



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 199

Brasília - DF, segunda-feira, 14 de outubro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	12
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	16
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	28
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Previdência Social.....	36
Ministério da Saúde.....	36
Ministério das Cidades.....	52
Ministério das Comunicações.....	53
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	73
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	73
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	73
Ministério do Esporte.....	95
Ministério do Meio Ambiente.....	95
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	95
Ministério do Trabalho e Emprego.....	98
Ministério do Turismo.....	107
Ministério dos Transportes.....	110
Conselho Nacional do Ministério Público.....	111
Ministério Público da União.....	113
Tribunal de Contas da União.....	114
Poder Legislativo.....	116
Poder Judiciário.....	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	117

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 424, de 11 de outubro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 32.310.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 794, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

de janeiro de 1999, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e nos arts. 1ª e 4ª, caput, inciso VII, da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1ª Fica delegada competência ao Coordenador da Comissão Nacional da Verdade para celebrar acordos de cooperação, inclusive com organismos internacionais, ajustes e instrumentos congêneres firmados pela Unidade Gestora nº 110620, observados os limites da disponibilidade orçamentária.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISI HOFFMANN

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.240, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Institui o "Prêmio Amigas e Amigos do Disque 100 - Disque Direitos Humanos".

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a importância do reconhecimento de pessoas físicas e jurídicas que contribuem para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como para o fortalecimento do Disque Direitos Humanos, resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Amigas e Amigos do Disque 100 - Disque Direitos Humanos - Disque 100" com a finalidade de celebrar os 10 anos do Disque Direitos Humanos, serviço de atendimento telefônico gratuito destinado a receber as denúncias e reclamações, coordenado pelo Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 2º O "Prêmio Amigas e Amigos do Disque 100 - Disque Direitos Humanos" consistirá na concessão de obra de arte.

Art. 3º O "Prêmio Amigas e Amigos do Disque 100 - Disque Direitos Humanos" será destinado a pessoas físicas e jurídicas com atuação relevante, em âmbito nacional, na proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, bem como na promoção do Disque Direitos Humanos.

Parágrafo único. Serão agraciados com o "Prêmio Amigas e Amigos do Disque 100 - Disque Direitos Humanos":

I - Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - Petrobras;

IV - Maria da Graça Xuxa Meneghel;

V - Conselho Nacional de Procuradores Gerais do Ministério Público;

VI - Fórum Colegiado Nacional de Conselhos Tutelares;

VII - Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria; e

VIII - Equipe do Disque Direitos Humanos.

IX - Teresa Surita - Prefeita de Boa Vista

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o modelo operacional e as condições gerais para a desestatização, mediante a concessão de trechos ferroviários que especifica, a serem implementados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 5º, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997; e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso VI e § 3º e art. 10, inciso II, alínea "a", ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, bem como:

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND de trechos de ferrovia entre Ouro Verde, no estado de Goiás, e Dourados, no estado do Mato Grosso do Sul, bem como trechos de ferrovia entre Lucas do Rio Verde, no estado do Mato Grosso, e Campinorte, no Estado de Goiás, e Palmas, no estado de Tocantins e Anápolis, no estado de Goiás, nos termos do Decreto nº 8.094, de 04 de setembro de 2013;

Considerando que o Ministério dos Transportes decidiu adotar, como referência para a desestatização dos trechos ferroviários mencionados acima, os estudos de viabilidade e o modelo operacional de Edital e Contrato elaborados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com a colaboração do corpo técnico do Ministério dos Transportes, da Empresa de Planejamento e Logística S.A. e da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e

Considerando a necessidade de garantir investimentos nos trechos ferroviários acima referidos mediante a prática de tarifas módicas para os usuários, resolve, *ad referendum* do colegiado:

Art 1º Aprovar o modelo operacional e as condições gerais para a desestatização, por meio da outorga dos trechos de ferrovias federais adiante descritos, a serem implementadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na forma a seguir apresentada.

Art. 2º As desestatizações previstas nesta Resolução serão executadas na modalidade operacional da concessão, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, prorrogáveis uma única vez por até 35 (trinta e cinco) anos, apenas para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses estabelecidas pelo contrato.

Parágrafo único. O instrumento contratual de prorrogação deverá explicitar o respectivo prazo, as obras ou serviços a serem executados, os valores estimados, a TBDCO - Tarifa Básica de Disponibilidade da Capacidade Operacional e a TBF - Tarifa Básica de Fruição a serem pagas.

Art. 3º Extinta as concessões, serão revertidos ao poder concedente todos os bens, direitos e privilégios transferidos ao concessionário ou adquiridos no decorrer da outorga, necessários à continuidade dos serviços relacionados à concessão.

§ 1º A reversão será automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

§ 2º Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas neste artigo, a Concessionária indenizará o poder concedente, podendo este executar as garantias oferecidas pela concessionária.

Art 4º Os trechos ferroviários federais a serem concedidos totalizam 3.260 km, divididos em duas concessões distintas, a saber:

	Ferrovias	EF - Trecho	Extensão (km)
1	Ouro Verde/GO - Estrela D'Oeste/SP - Dourados/MS	EF 151 - Palmas - Estrela D'Oeste EF 151 - Estrela D'Oeste - Panorama EF 267 - Panorama - Maracaju	1.340
2	Lucas do Rio Verde/MT - Campinorte/GO - Palmas/TO - Anápolis/GO	EF 354 - Lucas do Rio Verde - Uruaçu EF 151 - Palmas - Estrela D'Oeste	1.920

Art. 5º As Licitações das ferrovias acima descritas serão realizadas na modalidade da concorrência pública, em envelope fechado e sem repique, em sessão pública na Bolsa de Valores de São Paulo - BM&FBOVESPA.

Art. 6º As Licitações serão realizadas com inversão de fases, com a abertura dos documentos de habilitação apenas do primeiro colocado, sendo este aquele que ofertar o MENOR VALOR DA PROPOSTA ECONÔMICA, composta pela TBDCO - Tarifa Básica de Disponibilidade da Capacidade Operacional e da TBF - Tarifa Básica de Fruição, e obedecendo ao teto a ser estabelecido no Edital.

Parágrafo único. O valor máximo do Valor da Proposta Econômica a ser ofertado será resultante de modelo de análise de viabilidade econômico-financeira, a partir do qual o valor teto foi calculado através de projeções dos fluxos de caixa no período da concessão, previsto para 35 anos.

Art. 7º Para participar da Licitação, a Proponente poderá ser pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, entidade de previdência complementar, instituição financeira ou fundo de investimento, isoladamente ou em forma de Consórcio, que satisfaçam plenamente todas as disposições editalícias e a legislação em vigor.

Art. 8º Caberá à licitante vencedora de cada certame elaborar e submeter à ANTT todos os projetos necessários à execução das ferrovias objeto da Concessão, para fins de autorização e início das atividades de implantação.

Art. 9º O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, pela Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, pelo edital a ser publicado e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, pelas demais normas vigentes sobre a matéria.

Art. 10. A Advocacia-Geral da União - AGU, por intermédio da Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, dará o suporte jurídico aos trabalhos técnicos da referida Agência na realização da Licitação.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.094, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Approva as minutas de editais e de contratos de arrendamento e os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental, referentes aos certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias nos portos organizados de Santos, Belém, Santarém, Vila do Conde e Terminais de Outeiro e Miramar.

O DIRETOR INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, bem como pela Portaria nº 96-DG, de 14 de maio de 2013, com base no art. 27, incisos IV e XV, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com as alterações dadas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, considerando o que consta do Processo nº 50300.001876/2013-90, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar as minutas de editais e de contratos de arrendamento e os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental, referentes aos certames licitatórios para a exploração de áreas e instalações portuárias nos portos organizados de Santos, Belém, Santarém, Vila do Conde e Terminais de Outeiro e Miramar, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM: AGOSTO / 2013

ATIVO	2013	2012	PASSIVO	2013	2012
01 - CIRCULANTE	92.873.781	150.811.033	01- CIRCULANTE	30.801.027	31.071.040
1.1 - Caixa e Equivalentes de Caixa	79.009.598	137.969.724	1.1 - Obrigações Vencíveis a Curto Prazo	30.801.027	31.071.040
Caixa	3.156	7.878	Fornecedores de Bens e Serviços	1.272.628	1.109.245
Banco C/ Movimento	1.377.883	298.851	Obrigações Sociais/ Assistenciais	6.209.837	7.030.611
Banco do Brasil S/A - Tesouro/Conv.	52.445.132	97.076.210	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	7.250.565	6.135.699
Aplicação Financeira - Convênio SEP/PR	3.120.839	1.944.414	Empréstimos e Financiamentos	1.550.500	1.550.500
Aplicações Financeiras	22.062.588	38.642.370	PSP - Adiantamentos Clientes	1.271.797	967.651
1.2 - Direitos Realizáveis a Curto Prazo	13.864.184	12.841.309	Credores p/ Depósitos Cauçionados	273.187	320.995
Clientes a Receber	5.484.192	5.070.344	Depósitos/Contribuintes e Consignações	1.172.920	1.799.970
Devedores Diversos	295.049	711.870	Imposto S/ Serviços/Repasse	1.532.256	1.703.511
Adiantamento a Funcionários	2.548.081	1.748.850	Arrendamentos	6.143.255	6.143.255
Impostos e Contribuições Compensáveis	851.202	1.472.945	Obrigações Provisionadas	3.444.426	3.922.992
Impostos e Contribuições a Recuperar	4.554.539	3.472.589	Credores Diversos	679.656	386.612
Almoxarifado	49.637	65.647			
Despesas Diferidas	79.413	28.969			
Outros Créditos	2.071	96			
02 - Não Circulante	294.476.194	215.194.902	02 - Não Circulante	99.000.453	123.766.631
2.1 - Direitos Realizáveis a Longo Prazo	35.461.159	49.512.892	2.1 - Obrigações Exigíveis após o Exercício Seguinte	99.000.453	123.766.631
Depósitos Judiciais	34.834.566	49.266.930	Obrigações Fiscais e Trabalhistas	20.265.421	22.178.176
Usuários C/Liminar	142.880	142.880	Empréstimos e Financiamentos	1.877.551	2.625.087
Devedores diversos	483.714	103.082	Arrendamentos	37.634.630	41.014.249
2.2 - Investimentos	117.913	116.145	Obrigações Provisionadas	34.517.790	55.330.407

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



2.3 - Imobilizado	258.312.723	164.704.782	Outras Obrigações	4.705.061	2.618.711
2.4 - Intangível	584.399	755.011	03 - Patrimônio Líquido	257.548.495	211.168.264
2.5 - Diferido	-	106.072	Capital Social Realizado	300.342.654	240.055.161
			Reserva de Capital	37.136.552	60.628.430
			Lucros ou Prejuízos acumulados	(79.930.711)	(89.515.327)
TOTAL DO ATIVO (01+02)	387.349.975	366.005.934	Total do Passivo (01+02+03)	387.349.975	366.005.934

CLOVIS LASCOSQUE
Diretor Presidente

HUGO JOSÉ AMBOSS MERÇON DE LIMA
Diretor de Infraestrutura e Operações

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Administração e Finanças - Interino

DANILO ROGER MARÇAL QUEIROZ
Diretor de Planejamento e Desenvolvimento

ETHEL BIANCHINE AREAL
Contadora - CRC - ES 5618

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.686 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Itatuba (SN-VU), em Cássia (MG), processo nº 00065.143850/2013-70. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.687 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Samello (SNHX), em Paracatu (MG), processo nº 00065.144164/2013-16. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.688 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Touro Peru (SDUF), em Porto Murtinho (MS), processo nº 00065.137919/2013-26. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2020/SIE, de 11 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União Nº 242, Seção 1, Página 18, de 12 de dezembro de 2008;

Nº 2.689 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Cerro Azul (SDQL), em Nioaque (MS), processo nº 00065.137942/2013-11. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 2017/SIE, de 11 de dezembro de 2008, publicada em Diário Oficial da União Nº 242, Seção 1, Página 18, em 12 de dezembro de 2008.

Nº 2.690 - Alterar a inscrição do heliponto Rio Verde/Mercosul (SJBV), em Campo Largo (PR), processo nº 00065.143063/2013-28. A inscrição tem validade até 10 de fevereiro de 2021. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 227/SIA, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 29, Seção 1, Página 45, de 10 de fevereiro de 2011;

Nº 2.691 - Alterar a inscrição do heliponto Vila São Paulo/Mercosul (SDDZ), em Alvorada do Sul (PR), processo nº 00065.143096/2013-78. A inscrição tem validade até 01 de fevereiro de 2021. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 180/SIA, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 22, Seção 1, Página 6, de 01 de fevereiro de 2011;

Nº 2.692 - Inscrever o heliponto Solar Volta da Jurema (SWJE), em Fortaleza (CE), processo nº 00065.125634/2013-42. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos; e

Nº 2.693 - Alterar a inscrição do heliponto Lunender Têxtil (SIXY), em Guaramirim (SC), processo nº 00065.143012/2013-04. A inscrição tem validade até 13 de junho de 2022. Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1164/SIA, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 113, Seção 1, Página 14, de 13 de junho de 2012.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 52, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.003073/2013-56, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Instrução Normativa Ministerial nº 06, de 22 de fevereiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Declarar zona livre de peste suína clássica as Unidades Federativas do Acre, Bahia, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e os Municípios de Guajará, Boca do Acre, sul do município de Canutama e sudoeste do município de Lábrea, pertencentes ao Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa Ministerial nº 26, de 18 de julho de 2013.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTARIA Nº 990, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001631/2008-81, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa anexo que altera a redação da Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, que estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção Animal e Vegetal, bem como as listas de Substâncias Permitidas para uso nos referidos Sistemas Orgânicos.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do Projeto de Instrução Normativa com vistas à participação da sociedade e do segmento produtivo interessado, por meio de encaminhamento de sugestões.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, devidamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação de Agroecologia do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - COAGRE/DEPROS/SDC/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 152, CEP 70043-900, Brasília-DF, ou para o seguinte endereço eletrônico: organico.consulta46@agricultura.gov.br.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, a contribuição para a confiabilidade dos sistemas de avaliação da conformidade orgânica e o impacto positivo das medidas sugeridas sobre a produção orgânica.

§ 2º As sugestões devem ser encaminhadas obrigatoriamente com:

I - nome e endereço (preferencialmente eletrônico) para contato;

II - citação da parte do texto original a que se refere;

III - texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão; e

IV - justificativa.

§ 3º Opcionalmente pode ser utilizado o modelo de formulário disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos>, para envio das sugestões.

§ 4º No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF sobre as encaminhadas individualmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001631/2008-81, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 1º, 2º, 8º, 15, 20, 21, 34, 35, 38, 39, 59, 85, 100, 106, 108, todos da Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção, bem como as listas de substâncias e práticas permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção, na forma desta Instrução Normativa e de seus Anexos I a VIII."(NR)

"Art. 2º
§ 1º Para a produção animal, o presente Regulamento Técnico define normas técnicas para os sistemas orgânicos de produção comercial de animais.

....."(NR)
"Art. 8º Todas as unidades de produção orgânica devem dispor de Plano de Manejo Orgânico.

.....
§ 2º O Plano de Manejo Orgânico, suas alterações e atualizações, quando efetuadas, deverão contemplar:

.....
§ 3º Alterações e atualizações no plano de manejo poderão ser informadas em documento anexo complementar."(NR)

"Art. 15.
VI - para coelhos de corte: no mínimo 3 (três) meses em sistema de manejo orgânico; e

VII - para os demais animais: pelo menos 3/4 (três quartos) do período de vida em sistema de manejo orgânico."(NR)

"Art. 20. Os sistemas orgânicos de produção animal devem:

.....
VII - destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos da produção; e

.....
VIII - utilizar apenas animais não geneticamente modificados."(NR)

"Art. 21. Os sistemas orgânicos de produção de abelhas melíferas devem:

.....
IV - a preservação da população de insetos nativos, quando da liberação das abelhas em áreas silvestres, respeitando a capacidade de suporte do pasto para abelhas melíferas; e

V - utilizar apenas abelhas melíferas não geneticamente modificadas."(NR)

"Art. 34. Não será permitida a retenção permanente em gaiolas, galpões, estábulos, correntes, cordas ou qualquer outro método restritivo aos movimentos naturais dos animais.

.....
§ 3º Ninhos, bebedouros e comedouros de criações comerciais de aves deverão ser mantidos no interior dos galpões, sem acesso a aves silvestres."(NR)

"Art. 35.
IV - às aves aquáticas, o acesso a fontes artificiais de água protegidas do acesso de aves aquáticas silvestres, sempre que as condições climáticas permitirem."(NR)

"Art. 38.
I - para aves de postura:

a) 3 m² por ave de postura em geral em sistema extensivo ou 1 m² disponível por ave no piquete em sistema rotacionado;

b) 1 m² por codorna poedeira, em sistema extensivo, ou 0,2 m² por codorna poedeira, em sistema rotacionado.

II - para aves de corte:
a) 2,5 m² por ave de corte em geral em sistema extensivo ou 0,5 m² disponível por ave no piquete em sistema rotacionado;
b) 0,5 m² por codorna de corte, em sistema extensivo, ou 0,2 m² por codorna de corte, no piquete, em sistema rotacionado."(NR)

"Art. 39.

I - 15 kg por m² para aves de postura;

II - 18 kg por m² para aves de corte.

"(NR)

"Art. 59. O uso de produtos provenientes de organismos geneticamente modificados, quimiossintéticos artificiais e hormônios só será permitido quando não houver similar de fonte natural disponível no mercado e nas seguintes situações:

I - vacinas obrigatórias;

II - prevenção de doenças carenciais que afetem a saúde e o bem estar animal, vedado seu uso para aumento de produtividade; e

III - tratamentos hormonais e quimiossintéticos artificiais para fins terapêuticos, respeitadas as disposições previstas no art. 63 deste Regulamento Técnico."(NR)

"Art. 85. Para desinfecção, higienização e controle de pragas das colméias, serão autorizadas as substâncias constantes do Anexo IV deste Regulamento Técnico.

Parágrafo único. Os produtos comerciais devem atender ao disposto nas legislações específicas."(NR)

"Art. 100.

§1º O OAC ou o OCS, caso constate a indisponibilidade de sementes e mudas oriundas de sistemas orgânicos, ou a inadequação das existentes à situação ecológica da unidade de produção que irá utilizá-las, poderá autorizar a utilização de outros materiais existentes no mercado, desde que não tenham sido tratadas com agrotóxicos ou com outros insumos não permitidos neste Regulamento Técnico.

§3º A partir de 2015 a CPOrg de cada Unidade da Federação deverá produzir anualmente uma lista com as espécies e variedades em que só poderão ser utilizadas sementes orgânicas em função da disponibilidade no mercado ser capaz de atender a demanda local.

§4º A lista prevista no parágrafo anterior deverá estar disponível até o dia 31 de dezembro de cada ano para ser referência para os plantios do ano posterior.

§5º O produtor que tiver adquirido, em data anterior a divulgação de nova lista, sementes não orgânicas de variedades que passaram a constar da lista, poderão utilizá-las dando ciência ao OAC ou OCS."(NR)

"Art. 106. Somente poderão ser utilizadas para o manejo de pragas, nos sistemas de produção orgânica, as substâncias e práticas elencadas no Anexo VII e no Anexo VIII deste Regulamento Técnico, dando preferência às fontes naturais.

§1º As substâncias elencadas no Anexo VIII deste Regulamento Técnico somente poderão ser utilizadas em formulações de produtos comerciais.

§2º Somente os produtos formulados com as substâncias e práticas elencadas no Anexo VII e no Anexo VIII deste Regulamento Técnico poderão ser registrados e atestados para uso na agricultura orgânica.

§3º Fica permitida a utilização no manejo de pragas, nos sistemas de produção orgânica, os agrotóxicos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cujas substâncias ativas e práticas permitidas estejam elencadas no Anexo VII deste Regulamento Técnico e que contenham em suas formulações outros ingredientes, não listados no Anexo VIII, apenas na condição de inertes, pelo prazo máximo de até cinco anos da publicação desta Instrução Normativa.

§4º As substâncias e práticas devem ter o seu uso autorizado pelo OAC ou pela OCS."(NR)

"Art. 108. É vedado o uso de irradiações ionizantes para combate ou prevenção de pragas e doenças, inclusive na armazenagem."(NR)

Art. 2º Alterar a denominação do Capítulo II do Título II da Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

DOS SISTEMAS PRODUTIVOS E DAS PRÁTICAS DE MANEJO ORGÂNICO"(NR)

Art. 3º Acrescentar o Título V com seus arts. 117-A e 117-B à Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO V

CERTIFICAÇÃO E ATESTAÇÃO DE INSUMOS

Art. 117-A. Os insumos produzidos em sistemas orgânicos de produção, em conformidade com as tabelas anexas a este Regulamento poderão receber certificação orgânica.

Art. 117-B. Insumos produzidos em conformidade com as tabelas anexas a este Regulamento, porém não oriundos de sistemas orgânicos de produção poderão receber atestação de aprovação para uso na produção orgânica pelos OAC."(NR)

Art. 4º Alterar as denominações dos Anexos I, IV e VI, todos da Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA USO NA SANITIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NA PRODUÇÃO ANIMAL ORGÂNICA, QUE DEVEM SER UTILIZADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE MANEJO ORGÂNICO E APLICADAS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADOS; SENDO QUE OS PRODUTOS COMERCIAIS DEVEM ATENDER AO DISPOSTO NAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS."(NR)

"ANEXO IV

RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA DESINFESTAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS DAS COLMEIAS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO, QUE DEVEM SER UTILIZADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE MANEJO ORGÂNICO E APLICADAS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADOS; SENDO QUE OS PRODUTOS COMERCIAIS DEVEM ATENDER AO DISPOSTO NAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS."(NR)

"ANEXO VI

VALORES DE REFERÊNCIA UTILIZADOS COMO LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS EM SUBSTÂNCIAS, INSUMOS E PRODUTOS PARA USO EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO E DEMAIS TABELAS"(NR)

Art. 5º Alterar o Anexo II da Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, que passa a vigorar conforme Anexo I a esta Instrução Normativa.

Art. 6º Alterar o Anexo III da Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, que passa a vigorar conforme Anexo II a esta Instrução Normativa.

Art. 7º Alterar o Anexo V da Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, que passa a vigorar conforme Anexo III a esta Instrução Normativa.

Art. 8º Alterar o Anexo VII da Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, que passa a vigorar conforme Anexo IV a esta Instrução Normativa.

Art. 9º Acrescentar o Anexo VIII à Instrução Normativa nº 46, de 6 de outubro de 2011, conforme Anexo V a esta Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ANEXO II

RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE ENFERMIDADES DOS ANIMAIS ORGÂNICOS, QUE DEVEM SER UTILIZADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE MANEJO ORGÂNICO E APLICADAS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADOS; SENDO QUE OS PRODUTOS COMERCIAIS DEVEM ATENDER AO DISPOSTO NAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS.

SUBSTÂNCIA
1.Enzimas
2.Vitaminas
3.Aminoácidos
4.Própolis
5.Micro-organismos
6.Preparados homeopáticos
7.Fitoterápicos
8.Florais
9.Minerais
10.Veículos inertes
11. Sabões e detergentes neutros e biodegradáveis
12. Peróxido de hidrogênio
13. Tintura de iodo
14. Permanganato de potássio

ANEXO II

ANEXO III

RELAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO, QUE DEVEM SER UTILIZADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE MANEJO ORGÂNICO; SENDO QUE OS PRODUTOS COMERCIAIS DEVEM ATENDER AO DISPOSTO NAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS.

SUBSTÂNCIAS	CONDIÇÕES DE USO
1.Resíduos de origem vegetal	
2.Melaço	
3.Farinha de algas	Algas marinhas têm de ser lavadas a fim de reduzir o teor de iodo
4.Pós e extratos de plantas	
5.Extratos protéicos vegetais	
6.Leite, produtos e subprodutos lácteos	Lactose em pó somente extraída por meio de tratamento físico
7.Peixe, crustáceos e moluscos, seus produtos e subprodutos	Permitidas para animais de hábito onívoro. Os produtos e subprodutos não podem ser refinados
8.Sal marinho	O produto não pode ser refinado
9.Vitaminas, pró-vitaminas e aminoácidos	Atendidos os critérios constantes no art. 59 deste Regulamento.
10.Enzimas	Desde que de origem natural
11.Micro-organismos	
12.Acido fórmico	Para uso apenas para ensilagem
Acido acético	
Acido láctico	
Acido propiónico	
13.Silica coloidal	Utilizados como agentes aglutinantes, antiaglomerantes e coagulantes (aditivos tecnológicos)
Diatomita	
Sepiolita	
Bentonita	
Argilas caulínicas	
Vermiculita	
Perlita	
14.Sulfato de sódio	Permitidos desde que não contenham resíduos contaminantes oriundos do processo de fabricação
Carbonato de sódio	
Bicarbonato de sódio	
Cloreto de sódio	
Sal não refinado	
Carbonato de cálcio	



Lactato de cálcio	
Gluconato de cálcio	
Calcário calcítico	
Fosfatos bicálcicos de osso precipitados	
Fosfato bicálcico desfluorado	
Fosfato monocálcico desfluorado	
Magnésio anidro	
Sulfato de magnésio	
15.Cloreto de magnésio	Permitidos desde que não contenham resíduos contaminantes oriundos do processo de fabricação
Carbonato de magnésio	
Carbonato ferroso	
Sulfato ferroso mono-hidratado	
Oxido férrico	
Iodato de cálcio anidro	
Iodato de cálcio hexa-hidratado	
Iodeto de potássio	
Sulfato de cobalto mono ou heptahidratado	
Carbonato básico de cobalto mono-hidratado	
Oxido cúprico	
Carbonato básico de cobre mono-hidratado	
Sulfato de cobre penta-hidratado	
Carbonato manganoso	
Oxido manganoso e óxido mangânico	
Sulfato manganoso mono ou tetra-hidratado	
Carbonato de zinco	
Oxido de zinco	
Sulfato de zinco mono ou hepta-hidratado	
Molibdato de amônio	
Molibdato de sódio	
Selenato de sódio	
Selenito de sódio	

ANEXO III

ANEXO V

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS AUTORIZADOS PARA USO COMO FERTILIZANTES E CORRETIVOS EM SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO, QUE DEVEM SER UTILIZADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE MANEJO ORGÂNICO E APLICADAS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADOS; SENDO QUE OS PRODUTOS COMERCIAIS DEVEM ATENDER AO DISPOSTO NAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS.

SUBSTÂNCIAS E PRODUTOS	Restrições, descrição, requisitos de composição e condições de uso	
	Condições Gerais	Condições adicionais para as substâncias e produtos obtidos de sistemas de produção não orgânicos
1.Composto orgânico, vermicomposto	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	Desde que os limites máximos de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
2.Composto orgânico proveniente de resíduos orgânicos domésticos	Permitidos desde que oriundo de coleta seletiva; Permitido para culturas perenes desde que bioestabilizado e não usado diretamente nas partes aéreas comestíveis; Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS; Desde que os limites máximos de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI
3.Excrementos de animais	Permitidos desde que compostados e bioestabilizados; Proibido aplicação nas partes aéreas comestíveis quando utilizado como adubação de cobertura; Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente.	O produto oriundo de sistemas de criação com o uso intensivo de alimentos e produtos veterinários proibidos pela legislação de orgânicos só será permitido quando na região não existir alternativa disponível, desde que os limites de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI.
4.Adubos verdes		
5.Biofertilizantes obtidos de componentes de origem vegetal	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente	Permitidos desde que a matéria-prima não contenha produtos não permitidos pela regulamentação da agricultura orgânica. Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS
6.Biofertilizantes obtidos de componentes de origem animal	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente; Permitidos desde que bioestabilizados; O uso em partes comestíveis das plantas está condicionado à autorização pelo OAC ou pela OCS	Permitidos desde que a matéria-prima não contenha produtos não permitidos pela regulamentação da agricultura orgânica; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS
7. Produtos derivados da aquicultura e pesca	Permitidos desde que processados; O uso em partes comestíveis das plantas está condicionado à autorização pelo OAC ou pela OCS.	Restrição para contaminação química e biológica.
8. Resíduos de biodigestores e de lagoas de decantação e fermentação	Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente; Permitidos desde que bioestabilizados; O uso em partes comestíveis das plantas está condicionado à autorização pelo OAC ou pela OCS; Proibidos resíduos de biodigestores e lagoas que recebam excrementos humanos.	Permitidos desde que os limites máximos de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS; Proibidos após 19 de dezembro de 2013.
9.Excrementos humanos e de animais carnívoros domésticos	Não aplicado a cultivos para consumo humano; Bioestabilizado; Não aplicado em adubação de cobertura na superfície do solo e parte aérea das plantas; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS	Uso proibido.
10.Inoculantes, microorganismos e enzimas		Desde que não sejam geneticamente modificados ou originários de organismos geneticamente modificados; Desde que não causem danos à saúde e ao ambiente.
11.Pós de rocha		Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes no Anexo VI.
12.Argilas	Desde que proveniente de extração legal	
13.Fosfatos de Rocha, Hiperfosfatos e Termofosfatos		
14.Sulfato de potássio e sulfato duplo de potássio e magnésio		Desde que obtidos por procedimentos físicos, não enriquecidos por processo químico e não tratados quimicamente para o aumento da solubilidade; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS em que estiverem inseridos os agricultores familiares em venda direta.
15.Micronutrientes		
16.Sulfato de Cálcio (Gesso)		Desde que o nível de radiatividade não ultrapasse o limite máximo regulamentado. Gipsita (gesso mineral) sem restrição.
17.Carbonatos, óxidos e hidróxidos de cálcio e magnésio (Calcários e cal)		
18.Turfa	Desde que proveniente de extração legal.	
19.Algas Marinhas	Desde que provenientes de extração legal.	
20.Preparados biodinâmicos		
21.Enxofre elementar	Desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS	
22.Pó de serra, casca e outros derivados da madeira, pó de carvão e cinzas	Permitidos desde que a matéria-prima não esteja contaminada por substâncias não permitidas para uso em sistemas orgânicos de produção; Proibido o uso de extrato pirolenhoso; Permitidos desde que não sejam oriundos de atividade ilegal.	
23. Produtos processados de origem animal	Permitidos desde que sejam oriundos de atividade legal; Desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS	O produto oriundo de sistemas de criação com o uso intensivo de alimentos e produtos veterinários proibidos pela legislação de orgânicos só será permitido quando na região não existir alternativa disponível, desde que os limites de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI.
24.Substrato para plantas	Permitidos desde que obtido sem causar dano ambiental.	Proibido o uso de radiação; Permitido desde que sem enriquecimento com fertilizantes não permitidos neste Regulamento Técnico.
25.Produtos, subprodutos e resíduos industriais de origem animal e vegetal	Permitidos desde que sejam oriundos de atividade legal; Permitidos desde que seu uso e manejo não causem danos à saúde e ao meio ambiente; Permitidos desde que autorizadas pelo OAC ou pela OCS; Proibido o uso de vinhaça amônica.	Permitidos desde que não tratados com produtos não permitidos neste Regulamento Técnico.
26.Escórias industriais de reação básica	Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes no Anexo VI; Permitidas desde que autorizadas pelo OAC ou pela OCS.	
27.Sulfato de magnésio ou Kieserita	Sais de extração mineral. Permitido desde que de origem natural.	
28. Resíduos de origem vegetal		Desde que os limites máximos de contaminantes não ultrapassem os estabelecidos no Anexo VI; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.
29. Carcaças e resíduos de abate para consumo próprio	Permitidos desde que oriundo da própria unidade de produção, compostados e bioestabilizados; Permitido somente com a autorização do OAC ou da OCS.	Uso proibido.

ANEXO IV
ANEXO VII

SUBSTÂNCIAS ATIVAS E PRÁTICAS PERMITIDAS PARA MANEJO, CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS NOS VEGETAIS E TRATAMENTOS PÓS-COLHEITA NOS SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO, QUE DEVEM SER UTILIZADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE MANEJO ORGÂNICO E APLICADAS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADOS; SENDO QUE OS PRODUTOS COMERCIAIS DEVEM ATENDER AO DISPOSTO NAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS.

Substâncias e práticas	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
1. Agentes de controle biológico de pragas e doenças	O uso de preparados viróticos, fúngicos ou bacteriológicos deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS; é proibida a utilização de organismos geneticamente modificados.
2. Armadilhas de insetos, repelentes mecânicos e materiais repelentes	O uso de materiais com substância de ação inseticida deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS.
3. Semioquímicos (feromônio e aleloquímicos)	Quando só existirem no mercado produtos associados a substâncias com uso proibido para agricultura orgânica, estes só poderão ser utilizados em armadilhas ou sua aplicação deverá ser realizada em estacas ou em plantas não comestíveis, sendo proibida a aplicação por pulverização.
4. Enxofre	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
5. Caldas bordalesa e sulfocálcica	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
6. Sulfato de Alumínio	Solução em concentração máxima de 1%. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
7. Pó de Rocha	Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes no Anexo VI
8. Própolis	
9. Cal hidratada	
10. Extratos de insetos	
11. Extratos de plantas e outros preparados fitoterápicos	Poderão ser utilizados livremente em partes comestíveis os extratos e preparados de plantas utilizadas na alimentação humana; O uso do extrato de fumo, piretro, rotenona e Azadiractina naturais, para uso em qualquer parte da planta, deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS sendo proibido o uso de nicotina pura; Extratos de plantas e outros preparados fitoterápicos de plantas não utilizadas na alimentação humana poderão ser aplicados nas partes comestíveis desde que existam estudos e pesquisas que comprovem que não causam danos à saúde humana, aprovados pelo OAC ou OCS.
12. Sabão e detergente neutros e biodegradáveis	
13. Gelatina	
14. Terras diatomáceas	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS
15. Alcool etílico	Necessidade de autorização OAC ou pela OCS
16. Produtos da alimentação humana de origem animal e vegetal	Desde que isentos de componentes não autorizados por este Regulamento Técnico
17. Ceras naturais	
18. Oleos vegetais e derivados	Desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS; Desde que isentos de componentes não autorizados por este Regulamento Técnico
19. Oleos essenciais	
20. Solventes (álcool e amoníaco)	Uso proibido em pós-colheita. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
21. Ácidos naturais	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
22. Caseína	
23. Silicatos de cálcio e magnésio	Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes no anexo VI
24. Bicarbonato de sódio	
25. Permanganato de potássio	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS. Uso proibido em pós-colheita
26. Preparados homeopáticos e biodinâmicos	
27. Carbureto de cálcio	Agente de maturação de frutas Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
28. Dióxido de carbono, gás de nitrogênio (atmosfera modificada) e tratamento térmico	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
29. Bentonita	
30. Algas marinhas, farinhas e extratos de algas	Desde que proveniente de extração legal. Desde que sem tratamento químico.
31. Cobre nas formas de hidróxido, oxiclreto, sulfato, óxido e octanoato.	Uso proibido em pós-colheita Uso como fungicida. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS, de forma a minimizar o acúmulo de cobre no solo. Quantidade máxima a ser aplicada: 6 kg de cobre/ha/ano.
32. Bicarbonato de potássio	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
33. Oleo mineral	Uso proibido em pós-colheita Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
34. Etileno	Agente de maturação de frutas.
35. Fosfato de ferro	Uso proibido em pós-colheita Uso como moluscicida.
36. Termoterapia	
37. Dióxido de Cloro	
38. Fosfito de potássio	Como indutor de resistência. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
39. Espinosinas	Desde que naturalmente originadas de microorganismos não OGM e não irradiados; Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.

ANEXO V

"ANEXO VIII

OUTROS INGREDIENTES AUTORIZADOS PARA USO NAS FORMULAÇÕES COMERCIAIS PARA O CONTROLE FITOSSANITÁRIO NA AGRICULTURA ORGÂNICA

Nome da Substância	Outros nomes	CAS*	INS**	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
1. Ácido acético	Ácido acético glacial; Acetic acid; Acetic acid, glacial	64-19-7	260	Desde que o produto formulado tenha concentração máxima de 8% de ácido acético.
2. Ácido ascórbico	Vitamina C; L-Ácido ascórbico; Ascorbic acid; L-Ascorbic acid	50-81-7	300	
3. Ácido cítrico	Ácido cítrico anidro; Citric acid; Citric acid anhydrous	77-92-9	330	
4. Ácido cítrico monoidratado	Citric acid monohydrate	5949-29-1		
5. Ácido fumárico	Fumaric acid; 2-Butenedioic acid, (E)-	110-17-8	297	
6. Ácido láctico	Lactic acid; Propanoic acid, 2-hydroxy	50-21-5	270	
7. Açúcar				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
8. Água				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
9. Alcool etílico	Álcool etílico 96 ° GL; Etanol; Ethanol; Ethyl alcohol	64-17-5		Somente poderá ser utilizado no preparo de extratos vegetais.
10. Alfaciclodextrina	Alpha-cyclodextrin; Cyclohexapentylose; Alfadex	10016-20-3		
11. Aluminossilicato de sódio	Alumínio silicato de sódio; Silicato de alumínio e sódio; Aluminum sodium silicate; Silicic acid, aluminum sodium salt; Aluminossilicic acid, sodium salt (8Cl)	1344-00-9	554	
12. Amido de milho		9005-25-8		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
13. Bentonita	Bentonite	1302-78-9	558	
14. Benzoato de sódio	Sodium benzoate; Benzoic acid, sodium salt	532-32-1	211	
15. Bicarbonato de sódio	Carbonato ácido de sódio; Bicarbonato de sódio anidro; Carbonic acid monosodium salt; Carbonic acid sodium salt (1:1); Sodium bicarbonate; Sodium hydrogencarbonate	144-55-8	500ii	
16. Borracha, septo de borracha	Rubber	9006-04-6		Somente autorizado para uso como liberador de feromônio.
17. Calcário	Limestone	1317-65-3		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
18. Carbonato de cálcio	Calcium carbonate; Carbonic acid calcium salt (1:1)	471-34-1	170i	
19. Carbonato de magnésio	Magnesium carbonate; Carbonic acid, magnesium salt (1:1)	546-93-0	504i	
20. Carbonato de sódio	Sodium carbonate; Carbonic acid sodium salt (1:2); Sodium carbonate (2:1)	497-19-8	500i	
21. Carboximetilcelulose	Carmelose; Carboxymethyl cellulose; Cellulose, carboxymethyl ether	9000-11-7		
22. Caulim	Kaolin	1332-58-7		
23. Caulinita	Kaolinite (Al ₂ (OH) ₄ (Si ₂ O ₅))	1318-74-7		
24. Cera de abelha	Beeswax (yellow or white)	8012-89-3	901	
25. Cera de carnaúba	Carnauba wax	8015-86-9	903	



26. Cera de parafina	Paraffin; Paraffin waxes; Hydrocarbon waxes	8002-74-2	905c(ii)	Somente autorizado para uso na liberação de feromônio.
27. Citrato de sódio	Citrato trissódico; Trisodium citrate; Citric acid, trisodium salt; Sodium citrate anhydrous; Sodium citrate; 1,2,3-Propanetricarboxylic acid, 2-hydroxy-, trisodium salt	68-04-2	331iii	
28. Cloreto de potássio	Potassium chloride (KCl)	7447-40-7	508	
29. Cloreto de magnésio	Cloreto de magnésio anidro; Magnesium chloride; Magnesium dichloride; Magnesium chloride anhydrous	7786-30-3	511	
30. Cor vermelha do repolho				Desde que obtida das cabeças de repolho roxo através de processo de prensagem, usando somente água acidificada.
31. Dióxido de silício	Dióxido de silício coloidal; Silicon dioxide;	7631-86-9	551	Desde que livre de sílica cristalina.
32. Espiga de milho				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
33. Estearato de magnésio	Magnesium stearate; Magnesium distearate, pure; Octadecanoic acid, magnesium salt; Octadecanoic acid, magnesium salt (2:1); Stearic acid, magnesium salt	557-04-0	470(iii)	
34. Extrato de grãos de café torrado	Grãos de café; Coffee grounds; Roasted coffee bean extract	68916-18-7		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
35. Farinha de arroz				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
36. Farinha de milho				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
37. Farinha de soja		68513-95-1		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
38. Farinha de trigo				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
39. Gelatina	Gelatins; Gelatins, acetylated, conjugates	9000-70-8	428	
40. Gipsita	Phosphogypsum; Gypsum (Ca(SO ₄).2H ₂ O)	13397-24-5		
41. Glicerina	Glicerol; Glicetamila; 1,2,3-Propanetriol; Glycerol; Glycerin; Glycerine	56-81-5	422	
42. Glicose	Glicose monoidratada; D-Glucose, anhydrous; Dextrose; Glucose; Corn Sugar (Dextrose)	50-99-7		
43. Goma arábica	Goma acácia; Gum arabic; Acacia gum; Acacia	9000-01-5	414	
44. Goma guar	Guar gum	9000-30-0	412	
45. Goma xantana	Xanthan gum	11138-66-2	415	
46. Grão de milheto				Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
47. Grão de milho				Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
48. Grão de soja				Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
49. Grão de sorgo				Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
50. Grão de trigo				Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
51. Grão de arroz				Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
52. Hidróxido de potássio	Potassium hydroxide (K(OH))	1310-58-3	525	
53. Hidróxido de sódio	Sodium hydroxide (Na(OH))	1310-73-2	524	
54. Hietelose	Hidroxiethylcelulose; Hyetellose; Hydroxyethyl cellulose; Cellulose, 2-hydroxyethyl ether	9004-62-0		
55. Hiprolose	Hidroxiopropilcelulose; Hydroxypropyl cellulose; Cellulose, 2-hydroxypropyl ether	9004-64-2	463	
56. Hipromelose	Hidroxiopropilmetilcelulose; Eter hidroxilpropil metil celulose; Hydroxypropyl methyl cellulose; Cellulose, 2-hydroxypropyl methyl ether; Hypromellose	9004-65-3	464	
57. Lactose	D-Glucose, 4-O-beta-D-galactopyranosyl; D-Lactose; D-(+)-Lactose	63-42-3		
58. Látex de borracha	Latex rubber			Somente autorizado para uso como liberador de feromônio.
59. Lecitina	Lecithins; Lecithine	8002-43-5	322	
60. Lecitina de soja	Soya lecithins; Lecithins, soya; Soy lecithin	8030-76-0		
61. Leite				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
62. Leite em pó				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
63. Levedura de cerveja	Saccharomyces cerevisiae, extracts	84604-16-0		
64. Maltodextrina	Maltodextrin	9050-36-6		
65. Melaço	Molasses	8052-35-5		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
66. Microcápsulas de polímeros naturais (gelatina ou goma arábica)				Somente autorizado para uso como liberador de feromônio.
67. Monoestearato de glicerila	Glyceryl monostearate; Octadecanoic acid, monoester with 1,2,3-propanetriol; Stearic acid, monoester with glycerol	31566-31-1		
68. Oleato de potássio	Sabão potássico; Potassium oleate; 9-Octadecenoic acid (9Z), potassium salt; Oleic acid, potassium salt; Potassium cis-9-octadecenoic acid	143-18-0		
69. Óleo de mamona	Óleo de ricino; Castor oil	8001-79-4	1503	
70. Óleo de mamona hidrogenado	Castor oil, hydrogenated	8001-78-3		
71. Óleo de soja	Soybean oil	8001-22-7		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
72. Óleo de soja degomado	Degummed soybean oil	8001-22-7		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
73. Óleo de soja hidrogenado	Hydrogenated soybean oil	8016-70-4		
74. Óleo mineral branco	Petrolato branco; Vaselina sólida; White mineral oil (petroleum)	8042-47-5		
75. Óleo mineral	Parafina líquida; Óleo de parafina; Mineral oil; Paraffin oil	8012-95-1	905a	
76. Óxido de cálcio	Cal; Lime; Calcium oxide (CaO)	1305-78-8	529	
77. Óxido de ferro (III)	Óxido férrico; Óxido de ferro vermelho; Iron oxide (Fe ₂ O ₃); Iron Oxide Red	1309-37-1	172(iii)	
78. Óxido de magnésio	Magnesium oxide (MgO)	1309-48-4	530	
79. Óxido de zinco	Zinc oxide (ZnO)	1314-13-2		
80. Peróxido de hidrogênio	Água oxigenada; Hydrogen peroxide (H ₂ O ₂)	7722-84-1		
81. Polietileno	Polyethylene; Ethene, homopolymer; Ethylene polymers (8CI)	9002-88-4		
82. Polpa cítrica	Citrus pulp, orange	68514-76-1		
83. Sílica amorfa coloidal	Sílica, amorfo, fumado	112945-52-5		Desde que livre de sílica cristalina.
84. Sílica amorfa precipitada e gel	Sílica, amorfo, precipitado e gel; Silicic acid (H ₂ SiO ₃)	7699-41-4		
85. Sílica gel		63231-67-4		
86. Sílica gel precipitada	Sílica gel, precipitado; Hydrated silica; Silica, amorfo, precipitado e gel	112926-00-8		Desde que livre de sílica cristalina.



87. Silicato de cálcio	Calcium silicate; Silicic acid, calcium salt	1344-95-2	552	
88. Silicato de magnésio	Magnesium silicate; Silicic acid, magnesium salt	1343-88-0	553(i)	
89. Silicato de magnésio hidratado	Magnesium silicate hydrate; Soapstone	1343-90-4		
90. Sorbato de potássio	Potassium sorbate; Sorbic acid, potassium salt; Sorbic acid, potassium salt, (E,E)-; 2,4-Hexadienoic acid, (E,E)-, potassium salt	24634-61-5	202	
91. Sorbitol	Sorbitol; D-Sorbitol; Glucitol; D-glucitol	50-70-4	420 (i)	
92. Sulfato de cálcio	Sulfato de berberina; Calcium sulfate; Calcium sulphate, natural; Sulfuric acid, calcium salt (1:1)	7778-18-9	516	
93. Sulfato de magnésio	Magnesium sulfate; Magnesium sulfate anhydrous; Sulfuric acid, magnesium salt (1:1)	7487-88-9	518	
94. Sulfato de magnésio heptaidratado	Magnesium sulfate heptahydrate (MgSO ₄ ·7H ₂ O); Sulfuric acid magnesium salt (1:1), heptahydrate	10034-99-8		
95. Sulfato de sódio	Sodium sulfate; Sodium sulfate, dried; Sulfuric acid disodium salt; Sulfuric acid sodium salt (1:2)	7757-82-6	514 (i)	
96. Terra diatomácea	Silica, amorphous - diatomaceous earth	61790-53-2		Desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1%.
97. Vinagre	Vinegar	8028-52-2		Desde que o produto formulado tenha concentração máxima de 8% de ácido acético.
98. Vitamina E	Alpha-tocopherol	1406-18-4		

*CAS: É o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

**INS: Sistema Internacional de Numeração de Aditivos Alimentares elaborado pelo Comitê do Codex sobre Aditivos Alimentares e Contaminantes de Alimentos."(NR)

ANEXO IV

ANEXO VII

SUBSTÂNCIAS ATIVAS E PRÁTICAS PERMITIDAS PARA MANEJO, CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS NOS VEGETAIS E TRATAMENTOS PÓS-COLHEITA NOS SISTEMAS ORGÂNICOS DE PRODUÇÃO, QUE DEVEM SER UTILIZADAS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PLANO DE MANEJO ORGÂNICO E APLICADAS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL ADEQUADOS; SENDO QUE OS PRODUTOS COMERCIAIS DEVEM ATENDER AO DISPOSTO NAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS.

Substâncias e práticas	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
1. Agentes de controle biológico de pragas e doenças	O uso de preparados viróticos, fúngicos ou bacteriológicos deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS; é proibida a utilização de organismos geneticamente modificados.
2. Armadilhas de insetos, repelentes mecânicos e materiais repelentes	O uso de materiais com substância de ação inseticida deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS.
3. Semioquímicos (feromônio e aleloquímicos)	Quando só existirem no mercado produtos associados a substâncias com uso proibido para agricultura orgânica, estes só poderão ser utilizados em armadilhas ou sua aplicação deverá ser realizada em estacas ou em plantas não comestíveis, sendo proibida a aplicação por pulverização.
4. Enxofre	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
5. Caldas bordalesa e sulfocálcica	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
6. Sulfato de Alumínio	Solução em concentração máxima de 1%. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
7. Pó de Rocha	Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes no Anexo VI
8. Própolis	
9. Cal hidratada	
10. Extratos de insetos	
11. Extratos de plantas e outros preparados fitoterápicos	Poderão ser utilizados livremente em partes comestíveis os extratos e preparados de plantas utilizadas na alimentação humana; O uso do extrato de fumo, piretro, rotenona e Azadiractina naturais, para uso em qualquer parte da planta, deverá ser autorizado pelo OAC ou pela OCS sendo proibido o uso de nicotina pura; Extratos de plantas e outros preparados fitoterápicos de plantas não utilizadas na alimentação humana poderão ser aplicados nas partes comestíveis desde que existam estudos e pesquisas que comprovem que não causam danos à saúde humana, aprovados pelo OAC ou OCS.
12. Sabão e detergente neutros e biodegradáveis	
13. Gelatina	
14. Terras diatomáceas	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS
15. Alcool etílico	Necessidade de autorização OAC ou pela OCS
16. Produtos da alimentação humana de origem animal e vegetal	Desde que isentos de componentes não autorizados por este Regulamento Técnico
17. Ceras naturais	
18. Óleos vegetais e derivados	Desde que autorizado pelo OAC ou pela OCS; Desde que isentos de componentes não autorizados por este Regulamento Técnico
19. Óleos essenciais	
20. Solventes (álcool e amoníaco)	Uso proibido em pós-colheita. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
21. Ácidos naturais	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
22. Caseína	
23. Silicatos de cálcio e magnésio	Respeitados os limites máximos de metais pesados constantes no anexo VI
24. Bicarbonato de sódio	
25. Permanganato de potássio	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS. Uso proibido em pós-colheita
26. Preparados homeopáticos e biodinâmicos	
27. Carbureto de cálcio	Agente de maturação de frutas. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
28. Dióxido de carbono, gás de nitrogênio (atmosfera modificada) e tratamento térmico	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
29. Bentonita	
30. Algas marinhas, farinhas e extratos de algas	Desde que proveniente de extração legal. Desde que sem tratamento químico.
31. Cobre nas formas de hidróxido, oxiclreto, sulfato, óxido e octoato.	Uso proibido em pós-colheita. Uso como fungicida. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS, de forma a minimizar o acúmulo de cobre no solo. Quantidade máxima a ser aplicada: 6 kg de cobre/ha/ano.
32. Bicarbonato de potássio	Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
33. Oleo mineral	Uso proibido em pós-colheita. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
34. Etileno	Agente de maturação de frutas.
35. Fosfato de ferro	Uso proibido em pós-colheita. Uso como moluscicida.
36. Termoterapia	
37. Dióxido de Cloro	
38. Fosfite de potássio	Como indutor de resistência. Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.
39. Espinosinas	Desde que naturalmente originadas de microorganismos não OGM e não irradiados; Necessidade de autorização pelo OAC ou pela OCS.

ANEXO V

"ANEXO VIII

OUTROS INGREDIENTES AUTORIZADOS PARA USO NAS FORMULAÇÕES COMERCIAIS PARA O CONTROLE FITOSSANITÁRIO NA AGRICULTURA ORGÂNICA

Nome da Substância	Outros nomes	CAS*	INS**	Descrição, requisitos de composição e condições de uso
1. Ácido acético	Ácido acético glacial; Acetic acid; Acetic acid, glacial	64-19-7	260	Desde que o produto formulado tenha concentração máxima de 8% de ácido acético.
2. Ácido ascórbico	Vitamina C; L-Ácido ascórbico; Ascorbic acid; L-Ascorbic acid	50-81-7	300	
3. Ácido cítrico	Ácido cítrico anidro; Citric acid; Citric acid anhydrous	77-92-9	330	
4. Ácido cítrico monoidratado	Citric acid monohydrate	5949-29-1		
5. Ácido fumárico	Fumaric acid; 2-Butenedioic acid, (E)-	110-17-8	297	
6. Ácido láctico	Lactic acid; Propanoic acid, 2-hydroxy	50-21-5	270	
7. Açúcar				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
8. Água				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
9. Alcool etílico	Alcool etílico 96 ° GL; Etanol; Ethanol; Ethyl alcohol	64-17-5		Somente poderá ser utilizado no preparo de extratos vegetais.
10. Alfaciclodextrina	Alpha-cyclodextrin; Cyclohexapentyllose; Alfadex	10016-20-3		
11. Aluminossilicato de sódio	Alumínio silicato de sódio; Silicato de alumínio e sódio; Aluminum sodium silicate; Silicic acid, aluminum sodium salt; Aluminossilicic acid, sodium salt (8CI)	1344-00-9	554	
12. Amido de milho		9005-25-8		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
13. Bentonita	Bentonite	1302-78-9	558	



14. Benzoato de sódio	Sodium benzoate; Benzoic acid, sodium salt	532-32-1	211	
15. Bicarbonato de sódio	Carbonato ácido de sódio; Bicarbonato de sódio anidro; Carbonic acid monosodium salt; Carbonic acid sodium salt (1:1); Sodium bicarbonate; Sodium hydrogencarbonate	144-55-8	500ii	
16. Borracha, septo de borracha	Rubber	9006-04-6		Somente autorizado para uso como liberador de feromônio.
17. Calcário	Limestone	1317-65-3		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
18. Carbonato de cálcio	Calcium carbonate; Carbonic acid calcium salt (1:1)	471-34-1	170i	
19. Carbonato de magnésio	Magnesium carbonate; Carbonic acid, magnesium salt (1:1)	546-93-0	504i	
20. Carbonato de sódio	Sodium carbonate; Carbonic acid sodium salt (1:2); Sodium carbonate (2:1)	497-19-8	500i	
21. Carboximetilcelulose	Carmelose; Carboxymethyl cellulose; Cellulose, carboxymethyl ether	9000-11-7		
22. Caulim	Kaolin	1332-58-7		
23. Caulinita	Kaolinite (Al ₂ (OH) ₄ (Si-O) ₅)	1318-74-7		
24. Cera de abelha	Beeswax (yellow or white)	8012-89-3	901	
25. Cera de carnaúba	Carnauba wax	8015-86-9	903	
26. Cera de parafina	Paraffin; Paraffin waxes; Hydrocarbon waxes	8002-74-2	905c(ii)	Somente autorizado para uso na liberação de feromônio.
27. Citrato de sódio	Citrato trissódico; Trisodium citrate; Citric acid, trisodium salt; Sodium citrate anhydrous; Sodium citrate; 1,2,3-Propanetricarboxylic acid, 2-hydroxy-, trisodium salt	68-04-2	331iii	
28. Cloreto de potássio	Potassium chloride (KCl)	7447-40-7	508	
29. Cloreto de magnésio	Cloreto de magnésio anidro; Magnesium chloride; Magnesium dichloride; Magnesium chloride anhydrous	7786-30-3	511	
30. Cor vermelha do repolho				Desde que obtida das cabeças de repolho roxo através de processo de prensagem, usando somente água acidificada.
31. Dióxido de silício	Dióxido de silício coloidal; Silicon dioxide;	7631-86-9	551	Desde que livre de sílica cristalina.
32. Espiga de milho				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
33. Estearato de magnésio	Magnesium stearate; Magnesium distearate, pure; Octadecanoic acid, magnesium salt; Octadecanoic acid, magnesium salt (2:1); Stearic acid, magnesium salt	557-04-0	470(iii)	
34. Extrato de grãos de café torrado	Grãos de café; Coffee grounds; Roasted coffee bean extract	68916-18-7		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
35. Farinha de arroz				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
36. Farinha de milho				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
37. Farinha de soja		68513-95-1		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
38. Farinha de trigo				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
39. Gelatina	Gelatins; Gelatins, acetylated, conjugates	9000-70-8	428	
40. Gipsita	Phosphogypsum; Gypsum (Ca(SO ₄).2H ₂ O)	13397-24-5		
41. Glicerina	Glicerol; Glicetânida; 1,2,3-Propanetriol; Glycerol; Glycerin; Glycerine	56-81-5	422	
42. Glicose	Glicose monoidratada; D-Glucose, anhydrous; Dextrose; Glucose; Corn Sugar (Dextrose)	50-99-7		
43. Goma arábica	Goma acácia; Gum arabic; Acacia gum; Acacia	9000-01-5	414	
44. Goma guar	Guar gum	9000-30-0	412	
45. Goma xantana	Xanthan gum	11138-66-2	415	
46. Grão de milheto				Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
47. Grão de milho				Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
48. Grão de soja				Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
49. Grão de sorgo				Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
50. Grão de trigo				Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
51. Grão de arroz				Inteiros, quebrados ou moídos desde que esterilizados e isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
52. Hidróxido de potássio	Potassium hydroxide (K(OH))	1310-58-3	525	
53. Hidróxido de sódio	Sodium hydroxide (Na(OH))	1310-73-2	524	
54. Hietelose	Hidroxietilcelulose; Hyetellose; Hydroxyethyl cellulose; Cellulose, 2-hydroxyethyl ether	9004-62-0		
55. Hiprolose	Hidroxipropilcelulose; Hydroxypropyl cellulose; Cellulose, 2-hydroxypropyl ether	9004-64-2	463	
56. Hipromelose	Hidroxipropilmetilcelulose; Eter hidroxilpropil metil celulose; Hydroxypropyl methyl cellulose; Cellulose, 2-hydroxypropyl methyl ether; Hypromellose	9004-65-3	464	
57. Lactose	D-Glucose, 4-O-beta-D-galactopyranosyl; D-Lactose; D-(+)-Lactose	63-42-3		
58. Látex de borracha	Latex rubber			Somente autorizado para uso como liberador de feromônio.
59. Lecitina	Lecithins; Lecithine	8002-43-5	322	
60. Lecitina de soja	Soya lecithins; Lecithins, soya; Soy lecithin	8030-76-0		
61. Leite				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
62. Leite em pó				Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
63. Levedura de cerveja	Saccharomyces cerevisiae, extracts	84604-16-0		
64. Maltodextrina	Maltodextrin	9050-36-6		
65. Melaço	Molasses	8052-35-5		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
66. Microcápsulas de polímeros naturais (gelatina ou goma arábica)				Somente autorizado para uso como liberador de feromônio.
67. Monoestearato de glicerila	Glyceryl monostearate; Octadecanoic acid, monoester with 1,2,3-propanetriol; Stearic acid, monoester with glycerol	31566-31-1		
68. Oleato de potássio	Sabão potássico; Potassium oleate; 9-Octadecenoic acid (9Z), potassium salt; Oleic acid, potassium salt; Potassium cis-9-octadecenoic acid	143-18-0		
69. Óleo de mamona	Óleo de ricino; Castor oil	8001-79-4	1503	
70. Óleo de mamona hidrogenado	Castor oil, hydrogenated	8001-78-3		
71. Óleo de soja	Soybean oil	8001-22-7		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
72. Óleo de soja degomado	Degummed soybean oil	8001-22-7		Desde que isentos de componentes não autorizados por este regulamento técnico.
73. Óleo de soja hidrogenado	Hydrogenated soybean oil	8016-70-4		
74. Óleo mineral branco	Petrolato branco; Vaselina sólida; White mineral oil (petroleum)	8042-47-5		
75. Óleo mineral	Parafina líquida; Óleo de parafina; Mineral oil; Paraffin oil	8012-95-1	905a	
76. Óxido de cálcio	Cal; Lime; Calcium oxide (CaO)	1305-78-8	529	
77. Óxido de ferro (III)	Óxido férrico; Óxido de ferro vermelho; Iron oxide (Fe ₂ O ₃); Iron Oxide Red	1309-37-1	172(iii)	
78. Óxido de magnésio	Magnesium oxide (MgO)	1309-48-4	530	
79. Óxido de zinco	Zinc oxide (ZnO)	1314-13-2		
80. Peróxido de hidrogênio	Água oxigenada; Hydrogen peroxide (H ₂ O ₂)	7722-84-1		
81. Polietileno	Polyethylene; Ethene, homopolymer; Ethylene polymers (8CI)	9002-88-4		
82. Polpa cítrica	Citrus pulp, orange	68514-76-1		
83. Sílica amorfa coloidal	Sílica, amorphous, fumed	112945-52-5		Desde que livre de sílica cristalina.
84. Sílica amorfa precipitada e gel	Sílica, amorphous, precipitated and gel; Silicic acid (H ₂ SiO ₃)	7699-41-4		
85. Sílica gel	Sílica gel	63231-67-4		
86. Sílica gel precipitada	Sílica gel, precipitated; Hydrated silica; Sílica, amorphous, precipitated and gel	112926-00-8		Desde que livre de sílica cristalina.
87. Silicato de cálcio	Calcium silicate; Silicic acid, calcium salt	1344-95-2	552	
88. Silicato de magnésio	Magnesium silicate; Silicic acid, magnesium salt	1343-88-0	553(i)	

89. Silicato de magnésio hidratado	Magnesium silicate hydrate; Soapstone	1343-90-4		
90. Sorbato de potássio	Potassium sorbate; Sorbic acid, potassium salt; Sorbic acid, potassium salt, (E,E)-; 2,4-Hexadienoic acid, (E,E)-, potassium salt	24634-61-5	202	
91. Sorbitol	Sorbitol; D-Sorbitol; Glucitol; D-glucitol	50-70-4	420 (i)	
92. Sulfato de cálcio	Sulfato de berberina; Calcium sulfate; Calcium sulphate, natural; Sulfuric acid, calcium salt (1:1)	7778-18-9	516	
93. Sulfato de magnésio	Magnesium sulfate; Magnesium sulfate anhydrous; Sulfuric acid, magnesium salt (1:1)	7487-88-9	518	
94. Sulfato de magnésio heptaidratado	Magnesium sulfate heptahydrate (MgSO ₄ ·7H ₂ O); Sulfuric acid magnesium salt (1:1), heptahydrate	10034-99-8		
95. Sulfato de sódio	Sodium sulfate; Sodium sulfate, dried; Sulfuric acid disodium salt; Sulfuric acid sodium salt (1:2)	7757-82-6	514 (i)	
96. Terra diatomácea	Silica, amorphous - diatomaceous earth	61790-53-2		Desde que o conteúdo de sílica cristalina seja menor que 1%.
97. Vinagre	Vinegar	8028-52-2		Desde que o produto formulado tenha concentração máxima de 8% de ácido acético.
98. Vitamina E	Alpha-tocopherol	1406-18-4		

*CAS: É o código de registro, usado mundialmente como referência, atribuído às substâncias químicas pelo Chemical Abstract Service (CAS), órgão da Sociedade Americana de Química.

**INS: Sistema Internacional de Numeração de Aditivos Alimentares elaborado pelo Comitê do Codex sobre Aditivos Alimentares e Contaminantes de Alimentos."(NR)

PORTARIA Nº 1.010, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.001634/2008-15, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa anexo que substitui a Instrução Normativa nº 54, de 22 de outubro de 2008, que regulamenta a Estrutura, Composição e Atribuições das Comissões da Produção Orgânica.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do Projeto de Instrução Normativa com vistas à participação da sociedade e do segmento produtivo interessado, por meio de encaminhamento de sugestões.

Art. 3º As sugestões de que trata o art. 2º, devidamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação de Agroecologia do Departamento de Sistemas de Produção e Sustentabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - COAGRE/DEPROS/SDC/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 152, CEP 70043-900, Brasília-DF, ou para o seguinte endereço eletrônico: organico.consulta54@agricultura.gov.br.

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário, a contribuição para a confiabilidade dos sistemas de avaliação da conformidade orgânica e o impacto positivo das medidas sugeridas sobre a produção orgânica.

§ 2º As sugestões devem ser encaminhadas obrigatoriamente com: I - nome e endereço (preferencialmente eletrônico) para contato; II - citação da parte do texto original a que se refere; III - texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão; e IV - justificativa.

§ 3º Opcionalmente pode ser utilizado o modelo de formulário disponibilizado no site eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/organicos>, para envio das sugestões.

§ 4º No caso de análise de sugestões conflitantes, será dada a preferência para aquelas oriundas das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF sobre as encaminhadas individualmente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº, DE DE DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, no Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, no Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012 e o que consta do Processo nº 21000.001634/2008-15, resolve:

Art. 1º Regular a Estrutura, Composição e Atribuições da Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg e das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF.

Art. 2º Aprovar as diretrizes para a elaboração dos regimentos internos da Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg e das Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF.

Art. 3º A Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg e as Comissões da Produção Orgânica nas Unidades da Federação - CPOrg-UF têm por finalidade auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da produção orgânica, com base na integração entre os agentes da rede de produção orgânica do setor público e do privado, e na participação da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas.

Art. 4º As CPOrg-UF serão instituídas por atos dos Superintendentes das Superintendências Federais de Agricultura (SFA) de cada Unidade da Federação, que viabilizarão meios para sua implantação e funcionamento.

Art. 5º A instituição da STPOrg se dará por ato do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo (SDC), que viabilizará meios para sua implantação e funcionamento.

Art. 6º Caberá à Coordenação de Agroecologia do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Coagre) a articulação, o acompanhamento e a orientação do processo de implantação e funcionamento das comissões previstas no art. 3º.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DA PRODUÇÃO ORGÂNICA NAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - CPOrg-UF

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º As CPOrg-UF serão compostas de forma paritária por representantes do setor público e de entidades da sociedade civil de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica.

§ 1º Os membros do setor público nas CPOrg-UF representarão, sempre que possível, diferentes segmentos, como assistência técnica, ensino, fomento, pesquisa e fiscalização.

§ 2º Os membros das organizações não-governamentais e demais instituições do setor privado nas CPOrg-UF representarão, sempre que possível, diferentes segmentos, como produção, processamento, comercialização, assistência técnica, avaliação da conformidade, ensino, produção de insumos, mobilização social e defesa do consumidor.

Art. 8º Compete à SFA conduzir o processo de composição da CPOrg-UF.

§ 1º As etapas iniciais de composição da CPOrg-UF por membros do setor público são as seguintes:

I - O Superintendente Federal de Agricultura nomeará técnico e seu suplente, como representantes do MAPA entre os membros do setor público na CPOrg-UF, aos quais caberá:

a) ocupar os cargos de secretário-executivo e suplente da CPOrg-UF;

b) indicar ao Superintendente Federal de Agricultura as entidades do setor público que deverão ser convidadas a participar da Assembléia de composição da CPOrg-UF.

II - A SFA solicitará às entidades do setor público a indicação dos candidatos a representá-las na CPOrg-UF, convidando-os a participar da Assembléia de composição;

III - As entidades do setor público deverão responder oficialmente ao convite, indicando seus representantes titular e suplente.

§ 2º As etapas iniciais de composição da CPOrg-UF por membros do setor privado são as seguintes:

I - A SFA será responsável pela ampla divulgação da abertura do cadastramento das organizações não-governamentais e demais instituições do setor privado interessadas em participar da CPOrg-UF, incluindo a publicação em meio de grande circulação na Unidade da Federação de sua jurisdição;

II - Para se candidatarem a uma vaga na CPOrg-UF, as organizações não-governamentais e demais instituições do setor privado interessadas deverão se cadastrar junto ao setor responsável na SFA em sua Unidade da Federação, apresentando cópia do seu estatuto, regimento ou documento em que conste a vinculação de sua atuação à representação pretendida;

III - No cadastramento as entidades devem apresentar indicação formal de seus representantes titular e suplente.

§ 3º De posse dos nomes dos representantes indicados conforme os §1º e §2º deste artigo, o Superintendente Federal de Agricultura marcará a data da Assembléia de composição, convidando todos os indicados a participar.

§ 4º Na Assembléia de composição deverão ser registradas em ata as seguintes decisões, tomadas em votação:

I - número de membros que comporão a CPOrg-UF, sendo que o número mínimo e máximo de participantes deve ser significativo, para refletir a realidade existente na unidade federativa.

II - quais entidades comporão a CPOrg-UF, observando a paridade entre representantes do setor público e representantes do setor privado.

III - escolha, pelos representantes do setor privado, do Coordenador da CPOrg-UF e de seu suplente, entre os representantes titulares deste setor, sendo o suplente o segundo candidato mais votado.

§ 5º Cada assento terá direito a um voto na Assembléia.

§ 6º A titularidade e a suplência de um mesmo assento poderão ser ocupadas por diferentes entidades, conforme acordo entre elas, antes ou durante a Assembléia.

Art. 9º Concluído o processo de escolha das entidades do setor público e das organizações não-governamentais e demais segmentos do setor privado que comporão a CPOrg-UF, seus responsáveis legais deverão encaminhar à SFA uma manifestação confirmando a titularidade e a suplência e indicando seus representantes, a fim de efetivar a representação institucional.

Parágrafo único. As entidades representadas na CPOrg-UF poderão, a qualquer tempo, e mediante comunicação prévia de seus responsáveis legais ao Coordenador da CPOrg-UF, alterar os seus representantes.

Art. 10. Após receber a confirmação da titularidade e suplência das entidades, o Superintendente Federal de Agricultura da Unidade da Federação editará Portaria, a ser publicada no Diário Oficial da União, oficializando-as como membros da CPOrg-UF.

Art. 11. Para inclusão de novas organizações na CPOrg-UF já instalada, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - apresentação de proposta de inclusão da nova organização, por um dos membros que compõe a CPOrg-UF, com as devidas justificativas; e

II - a deliberação deverá ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária, e a aprovação deverá se dar por maioria simples, observado o quórum mínimo previsto no regimento interno da CPOrg-UF;

Art. 12. A exclusão de membros das CPOrg-UF poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I - manifestação do membro designado ou da organização representada em se retirar da CPOrg-UF; e

II - por deliberação das CPOrg-UF, quando considerarem que um determinado membro não está contribuindo para seu o funcionamento ou, mediante ausências frequentes às reuniões, prejudicando seus trabalhos.

Art. 13. Deferida inclusão ou exclusão de organização membro da CPOrg-UF deverá ser observada a necessidade da manutenção da paridade entre entidades do setor público e das organizações não-governamentais e demais segmentos do setor privado.

Art. 14. Em função da nova composição deverá haver a posterior republicação no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO II
DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 15. Os membros das CPOrg-UF terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, por igual período, mediante os processos de escolha especificados neste regulamento.

Art. 16. Os Coordenadores das CPOrg-UF terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, consecutivamente, por igual período, mediante os processos de escolha especificados neste regulamento.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. São atribuições das CPOrg-UF:

I - emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica, sugerindo alterações, inclusões e exclusões nos textos normativos;

II - propor à STPOrg regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III - assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, se necessário, atuar como controle social junto às Organizações de Controle Social;

IV - contribuir para elaboração dos bancos de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação;

V - articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

VI - discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica;

VII - manifestar-se sobre pedidos de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica e de cadastro de Organizações de Controle Social;

VIII - subsidiar a CNAPO e a CIAPO na formulação e gestão da PNAPO e do PLANAPO; e

IX - subsidiar a Coagre acerca das prioridades regionais em relação à produção orgânica.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 18. O Regimento Interno da CPOrg-UF definirá sua composição, organização, competências, responsabilidades e funcionamento.



Art. 19. Compete ao Coordenador da CPOrg-UF:
I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros e submeter à CPOrg-UF todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;
II - preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg-UF, elaborar e distribuir as memórias das reuniões;
III - assinar documentos e representar a CPOrg-UF nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas competências, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
IV - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;
V - zelar pelo cumprimento das normas deste Regulamento e resolver as questões de ordem;
VI - elaborar e encaminhar comunicações internas e divulgar atividades da CPOrg-UF e das alterações de seus membros;
VII - manter estreita articulação com as demais CPOrg-UF e com a STPOrg;
VIII - designar membros da CPOrg-UF ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e
IX - elaborar planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-UF.

Art. 20. Compete ao Secretário Executivo da CPOrg-UF:
I - manter os arquivos e o acervo técnico da CPOrg-UF;
II - auxiliar o Coordenador da CPOrg-UF na preparação e coordenação das reuniões e trabalhos da CPOrg-UF;
III - auxiliar na elaboração de comunicações internas, sendo responsável pela publicação oficial do que se fizer necessário, por meio de atos do Superintendente Federal de Agricultura de sua Unidade da Federação;
IV - auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-UF; e
V - providenciar o necessário apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da CPOrg-UF.

Art. 21. São competências dos membros da CPOrg-UF:
I - participar e deliberar nas reuniões;
II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;
III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos; e
IV - trabalhar para o desenvolvimento e difusão da produção orgânica.

Art. 22. Cada CPOrg-UF definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, respeitando o mínimo de uma reunião a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 23. As reuniões extraordinárias da CPOrg-UF poderão ser convocadas nas seguintes situações:
I - por seu Coordenador, mediante fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pelos meios usuais;
II - por requerimento de um terço dos membros; e
III - por solicitação da Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 24. As reuniões das CPOrg-UF serão realizadas na sede da SFA de sua jurisdição ou em outro local acordado pelos seus membros.

Art. 25. As reuniões das CPOrg-UF somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, um terço dos membros das entidades governamentais e um terço das não-governamentais.

Parágrafo único. Para efeito de quorum e deliberação será considerado o voto de somente um membro, titular ou suplente, quando os dois representantes de uma organização comparecerem à mesma reunião.

Art. 26. Cada organização membro deverá garantir a presença do seu representante em todas as reuniões para a qual for convocada, devendo justificar ao Coordenador da CPOrg-UF quando da impossibilidade de comparecer.

Parágrafo único. Aquelas organizações não-governamentais que necessitem de auxílio financeiro para deslocamento de seus representantes, devem apresentar solicitação formal, a ser avaliada e autorizada pela CPOrg-UF, de acordo com o planejamento orçamentário.

Art. 27. As reuniões das CPOrg-UF obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo Coordenador a todos os membros.

Art. 28. Poderá ser incluída na pauta de discussão e votação matéria que tenha regime de urgência aprovada pela CPOrg-UF.

Parágrafo único. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 29. Durante as reuniões, o membro que apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações deverá entregar cópia por escrito à mesa, para que possa constar da memória da reunião.

Art. 30. Qualquer membro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, de matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de iniciado o processo de votação.

§ 2º Formulado o pedido de vistas, a matéria será automaticamente retirada da pauta, ficando a sua discussão adiada até a devolução da matéria pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 31. A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá ser feita por consenso e, nos casos em que isto não seja possível, deverá ser feito processo de votação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º Em caso de empate na votação, o Coordenador deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que, permanecendo o empate na nova votação, caberá a ele o voto de qualidade.

§ 2º Nos casos de alterações no Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a CPOrg-UF.

Art. 32. As memórias de cada reunião serão submetidas à aprovação imediatamente após o encerramento da reunião.

Parágrafo único. Uma cópia das memórias das reuniões da CPOrg-UF deverá ser encaminhada aos representantes de sua região geográfica na STPOrg e à coordenação e secretaria executiva da STPOrg, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 33. A participação na CPOrg-UF não será remunerada, cabendo à SFA na Unidade da Federação prestar aos seus membros todo o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu trabalho.

Art. 34. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação dos regimentos serão resolvidos pela CPOrg-UF correspondente.

Art. 35. Os regimentos e demais atos necessários ao funcionamento da CPOrg-UF serão submetidos à SFA na Unidade da Federação correspondente, para apreciação e posterior publicação.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA SUBCOMISSÃO TEMÁTICA DE PRODUÇÃO ORGÂNICA - STPOrg

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 36. A STPOrg será composta paritariamente por 7 (sete) membros de organizações governamentais, titular e suplente, e 7 (sete) membros de organizações não-governamentais e demais segmentos do setor privado, titular e suplente, que tenham reconhecida atuação junto à sociedade no âmbito da Produção Orgânica.

Parágrafo único. A composição da STPOrg garantirá a presença de um representante do setor privado, titular ou suplente, das regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste e dois das regiões Norte e Nordeste, para equilíbrio de representatividade e articulação.

Art. 37. Compete à Coagre conduzir o processo de composição da STPOrg.

Art. 38. A escolha dos membros das organizações governamentais será de responsabilidade do MAPA, ouvida a Câmara Temática de Agricultura Orgânica, considerando a importância e o envolvimento dessas organizações no processo de desenvolvimento da produção orgânica.

Art. 39. A escolha dos membros das organizações não-governamentais e demais segmentos do setor privado será efetuada por decisão dos seus representantes nas CPOrg-UF de cada região geográfica, mediante processo eleitoral conduzido pela Coagre.

§ 1º O processo de escolha dos representantes regionais seguirá os seguintes procedimentos:

I - a Coagre comunicará a todas as CPOrg-UF a abertura do processo de escolha dos representantes, estabelecendo prazos e meios para a inscrição dos candidatos e o período para a realização das assembleias nas Unidades da Federação;

II - o candidato terá que ser membro titular de alguma CPOrg-UF da região geográfica que pretende representar, e deverá encaminhar uma solicitação formal da sua inscrição à Coagre;

III - a Coagre divulgará os nomes dos inscritos, quando decorrido o prazo estabelecido para as inscrições;

IV - terão direito a voto todos os representantes das organizações não-governamentais das CPOrg-UF;

V - concluída a votação nas Unidades da Federação, os resultados serão encaminhados à Coagre para consolidação de votos por região;

VI - os representantes titulares e suplentes serão definidos em ordem de número de votos no cômputo geral da região considerada; e

VII - em caso de empate na votação, será considerado eleito o representante da organização com maior tempo de atuação em produção orgânica.

§ 2º O processo eleitoral que escolherá os membros para a STPOrg será realizado simultaneamente nas CPOrg-UF de mesma região.

§ 3º Em caso de renúncia ou destituição dos representantes escolhidos, serão considerados os demais candidatos em ordem decrescente de votação.

Art. 40. A STPOrg será coordenada por um representante do setor privado, eleito pelos representantes deste setor, sendo o suplente o segundo candidato mais votado.

Art. 41. A Secretaria Executiva da STPOrg será de responsabilidade da Coagre.

CAPÍTULO II
DO MANDATO DOS MEMBROS

Art. 42. Os membros da STPOrg terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, por igual período, mediante os processos de escolha especificados neste regulamento.

Art. 43. O Coordenador da STPOrg terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, consecutivamente, por igual período, mediante os processos de escolha especificados neste regulamento.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 44. São atribuições da STPOrg:

I - emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica, considerando as manifestações enviadas pelas CPOrg-UF;

II - propor regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional, considerando as propostas enviadas pelas CPOrg-UF;

III - assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica;

IV - articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

V - discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica, consolidando as posições apresentadas pelas CPOrg-UF; e

VI - orientar e sugerir atividades a serem desenvolvidas pelas CPOrg-UF; e

VII - subsidiar a CNAPO e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica - CIAPO na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PLANAPO.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 45. O Regimento Interno da STPOrg definirá sua composição, organização, competências, responsabilidades e funcionamento.

Art. 46. Compete ao Coordenador da STPOrg:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros e submeter à STPOrg todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II - preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da STPOrg, elaborar e distribuir as memórias das reuniões;

III - assinar documentos e representar a STPOrg nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas competências, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV - convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados;

V - zelar pelo cumprimento das normas deste Regulamento e resolver as questões de ordem;

VI - elaborar e encaminhar comunicações internas e divulgar atividades da STPOrg e das alterações de seus membros;

VII - manter estreita articulação com as CPOrg-UF;

VIII - designar membros da STPOrg ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e

IX - elaborar planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da STPOrg.

Art. 47. Compete ao Secretário Executivo da STPOrg:

I - manter os arquivos e o acervo técnico da STPOrg;

II - auxiliar o Coordenador da STPOrg na preparação e coordenação das reuniões e trabalhos da STPOrg;

III - auxiliar na elaboração de comunicações internas, sendo responsável pela publicação do que se fizer necessário, através de atos do Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC;

IV - auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da STPOrg; e

V - providenciar o necessário apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da STPOrg.

Art. 48. São competências dos membros da STPOrg:

I - participar e deliberar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Coordenador, dentro dos prazos estabelecidos; e

IV - trabalhar para o desenvolvimento e difusão da produção orgânica.

Art. 49. A STPOrg definirá a periodicidade de suas reuniões ordinárias, respeitando o mínimo de uma reunião a cada 3 (três) meses.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 50. As reuniões extraordinárias da STPOrg poderão ser convocadas nas seguintes situações:

I - por seu Coordenador, mediante fato relevante levado a conhecimento dos demais membros pelos meios usuais; e

II - por requerimento de um terço dos membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 51. As reuniões da STPOrg serão realizadas na sede do MAPA ou em outro local acordado pelos seus membros.

Art. 52. As reuniões deliberativas somente poderão realizar-se com a presença de, no mínimo, quatro dos membros das entidades governamentais e quatro das não-governamentais.

Parágrafo único. Para efeito de quorum e deliberação será considerado o voto de somente um membro, titular ou suplente, quando os dois representantes de uma organização comparecerem à mesma reunião.

Art. 53. Cada organização membro deverá garantir a presença do seu representante em todas as reuniões para a qual for convocada, devendo justificar ao Coordenador da STPOrg quando da impossibilidade de comparecer.

Parágrafo único. Aquelas organizações não-governamentais que necessitem de auxílio financeiro para deslocamento de seus representantes, devem apresentar solicitação formal, a ser avaliada e autorizada pela STPOrg, de acordo com o planejamento orçamentário.

Art. 54. As reuniões da STPOrg obedecerão à pauta previamente definida e encaminhada pelo Coordenador a todos os membros.

Art. 55. Poderá ser incluída na pauta de discussão e votação matéria que tenha regime de urgência aprovada pela STPOrg.

Parágrafo único. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 56. Durante as reuniões, o membro que apresentar proposições, indicações, requerimentos e comunicações deverá entregar cópia por escrito à mesa, para que possa constar da memória da reunião.

Art. 57. Qualquer membro poderá solicitar, em qualquer fase da discussão, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista, uma única vez, de matéria submetida à decisão.

§ 1º É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando apresentado depois de iniciado o processo de votação.

§ 2º Formulado o pedido de vistas, a matéria será automaticamente retirada da pauta, ficando a sua discussão adiada até a devolução da matéria pelo requerente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 58. A deliberação sobre as matérias apreciadas deverá ser dar por consenso e, nos casos em que isto não seja possível, deverá ser feito processo de votação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 1º Em caso de empate na votação, o Coordenador deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que, permanecendo o empate na nova votação, caberá a ele o voto de qualidade.

§ 2º Nos casos de alterações no Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a STPOrg.

Art. 59. As memórias de cada reunião serão submetidas à aprovação imediatamente após o encerramento da reunião.

Parágrafo único. Uma cópia das memórias das reuniões da STPOrg deverá ser encaminhada à coordenação e secretaria executiva das CPOrg-UF, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 60. A participação na STPOrg não será remunerada, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC prestar aos seus membros todo o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu trabalho.

Art. 61. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação dos regimentos serão resolvidos pela STPOrg.

Art. 62. O regimento será submetido à Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - SDC para apreciação.

Parágrafo único. Após a ratificação da SDC, o Regimento Interno deverá ser oficializado.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. As CPOrg-UF terão o prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data de publicação, para se adequarem à presente Instrução Normativa naquilo que com esta conflitarem.

Art. 64. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 65. Fica revogada a Instrução Normativa nº 54, de 22 de outubro de 2008.

ANTONIO ANDRADE

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa nº 49 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 subsequente, Seção 1, pág. 44, onde se lê: "2.1.2. Formação de Organizações PI Café e Pequenos produtores de batata (menos de 1000 sacas de batata) com objetivo de obter apoio financeiro, técnico ou de comercialização favorecida", ..., leia-se: "2.1.2. Formação de Organizações PI Café e Pequenos produtores de café (menos de 1000 sacas de café) com objetivo de obter apoio financeiro, técnico ou de comercialização favorecida"....

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE ESTOQUES PÚBLICOS DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ouvidos previamente os Ministros de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, da Fazenda e do Desenvolvimento Agrário, todos no desempenho das atribuições de integrantes - titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, criado pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, considerando o que consta do processo nº 21000.008409/2013-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as propostas da Câmara Técnica do CIEP, da 8ª reunião, em 11 de junho de 2013, como segue:

I - fica autorizada a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB a ofertar para venda os estoques classificados como pontas de estoques, abaixo padrão - AP e, produtos desclassificados, segundo os normativos vigentes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE
Presidente do Conselho

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.774/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 165ª Reunião ordinária, realizada em 19 de setembro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004893/1997-93

Requerente: Instituto Butantan

CQB: 039/98

Próton: 36506/13

Assunto: Solicitação de Parecer para projeto de pesquisa com de organismo geneticamente modificado da classe de risco 2

Extrato Prévio: 3753/2013, Publicado no D.O.U Nº. 173, 06 de setembro de 2013.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de extensão do Certificado de Qualidade de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a importação do vírus vacinal IDCDC-RG32A para execução de projeto de Nível de Biossegurança NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Pesquisa e desenvolvimento tecnológico para a produção de vacina humana contra Influenza A aviária - H7N9". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança. O responsável pela unidade operativa declara que as instalações contam com salas e equipamentos úteis em nível de biossegurança adequado às atividades propostas. No âmbito das competências da Lei 11.105/05, regulamentadas pelo decreto 5.591/05, a Comissão considerou que o leiaute proposto para as instalações atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR Em 11 de outubro de 2013

518ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CRENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC	900.0534/1993	72.060.999/0001-75
Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO	900.0469/1993	00.662.270/0003-20
Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias - FUNPEA	900.0732/1998	01.821.471/0001-23

ERNESTO COSTA DE PAULA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 87, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece normas sobre acesso e classificação de documentos no âmbito do Ministério da Cultura, constitui Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o art. 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 34 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Serão consideradas sigilosas, no âmbito do Ministério da Cultura:

I - as informações classificadas na forma dos arts. 23 e 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, em virtude de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado; e

II - as informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, originariamente sigilosas independentemente de classificação, na forma do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 2º A classificação de documentos no grau ultrassecreto, no âmbito do Ministério da Cultura, é de competência da Ministra de Estado da Cultura.

Art. 3º A competência para classificação de documentos no grau secreto, no âmbito do Ministério da Cultura, fica delegada ao Secretário-Executivo e demais Secretários, vedada a subdelegação.

Art. 4º A classificação de documentos no grau reservado, no âmbito do Ministério da Cultura, é de competência dos titulares de cargos de direção, nível DAS 101.5, ou superior, vedada a subdelegação.

Art. 5º Somente será possível a classificação de documentos após a habilitação do Ministério da Cultura junto ao Núcleo de Segurança e Credenciamento, da Presidência da República, na forma do inciso I do art. 3º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Parágrafo único. Documentos classificados até 14 de novembro de 2012 somente estarão sujeitos a eventual reclassificação após os procedimentos previstos no caput.

Art. 6º As vistas, certidões e cópias de documento sigiloso classificado somente serão autorizadas a pessoas que tenham previamente obtido credencial de segurança compatível com o grau de sigilo do documento a ser acessado.

Parágrafo único. A concessão de credencial de segurança será regulada em norma específica deste Ministério e obedecerá ao disposto no art. 43 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, bem como no Decreto nº 7.845, de 2012, após a habilitação de que trata o art. 5º desta Portaria.

Art. 7º As vistas, certidões e cópias de documento com informações pessoais originariamente sigilosas, previstas no inciso II do art. 1º desta Portaria, somente serão autorizadas:

I - à pessoa a que as informações se referirem;
II - a agentes públicos cuja atribuição esteja diretamente relacionada ao tratamento das referidas informações; ou
III - nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o acesso de que trata este artigo poderá ser dado a qualquer cidadão:

I - mediante expressa comprovação do consentimento da pessoa cujas informações são requeridas, ou dos respectivos familiares descritos no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, em caso de pessoa morta ou ausente; ou

II - se o documento puder ser fornecido sem a divulgação das informações pessoais e sem prejuízo para o restante de seu conteúdo.

Art. 8º Os documentos que não se enquadrem nas hipóteses do art. 1º desta Portaria são considerados ostensivos, com acesso franqueado nos termos do art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, independentemente de interesse processual específico.

Art. 9º As solicitações de vistas, certidões e cópias de documentos enquadrados nos arts. 7º e 8º desta Portaria poderão ser formalizadas mediante requerimento dirigido:

I - à autoridade de menor grau hierárquico sob cuja guarda estiver o documento; ou
II - ao Serviço de Informações ao Cidadão.

Art. 10. Fica constituída a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Ministério da Cultura (CPADS/MinC) com as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a informação produzida no âmbito do Ministério da Cultura para fins de classificação em qualquer grau de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

III - propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

IV - subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet; e

V - orientar as unidades do Ministério da Cultura, sempre que solicitado, sobre os procedimentos necessários à:

a) classificação de informações para segurança da sociedade ou do Estado; e

b) concessão de acesso a documentos que contenham informações classificadas ou originariamente sigilosas, na forma do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A competência de que trata a alínea "b" do inciso V deste artigo será exercida concorrentemente com a Comissão de Ética do Ministério da Cultura, especialmente no que tange aos incisos XVII, XXI e XXIII do art. 7º e aos incisos XX, XXV e XXVI do art. 9º do Anexo à Portaria nº 89, de 30 de julho de 2010, do Ministério da Cultura.

Art. 11. A CPADS/MinC será integrada por um representante e respectivo suplente de cada unidade a seguir indicada:

I - Gabinete da Ministra (GM), que a presidirá;
II - Gabinete da Secretaria-Executiva (SE);
III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA);

IV - Consultoria Jurídica (CONJUR);
V - Secretaria de Políticas Culturais (SPC);

VI - Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural (SCDC);

VII - Secretaria do Audiovisual (SAV);
VIII - Secretaria de Economia Criativa (SEC);

IX - Secretaria de Articulação Institucional (SAI); e
X - Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura (SEFIC).

§ 1º Os representantes de que trata o caput serão indicados preferencialmente entre servidores com conhecimento das normas relativas a classificação dos documentos e acesso à informação, e contarão, sempre que necessário, com o apoio técnico da Coordenação de Documentação e Informação, da SPOA.

§ 2º A CPADS/MinC se reunirá com a presença de no mínimo cinco membros.

Art. 12. As certidões, vistas e cópias digitalizadas destinadas ao atendimento das solicitações de acesso de que trata esta Portaria serão gratuitas, ficando a cargo dos requisitantes os custos de reprografia das cópias não digitalizadas, salvo na hipótese de declaração de pobreza firmada nos termos do parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 12, de 25 de fevereiro de 2010, do Ministério da Cultura.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PEDROSO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0504 - Um Homem Só
Processo: 01580.047613/2009-36
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.281.435,16
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.411-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.201.217,69

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 19.045-4
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 23.779-5
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0149 - Língua Seca
Processo: 01580.014507/2008-95
Proponente: Ouro 21 Produção de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.821.187/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.028.527,47

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 11.650-5
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.574.724,72

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 11.653-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3569-6 conta corrente: 18.315-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 14.722-2
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 546, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
137425 - REINO

GATU Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.988.548/0001-17

Processo: 01400019218201311

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 544.800,00

Prazo de Captação: 14/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Grupo Gattu há treze anos dedica-se a pesquisa teatral pautada na excelência artística, no compromisso social de formação de platéia, acessibilidade total e inclusão social e cultural. Este projeto tem como intuito a pesquisa, produção, execução e apresentação do espetáculo teatral intitulado "Reino". Com apresentações gratuitas e debates após o espetáculo. As 26 apresentações ocorrerão na região periférica de São Paulo, atingindo um público com pouca ou nenhuma opção de Cultura.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

137756 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO - MEMÓRIA E HISTÓRIA

EDITORA CIDADE VIVA LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.772.543/0001-80

Processo: 01400019744201381

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 317.750,40

Prazo de Captação: 14/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Elaboração de um livro de arte sobre a história e memória da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro com base em depoimentos dos dirigentes e pessoas que se destacaram na instituição, em documentos históricos e iconográficos, bem como na identificação e reconstrução dos principais eventos dos períodos históricos em que a mesma se inscreve.

132509 - VOU VIVER_ Tributo a Pablo Neruda em fotos de Evandro Teixeira

MANUELA DE SOUZA DE ALMEIDA LEITE

CNPJ/CPF: 688.224.211-91

Processo: 01400006285201375

Cidade: PB de João Pessoa

Valor Aprovado R\$: R\$ 270.630,00

Prazo de Captação: 14/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Edição e publicação do livro VOU VIVER_ Tributo a Pablo Neruda em fotos de Evandro Teixeira, que unirá a arte fotográfica de Evandro Teixeira a arte poética de Pablo Neruda. O livro trará imagens do golpe no Chile de 1973, da luta pela democracia além das imagens dos últimos momentos do poeta chileno, captadas com exclusividade pelo fotógrafo brasileiro. As imagens serão mescladas a poemas de Neruda. Durante o lançamento do livro será realizada uma exposição com 20 imagens publicadas no livro.

133447 - A Bandeira do Elefante e da Arara: O Encontro Fortuito
CONSULTACAD CONSULTORIA E SERVICOS ACADEMICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.782.044/0001-08
Processo: 01400011557201359
Cidade: RS de Porto Alegre
Valor Aprovado R\$: R\$ 112.602,60
Prazo de Captação: 14/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Produção e publicação de 2.500 exemplares do Album de Quadrinhos "A Bandeira do Elefante e da Arara: O Encontro Fortuito", com roteiro de Christopher Kastensmidt e ilustrações de Carolina Mylius.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
126642 - Fórum de Pró-igualdade Racial e Inclusão Social do Recôncavo
NOME DO PROPONENTE: Mil Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.998.691/0001-27
Processo: 01400017530201299
Cidade: BA de Salvador
Valor Aprovado R\$: 1037335,12
Prazo de Captação: 14/10/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Fórum Pró-igualdade Racial e Inclusão Social do Recôncavo é realizado anualmente e o seu principal objetivo é construir espaços de discussão sobre as políticas afirmativas relacionadas com as questões étnico-raciais e celebrar as expressões artístico-culturais afro-brasileiras. Esta proposta propõe a realização da programação cultural da 6ª edição deste Fórum, que será realizado entre 21 e 23 de novembro de 2012, em Cruz das Almas-BA.

PORTARIA Nº 547, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexos I e II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 8556 - Cena Minas - Prêmio de artes cênicas de Minas Gerais - 6ª edição
Instituto Cultural Sérgio Magnani
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08
MG - Belo Horizonte
Valor Complementar em R\$: 233.070,00
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 6170 - MASP 2013 (Plano Anual)
Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand
CNPJ/CPF: 60.664.745/0001-87
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 1.111.320,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 10583 - Fortaleza do Morro de São Paulo
Instituto de Desenvolvimento Sustentável do Baixo SUI - IDES
CNPJ/CPF: 02.275.306/0001-86
BA - Ituberá
Valor Complementar em R\$: 9.544.396,03
12 8863 - Museu de Ciência e Tecnologia WEG
Associação Recreativa WEG
CNPJ/CPF: 84.434.240/0001-94
SC - Jaraguá do Sul
Valor Complementar em R\$: 424.772,00
11 13323 - Restauração e Revitalização do Complexo Arquitetônico do Palácio do Campo das Princesas Velatura Restaurações Ltda.
CNPJ/CPF: 01.148.114/0001-46
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 8.284.424,03
12 9081 - Centro Cultural de Araxá - Elaboração de projetos e plantas arquitetônicas e execução das obras básicas de construção e de acabamento (complementares)
Fundação Cultural de Araxá
CNPJ/CPF: 17.806.696/0001-40
MG - Araxá
Valor Complementar em R\$: 53.500,00

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 5100 - Gravação cd Diogo Ferreira
CÍNTIA PEREIRA
CNPJ/CPF: 986.117.470-20
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 3.175,00
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
10 10750 - Revista ARede - Inclusão Cultural, Social e Digital
BIT SOCIAL
CNPJ/CPF: 10.355.613/0001-03
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: 202.200,00

Ministério da Defesa

CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/CENSIPAM, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre os critérios e os procedimentos para avaliação em estágio probatório para concursados ocupantes do cargo de Analista em C&T da Carreira de Ciência e Tecnologia, no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam.

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Os critérios e os procedimentos para o acompanhamento e avaliação de desempenho dos servidores efetivos em estágio probatório, no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, são os definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O estágio probatório, com duração de trinta e seis meses, tem por finalidade permitir à Administração avaliar a aptidão e a capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo de provimento efetivo para o qual tenha sido nomeado, mediante a aprovação em concurso público, em observância aos seguintes fatores:

I - assiduidade - constância e pontualidade, observando-se o cumprimento regular da jornada de trabalho estabelecida para o cargo, evitando-se ausências, atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativa perante a chefia imediata;

II - disciplina - abrange a observância ao poder hierárquico e disciplinar e o acatamento de decisões, normas, regulamentos e ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais, alcançando ainda a atuação dentro dos princípios éticos profissionais impostos e esperados dos servidores públicos, tais como discricionariedade no tratamento de assuntos de interesse do órgão em que atua e tratamento digno e urbano dispensado aos demais servidores e aos usuários dos serviços públicos;

III - capacidade de iniciativa - independência e autonomia de atuação, dentro dos limites das atribuições do cargo, apresentando sugestões que possam melhorar os processos de trabalho, criatividade, tomada de decisão, facilidade na resolução de problemas e de situações excepcionais que se apresentem como obstáculos ao bom andamento do serviço;

IV - produtividade - capacidade de otimizar o tempo produtivo, cumprindo determinada tarefa que tenha sido atribuída, dentro dos prazos estabelecidos, com precisão, qualidade, rendimento, utilizando dentro de sua melhor capacidade produtiva os instrumentos de trabalho; e

V - responsabilidade - envolve o comportamento do servidor frente aos seus deveres e proibições, assumindo os resultados positivos e negativos de sua atuação, alcançando também a observância aos preceitos morais e éticos e a utilização racional dos recursos materiais e financeiros indispensáveis à execução do serviço.

Art. 3º As avaliações serão realizadas periodicamente ao final do sexto, décimo-segundo, décimo-oitavo, vigésimo-quarto e trigésimo meses, contados da entrada em exercício, mediante a aplicação de instrumentos de acompanhamento e avaliação constantes dos Anexos I e II desta Instrução Normativa..

Art. 4º A avaliação do estágio probatório será efetuada pela chefia a qual o servidor esteja imediatamente subordinado, e na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal.

§ 1º No caso do servidor ter desenvolvido atividades em setores distintos, a avaliação deverá ser efetuada pela chefia a qual esteve subordinado por maior período.

§ 2º A unidade de exercício do servidor deverá propiciar ambiente favorável para o melhor desenvolvimento das atribuições do cargo ocupado.

Art. 5º Caberá à chefia imediata quando da apresentação do servidor na área fornecer as seguintes informações:

I - missão da unidade na qual o servidor foi lotado, para consecução dos objetivos organizacionais;

II - normas e regulamentos a que estão sujeitos a unidade e os seus integrantes;

III - tarefas a serem desenvolvidas pelo servidor, considerando a atribuição básica do cargo, as quais serão objeto de apreciação no processo de avaliação;

IV - expectativas em relação ao desempenho do servidor, com discussão e estabelecimento dos critérios para a avaliação de sua produtividade;

V - reflexo do desempenho do servidor nos resultados da unidade, na imagem da organização e na satisfação do público em geral; e

VI - o funcionamento do processo de acompanhamento e avaliação dos servidores em estágio probatório, conforme as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 6º Será instituída Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, no Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, com as seguintes atribuições:

I - homologar as avaliações de desempenho periódicas realizadas pelas chefias imediatas;

II - deliberar sobre os recursos interpostos pelo servidor; e
III - sugerir alterações nas avaliações encaminhadas quando julgar necessárias.

§ 1º As avaliações periódicas homologadas serão encaminhadas à Assessoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - ADEGEP para conhecimento e guarda, ficando à disposição da chefia imediata do servidor.

§ 2º O servidor que não tiver sua avaliação periódica homologada pela CAD, a quem compete justificar a decisão, deverá ser submetido à outra avaliação.

§ 3º Concluída a avaliação do trigésimo mês, a CAD consolidará as informações das avaliações periódicas no Formulário constante do Anexo II, devendo, no quarto mês que antecede o fim do estágio probatório, submeter à Diretoria Geral para homologação final.

§ 4º Os procedimentos definidos no § 3º deste artigo não dispensarão a chefia imediata de continuar observando os fatores de avaliação previstos no art. 2º, devendo oferecer, quando necessário, manifestação devidamente justificada de qualquer fato novo que possa influir no conceito final do avaliado.

Art. 7º A CAD deverá ser composta por três servidores públicos efetivos com mais de três anos de exercício no Censipam, sendo um representante da ADEGEP, que a coordenará.

Art. 8º O servidor em estágio probatório deverá participar do processo de sua avaliação de desempenho, tomando ciência de todos os resultados avaliativos, sendo garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 1º É cabível recurso da avaliação de desempenho à CAD, em primeira instância, no prazo de dez dias úteis, a contar da ciência do resultado, e em segunda instância, obedecendo ao mesmo prazo, à Diretoria de Administração e Finanças (Anexo III e IV).

§ 2º O servidor que obtiver resultado inferior a setenta por cento da pontuação máxima em uma das quatro primeiras avaliações periódicas terá acompanhamento especial pela Diretoria de Administração e Finanças, por meio da ADEGEP e da Divisão de Gestão de Pessoas nos Centros Regionais de sua lotação, em conjunto com a chefia imediata, visando à melhoria de seu desempenho.

Art. 9º Será reprovado o servidor que, ao final do estágio probatório, não obtiver média igual ou superior a setenta por cento dos pontos em sua avaliação.

Parágrafo único. O servidor reprovado no estágio probatório será exonerado e, se estável no serviço público federal, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do art. 29 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 10. O servidor em estágio probatório poderá exercer, no âmbito deste Centro Gestor, qualquer cargo em comissão ou função de confiança, entretanto só poderá ser cedido para outro órgão se for para o exercício de cargos do grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS níveis 4, 5 e 6, de Natureza Especial ou equivalentes.

Art. 11. Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, a saber:

I - para tratamento da própria saúde;
II - por motivo de doença em pessoa da família;
III - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

IV - para o serviço militar;
V - para atividade política;
VI - para exercício de mandato eletivo;
VII - para estudo ou missão no exterior;
VIII - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere; e

IX - para participar de curso de formação decorrente da aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Os períodos de afastamento para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativos ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo, serão considerados como período de efetivo exercício.

Art. 12. O estágio probatório ficará suspenso durante as seguintes licenças e afastamentos e será retomado a partir do término do impedimento:

I - por motivo de doença em pessoa da família;
II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
III - para atividade política;
IV - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou coopere; e
V - para participação em curso de formação.

Art. 13. O ato declaratório da estabilidade do servidor no cargo de provimento efetivo, após a aprovação na avaliação de desempenho, será expedido pelo Diretor Geral, retroagindo à data do término do período do estágio probatório, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO GUEDES SOARES



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
NOME DO AVALIADO:
MATRÍCULA: CARGO: Analista em C & T - Pleno I
DATA DE INGRESSO:
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
AVALIADOR:
1ª/2ª/3ª/4ª/5ª AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ANEXO I

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

- INSTRUÇÕES -
1 - Antes de iniciar a avaliação, leia com atenção às especificações de cada fator e todos os quesitos.
2 - Considerando o que melhor traduza o desempenho do servidor, atribua de zero (0) a cinco (5) pontos a cada quesito a, b, c, e d, somando até vinte (20) pontos por fator (Assiduidade, Disciplina, Capacidade de Iniciativa, Produtividade e Responsabilidade), num total possível de cem (100) pontos.
3 - Concluída essa etapa, elabore o Parecer do Avaliador, junte-o a esta Ficha e encaminhe à comissão a que se refere o art. 6º da Portaria até o 5º dia posterior a avaliação.
4 - Correspondência da pontuação da avaliação:
(5) - - Plenamente satisfatório;
(3 e 4) - - Satisfatório; e
(0 a 2) - - Insatisfatório.

1 - **ASSIDUIDADE:** avalia a frequência, pontualidade e a permanência no local de trabalho.
() a - Comparece regularmente ao trabalho;
() b - É pontual;
() c - Permanece no local de trabalho durante o expediente; e
() d - É dedicado ao trabalho e evita interrupções e interferências prejudiciais.
() TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO FATOR ASSIDUIDADE.

2 - **DISCIPLINA:** Avalia o cumprimento das normas e padrões estabelecidos, o comportamento discreto e ponderado.
() a - Cumpre os preceitos e normas internas, submete-se ao regulamento do órgão e, em especial ao Código de Ética;
() b - Ajusta-se a situações ambientais. Sabe expressar sua opinião, acatar críticas e aceitar mudanças.
() c - Adequa-se a trabalhos em equipe, coopera e participa. Atende a todos sem distinção, com urbanidade. Apresenta relacionamento interpessoal harmônico, promovendo integração;
() d - Demonstra zelo pelo ambiente de trabalho. É discreto e reservado quanto aos assuntos de interesse do órgão.
() TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO FATOR DISCIPLINA.

3 - **CAPACIDADE DE INICIATIVA:** Avalia a capacidade de iniciar ações, apresentar idéias, a independência e autonomia na atuação.
() a - Soluciona problemas e dúvidas do cotidiano. Encaminha, correta e adequadamente os assuntos que fogem à sua alçada decisória;
() b - Procura conhecer a estrutura e funcionamento do órgão;
() c - Investe em seu aperfeiçoamento profissional. Atualiza-se e procura conhecer as normas pertinentes às atribuições do cargo que ocupa. Apresenta propostas e idéias.
() d - Põe-se à disposição da chefia, espontaneamente, para realizar novas tarefas e auxiliar os colegas.
() TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO FATOR CAPACIDADE DE INICIATIVA.

4 - **PRODUTIVIDADE:** Avalia o rendimento compatível com as condições de trabalho e qualidade do serviço na execução de atividades.
() a - Trabalha de forma regular, constante, e utiliza os recursos tecnológicos disponíveis, dentro de sua melhor capacidade segundo orientações técnicas;
() b - Organiza as tarefas segundo as prioridades e aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva;
() c - Cumpre com eficiência as metas fixadas pela instituição e as tarefas designadas pela chefia imediata;
() d - Desempenha com qualidade o trabalho, realiza as tarefas com dinâmica e racionaliza o tempo na execução das tarefas.
() TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO FATOR PRODUTIVIDADE.

5 - **RESPONSABILIDADE:** Avalia o cumprimento de suas atribuições dentro dos prazos e condições estabelecidas, a conduta moral e a ética profissional.
() a - Realiza tarefas dentro dos prazos e condições estabelecidas. Mostra-se comprometido com o desempenho de sua função;
() b - Apresenta trabalhos confiáveis, pois provém de fontes de pesquisa seguras;
() c - Busca solucionar as dificuldades de trabalho, destacando-se no cumprimento dos objetivos da instituição;
() d - Demonstra conduta moral e ética profissional compatíveis com a relevância do cargo que ocupa e desempenha suas atribuições conforme o interesse público.
() TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO FATOR RESPONSABILIDADE.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE DESEMPENHO					
AVALIAÇÃO PARCIAL					
FATORES	a	b	c	d	SOMA (a+b+c+d)
ASSIDUIDADE					
DISCIPLINA					
CAPACIDADE DE INICIATIVA					
PRODUTIVIDADE					
RESPONSABILIDADE					
PONTUAÇÃO TOTAL (somatório dos pontos obtidos em cada fator).....					
RESULTADO SEMESTRAL - Pontuação total inferior a 70 é considerada insatisfatória e requer adoção de medidas previstas no § 2º do art. 8º da Portaria.					
DATA:					
AVALIADOR (assinatura e carimbo) AVALIADO					

PARECER DO AVALIADOR
Espaço oferecido ao avaliador para tecer comentários complementares à Avaliação.
PARECER
DATA:
Assinatura do Avaliador (com carimbo)

HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO
DATA:
Assinatura/Carimbo de representante da Comissão
Assinatura/Carimbo de representante da Comissão
Assinatura/Carimbo de representante da Comissão

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
NOME DO AVALIADO:
MATRÍCULA: CARGO: Analista em C & T - Pleno I
DATA DE INGRESSO:
PERÍODO DE AVALIAÇÃO: /201__

ANEXO II

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO					
FATORES	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª
ASSIDUIDADE					
DISCIPLINA					
CAPACIDADE DE INICIATIVA					
PRODUTIVIDADE					
RESPONSABILIDADE					
PONTUAÇÃO TOTAL					

MÉDIA FINAL DA AVALIAÇÃO:

GRAUS DE DESEMPENHO			
FATORIO	() PLENAMENTE SATIS- De 95 a 100 pontos	() SATISFATÓRIO De 70 a 94 pontos	() INSATISFATÓRIO Até 69 pontos

HOMOLOGAÇÃO
() APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO
() REPROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO
DATA:
Assinatura/Carimbo de representante da Comissão
Assinatura/Carimbo de representante da Comissão
Assinatura/Carimbo de representante da Comissão

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam

ANEXO III

ESTÁGIO PROBATÓRIO
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAS AVALIAÇÕES
Período de avaliação: // a //
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DIRIGIDO À COMISSÃO

Nome do Avaliado Cargo efetivo _____
Matrícula SIAPE Unidade de exercício _____
do quadro de pessoal deste Ministério, vem requerer a esta Comissão, pedido de reconsideração, revisão da avaliação periódica no estágio probatório, por discordar do conceito atribuído ao(s) fator(es) correspondente(s):
Enumerar o(s) fator(es) correspondente(s) e apresentar as justificativas:
Nestes termos,
Pede Deferimento.
_____, de _____ de _____.
Assinatura do Avaliado
MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
PARECER DA COMISSÃO
_____, de _____ de _____.
Assinatura/Carimbo de representante da Comissão
Assinatura/Carimbo de representante da Comissão
Assinatura/Carimbo de representante da Comissão

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL - SG
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - Censipam
ANEXO IV - ESTÁGIO PROBATÓRIO
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DAS AVALIAÇÕES
Período de avaliação: // a //
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Nome do Avaliado Cargo efetivo

Matrícula SIAPE Unidade de exercício

do quadro de pessoal deste Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, vem

requerer a Vossa Senhoria, pedido de revisão do resultado final da avaliação do estágio probatório, por discordar do conceito atribuído ao(s) fator(es) correspondente(s):

Enumerar o(s) fator(es) correspondente(s) e apresentar as justificativas:

Nestes termos,

Pede Deferimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Avaliado

PARECER DO DIRETOR-GERAL

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Diretor-Geral

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.680, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre os prazos de empenho das dotações orçamentárias dos órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 10.180/2001, na Lei nº 12.708/2012, na Lei nº 12.795/2013, na Lei nº 12.798/2013, no Decreto nº 93.872/1986, no Decreto nº 7.995/2013, no Decreto nº 7.654/2011, no Decreto nº 6.170/2007, no Acórdão nº 2.731/2008, do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, de 13 de julho de 2012) e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias (UO) vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar dotações orçamentárias, observados os seguintes prazos:

I - até 17 de novembro, para as dotações orçamentárias recebidas por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH);

II - até 24 de novembro, para as demais dotações.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta Portaria, em conformidade com a Seção I, do Anexo V, da Lei nº 12.708/2012, às decorrentes da abertura de créditos extraordinários, às decorrentes de descentralizações recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Educação e às despesas executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH).

§ 2º As dotações oriundas de destques recebidos das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH) não empenhadas até a data estabelecida no inciso I, deverão ser devolvidas à unidade concedente até o dia 18 de novembro de 2013.

§ 3º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas, que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no inciso II, deverão ser devolvidas/estornadas para a unidade gestora concedente até o dia 22 de novembro de 2013.

§ 4º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até as datas estabelecidas nos incisos I e II, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes nos termos dos §§ 2º e 3º.

§ 5º A emissão/reforço de empenho de dotações orçamentárias executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH), assim como dos créditos oriundos de descentralização de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000), poderá ser realizada até o dia 13/12/2013.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 293110601 - Cota de Limite a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC, após o prazo estabelecido no inciso II, do art. 1º.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no inciso I, do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do termo de cooperação.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporal, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida no artigo 1º desta Portaria, em observância ao Acórdão do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 811, de 22 de maio de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO I

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
17/11/2013	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH).
18/11/2013	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 26000 (MEC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 26.101 (MEC), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES), 26.298 (FNDE) e 26.443 (EB-SERH).
22/11/2013	Devolução/estorno para a Unidade Gestora concedente das movimentações internas/provisões que não poderão ser empenhadas até o dia 1/12/2013.
24/11/2013	Emissão/Reforço de Empenho para as demais dotações.
25/11/2013	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC.
13/12/2013	Emissão/reforço de Empenho de dotações orçamentárias executadas diretamente pelas unidades gestoras dos órgãos 26.101 (MEC-Adm. Direta), 26.290 (INEP), 26.291 (CAPES) e 26.298 (FNDE), assim como dos créditos oriundos de descentralização de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação (26000).
31/12/2013	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e das decorrentes de abertura de créditos extraordinários.

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001).
Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/08/2001).
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006).
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53 de 19/12/2006).
Pessoal e Encargos Sociais.
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor.
Serviço da dívida.
Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição).
Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992).
Auxílio-Transporte
Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993).
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).
Apoio e Bolsa para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004).
Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV, do art. 53, do ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009).

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 481, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal e revoga a Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE INTERINO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), nomeado por meio da Portaria nº 676, de 4 de setembro de 2013 da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 5/9/2013, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 06 de março de 2012, CONSIDERANDO a competência

do FNDE para operacionalizar as ações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), conforme previsto na Portaria MEC nº 952, de 8 de outubro de 2007, e disposto no art. 10, VIII do Decreto 7.691/2012;

CONSIDERANDO as obrigações atribuídas aos Conselhos do Fundeb pelas Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.494, de 20 de junho de 2007, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE);

CONSIDERANDO a obrigação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de oferecer ao Ministério da Educação, representado pelo FNDE, os dados cadastrais relativos à criação e composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB), em conformidade com disposto no § 10 do art. 24 da Lei 11.494/2007 e no art. 10 do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas destinadas a orientar e subsidiar a ação dos gestores públicos responsáveis pelas atividades de criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

I - DA CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

Art. 2º Os CACS-FUNDEB serão criados, no âmbito da União, por meio de ato legal do Ministro de Estado da Educação e, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo Chefe do respectivo Poder Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e as Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, observada a seguinte composição, por esfera governamental:

I - em âmbito federal, 14 (quatorze) membros titulares, sendo:

- 4 (quatro) representantes do Ministério da Educação;
- 1 (um) representante do Ministério da Fazenda;
- 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 1 (um) representante do Conselho Nacional de Educação;
- 1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Estado da Educação (CONSED);
- 1 (um) representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- 1 (um) representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela União Brasileira de Estudantes Secundaristas (UBES);

II - em âmbito estadual, 12 (doze) membros titulares, sendo:

- 3 (três) representantes do Poder Executivo estadual, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Estadual de Educação ou equivalente órgão educacional do estado, responsável pela educação básica;
- 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;
- 1 (um) representante do Conselho Estadual de Educação;
- 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME);
- 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;

III - no Distrito Federal, 9 (nove) membros titulares, sendo:

- 3 (três) representantes do Poder Executivo distrital, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria de Estado da Educação;
- 1 (um) representante do Conselho de Educação do Distrito Federal;
- 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual de estudantes secundaristas;



IV - em âmbito municipal, 9 (nove) membros titulares, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º A quantidade de membros do Conselho do Fundeb estipulada nos incisos de I a IV deste artigo poderá ser duplicada caso haja necessidade, obedecida a proporcionalidade da composição definida nesses incisos.

§ 2º Integrarão, ainda, os Conselhos Municipais do Fundeb, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

§ 3º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 4º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se "ato legal" para os estados, Distrito Federal e municípios as Leis Ordinárias, aprovadas pelo correspondente Poder Legislativo e sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, em conformidade com as disposições constantes das respectivas Constituições ou Leis Orgânicas.

§ 6º Havendo necessidade de realizar eventual alteração do ato legal de criação do Conselho, esta deverá ser efetuada pelo mesmo tipo de ato legal de criação, em observância à regra segundo a qual os atos legais só podem ser alterados por normas de hierarquia jurídica equivalente.

Art. 3º Estão impedidos de integrar os Conselhos a que se refere o Artigo 2º:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos Conselhos.

§ 1º Os Conselhos do Fundeb terão um presidente e um vice-presidente, ambos eleitos por seus pares, estando impedidos de ocupar tais funções os conselheiros representantes do Poder Executivo, gestores dos recursos do Fundo.

§ 2º Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

II - DA INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM OS CONSELHOS

Art. 4º Os conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados em observância ao disposto no art. 24, § 3º da Lei 11.494/2007, nos seguintes termos:

I - em âmbito federal:

- a) pelos Ministros de Estado ou respectivos Secretários-Executivos, nos casos dos Ministérios com representantes no Conselho;
- b) pelos presidentes das entidades de classe organizadas, de alcance nacional, com representação no Conselho.

II - em âmbito estadual e distrital:

- a) pelos Governadores dos Estados e do Distrito Federal ou pelos Secretários de Educação, nos casos dos representantes do respectivo Poder Executivo;
- b) pelos presidentes das entidades de classe organizadas, de alcance estadual ou distrital, com representação no Conselho;
- c) pelos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe, de âmbito estadual ou distrital, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando, para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

III - em âmbito municipal:

a) pelos Prefeitos Municipais ou Secretários Municipais de Educação, nos casos dos representantes do Poder Executivo Municipal;

b) pelos representantes dos diretores, dos pais de alunos e estudantes, por intermédio de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo das instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim;

c) pelos presidentes dos sindicatos das categorias dos professores e dos servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.

§ 1º A indicação e a nomeação dos conselheiros titulares e suplentes deverão ocorrer:

I - até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, hipótese em que o mandato desses conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente;

II - imediatamente, nas hipóteses de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato.

Art. 5º Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado para o CACS-FUNDEB, nos termos desta Portaria.

§ 1º Após a nomeação dos membros do CACS-FUNDEB somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação justificada do segmento representado;
- III - outras situações previstas nos atos legais de constituição e funcionamento do Conselho.

§ 2º O mandato do conselheiro, nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início na data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§ 3º O conselheiro nomeado na forma do § 2º deste artigo deverá pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído.

§ 4º Antes de proceder à nomeação dos conselheiros, os entes federados deverão exigir a indicação formal dos representantes dos segmentos, devidamente chancelada pelos dirigentes de que trata o art. 5º ou por seus substitutos legalmente constituídos.

§ 5º Nas hipóteses previstas no § 1º deste Artigo, o Poder Executivo responsável pela nomeação dos membros deverá exigir dos órgãos e entidades representadas do colegiado, conforme o caso, o termo de renúncia do conselheiro, a ata de reunião do Conselho ou do segmento que deliberou sobre a substituição e, ainda, o documento de indicação do novo membro do segmento representado.

§ 6º A nomeação dos membros do Conselho deverá ser realizada pelo Chefe do Poder Executivo local, por meio de Decreto ou Portaria, e deverá conter o nome completo dos conselheiros, a situação de titularidade ou suplência, a indicação do segmento por eles representado e o respectivo período de vigência do mandato do Conselho.

§ 7º Os documentos de que tratam o caput do art. 2º e os §§ 4º e 5º deste Artigo deverão ser arquivados nas dependências dos entes federados, em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação de suas prestações de contas anuais pelo órgão de controle externo, relativas ao exercício da edição do respectivo ato de nomeação dos conselheiros do Fundeb, ficando à disposição do FNDE e dos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 6º Os conselheiros deverão ser nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º É considerada recondução a participação de um mesmo conselheiro em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido efetivamente permanecer em quaisquer dos dois mandatos.

§ 2º Será permitida nova participação de conselheiro que tenha exercido mandato na condição de reconduzido, apenas após o término de, pelo menos, um mandato do Conselho, posterior àquele que o conselheiro tenha participado nesta condição.

§ 3º O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

III - DO CADASTRAMENTO DOS CONSELHOS

Art. 7º O cadastramento dos Conselhos do Fundeb pelos Poderes Executivos Federal, Estadual, Distrital e Municipal, previsto no art. 24, § 10 da Lei nº 11.494/2007, dar-se-á mediante utilização do Sistema informatizado de gestão de Conselhos, mantido pelo FNDE e disponibilizado no sítio www.fnde.gov.br.

§ 1º A senha e as orientações para acesso ao Sistema informatizado de gestão de Conselhos e cadastramento dos Conselhos serão fornecidas pelo FNDE às Secretarias de Educação, ou órgãos equivalentes, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que deverão se responsabilizar pela veracidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso das senhas disponibilizadas.

§ 2º O cadastramento do Conselho do Fundeb no âmbito da União será providenciado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação.

§ 3º Em caso de perda ou extravio da senha, o responsável pelo órgão da educação do ente federado deverá solicitar ao FNDE o novo código de acesso ao Sistema informatizado de gestão de Conselhos, mediante envio de Ofício, a ser encaminhado ao Atendimento Institucional do FNDE.

Art. 8º Os dados cadastrais registrados no Sistema informatizado de gestão de Conselhos, relativos aos nomes dos conselheiros, aos segmentos sociais representados, aos meios de contato com o Conselho e à vigência dos seus mandatos, serão disponibilizados no sítio www.fnde.gov.br, para consulta pública.

Art. 9º Cabe às Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou órgãos equivalentes, manter atualizados os dados cadastrais dos Conselhos no Sistema informa-

tizado de gestão de Conselhos, visando a garantir a transparência e a efetividade da ação do controle social sobre a gestão pública.

§ 1º O Sistema informatizado de gestão de Conselhos apontará os dados cadastrais do Conselho que deverão ter preenchimento obrigatório e os documentos que deverão ser digitalizados e anexados ao cadastro, para fins de validação dos dados e confirmação do referido cadastro, não sendo necessário o envio de documentação impressa.

§ 2º Os dados a que se refere este Artigo devem ser cadastrados de forma completa e atualizados sempre que houver alterações nos atos legais de criação do Conselho ou de nomeação dos conselheiros, devendo o ente federado enviar ao FNDE, durante o cadastramento desses dados (via Sistema informatizado de gestão de Conselhos), cópia digitalizada, legível, da documentação comprobatória.

§ 3º O resultado final da análise da documentação, realizada pela equipe técnica do FNDE, será comunicado aos Conselhos do Fundeb por meio eletrônico, enviado para os e-mails constantes do cadastro do Conselho, informados no Sistema informatizado de gestão de Conselhos.

§ 4º A ausência de registro de qualquer dado obrigatório no Sistema informatizado de gestão de Conselhos impedirá a conclusão do cadastro do Conselho e envio eletrônico dos dados ao FNDE.

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A criação dos Conselhos, o seu cadastramento no Sistema informatizado de gestão de Conselhos e a regularidade das informações requeridas são condições indispensáveis à concessão e manutenção de apoio financeiro no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, em face das disposições da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004.

Art. 11. O ente federado, responsável pelo cadastramento dos dados do Conselho no Sistema informatizado de gestão de Conselhos, que permitir, inserir ou fizer inserir dados e apresentar documentos falsos ou diversos daqueles que deveriam ser inscritos ou encaminhados, com o propósito de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 12. Incumbe aos entes federados garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos Conselhos do Fundeb.

Art. 13. O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado pelo ente federado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Portaria nº 430, de 10 de dezembro de 2008.

ANTÔNIO CORRÊA NETO

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece orientações e procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito da Escola da Terra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Constituição Federal de 1988 - art. 214;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);
- Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;
- Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;
- Lei nº 12.695, de 26 de julho de 2012;
- Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010;
- Portaria MEC nº 1.328, de 23 de setembro de 2011;
- Portaria MEC nº 68, de 9 de novembro de 2012;
- Portaria MEC nº 86, de 1º de fevereiro de 2013;
- Portaria MEC nº 579, de 2 de julho de 2013;
- Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de outubro de 1997;
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 03 de abril de 2002;
- Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de abril de 2008;
- Resolução CD/FNDE nº 45, de 29 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º, art. 7º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968; pelo § 2º, Art. 4º e Art. 14 Anexo I do Decreto nº 7.691, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012; pelas alíneas "a" e "b", inciso I e caput do Art. 3º e pelo inciso VI, Art. 6º, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado em conformidade com definição do Conselho Deliberativo do FNDE, em Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo, instituído pela Portaria MEC nº 86, de 1º de fevereiro de 2013, objetiva a ampliação e a qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo por meio de um conjunto articulado de ações de apoio aos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que, entre as ações de apoio, são indispensáveis aquelas voltadas ao aperfeiçoamento e à formação continuada dos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, para que possam atender com qualidade a especificidade das condições concretas da produção e reprodução da vida no campo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento de bolsas no âmbito da Escola da Terra, ação instituída no âmbito do Pronacampo pela Portaria MEC nº 579, de 2 de julho de 2013, que prevê formação continuada e assessoria pedagógica a professores das turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades, nas escolas do campo e naquelas localizadas em comunidades quilombolas, resolve ad referendum:

Art. 1º Aprovar as orientações e os procedimentos para o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes do curso de aperfeiçoamento e da assessoria pedagógica aos professores vinculados à Escola da Terra, nos termos da Lei nº 11.273/2006 e de acordo com a Portaria MEC nº 579/2013, o Manual de Gestão do programa e com esta Resolução.

Art. 2º No âmbito da Escola da Terra a SECADI/MEC concederá bolsas de estudo e pesquisa para os participantes do curso, nas seguintes funções:

I - coordenador estadual (ou distrital, no caso do Distrito Federal); e

II - tutor da rede de ensino estadual ou municipal.

BOLSAS E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Do processo de pagamento de bolsas da Escola da Terra participam os seguintes agentes:

I - a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC, gestora nacional da Escola da Terra;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação, responsável pelo pagamento de bolsas, nos termos desta resolução; e

III - os estados, o Distrito Federal e os municípios que aderirem à Escola da Terra.

Art. 4º Aos agentes citados no artigo anterior cabem as responsabilidades apontadas na Portaria MEC nº 579/2013, sendo que especificamente quanto ao pagamento de bolsas da Escola da Terra cabe:

I - à SECADI/MEC:

a) designar oficialmente um servidor público que, como gestor nacional da ação, será responsável por monitorar a concessão de bolsas e por homologar as solicitações de pagamentos aos bolsistas vinculados à Escola da Terra;

b) elaborar e publicar o Manual de Gestão da Escola da Terra, contendo os critérios para a seleção dos bolsistas, de acordo com o perfil de atuação; o Termo de Compromisso do Bolsista (que deve ser assinado pelo beneficiário antes de qualquer solicitação de pagamento da bolsa); e todas as orientações necessárias para a implementação e o desenvolvimento das ações;

c) coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção de sistema informatizado para a gestão da Escola da Terra, de modo a monitorar a oferta e a implementação dos cursos; acompanhar a concessão das bolsas bem como o cumprimento das condições para as solicitações de pagamento mensal aos bolsistas; e avaliar o desenvolvimento da formação continuada dos professores;

d) coordenar e monitorar a concessão das bolsas, e transmitir eletronicamente ao sistema de pagamentos do FNDE os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial com indicação do bairro, cidade e estado, número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e número da agência do Banco do Brasil S/A onde os recursos deverão ser creditados;

e) transmitir ao sistema de pagamento de bolsas do FNDE, por meio eletrônico e devidamente homologadas por certificação digital, as solicitações de pagamento das bolsas, de acordo com calendário previamente estipulado;

f) informar ao FNDE, no início de cada exercício fiscal, as metas e a previsão de desembolso anual com o pagamento aos bolsistas, bem como a estimativa da distribuição mensal dessas metas e dos respectivos recursos financeiros; e

g) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer irregularidades que possam ocorrer quanto ao pagamento de bolsas no âmbito desta resolução;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

a) elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas da Escola da Terra;

b) providenciar junto ao Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista, a emissão de cartão-benefício para cada um dos favorecidos cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela SECADI/MEC, por intermédio de sistema informatizado;

c) efetivar o pagamento de bolsas de estudo para os coordenadores estaduais e distrital bem como, durante o tempo escola-comunidade, para os tutores da Escola da Terra, depois de atendidas as obrigações da SECADI/MEC estabelecidas na Portaria MEC nº 579/2013 e de acordo com esta resolução;

d) monitorar o crédito dos pagamentos das bolsas de estudo junto ao Banco do Brasil S/A;

e) suspender ou bloquear o pagamento das bolsas de estudo sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECADI/MEC, até que o problema que originou a suspensão ou bloqueio seja solucionado;

f) enviar à SECADI/MEC relatórios sobre os pagamentos das bolsas de estudo e demais informações pertinentes, sempre que solicitado;

g) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no portal eletrônico www.fnde.gov.br.

III - às secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal:

a) promover seleção pública para escolha do coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, bem como para os tutores de sua rede, que participarão do curso de formação continuada e serão responsáveis pela assessoria e pelo acompanhamento pedagógico dos professores das escolas do campo e escolas quilombolas;

b) designar oficialmente um servidor público do quadro do magistério, com disponibilidade de carga horária para desempenhar atribuições de caráter pedagógico, administrativo e logístico para assumir a função de coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, sendo responsável por acompanhar e monitorar os trabalhos dos tutores;

c) fornecer ao coordenador estadual ou distrital um endereço eletrônico (e-mail) institucional próprio, por meio do qual esse profissional se comunicará com o gestor nacional da Escola da Terra;

d) garantir que o coordenador estadual ou distrital e os tutores assinem o Termo de Compromisso com a Escola da Terra, disponível no Manual de Gestão, manifestando sua concordância em assumir as respectivas responsabilidades que lhes cabem;

e) encaminhar oficialmente à SECADI/MEC informações sobre o ato legal de designação do coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, acompanhado de ficha cadastral, e-mail institucional e cópia do Termo de Compromisso devidamente assinado;

f) solicitar, mensalmente, por meio do sistema de gestão da Escola da Terra e de acordo com calendário previamente estabelecido, o pagamento das bolsas a que façam jus o coordenador estadual ou distrital e os tutores da rede estadual, distrital e das redes municipais de sua área de abrangência vinculados à Escola da Terra;

g) informar, oficial e tempestivamente, à instituição pública de ensino superior que ministra o curso e à SECADI/MEC sobre qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como sobre eventuais atualizações de dados cadastrais dos beneficiários (endereço, telefone, e-mail, dentre outros); e

h) comunicar oficialmente e sem demora à SECADI/MEC e à IPES responsável pelo curso de aperfeiçoamento qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como sobre qualquer irregularidade que possa afetar o pagamento das bolsas.

IV - às prefeituras municipais:

a) promover seleção pública para escolher, obrigatoriamente entre os professores de sua rede, aqueles que assumirão a função de tutores, na proporção de um tutor para cada 7 a 15 professores das escolas do campo e escolas quilombolas;

b) garantir que os tutores disponham de carga horária suficiente para participar da própria formação no tempo-universidade, bem como realizar, no tempo escola-comunidade, a formação em serviço e o acompanhamento pedagógico dos professores cursistas e das turmas, em articulação com a IPES;

c) fornecer aos tutores um endereço eletrônico institucional próprio, por meio do qual eles se comunicarão com seu respectivo coordenador estadual (ou distrital) e com os gestores nacionais da Escola da Terra;

d) informar a coordenação estadual ou distrital, oficialmente e sem demora, sobre qualquer desistência ou substituição de bolsista, para que esta seja informada tempestivamente à SECADI/MEC.

II - DO PAGAMENTO DE BOLSAS

Art. 5º A título de bolsa de estudo e pesquisa, após a homologação pela SECADI/MEC, o FNDE pagará os seguintes valores:

I - ao coordenador estadual (ou distrital), R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

II - ao tutor, R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

§ 1º As bolsas do coordenador e do tutor serão pagas ao longo do desenvolvimento do curso de formação continuada e do acompanhamento pedagógico aos professores e suas turmas, em no máximo doze parcelas mensais, podendo ser pagas por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 2º O bolsista da Escola da Terra, mesmo que venha a exercer mais de uma função no âmbito das ações de formação, fará jus a apenas uma bolsa durante o período do curso.

§ 3º A renovação das bolsas somente poderá ocorrer findo o prazo de duração da formação continuada e da assessoria pedagógica dos professores vinculados à Escola da Terra e desde que o bolsista seja submetido a novo procedimento de seleção.

§ 4º É vedado ao participante de programas, ações e cursos de formação oferecidos pelo MEC o recebimento de mais de uma bolsa de estudo, pesquisa e desenvolvimento de metodologias educacionais cujo pagamento tenha por base a Lei nº 11.273/2006.

§ 5º Em caso de bolsista vinculado a mais de um programa ou ação de formação, este receberá a bolsa de maior valor.

§ 6º O recebimento de qualquer uma das bolsas de que trata este artigo vinculará o beneficiário à Escola da Terra.

Art. 6º A bolsa será concedida pela SECADI/MEC e paga pelo FNDE diretamente ao beneficiário, mediante a assinatura, pelo bolsista, de Termo de Compromisso (modelo disponível no Manual de Gestão da Escola da Terra) em que constem, dentre outros:

I - autorização para bloquear valores creditados em seu favor, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

c) constatação de irregularidades na comprovação da frequência do bolsista;

d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

II - obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente nos valores de bolsa ainda não sacados e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no Art. 11 desta Resolução.

Art. 7º A título de bolsa, o FNDE pagará o valor estipulado no Art. 5º, por meio de cartão magnético específico, emitido para cada bolsista pelo Banco do Brasil S/A.

§ 1º O pagamento corresponderá ao lote mensal homologado pela SECADI/MEC por certificação digital, a partir das solicitações encaminhadas pelas secretarias de Educação dos estados ou do Distrito Federal, e transmitido eletronicamente ao FNDE.

§ 2º O saque dos recursos creditados a título de bolsa deverá ser efetuado exclusivamente por meio do cartão-benefício emitido pelo Banco do Brasil, por solicitação do FNDE.

§ 3º O bolsista deverá retirar o cartão-benefício na agência do Banco do Brasil por ele indicada, quando do saque da primeira parcela de bolsa, após a entrega e a chancela dos documentos exigidos para essa finalidade e cadastramento de sua senha pessoal.

§ 4º A utilização do cartão-benefício é isenta de tarifas bancárias e abrange o fornecimento de um único cartão magnético, a realização de saques e a consulta a saldos e extratos.

§ 5º Os saques e a consulta a saldos e extratos deverão ocorrer, exclusivamente, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

§ 6º Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados, o Banco do Brasil S/A acatará saques e consultas nos caixas convencionais, mantidos em suas agências bancárias.

§ 7º O bolsista que efetuar saques em desacordo com o estabelecido nesta resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 8º Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de dois anos, após a data do respectivo crédito, serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores local e nacional da Escola da Terra.

§ 1º Ao FNDE é facultado bloquear valores creditados indevidamente em favor do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.

§ 2º Inexistindo saldo suficiente nos créditos ainda não sacados pelo bolsista para efetivar o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, na forma do Art. 11 desta Resolução.

§ 3º Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais do beneficiário do cartão, é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando à regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 9º As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao FNDE/MEC, observando os valores autorizados na ação específica, limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do governo federal.

III - DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E DA REVERSO DE VALORES

Art. 10. O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento de bolsa quando forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista ou quando solicitado pelo gestor do programa no âmbito do MEC.

Art. 11. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsa de estudo e pesquisa no âmbito do programa Escola da Terra, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br (em ícone específico), na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins dos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o respectivo crédito foi emitido em favor do bolsista, informação disponível no portal eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 12. Incorreções na emissão do cartão-benefício ou em pagamentos de bolsas causadas por informações falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor da Escola da Terra no ateste da frequência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pelo FNDE, no prazo de cinco anos, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

Art. 13. Os documentos que atestam a participação dos beneficiários nos cursos oferecidos pela ação deverão ser arquivados pela IPES pelo prazo de vinte anos, a contar da data do término do curso, ficando à disposição dos órgãos e entidades da administração



pública incumbidos da fiscalização e do controle da Escola da Terra.

IV - DA DENÚNCIA

Art. 14. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas da Escola da Terra, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e
II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 15. As denúncias deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se por via postal: Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - Térreo andar - Brasília, DF - CEP: 70070-929;

II - se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br.

V- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Revoga-se a Resolução CD/FNDE nº 32, de 26 de junho de 2009.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.016438/2013-78

1º lugar: DACIANE DE OLIVEIRA SILVA

2º lugar: LUIZ CLAUDIO RIBEIRO MACHADO

Matéria: Ecologia Geral com Ênfase em Ecologia Teórica e

Macroecologia

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.015495/2013-30

1º lugar: GUILHERME DE OLIVEIRA

2º lugar: DARY MOREIRA GONÇALVES RIGUEIRA

3º lugar: BRUNO DE SOUZA BARRETO

Matéria: Clínica Veterinária com ênfase em Diagnóstico por

Imagem

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.015475/2013-69

1º lugar: ALEXANDRE REDSON SOARES DA SILVA

Matéria: Produção e Nutrição de Não Ruminantes com Ênfase em Suinocultura

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.016430/2013-10

1º lugar: PRISCILA FURTADO CAMPOS

2º lugar: FABIO NICORY COSTA SOUZA

3º lugar: CINTHIA MARIA CARLOS PEREIRA

4º lugar: JULIANO PELIÇÃO MOLINO

Matéria: Produção de Ruminantes com Ênfase em Bovinocultura de Corte, Avaliação de Carcaça e Bubalinocultura

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.016433/2013-45

1º lugar: FABIANA LANA DE ARAUJO

2º lugar: STELA ANTAS URBANO

Matéria: Associativismo

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.016434/2013-90

1º lugar: ELIENE GOMES DOS ANJOS

2º lugar: PHILIPPE JEAN LOUIS SABLAYROLLES

3º lugar: LUDMILA MEIRA

4º lugar: TATIANA ARAUJO REIS

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 05/2013, de 09/04/2013, publicado o extrato no DOU de 10/04/2013.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.403, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Artigo 214 da Constituição Federal; a Lei complementar nº. 11.647, de 24 de março de 2008; o Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008; o Artigo 12 da IN nº. 01 da Secretaria do Tesouro Nacional/STN/MF, de 15 de janeiro de 1997; e a Súmula da Coordenação Geral de Normas e Avaliação e Execução da Despesa - CONED nº. 04/2004/STN/MF, resolve:

Art. 1º. Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário do Programa 2031 - Funcionamento das Instituições Federais no RN, para fins de apoio ao desenvolvimento da educação nas Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica, para a veiculação de programas na rede de programação da TV e Rádio da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, de acordo com o Anexo desta Portaria, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.363203120RL0024 - Funcionamento das Instituições Federais no RN, PTRES 062911, PI: F20RLP0100P, Fonte de Recursos: 0112000000, Natureza da Despesa: 339030 (Material de Consumo).

Art. 2º. A descentralização dos créditos orçamentários e financeiros será efetuada na conta do crédito descentralizado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 6.439, de 22 de abril de 2008.

Parágrafo único. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados não empenhados deverão ser devolvidos ao IFRN até o último mês do exercício financeiro de 2013, como também os saldos de recursos financeiros não utilizados.

Art. 3º. A Instituição beneficiada deverá, ao fim da execução física e financeira, apresentar ao IFRN relatório gerencial nos moldes de formulário disponibilizado por esta Instituição.

Art. 4º. A prestação de contas dos créditos descentralizados será apresentada até 60 (sessenta) dias após o fim do exercício e, por destaque, deverá integrar as contas anuais das Instituições Federais de Educação Tecnológica a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA

ANEXO

Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	PROCESSO	PTRES	FONTE	PI	ELEMENTO	VALOR R\$
01	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	23421.013219.2013-46	062911	0112	F20RLP0100P	339030	30.000,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 873, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 05/2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 22, de 30/04/2007, DOU de 02/05/2007, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU de 06/02/2013, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2012, Medida Provisória Nº 614, de 14/05/2013, DOU de 15/05/2013, bem como o Edital nº 05/2013, de 09/04/2013, publicado o extrato no DOU de 10/04/2013, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas, conforme Edital nº 05/2013, de 09/04/2013, publicado o extrato no DOU de 10/04/2013 e completo no sítio www.ufrb.edu.br/concursos

CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS, AMBIENTAIS E BIOLÓGICAS

Matéria: Microbiologia Geral com Ênfase em Microbiologia de Alimentos

Vaga: 01

Nível: Auxiliar

Regime de Trabalho: DE

Processo: 23007.015494/2013-95

1º lugar: MARIA GARDENNY RIBEIRO PIMENTA MARTINS

Matéria: Microbiologia Geral com Ênfase em Processos Fermentativos e Enzimáticos

Vaga: 01
Nível: Auxiliar
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.015476/2013-11
1º lugar: TALITA LOPES HONORATO
Matéria: Morfofunção Animal com ênfase em Histopatologia e Histologia

Vaga: 01
Nível: Auxiliar
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.015473/2013-70
1º lugar: LUCIANO DA ANUNCIÇÃO PIMENTEL
2º lugar: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FILHO
Matéria: Morfofunção Animal com ênfase em Embriologia

Comparada
Vaga: 01
Nível: Auxiliar
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.016437/2013-23
1º lugar: ARIELSON DOS SANTOS PROTAZIO
Matéria: Ciências Humanas Aplicadas à Educação
Vaga: 01
Nível: Auxiliar
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.015466/2013-78
1º lugar: DEIVIDE GARCIA DA SILVA OLIVEIRA
2º lugar: ELENO MARQUES DE ARAUJO
Matéria: Zoologia dos Vertebrados com ênfase em Tetrapoda

Vaga: 01
Nível: Auxiliar
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.015469/2013-10
1º lugar: MARCOS ROBERTO ROSSI DOS SANTOS
2º lugar: MARIO HENRIQUE BARROS SILVEIRA
3º lugar: DANIELA PINTO COELHO
Matéria: Administração com Ênfase em Administração da Produção, Materiais e Logística

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE Lei n.º 7.827, de 27.09.1989

BALANÇO PATRIMONIAL SEMESTRE ENCERRADO EM 30.06.2013

(em milhares de reais)

	30.06.2013	31.12.2012
ATIVO		
CIRCULANTE	<u>4.298.082</u>	<u>4.476.232</u>
Caixa e Equivalentes de Caixa (Nota 4.a)	278.781	529.428
Devedores por Repasse	4.000.419	3.927.537
Repasse	4.000.419	3.927.537
Financiamentos - Banco do Brasil S.A. (Nota 5.a)	4.144.209	4.067.270
Financiamentos - Outras Instituições Financeiras (Nota 5.a)	18.338	22.689
Rendas a Apropriar (Nota 5.a)	(70.543)	(72.021)
Provisão para Rebates sobre Encargos (Nota 5.k)	(15.443)	(15.696)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 5.g)	(21.117)	(18.936)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.m)	(49.245)	(48.987)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária (Nota 5.o)	(5.780)	(6.782)
Outros Créditos	18.882	19.267
Devedores Diversos (Nota 6.a)	18.882	19.267
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	2.355	3.276
Taxa de Administração a Receber	16.527	15.991
NÃO CIRCULANTE	<u>13.337.900</u>	<u>12.136.089</u>
Devedores por Repasses	13.337.900	12.136.089
Repasse	13.337.900	12.136.089
Financiamentos Banco do Brasil S.A. (Nota 5.a)	13.688.771	12.517.225
Financiamentos Outras Instituições Financeiras (Nota 5.a)	97.202	71.851
Rendas a Apropriar (Nota 5.a)	(13.992)	(12.652)
Provisão para Rebates sobre Encargos (Nota 5.k)	(76.105)	(85.459)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (Nota 5.g)	(69.618)	(81.112)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.m)	(170.423)	(157.745)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária (Nota 5.o)	(117.935)	(116.019)
TOTAL DO ATIVO	17.635.982	16.612.321
PASSIVO		
CIRCULANTE	<u>5</u>	<u>1</u>
Credores Diversos	5	1
Auditoria Independente	5	1
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Nota 8)	<u>17.635.977</u>	<u>16.612.320</u>
Transferências do Exercício	996.552	1.726.828
Participação em Impostos da União	996.552	1.726.828
Transferências de Exercícios Anteriores	14.383.251	12.656.423
Resultados Acumulados	2.256.174	2.229.069
Do Período	27.105	20.663
De Exercícios Anteriores	2.229.069	2.208.406
TOTAL DO PASSIVO	17.635.982	16.612.321

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.
Demonstração do Resultado
(em milhares de reais)

	1º Sem/2013	1º Sem/2012 Repu- blicada
RECEITAS OPERACIONAIS	<u>128.077</u>	<u>200.781</u>
Rendas de Operações de Crédito (Nota 5.b)	111.919	163.105
Rendas sobre Valores Disponíveis (Nota 4.b)	11.072	14.276
Reversão de Provisão para Rebate sobre Encargos (Nota 5.l)	4.551	1.151
Reversão de Provisão para Dispensa de Correção Monetária (Nota 5.p)	--	22.249
Receita de Atualização Monetária (Nota 6.b)	535	--
DESPESAS OPERACIONAIS	<u>(100.972)</u>	<u>(146.797)</u>
Despesas de Provisões	(100.954)	(146.750)
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa (Nota 5.j)	(21.985)	(77.830)
Provisão para Bônus de Adimplência (Nota 5.n)	(76.345)	(66.768)
Provisão para Dispensa de Correção Monetária (Nota 5.p)	(2.624)	(2152)
Outras Despesas Operacionais (Nota 7)	(18)	(47)
Despesas com Auditoria Independente	(18)	(47)
SUPERÁVIT DO SEMESTRE	27.105	53.984

Demonstração do Resultado Abrangente
(em milhares de reais)

	1º Sem /2013	1º Sem/2012 Repu- blicada
SUPERÁVIT DO SEMESTRE	<u>27.105</u>	<u>53.984</u>
Outros resultados não realizados	-	-
Efeitos dos impostos	-	-
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE DO SEMESTRE	27.105	53.984

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
(Em milhares de reais)

EVENTOS	Transferências Exercício Ant.	Transferências do Semestre	Resultados Acumulados	TOTAL
Saldos em 31.12.2011(Publicado Anteriormente)	10.979.556	1.676.867	2.418.097	15.074.520
Ajuste de Exercícios anteriores (Nota 2.1)	--	--	(209.691)	(209.691)
Saldos em 31.12.2011(Republicado)	10.979.556	1.676.867	2.208.406	14.864.829
Incorporação do Resultado	1.676.867	(1.676.867)	--	--
Transferências do Tesouro Nacional	--	941.289	--	941.289
Superávit do Semestre	--	--	53.084	53.084

Ajustes no Resultado do Semestre	--	--	900	900
Saldos em 30.06.2012(Republicado)	12.656.423	941.289	2.262.390	15.860.102
Mutações do Semestre	1.676.867	(735.578)	53.984	995.273
Saldos em 31.12.2012	12.656.423	1.726.828	2.229.069	16.612.320
Incorporação do Resultado	1.726.828	(1.726.828)	--	--
Transferências do Tesouro Nacional	--	996.552	--	996.552
Superávit do Semestre	--	--	27.105	27.105
Saldos em 30.06.2013	14.383.251	996.552	2.256.174	17.635.977
Mutações do Semestre	1.726.828	(730.276)	27.105	1.023.657

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis
Demonstração dos Fluxos de Caixa - Semestre encerrado em 30.06.2013

(Em milhares de reais)

FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES	1ºSem/2013	1ºSem/2012
Rendas Sobre Valores Disponíveis	11.993	19.419
Recebimentos de Operação de Crédito/Retorno	1.280.583	1.232.728
Perdas - Risco Banco do Brasil	86.222	102.851
Despesas com Auditoria Externa	(15)	(50)
Transf. para Recursos Aplicados - Operações de Crédito	(2.551.756)	(2.751.424)
Recuperações de Crédito - Risco Banco do Brasil	(66.169)	(87.509)
Retornos de Compensação	3.045	17.420
Contratações Operações Pronaf	(11.102)	(19.527)
Remuneração BB -Taxa de Administração	--	(7.533)
CAIXA UTILIZADO PELAS OPERAÇÕES	(1.247.199)	(1.493.625)
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Transferências do Tesouro Nacional	996.552	941.289
CAIXA GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	996.552	941.289
Varição Líquida de Caixa e Equivalente Caixa	(250.647)	(552.336)
Início do Exercício	529.428	617.511
Fim do exercício	278.781	65.175
Redução de Caixa e Equivalentes Caixa	(250.647)	(552.336)

Reconciliação entre o Superávit do Exercício e o Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Superávit do Semestre	27.105	53.984
Financiamentos	(1.269.484)	(1.594.780)
Rendas a Apropriar	(137)	--
Provisão para Rebates sobre Encargos	(9.606)	(6.691)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(9.312)	69.176
Provisão para Bônus de Adimplência	12.937	10.713
Provisão para Dispensa de Correção Monetária	915	(23.633)
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	922	5.143
Taxa de Administração a Receber	(535)	(7.534)
Auditoria Independente	(4)	(3)
Caixa Utilizado pelas Operações	(1.247.199)	(1.493.625)

As notas explicativas do administrador são parte integrante das demonstrações contábeis
Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis dos semestres findos em 30.06.2013 e 30.06.2012

1. O FCO e suas Operações - O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), instituído pelo artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com alterações das Leis nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001 e nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, é administrado pelo Banco do Brasil S.A., conforme artigo 16 da Lei nº 7.827, e tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamentos aos setores produtivos, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento. São beneficiários dos recursos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços da região, de acordo com as prioridades estabelecidas no plano regional de desenvolvimento. Os encargos financeiros das operações contratadas com recursos do FCO variam entre 5% e 10% ao ano, de acordo com a atividade econômica e o porte do tomador, conforme Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterada pelo Decreto nº 6.367, de 30 de janeiro de 2008. O risco de crédito das operações contratadas com recursos do FCO é regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, inserido pelo artigo 14 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. As contratações realizadas até 30 de novembro de 1998 possuem risco integral do Fundo, enquanto que as operações contratadas entre 1º de dezembro de 1998 e 29 junho de 2001, o risco é compartilhado entre as instituições financeiras e o Fundo, na proporção de 50%. Já para as operações contratadas a partir de 1º de julho de 2001, o risco de crédito passou a ser exclusivo do agente financeiro.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis - As demonstrações contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da legislação societária, normas e instruções do Banco Central do Brasil, no que couber, e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e legislação aplicada aos Fundos Constitucionais.

2.1. Reapresentação das Demonstrações Contábeis - A demonstração do resultado do 1º semestre de 2012 está sendo apresentada de forma retrospectiva para atendimento ao Pronunciamento Técnico CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro, em decorrência do ajuste efetuado pelo Fundo para regularizar a renda das operações de risco de crédito próprio em atraso com prazo superior a 60 (sessenta) dias, que vinha sendo reconhecida no resultado. Adicionalmente, e em conexão com o mesmo assunto, o Fundo utilizou um valor estimado de saldo de rendas a apropriar para o cálculo da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD) sobre as operações de crédito de risco próprio que também foram objeto de ajuste, como segue:

	Saldo Divulgado em 30.06.2012	Ajustes em Resultado	Saldo Ajustado em 30.06.2012
SUPERÁVIT DO SEMESTRE	53.084	900	53.984
Receitas Operacionais	206.052	(7.423)	198.629
Rendas de Operações de Crédito	170.528	(7.423)	163.105
Rendas Sobre Valores Disponíveis	14.276	--	14.276
Reversão de Provisão para Rebates sobre Encargos	1.151	--	1.151
Reversão de Provisão para Dispensa de Correção Monetária	20.097	--	20.097
Despesas Operacionais	(152.968)	8.323	(144.645)



Despesas de Provisões	(148.202)	3.604	(144.598)
Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa	(81.434)	3.604	(77.830)
Provisão para Bônus de Adimplência	(66.768)	--	(66.768)
Outras Despesas Operacionais	(4.766)	4.719	(47)
Despesas com Auditoria Independente	(47)	--	(47)
Despesas com Taxa de Administração	(4.719)	4.719	--

Na elaboração das demonstrações contábeis foram apresentados valores ajustados para o Patrimônio Líquido e Superávit do Semestre para melhor evidenciar a comparabilidade das demonstrações dos períodos apresentados, como segue:

	30.06.2012	31.12.2011
Patrimônio Líquido (Publicado Anteriormente)	16.068.893	15.074.520
Ajustes de Exercícios Anteriores	(209.691)	(129.930)
Ajustes em Contas de Resultado do Período	900	(79.761)
Patrimônio Líquido Ajustado (Replicado)	15.860.102	14.864.829
Superávit do Semestre (Publicado Anteriormente)	53.084	244.334
Ajustes em Contas de Resultado do Período	900	(79.761)
Superávit do Semestre Ajustado (Replicado)	53.984	164.573

A conclusão da elaboração das demonstrações contábeis, relativas ao semestre encerrado em 30.06.2013, foi autorizada pela Administração em 24 de setembro de 2013.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Apuração do Resultado - Em conformidade com o regime de competência as receitas e as despesas são reconhecidas na apuração do resultado do período a que pertencem e, quando se correlacionam, de forma simultânea, independentemente de recebimento ou pagamento. As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridas e deduzidas das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicável. b) Fontes de Recursos - Constituem fontes de recursos do FCO: I - 0,6% (seis décimos por cento) de 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal; II - Os retornos e resultados de suas aplicações; III - O resultado da remuneração dos recursos monetariamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial; IV - Contribuições, doações, financiamentos e recursos de origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; V - Dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei. Os recursos do FCO poderão ser repassados ao próprio banco administrador, para que este, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realize as operações de crédito autorizadas por lei. Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, o banco administrador poderá repassar recursos do FCO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de créditos especificamente criados com essa finalidade. Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A, da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001. c) Caixa e Equivalentes de Caixa - Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados pelos recursos transferidos pelo Governo Federal que ainda não foram aplicados na concessão das operações de crédito, remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil e controlados de acordo com os registros contábeis do Banco do Brasil e do Fundo (Nota 4.a). d) Devedores por Repasses - Carteira de Financiamentos

Os direitos, representados pelo grupo Devedores por Repasses, são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridas (Nota 5). As Rendas de Operações de Crédito, provenientes da carteira de operações de crédito/financiamento, são reconhecidas pro rata temporis. Não se incluem as rendas de operações em atraso há mais de 60 dias, conforme estipulado pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999 (rendas a apropriar sobre operações em atraso). e) Provisão para Rebates sobre Encargos - A provisão para Rebates sobre Encargos é constituída com base nos saldos devedores das operações do Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária - PAPRA (capital e encargos financeiros), cujos rebates correspondem a 50%. Para as operações do Grupo "A" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), cujos beneficiários são os agricultores familiares assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, a provisão corresponde a 40% sobre os saldos devedores de capital desses financiamentos. f) Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - No âmbito do FCO, o Banco do Brasil S. A., na condição de administrador dos recursos do Fundo, diante da inexistência de regras próprias regulamentadas pelo Conselho Deliberativo do FCO, adota a mesma sistemática utilizada para as operações de conta própria, ou seja, os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações de acordo com o risco e as faixas de vencimento, conforme faculta a Portaria Interministerial MF/MI nº 11, no parágrafo único do art. 3º, de 28 de dezembro de 2005, publicada no DOU de 23 de janeiro de 2006. A Resolução CMN nº 2.682, estabelece os critérios para reconhecimento de prejuízo e recuperação de créditos. A base de cálculo dessa provisão está representada pelo saldo devedor das operações, incluídos os encargos a capitalizar e excluídas as rendas a apropriar de operações em atraso que supera 60 dias. g) Provisão para Bônus de Adimplência

A provisão para Bônus de Adimplência, concedida aos mutuários que realizam o pagamento da parcela da dívida até a data do respectivo vencimento, é constituída com base nos saldos de encargos financeiros relativos às operações contratadas, renegociadas ou repactuadas com os encargos prefixados estabelecidos na MP nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000, convertida na Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001. h) Provisão para Dispensa de Correção Monetária - A provisão para Dispensa de Correção Monetária é constituída com base nos saldos das rubricas de encargos a capitalizar das operações renegociadas com base na Lei nº 10.437, de 25 de abril de 2002 e corresponde aos descontos relativos à variação do preço mínimo do produto vinculado à operação. Os encargos dessas operações são capitalizados e exigíveis anualmente. i) Estimativas Contábeis - A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração do Fundo use de julgamento na determinação e no registro de estimativas contábeis. Os cálculos da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, da Provisão para Rebates sobre Encargos, da Provisão para Bônus de Adimplência e da Provisão para Dispensa de Correção Monetária estão sujeitos à utilização de premissas e estimativas, e as perdas efetivas poderão resultar em valores diferentes dos estimados, em razão de imprecisões inerentes ao processo de apuração das referidas provisões. A Administração do Fundo revisa as estimativas e premissas, no mínimo, semestralmente. j) Moeda Funcional e de Apresentação - As demonstrações contábeis são apresentadas em Reais (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação do FCO. Exceto quando indicado de outra forma, as informações financeiras quantitativas são apresentadas em milhares de Reais (R\$ mil). k) Tributos -

Conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Fundo goza de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de quaisquer tributos. l) Redução ao Valor Recuperável de Ativos não Financeiros - Imparidade - Ao final de cada período de reporte, o FCO avalia, com base em fontes internas e externas de informação, se há alguma indicação de que um ativo não financeiro possa ter sofrido desvalorização. Se houver indicação de desvalorização, é feita estimativa do valor recuperável do ativo. O valor recuperável do ativo é o maior entre o seu valor justo menos os custos para vendê-lo e o seu valor em uso. Se o valor recuperável do ativo for menor que o seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável por meio de provisão para perda por imparidade, que é reconhecida na Demonstração do Resultado.

4. Caixa e Equivalentes de Caixa. a) Composição

R\$ mil

	30.06.2013	31.12.2012
Disponibilidades	278.781	529.428
Total	278.781	529.428

b) Rendas sobre Valores Disponíveis - As Rendas sobre Valores Disponíveis decorrem da remuneração dos recursos ainda não desembolsados pelo administrador (Banco do Brasil S.A.), calculados com base na taxa "extra-mercado" divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A, da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

R\$ mil

	1ºSem/2013	1ºSem/2012
Rendas sobre Valores Disponíveis	11.072	14.276
Total	11.072	14.276

5. Devedores por Repasses - Carteira de Financiamentos e Encargos a Capitalizar - Representa os valores aplicados pelo Banco do Brasil S.A. e por outras instituições autorizadas, junto aos setores produtivos da região, de acordo com a programação anual de financiamentos.

a) Composição da Carteira de Devedores por Repasses

R\$ mil

	30.06.2013	%	31.12.2012	%
Financiamentos e Encargos a Capitalizar				
Repasse Banco do Brasil	17.832.980	99,4	16.584.495	99,4
Repasses O. Inst. Finan.	115.540	0,6	94.540	0,6
Total	17.948.520	100	16.679.035	100
Ativo Circulante	4.162.547	23,2	4.089.959	24,5
Ativo Não Circulante	13.785.973	76,8	12.589.076	75,5

R\$ mil

	30.06.2013	31.12.2012
Rendas a Apropriar		
Rendas a Apropriar	(84.535)	(84.673)
Total	(84.535)	(84.673)
Ativo Circulante	(70.543)	(72.021)
Ativo Não Circulante	(13.992)	(12.652)

b) Rendas de Operações de Crédito

R\$ mil

	1ºSem/2013	1ºSem/2012
Financiamentos e Encargos	102.806	153.185
Recuperação de Perdas	9.113	9.920
Total	111.919	163.105

c) Composição da Carteira por Setor de Atividade

R\$ mil

Financiamentos	30.06.2013	%	31.12.2012	%
Banco do Brasil	17.832.980	99,4	16.584.495	99,4
Industrial / Agroindustrial	2.831.251	15,8	2.615.666	15,7
Infraestrutura	1.057.276	5,9	997.362	6,0
Turismo Regional	476.151	2,6	410.752	2,5
Comércio e Serviço/CTI	2.291.273	12,8	1.790.491	10,7
Rural Pronaf	2.063.627	11,5	2.178.279	13,1
Pronaf-RA	339.254	1,9	352.142	2,1
Demais Rurais	8.774.148	48,9	8.239.803	49,4
Outras inst.financ.	115.540	0,6	94.540	0,6
Repasses *	115.540	0,6	94.540	0,6
Total	17.948.520	100	16.679.035	100

*O art. 9º da lei nº 7.827/89 estabeleceu a possibilidade de repasse de recursos do FCO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. As instituições que firmaram contrato com o Banco do Brasil S.A. para esse fim foram: Banco de Brasília S.A., Banco Cooperativo do Brasil S.A., Banco Cooperativo Sicredi S.A, Agência de Fomento de Goiás S.A. e Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.

d) Composição da Carteira de Financiamento por Faixa de Risco.

R\$ mil

Faixa de Risco	30.06.2013	%	31.12.2012	%
*AA	17.769.888	99,0	16.475.540	98,8
A	615	--	1.366	--
B	8.936	--	18.535	0,1
C	9.422	--	19.413	0,1
D	12.022	0,1	13.496	0,1
E	13.807	0,1	3.209	--
F	10.234	0,1	4.824	--
G	4.632	--	18.914	0,1
H	118.964	0,7	123.738	0,8
TOTAL	17.948.520	100,0	16.679.035	100

* Encontram-se classificadas no nível AA as operações, no montante de R\$ 17.232.336 mil (R\$ 15.920.848 mil em 31.12.2012), cujo risco é assumido pelo agente financeiro Banco do Brasil S.A. (R\$ 17.149.019 mil) e Procerá (R\$ 83.317 mil), conforme definido na Medida Provisória 2.196-1. e) Composição da Carteira por Risco de Crédito.

R\$ mil

RISCO	FCO%	Banco do Brasil	30.06.2013	31.12.2012
		%		
Risco Procera	--	--	83.317	82.789
Risco Comp.	50	50	20.265	27.349
Risco FCO	100	--	695.919	730.838
Risco Banco do Brasil	--	100	17.149.019	15.838.059
TOTAL			17.948.520	16.679.035

f) Composição da Carteira por Nível de Risco e Prazos de Vencimento

Operações em Curso Normal												R\$ mil	
												30.06.2013	31.12.2012
												Total	Total
Parcelas Vencidas													
01 a 30	355.396	35	265	194	299	63	33	55	548	356.888	253.928		
31 a 60	362.167	16	34	38	80	84	10	171	768	363.368	537.658		
61 a 90	405.587	2	121	170	102	28	199	28	450	406.687	52.539		
91 a 180	1.101.996	182	350	277	353	1.095	953	189	5.079	1.110.474	988.992		
181 a 360	1.718.977	65	825	1.269	1.190	306	441	497	3.673	1.727.243	2.047.115		
Acima de 360	13.687.655	315	6.759	6.300	9.018	10.526	7.058	3.080	55.265	13.785.976	12.596.808		
Subtotal	17.631.778	615	8.354	8.248	11.042	12.102	8.694	4.020	65.783	17.750.636	16.477.040		
Operações em Curso Anormal													
												30.06.2013	31.12.2012
												Total	Total
Parcelas Vencidas													
01 a 30	15.742	--	201	22	3	27	91	12	658	16.756	19.870		
31 a 60	10.879	--	349	231	31	28	2	27	323	11.870	14.604		
61 a 90	9.537	--	--	689	305	0	8	5	584	11.128	5.248		
91 a 180	18.432	--	--	226	638	239	339	1.496	21.660	21.660	25.347		
181 a 360	19.879	--	1	--	--	1.411	1.149	229	5.113	27.782	40.270		
Acima de 360	63.641	--	31	6	3	--	--	--	45.007	108.688	96.656		
Subtotal	138.110	--	582	1.174	980	1.705	1.540	612	53.181	197.884	201.995		
Total	17.769.888	615	8.936	9.422	12.022	13.807	10.234	4.632	118.964	17.948.520	16.679.035		

Conforme previsto na Resolução CMN nº 2.682/99 são consideradas de curso anormal as operações vencidas há mais de 15 dias.

g) Constituição da Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa - A base de cálculo da PCLD está representada pelo saldo devedor das operações, excluídas as Rendas a Apropriar no valor de R\$ 84.535 mil (R\$ 84.673 mil em 31.12.2012), cujos valores estão registrados nas demonstrações contábeis. Essa forma de cálculo está em conformidade com o disposto na Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999.

PCLD 30.06.2013

Risco	Carteira Total										Carteira de Responsabilidade do FCO		
	Integra (100%)		Compartilhado (50%)								Provisão %	Provisão	%
	BB	FCO(A)	BB	FCO(B)	Procera	FCO(A+B)	Provisão %		Provisão				
AA	17.132.283	536.693	--	--	56.573	536.693	--	--	--	--	--	--	--
A	--	126	240	240	--	366	0,5	(2)	--	--	--	--	--
B	--	4.021	2.449	2.449	--	6.470	1	(65)	0,1	--	--	--	--
C	--	7.885	690	690	--	8.575	3	(257)	0,3	--	--	--	--
D	--	7.551	2.170	2.170	--	9.721	10	(972)	1,1	--	--	--	--
E	--	11.487	234	234	--	11.721	30	(3.516)	3,9	--	--	--	--
F	--	9.583	230	230	--	9.813	50	(4.906)	5,4	--	--	--	--
G	--	3.378	569	569	--	3.947	70	(2.763)	3	--	--	--	--
H	--	75.266	2.988	2.988	--	78.254	100	(78.254)	86,2	--	--	--	--
TOTAL	17.132.283	655.990	9.570	9.570	56.573	665.560				(90.735)	100		
Ativo Circulante										(21.117)	23,3		
Ativo Não Circulante										(69.618)	76,7		

PCLD 31.12.2012

Risco	Carteira Total										Carteira de Responsabilidade do FCO		
	Integra (100%)		Compartilhado (50%)								Provisão %	Provisão	%
	BB	FCO(A)	BB	FCO(B)	Procera	FCO(A+B)	Provisão %		Provisão				
AA	15.819.491	553.605	97	97	57.424	553.702	--	--	--	--	--	--	--
A	--	121	618	618	--	739	0,5	(4)	--	--	--	--	--
B	--	10.239	4.119	4.119	--	14.358	1	(144)	0,1	--	--	--	--
C	--	15.861	829	829	--	16.690	3	(501)	0,5	--	--	--	--
D	--	8.707	2.315	2.315	--	11.022	10	(1.102)	1,1	--	--	--	--
E	--	2.683	211	211	--	2.894	30	(868)	0,9	--	--	--	--
F	--	4.569	39	39	--	4.608	50	(2.304)	2,3	--	--	--	--
G	--	17.678	161	161	--	17.839	70	(12.487)	12,5	--	--	--	--
H	--	78.070	4.568	4.568	--	82.638	100	(82.638)	82,6	--	--	--	--
TOTAL	15.819.491	691.533	12.957	12.957	57.424	704.490				(100.048)	100		
Ativo Circulante										(18.936)	18,9		
Ativo Não Circulante										(81.112)	81,1		

h) Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

	30.06.2013	31.12.2012
Saldo inicial	(100.048)	(55.282)
Reversão/Constituição	(21.985)	(71.435)
Transferência p/ Prejuízo - Risco FCO	31.298	26.669
Saldo Final	(90.735)	(100.048)
Ativo Circulante	(21.117)	(18.936)
Ativo Não Circulante	(69.618)	(81.112)

Movimentação de Operações Baixadas para Prejuízo

Risco Operacional	Vlr de Perdas do 1º Sem de 2013			Vlr de Perdas do 1º Sem de 2012		
	Total	BB	FCO	Total	BB	FCO
BB	85.621	85.621	--	101.962	101.962	--
Compartilhado	1.201	600	601	1.782	891	891
FCO	30.697	--	30.697	7.763	--	7.763
Total	117.519	86.221	31.298	111.507	102.853	8.654

Durante o 1º semestre de 2013 foi recuperado para o Fundo o montante de R\$ 9.113 mil (R\$ 9.920 mil no 1º semestre de 2012) referentes às operações de financiamentos relativo ao risco assumido pelo FCO e 50% de risco compartilhado, já baixadas para prejuízo (vide nota 5.b). Os valores das

operações registradas como perda com risco do Banco do Brasil e a metade de risco compartilhado são ressarcidos mensalmente ao Fundo, mediante crédito na conta de recursos disponíveis.

i) Créditos Renegociados

R\$ mil

Linha de Financiamento	30.06.2013	31.12.2012
Comércio e Serviços	4.690	5.295
Industrial/Agroindustrial	280	76.178
Infraestrutura	--	4.279
Turismo Regional	2.502	2.632
Rural Pronaf e Pronaf RA	5.177	32.033
Demais Rurais	--	9.481
Total	12.649	129.898

j) Resultado com Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

R\$ mil

	1º Sem/2013	1º Sem/2012
Desp. c/ Provisão p/ Créd. Liq. Duvidosa	(22.335)	(77.830)
Rev. de Prov. P/ Créd. Liq. Duvidosa	350	--
Total	(21.985)	(77.830)

k) Provisão para Rebates sobre Encargos

R\$ mil

	30.06.2013	31.12.2012
Saldo Inicial	(101.155)	(132.601)
Utilização	5.056	14.977
Reversão/(Complemento)	4.551	16.469
Saldo Final	(91.548)	(101.155)
Ativo Circulante	(15.443)	(15.696)
Ativo Não Circulante	(76.105)	(85.459)

l) Resultado com Provisão para Rebates sobre Encargos

R\$ mil

	1º Sem/2013	1º Sem/2012
Desp. c/ Prov. p/ Rebates s/ Encargos	--	(1.450)
Rev. de Prov. P/ Rebates s/ Encargos	4.551	2.601
Total	4.551	1.151

m) Provisão para Bônus de Adimplência

R\$ mil

	30.06.2013	31.12.2012
Saldo Inicial	(206.732)	(175.238)
Utilização	63.409	123.084
Reversão/(Complemento)	(76.345)	(154.578)
Saldo Final	(219.668)	(206.732)
Ativo Circulante	(49.245)	(48.987)
Ativo Não Circulante	(170.423)	(157.745)

n) Resultado com Provisão para Bônus de Adimplência

R\$ mil

	1º Sem/2013	1º Sem/2012
Desp. c/ Provisão p/ Bônus Adimpl.	(76.345)	(66.768)
Total	(76.345)	(66.768)

o) Provisão para Dispensa de Correção Monetária

R\$ mil

	30.06.2013	31.12.2012
Saldo Inicial	(122.801)	(158.307)
Utilização	1.710	19.528
Reversão/(Complemento)	(2.624)	15.978
Saldo Final	(123.715)	(122.801)
Ativo Circulante	(5.780)	(6.782)
Ativo Não Circulante	(117.935)	(116.019)

p) Resultado com Provisão para Dispensa de Correção Monetária

R\$ mil

	1º Sem/2013	1º Sem/2012
Desp. c/ Provisão p/ Disp. Cor. Monet.	(2.624)	(2.152)
Rev. de Prov. P/ Disp. Corr. Monetária	--	22.249
Total	(2.624)	20.097

6 - Outros Créditos - Devedores Diversos - Refere-se à remuneração dos recursos disponíveis, conforme previsto na legislação do Fundo, e a taxa de administração a ser devolvida pelo Banco do Brasil S.A. Para o atendimento da Resolução CMN nº 2.682, ocorreram baixas de operações para perdas no valor de R\$ 734 milhões, relativas aos exercícios de 2010, 2011 e 2012, que ocasionaram a inexistência de base para apuração de taxa de administração nos exercícios de 2011 e 2012. Com isso os valores pagos nos citados exercícios foram ativados para posterior recebimento do Administrador do Fundo.

a) Composição

R\$ mil

	31.06.2013	31.12.2012
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	2.355	3.276
Taxa de Administração a Receber	16.527	15.991
Total	18.882	19.267

b) Rendas de Atualização Monetária

Os valores da taxa de administração a receber estão sendo atualizados pelo mesmo índice que remunera os recursos disponíveis (Nota 4.b).

R\$ mil

	1º Sem/2013	1º Sem/2012
Receita de Atualização Monetária	535	--
Total	535	--



7 - Outras Despesas Operacionais

R\$ mil

	1º Sem/2013	1º Sem/2012
Auditoria Independente	(18)	(47)
Total	(18)	(47)

8 - Patrimônio Líquido - O Patrimônio Líquido corresponde ao saldo do exercício anterior acrescido das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit ou Déficit do período. De acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 7.827 de 27 de setembro de 1989, os repasses do Tesouro Nacional aos Fundos Constitucionais de Financiamento são provenientes de 3% do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, na forma do art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal, cabendo ao FCO o percentual de 0,6% daquele montante arrecadado. Os saldos das transferências do Tesouro Nacional e do Superávit dos períodos encerrados em 30.06.2013 e 31.12.2012 são os seguintes

R\$ mil

	30.06.2013	31.12.2012
Transf do Tesouro Nacional no Período	996.552	1.726.828
Superávit do Período	27.105	20.663
Transferência de Exercícios Anteriores	14.383.251	12.656.423
Superávit de Exercícios Anteriores	2.229.069	2.208.406
Total	17.635.977	16.612.320

9 - Partes Relacionadas - O FCO realiza transações bancárias com seu Administrador Banco do Brasil S.A. A remuneração sobre os valores disponíveis é calculada e registrada, mensalmente, mediante a aplicação da taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme previsto no § 5º do art. 9º-A, da Lei nº 7.827, incluído pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, o que impossibilita a aplicação dos recursos disponíveis com outro indexador de rentabilidade.

a) Sumário das Transações com Partes Relacionadas

R\$ mil

	30.06.2013	31.12.2012
Ativos		
Disponibilidades	278.781	529.428
Remuneração sobre Valores Disponíveis a Receber	2.355	3.276
Taxa de Administração a Receber	16.527	15.991
Resultado		
Rendas sobre Valores Disponíveis	11.072	26.904
Rendas de Atualização Monetária	535	677

b) Despesas com Del Credere - Sobre as operações de crédito/financiamento do FCO incide del credere em favor do agente financeiro Banco do Brasil S.A., limitado a 6% (seis por cento) ao ano. Os valores registrados em Rendas de Operações de Crédito são registrados líquidos da remuneração que cabe ao agente (del credere). Atendendo a decisão normativa do Tribunal de Contas da União - TCU nº 119, de 18 de janeiro de 2012, o FCO passou a apresentar em nota explicativa os valores do del credere.

R\$ mil

	1º Sem/2013	1º Sem/2012
Banco do Brasil S.A.	(447.451)	(389.132)
Total	(447.451)	(389.132)

10 - Contingências - Até o final do 1º semestre de 2013, o Administrador não teve conhecimento da existência de quaisquer obrigações contingentes imputadas ao Fundo e que devam ser objeto de registro contábil. Estas avaliações são efetuadas com o apoio do departamento jurídico do Administrador Banco do Brasil S.A.

11 - Gerenciamento de Riscos - Os ativos que compõem a carteira do FCO estão, por sua própria natureza, sujeitos aos riscos de crédito e de mercado, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo. a) Risco de Crédito - Risco de Crédito está associado à possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissores de títulos. No caso do FCO, para se alinhar às melhores práticas de gestão do risco de crédito e aumentar a eficiência na gestão do seu capital econômico, o Banco do Brasil S.A., na função de Administrador deste Fundo Constitucional, utiliza métricas de risco e retorno como instrumentos de disseminação da cultura na Instituição, presentes em todo o seu processo de crédito. A mensuração econômica do risco é feita utilizando-se os critérios estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999, que considera a classificação das operações em faixas de riscos (Nota 5.d), sobre a carteira de financiamentos, cujo risco é atribuído ao FCO (Nota 5.e). b) Risco de Mercado - Risco de Mercado reflete a possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de commodities. A exposição do FCO ao risco de mercado decorrente das alterações das taxas de juros é mitigada, considerando que cerca de 95,6% de sua carteira de crédito constitui risco do Banco do Brasil (Nota 5.d). Os métodos utilizados para gerenciar os riscos aos quais o Fundo encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo.

ADMINISTRADOR
BANCO DO BRASIL S/A

JANIO CARLOS ENDO MACEDO
Diretoria de Governo
Diretor

ALEXANDRE CARNEIRO CERQUEIRA
Gerente Executivo

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador-Geral
Contador CRC-DF 017.601/0-5
CPF 541.035.920-87

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS
FISCAIS
3ª SEÇÃO
2ª CÂMARA
2ª TURMA ESPECIAL**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília/DF

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: REGIS XAVIER HOLANDA

1 - Processo nº: 10880.907805/2008-37 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

2 - Processo nº: 10880.907806/2008-81 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

3 - Processo nº: 10880.907807/2008-26 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

4 - Processo nº: 10880.907808/2008-71 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

5 - Processo nº: 10880.907809/2008-15 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

6 - Processo nº: 10880.907810/2008-40 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

7 - Processo nº: 10880.907831/2008-65 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

8 - Processo nº: 10880.907835/2008-43 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

9 - Processo nº: 10880.907838/2008-87 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

10 - Processo nº: 10880.907847/2008-78 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

11 - Processo nº: 10880.907855/2008-14 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

12 - Processo nº: 10880.907856/2008-69 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

13 - Processo nº: 10880.907858/2008-58 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

14 - Processo nº: 10880.907859/2008-01 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

15 - Processo nº: 10880.907860/2008-27 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

16 - Processo nº: 10880.907861/2008-71 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

17 - Processo nº: 10880.907862/2008-16 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

18 - Processo nº: 10880.907863/2008-61 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

19 - Processo nº: 10880.907864/2008-13 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

20 - Processo nº: 10880.907865/2008-50 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

21 - Processo nº: 10880.907866/2008-02 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

22 - Processo nº: 10880.907867/2008-49 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

23 - Processo nº: 10880.907868/2008-93 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

24 - Processo nº: 10880.907869/2008-38 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

25 - Processo nº: 10880.907870/2008-62 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

26 - Processo nº: 10880.907871/2008-15 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

27 - Processo nº: 10880.907872/2008-51 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

28 - Processo nº: 10880.907873/2008-04 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

29 - Processo nº: 10880.907874/2008-41 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

30 - Processo nº: 15578.000245/2008-35 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-22 00:00:00

31 - Processo nº: 15586.000014/2011-28 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-10 00:00:00

32 - Processo nº: 15586.000015/2011-72 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-10 00:00:00

33 - Processo nº: 15586.000020/2011-85 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-10 00:00:00

34 - Processo nº: 15586.000024/2011-63 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-10 00:00:00

35 - Processo nº: 15586.000025/2011-16 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-10 00:00:00

36 - Processo nº: 15586.000026/2011-52 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-10 00:00:00

37 - Processo nº: 15586.000027/2011-05 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-10 00:00:00

Relator: PAULO SERGIO CELANI

38 - Processo nº: 10240.720972/2011-14 - Recorrente: MARLI VIEIRA SALDANHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-19 00:00:00

39 - Processo nº: 10880.909813/2006-56 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-05 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

40 - Processo nº: 10880.909814/2006-09 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-05 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

41 - Processo nº: 10880.909815/2006-45 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-05 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

42 - Processo nº: 10880.909817/2006-34 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-05 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

43 - Processo nº: 10880.909818/2006-89 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-05 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Relator: SOLON SEHN

44 - Processo nº: 10880.909820/2006-58 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-05 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

45 - Processo nº: 10880.909821/2006-01 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-05 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

46 - Processo nº: 10880.909824/2006-36 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-05 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

47 - Processo nº: 10880.909828/2006-14 - Recorrente: MICROLITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-05 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

48 - Processo nº: 10120.911988/2009-78 - Recorrente: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

49 - Processo nº: 10120.911989/2009-12 - Recorrente: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

50 - Processo nº: 10120.911990/2009-47 - Recorrente: INTERSMART COMERCIO IMPORTACAO, EXPORTACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

51 - Processo nº: 15374.923454/2009-26 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-16 00:00:00

52 - Processo nº: 15374.923457/2009-60 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-16 00:00:00

53 - Processo nº: 15374.923458/2009-12 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-16 00:00:00

54 - Processo nº: 15374.923459/2009-59 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-16 00:00:00

55 - Processo nº: 15374.923460/2009-83 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-16 00:00:00

56 - Processo nº: 15374.944178/2009-30 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-16 00:00:00

57 - Processo nº: 15374.944179/2009-84 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-16 00:00:00

58 - Processo nº: 15374.944180/2009-17 - Recorrente: VALPLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-16 00:00:00

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURTI

59 - Processo nº: 13971.002240/2003-64 - Recorrente: ANGULO PROPAGANDA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-09-12 00:00:00 - 2.63.207 - INCIDÊNCIA CUMULATIVA - VERIFICAÇÕES OBRIGATORIAS

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

60 - Processo nº: 10380.720254/2007-59 - Recorrente: BRACOL INDUSTRIA DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-02 00:00:00

Relator: PAULO SERGIO CELANI

61 - Processo nº: 10665.902261/2010-86 - Recorrente: VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-02 00:00:00 - 3.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

62 - Processo nº: 10665.902262/2010-21 - Recorrente: VIACAO SAO CRISTOVAO LIMITADA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-02 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

63 - Processo nº: 10830.903277/2008-32 - Recorrente: VENTEC AMBIENTAL EQUIPAMENTOS E INSTALAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

64 - Processo nº: 10830.903278/2008-87 - Recorrente: VENTEC AMBIENTAL EQUIPAMENTOS E INSTALACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

65 - Processo nº: 10830.903279/2008-21 - Recorrente: VENTEC AMBIENTAL EQUIPAMENTOS E INSTALACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

66 - Processo nº: 10830.903282/2008-45 - Recorrente: VENTEC AMBIENTAL EQUIPAMENTOS E INSTALAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

67 - Processo nº: 10830.903283/2008-90 - Recorrente: VENTEC AMBIENTAL EQUIPAMENTOS E INSTALAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

68 - Processo nº: 10565.000050/2008-11 - Recorrente: COZIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-24 00:00:00

69 - Processo nº: 10909.900160/2008-46 - Recorrente: TECONVI S/A TERMINAL DE CONTEINERES DO V e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-04-04 00:00:00

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURTI

70 - Processo nº: 11077.000735/2007-41 - Recorrente: MARFRIG FRIGORIFICOS COM. ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-14 00:00:00 - 1.63.192 - IMPORTAÇÃO

71 - Processo nº: 11077.000736/2007-95 - Recorrente: MARFRIG FRIGORIFICOS COM. ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-14 00:00:00 - 1.63.192 - IMPORTAÇÃO

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

72 - Processo nº: 13656.720061/2010-12 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-07 00:00:00

73 - Processo nº: 13656.720065/2010-92 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-08 00:00:00

74 - Processo nº: 13656.720069/2010-71 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-08 00:00:00

Relator: PAULO SERGIO CELANI

75 - Processo nº: 11070.721129/2012-90 - Recorrente: CLAUDINO JOSE DAL LAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-30 00:00:00

76 - Processo nº: 13227.720619/2011-92 - Recorrente: SILVANA MARIA BERGAMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-07-28 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

77 - Processo nº: 13896.902399/2008-35 - Recorrente: TECSER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00

78 - Processo nº: 13896.902640/2008-26 - Recorrente: TECSER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-29 00:00:00

79 - Processo nº: 13896.903107/2008-81 - Recorrente: TECSER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

80 - Processo nº: 13896.903431/2008-08 - Recorrente: TECSER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

81 - Processo nº: 13896.903432/2008-44 - Recorrente: TECSER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

82 - Processo nº: 13896.903433/2008-99 - Recorrente: TECSER FACILITIES MANAGEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

83 - Processo nº: 11891.000125/2007-43 - Recorrente: JABIL DO BRASIL IND ELETROLET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-28 00:00:00

84 - Processo nº: 11891.000202/2007-65 - Recorrente: JABIL DO BRASIL IND ELETROLET LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-18 00:00:00

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO SERGIO CELANI

85 - Processo nº: 13867.720154/2011-34 - Recorrente: ADELINA LUIZA CONTIN DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-22 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

86 - Processo nº: 15374.916951/2009-78 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-06 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

87 - Processo nº: 15374.916957/2009-45 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-06 00:00:00 - 3.82.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

88 - Processo nº: 15374.916958/2009-90 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-06 00:00:00 - 3.82.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

89 - Processo nº: 15374.916959/2009-34 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-06 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

90 - Processo nº: 15374.916960/2009-69 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-06 00:00:00 - 3.82.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

91 - Processo nº: 19515.001312/2007-43 - Recorrente: TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-05-25 00:00:00 - 1.63.207 - INCIDÊNCIA CUMULATIVA - VERIFICAÇÕES OBRIGATORIAS

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SOLON SEHN

92 - Processo nº: 15374.907967/2008-17 - Recorrente: RADIO O DIA FM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-07-09 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente da Turma

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.443, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 45 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 29 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, e na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 12, o inciso VI do Art. 15, o art. 38, o § 2º e o § 3º do art. 40 da Portaria RFB nº 3010, de 29 de junho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 ?....."

§ 5º Na hipótese de que trata o caput, o prazo para a complementação do pagamento de que trata o art. 9º desta Portaria e o inciso II do caput do art. 13 da Portaria nº 2.206, de 2010, poderá ser de até 30 (trinta) dias, contado da data da arrematação, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada por parte do arrematante e autorização do presidente da Comissão de Licitação.

....." (NR)

"Art. 15"

VI - a identificação das Portarias de designação da Comissão de Licitação e do servidor designado para o apregoamento dos lotes, quando houver, bem como do Ato de Destinação de Mercadorias Apreendidas (ADM) que destinou as mercadorias a leilão.

....." (NR)

"Art. 38. A destruição ou inutilização de bens será acompanhada por comissão própria, designada pelo dirigente da unidade administrativa gestora das mercadorias, ou pelos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, no caso de envolver servidores ou bens de unidades administrativas diversas, integrada, no mínimo, por 3 (três) servidores públicos em exercício na RFB, excetuados os responsáveis pelo controle físico das mercadorias e por movimentações contábeis no Sistema de Controle de Mercadorias Apreendidas (CTMA) no âmbito da correspondente unidade administrativa gestora".

....." (NR)

"Art. 40."

"§ 2º O resíduo resultante da destruição ou inutilização realizada na forma do § 1º poderá ser destinado por alienação, mediante leilão, ou por doação aos órgãos públicos ou entidades que preencham os requisitos da alínea "b" do inciso I e o inciso II do art. 2º,



devido constar do processo de destruição, em qualquer caso, termo de compromisso quanto à sua destinação ou utilização com observância à legislação ambiental e, no de caso de doação, a declaração simplificada do beneficiário aceitando o recebimento do resíduo e a documentação de que trata o art. 27." (NR)

"§ 3º O leilão do resíduo resultante da destruição ou inutilização realizada na forma do § 1º poderá ser realizado antes mesmo da efetiva destruição ou inutilização da mercadoria, repassando o encargo desta ao arrematante, observado o seguinte:

I) a existência de ADM de destinação de mercadoria para leilão, no qual conste a informação de que as mercadorias deverão ser destruídas/inutilizadas pelo arrematante conforme regramento em Edital, bem como a correspondente fundamentação legal para destruição/inutilização;

II) previsão, em Edital, de que as mercadorias do lote destinam-se à destruição ou inutilização, sob exclusiva responsabilidade e encargo do arrematante, cabendo-lhe observar a legislação ambiental e a adequada destinação final de todo o resíduo gerado no procedimento, inclusive daquele cuja reciclagem não seja economicamente viável;

III) inclusão da informação de que a mercadoria se trata de resíduo de destruição/inutilização na relação anexa ao Edital e na GL;

IV) a destruição/inutilização deverá ocorrer, em regra, no local em que a mercadoria se encontra depositada, salvo justificativa em razão da sua natureza ou do seu resíduo, ou de outro motivo fundamentado, admitindo-se a adoção do procedimento previsto no parágrafo único do art. 41 desta Portaria na hipótese de o procedimento ocorrer fora do município onde se localiza a unidade administrativa gestora da mercadoria;

V) acompanhamento do procedimento por Comissão de Destruição de que trata o art. 38, que deverá adotar as cautelas de segurança necessárias, registrar em ata os procedimentos adotados, a quantidade da mercadoria, o local e a hora da destruição ou inutilização, a quantidade de resíduo, bem assim, poderá, quando cabível, exigir do arrematante que apresente autorizações de órgãos de controle ambiental ou outros documentos necessários para assegurar o destino ambientalmente adequado do resíduo de destruição;

VI) entrega do resíduo ao arrematante somente depois de atestada, pela Comissão de Destruição, a destruição ou inutilização das mercadorias constantes do respectivo lote;

VII) juntada da ata da Comissão de Destruição e de eventuais documentos exigidos do arrematante ao Processo de Leilão.".

.....(NR)
Art. 2º Ao art. 35 da Portaria RFB nº 3.010/2011, deve ser acrescido o seguinte dispositivo:

"Art.35
§ 4º A destinação de veículos automotores movidos a diesel deverá observar os termos da Portaria DNC nº 23, de 6 de junho de 1994, com a redação dada pela Portaria DNC nº 47, de 6 de dezembro de 1994." (NR)

Art. 3º Aos incisos II e III do art. 43 da Portaria RFB nº 3010/2011, devem ser acrescidos os seguintes dispositivos:

"Art.43
II -
f) destinar bens de valor cultural, artístico ou histórico ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), nos termos da Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013.

III -
c) destinar bens de valor cultural, artístico ou histórico ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), nos termos da Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013" (NR)

Art. 4º Fica acrescido o seguinte dispositivo à Portaria RFB nº 3010:

"Art. 34-A A destinação de bens de valor cultural, artístico ou histórico deverá observar o disposto na Lei nº 12.840, de 9 de julho de 2013".

Art. 5º Fica revogada a alínea "c" do § 3º do art. 43 desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
EMENTA: CONSTRUÇÃO CIVIL. OBRA. ÓRGÃO PÚBLICO. EMPREITADA TOTAL. RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA.

A contratação, por órgão público, de obra de construção civil sob regime de empreitada por preço unitário constitui-se em empreitada total, o que implica dizer da inexistência da responsabilidade solidária do contratante e da não retenção previdenciária de que tratam os artigos 31 da Lei nº 8.212, de 1991, e 7º, parágrafo 6º da Lei nº 12.546, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (atualizada até a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013), artigo 7º, inciso IV e parágrafo 6º; Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (redação dada pela Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998), artigo 31; Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 149, incisos II e VII, 151, parágrafo 2º, inciso IV, 152, inciso VIII, 157, caput, 158, inciso I e parágrafo único, 160, incisos I e II, 164, parágrafo 3º, e 322, incisos I, X, XXVII, alínea "a", parágrafo 1º, incisos II e III, além do Anexo VII desta Instrução Normativa.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 23, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
EMENTA: É possível a concentração, em uma única empresa, do controle dos gastos referentes a departamentos de apoio administrativo centralizados, para posterior rateio dos custos e despesas administrativos comuns entre empresas que não a mantenedora da estrutura administrativa concentrada. Para que os valores movimentados em razão do citado rateio de custos e despesas sejam dedutíveis do IRPJ, exige-se que correspondam a custos e despesas necessárias, normais e usuais, devidamente comprovadas e pagas; que sejam calculados com base em critérios de rateio razoáveis e objetivos, previamente ajustados, formalizados por instrumento firmado entre os intervenientes; que correspondam ao efetivo gasto de cada empresa e ao preço global pago pelos bens e serviços; que a empresa centralizadora da operação aproprie como despesa tão-somente a parcela que lhe cabe de acordo com o critério de rateio, assim como devem proceder de forma idêntica as empresas descentralizadas beneficiárias dos bens e serviços, e contabilize as parcelas a serem ressarcidas com direitos de créditos a recuperar; e, finalmente, que seja mantida escrituração destacada de todos os atos diretamente relacionados com o rateio das despesas administrativas. Relativamente à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins, observadas as exigências estabelecidas no item anterior para regularidade do rateio de dispêndios em estudo: a) os valores auferidos pela pessoa jurídica centralizadora das atividades compartilhadas como reembolso das demais pessoas jurídicas integrantes do grupo econômico pelo pagamento dos dispêndios comuns não integram a base de cálculo das contribuições em lume apurada pela pessoa jurídica centralizadora; b) a apuração de eventuais créditos da não cumulatividade das mencionadas contribuições deve ser efetuada individualizadamente em cada pessoa jurídica integrante do grupo econômico, com base na parcela do rateio de dispêndios que lhe foi imputada; c) o rateio de dispêndios comuns deve discriminar os itens integrantes da parcela imputada a cada pessoa jurídica integrante do grupo econômico para permitir a identificação dos itens de dispêndio que geram para a pessoa jurídica que os suporta direito de creditamento, nos termos da legislação correlata.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 251 e 299, Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; art. 123 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN); arts. 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; e art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara Cancelada Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais da Receita Federal do Brasil.(CAFIR/NIRF).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, e consoante os arts. 11, 12 e 18, da IN RFB nº 830, de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º. Fica cancelada no Cadastro de Imóveis Rurais - CAFIR a inscrição do imóvel rural de NIRF 6.149.902-1, de nome "SÍTIO SAO PEDRO, ÁREA DE 22,0HA, NA FAZENDA SALTADOR, CACHOEIRA OU DOIS IRMAOS, em virtude de decisão administrativa fundamentada em duplicidade cadastral, conforme despacho proferido nos autos do processo administrativo nº 10166.727290/2013-26.

Art.2º O presente Ato Declaratório Executivo produz efeitos retroativos à data de 01/01/2008.

ADALBERTO SANCHES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 280, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa RAYTAK INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA, CNPJ: 00.632.572/0001-93, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 035/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 14090.000732/2012-94:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 00.632.572/0001-93;

II - Localização: Avenida V, 328-A, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, CEP 78.098-480;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e", do inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados ;

IV - Produto Incentivado: Artefatos de Borracha Industrializados;

V - Capacidade instalada anual: 785.000 Kg.
VI - Produção Realizada (Jan. a Dez/2009): 588.315 Kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa BORRACHAS DREBOR LTDA, CNPJ: 02.962.425/0001-07, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de ampliação da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2012, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 031/2012 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 14090.000731/2012-40:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.962.425/0001-07;

II - Localização: Avenida V, 502-A, Distrito Industrial, Curitiba/MT, CEP 78.095-220;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea "e", do inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - químicos (exclusivo de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;

IV - Produto Incentivado: Artefatos de Borracha Industrializados;

V - Capacidade instalada anual: 10.800.000 Kg.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007 e, ainda, os fatos apurados no processo 10120-728.126/2013-62, resolve:

Art. 1º- Declarar CANCELADAS as Certidões Conjuntas Negativas de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número 2AF8.251B.29B2.5A13, 79D5.3E5F.C207.8965 e 385A.0003.B32D.BE58 emitidas indevidamente em 02/08/2013, 22/07/2013 e 22/07/2013, respectivamente, em favor do contribuinte ELITE ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ 10.814.468/0001-73.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa VIDEOLAR S/A, CNPJ nº 04.229.761/0009-28, Processo 12266.723302/2013-41, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4º da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO SÉRGIO FERREIRA CABRALES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara excluída de ofício, por vício, da responsabilidade tributária da empresa denominada J. A COMERCIAL DE TINTAS LTDA, CNPJ: 83.581.843/0001-56 o sócio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 295, inciso III e 307, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e com fundamento no artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e considerando ainda, o apurado no processo nº 18363.720206/2013-29, declara:

Art. 1º - Está excluído de ofício, da empresa J. A COMERCIAL DE TINTAS LTDA, CNPJ: 83.581.843/0001-56, o Sr. ALMIR DE MORAES LEMOS, CPF: 391.767.972-87.

Art. 2º - Está incluída de ofício a Sra. MARLY DA SILVA RODRIGUES, CPF: 303.632.413-53, a partir de 20/08/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO FARHAT

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

OS INSPETORES DAS ALFÂNDEGAS DO PORTO DE FORTALEZA, DO PORTO DE PECÉM, DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS, DO PORTO DE SÃO LUÍS E O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TERESINA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.5.2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29.6.2011, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da 3ª Região Fiscal (SRRF03/Diana) e ao seu substituto, devidamente constituído durante seus impedimentos legais, para realizar a seleção das operações que deverão ser submetidas a procedimento especial aduaneiro de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.169, de 29.6.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA
Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Fortaleza

CARLOS WILSON AZEVEDO ALBUQUERQUE
Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de Pecém

RICARDO LEITE RODRIGUES
Inspetor-Chefe da Alfândega do Aeroporto
Internacional Pinto Martins
Substituto

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA
Inspetor-Chefe da Alfândega do Porto de São Luís

GILDÁSIO BARBOSA REGO
Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 643.162.116-68, em nome do contribuinte JOSE DE OLIVEIRA FILHO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13603.723667/2013-89.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 874.988.206-68 em nome do contribuinte VALMIR EVANGELISTA XAVIER, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723261/2013-76.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 960.792.826-15 em nome do contribuinte CLÁUDIO ROBERTO CALMON, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.723260/2013-21.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Declara o cancelamento de ofício de NI-CPF por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.722072/2013-97, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, pelo motivo "atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física" as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de números 060.326.696-70 e 135.366.076-16 em nome de FLÁVIO ALMEIDA BRAGA, nos termos do inciso I, do artigo 30, e do art. 31, da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicado no DOU de 06 de março de 2009, e considerando o que consta no processo administrativo nº 13603.723111/2012-92, resolve:

Art. 1º Declarar Inapta a inscrição de número 07.239.389/0001-71 - em nome de GRC - GERAIS REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, nos termos do inciso II, dos artigos 37 e 39, da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 - empresa não localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Declarar ineficazes, para efeitos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebida para efeito do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, MG, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo, para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, são classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento divulgadas neste Ato Declaratório Executivo aplicam-se somente aos produtos fabricados no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
05.530.909/0001-75	DONA BICA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
05.530.909/0001-75	DONA BICA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e das competências expressas no art. 29, § 5º, e no art. 33, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo art. 75 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 01/12/2011, declara:

Art. 1º - Fica excluída da sistemática do Simples Nacional a empresa ARRAYS ALMEIDA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.104.278/0001-05, com base no inciso VIII, do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme demonstrado em procedimento de fiscalização e formalizado em Representação para Exclusão do Simples Nacional, devidamente acostada no processo administrativo nº 15540.720501/2013-07.

Art. 2º - A exclusão do Simples Nacional surtirá efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2009, na forma do art. 29, § 1º, da Lei Complementar 123/06.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base nos artigos 80-A da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por se encontrarem com seus registros cancelados/extintos na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
JCM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA-ME	05.959.066/0001-27	11624.720047/2013-03
MARI LEUINIR BRUM & CIA LTDA-ME	08.644.579/0001-37	11624.720050/2013-19
CBO COBRANÇAS LTDA-EPP	06.117.878/0001-98	11089.720032/2013-41

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF/FNS Nº 125, de 10 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de julho de 2013 (Nº 132), Seção 1, págs. 219 e 220, onde se lê :

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Cancelamento de ofício, de CPF- Cadastro de Pessoa Física.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, e de acordo com o disposto nos artigos 30, Inciso I e III e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de nº 10830.722599/2013-40, declara que fica CAN-CELADA, de ofício e por multiplicidade de inscrição, no cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de nº 017.007.228-24 do contribuinte SANTO PEREIRA DO NASCIMENTO.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Concede o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e ainda considerando os autos do processo nº 13855.721.287/2013-29, declara:

Art. 1º CONCEDO o Registro Especial de estabelecimento que realiza operações de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número GP - nº 08123/051, do estabelecimento da empresa BRANDT & PERISSATO LTDA - ME, CNPJ 08.362.569/0001-09, localizada na Rua Fausto Fabri, nº 200, Distrito Industrial, BROWOWSKI-SP, na categoria de GRÁFICA (GP), conforme disposto no artigo 2º da IN RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a estandarizar, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-22437	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo enquadramento
Cachaça	00001-3	Velho Pinho	50 160 500 700	05823493741333-G 05823509741334-G 05823608741335-N 05823715741336-P
Cachaça	00002-1	Coofasul	50 160 500 700	05822619741325-G 05822726741326-G 05822833741327-N 05822940741328-P
Cachaça	0003-0	Cafundó da Serra	50 160 500 700	05823000741329-G 05823161741330-G 05823279741331-N 05823386741332-P

leia-se:

Art.2º. O estabelecimento supra citado está autorizado a estandarizar, engarrafar e comercializar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Registro do Produto no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento Nº SC-22437	Marca Comercial	Capacidade do Recipiente (ml)	Nº recibo Enquadramento/Classe
Cachaça	00001-3	Velho Pilho	50 160 500 700	05823493741333-G 05823509741334-G 05823608741335-N 05823715741336-P
Cachaça	00002-1	Coofasul	50 160 500 700	05822619741325-G 05822726741326-G 05822833741327-N 05822940741328-P
Cachaça	0003-0	Cafundó da Serra	50 160 500 700	05823000741329-G 05823161741330-G 05823279741331-N 05823386741332-P

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO-RS, com base no disposto no inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1183, de 19/08/2011, declara:

Nula por multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de ADELINO LIRA - MARMORARIA - ME, CNPJ 18.603.450/0001-34.

GERSON LUIZ GRAEF

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Declara baixada de ofício, por inexistência de fato, a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, publicada no DOU de 04/10/2013 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 29 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA baixada de ofício a inscrição no CNPJ por inexistência de fato, de acordo com o disposto na alínea 'b' do inciso II do Art. 27 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

LABIRINTO GAMES E BRINQUEDOS LTDA - CNPJ 00.627.739/0001-28

Os efeitos da baixa se darão a partir da data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

PORTARIA Nº 126, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Altera redação da Portaria DRF-Porto Alegre nº 91/2012, que Delega competência aos Chefes de Serviços.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, em razão das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, com as alterações do Decreto nº 86 377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria DRF/POA/RS nº 91, publicada no DOU de 16/07/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - AFRFB em exercício no Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT e nas Agências Jurisdicionadas da Delegacia da Receita Federal de Porto Alegre, para praticarem os seguintes atos em sua área de atuação:"

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE URUGUAIANA-RS tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 agosto de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica relacionada no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido em uma unidade da Receita Federal ou no endereço eletrônico <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Paes/Default.asp>>, com a utilização da senha PAES

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Uruguaiana - RS, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER CORRÊA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou Seis parcelas alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação das pessoas jurídicas excluídas
87.007.225/0001-58

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

CPF	Interessado	Processo
300.027.100-72	MAURO JOSE MENTZ	10521.721041/2013-31

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Inscrição	Processo	Interessado	CPF
10A.01.759	10494.000186/2001-35	MAURO JOSE MENTZ	300.027.100-72

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANTONIO CARLOS GISCHKOW VALDEZ

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTANA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 80, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece norma complementar disciplinar das rotinas operacionais de controle aduaneiro no Porto Seco de Santana do Livramento.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTANA DO LIVRAMENTO - RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, considerando que o art. 11 do Primeiro Protocolo Adicional Regulamentar do Acordo do Recife determina que as verificações de mercadorias e de veículos que ingressem em Área de Controle Integrado serão realizadas, na medida do possível, simultaneamente; que o art. 3º do Regulamento da Área de Controle Integrado estabelece que o controle do país de saída sobre as pessoas, os meios de transporte e as mercadorias poderá ser realizado simultaneamente pelas autoridades competentes de ambos os países; considerando a necessidade de tornar os procedimentos de fiscalização mais ágeis na Área de Controle Integrado, resolve:

Art. 1º Fica autorizado, nas importações brasileiras (exportações uruguaias), o início do processo de desembaraço na Receita Federal do Brasil simultaneamente ao início do processo de desembaraço na Aduana uruguiaia.

Art. 2º Para tanto, será dispensada a aposição do carimbo de liberação da Aduana uruguiaia nos formulários dos MICs que instruem os despachos de importação a serem entregues à Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Com base no inciso I, do parágrafo único, do art. 56, da IN/RFB 680 de 2006, a liberação de mercadorias fica condicionada à apresentação, à administração do Porto Seco de Santana do Livramento, dos MICs carimbados pela Aduana uruguiaia, confirmando a liberação da fiscalização por parte daquele órgão, sem prejuízo dos demais documentos exigidos no art. 54 da Instrução Normativa retro-mencionada.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO HEIJI PARANAIBA GOTO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 9 de outubro de 2013

Nº 40 - Processo nº 59100.001290/2012-75. Interessado: CONSÓRCIO COESA/BARBOSA MELLO/GALVÃO/OAS; e o Ministério da Integração Nacional - Secretaria de Infraestrutura Hídrica. Assunto: Recurso Administrativo com fulcro no art.56 da Lei 9784/99. Decisão: Conheço do Recurso Administrativo de Protocolo SECEX/DGI/CODIB/SPROT nº 59204.012871/2013-5 (fls.247 e 248), complementado pelo Protocolo SECEX/DGI/CODIB/SPROT 59204.003326/2013-7 (fls.252 a 259), e lhe NEGO provimento, mantendo a decisão exarada pelo Despacho nº 18/2013/DPE/SIH/MI (fls. 229 a 231), comunicada ao Consórcio pelo Ofício nº 282/SIH/MI, de 20/08/2013 (fl.234). Restitua-se ao DPE para providências necessárias.

Em 10 de outubro de 2013

Nº 36 - Processo nº 59003.000028/2010-40. INTERESSADOS: FAZENDA PETRÓPOLIS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.745.439/0001-43 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto com fulcro no art. 9º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007 e no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Conheço Recurso Administrativo interposto em 13 de março de 2013, via fax (fls. 206 a 208), com originais às fls. 214 a 216, sob o protocolo nº 59204.003719/2013-8, mas lhe nego provimento, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 330, de 21 de maio de 2013 (fls. 227 e 228), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conj/MI nº 591, de 28 de junho de 2013 (fls. 231 a 236 - frente e verso).

Nº 37 - PROTOCOLO Nº 59204.011838/2012-2, REFERENTE AO PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 59004.000101/2011-54. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Sindicância Investigativa instaurada mediante à Portaria nº 26, de 12 de abril de 2011, do Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, com a finalidade da apuração de indícios de envolvimento de servidor da SUDAM nas irregularidades contidas no item 3.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 209848, item 6, alínea "h", do Relatório de Inspeção nº 02/2009, objeto do processo nº CUP 59004.000101/2011-54, referente ao processo nº CUP 59431/00214/2007-33, que tratam do Convênio nº 003/2007, celebrado entre a SUDAM e a Prefeitura de São Sebastião da Boa Vista, no PARÁ. Vistos e examinados os autos do Protocolo nº 59204.011838/2012-2 e considerando o contido no PARECER CONJUR/MI nº 345/2013, de 24 de abril de 2013 (folhas 17 a 22) e observado o Memorando nº 230/2013 da Corregedoria Seccional do MI, acato suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o referido PARECER CONJUR/MI Nº 345, DECLARO prescritas quaisquer punições administrativas no presente caso e DETERMINO o arquivamento dos autos.

Nº 38 - Processo nº 59430.003683/2000-48. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA BAIXO AMAZONAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.851.523/0001-00 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Revisão Administrativa com fulcro no art. 65 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Conheço da Revisão Administrativa (fls. 317 a 322), mas lhe nego provimento, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 1122, de 21 de setembro de 2010 (fl. 153), Despacho nº 1120, de 30 de setembro de 2011 (fls. 288 a 291) e do Despacho nº 544, de 4 de setembro de 2013 (fl. 453), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conj/MI nº 851, de 17 de setembro de 2013 (fls. 456 a 459).

Nº 39 - Processo nº 59000.000366/2010-10. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD com a finalidade de apurar responsabilidade de servidores envolvidos na fiscalização do projeto da empresa WORD TRADE CENTER MANAUS S/A, beneficiária de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, nos termos do Acórdão TCU nº 143/2005 - 2ª Câmara. Processo MI nº 59000.000160/2010-81. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no PARECER CONJUR/MI Nº 552/2013 (folhas 415 a 420), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: REJEITO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 385 a 398); e DETERMINO a instauração de novo apuratório em substituição a este, com aproveitamento das provas e documentos colacionados.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino



Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.217, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50538, resolve:

Declarar anistiado político AMÉRICO AUGUSTO DINIZ, portador do CPF nº 013.383.156-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.609,00 (um mil, seiscentos e nove reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 25.04.2013 a 15.04.2000, perfazendo um total de R\$ 272.457,33 (duzentos e setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.218, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50729, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de JACQUES DA ROCHA MOTTA, filho de AZILDA DA ROCHA MOTTA, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.219, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12747, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ MOREIRA RAMOS, portador do CPF nº 074.104.337-87, e ratificar a Portaria Ministerial nº 883 de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2005.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.220, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01957, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de GASTÃO RACHOU JÚNIOR, filho de MARIA CARDIA RACHOU, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.221, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04438, resolve:

Declarar anistiado político CÍRIO ARNOLDO VICENTE, portador do CPF nº 006.754.159-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.222, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70951, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MANOEL BOTELHO DE MELLO, portador do CPF nº 075.362.597-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.223, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60796, resolve:

Declarar anistiado político ADAIR BATISTA ANTUNES, portador do CPF nº 077.563.800-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 61.020,00 (sessenta e um mil e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.224, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63471, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO PRADO DE ANDRADE, portador do CPF nº 768.265.118-00, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.616,00 (um mil, seiscentos e dezesseis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.05.2013 a 25.02.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 194.216,27 (cento e noventa e quatro mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 1975 a 1979, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.225, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60364, resolve:

Declarar anistiada política EMIR APARECIDA MARTINS PAULINO, portadora do CPF nº 833.787.318-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.226, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60482, resolve:

Declarar anistiado político OSCAR ITIRO KUDO, portador do CPF nº 529.356.398-04, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.524,10 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e dez centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 06.06.2013 a 02.01.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 342.141,76 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 17/02/1977 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.227, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 23ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de outubro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67618, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RAPHAEL VITAL, filho de ACOLINA SACOS, e conceder à ARILDA FRANCO VITAL, portadora do CPF nº 922.663.807-10, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.228, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59770, resolve:

Declarar anistiada política OTILIA SANTOS BAHIA, portadora do CPF nº 187.522.505-63, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.246,00 (um mil e duzentos e quarenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 06.11.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 172.695,60 (cento e setenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.229, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62104, resolve:

Declarar anistiado político EDMUR GOMES ALVES, portador do CPF nº 192.700.708-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.533,00 (um mil, quinhentos e trinta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 05.08.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 197.578,15 (cento e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e quinze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.230, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55657, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de VALTER CARLOS MACHADO, filho de MARIA MACHADO, e conceder a JOSEFA ALVES MACHADO, portadora do CPF nº 737.037.614-15, a substituição da pensão por morte previdenciária, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 21/118.248.887-8, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.231, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20893, resolve:

Declarar anistiada política MARIA CLARA BAGGIO, portadora do CPF nº 172.811.998-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.232, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04317, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por ANTONIO ALBERI MAFFI, portador do CPF nº 197.717.540-68, para complementar a Portaria Ministerial nº 307, de 28 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2006, para acrescentar a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 29.03.1970 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.233, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Porto Alegre/RS, no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48627, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RUY FALCÃO RIBEIRO, filho de ANTONIA FALCÃO RIBEIRO, reconhecer o direito às promoções ao posto de Capitão com os proventos de Major e as respectivas vantagens, e conceder em favor de ISABEL TECHEIRA, portadora do CPF nº 542.386.840-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 11.264,08 (onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.08.2011 a 22.11.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 443.143,92 (quatrocentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e três reais e noventa e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 06.04.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.234, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55460, resolve:

Declarar anistiado político MAURÍCIO MARTINS DE MELLO, portador do CPF nº 721.879.727-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.235, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61138, resolve:

Declarar anistiado político ATILA FERREIRA PAES LEME, portador do CPF nº 140.417.906-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.06.2013 a 05.05.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 263.100,00 (duzentos e sessenta e três mil e cem reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.236, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69168, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ MIGUEL ROMANO, filho de MARIA JACINTA DE OLIVEIRA, e conceder à REGINA BRAGA ROMANO, portadora do CPF nº 691.236.751-87, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.237, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61552, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO FRANCISCO PARENTES FORTES, portador do CPF nº 047.396.473-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.238, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66621, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ PORFIRIO DE SOUZA SOBRINHO, portador do CPF nº 223.432.457-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.239, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53054, resolve:

Declarar anistiado político FRANCO BARUSELLI, portador do CPF nº 025.900.268-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.240, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58343, resolve:

Declarar anistiada política ESMÊNIA MACHADO LINO, portadora do CPF nº 632.991.008-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.241, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15437, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" MARCÍRIO DE SOUZA CARPES, filho de ALMERINDA THOMAZ DE SOUZA, indeferir os demais pedidos formulados por ELENICE FORTES CARPES, portadora do CPF nº 241.004.800-59, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.242, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58380, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de OSMAR PEREIRA BASTOS, portador do CPF nº 698.888.418-15, e indeferir o pedido de reparação econômica, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.243, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.48497, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" HERMÍNIO RAMOS, filho de ALBERTINA DE RAMOS, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por HERMINIA RAINHO RAMOS, portadora do CPF nº 227.623.617-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.244, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45144, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem" de PAULO XAVIER DE MATOS, filho de ALZIRA SANTIAGO DE MATOS, formulado por MARIA JOSÉ NUNES DE MATTOS, portadora do CPF nº 061.767.981-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.245, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63044, resolve:

Declarar anistiado político MARCOS SCOTTI RABELO, portador do CPF nº 423.850.161-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.246, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 13ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63048, resolve:

Declarar anistiado político ANDRÉ SCOTTI RABELO, portador do CPF nº 389.254.781-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.247, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66345, resolve:

Declarar anistiado político OTTO ANTONIO VEIT, portador do CPF nº 133.420.969-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.248, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60038, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" DJALMA PEREIRA DA SILVA, filho de MARIA DO VALE PEREIRA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.249, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70644, resolve:

Declarar anistiado político JUAREZ FERNANDO DA SILVA ROCHA, portador do CPF nº 167.586.684-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.250, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63131, resolve:

Declarar anistiado político MARINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, portador do CPF nº 562.153.207-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.251, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64216, resolve:

Declarar anistiado político ALGEMIRO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 014.140.204-06, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.252, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2001.03.01056, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de ANTONIO CARLOS DE FARIA PINTO PEIXOTO, portador do CPF nº 039.340.717-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.253, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60456, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ABEL FALEIRO, portador do CPF nº 028.291.186-34.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.254, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.34370, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CELSO BARRETO RIBEIRO, portador do CPF nº 477.683.207-00.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.255, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52266, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RENA-TO DE AZEVEDO NETO, portador do CPF nº 056.528.125-91.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.256, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão Plenária, realizada no dia 31 de janeiro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16962, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ ISRAEL DO ESPÍRITO SANTO, portador do CPF nº 175.159.047-04, e ratificar a Portaria Ministerial nº 2.649 de 21 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2004.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.257, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57370, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ DE MORAIS ROCHA, portador do CPF nº 740.378.388-34, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 944,50 (novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 23.05.2013 a 28.03.2002, perfazendo um total retroativo de R\$ 136.952,50 (cento e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.258, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.21.36509, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de HÉLIO MANGEON, filho de DEODORA BARBOSA MANGEON, e conceder a VERA CONTE MANGEON, portadora do CPF nº 056.561.737-04, a substituição da pensão por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vem percebendo do INSS, sob NB 59/112.027.652-4, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.259, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57385, resolve:

Declarar anistiado político ELIAS SIQUEIRA, portador do CPF nº 142.334.366-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.360,00 (oitenta e um mil, trezentos e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.260, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão Plenária, realizada no dia 03 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20801, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ OSÓRIO DE SOUZA MARINS, portador do CPF nº 247.950.627-49.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.261, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60649, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ESTEVAM DIAS FERREIRA DE LIMA, portador do CPF nº 279.221.468-68.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.262, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.60643, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO MESSIAS DA ROCHA FILHO, portador do CPF nº 157.641.256-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.263, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.52750, resolve:

Declarar anistiado político OSWALDO ROBERTO GUIMARÃES, portador do CPF nº 111.041.127-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 4.461,40 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 22.05.2013 a 24.11.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 724.680,07 (setecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta reais e sete centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.264, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Fortaleza/CE, no dia 03 de agosto de 2012, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35197, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RAIMUNDO LOPES DE PAULA, filho de ANTONIA DE PAULA RODRIGUES, e conceder a DJANIRA BARBOSA DE PAULA, portadora do CPF nº 026.275.133-03, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.265, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67694, resolve:

Declarar anistiado político DEUSDETE SANTOS, portador do CPF nº 282.025.977-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 784,00 (setecentos e oitenta e quatro reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.04.2013 a 09.08.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 78.034,13 (setenta e oito mil e trinta e quatro reais e treze centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.266, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 134ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de dezembro de 2007, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.29302, resolve:

Complementar a Portaria Ministerial nº 1.078 de 02 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2008, para acrescentar a contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 05.04.1964 a 28.08.1979, nos termos do artigo 1º, inciso III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.267, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63312, resolve:

Declarar anistiado político OTACÍLIO GUIMARÃES CECCHINI, portador do CPF nº 534.216.558-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 04.07.2013 a 23.12.2003, perfazendo um total retroativo de R\$ 247.733,33 (duzentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.268, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62278, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ANTONIO AUGUSTO MAIA, filho de MARIA ERMINIA MAIA, reconhecer o direito às promoções à graduação de 2º Sargento post mortem com os proventos de 1º Sargento e as respectivas vantagens, e conceder em favor de MARIA DA SILVA MAIA, portadora do CPF nº 102.595.317-74, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 5.247,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.269, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 19 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64116, resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 2467 de 19 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2010, para ativar a condição de anistiado político "post mortem" de JOÃO TEIXEIRA SOBRINHO, filho de PORFÍRIA ROSA DE JESUS, e conceder à BENEVENUTA ALVES TEIXEIRA, portadora do CPF nº 200.567.248-37, e aos demais dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.356,00 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 19.06.2013 a 17.06.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 158.742,40 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, devendo ser descontados os valores porventura recebidos por força da Portaria Ministerial nº 2467 de 19 de agosto de 2010, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.270, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62671, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" SIDNEY CRUZ CASTELO BRANCO, filho de MERCEDES CRUZ CASTELO BRANCO, e conceder à GERACINA MATOS CASTELO BRANCO, portadora do CPF nº 273.539.152-34, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalentes nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.271, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69897, resolve:

Declarar anistiada política LÍGIA DAS MERCÊS MACEDO DE OJEDA, portadora do CPF nº 025.951.484-51, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.510,30 (um mil, quinhentos e dez reais e trinta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 20.06.2013 a 01.08.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 135.247,37 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 27.09.1964 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.272, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61050, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO CANDIDO DA SILVA JÚNIOR, filho de MARIA DAS DORES SILVA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.273, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de março de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.58991, resolve:

Declarar anistiado político MAFALDO FERREIRA CHAVES, portador do CPF nº 042.277.784-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 20.340,00 (vinte mil, trezentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.274, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67172, resolve:

Declarar anistiado político ANTONIO PEREIRA DE SANTANA, portador do CPF nº 316.732.799-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.058,00 (um mil e cinquenta e oito reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 26.10.2012 a 13.01.2005, perfazendo um total retroativo de R\$ 107.051,97 (cento e sete mil, cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1979 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.275, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63597, resolve:

Declarar anistiado político PAULO ROBERTO BRAGA E MELLO, portador do CPF nº 313.563.547-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1969 a 30.06.1973, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.276, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64837, resolve:

Declarar anistiado político MILTON EMÍLIO DOS SANTOS, portador do CPF nº 042.569.054-72, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.277, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41533, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO, filho de MARIA LIBÂNIA DA CONCEIÇÃO, e indeferir o pedido de reparação econômica formulado por MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO, portadora do CPF nº 155.851.314-00, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 3.278, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69137, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOÃO BATISTA ZACARIOTTI, filho de MARIA DE FREITAS ZACARIOTTI, e conceder à EDITH TERESA PIZARRO ZACARIOTTI, portadora do CPF nº 168.177.611-15, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.279, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.431/DF, impetrado por BILMAR MARTINEZ, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 869, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.561, de 23 de setembro de 2004, que declarou BILMAR MARTINEZ anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.561, de 23 de setembro de 2004, que declarou BILMAR MARTINEZ anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 3.280, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007,

Considerando os limites orçamentários estabelecidos ao Ministério da Justiça por força do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e suas alterações posteriores;

Considerando a atual conjuntura econômica brasileira, que requer que os órgãos da administração pública envidem os esforços necessários à otimização dos recursos de seu custeio; e

Considerando a adesão do Ministério da Justiça ao Projeto Esplanada Sustentável, que tem como premissa estabelecer a meta de economia global de 10% (dez por cento) no orçamento de manutenção deste Ministério, resolve:

Art. 1º Determinar a redução de despesas na rubrica de manutenção do Núcleo Central do Ministério da Justiça, nas ações descritas a seguir:

- I - apoio administrativo;
- II - diárias e passagens;
- III - locação de móveis e imóveis;
- IV - material de consumo;
- V - serviços de energia elétrica;
- VI - suporte à tecnologia da informação;
- VII - terceirizados;
- VIII - pessoal temporário;
- IX - eventos institucionais; e
- X - capacitação.

Art. 2º Caberá à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração e à Diretoria de Programas da Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias à implementação dos ajustes devidos, inclusive no que se refere à otimização dos contratos em vigor e à divulgação nas unidades do Ministério da Justiça, acerca dos procedimentos operacionais a serem adotados para alcance das metas estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 11 de outubro de 2013**

Nº 1.026 - Ato de Concentração nº 08700.008570/2013-95. Requerentes: Embrar Defesa e Segurança Participações S.A., AEL Sistema S.A., Avibras Divisão Aérea e Naval e Harpia Sistemas S.A. Advogados: Marcio Dias Soares e Rafaela Pozzi de Cálceia. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.032 - Processo Administrativo nº 08012.008372/99-14. Representante: Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados. Representados: 1) Associação Brasileira dos Exportadores de Cítricos (ABECITRUS); 2) Bascitrus Agroindústria S.A.; 3) Cambuhú Citrus; 4) Cargill Agrícola S.A. (adquirida por SucoCítrico Cutrale Ltda. e Fischer S.A. Agroindústria); 5) Citrosuco Paulista S.A. (sucidada por Fischer S.A. Agroindústria); 6) Citrovita Agro Industrial Ltda. (hoje, também, pertencente à Fischer); 7) Coinbra-Frutesp S.A.; 8) CTM Citrus S.A.; 9) Frutax Agrícola Ltda.; 10) Grupo Montecitrus; 11) SucoCítrico Cutrale Ltda., bem como as seguintes pessoas físicas: 12) Ademerval Garcia; 13) Plínio Rosset; 14) Horst Jakob Happel; 15) Francisco Armelin Gomes; 16) Sérgio Barroso; 17) Cláudio Ermírio de Moraes; 18) Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado; 19) Reinaldo Roberto Sesma; 20)

Dino Tofini; 21) Sebastião Machado; 22) Paulo Zucchi Rodas e 23) José Luis Cutrale. Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Gabriel Nogueira Dias; Fernando de Oliveira Marques, Ana Paula Chedid de Oliveira Lima, Daniel Santos Guimarães, Monica Yumi Shida Oizumi; Roberto D'Andrea; José Inácio Gonzaga Franceschini; José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Martinelli Carvalho, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Marina Curi Penna, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche; Gianni Nunes de Araujo, Pedro Rodrigues do Prado, Maria Amoroso Wagner, Renata Foizer Manzoni; Fernando Engelberg de Moraes, Ubiratan Mattos; Fernando Gomes de Paula, Andrea Weiss Balassiano, Carolina Monteiro de Carvalho; Ludmylla Scalia Lima, Cristhiane Helena Lopes Ferrero; Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar; Fernando de Oliveira Marques, Arthur Guerra de Andrade Filho; Daniela Maria Tavares Moreira da Silva; Thomas George Macrander, Mariana Moreira Vieira Rocha, Raquel Cândido; Humberto Lencioni Gullo Jr., Edson Luiz Rodrigues; Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro, Bruno Angelo Vasconcelos e Souza; Karina Kazue Perossi, Fabrizio Domingos Costa Ferreira e outros. Acolho a Nota Técnica nº 351/2013, de lavra do Sr. Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pela intimação da Representada Coinbra-Frutesp S.A. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o laudo pericial em seus contratos de compra e venda de laranjas; (ii) pela exclusão do Representado Fabio Zucchi Rodas do polo passivo dos presentes autos; (iii) pelo indeferimento do pedido de suspensão do trâmite processual solicitado pela Representada Cargill Agrícola S.A.; e (iv) pela manutenção do depoimento pessoal do Representado Paulo Ricardo Soares da Cunha Machado, convertendo-o de pedido de produção de prova oral solicitado pela Representada Cargill Agrícola S.A. para interrogatório de interesse da Administração nos termos do art. 342 do CPC. Ao Setor Processual.

Nº 1.031 - Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.008324/2013-33. Requerentes: Accenture do Brasil Ltda. e Vivere do Brasil Serviços e Soluções S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Barbara Rosemberg e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1.034 - Processo Administrativo nº 08700.010789/2012-73. Representantes: Inox-Tech Comércio de Aços Inoxidáveis Ltda. e Sindicato Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL. Representada: APERAM Inox América do Sul S.A. Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros. Acolho a Nota Técnica nº 352, aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois: (i) pelo deferimento de tratamento sigiloso às informações solicitadas pela representada com exceção dos seguintes trechos/informações: (a) nota de rodapé nº 20; (b) item iv do parágrafo nº 50; e (c) trechos analisados na nota técnica contidos nos parágrafos: 33, 68, 69, 114, 139, 206, 237, 240, 241, 301, 302, 343, 345 e 347; e (ii) pelo indeferimento de todas as preliminares suscitadas, por falta de amparo legal. Uma vez que a representada não especificou as provas que desejava produzir no âmbito do processo administrativo em epígrafe, reforça-se que, em atenção às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, até o encerramento da instrução processual é garantido à representada a juntada aos autos de provas documentais. Intima-se a representada para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, uma nova versão pública de sua defesa contendo todas as informações que não se encaixem nas previsões legais de concessão de acesso restrito, conforme análise empreendida na Nota Técnica nº 352.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.600, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5112 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA - SATC, CNPJ nº 83.649.830/0001-71 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.653, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5083 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA DELTA S/A-UNIDADE DELTA, CNPJ nº 13.537.735/0003-62, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.712, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5131 - DPF/TLS/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A, CNPJ nº 07.401.436/0001-31, para atuar no Mato Grosso do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.719, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5916 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MUNDIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.482.443/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1627/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.723, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6951 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ULFER IND E COM DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ nº 46.896.270/0001-23 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.729, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5176 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1617/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.741, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6898 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Munições calibre 38
30 (trinta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.752, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5078 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IF3 SOLUCOES EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 12.544.543/0001-59, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente ESTRELA DOURADA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.111.190/0001-02:

10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.762, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6557 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 16.876.734/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
105 (cento e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.771, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5259 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0009-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1692/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.776, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6819 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.557.363/0001-01, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
264 (duzentas e sessenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.779, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6934 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PAULISTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 13.593.220/0001-18, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.782, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4975 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPERFORT SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.994.722/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1691/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.794, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5918 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEAL CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E APERFEIÇOAMENTO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 00.934.005/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1746/2013 (CNPJ nº 00.934.005/0001-91) e nº 1747/2013 (CNPJ nº 00.934.005/0003-53).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.795, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4009 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SUNSET VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.958.568/0002-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1423/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.796, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5232 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 25.183.468/0001-90, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
55 (cinquenta e cinco) Revólveres calibre 38
840 (oitocentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.806, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4711 - DPF/UDI/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.632.105/0001-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1553/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.807, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7019 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
19860 (desenove mil e oitocentas e sessenta) Espoletas calibre 38
1000 (um mil) Gramas de pólvora
19860 (dezenove mil e oitocentas e sessenta) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.443, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

AO COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08114.003251/2012-12-DPF/VDC/BA resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIOCESE DE BOM JESUS DA LAPA, CNPJ nº 13.713.615/0001-07, para atuar na BAHIA.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 35 de 15/09/2008, publicado no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2008, Seção 1, pág. 29, referente a identificação da Terra Indígena Arara do Rio Amonia, onde se lê "O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, tendo em vista...", leia-se "O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO/SUBSTITUTO - FUNAI, tendo em vista...", e na assinatura do mesmo, onde se lê "MARCIO AUGUSTO FREITAS DE MEIRA", leia-se "ALOYSIO ANTONIO CASTELO GUAPINDAIA".

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.007070/2012-42 - OLE BOYSEN
Processo Nº 08000.008095/2012-63 - KOJI KAWABE e EI-KO KAWABE

Processo Nº 08000.008813/2012-00 - DAVID O DONNELL e MARINA RACHEL ALVARADO

Processo Nº 08000.013055/2012-33 - ANDREA MONTE, DANIELE MONTE, ENRICO MONTE e MARIA VARIALE

Processo Nº 08000.013109/2012-61 - ALEXANDER WILLIAM DRENNAN, IMOGEN FIA DRENNAN, SARAH JANE DRENNAN e TIANNA MAE SIM

Processo Nº 08000.015600/2012-26 - JEAN PHILIPPE MAXIME MAUREL e AGNES ODILE MARIE CLAIRE DUPONT MAUREL

Processo Nº 08000.016521/2011-51 - ALEJANDRO ROMERO PADILLA, ALEJANDRO ADRIAN ROMERO PADILLA, MOLLY KATHLEEN HALSEY e SOFIA KATHELEEN ROMERO PADILLA

Processo Nº 08295.014566/2012-12 - ALEJANDRO JOSE MARQUEZ SALAS

Processo Nº 08354.003328/2012-21 - BORIS PETRUS ROBERTUS DE VRIES

Processo Nº 08444.007284/2012-08 - NORMAN TEODORO ZEPEDA MAESTRE, ELBA ROSA MEJIA HERNANDEZ, MARIA FERNANDA ZEPEDA MEJIA e MARIA JOSE ZEPEDA MEJIA

Processo Nº 08460.000187/2012-88 - CHRISTOPHE JEAN HENRI RABIE, ANTOINE AGUSTIN RENE RABIE, LESBIE YVETTE CASTANEDA GUEVARA e NICOLAS JEAN CHRISTOPHE RABIE

Processo Nº 08460.028180/2012-21 - FLORENT LEROY
Processo Nº 08390.007207/2011-31 - FRANKLIN ALBERTO ASANZA CUMBICOS, FRANKLIN ALBERTO ASANZA CORREA, KARINA DEL CISNE CORREA MARTINEZ e NARELLA AYLEN ASANZA CORREA



Processo Nº 08460.028183/2012-64 - MARCELO CECENA ALVAREZ, ALMA VERONICA MORALES OJEDA e VERONICA LECENA

Processo Nº 08461.007220/2012-91 - ANKUR SANGHAI
Processo Nº 08461.007430/2012-89 - BHARATH SRIKANTH JAMI

Processo Nº 08505.085557/2012-85 - MADHUR RAM-RAKHA

Processo Nº 08505.088243/2012-34 - OLIVER GRILL
Processo Nº 08505.088255/2012-69 - THIBAUT GUILLAU-
ME FRAISSE

Processo Nº 08505.093172/2012-91 - DAGOBERTO TORRES ROJAS

Processo Nº 08354.003989/2012-57 - BENOIT MARC LOEUIL

Processo Nº 08354.004016/2012-35 - PABLO MANTILLA BALLESTA

Processo Nº 08460.015402/2012-45 - CLAUDIE MARIE CHRISTINE CELINE DUVIVIER

Processo Nº 08460.028598/2012-38 - MONIKA SCHMITZ
Processo Nº 08505.092948/2012-56 - CESAR PEREZ MAR-
TINEZ

Processo Nº 08505.093326/2012-45 - MARKUS HULSMANN

Processo Nº 08505.120686/2012-27 - ZHIYUAN QIN e LI-FENG WEN.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de visto item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.015325/2012-41 - JONATHAN STEPHANE JEAN PIERRE LEGRAS.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08280.016650/2013-11 - DANIELLE OLIVA GHISLAINE PIERRE e FRANCIS SONDAAG, até 28/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.007531/2013-58 - HOSSEIN BONYAN KHAMSEH e HEDIEH ZALAKI, até 10/10/2014

Processo Nº 08702.000954/2013-40 - KUMAR THIBAUD LEFEUVRE, até 16/02/2014

Processo Nº 08260.004263/2013-61 - AMIL LAFIH, até 23/08/2014

Processo Nº 08260.004302/2013-21 - MARIA CRISTINA LOPEZ ROBERTS, até 28/02/2014

Processo Nº 08270.015327/2013-31 - MARIAMA SANI, até 15/08/2014

Processo Nº 08386.011937/2013-68 - MARCOS ARTURO FERREIRA AGUERO, até 20/08/2014

Processo Nº 08444.004205/2013-80 - SONIA DA GRACA DIKIZEKO, até 21/08/2014

Processo Nº 08444.004207/2013-79 - CHANGHOON YANG, até 31/07/2014

Processo Nº 08444.006252/2013-68 - JULY PAOLA PENA PACHECO, até 28/08/2014

Processo Nº 08505.066992/2013-91 - CARLOS DANIEL DA SILVA COSTA, até 14/12/2013

Processo Nº 08505.066999/2013-11 - RODRIGO ANGELES FLORES, até 02/08/2014

Processo Nº 08505.067075/2013-24 - MANUEL ALEJANDRO GONZALEZ NAVARRETE, até 26/08/2014

Processo Nº 08505.067100/2013-70 - SOFIA DE FATIMA DA SILVA BARBOSA DE OLIVEIRA, até 20/06/2014

Processo Nº 08505.067170/2013-28 - CRISTIAN JAVIER CANIU BARROS, até 31/07/2014

Processo Nº 08505.067171/2013-72 - CESAR AUGUSTO NIETO ACUNA, até 31/07/2014

Processo Nº 08505.067301/2013-77 - DIANA CAROLINA FRANCO SOTO, até 27/07/2014

Processo Nº 08505.067331/2013-83 - WILSON ANDRES HERNANDEZ BAQUERO, até 03/08/2014

Processo Nº 08505.067387/2013-38 - HECTOR ARTURO BENITEZ DEL AGUILA, até 31/07/2014

Processo Nº 08505.067409/2013-60 - ALEX SIERRA CARDENAS, até 02/08/2014

Processo Nº 08505.067419/2013-03 - ADROALDO LAZOURIANO MOREIRA BORGES, até 10/08/2014

Processo Nº 08505.067433/2013-07 - GELSON PATRICIO FLORENTINO DA ROCHA, até 02/08/2014

Processo Nº 08505.067434/2013-43 - VERONICA MARCELA RAMIREZ RUIZ, até 08/08/2014

Processo Nº 08505.067512/2013-18 - ANTONIO LIBERATO FIGUEIRA NGONGA, até 13/08/2014

Processo Nº 08506.012213/2013-28 - AMELIA ALICE QUINANGA, até 10/08/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.027684/2012-41 - ALEX MENDOZA DELA CUESTA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.015198/2012-80 - SUNSHINE MARIE PAYNE e JAMES FRANCIS PAYNE IV.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 21/05/2013, Seção 1, pág. 35, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente: Processo Nº 08505.116061/2012-61 - MICHAEL UNGER

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência por prazo indeterminado, na forma do art. 7º, § 1º, da Resolução Normativa nº 77/2008, o Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.116061/2012-61 - MICHAEL UNGER.

No Diário Oficial da União de 11/07/2013, Seção 1, pág. 227, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035493/2013-52 - ODIVIO MAMANI AVENDANO

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035493/2013-52 - OVIDIO MAMANI AVENDANO.

No Diário Oficial da União de 02/08/2013, Seção 1, págs. 42 e 43, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035648/2013-51 - JUAN PABLO QUIPE MACHADA

Processo Nº 08505.036391/2013-54 - MILTON MIRANDA CAQUIRA.

Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035648/2013-51 - JUAN PABLO QUIPE MACHADA

Processo Nº 08505.036391/2013-54 - MILTON MIRANDA COAQUIRA.

No Diário Oficial da União de 07/10/2013, Seção 1, pág. 24, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002866/2013-90 - HIDEKI MATSUSHIGE

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.002866/2013-90 - HIDEKI MATSUSHIGE, MIE MATSUSHIGE e RUKA MATSUSHIGE.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA Em 9 de outubro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇÃO SOCIAL - IAPAN, com sede na cidade de BALNEÁRIO PINHAL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 17.398.120/0001-91 - (Processo MJ nº 08071.020441/2013-29);

II. INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOSÉ COLTRO "CAMINHO DE LUZ", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.846.862/0001-53 - (Processo MJ nº 08071.020130/2013-60).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DE COMBATE A POBREZA DIVINA PROVIDÊNCIA, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 16.810.732/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.020359/2013-02);

II. ATITUDE COOPERAÇÃO, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ nº 08.691.587/0001-34 - (Processo MJ nº 08071.020412/2013-67);

III. CENTRO DE EQUOTERAPIA DE VARGINHA - MUNDO EQUO, com sede na cidade de VARGINHA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 13.892.840/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.016008/2013-99);

IV. INSTITUTO DE EDUCAÇÃO EM VALORES HUMANOS, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 72.127.723/0001-67 - (Processo MJ nº 08071.020157/2013-52);

V. INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.873.594/0001-85 - (Processo MJ nº 08071.020010/2013-62).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CAREIRO - A.A.C, com sede na cidade de CAREIRO, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 13.686.105/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.019817/2013-52);

II. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DA CIDADE SÃO JOSÉ DO JACURI - ASCAJAC, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO JACURI, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 38.512.778/0001-52 - (Processo MJ nº 08071.015933/2013-01);

III. ASSOCIAÇÃO CULTURAL VEREADOR FRANCISCO WALTER PONTES - ACWP, com sede na cidade de MASSAPÉ, Estado do Ceará - CGC/CNPJ nº 13.594.947/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.019699/2013-82);

IV. ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA RALLY - RALLY, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 17.819.655/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.020385/2013-22);

V. ASSOCIAÇÃO TRILHOS DO JEQUITIBA, com sede na cidade de JAGUARUNA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.878.287/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.015998/2013-48);

VI. CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONVIDA, com sede na cidade de MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 18.677.335/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.020141/2013-40);

VII. CINCO ESPORTE CLUBE, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 10.972.452/0001-99 - (Processo MJ nº 08071.016100/2013-59);

VIII. FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL DA VILA JARACATY - FÓRUM DE DLS, com sede na cidade de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 07.063.096/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.020759/2013-18);

IX. INSTITUTO CACAU SHOW, com sede na cidade de ITAPEVI, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.878.898/0001-11 - (Processo MJ nº 08071.016145/2013-23);

X. INSTITUTO DE CULTURA, ARTE, FAZER RESPONSÁVEL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL - ICAFE, com sede na cidade de CAMPO DA MATA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 17.865.816/0001-80 - (Processo MJ nº 08071.016132/2013-54);

XI. INSTITUTO DE SUSTENTABILIDADE SERVIÇO SOCIAL HUMANITÁRIO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 17.325.574/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.020755/2013-21);

XII. INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, com sede na cidade de CORONEL VIVIDA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 17.340.842/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.020321/2013-21);

XIII. INSTITUTO MOVIMENTA SALVADOR, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 16.966.353/0001-80 - (Processo MJ nº 08001.012956/2013-89);

XIV. INSTITUTO PADRE VALENTE SIMIONE, com sede na cidade de JOINVILLE, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 15.271.443/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.020040/2013-79);

XV. INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE - INTEP, com sede na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ nº 18.681.537/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.020429/2013-14);

XVI. PRONATHÁ - PROJETO MARANATHÁ, com sede na cidade de NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ nº 08.283.484/0001-35 - (Processo MJ nº 08071.020451/2013-64);

XVII. UNIÃO DE MORADORES DO RECANTO VERDE SOL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.691.967/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.020127/2013-46).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 800, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no artigo 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94,

Considerando a mensagem eletrônica, protocolada sob o nº 08038.027657/2013-21, por meio da qual é solicitada a autorização para que o defensor-chefe da Defensoria Pública da União no ABC/Paulista possa solicitar e receber bens a serem doados pela Receita Federal;

Considerando a possibilidade de o órgão administrativo e seu titular delegarem parte de sua competência a outros órgãos ou titulares, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial, conforme dispõe o art. 12 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando que as atribuições dos defensores públicos-chefes da Defensoria Pública da União, previstas no art. 15 da Lei Complementar nº 80, de 1994, não são exaustivas, a eles cabendo desempenhar atividades delegadas por Defensor Público-Geral Federal, resolve:

Art. 1º Delegar atribuição ao defensor público-chefe da Defensoria Pública da União no ABC/Paulista para solicitar e receber bens móveis a serem doados pela Receita Federal.

Art. 2º O material permanente recebido em doação deverá ser tombado diretamente no patrimônio da Unidade da Defensoria Pública da União no ABC/Paulista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 796, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 68ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a se realizar no dia 16 de outubro de 2013, às 9h (horário de Brasília), por meio de videoconferência.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA

ANEXO

Pauta da 68ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

I - Julgamento de processo não iniciados:

Item 01

Processo: 08038.027328/2013-81

Relator: Conselheiro Fabrício da Silva Pires

Assunto: 32º Concurso de Remoção de Defensores Públicos

Federais de 2ª Categoria

Item 02

Processo: 08038.027329/2013-25

Relator: Conselheiro Daniel Chiaretti

Assunto: 15º Concurso de Remoção de Defensores Públicos

Federais de 1ª Categoria.

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 559, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000035/2013-18, comando nº 372017227, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, a ser administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2013.0017-38 no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a União, na condição de patrocinadora do referido plano, por meio do Poder Judiciário, representado pelo Supremo Tribunal Federal, e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a União, na condição de patrocinadora do referido plano, por meio do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público, e a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.

Art. 5º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido Plano de Benefícios do Judiciário da União, do Ministério Público da União e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075,

de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000480/2013-88, comando nº 367212667 e juntada nº 370503745, resolve:

Nº 560 - Art. 1º Encerrar o Plano de Aposentadoria Amex CD, CNPB nº 2008.0006-56, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 2.119, de 10 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 11 de março de 2008, seção 1, página 33.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2008.0006-56 do Plano de Aposentadoria Amex CD, administrado pelo Multiprev - Fundo Múltiplo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 300.000035/7519-85, sob o comando nº 361702169 e juntada nº 371733891, resolve:

Nº 561 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Estatuto da Prevcomins Sociedade de Previdência Privada, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 557, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fulcro no art. 42 combinado com o art. 48, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 2º combinado com o inciso X do art. 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Art. 1º Decretar a administração especial com poderes próprios de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios FUNPA-DEPAR patrocinado pela Convenção das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus - CIEADEP, administrado pela FUNPADEPAR - Fundação de Previdência das Assembleias de Deus no Estado do Paraná, e inserido no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios (CNPB) sob o nº 1981.0013-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.590, DE 2 DE AGOSTO DE 2013 (*)

Estabelece recurso financeiro a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo destinado ao incentivo financeiro de custeio complementar da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.497/GM/MS, de 22 de junho de 2007, que estabelece orientações para a operacionalização do repasse dos recursos federais que compõem os blocos de financiamento a serem transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, fundo a fundo, em conta única e especificada por bloco de financiamento;

Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO) e o cumprimento do art. 5º, relativo à etapa I;

Considerando a Portaria nº 1.542/GM/MS, de 4 de julho de 2011, que autoriza a liberação de recursos financeiros para o Estado de São Paulo, referentes ao incentivo previsto no art. 3º da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 21 de outubro de 2009 que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes/Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Secretaria de Atenção à Saúde deste Ministério (CGSNT/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro anual, no montante de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo destinado ao incentivo financeiro de custeio complementar da etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta complexidade (Plano Orçamentário 0007).

§ 1º A partir do segundo ano o repasse mensal ficará condicionado à demonstração pela OPO do cumprimento das metas pactuadas com a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos (CNDO) do Estado de São Paulo.

§ 2º O não cumprimento das metas pactuadas resultará na suspensão do repasse do incentivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 149, de 3-8-2013, Seção 1, página 54, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 2.389, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes às equipes de Consultório na Rua, que compõem o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2012, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 122/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define as diretrizes de organização e funcionamento das equipes de Consultório na Rua;

Considerando a Portaria nº 123/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua; e

Considerando Portaria nº 160/SAS/MS, de 1º de março de 2012, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) das equipes que farão parte do Movimento Nacional População em Situação de Rua, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de equipes de Consultório na Rua (eCR).

Art. 2º Os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, na parte relativa ao Bloco da Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (PO 0007).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO DE EQUIPES DE CONSULTÓRIO NA RUA (eCR).

UF	CÓDIGO MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	Equipes de Consultório na Rua			
			M I	M II	M III	TOTAL
MG	3148004	PATOS DE MINAS	0	0	1	1
Total da UF:			0	0	1	1
RJ	3302403	MACAÉ	0	0	1	1
RJ	3304557	RIO DE JANEIRO	0	0	2	2
Total da UF:			0	0	3	3
Total Geral			03	0	3	3



PORTARIA Nº 2.390, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I desta Portaria, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde (PO 0006).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	2	66	8
AL	3	580	74
CE	4	397	56
GO	1	66	6
MA	2	180	22
MG	3	46	7
MS	1	20	2
MT	3	485	44
PA	8	1.490	117
PB	2	160	27
PE	6	513	81
PI	1	21	4
PR	11	1.106	103
RR	1	39	5
RS	11	448	73
SC	18	646	103
SP	16	1.850	320
TO	1	34	3
Total Geral:	94	8.147	1.055

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AC	1200054	ASSIS BRASIL	18	3
AC	1200351	MARECHAL THAUMATURGO	48	5
Total da UF:		2	66	8
AL	2700300	ARAPIRACA	431	53
AL	2700409	ATALAIA	112	15
AL	2706505	PASSO DE CAMARAGIBE	37	6
Total da UF:		3	580	74
CE	2301000	AQUIRAZ	114	22
CE	2302107	BATURITE	80	10
CE	2303501	CASCATEL	165	19
CE	2304459	FORTIM	38	5
Total da UF:		4	397	56
GO	5205109	CATALAO	66	6
Total da UF:		1	66	6
MA	2105708	LAGO DA PEDRA	134	18
MA	2106631	MATOES DO NORTE	46	4
Total da UF:		2	180	22
MG	3120201	CRISTAIS	29	5
MG	3124708	ESTRELA DO INDAIA	9	1
MG	3126950	FREI LAGONEGRO	8	1
Total da UF:		3	46	7
MS	5004809	JAPORA	20	2
Total da UF:		1	20	2
MT	5102678	CAMPO VERDE	68	8
MT	5107925	SORRISO	170	20
MT	5108402	VARZEA GRANDE	247	16
Total da UF:		3	485	44
PA	1501709	BRAGANCA	330	22
PA	1502400	CASTANHAL	462	49
PA	1503101	GURUPA	95	3
PA	1503200	IGARAPE-ACU	106	12
PA	1503804	JACUNDA	148	8
PA	1506401	SANTA CRUZ DO ARARI	26	0
PA	1506583	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	69	6
PA	1508100	TUCURUI	254	17
Total da UF:		8	1490	117
PB	2503704	CAJAZEIRAS	145	24
PB	2510204	NOVA OLINDA	15	3
Total da UF:		2	160	27
PE	2600500	AGUAS BELAS	101	10
PE	2602902	CABO DE SANTO AGOSTINHO	250	45

PE	2603108	CACHOEIRINHA	35	8
PE	2606705	IBIRAJUBA	19	3
PE	2608602	LAGOA DO OURO	31	5
PE	2609501	NAZARE DA MATA	77	10
Total da UF:		6	513	81
PI	2206696	MURICI DOS PORTELAS	21	4
Total da UF:		1	21	4
PR	4101804	ARAUCARIA	175	17
PR	4107256	DOURADINA	19	2
PR	4114203	MANDAGUARI	44	7
PR	4115358	MARIPA	14	2
PR	4117701	PALMEIRA	50	5
PR	4119400	PIRAI DO SUL	59	2
PR	4119905	PONTA GROSSA	644	51
PR	4120705	QUATIGUA	18	3
PR	4122503	RONCADOR	26	3
PR	4124053	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	35	7
PR	4127809	TOMAZINA	22	4
Total da UF:		11	1106	103
RR	1400175	CANTA	39	5
Total da UF:		1	39	5
RS	4300802	ANTONIO PRADO	23	2
RS	4301958	BARRA FUNDA	6	1
RS	4305108	CAXIAS DO SUL	217	35
RS	4307906	FARROUPILHA	41	7
RS	4308201	FLORES DA CUNHA	16	3
RS	4309308	GUAIBA	8	2
RS	4309506	GUARANI DAS MISSOES	20	3
RS	4310603	ITAQUI	26	4
RS	4313508	OSORIO	50	9
RS	4319802	SAO VICENTE DO SUL	16	3
RS	4320909	TAPEJARA	25	4
Total da UF:		11	448	73
SC	4200507	AGUAS DE CHAPECO	15	3
SC	422000	BALNEARIA RINCAO	24	4
SC	4202008	BALNEARIO CAMBORIU	84	17
SC	4205100	DONA EMMA	9	2
SC	4205159	DOUTOR PEDRINHO	8	1
SC	4207007	ICARA	126	21
SC	4207684	IPUACU	17	3
SC	4208807	JAGUARUNA	44	7
SC	4211207	MORRO DA FUMACA	41	6
SC	4211652	NOVO HORIZONTE	7	1
SC	421265	PESCARIA BRAVA	24	4
SC	4212700	PETROLANDIA	15	2
SC	4212809	PICARRAS	44	7
SC	4215109	RODEIO	28	4
SC	4216008	SAO CARLOS	26	4
SC	4217303	SAUDADES	23	3
SC	4217907	TANGARA	21	4
SC	4219507	XANXERE	90	10
Total da UF:		18	646	103
SP	3506508	BIRIGUI	184	32
SP	3511508	CERQUILHO	60	10
SP	3514007	DOBRADA	20	2
SP	3516507	GABRIEL MONTEIRO	7	1
SP	3519501	IBIRAREMA	14	2
SP	3521002	IPERO	27	4
SP	3524402	JACAREI	252	42
SP	3529203	MARTINOPOLIS	46	7
SP	3533254	NOVAIS	12	2
SP	3540804	POTIRENDABA	39	6
SP	3543253	RIBEIRAO GRANDE	19	3
SP	3545209	SALTO	12	2
SP	3548302	SANTO EXPEDITO	7	1
SP	3548708	SAO BERNARDO DO CAMPO	1115	200
SP	3552106	SOCORRO	30	5
SP	3556206	VALINHOS	6	1
Total da UF:		16	1850	320
TO	1722107	XAMBIOA	34	3
Total da UF:		1	34	3
Total Geral:		94	8147	1055

PORTARIA Nº 2.391, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (PO 0006).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AC	1200054	ASSIS BRASIL	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
BA	2902302	ARATUIPE	4	0	4
BA	2913002	IBITIARA	6	1	7
BA	2917805	JAGUARIBE	5	0	5
BA	2921005	MATA DE SAO JOAO	9	0	9
BA	2924108	PEDRAO	3	0	3
BA	2932507	UNA	6	0	6
Total da UF:		6	33	1	34
CE	2300507	ALCANTARAS	4	0	4
CE	2301000	AQUIRAZ	20	0	20
CE	2303808	CEDRO	10	0	10
CE	2304277	ERERE	2	1	3
CE	2306702	JAGUARETAMA	4	2	6
CE	2310902	PIQUET CARNEIRO	4	1	5
Total da UF:		6	44	4	48
ES	3200607	ARACRUZ	15	0	15
ES	3204351	RIO BANANAL	3	0	3
Total da UF:		2	18	0	18
MA	2105922	LAGOA DO MATO	3	0	3
Total da UF:		1	3	0	3
MG	3118502	CONSOLACAO	0	1	1
MG	3120201	CRISTAIS	5	0	5
MG	3136306	JOAO PINHEIRO	7	0	7
MG	3156106	RITAPOLIS	1	0	1
Total da UF:		4	13	1	14
MT	5105200	JUSCIMEIRA	0	3	3
MT	5106182	NOVA LACERDA	0	2	2
MT	5106299	PARANAITA	4	0	4
MT	5107602	RONDONOPOLIS	12	9	21
MT	5107925	SORRISO	20	0	20
Total da UF:		5	36	14	50
PA	1504976	NOVA IPIXUNA	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
PB	2503704	CAJAZEIRAS	24	0	24
PB	2504009	CAMPINA GRANDE	66	0	66
Total da UF:		2	90	0	90
PE	2602704	BUENOS AIRES	4	0	4
PE	2603108	CACHOEIRINHA	8	0	8
PE	2603801	CAPOEIRAS	8	0	8
PE	2605806	FREI MIGUELINHO	3	0	3
PE	2606903	IGUARACI	4	0	4
PE	2607802	ITAQUITINGA	6	0	6
PE	2613008	SAO BENTO DO UNA	7	0	7
PE	2614501	SURUBIM	18	0	18
Total da UF:		8	58	0	58
PI	2201408	BARRO DURO	2	1	3
Total da UF:		1	2	1	3
PR	4113700	LONDRINA	102	0	102
PR	4119400	PIRAI DO SUL	2	0	2
PR	4120705	QUATIGUA	0	1	1
PR	4127809	TOMAZINA	2	2	4
Total da UF:		4	106	3	109
RR	1400175	CANTA	4	1	5
Total da UF:		1	4	1	5
RS	4308201	FLORES DA CUNHA	3	0	3
RS	4309506	GUARANI DAS MISSOES	2	0	2
RS	4313508	OSORIO	8	0	8
RS	4320008	SAPUCAIA DO SUL	9	0	9
Total da UF:		4	22	0	22
SC	422000	BALNEARIA RINCAO	3	0	3
SC	4204103	CAXAMBU DO SUL	2	0	2
SC	4205100	DONA EMMMA	2	0	2
SC	4207684	IPUACU	3	0	3
SC	4211652	NOVO HORIZONTE	1	0	1
SC	421265	PESCARIA BRAVA	4	0	4
SC	4213104	PIRATUBA	2	0	2
SC	4215109	RODEIO	1	1	2
SC	4217907	TANGARA	4	0	4
Total da UF:		9	22	1	23
SP	3514007	DOBRADA	2	0	2
SP	3519501	IBIRAREMA	2	0	2
SP	3522208	ITAPECERICA DA SERRA	8	3	11
SP	3524402	JACAREI	23	0	23
SP	3533254	NOVAIS	2	0	2
SP	3549409	SAO JOAQUIM DA BARRA	6	0	6
SP	3552106	SOCORRO	5	0	5
SP	3556206	VALINHOS	1	0	1
Total da UF:		8	49	3	52
TO	1717008	PINDORAMA DO TOCANTINS	2	0	2
Total da UF:		1	2	0	2
Total Geral:		64	509	29	538

PORTARIA Nº 2.392, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que define os valores de financiamento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) e custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), mediante a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, e a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), as novas definições da PNAB, em relação à População Ribeirinha; e

Considerando a Portaria nº 1.591/GM/MS, de 23 de julho de 2012, que estabelece os critérios para habilitação de Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), para fins de recebimento do incentivo mensal de custeio a que se refere o art. 4º da Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receber o incentivo às Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF).

§ 1º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde (PO 0006).

§ 2º O repasse do custeio às Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF) dependerá do cadastro da Equipe de Saúde da Família Fluvial (ESFF) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), vinculada a esta UBSF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS À UBSF

UF	COD. MUN.	MUNICÍPIO	UBSF	UBSF com Consultório Odontológico
AM	1300805	BORBA	1	1
	1302603	MANAUS	4	4
Total UF		2	5	5
Total Geral		2	5	5

PORTARIA Nº 2.393, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidades NASF 3, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais do AC, AL, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MG, MS, MT, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RS, SC, SE, SP, TO; enviadas ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, desse Ministério (DAB/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (PO 0006).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
AC	1200179	CAPIXABA	0	0	1	1
AC	1200302	FEIJO	1	0	0	1
AC	1200708	XAPURI	0	1	0	1
Total da UF:		3	1	1	1	3
AL	2700409	ATALAIA	3	0	0	3
AL	2700508	BARRA DE SANTO ANTONIO	1	0	0	1
AL	2700904	BELO MONTE	0	1	0	1
AL	2702355	CRAIBAS	1	0	0	1
AL	2704906	MAR VERMELHO	0	0	1	1
AL	2708600	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2	0	0	2
Total da UF:		6	7	1	1	9
AM	1302306	JUTAI	0	1	0	1
Total da UF:		1	0	1	0	1
BA	2901809	ANTONIO GONCALVES	0	0	1	1
BA	2902302	ARATUIPE	0	1	0	1
BA	2902609	BAIXA GRANDE	1	0	0	1
BA	2903607	BIRITINGA	1	0	0	1
BA	2904902	CACHOEIRA	2	0	0	2
BA	2906303	CANAVIEIRAS	1	0	0	1
BA	2906709	CANDIDO SALES	1	0	0	1
BA	2909604	CRISOPOLIS	1	0	0	1
BA	2910008	DARIO MEIRA	0	1	0	1
BA	2910305	ELISIO MEDRADO	0	1	0	1
BA	2910859	FILADELFIA	1	0	0	1
BA	2911600	GOVERNADOR MANGABEIRA	1	0	0	1
BA	2912202	IBICOARA	1	0	0	1
BA	2912400	IBIPEBA	1	0	0	1



BA	2913507	IGUAI	1	0	0	1
BA	2917300	ITUBERA	1	0	0	1
BA	2917805	JAGUARIPE	1	0	0	1
BA	2918704	LAFAIETE COUTINHO	0	0	1	1
BA	2924405	PILAO ARCADE	0	1	0	1
BA	2925709	PRESIDENTE JANIO QUADROS	1	0	0	1
BA	2932507	UNA	1	0	0	1
BA	2933000	VALENTE	1	0	0	1
BA	2933406	WAGNER	0	1	0	1
Total da UF:		23	17	5	2	24
CE	2300606	ALTANEIRA	0	1	0	1
CE	2304459	FORTIM	1	0	0	1
CE	2306801	JAGUARIBARA	0	1	0	1
CE	2309102	MULUNGU	0	1	0	1
CE	2309805	PACOTI	1	0	0	1
CE	2312502	SAO JOAO DO JAGUARIBE	0	1	0	1
CE	2313955	VARJOTA	1	0	0	1
Total da UF:		7	3	4	0	7
ES	3200300	ALFREDO CHAVES	0	1	0	1
ES	3201407	CASTELO	0	1	0	1
ES	3203908	NOVA VENECIA	1	0	0	1
ES	3204609	SANTA TERESA	1	0	0	1
Total da UF:		4	2	2	0	4
GO	5200506	ALOANDIA	0	0	1	1
GO	5203575	BONOPOLIS	0	0	1	1
GO	5203807	BRITANIA	0	0	1	1
GO	5203906	BURITI ALEGRE	0	0	1	1
GO	5204300	CACU	0	1	0	1
GO	5204409	CAIAPONIA	0	1	0	1
GO	5205406	CERES	1	0	0	1
GO	5208905	GOIAS	1	0	0	1
GO	5212105	JOVIANIA	0	1	0	1
GO	5212956	MATRINCHA	0	0	1	1
GO	5214002	MOZARLANDIA	0	1	0	1
GO	5215405	OURO VERDE DE GOIAS	0	0	1	1
GO	5219308	SANTA HELENA DE GOIAS	2	0	0	2
GO	5220108	SAO LUIS DE MONTES BELOS	1	0	0	1
Total da UF:		14	5	4	6	15
MA	2102358	BURITIRANA	1	0	0	1
MA	2102556	CAMPESTRE DO MARANHAO	1	0	0	1
MA	2104503	GOVERNADOR ARCHER	0	1	0	1
MA	2104552	GOVERNADOR EDISON LOBAO	1	0	0	1
MA	2105351	ITAIPAVA DO GRAJAU	1	0	0	1
MA	2105708	LAGO DA PEDRA	3	0	0	3
MA	2106003	LIMA CAMPOS	1	0	0	1
MA	2106706	MIRADOR	1	0	0	1
MA	2107258	NOVA COLINAS	0	0	1	1
MA	2107456	OLINDA NOVA DO MARANHAO	1	0	0	1
MA	2109239	PRESIDENTE MEDICI	0	1	0	1
MA	2111078	SAO JOAO DO SOTER	1	0	0	1
MA	2111573	SAO PEDRO DOS CRENTES	0	0	1	1
MA	2111763	SENADOR LA ROCQUE	1	0	0	1
Total da UF:		14	12	2	2	16
MG	3100500	ACUCENA	1	0	0	1
MG	3100906	AGUAS FORMOSAS	1	0	0	1
MG	3107604	BOM JESUS DA PENHA	0	0	1	1
MG	3108503	BOTUMIRIM	0	0	1	1
MG	3108800	BRAUNAS	0	0	1	1
MG	3109808	CACHOEIRA DOURADA	0	0	1	1
MG	3110400	CAMACHO	0	0	1	1
MG	3113107	CARANAIBA	0	0	1	1
MG	3115409	CATAS ALTAS DA NORUEGA	0	0	1	1
MG	3117504	CONCEICAO DO MATO DENTRO	0	1	0	1
MG	3118809	CORACAO DE JESUS	1	0	0	1
MG	3119302	COROMANDEL	1	0	0	1
MG	3119500	CORONEL MURTA	0	1	0	1
MG	3119955	CORREGO FUNDO	0	0	1	1
MG	3120003	CORREGO NOVO	0	0	1	1
MG	3120102	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	0	0	1	1
MG	3120706	CRUZEIRO DA FORTALEZA	0	0	1	1
MG	3120870	CURRAL DE DENTRO	0	1	0	1
MG	3121407	DESTERRÓ DE ENTRE RIOS	0	0	1	1
MG	3123205	DORES DO INDAIA	0	1	0	1
MG	3123858	ENTRE FOLHAS	0	0	1	1
MG	3125408	FELICIO DOS SANTOS	0	0	1	1
MG	3126307	FORTALEZA DE MINAS	0	0	1	1
MG	3126703	FRANCISCO SA	1	0	0	1
MG	3127057	FRONTEIRA DOS VALES	0	0	1	1
MG	3127073	FRUTA DE LEITE	0	1	0	1
MG	3127206	FUNILANDIA	0	0	1	1
MG	3127370	GOABEIRA	0	0	1	1
MG	3127602	GOUIVEIA	1	0	0	1
MG	3128204	GUARACIABA	0	1	0	1
MG	3128907	GUIMARANIA	0	0	1	1
MG	3129509	IBIA	1	0	0	1
MG	3130556	IMBE DE MINAS	0	1	0	1
MG	3132305	ITAPE	0	1	0	1
MG	3132602	ITAMARATI DE MINAS	0	0	1	1
MG	3132909	ITAMOGI	0	1	0	1
MG	3134806	JACUI	0	0	1	1
MG	3135506	JEQUERI	1	0	0	1
MG	3136009	JOAIMA	1	0	0	1
MG	3136652	JUATUBA	1	0	0	1
MG	3137106	LAGAMAR	0	0	1	1
MG	3137908	LAMIM	0	0	1	1
MG	3139201	MALACACHETA	1	0	0	1
MG	3140209	MARIPIA DE MINAS	0	0	1	1
MG	3140308	MARLIERIA	0	0	1	1
MG	3140530	MARTINS SOARES	0	1	0	1
MG	3140852	MATIAS CARDOSO	1	0	0	1
MG	3142809	MONTE ALEGRE DE MINAS	1	0	0	1
MG	3144656	NINHEIRA	1	0	0	1
MG	3145372	NOVORIZONTE	0	0	1	1
MG	3145802	ONCA DE PITANGUI	0	0	1	1
MG	3146503	PAINS	0	1	0	1
MG	3146750	PALMOPOLIS	0	1	0	1
MG	3148004	PATOS DE MINAS	6	0	0	6

MG	3150505	PIMENTA	0	1	0	1
MG	3151107	PIRAPETINGA	0	1	0	1
MG	3151404	PITANGUI	1	0	0	1
MG	3151701	POCO FUNDO	1	0	0	1
MG	3151909	POCRANE	0	1	0	1
MG	3153400	PRESIDENTE OLEGARIO	1	0	0	1
MG	3155207	RIO ESPERA	0	1	0	1
MG	3156106	RITAPOLIS	0	0	1	1
MG	3156502	RUBELITA	0	1	0	1
MG	3157377	SANTA CRUZ DE SALINAS	0	0	1	1
MG	3157906	SANTA MARGARIDA	1	0	0	1
MG	3158706	SANTANA DO GARAMBEU	0	0	1	1
MG	3160009	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	0	0	1	1
MG	3160702	SANTOS DUMONT	1	0	0	1
MG	3125507	SAO GONCALO DO RIO PRETO	0	0	1	1
MG	3163300	SAO JOSE DO DIVINO	0	0	1	1
MG	3164308	SAO ROQUE DE MINAS	0	1	0	1
MG	3165107	SAO TOMAS DE AQUINO	0	0	1	1
MG	3166204	SENHORA DOS REMEDIOS	0	1	0	1
MG	3166303	SERICITA	0	1	0	1
MG	3168051	TAPARUBA	0	0	1	1
MG	3168606	TEOFILO OTONI	4	0	0	4
MG	3168903	TIROS	0	0	1	1
MG	3169208	TOMBOS	0	1	0	1
MG	3169604	TUPACIGUARA	1	0	0	1
MG	3170057	UBAPORANGA	1	0	0	1
MG	3170750	VARJAO DE MINAS	0	0	1	1
Total da UF:		81	31	21	37	89
MS	5004809	JAPORA	0	0	1	1
Total da UF:		1	0	0	1	1
MT	5100607	ALTO TAQUARI	0	0	1	1
MT	5101001	ARAGUAIANA	0	0	1	1
MT	5103601	DOM AQUINO	0	1	0	1
MT	5107909	SINOP	1	0	0	1
MT	5107925	SORRISO	4	0	0	4
Total da UF:		5	5	1	2	8
PA	1500131	ABEL Figueiredo	0	1	0	1
PA	1501402	BELEM	10	0	0	10
PA	1503200	IGARAPE-ACU	2	0	0	2
PA	1504059	MAE DO RIO	1	0	0	1
PA	1504406	MARAPANIM	1	0	0	1
PA	1504976	NOVA IPIXUNA	1	0	0	1
PA	1505007	NOVA TIMBOTEUA	1	0	0	1
PA	1505064	NOVO REPARTIMENTO	1	0	0	1
PA	1505403	OUREM	1	0	0	1
PA	1505502	PARAGOMINAS	1	0	0	1
Total da UF:		10	19	1	0	20
PB	2503100	CABACEIRAS	0	0	1	1
PB	2504009	CAMPINA GRANDE	14	0	0	14
PB	2504355	CATURITE	0	0	1	1
PB	2507408	JERICO	0	1	0	1
PB	2508703	MAE D'AGUA	0	0	1	1
PB	2513000	SALGADINHO	0	0	1	1
Total da UF:		6	14	1	4	19
PE	2600500	AGUAS BELAS	2	0	0	2
PE	2601201	ARCOVERDE	3	0	0	3
PE	2601300	BARRA DE GUABIRABA	1	0	0	1
PE	2602506	BREJINHO	0	1	0	1
PE	2603108	CACHOEIRINHA	1	0	0	1
PE	2603504	CAMOCIM DE SAO FELIX	1	0	0	1
PE	2606705	IBIRAJUBA	0	1	0	1
PE	2606903	IGUARACI	0	1	0	1
PE	2607703	ITAPETIM	1	0	0	1
PE	2608800	LAJEDO	1	0	0	1
PE	2610202	PANELAS	1	0	0	1
PE	2610707	PAULISTA	5	0	0	5
PE	2610905	PESQUEIRA	2	0	0	2
PE	2611705	RIACHO DAS ALMAS	1	0	0	1
PE	2612109	SALGADINHO	0	1	0	1
PE	2612406	SANHARO	1	0	0	1
PE	2612703	SANTA MARIA DO CAMBUCA	1	0	0	1
PE	2613008	SAO BENTO DO UNA	1	0	0	1
PE	2613800	SAO VICENTE FERRER	1	0	0	1
PE	2614709	TACAIMBO	1	0	0	1
PE	2615003	TAQUARITINGA DO NORTE	1	0	0	1
PE	2615201	TERRA NOVA	0	1	0	1
PE	2615904	TUPARETAMA	0	1	0	1
Total da UF:		23	25	6	0	31
PI	2200459	ALVORADA DO GURGUEIA	0	0	1	1
PI	2201002	ARRAIAL	0	0	1	1
PI	2202091	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2202117	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	0	0	1	1
PI	2203404	DOM EXPEDITO LOPES	0	1	0	1
PI	2203701	ESPERANTINA	2	0	0	2
PI	2204550	GUARIBAS	0	0	1	1
PI	2204907	ISAIAS COELHO	0	1	0	1
PI	2205102	ITAUEIRA	1	0	0	1
PI	2205359	JOAO COSTA	0	0	1	1
PI	2205508	JOSE DE FREITAS	2	0	0	2
PI	2205524	JULIO BORGES	0	0	1	1
PI	2206001	MARCOS PARENTE	0	0	1	1
PI	2206100	MATIAS OLIMPIO	0	1	0	1
PI	2207207	PADRE MARCOS	0	1	0	1
PI	2207306	PAES LANDIM	0	0	1	1
PI	2207405	PALMEIRA DO PIAUI	0	0	1	1
PI	2209757	SAO GONCALO DO GURGUEIA	0	0	1	1
PI	2211407	VARZEA GRANDE	0	0	1	1
Total da UF:		19	5	4	12	21
PR	4100103	ABATIA	0	0	1	1
PR	4101606	ARAPOTI	1	0	0	1
PR	4103222	BOM SUCESSO DO SUL	0	0	1	1
PR	4106001	CONGONHINHAS	0	1	0	1
PR	4107546	ESPIGÃO ALTO DO IGUACU	0	0	1	1
PR	4108601	GOIOERE	1	0	0	1
PR	4108908	GUAIRACA	0	1	0	1
PR	4109906	ICARAIMA	0	1	0	1
PR	4114708	MARIA HELENA	0	0	1	1

PR	4116109	MOREIRA SALES	0	0	1	1
PR	4116604	NOVA AMERICA DA COLINA	0	0	1	1
PR	4116802	NOVA CANTU	0	0	1	1
PR	4117214	NOVA SANTA BARBARA	0	0	1	1
PR	4117602	PALMAS	1	0	0	1
PR	4118006	PARAISO DO NORTE	1	0	0	1
PR	4119509	PIRAQUARA	1	0	0	1
PR	4120358	PRANCHITA	0	0	1	1
PR	4124103	SANTO ANTONIO DA PLATINA	1	0	0	1
PR	4125407	SAO JOSE DA BOA VISTA	0	1	0	1
PR	4126801	TAPEJARA	0	1	0	1
PR	4128401	URAI	0	1	0	1
Total da UF:	21		6	6	9	21
RJ	3305133	SAO JOSE DE UBA	0	1	0	1
RJ	3306156	VARRE-SAI	0	1	0	1
Total da UF:	2		0	2	0	2
RN	2400802	ANGICOS	1	0	0	1
RN	2405108	JANDAIRA	0	1	0	1
RN	2405504	JARDIM DE ANGICOS	0	0	1	1
RN	2406304	LAGOA DE PEDRAS	0	1	0	1
RN	2406403	LAGOA DE VELHOS	0	0	1	1
RN	2407104	MACAIBA	3	0	0	3
RN	2407906	MONTE DAS GAMELEIRAS	0	0	1	1
RN	2408508	OURO BRANCO	0	0	1	1
RN	2408805	PARAZINHO	0	0	1	1
RN	2409605	PEDRA PRETA	0	0	1	1
RN	2410009	PILOES	0	0	1	1
RN	2412500	SAO MIGUEL	1	0	0	1
RN	2413805	TABOLEIRO GRANDE	0	0	1	1
Total da UF:	13		5	2	8	15
RO	1100015	ALTA FLORESTA D'OESTE	1	0	0	1
RO	1101203	MINISTRO ANDREAZZA	0	1	0	1
RO	1101492	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	0	1	0	1
Total da UF:	3		1	2	0	3
RS	4300455	ALEGRIA	0	0	1	1
RS	4302220	BOA VISTA DO CADEADO	0	0	1	1
RS	4303301	CAIBATE	0	0	1	1
RS	4313425	NOVO MACHADO	0	0	1	1
RS	4314555	PIRAPÓ	0	0	1	1
RS	4318002	SAO BORJA	2	0	0	2
Total da UF:	6		2	0	5	7
SC	4200754	ALTO BELA VISTA	0	0	1	1
SC	4201653	ARVOREDO	0	0	1	1
SC	4202073	BALNEARIO GAIVOTA	0	1	0	1
SC	4202081	BANDEIRANTE	0	0	1	1
SC	4202578	BOM JESUS DO OESTE	0	0	1	1
SC	4202701	BOTUVERA	0	0	1	1
SC	4204103	CAXAMBU DO SUL	0	0	1	1
SC	4205100	DONA EMMA	0	0	1	1
SC	4205159	DOUTOR PEDRINHO	0	0	1	1
SC	4205191	ERMO	0	0	1	1
SC	4205209	ERVAL VELHO	0	0	1	1
SC	4205605	GALVAO	0	0	1	1
SC	4206652	GUATAMBU	0	0	1	1
SC	4207106	ILHOTA	1	0	0	1
SC	4207684	IPUACU	0	0	1	1
SC	4208955	JARDINOPOLIS	0	0	1	1
SC	4209177	JUPIA	0	0	1	1
SC	4209300	LAGES	7	0	0	7
SC	4209458	LAJEADO GRANDE	0	0	1	1
SC	4210050	MACIEIRA	0	0	1	1
SC	4210704	MATOS COSTA	0	0	1	1
SC	4210803	MELEIRO	0	1	0	1
SC	4211207	MORRO DA FUMACA	1	0	0	1
SC	4212270	PASSOS MAIA	0	0	1	1
SC	4212403	PEDRAS GRANDES	0	0	1	1
SC	4212502	PENHA	1	0	0	1
SC	4212601	PERITIBA	0	0	1	1
SC	4212809	PICARRAS	1	0	0	1
SC	4213005	PINHEIRO PRETO	0	0	1	1
SC	4213104	PIRATUBA	0	0	1	1
SC	4214409	RIO DAS ANTAS	0	0	1	1
SC	4215356	SALTINHO	0	0	1	1
SC	4215406	SALTO VELOSO	0	0	1	1
SC	4215687	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	0	0	1	1
SC	4216008	SÃO CARLOS	0	1	0	1
SC	4217501	SEARA	1	0	0	1
SC	4217758	SUL BRASIL	0	0	1	1
SC	4217907	TANGARA	0	1	0	1
SC	4218608	TROMBUDO CENTRAL	0	0	1	1
SC	4219150	VARGEM	0	0	1	1
Total da UF:	40		12	4	30	46
SE	2801603	CEDRO DE SAO JOAO	0	0	1	1
SE	2801702	CRISTINAPOLIS	1	0	0	1
SE	2804904	PACATUBA	1	0	0	1
SE	2807303	TELHA	0	0	1	1
Total da UF:	4		2	0	2	4
SP	3503950	ASPASIA	0	0	1	1
SP	3508900	CAIABU	0	0	1	1
SP	3509403	CAJURU	1	0	0	1
SP	3510104	CANDIDO RODRIGUES	0	0	1	1
SP	3511508	CERQUILHO	1	0	0	1
SP	3513207	CRISTAIS PAULISTA	0	0	1	1
SP	3513405	CRUZEIRO	1	0	0	1
SP	3513801	DIADEMA	11	0	0	11
SP	3514403	DRACENA	0	0	1	1
SP	3515152	ENGENHEIRO COELHO	0	1	0	1
SP	3515301	ESTRELA DO NORTE	0	0	1	1
SP	3516853	GAVIAO PEIXOTO	0	0	1	1
SP	3519055	HOLAMBRA	0	1	0	1
SP	3519600	IBITINGA	0	0	1	1
SP	3520608	INDIANA	0	0	1	1
SP	3521200	IPORANGA	0	0	1	1
SP	3522703	ITAPOLIS	0	0	1	1
SP	3529203	MARTINOPOLIS	1	0	0	1
SP	3529401	MAUA	9	0	0	9
SP	3529658	MESOPOLIS	0	0	1	1

SP	3531209	MONTE ALEGRE DO SUL	0	0	1	1
SP	3531605	MONTE CASTELO	0	0	1	1
SP	3532207	NARANDIBA	0	0	1	1
SP	3532843	NOVA CANAÁ PAULISTA	0	0	1	1
SP	3532900	NOVA EUROPA	0	1	0	1
SP	3533007	NOVA GRANADA	0	0	1	1
SP	3534609	OSVALDO CRUZ	1	0	0	1
SP	3535408	PANORAMA	0	1	0	1
SP	3536208	PARIQUERA-ACU	0	1	0	1
SP	3536307	PATROCINIO PAULISTA	1	0	0	1
SP	3536901	PEDRANOPOLIS	0	0	1	1
SP	3537107	PEDREIRA	1	0	0	1
SP	3539004	PIRANGI	0	1	0	1
SP	3540259	PONTALINDA	0	0	1	1
SP	3542701	RESTINGA	0	0	1	1
SP	3543105	RIBEIRAO CORRENTE	0	0	1	1
SP	3543253	RIBEIRAO GRANDE	0	1	0	1
SP	3543709	RINCAO	0	0	1	1
SP	3544251	ROSANA	1	0	0	1
SP	3545506	SANDOVALINA	0	0	1	1
SP	3546009	SANTA BRANCA	0	1	0	1
SP	3546108	SANTA CLARA D'OESTE	0	0	1	1
SP	3547403	SANTA RITA D'OESTE	0	0	1	1
SP	3547908	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	0	0	1	1
SP	3549508	SÃO JOSE DA BELA VISTA	0	1	0	1
SP	3549607	SÃO JOSE DO BARREIRO	0	0	1	1
SP	3550308	SÃO PAULO	124	0	0	124
SP	3550605	SÃO ROQUE	0	1	0	1
SP	3551603	SERRA NEGRA	0	1	0	1
SP	3552908	TACIBA	0	0	1	1
SP	3553658	TAQUARAL	0	0	1	1
SP	3553807	TAQUARITUBA	0	1	0	1
SP	3553906	TARABAI	0	1	0	1
SP	3554102	TAUBATE	1	0	0	1
SP	3555307	TURMALINA	0	0	1	1
Total da UF:	55		153	13	30	196
TO	1702901	AXIXA DO TOCANTINS	0	1	0	1
TO	1709005	GOIATINS	0	0	1	1
TO	1718881	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0	0	1	1
TO	1720978	TALISMA	0	0	1	1
Total da UF:	4		0	1	3	4
Total Geral:	365		327	84	155	566

PORTARIA Nº 2.394, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde Bucal/Departamento de Atenção Básica/Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 1.069/SAS/MS, de 23 de setembro de 2013, que habilita Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os recursos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), na forma do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos Municípios pleiteantes, implicará na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, dos recursos de antecipação dos incentivos financeiros, para os Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objetos desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada (PO - 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓDIGO	MUNICÍPIO	NOME FANTASIA ESTABELECIMENTO DE SAÚDE/CODIGO VERIFICADOR	TIPO DE REPASSE	CLASSIFICAÇÃO	INCENTIVO (R\$)
					CEO TIPO	IMPLANTACAO
MT	510792	Sorriso	Sorriso - 000949	Municipal	II	75.000,00
PB	250120	Areial	Areial - 000950	Municipal	I	60.000,00
PB	250450	Condado	Condado - 000951	Municipal	I	60.000,00
PB	250960	Monte Horebe	Monte Horebe - 000952	Municipal	I	60.000,00
PB	251110	Pedra Lavrada	Pedra Lavrada - 000953	Municipal	I	60.000,00
PB	251270	Remígio	Remígio - 000954	Municipal	I	60.000,00
PI	220150	Batalha	Batalha - 000955	Municipal	I	60.000,00
PI	220800	Picos	Picos - 000956	Municipal	III	120.000,00
RS	432100	Tapera	Tapera - 000957	Municipal	II	75.000,00
SP	353190	Morro Agudo	Morro Agudo - 000958	Municipal	I	60.000,00



PORTARIA Nº 2.395, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 201/SVS/MS, de 3 de novembro de 2010, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM); e

Considerando a Portaria nº 1.890/GM/MS, de 30 de agosto de 2013, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, da competência financeira 3º quadrimestre de 2013, dos Municípios que regularizaram a alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de setembro de 2013, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CODIGO IBGE	MUNICÍPIO
AM	130120	Coari
AP	160027	Laranjal do Jari
BA	290390	Bom Jesus da Lapa
BA	291270	Ibirapitanga
BA	291560	Itamaraju
BA	292640	Riacho de Santana
BA	293050	Serrinha
BA	293075	Sítio do Mato
BA	293290	Valença
CE	231020	Paracuru
MG	313850	Liberdade
MG	314180	Minas Novas
MG	314700	Paracatu
PA	150830	Viseu
PE	261560	Trindade
PI	220130	Barreiras do Piauí
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré
PR	410940	Guarapuava
SC	420550	Fraiburgo
SP	351907	Hortolândia

PORTARIA Nº 2.396, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Gurupi, do Estado do Tocantins - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de Crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.099/SAS/MS, de 1º de outubro de 2013, que habilita o Centro de Atenção Psicossocial de Alcool e Outras Drogas (CAPS AD III), Município de Gurupi, do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 945.600,00 (novecentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Gurupi, no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Gurupi (TO), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0002 - Crack é possível vencer).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADARESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.539,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Multiclínica Serviços de Saúde Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.498804/2011-93, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Multiclínica Serviços de Saúde Ltda, registro ANS nº 35.455-4, inscrita no CNPJ sob o nº 90.403.874/0001-82.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.540,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.457740/2012-51, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Rio Branco Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., registro ANS nº 33.787-1, inscrita no CNPJ sob o nº 84.313.741/0001-12.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.541,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora UNIODONTO Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.138455/2011-53 e 33902.457697/2012-24, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora UNIODONTO Leste Fluminense Cooperativa de Trabalho Odontológico Ltda, registro ANS nº 34.835-0, inscrita no CNPJ sob o nº 00.769.168/0001-66.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.542,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Valença.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de outubro de 2013, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.360265/2010-30 e 33902.198258/2012-74, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Valença, registro ANS nº 35.722-7, inscrita no CNPJ sob o nº 32.353.393/0001-03.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.543,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na operadora ODONTOPLAN Odontologia Planejada S/C Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de outubro de 2013, de acordo com os elementos constantes dos processos administrativos nº 33902.200113/2009-45 e 33902.477604/2011-05, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora ODONTOPLAN - Odontologia Planejada S/C Ltda., registro ANS nº 40.430-6, inscrita no CNPJ sob o nº 51.894.483/0001-56.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.544,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o encerramento do Regime de Direção Fiscal na operadora Sociedade Beneficente São Braz.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 25 de setembro de 2013, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.365323/2012-83, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica encerrado o Regime de Direção Fiscal na operadora Sociedade Beneficente São Braz, sem registro ANS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.932.315/0001-28.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-PresidenteRESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 1.545,
DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a determinação da alienação da carteira da SMS - Assistência Médica Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 6º e a alínea "c" do inciso II do art. 86, do Regimento Interno aprovado pela RN 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 02 de outubro de 2013, considerando as anor-

malidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.457683/2012-19, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III do art. 82, da RN 197, de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica determinado que a operadora SMS - Assistência Médica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 31.754.070/0001-69, registro ANS nº 31.140-5, promova a alienação da sua carteira no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da intimação a que se refere o art. 10 da RN nº 112, de 28 de setembro de 2005.

Art. 2º Fica suspensa a comercialização de planos ou produtos da SMS - Assistência Médica Ltda., com base no artigo 9º, § 4º, da Lei 9.656/1998.
Art. 3º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 383ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.312291/2006-75	ASSOCIL ASSESSORIA DE SAÚDE EM ODONTOLOGIA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	DIDES	Comercializar planos diferentes do registrado - Art. 19, parágrafo 3º da Lei nº 9656/98.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.038671/2009-09	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Reajuste no plano coletivo - Art. 20, caput da Lei nº 9656/98 c/c art. 14 da RN nº 171/08.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25789.008705/2007-61	SAÚDE MEDICOL S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98.	R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.002762/2006-74	UNIDONTO. INTRMEDIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA LTDA	DIDES	Operadora sem autorização da ANS - Art. 8º da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.	R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)
25773.002161/2008-83	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIPRO	Reajuste - Art. 15 da Lei nº 9656/98.	R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.016585/2006-94	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIDES	Descumprimento da legislação pertinente à garantia de manutenção do plano de saúde para consumidor aposentado - Art. 31, caput da Lei nº 9656/98.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
25783.000732/2006-64	ASL - ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA	DIPRO	Rede prestadora - Art. 17, parágrafo 1º da Lei nº 9656/98.	ADVERTENCIA
25789.031911/2008-55	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, II, alínea "a" da Lei nº 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.015710/2009-41	UNIAO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei nº 9656/98.	R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.130109/2009-11	AMIL SAÚDE S/A	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.010841/2008-00	AMICO SAÚDE LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.018594/2009-47	AMIL SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 11, parágrafo único c/c art. 12, I, alínea "b" da Lei nº 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.018420/2008-01	SAÚDE JOINVILLE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Omissão no envio de DIOPS - Art. 20, caput da Lei nº 9656/98.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
25789.055394/2009-91	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000766/2008-61	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Mecanismo de regulação - Art. 1º parágrafo 1º, alínea "d" da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso I, alínea "b" da CONSU nº 08/98.	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
25789.000646/2010-88	SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO	DIDES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98.	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.033077/2008-32	PRO-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98.	R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 28 de agosto de 2013, publicada no DOU nº 166, em 28 de agosto de 2013, Seção 1, pág. 41, onde se lê: "

33902.008913/2007-44	UNIMED PARA DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
----------------------	--	-------	---

leia-se: "

33902.008913/2007-44	UNIMED PARA DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 497/2013/DIPRO/ANS e pelo conhecimento e não parcial provimento do recurso, reduzindo o valor da AIH 2693190676 (07/2005), conforme exposto na Nota Técnica nº 1313/2013/GES/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão de DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
----------------------	--	-------	--

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 20 de setembro de 2013, processo n.º 25783.010562/2008-98, publicada no DOU nº 198, em 11 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 41, onde se lê: "processo nº 25783.010562/2008-98". leia-se: 25783.010562/2008-98.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

DALTON COUTINHO CALLADO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.040380/2010-91	UNIMED ARARUAMA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	335215.	00.111.826/0001-28	Deixar de garantir cobertura para honorários do médico anestesiológico. (Art.25 da Lei 9.656)	R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

DECISÕES DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora Adjunta de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.



ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.034283/2009-25	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de cumprir as obrigações previstas em contrato. (Art. 25 da Lei 9.656)	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Diretora Adjunta de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art. 15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.093132/2009-17	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Restou configurada a infração ao art. 25 da Lei n.º 9.656/98, ao deixar de garantir cobertura obrigatória de ressonância magnética de joelho esquerdo, da região pélvica e do ombro esquerdo, solicitados por médicos diferentes, em desacordo com a Cláusula 4.3.3 do contrato.	R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)

A Diretora Adjunta de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art. 15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.138138/2009-12	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679.	02.812.468/0001-06	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art. 25 da Lei 9.656)	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

A Diretora Adjunta de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art. 15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

LENISE BARCELOS DE MELLO SECCHIN

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153714/2009-51	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir cobertura prevista em contrato. (Art. 25 da Lei 9.656)	R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.739, DE 31 DE JULHO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011 da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 93, Parágrafo único do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

considerando informação da Gerência Geral de Cosméticos de que a solicitação de registro do produto S.T Trend Liss - Selamento Térmico Truss, da empresa Kush do Brasil Ltda EPP foi indeferida em 14/11/2011;

considerando ainda que a notificação do produto Selamento Térmico Trend Liss-Truss foi cancelada em razão de auditoria realizada no processo, onde foram encontradas irregularidades na rotulagem bem como na formulação do produto, que contém a substância Oxoacetamida Carbocysteine/Oxoacetamida Amino Acids, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, dos produtos S.T TREND LISS - SELAMENTO TÉRMICO TRUSS e SELAMENTO TÉRMICO TREND LISS-TRUSS fabricados pela KUSH DO BRASIL LTDA EPP (CNPJ 04.696.774/0001-50), por não possuírem registro e notificação respectivamente, nesta Agência.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os lotes dos produtos descritos no Art. 1º, ainda dentro do prazo de validade, disponíveis no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 148, de 2-8-2013, Seção 1, pág. 52, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.809, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA,

aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.810, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Retificação, Alteração, Inclusão, Revalidação, Arquivamento Temporário e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.811, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto

de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.812, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.813, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidente da República,

publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3814, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.496 de 12 de julho de 2013, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa VALFLUX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 03.872.497/0001-26, PROCESSO 25351.015056/2013-46, publicada no Diário Oficial da União nº. 134 de 15 de julho de 2013, Seção 1, página 152 e em Suplemento, página 16.

Art. 2º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.496 de 12 de julho de 2013, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa VALFLUX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - 03.872.497/0001-26, PROCESSO 25351.015051/2013-17, publicada no Diário Oficial da União nº. 134 de 15 de julho de 2013, Seção 1, página 152 e em Suplemento, página 16.

Art. 3º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.808 de 02 de agosto de 2013, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - 02.400.787/0001-04, PROCESSO 25351.082537/2012-54, publicada no Diário Oficial da União nº. 149 de 05 de agosto de 2013, Seção 1, página 64 e em Suplemento, página 21.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.815, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - IMPORTADO, registro único de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL, registro de alimentos e bebidas na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.816, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder: inclusão de marca, revalidação de registro, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL, inclusão de rótulo, registro de alimentos infantis - NACIONAL, alteração do nome / designação do produto, alteração de rotulagem, extensão para registro único - NACIONAL, registro de alimentos e bebida importado, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.817, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.818, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.819, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.820, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.821, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, o comunicado da empresa detentora de que está procedendo o recolhimento voluntário dos produtos Absorvente Interno com Aplicador Intimus e Intimus Evolution, fabricados no período compreendido entre janeiro de 2011 e março de 2013, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário dos produtos Absorvente Interno com Aplicador Intimus e Intimus Evolution, fabricados no período compreendido entre janeiro de 2011 e março de 2013, pela empresa Kimberly Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., CNPJ 02.290.277/0001-21, localizada na Rua Olimpíadas, 205, 6º, 7º e 13º andares, Vila Olímpia, São Paulo - SP, por apresentarem desvio de qualidade em seus aplicadores.

Art. 2º. Ficam suspensas a distribuição, comércio e uso das unidades dos produtos citados no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.822, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, o Laudo de Análise n.º 7315.00/2012, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de rotulagem e identificação de formaldeído e teor de Tensoativo catiónico para o lote 26 SET 2012 do produto Desinfetante Eucalipto, marca Dona Beija, fabricado em 26 setembro de 2012 e válido por 24 meses, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 26 SET 2012 do produto Desinfetante Eucalipto, marca Dona Beija, fabricado em 26 setembro de 2012 e válido por 24 meses fabricado por Quimnova Ind. E Com. Produtos de Limpeza Ltda., localizada em Rua Tório, nº 239, B. Amoreiras II - Paracatu - MG.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.824, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir a Revalidação do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança n.º 0017496-08.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO



ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
EURODONTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA 8.03982-8
Braquete Ortodôntico 25351.602314/2007-77
BRAQUETE ORTODONTICO EURODONTA
FABRICANTE : HANG ZHOU PROTECT MEDICAL EQUIPMENT CO. LTD. - CHINA
Braquetes Lingual com Ganchos nos Incisivos e Caninos; Braquetes Lingual com Ganchos nos Caninos; Braquetes Lingual sem Ganchos.
Braquetes Roth
Braquetes Roth com ganchos
BRAQUETES SISTEMA ROTH AUTOLIGÁVEL COM GANCHO NOS CANINOS; BRAQUETES SISTEMA ROTH AUTOLIGÁVEL COM GANCHO NOS CANINOS E PRÉ-MOLARES; BRAQUETES SISTEMA MBT COM GANCHO NOS CANINOS; BRAQUETES SISTEMA MBT COM GANCHO NOS CANINOS E PRÉ-MOLARES. BRAQUETES SISTEMA MBT SEM GANCHOS. BRAQUETES SISTEMA MBT AUTOLIGÁVEL COM GANCHO NOS CANINOS; BRAQUETES SISTEMA MBT AUTOLIGÁVEL COM GANCHO NOS CANINOS E PRÉ-MOLARES; BRAQUETES SISTEMA EDGEWISE COM GANCHO NOS CANINOS; BRAQUETES SISTEMA EDGEWISE COM GANCHO NOS CANINOS E PRÉ-MOLARES; BRAQUETES SISTEMA EDGEWISE SEM GANCHOS.
Braquetes Sistema Roth com gancho nos caninos
Braquetes Sistema Roth com gancho nos caninos e pré-molares
CLASSE : II 80398280001
8032 - Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.825, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança nº 0016478-43.2013.403.6100.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
Sistema de Implantes Nacionais e de Próteses Comércio Ltda. 1.02723-1
Expansor de Tecido 25351.224685/2013-88
EXPANSOR DE TECIDO MOLE
FABRICANTE : Sistema de Implantes Nacionais e de Próteses Comércio Ltda. - BRASIL
CLASSE : III
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.826, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.827, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.828, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.829, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.830, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 7º, inciso X da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando, ainda, a Resolução RDC nº 103, de 08 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder ao(s) Centro(s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no respectivo quadro ANEXO;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.831, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando os Laudos de Análise Fiscal de Amostra única nº 1519.00/2013 e 1520.00/2013, emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz, referentes aos lotes BLXCB3003A e BLXCB3006A do medicamento genérico Cefalexina, cápsula de 500 mg, da empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., insatisfatórios no ensaio de aspecto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes BLXCB3003A e BLXCB3006A do medicamento genérico Cefalexina, cápsula de 500 mg, da empresa Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., situada na Via Principal 06E, Qd. 9, Módulos 12/15, S/N, DAIA, Anápolis/GO (04.301.884/0001-75).

Art. 2º Determinar à empresa o cumprimento de todos os requisitos relativos ao recolhimento descritos na Resolução-RDC nº 55/2005.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.832, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando, os arts. 12, 50, 59, 67, inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18 e o art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização irregular de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso e ainda apreensão e inutilização de todos os produtos saneantes da marca LIMPEX, fabricados por Limpex Indústria e Comércio Ltda-ME, inscrita no CNPJ 05.301.297/0001-49, localizada na Estrada Córrego Bexiga, nº 10, CEP 39.750-000, Zona Rural, Sabinópolis/MG, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento concedido por esta Agência.

Art. 2º Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes dos produtos mencionados no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.833, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 2893.1P.0/2013 referente ao produto Gliconato de Cálcio, lote 32476301, emitido pela Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, com resultado insatisfatório no ensaio de Análise de Aspecto, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 32476301, do produto Gliconato de Cálcio, validade 10/2014, fabricado pela empresa Isofarma Industrial Farmacêutica Ltda., (CNPJ 02.281.0006/0001-00), localizada na Rua Manoel Mavignier, N° 5000 - Eusébio / CE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.834, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando, os arts. 7 e 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 15, parágrafo 3º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18 e o art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, ainda, a constatação da comercialização irregular de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem o devido registro/cadastro nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, comercialização, distribuição e uso, bem como a proibição da divulgação dos produtos FLUENCE e VIBRIA, fabricados pela empresa HTM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 03.271.206/0001-44, localizada à AV. Rio Nilo, 209, Jardim Figueira, CEP: 13.904-380, Amparo/SP, por não possuírem registro/notificação nesta Agência.

Art. 2º Determinar o recolhimento dos produtos FLUENCE e VIBRIA, fabricados pela empresa HTM INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA. Por não possuírem registro nesta Anvisa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.835, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando ainda, os Laudos de Análise n.º 7686.00/2012 e n.º 7551.00/2012, emitidos pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentaram resultados insatisfatórios no ensaio de aspecto do Gloss Redutor e quanto à análise de rotulagem do produto Liso Escova Progressive System, marca Salon Line Profissional, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, dos lotes AGO2015, Val. 08/2015 e JUL2015, Val. 07/2015 do produto Liso Escova Progressive System, marca Salon Line Profissional, fabricado por Devintex Cosméticos Ltda - CNPJ 01.773.518/0001-20, localizada na Rua Albino de Moraes, n.º 418, Vila Carioca, São Paulo - SP

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.836, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o laudo de análise nº 366.1P.0/2013 emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde do Rio de Janeiro e a ata de Perícia de análise fiscal em amostra única com conclusão Insatisfatória para os ensaios de "aspecto" e análise de rotulagem onde constatou-se selagem inadequada das embalagens com comprometimento da esterilidade e rotulagem em desacordo com a legislação vigente no produto compressas cirúrgicas esteréis de gaze hidrófila, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 190322412, do produto compressas cirúrgicas esteréis de gaze hidrófila, fabricado em 10/2012 e com data de validade, em 10/2017 de titularidade da empresa Real Minas Textil Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 02.419.624/0001-73, situada na Rua Frederico Nunes Sobrinho nº98, Pitangui-MG.

Art. 2º. Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote do produto mencionado no art. 1º.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.837, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando, os arts. 12, 50, 59, 67, inciso I e, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18 e o art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, ainda, a constatação da fabricação e comercialização irregular de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento e registro concedido por esta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização do produto Desinfetante Rio Sol, bem como de todo e quaisquer produtos sujeitos a controle sanitário, fabricados por Carlos Alberto Bittencourt Farias 33024740678 com CNPJ declarado de nº 16.921.139/0001-08, localizada na Rua Adriaão Fróes, 109, bairro Santa Rita, Governador Valadares-MG, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento concedido por esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.838, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando, o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando justificativa técnica apresentada pela empresa Multilab Ind. e Com. de Produtos Farm. Ltda de que os lotes do produto Buprovil (Ibuprofeno) 20mg/ml, suspensão oral, fabricados antes das alterações pós-registro, atendem aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação e as especificações aprovadas no registro do produto;

considerando que os lotes do produto fabricados antes das alterações pós-registro, em abril de 2012, foram reanalisados e cujos resultados se encontraram dentro das especificações, resolve:

Art. 1º Fica revogada parcialmente a Resolução-RE nº 3.429, de 12 de setembro de 2013, liberando, em todo território nacional, a distribuição, comércio e uso, dos lotes fabricados antes de abril de 2012 e que se encontram dentro do prazo de validade, do medicamento Buprovil (Ibuprofeno) 20mg/ml, suspensão oral, da empresa Multilab Ind. e Com. de Produtos Farm. Ltda, CNPJ 92.265.552/0001-40, situada na RS 401, Km 30, nº 1009, São Jerônimo, São Jerônimo-RS.

Art. 2º Permanece em vigor, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes fabricados depois de abril de 2012 e que se encontram dentro do prazo de validade, do medicamento Buprovil (Ibuprofeno) 20mg/ml, suspensão oral, da empresa Multilab Ind. e Com. de Produtos Farm. Ltda, CNPJ 92.265.552/0001-40, situada na RS 401, Km 30, nº 1009, São Jerônimo, São Jerônimo-RS.

Art.3º Determinar o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes do medicamento mencionados no art. 2º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.839, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os arts. 4º e 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os arts. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; e,

considerando os artigos 21, 22 e 23 do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969;

Artigo 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo território nacional, de todas as propagandas que atribuem propriedades não estabelecidas pela Legislação Sanitária vigente, divulgadas em todo e qualquer tipo de mídia, relativa ao alimento SHOT B (produto multivitamínico a base de guaraná. Reg. 6.2351.0067.001-4) fabricado pela empresa Arte Nativa Produtos Naturais, especialmente aquelas relacionadas ao uso desse alimento para acelerar o metabolismo, aumentar a concentração, dar energia e vitalidade tendo em vista que tais indicações não estão aprovadas pelo órgão competente e induz o consumidor a engano com relação a verdadeira natureza deste alimento.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.840, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011 da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando os laudos de análises 1-5/2013, 1-6/2013 e 1-7/2013, emitidos pela Diretoria Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, apresentando resultados insatisfatórios de controle de qualidade para os parâmetros Embalagem Primária, Aspecto e Contagem do Número Total de Microrganismos Mesófilos referentes ao Lote 46194 do medicamento Kollangel (suspensão de hidróxido de magnésio 4% e alumínio 6%), fabricado pela empresa Natulab Laboratórios S.A., CNPJ 02.456.955/0001-83, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do medicamento Kollangel, lote 46164, fabricado pela empresa Natulab Laboratórios S.A., localizada a Rua H, nº 02. Galpão III, Urbis II - Santo Antônio de Jesus / BA, por apresentar resultados insatisfatórios em testes de controle de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 11 de outubro de 2013

Nº 143 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º da Lei No-9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No-9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE efeito suspensivo aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0485813/13-1
NOME DA EMPRESA: NEW MILLEN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 00.385.181/0001-11
NOME DO PRODUTO: Bebida à base de quitosana com vitaminas sabor morango/ laranja/ uva/ limão/ frutas vermelhas
NUMERO DO PROCESSO: 25351.594083/2012-92
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de alimento com alegações de propriedade funcional e ou de saúde- nacional.
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0551272/13-7
NOME DA EMPRESA: STEM PHARMACEUTICAL SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA.
CNPJ: 04.056.093/0001-27
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo com óleo de coco em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25025.047867/2012-11
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro de novos alimentos e novos ingredientes nacional
RECURSO EXPEDIENTE Nº: 0547302/13-1
NOME DA EMPRESA: NEW MILLEN PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 00.385.181/0001-11
NOME DO PRODUTO: Módulo de proteína para nutrição enteral
NUMERO DO PROCESSO: 25004.040304/2006-02
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de rotulagem



RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.682 de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 90 de 13 de maio de 2013, Seção 01, pág. 49 e Suplemento pág. 18.

Onde se lê:

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 4.08668-3
LICOPENO DE TOMATE EM CAPSULAS RICO EM VITAMINAS 'C' E 'E' DINAMARCA
25351.132014/2013-81 - Processo Antigo
25004.019964/2003-73 4.8668.0242.001-5
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE
PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 05/2018
IMEDEEN TAN OPTIMIZER
458 Transferência de Titularidade
PROTEINA HIDROLISADA DE PEIXE RICA EM VITAMINA C E ZINCO EM COMPRIMIDOS DINAMARCA
25351.132051/2013-71 - Processo Antigo 4.8668.0243.001-0

METALICA 03 Ano(s)
PLASTICO 03 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
05/2018
IMEDEEN CLASSIC / IMEDEEN RADIANT COMPLEXION / IMEDEEN
458 Transferência de Titularidade
Leia-se:
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 4.08668-3

LICOPENO DE TOMATE EM CAPSULAS RICO EM VITAMINAS 'C' E 'E' DINAMARCA
25351.132014/2013-81 - Processo Antigo
25004.019964/2003-73 4.8668.0242.001-5
PLASTICO 24 Meses
METALICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE
PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 07/2014
IMEDEEN TAN OPTIMIZER
490 Retificação de Publicação
PROTEINA HIDROLISADA DE PEIXE RICA EM VITAMINA C E ZINCO EM COMPRIMIDOS DINAMARCA
25351.132051/2013-71 - Processo Antigo
25004.011742/2001-41 4.8668.0243.001-0
METALICA 03 Ano(s)
PLASTICO 03 Ano(s)
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
07/2017
IMEDEEN CLASSIC / IMEDEEN RADIANT COMPLEXION / IMEDEEN
490 Retificação de Publicação

Na Resolução - RE nº 1.962 de 31 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 104 de 03 de junho de 2013, Seção 01, pág. 44 e Suplemento pág. 30.

Onde se lê:

NOVARTIS BIOCENCIAS S.A 4.05141-2
LUTEÍNA DA TAGETES ERECTA, ZEAXANTINA SINTÉTICA E ÔMEGA 3 DE ÓLEO DE PEIXE REFINADO COM VITAMINAS E MINERAIS EM CAPSULAS - HOLANDA
25351.659827/2012-83 - Processo Antigo
25004.260081/2009- 46 4.5141.0969.001-3
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 06/2018
ALCON@ / VITALUX PLUS OMEGA 3
458 Transferência de Titularidade
LUTEÍNA DA TAGETES ERECTA, ZEAXANTINA SINTÉTICA E ÔMEGA 3 DE ÓLEO DE PEIXE REFINADO COM VITAMINAS E MINERAIS EM CAPSULAS - MEXICO
25351.659827/2012-83
Processo Antigo
25004.260081/2009- 46 4.5141.0969.002-1
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 06/2018
VITALUX PLUS OMEGA 3 / ALCON@
458 Transferência de Titularidade
Leia-se:
NOVARTIS BIOCENCIAS S.A 4.05141-2
LUTEÍNA DA TAGETES ERECTA, ZEAXANTINA SINTÉTICA E ÔMEGA 3 DE ÓLEO DE PEIXE REFINADO COM VITAMINAS E MINERAIS EM CAPSULAS - HOLANDA
25351.659827/2012-83 4.5141.0969.001-3
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 08/2016
ALCON@ / VITALUX PLUS OMEGA 3
490 Retificação de Publicação de Registro
LUTEÍNA DA TAGETES ERECTA, ZEAXANTINA SINTÉTICA E ÔMEGA 3 DE ÓLEO DE PEIXE REFINADO COM VITAMINAS E MINERAIS EM CAPSULAS - MEXICO
25351.659827/2012-83 4.5141.0969.002-1
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 08/2016
VITALUX PLUS OMEGA 3 / ALCON@
490 Retificação de Publicação de Registro

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 153, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 03 e 04 de julho de 2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: TG MED COMÉRCIO DE IMP. E EXP. E DIST. DE PRODUTOS MÉD. LTDA
CNPJ: 04.058.136/0001-03
Processo nº: 25351.745563/2011-46
Expediente Indeferido nº: 551043/11-1
Expediente do Recurso nº: 0987413/12-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 03.548.035/0001-58
Processo nº: 25351.337537/2010-12
Expediente Indeferido nº: 508494/11-6
Expediente do Recurso nº: 0999868/12-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TG MED COMÉRCIO DE IMP. E EXP. E DIST. DE PRODUTOS MÉD. LTDA
CNPJ: 04.058.136/0001-03
Processo nº: 25351.745796/2011-04
Expediente Indeferido nº: 555194/11-3
Expediente do Recurso nº: 0987369/12-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 154, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 19 de setembro de 2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 03.548.035/0001-58
Processo nº: 25351.570749/2009-59
Expediente Indeferido nº: 508259/11-5
Expediente do Recurso nº: 0987353/12-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 155, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 26 de Julho de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida e determinar retorno à área competente para publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

AUTUADO: UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCESSO: 25351.239430/2004-01 - AIS:348867/04-5 - GPROP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

ARESTO Nº 156, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 26 de julho de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade/maioria, DAR PROVIMENTO ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, e ARQUIVAR o presente processo.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

AUTUADO: CAMERA 5 SOM IMAGEM
25351.174322/2004-77 - AIS:272918/04-1 - GPROP/ANVISA

ARESTO Nº 157, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessões realizadas em 27 de agosto e 19 de setembro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: GNOATTO & TAUFFER LTDA.
CNPJ: 09.409.093/0002-68
Processo: 25351.729206/2011-14
Expediente do Processo: 238186/11-9
Expediente do Recurso: 0185336/12-8
Parecer: 147/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: ALUHEL CÂNDIDO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-EPP
CNPJ: 01.788.000/0001-83
Processo: 25351.025713/00-46
Expediente do Processo: 999070/28-4
Expediente do Recurso: 747032/11-1
Parecer: 018/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: MARLON L. LIND LTDA.
CNPJ: 06.195.524/0001-61
Processo: 25351.529811/2007-13
Expediente do Processo: 664994/07-7
Expediente do Recurso: 946147/11-7
Parecer: 038/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: FARMÁCIA EXTRATO LTDA.-EPP
CNPJ: 95.888.236/0002-01
Processo: 25024.001366/2005-71
Expediente do Processo: 553391/05-1
Expediente do Recurso: 834438/11-8
Parecer: 019/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: HEMOGREEN MEDICAMENTOS, IMP., COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 09.581.401/0001-57
Expediente do Recurso: 372924/11-9
Parecer: 73/2012
Decisão: SOBRESTAR A ANÁLISE DO RECURSO, POR UNANIMIDADE, ATÉ QUE SE CONCLUA A REVISÃO DA RDC 25/2007 - TERCEIRIZAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE.
Empresa: UNIÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.-ME
CNPJ: 08.157.293/0001-27
Expediente do Recurso: 333611/11-5
Parecer: 82/2011
Decisão: SOBRESTAR A ANÁLISE DO RECURSO, POR UNANIMIDADE, ATÉ QUE SE CONCLUA A REVISÃO DA RDC 25/2007 - TERCEIRIZAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE.
Empresa: BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA.
CNPJ: 68.032.192/0001-51

Expediente do Recurso: 687513/11-1
Parecer: 43/2012
Decisão: SOBRESTAR A ANÁLISE DO RECURSO, POR UNANIMIDADE, ATÉ QUE SE CONCLUA A REVISÃO DA RDC 25/2007 - TERCEIRIZAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE.
Empresa: COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 00.413.925/0001-64
Expediente do Recurso: 702846/11-6
Parecer: 42/2012
Decisão: SOBRESTAR A ANÁLISE DO RECURSO, POR UNANIMIDADE, ATÉ QUE SE CONCLUA A REVISÃO DA RDC 25/2007 - TERCEIRIZAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE.
Empresa: SEPTODONT DO BRASIL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 06.019.906/0001-34
Expediente do Recurso: 1017793/11-1
Parecer: 118/2012
Decisão: SOBRESTAR A ANÁLISE DO RECURSO, POR UNANIMIDADE, ATÉ QUE SE CONCLUA A REVISÃO DA RDC 25/2007 - TERCEIRIZAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE.
Empresa: CATRIFARMA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 05.495.069/0001-57
Expediente do Recurso: 0278047/12-0
Parecer: 113/2012
Decisão: SOBRESTAR A ANÁLISE DO RECURSO, POR UNANIMIDADE, ATÉ QUE SE CONCLUA A REVISÃO DA RDC 25/2007 - TERCEIRIZAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE.
Empresa: ALKO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 32.137.424/0001-99
Expediente do Recurso: 596846/11-1
Parecer: 78/2012
Decisão: SOBRESTAR A ANÁLISE DO RECURSO, POR UNANIMIDADE, ATÉ QUE SE CONCLUA A REVISÃO DA RDC 25/2007 - TERCEIRIZAÇÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE.
Empresa: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX SÃO ROQUE S. A.
CNPJ: 70.939.574/0001-05
Processo: 25004.001048/90
Expediente do Recurso: 999064/96-2
Expediente do Recurso: 0266057/12-1
Parecer: 226/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: NCS INDÚSTRIA E COM. DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 55.198.741/0001-10
Processo: 25351.277133/2012-81
Expediente do Recurso: 0296231/12-4
Expediente do Recurso: 1033573/12-1
Parecer: 233/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: JSL S/A
CNPJ: 52.548.435/0027-08
Processo: 25351.595249/2011-38
Expediente do Recurso: 834993/11-2
Expediente do Recurso: 919695/11-1
Parecer: 113/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Processo: 25351.079553/2013-51
Expediente do Recurso: 0112764/13-1
Expedientes dos Recursos: 0886190/12-1 e 1040939/12-4
Parecer: 166/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: SILIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 03.448.093/0001-00
Processo: 25351.025206/2003-44
Expediente do Recurso: 094690/03-7
Expediente do Recurso: 0294984/12-9
Parecer: 210/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S. A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Expediente do Recurso: 0112952/13-0
Parecer: 152/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: PRÓBIOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 74.455.197/0001-90
Processo: 25004.50267/95
Expediente do Recurso: 999071/51-6
Expediente do Recurso: 716024/09-1
Parecer: 012/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: CÂMARA & RIBEIRO LTDA.
CNPJ: 12.824.142/0001-52
Processo: 25351.553026/2011-33
Expediente do Recurso: 776190/11-2
Expediente do Recurso: 0061159/12-0
Parecer: 121/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: SUTURBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 65.882.631/0001-27
Processo: 25351.000880/2003-16
Expediente do Recurso: 002869/03-0
Expediente do Recurso: 0257538/12-8
Parecer: 132/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: TRANSREFER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ: 19.694.199/0001-23
Processo: 25351.252490/2004-19
Expediente do Recurso: 364227/04-5
Expediente do Recurso: 166439/11-5
Parecer: 071/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 05.199.015/0002-25
Processo: 25351.595466/2011-09
Expediente do Recurso: 835283/11-6
Expediente do Recurso: 970274/11-1
Parecer: 084/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: ALLPHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 05.459.603/0001-70
Processo: 25351.071840/2004-30
Expediente do Recurso: 151786/04-4
Expediente do Recurso: 1025498/11-6
Parecer: 112/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 84.683.481/0140-46
Processo: 25351.258107/2010-23
Expediente do Recurso: 339038/10-1
Expediente do Recurso: 0003435/12-5
Parecer: 417/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: PHARMACOTÉCNICA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 79.618.971/0001-50
Processo: 25023.000682/86
Expediente do Recurso: 999060/01-5
Expediente do Recurso: 990515/11-4
Parecer: 070/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACÉUTICA LTDA.
CNPJ: 51.780.468/0002-68
Processo: 25351.607689/2012-79
Expediente do Recurso: 0873526/12-3
Expediente do Recurso: 0095940/13-5
Parecer: 075/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: MEIRE F PESENTI & CIA LTDA.
CNPJ: 03.631.630/0001-52
Processo: 25023.160006/2003-59
Expediente do Recurso: 134762/03-4
Expediente do Recurso: 0071820/12-3
Parecer: 102/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 08.348.650/0001-34
Processo: 25019.006755/2007-24
Expediente do Recurso: 116740/07-5
Expediente do Recurso: 949438/11-3
Parecer: 040/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: FARMÁCIA FLORA QUÍMICA LTDA.
CNPJ: 06.774.834/0001-30
Processo: 25351.402539/2005-63
Expediente do Recurso: 480765/05-1
Expediente do Recurso: 0106101/12-1
Parecer: 124/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: EUROFARMA LABORATÓRIOS S. A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Processo: 25351.624956/2012-48
Expediente do Recurso: 0897550/12-7
Expediente do Recurso: 0125033/13-7
Parecer: 228/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
Empresa: DISTRIBUIDORA ELY MARTINS LTDA.-ME
CNPJ: 96.435.995/0001-92
Processo: 25351.020371/00-87
Expediente do Recurso: 080078/00-3
Expediente do Recurso: 886879/11-4
Parecer: 034/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Empresa: NOVA QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 72.593.791/0004-64
Expediente do Recurso: 975648/11-5
Parecer: 129/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.
Empresa: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA
CNPJ: 05.299.188/0001-34
Processo: 25351.001684/2005-21
Expediente do Recurso: 002072/05-9
Expediente do Recurso: 0305689/12-9
Parecer: 194/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 10 de outubro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a decisão judicial processo n. 288339120134013400 que determina prazo máximo para que a Anvisa dê parecer conclusivo sobre o pleito, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C58 - ALFA-CI-PERMETRINA, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 10 de outubro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 10 (dez) dias, tendo em vista a decisão judicial processo n. 288339120134013400 que determina prazo máximo para que a Anvisa dê parecer conclusivo sobre o pleito, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRAS APARECIDO BARBANO



**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.773, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.774, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.775, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.776, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.777, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.778, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.779, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006;

Considerando o art. 9º da Resolução - RDC nº 17, de 28 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento (AFE) para farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Conceder Renovação de Autorização Especial (AE) para farmácias que manipulam insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.780, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.781, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.782, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.783, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.784, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.785, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I,



Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.801, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.802, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a Resolução - RE nº 2.757, de 22 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2012, Seção 1, pág. 59, e em Suplemento ANVISA pág. 104;

considerando ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a modificação no Certificado de Boas Práticas de Fabricação a partir da publicação desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.803, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:0

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.804, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.805, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.806, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.807, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção emitido pela VISA, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.808, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o Relatório de Inspeção, e ainda o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.823, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013(*)

A Gerente-Geral Substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Inclusão de Forma Farmacêutica no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente inclusão mantém a data de validade de 07/04/2015, conforme publicação original dada pela RE nº. 1.245 de 05/4/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 08 de abril de 2013, seção 1, páginas 63 e 64 e em suplemento da seção 1, página 125.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.967, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 20 de agosto de 2013, Seção 1, págs. 27/28, onde se lê:

Fabricante: TORNIER S.A.S.
Endereço: RUE LAVOISIER, 161 - MONTBONNOT - SAINT MARTIN, 38334 - FRANÇA
Pais: FRANÇA
Importador: KAGES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA CNPJ: 02.471.805/0001-49
Autorização de Funcionamento Comum nº: 800.772-3
Expediente da Petição: 798885/11-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

leia-se:

Fabricante: TORNIER S.A.S.
Endereço: RUE LAVOISIER, 161 - MONTBONNOT - SAINT MARTIN, 38330 - FRANÇA
Pais: FRANÇA
Importador: KAGES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA CNPJ: 02.471.805/0001-49
Autorização de Funcionamento Comum nº: 800.772-3
Expediente da Petição: 798885/11-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:
Produtos médicos fabricados na planta acima mencionada, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na(s) classe(s) de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.123, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a habilitação do Hospital das Clínicas Luiza de Pinho Melo com sede em Mogi das Cruzes (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº. 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 361/SAS/MS, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB nº. 06, de 22 de março de 2012, e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas do Departamento de Atenção Especializada e Temática desta Secretaria (GCMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir informado, habilitado como Hospital Geral com Cirurgia Oncológica, código 17.14, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com Serviço de Hematologia, códigos 17.06 e 17.08.

Estabelecimento/Município/UF	CNES	Mantenedora	Habilitação	CNPJ
Hospital das Clínicas Luiza de Pinho Melo - Mogi das Cruzes/SP	2080680	Hospital das Clínicas Luiza de Pinho Melo	UNACON com Serviço de Hematologia	46374500014730

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.139, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Deliberação nº 135, de 05 de Setembro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do Estado de Mato Grosso, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o remanejamento dos recursos destinados ao custeio da execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de Mato Grosso referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, II - Especialidades e Procedimentos Prioritários e o III - Outros Procedimentos, para o exercício de 2013, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recursos financeiros concedido por esta portaria, não acarretará em impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

IBGE	Município	Componente I	Componente II	Componente III	Valor Total
510340	Cuiabá	19.976,20	0	0	19.976,20
510000	Gestão Estadual	(19.976,20)	0	0	(19.976,20)

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 468, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga a seleção, em caráter extraordinário, de proposta apresentada pela Prefeitura Municipal de São Paulo para execução de ações de urbanização de assentamentos precários no âmbito da 2ª etapa do Programa de Aceleração do Crescimento.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar público, na forma do Anexo, o resultado da seleção, em caráter extraordinário, de proposta a ser apoiada com recursos da ação de apoio à urbanização de assentamentos precários, integrante do Programa Moradia Digna, cujo manual de instruções foi divulgado por meio da Portaria nº 90, de 20 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Os procedimentos para formalização do instrumento de repasse dos recursos observarão as disposições contidas nos normativos relativos à ação de que trata o caput, bem como o manual de instruções para aprovação e execução dos programas e ações do Ministério das Cidades inseridos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), divulgado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO PÚBLICA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, DE PROPOSTA PARA ACESSO A RECURSOS DA AÇÃO DE APOIO À URBANIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS SEGUNDA ETAPA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC 2

UF	PROPONENTE	MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	ÁREA DE INTERVENÇÃO	MODALIDADE	INVESTIMENTO	R\$ milhões	
						VALOR OGU	VALOR FIN
SP	Prefeitura Municipal de São Paulo	São Paulo	Mananciais - Reservas Billings e Guarapiranga	Urbanização de Assentamentos Precários	2.194,93	1.453,93	741,00

PORTARIA Nº 470, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Institui as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, para o período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, bem como as regras complementares.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º - A, § 11, da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e no art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como na Portaria nº 554, de 30 de novembro de 2011 e na Portaria nº 139, de 22 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, para o período de 1º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014, na forma do Anexo I desta Portaria, bem como estabelecer regras complementares, na forma do Anexo II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

METAS GLOBAIS MCIDADES - 1º DE DEZEMBRO 2013 A 30 DE NOVEMBRO 2014

Descrição da Meta	Produto da Meta	Unidade de medição	Valor da Meta
Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA	PLOA elaborado	Unidade	1
Elaboração do Orçamento Anual do FGTS	Orçamento elaborado	Unidade	1
Avaliação do Plano Plurianual - PPA	PPA avaliado	Unidade	1
Elaboração da Prestação de Contas do Presidente de República - PCPR	PCPR elaborada	Unidade	1
Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)	Relatório elaborado	Unidade	5

ANEXO II

1. O cumprimento da meta de "Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração do PLOA e deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. O cumprimento da meta de "Elaboração do Orçamento Anual do FGTS" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração do Orçamento e deverá estar em conformidade com as orientações do Conselho Curador do FGTS.

3. O cumprimento da meta de "Avaliação do Plano Plurianual - PPA" será comprovado por meio da realização da avaliação do Plano Plurianual e deverá estar em conformidade com as orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. O cumprimento da meta de "Elaboração da Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR" será comprovado pelo envio de subsídios para elaboração da PCPR e deverá estar em conformidade com as orientações dos Órgãos de Controle.

5. O cumprimento da meta de "Elaboração da Tomada de Contas Anual (Relatório de Gestão)" será comprovado pela elaboração do Relatório de Gestão das 4 (quatro) Secretarias Nacionais e da Secretaria Executiva e deverá estar em conformidade com as orientações dos Órgãos de Controle.



Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 302, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Portaria no 376, de 19 de agosto de 2011, e na Portaria no 13, de 10 de fevereiro de 2013, que regem o processo de habilitação e seleção de propostas para o projeto Cidades Digitais no âmbito da segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Divulgar a lista de municípios selecionados para serem contemplados com investimentos, visando à implantação de Cidades Digitais.

Parágrafo único. A lista apresenta a seleção de municípios dentre aqueles que submeteram suas propostas de Cidades Digitais por meio de formulário eletrônico entre os dias 4 de fevereiro de 2013 e 5 de março de 2013.

Art. 2º Os municípios serão convocados oportunamente por este Ministério para assinatura do Acordo de Cooperação e recebimento de instruções básicas acerca dos próximos passos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

LISTA DE MUNICÍPIOS SELECIONADOS

ID da PROPOSTA	Região	CÓDIGO DO IBGE	UF	Município
1601	Norte	1200609	AC	Tarauacá
1242	Nordeste	2702405	AL	Delmiro Gouveia
2244	Nordeste	2702553	AL	Estrela de Alagoas
1806	Norte	1300300	AM	Autazes
1514	Norte	1300607	AM	Benjamin Constant
283	Norte	1301100	AM	Careiro
742	Norte	1301308	AM	Codajás
622	Norte	1301852	AM	Iranduba
1895	Norte	1302801	AM	Maraá
1909	Norte	1600105	AP	Amapá
985	Norte	1600279	AP	Laranjal do Jari
1928	Norte	1600402	AP	Mazagão
2166	Norte	1600535	AP	Porto Grande
1884	Norte	1600808	AP	Vitória do Jari
1319	Nordeste	2900207	BA	Abaré
406	Nordeste	2901205	BA	Anagé
526	Nordeste	2901502	BA	Anguera
837	Nordeste	2902500	BA	Baianópolis
887	Nordeste	2902708	BA	Barra
229	Nordeste	2902906	BA	Barra do Choça
485	Nordeste	2903805	BA	Boa Vista do Tupim
1258	Nordeste	2903953	BA	Bom Jesus da Serra
779	Nordeste	2904407	BA	Brejolândia
1953	Nordeste	2904753	BA	Buritirama
313	Nordeste	2909208	BA	Coronel João Sá
824	Nordeste	2909406	BA	Cotegipe
1054	Nordeste	2909901	BA	Curaçá
774	Nordeste	2910404	BA	Encruzilhada
349	Nordeste	2911808	BA	Guaratinga
1450	Nordeste	2918100	BA	Jeremoabo
1523	Nordeste	2924207	BA	Pedro Alexandre
323	Nordeste	2924306	BA	Piatã
451	Nordeste	2925758	BA	Presidente Tancredo Neves
1354	Nordeste	2925956	BA	Rafael Jambeiro
1140	Nordeste	2926400	BA	Riacho de Santana
421	Nordeste	2926905	BA	Rio do Pires
2146	Nordeste	2928406	BA	Santa Rita de Cássia
759	Nordeste	2928901	BA	São Desidério
789	Nordeste	2300408	CE	Aiuaba
467	Nordeste	2300754	CE	Amontada
1742	Nordeste	2303204	CE	Caririagu
92	Nordeste	2305266	CE	Ibaretama
1137	Nordeste	2306108	CE	Iraucuba
22	Nordeste	2306603	CE	Itatira
1252	Nordeste	2307106	CE	Jardim
529	Nordeste	2307403	CE	Jucás
1130	Nordeste	2308104	CE	Mauriti
1090	Nordeste	2308401	CE	Missão Velha
1248	Nordeste	2309458	CE	Ocara
1285	Nordeste	2309508	CE	Orós
729	Nordeste	2311603	CE	Redenção
830	Nordeste	2312007	CE	Santana do Acaraú
1545	Nordeste	2312205	CE	Santa Quitéria
409	Nordeste	2312304	CE	São Benedito
859	Nordeste	2313559	CE	Tururu
829	Sudeste	3200102	ES	Afonso Cláudio
1849	Sudeste	3202108	ES	Ecoporanga
1087	Sudeste	3204104	ES	Pinheiros
928	Sudeste	3204559	ES	Santa Maria de Jetibá
2112	Centro-Oeste	5204409	GO	Caiapônia
1344	Centro-Oeste	5208301	GO	Divinópolis de Goiás
1689	Centro-Oeste	5211206	GO	Itapuranga
1067	Centro-Oeste	5211701	GO	Jandaia
462	Centro-Oeste	5212956	GO	Matrinchã
6	Centro-Oeste	5214507	GO	Nerópolis
1886	Centro-Oeste	5214606	GO	Niquelândia
2127	Centro-Oeste	5216304	GO	Paranaiguara
463	Centro-Oeste	5218904	GO	Rubiataba
1543	Centro-Oeste	5221080	GO	Teresina de Goiás
1251	Nordeste	2100600	MA	Amarante do Maranhão
1495	Nordeste	2101004	MA	Arari
1257	Nordeste	2100832	MA	Apicum-Açu
2025	Nordeste	2102200	MA	Buriti
1081	Nordeste	2102309	MA	Buriti Bravo
1486	Nordeste	2102358	MA	Buritirana
2080	Nordeste	2102507	MA	Cajari
1933	Nordeste	2102606	MA	Cândido Mendes

1722	Nordeste	2102705	MA	Cantanhede
480	Nordeste	2103901	MA	Duque Bacelar
798	Nordeste	2104305	MA	Godofredo Viana
821	Nordeste	2104677	MA	Governador Nunes Freire
1500	Nordeste	2105005	MA	Humberto de Campos
1885	Nordeste	2105476	MA	Jenipapo dos Vieiras
1481	Nordeste	2106300	MA	Magalhães de Almeida
502	Nordeste	2106607	MA	Matões
2030	Nordeste	2108009	MA	Pastos Bons
1795	Nordeste	2108256	MA	Pedro do Rosário
1393	Nordeste	2110203	MA	Santa Rita
1269	Nordeste	2110807	MA	São Félix de Balsas
1546	Nordeste	2111003	MA	São João Batista
1871	Nordeste	2111078	MA	São João do Soter
1376	Nordeste	2111250	MA	São José dos Basílios
416	Nordeste	2112605	MA	Urbano Santos
2043	Nordeste	2112803	MA	Viana
1122	Sudeste	3103405	MG	Araçuaí
2227	Sudeste	3104700	MG	Ataléia
1893	Sudeste	3108255	MG	Bonito de Minas
187	Sudeste	3108503	MG	Botumirim
1588	Sudeste	3109402	MG	Buritizero
648	Sudeste	3116159	MG	Chapada Gaúcha
1059	Sudeste	3126505	MG	Francisco Badaró
1213	Sudeste	3127800	MG	Grão Mogol
337	Sudeste	3130903	MG	Inhapim
1021	Sudeste	3132503	MG	Itamarandiba
999	Sudeste	3132701	MG	Itambacuri
61	Sudeste	3134004	MG	Itinga
1075	Sudeste	3135357	MG	Japonvar
226	Sudeste	3135506	MG	Jequeri
1705	Sudeste	3139300	MG	Manga
153	Sudeste	3142908	MG	Monte Azul
1664	Sudeste	3150802	MG	Piranga
893	Sudeste	3152204	MG	Porteirinha
2089	Sudeste	3156502	MG	Rubelita
797	Sudeste	3157005	MG	Salinas
492	Sudeste	3158904	MG	Santana do Manhuaçu
119	Sudeste	3160454	MG	Santo Antônio do Retiro
2010	Sudeste	3167608	MG	Simonésia
1296	Sudeste	3170909	MG	Varzelândia
1914	Sudeste	3171030	MG	Verdelândia
873	Centro-Oeste	5001102	MS	Aquidauana
1833	Centro-Oeste	5007901	MS	Sidrolândia
1621	Centro-Oeste	5008008	MS	Terenos
1386	Centro-Oeste	5102603	MT	Campinápolis
703	Centro-Oeste	5103254	MT	Colniza
1351	Centro-Oeste	5106109	MT	Nossa Senhora do Livramento
2128	Centro-Oeste	5107701	MT	Rosário Oeste
1334	Norte	1500347	PA	Agua Azul do Norte
1247	Norte	1500503	PA	Almeirim
474	Norte	1500909	PA	Augusto Corrêa
1509	Norte	1501204	PA	Baía
1266	Norte	1502509	PA	Chaves
1712	Norte	1502806	PA	Curralinho
570	Norte	1504059	PA	Mãe do Rio
1256	Norte	1504901	PA	Muaná
756	Norte	1505031	PA	Novo Progresso
1811	Norte	1505106	PA	Obidos
1078	Norte	1505486	PA	Pacajá
865	Norte	1505494	PA	Palestina do Pará
687	Norte	1507151	PA	São Domingos do Araguaia
478	Norte	1507706	PA	São Sebastião da Boa Vista
1584	Norte	1507904	PA	Soure
303	Nordeste	2500577	PB	Algodão de Jandaíra
356	Nordeste	2509107	PB	Mari
408	Nordeste	2512762	PB	Riachão do Poço
769	Nordeste	2515401	PB	Seridó
288	Nordeste	2515971	PB	Sobrado
1624	Nordeste	2516003	PB	Solânea
1072	Nordeste	2516300	PB	Sumé
1577	Nordeste	2516706	PB	Teixeira
235	Nordeste	2517209	PB	Vieirópolis
1973	Nordeste	2600807	PE	Altinho
1454	Nordeste	2602100	PE	Bom Conselho
457	Nordeste	2603603	PE	Camutanga
1746	Nordeste	2604809	PE	Cortês
1704	Nordeste	2605152	PE	Dormentes
1190	Nordeste	2605301	PE	Exu
581	Nordeste	2606309	PE	Granito
274	Nordeste	2607653	PE	Itambé
776	Nordeste	2608750	PE	Lagoa Grande
124	Nordeste	2609105	PE	Machados
1244	Nordeste	2612455	PE	Santa Cruz
1398	Nordeste	2614303	PE	Moreilândia
1390	Nordeste	2615805	PE	Tupanatinga
1098	Nordeste	2615904	PE	Tuparetama
1698	Nordeste	2616308	PE	Vicência
346	Nordeste	2202307	PI	Canto do Buriti
348	Nordeste	2202851	PI	Coronel José Dias
1046	Nordeste	2203206	PI	Curimatá
1865	Nordeste	2205458	PI	Joca Marques
619	Nordeste	2205524	PI	Júlio Borges
236	Nordeste	2205706	PI	Luís Correia
727	Nordeste	2206753	PI	Nossa Senhora de Nazaré
507	Nordeste	2206803	PI	Nossa Senhora dos Remédios
1236	Nordeste	2207009	PI	Oeiras
328	Nordeste	2207900	PI	Pedro II
1169	Nordeste	2208874	PI	Ribeira do Piauí
1714	Nordeste	2209872	PI	São João da Fronteira
1483	Nordeste	2210623	PI	Sebastião Barros
456	Nordeste	2210904	PI	Socorro do Piauí
1994	Nordeste	2211357	PI	Várzea Branca
617	Sul	4109708	PR	Ibaiti
1002	Sul	4110102	PR	Imbituva
621	Sul	4111803	PR	Jacarezinho
547	Sul	4112009	PR	Jaguariaíva
1199	Sul	4119301	PR	Pinhão

417	Sul	4119400	PR	Piraiá do Sul
649	Sul	4121703	PR	Reserva
23	Sul	4124103	PR	Santo Antônio da Platina
1085	Sul	4125605	PR	São Mateus do Sul
1557	Sudeste	3300506	RJ	Bom Jardim
1952	Sudeste	3301306	RJ	Casimiro de Abreu
745	Sudeste	3302106	RJ	Itaocara
2155	Sudeste	3302908	RJ	Miguel Pereira
681	Sudeste	3303708	RJ	Paraíba do Sul
191	Sudeste	3303807	RJ	Paraty
183	Sudeste	3304003	RJ	Piraiá
512	Sudeste	3304706	RJ	Santo Antônio de Pádua
1547	Sudeste	3304755	RJ	São Francisco de Itabapoana
2093	Sudeste	3305000	RJ	São João da Barra
1262	Sudeste	3305604	RJ	Silva Jardim
1092	Sudeste	3306206	RJ	Vassouras
1396	Nordeste	2401404	RN	Baía Formosa
14	Nordeste	2404002	RN	Frutuoso Gomes
875	Nordeste	2404705	RN	Ipanguaçu
1014	Nordeste	2405009	RN	Jaçanã
1101	Nordeste	2406700	RN	Lajes
1361	Nordeste	2410207	RN	Portalegre
10	Nordeste	2410900	RN	Riachuelo
1100	Nordeste	2411403	RN	Santana do Matos
1082	Norte	1100106	RO	Guajará-Mirim
1661	Norte	1100452	RO	Buritis
564	Norte	1400472	RR	Rorainópolis
1790	Sul	4302808	RS	Caçapava do Sul
1985	Sul	4304408	RS	Canela
1313	Sul	4305173	RS	Cerro Grande do Sul
1783	Sul	4308300	RS	Fontoura Xavier
802	Sul	4310108	RS	Igrejinha
2144	Sul	4310603	RS	Itaqui
860	Sul	4315701	RS	Rio Pardo
368	Sul	4316006	RS	Rolante
708	Sul	4316402	RS	Rosário do Sul
767	Sul	4318507	RS	São José do Norte
2111	Sul	4201307	SC	Araquari
488	Sul	4204806	SC	Curitibanos
746	Sul	4206504	SC	Guaramirim
1429	Sul	4216206	SC	São Francisco do Sul
652	Sul	4216503	SC	São Joaquim
1133	Nordeste	2804508	SE	Nossa Senhora da Glória
1561	Nordeste	2804904	SE	Pacatuba
1960	Nordeste	2805802	SE	Riachão do Dantas
111	Nordeste	2807402	SE	Tobias Barreto
341	Sudeste	3502705	SP	Apiiaí
1116	Sudeste	3502903	SP	Araçoiaba da Serra
1071	Sudeste	3505351	SP	Barra do Chapéu
531	Sudeste	3507001	SP	Boituva
431	Sudeste	3508603	SP	Cachoeira Paulista
545	Sudeste	3512209	SP	Conchal
1061	Sudeste	3515186	SP	Espírito Santo do Pinhal
486	Sudeste	3518503	SP	Guareí
1458	Sudeste	3519303	SP	Ibaté
1010	Sudeste	3524105	SP	Ituverava
343	Sudeste	3524808	SP	Jales
781	Sudeste	3525201	SP	Jarinu
1232	Sudeste	3527306	SP	Louveira
101	Sudeste	3528403	SP	Mairinque
1439	Sudeste	3529906	SP	Miracatu
1638	Sudeste	3530201	SP	Mirante do Paranapanema
692	Sudeste	3534302	SP	Orlândia
996	Sudeste	3536703	SP	Pederneiras
2029	Sudeste	3541505	SP	Presidente Venceslau
725	Sudeste	3541604	SP	Promissão

833	Sudeste	3549409	SP	São Joaquim da Barra
487	Sudeste	3550100	SP	São Manuel
732	Sudeste	3550407	SP	São Pedro
1155	Sudeste	3551504	SP	Serrana
968	Sudeste	3554508	SP	Tietê
675	Sudeste	3556305	SP	Valparaíso
1335	Sudeste	3556404	SP	Vargem Grande do Sul
1365	Norte	1716109	TO	Paraíso do Tocantins
1184	Norte	1717800	TO	Ponte Alta do Bom Jesus
557	Norte	1718204	TO	Porto Nacional
1983	Norte	1720200	TO	São Miguel do Tocantins

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2013

Em razão da competência estabelecida pelo art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, após análise dos autos do Processo nº 53500.008116/2009, oriundo da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, acolho o PARECER Nº 1263/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e decido pela autorização da prorrogação do prazo de vigência do Contrato ARU nº 042/2009-Anatel, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 15/10/2013.

Acolho o PARECER Nº 1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, e determino a ANULAÇÃO DO DESPACHO QUE INABILITOU a licitante SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA da Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único, com a REPRISTINAÇÃO DOS EFEITOS decorrentes do ato de habilitação da entidade, publicado no DOU de 19.09.2000.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
110 /20 00	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	SISEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53830.000755/2000

Acolho o PARECER Nº 1104/2013/RVP/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para TORNAR SEM EFEITO A HABILITAÇÃO da licitante MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA, na Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, para a localidade constante do Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
110 /20 00	SP	SANTA ADÉLIA	FM	MEGA CANAL DE CATANDUVA LTDA	53830.0007 82 /2000

Em obediência à decisão concedida no Mandado de Segurança nº 16.099/DF, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, reativam-se os efeitos da Portaria nº 903, de 6 de outubro de 2010, com a consequente anulação da Portaria nº 177, de 4 de junho de 2003, que outorgara permissão à RÁDIO AMIGA FM DE CHAPECÓ LTDA para exercer serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53520.000991/2005
Nº 415 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 714, de 19 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina (CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. IRREGULARIDADES RELACIONADAS AO REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - RSTFC, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 85/98, E AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CDC (LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990). MULTA DE R\$ 52.260.500,00. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO PROVIDO. 1. Interposição de Recurso Administrativo pela BRASIL TELECOM S/A, em face do Despacho nº 182/2009/PBOAC/PBOA/SPB, de 13 de janeiro de 2009, que aplicou sanção de multa à Prestadora, em virtude de irregularidades relacionadas ao Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - RSTFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, e ao Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). 2. A instrução do referido processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do

devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 3. Os argumentos da Recorrente não revelam fatos novos que justifiquem a reforma da decisão. 4. Recurso Administrativo improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 353/2013-GCJV, de 12 de setembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A, empresa Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Filial Santa Catarina, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 182/2009/PBOAC/PBOA/SPB, de 13 de janeiro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida; b) receber a peça intitulada "Manifestação" (fls. 1791/1806) interposta pela BRASIL TELECOM S/A, presente nos autos do processo referenciado, e indeferi-la; e, c) não conhecer das petições de fls. 1815/1826, 1830/1835 e 1847/1853, intituladas de "Alegações Adicionais", "Manifestação" e "Memorial para Decisão", ante a incidência da preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.841, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.020571/2012. Expede autorização à WEBWISE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.609.055/0001-05, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.938, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.026093/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo na localidade de Sarandi-PR, expedida por meio do Ato nº 15.363, publicado no DOU de 12 de março de 2001, detida pela MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.957.026/0001-10, para autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.939, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.026093/2012. Adapta a autorização para exploração do Serviço de TV a Cabo na localidade de Apucarana-PR, expedida por meio do Ato nº 13.370, publicado no DOU de 7 de dezembro de 2000, detida pela MAXCABO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 03.957.026/0001-10, para autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho



DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de agosto de 2013

Nº 4.271 -

Processos nºs 53500.024492/2012, 53500.024445/2012 e 53500.024450/2012
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, em face de decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Despacho nº 1.551/2013-PVCPA/PVCP/SPV, de 6 de março de 2013, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto a cobrança de Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI na renovação de licença para funcionamento das estações móveis em função da prorrogação da autorização do direito de uso das radio-frequências associadas à exploração do Serviço Móvel Pessoal, decidiu, em sua Reunião nº 695, realizada em 2 de maio de 2013, conhecer dos Recursos para, no mérito, negar-lhes provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 258/2013-GCRZ, de 26 de abril de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de dezembro de 2010

Nº 12.275 - 53500.005617/2008 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do procedimento acima epigrafado, Reclamação Administrativa apresentada pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, por meio da qual esta se insurge contra homologação de alguns Planos Alternativos de Serviço, e considerando o que consta nos termos do Informe nº 228/2008/PBCPA/PBCPD/PBCP, de 11/07/2008, e do Parecer da Procuradoria Federal Especializada nº 716/2010/PFS/PGF/PFE - ANATEL, de 07/07/2010, acolhendo-os e integrando as razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno, resolve: (i) DETERMINAR a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, a CIA. DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTCB TELECOM, a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT, a TELEMAR NORTE LESTE S/A, a BRASIL TELECOM S/A, a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, e a TIM CELULAR S/A (a) que, em planos alternativos locais pré-pagos do STFC, se abstenham de inserir regras que impliquem o bloqueio de ligações Longa Distância pós-pagas; (b) providenciar o desbloqueio das ligações Longa Distância, nos planos de serviço locais pré-pagos, não vinculados a terminal do assinante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação deste Despacho; (c) proceder, dentro daquele mesmo prazo referido no item anterior, à notificação da alteração a todos os assinantes afetados por esta Decisão, mediante correspondência escrita; (d) comprovar, perante esta Agência, o cumprimento do item b deste Despacho, mediante apresentação das minutas dos Planos Alternativos alterados, devidamente aditados com alterações determinadas, sob pena de extinção compulsória do plano, no seu próximo termo final; (e) comprovar, perante esta Agência, o cumprimento do item c deste Despacho, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação deste; (ii) NOTIFICAR a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELES P, a CIA. DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTCB TELECOM, a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT, a TELEMAR NORTE LESTE S/A, a BRASIL TELECOM S/A, a INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, a SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, e a TIM CELULAR S/A acerca do teor do presente Despacho.

Nº 12.276 - 53500.005617/2008 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS INTERINO DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epigrafado, Reclamação Administrativa apresentada pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, instaurado em desfavor de TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, por meio da qual esta se insurge contra a homologação de alguns Planos Alternativos de Serviço, e considerando o que consta nos termos do Informe nº 228/2008/PBCPA/PBCPD/PBCP, de 11/07/2008, e do Parecer da Procuradoria Federal Especializada nº 716/2010/PFS/PGF/PFE - ANATEL, de 07/07/2010, acolhendo-os integrando as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno, resolve: (i) DETERMINAR a TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P, (a) que cesse imediatamente a prática que facilita o acesso à sua plataforma de validação de créditos pré-pagos mediante discagem abreviada, ou que, alternativamente, estenda tal facilidade a todas as Prestadoras das modalidades LD; (b) que notifique os assinantes afetados pela alteração, num prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação deste Despacho; (c) que comprove perante esta Agência, num prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação deste Despacho, o cumprimento de suas determinações; (ii) NOTIFICAR a TELES P acerca do teor do presente Despacho.

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.065, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.017350/2008. Aprova a posteriori a operação de transferência do controle da empresa Vilavnet Soluções em Informática Ltda. ME, CNPJ 09.434.852/0001-61, constante da alteração do contrato social da empresa, correspondente a saída dos sócios Robinson Laser e Gilberto Prezilius Dumer, que transferem suas quotas aos sócios ingressantes Ivan Renato Arias Davila e João Carlos Santana Ferreira Freire, que passam a exercer o controle compartilhado da empresa.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.090, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.024980/2009. Aprova a posteriori a operação de transferência do controle da empresa Luma Informática Ltda. - ME, CNPJ 02.132.735/0001-02, constante da 2ª alteração do contrato social, correspondente à transferência do controle das sócias Gláucia Maria Silveira e Maria Angélica Mesquita Silveira, que se retiram da sociedade, para o sócio ingressante Luiz Paulo Ramos de Melo.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Superintendente
Substituto

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 11 de outubro de 2013

Nº 4.983 - 53500.020198/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da Tim Celular S.A. e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Wireless Comm Services Ltda. - ME, na modalidade Local. Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 4.984 - 53500.021760/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da Tim Celular S.A. e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Networld Provedor e Serviços de Internet Ltda., na modalidade Local. Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 4.985 - 53500.020197/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do SMP da Tim Celular S.A. e Intelig Telecomunicações Ltda. - Grupo TIM, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Wireless Comm Services Ltda. - ME, na modalidade Local.

Nº 4.986 - 53500.021761/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe I entre a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Tim Celular S.A. e Intelig Telecomunicações Ltda., nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, e a rede de telecomunicações de suporte à prestação do STFC da Networld Provedor e Serviços de Internet Ltda., na modalidade Local.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
SubstitutoSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Anexo à Resolução nº 612/2013, Regimento Interno da Anatel, e com base no art. 53, decide pelo arquivamento, sem aplicação de Sanção, do processo: (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, NÚMERO DESPACHO, DATA).

535240081882012, Rádio Stereo FM de Lagoa Santa, Lagoa Santa/MG, 26.232.603/0001-02, 7778, 27/12/2012;

535240081892012, Rádio Stereo FM de Lagoa Santa, Lagoa Santa/MG, 26.232.603/0001-02, 7777, 27/12/2012;

535240081862012, Rádio Stereo FM de Lagoa Santa, Belo Horizonte/MG, 26.232.603/0001-02, 7776, 27/12/2012;

535240075652012, Associação Recreativa da Melhor Idade - ARMI, Serra dos Aimorés, 05.316.860/0001-52, 7723, 26/12/2012;

535240078242012, Associação Comunitária Beneficente Dona Joaquina de Pompêu, Pompêu/MG, 02.915.857/0001-67, 7724, 26/12/2012;

535240075372011, Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos, Arcos/MG, 02.705.921/0001-85, 4859, 07/10/2013;

535240068662012, Rádio e Televisão Libertas Ltda., Fama/MG, 01.940.414/0001-63, 4863, 07/10/2013;

535240077292012, José Honorato Ferreira Pinto, Sete Lagoas/MG, 234.431.546-20, 4864, 07/10/2013;

535240045572012, Fundação Educativa e Cultural Professora Nêrida Coelho Guimarães, Guanhães/MG, 02.294.543/0001-94, 4862, 07/10/2013;

535240002242012, Rádio Minduri FM Ltda, Minduri/MG, 01.905.271/0001-59, 4861, 07/10/2013;

535240034022012, Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda, São Sebastião do Paraíso, 02.369.380/0001-61, 4860, 07/10/2013;

535240034512012, Rádio Fortaleza FM Bauru Ltda, São Sebastião do Paraíso, 02.369.380/0001-61, 4857, 07/10/2013;

535240077832011, Fundação Leste Mineira de Comunicação, Governador Valadares/MG, 03.395.042/0001-67, 4858, 07/10/2013;

535240077832011, Fundação Leste Mineira de Comunicação, Governador Valadares/MG, 03.395.042/0001-67, 4877, 07/10/2013.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.133, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.055534/2011 - RÁDIO SERRANA LTDA - OM - Araruna/PB - Freq. 590 kHz - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 6.134, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.043907/2011 - REDE LITORANEA DE RADIO LTDA - FM - João Pessoa/PB - Canal 269 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 6.135, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.073915/2006 - METROPOLITANA FM LTDA - FM - Caruaru/PE - Canal 255 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
GerenteSUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.948, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.024053/2006. Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à LIGA IP TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.673.549/0001-96, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.119, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/10/2013 a 13/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.120, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 11/10/2013 a 13/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.121, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.006948/2013-TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV -Ouro Fino/MG - Autoriza a substituição dos equipamentos retransmissores principal e auxiliar.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.130, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.008395/2013-FUNDAÇÃO VILA RICA DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA - FM -Cambuquira/MG - Autoriza a substituição de equipamento transmissor.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.131, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53000.031331/03. TELEVISÃO ALTO URUGUAI S/A - RTV - Barracão/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.022, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061143/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CARIOBA COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TIETÊ, estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.109, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018036/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GARÇA, estado de São Paulo, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.112, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035403/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OLÍMPIA, estado de São Paulo, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.115, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064390/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE FRANCA S/A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SERTÃOZINHO, estado de São Paulo, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.118, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021595/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BURITI DO TOCANTINS, estado do Tocantins, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.119, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.018305/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAGOA SANTA, estado de Minas Gerais, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.120, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.052681/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV CABRÁLIA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ILHÉUS, estado da Bahia, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de outubro de 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 2139/2013/GT-PU/DEOC/SCE-MC, constante do processo nº 53000.007169/2012, de sorte a negar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA, participante do Aviso de Habilitação nº 17/2011, com vistas à outorga para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão em Brasília (Gama), Distrito Federal, por meio do canal 27+, tendo em vista a ausência de fatos novos e de circunstâncias suscetíveis de reverter a decisão.

PATRICIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.041300/2013	Rádio Comunitária Alagados FM	RADCOM	Mangueirinha	PR	Multa	1.142,33	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 976, de 10/10/2013	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA



ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.041454/2010	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Cerro Largo	RADCOM	Cerro Largo	RS	Multa	310,98	Inciso XV do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 978, de 11/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.052496/2010	Empresa Metropolitana de Radiodifusão Ltda	FM	Salvador	BA	Multa	14.300,00	Alínea "e" do art. 38 do CBT e na alínea "f" do item 12 do art. 28 c/c o item 20 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 979, de 11/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada à penalidade de multa

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.040915/2010	Rádio Globo de São Paulo Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	7.836,72	Alínea "e" do art. 38 do CBT c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 980, de 11/10/2013	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 7 de outubro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 740, DE 20/09/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	IACRI	RTVD	49	53000.059443/2012
DESPACHO DEOC Nº 741, DE 20/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	AREIAS	RTVD	34	53000.056427/2012
DESPACHO DEOC Nº 742, DE 20/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	CRAVINHOS	RTVD	21	53000.065309/2012
DESPACHO DEOC Nº 743, DE 20/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	SANTA ALBERTINA	RTVD	32	53000.056442/2012
DESPACHO DEOC Nº 744, DE 20/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	COLÔMBIA	RTVD	21	53000.056434/2012
DESPACHO DEOC Nº 745, DE 20/09/2013	APL	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM	SP	VOTORANTIM	RTVD	26	53000.000707/2013
DESPACHO DEOC Nº 746, DE 20/09/2013	APL	TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA	RS	SANTA ROSA	RTVD	26	53000.000441/2013
DESPACHO DEOC Nº 747, DE 20/09/2013	APL	TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA	RS	SANTO ANGELO	RTVD	49	53000.000442/2013
DESPACHO DEOC Nº 748, DE 20/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RJ	RESENDE	RTVD	34	53000.056419/2012
DESPACHO DEOC Nº 749, DE 20/09/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	OUROESTE	RTVD	32	53000.056437/2012
DESPACHO DEOC Nº 753, DE 20/09/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA	MG	PARACATU	RTVD	20	53000.008854/2013

Em 11 de outubro de 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações de características técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus anclares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO DEOC Nº 841 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	IRATI	RTVD	19	53000.058134/2012
DESPACHO DEOC Nº 840 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	ILHA SOLTEIRA	RTVD	31	53000.058161/2012
DESPACHO DEOC Nº 839 DE 08/10/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	SANTA FÉ DO SUL	RTVD	47	53000.057796/2012
DESPACHO DEOC Nº 838 DE 08/10/2013	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	RESENDE	RTVD	23	53000.010174/2013
DESPACHO DEOC Nº 837 DE 08/10/2013	APL	TV CARIÓBA COMUNICAÇÕES LTDA	SP	PORTO FELIZ	RTVD	44	53000.018793/2013
DESPACHO DEOC Nº 836 DE 08/10/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	SANTA FÉ DO SUL	RTVD	34	53000.018463/2013
DESPACHO DEOC Nº 842 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO PONTA PORÁ LTDA	MS	PONTA PORÁ	TVD	30	53000.024523/2013
DESPACHO DEOC Nº 843 DE 08/10/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	PENÁPOLIS	RTVD	48	53000.057798/2012
DESPACHO DEOC Nº 844 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	TIETÊ	RTVD	32	53000.058163/2012
DESPACHO DEOC Nº 846 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MS	CORUMBÁ	RTVD	43	53000.058164/2012
DESPACHO DEOC Nº 835 DE 08/10/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	ITANHAÉM	RTVD	49	53000.001711/2013
DESPACHO DEOC Nº 824 DE 08/10/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	PEREIRA BARRETO	RTVD	48	53000.057797/2012

DESPACHO DEOC Nº 825 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA	RS	PANAMBI	RTVD	50	53000.000427/2013
DESPACHO DEOC Nº 826 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA	RS	SOLEDADE	RTVD	26	53000.000428/2013
DESPACHO DEOC Nº 827 DE 08/10/2013	APL	CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA	SP	AREALVA	RTVD	14	53000.002993/2013
DESPACHO DEOC Nº 828 DE 08/10/2013	APL	FUNDAÇÃO ORLANDO ZOVICO	SP	LIMEIRA	TVD	40	53000.008119/2012
DESPACHO DEOC Nº 830 DE 08/10/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	RTVD	34	53000.001260/2013
DESPACHO DEOC Nº 829 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	AREALVA	RTVD	20	53000.058148/2012
DESPACHO DEOC Nº 832 DE 08/10/2013	APL	FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	SP	AMPARO	RTVD	38	53000.032700/2013
DESPACHO DEOC Nº 831 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	PR	CLEVELÂNDIA	RTVD	20	53000.056432/2012
DESPACHO DEOC Nº 833 DE 08/10/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA	SP	GUARUJÁ	RTVD	25	53000.028529/2013
DESPACHO DEOC Nº 834 DE 08/10/2013	APL	FUNDAÇÃO CÁSPER LÍBERO	SP	FRANCA	RTVD	56	53000.019684/2013
DESPACHO DEOC Nº 820 DE 08/10/2013	APL	TV INDEPENDÊNCIA S/A	PR	PALMEIRA	RTVD	49	53000.023359/2013
DESPACHO DEOC Nº 822 DE 08/10/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	TAQUARITINGA	RTVD	40	53000.057799/2012
DESPACHO DEOC Nº 821 DE 08/10/2013	APL	TV ÔMEGA LTDA	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	RTVD	48	53000.057794/2012
DESPACHO DEOC Nº 823 DE 08/10/2013	APL	TV STUDIOS DE JAÚ S/A	SP	MARÍLIA	RTVD	24	53000.063221/2012
DESPACHO DEOC Nº 819 DE 08/10/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO SERGIPE LTDA	SE	PEDRINHAS	RTVD	34	53000.025945/2013
DESPACHO DEOC Nº 815 DE 08/10/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	PR	SÃO MATEUS DO SUL	RTVD	43	53000.018801/2013
DESPACHO DEOC Nº 818 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	SP	CANANÉIA	RTVD	15	53000.057587/2012
DESPACHO DEOC Nº 816 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	PINDOBAÇU	RTVD	32	53000.005188/2013
DESPACHO DEOC Nº 817 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	IRECÊ	RTVD	28	53000.025647/2013
DESPACHO DEOC Nº 813 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	MA	COROATÁ	RTVD	26	53000.010385/2013
DESPACHO DEOC Nº 814 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	HELIÓPOLIS	RTVD	28	53000.008153/2013
DESPACHO DEOC Nº 812 DE 08/10/2013	APL	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	MT	NOBRES	RTVD	23	53000.002645/2013
DESPACHO DEOC Nº 811 DE 08/10/2013	APL	RÁDIO E TELEVISÃO ATALAIA LTDA	PA	ÓBIDOS	RTVD	49	53000.015142/2013
DESPACHO DEOC Nº 809 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA	RS	IJUÍ	RTVD	35	53000.018547/2013
DESPACHO DEOC Nº 807 DE 08/10/2013	APL	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	SAÚDE	RTVD	30	53000.025836/2013
DESPACHO DEOC Nº 810 DE 08/10/2013	APL	TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA	RJ	PARAÍBA DO SUL	RTVD	24	53000.018460/2013
DESPACHO DEOC Nº 845 DE 08/10/2013	APL	TV STUDIOS DE RIBEIRÃO PRETO LTDA	SP	TAQUARITINGA	RTVD	39	53000.001940/2013

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013(*)

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.001121/2013-28, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º O início do suprimento de energia elétrica ocorrerá em 1º de maio de 2018.

§ 2º

I - na modalidade por disponibilidade, com prazo de suprimento até 31 de dezembro de 2042, diferenciados por conjunto de fontes, para empreendimentos de geração a partir de termelétricas a carvão, a gás natural em ciclo combinado e a biomassa por Custo Variável Unitário - CVU igual à zero ou diferente de zero, observado o disposto no art. 4º, inciso I;

II - na modalidade por quantidade, com prazo de suprimento até 31 de dezembro de 2047, para empreendimentos hidrelétricos; e

III - na modalidade por disponibilidade, com prazo de suprimento até 31 de dezembro de 2037, diferenciados por fontes, para empreendimentos de geração a partir de fonte eólica e solar.

§ 4º Os vendedores poderão antecipar a entrada em operação comercial de seus empreendimentos, desde que os Sistemas de Transmissão ou Distribuição associados estejam disponíveis para operação comercial na data antecipada, sendo a energia contratada remunerada pelo preço contratual vigente no ano em que ocorrer a antecipação do suprimento, limitada até 1º de janeiro de 2018, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA." (NR)

"Art. 3º

§ 1º

II - até as 12 horas do dia 18 de outubro de 2013 para os demais empreendimentos.

§ 7º Exclusivamente para o Leilão "A-5", de dezembro de 2013, a EPE poderá habilitar tecnicamente os empreendimentos de novas usinas hidrelétricas com potência superior a 50 MW, para os

quais não sejam apresentadas a Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica - DRDH, emitida pelo órgão competente, ou a Licença emitida pelo Órgão Ambiental Competente em conformidade com a legislação ambiental, de que tratam o art. 5º, § 3º, incisos XI e XII, e § 4º, alíneas "b" e "c", da Portaria MME nº 21, de 2008.

§ 8º A Habilitação Técnica, prevista no § 1º, será considerada condicional e perderá a validade na hipótese dos documentos de que trata § 7º não serem protocolados na EPE até as 12 horas do dia 27 de novembro de 2013, ou se a documentação apresentada implicar alteração dos dados e das características técnicas do projeto habilitado, ressalvado o disposto no § 4º." (NR)

"Art. 7º-A Para o Leilão "A-5", de dezembro de 2013, o vendedor de energia proveniente de empreendimento termelétrico com CVU diferente de zero, contratado em CCEAR na modalidade por disponibilidade, deverá apresentar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, antes do início de cada ano civil, o cronograma anual de manutenção programada observando o fator de Indisponibilidade Programada - IP utilizado no cálculo da garantia física de que trata a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008.

§ 1º O ONS poderá, por necessidade do Sistema Interligado Nacional - SIN, solicitar ao vendedor alteração do cronograma anual de manutenção programada de que trata o caput.

§ 2º O CCEAR deverá prever que, nos três primeiros anos de suprimento, o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia no caso de uma Indisponibilidade Programada - IP média da usina, ser inferior ou igual àquela utilizada para o cálculo da garantia física, de que trata a Portaria MME nº 258, de 2008.

§ 3º Para os três primeiros anos de suprimento, o ressarcimento pelo vendedor ao comprador da energia não entregue em montantes que excedam a isenção de que trata o § 2º, dar-se-á ao término do terceiro ano do período de suprimento e será calculado com base no Índice Custo Benefício - ICB do Contrato, atualizado pelo IPCA.

§ 4º O CCEAR deverá prever que, a partir do quarto ano de suprimento, o vendedor estará isento da obrigação de entrega de energia no limite da Indisponibilidade Programada - IP da usina, conforme apresentado no cronograma anual de manutenção programada, nos termos deste artigo, observado o disposto no § 1º e mantidas as demais obrigações.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a obrigação de manutenção de lastro e a aplicação de penalidades previstas no art. 6º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme regulação da ANEEL." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - no art. 1º da Portaria MME nº 300, de 10 de setembro de 2013, na parte relativa à alteração dos Incisos I, II e III, do § 2º, do art. 2º; e

II - no art. 1º da Portaria MME nº 334, de 27 de setembro de 2013, na parte relativa à alteração do Inciso II, do § 1º, do art. 3º.

EDISON LOBÃO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 193, de 4-10-2013, Seção 1, página 123, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 353, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001607/2013-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Porto do Pecém II, de titularidade da empresa MPX Pecém II Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.471.487/0001-44, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da MPX Pecém II Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da UTE Porto do Pecém II.



Art. 4º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UTE Porto do Pecém II, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A MPX Pecém II Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	UTE Porto do Pecém II	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL (A-5), realizado em 30 de setembro de 2008.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 209, de 22 de maio de 2009, Despacho SCG/ANEEL nº 2.756, de 5 de julho de 2011 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.224, de 16 de julho de 2013.	
Titular	MPX Pecém II Geração de Energia S.A.	
CNPJ/MF	10.471.487/0001-44.	
Pessoa Jurídica integrante da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	MPX Energia S.A.	04.423.567/0001-21.
Localização	Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 365.000 kW, composta por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001607/2013-66.	

PORTARIA Nº 354, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001690/2013-73, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Maranhão IV, de titularidade da empresa UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.744.699/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da UTE Parnaíba Geração de Energia S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a extinção da outorga da UTE Maranhão IV.

Art. 4º A UTE Parnaíba Geração de Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	UTE Maranhão IV.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2008-ANEEL (A-5), realizado em 30 de setembro de 2008.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 464, de 3 de dezembro de 2009, Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.032, de 16 de agosto de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.058, de 28 de março de 2012.	
Titular	UTE Parnaíba Geração de Energia S.A.	
CNPJ/MF	11.744.699/0001-10.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	MPX Energia S.A. Petra Energia S.A.	04.423.567/0001-21; e 07.243.291/0001-98.
Localização	Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 337.600 kW, composta por duas Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001690/2013-73.	

PORTARIA Nº 355, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.001121/2013-28, resolve:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes da Sistemática a ser aplicada na realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de dezembro de 2013, previsto na Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013, conforme definido no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá publicar, como adendo ao Edital do Leilão "A-5", de dezembro de 2013, Detalhamento da Sistemática prevendo:

I - a aceitação de propostas para três produtos:

a) um PRODUTO QUANTIDADE; e

b) dois PRODUTOS DISPONIBILIDADE:

1. um PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA;

2. um PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR;

II - a comercialização de energia elétrica proveniente dos seguintes empreendimentos:

a) EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa com Custo Variável Unitário - CVU igual a zero ou diferente de zero, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA;

b) EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR;

c) EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL: central de geração de energia elétrica a gás natural em ciclo combinado, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA;

d) EMPREENDIMENTO A CARVÃO: central de geração de energia elétrica a carvão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA;

e) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1: Usina Hidrelétrica - UHE com potência superior a 50 MW, que poderá ser objeto de nova outorga de concessão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE;

f) EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2: aproveitamento hidrelétrico que não pode ser objeto de nova outorga de concessão, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE, tais como:

1. nova Pequena Central Hidrelétrica - PCH;

2. nova UHE com potência inferior ou igual a 50 MW;

3. ampliação de UHE ou PCH existente; e

4. empreendimento de geração hidrelétrica enquadrado no art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004;

g) EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, fotovoltaica ou heliotérmica, com potência maior ou igual a 5 MW, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR;

III - a negociação no LEILÃO de no mínimo setenta por cento da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE de que trata o inciso I, alínea "b".

Art. 2º O art. 7º-A da Portaria MME nº 234, de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 6º Para os efeitos do disposto nos §§ 2º e 3º, considere-se a isenção da obrigação de entrega da energia indisponível referente à Indisponibilidade Programada - IP." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA PARA LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA PROVENIENTE DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO, DENOMINADO LEILÃO "A-5", DE DEZEMBRO DE 2013

Art. 1º O presente Anexo estabelece as Diretrizes da Sistemática para o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão "A-5", de dezembro de 2013, de que trata a Portaria MME nº 234, de 9 de julho de 2013.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E ABREVIÇÕES

Art. 2º Aplicam-se ao presente Anexo os termos técnicos e expressões, cujos significados, exceto onde for especificado em contrário, correspondem às seguintes definições:

I - ÉPE: Empresa de Pesquisa Energética;

II - ACL: Ambiente de Contratação Livre;

III - ACR: Ambiente de Contratação Regulada;

IV - AGENTE CUSTODIANTE: instituição financeira responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO;

V - CCEAR: Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado, constante no EDITAL;

VI - CEC: Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE, conforme metodologia estabelecida por aquela Empresa, na Nota Técnica anexa ao EDITAL para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente ao custo econômico no Mercado de Curto Prazo - MCP, resultante das

diferenças mensais apuradas entre o despacho efetivo do EMPREENDIMENTO e sua GARANTIA FÍSICA, para este efeito, considerada totalmente contratada, correspondente ao valor esperado acumulado das liquidações do MCP, feitas com base no Custo Marginal de Operação - CMO, sendo estes limitados ao Preço de Liquidação de Diferenças - PLD mínimo e máximo, conforme valores vigentes estabelecidos pela ANEEL, função também do nível de inflexibilidade do despacho do EMPREENDIMENTO e do CVU;

VII - COMPRADOR: agente de distribuição de energia elétrica PARTICIPANTE do LEILÃO;

VIII - COP: Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano), calculado pela EPE conforme metodologia por ela estabelecida, em Nota Técnica anexa ao EDITAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia é negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE, correspondente à somatória para cada possível cenário, do CVU multiplicado pela diferença entre a geração do EMPREENDIMENTO em cada mês de cada cenário, e a inflexibilidade mensal, multiplicado pelo número de horas do mês em questão; sendo zero para empreendimentos com CVU igual a zero;

IX - CMR: Custo Marginal de Referência, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente ao valor da maior estimativa de custo de geração dos empreendimentos a serem licitados, considerados necessários e suficientes para o atendimento da demanda conjunta do ACR e do ACL;

X - CVU: Custo Variável Unitário, valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), necessário para cobrir todos os custos operacionais do EMPREENDIMENTO;

XI - DECREMENTO: valor expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh) que, subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada RODADA, representará o PREÇO DE LANCE para a RODADA subsequente;

XII - DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA: documento adendo ao EDITAL, que detalha os procedimentos das DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e sua aplicação a cada LEILÃO específico, nos termos das DIRETRIZES;

XIII - DIREITO DE PARTICIPAÇÃO: direito que o EMPREENDEDOR vencedor da disputa por um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, na PRIMEIRA FASE, tem de participar na ETAPA DISCRIMINATÓRIA DA PRIMEIRA FASE do LEILÃO;

XIV - DIRETRIZES: Diretrizes do Ministério de Minas e Energia para realização do LEILÃO;

XV - DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA: conjunto de regras que definem o mecanismo do LEILÃO, conforme estabelecido, nos termos do presente Anexo, pelo Ministério de Minas e Energia;

XVI - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

XVII - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas nas DIRETRIZES, no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XVIII - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir da fonte eólica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR;

XIX - EMPREENDIMENTO HIDROELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte hidroelétrica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO QUANTIDADE;

XX - EMPREENDIMENTO SOLAR: central de geração de energia elétrica a partir da fonte solar, fotovoltaica ou heliotérmica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR;

XXI - EMPREENDIMENTO TERMOELÉTRICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte termelétrica, que ofertará energia elétrica no PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA;

XXII - EMPREENDEDOR: interessado em disputar o DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, apto a participar do LEILÃO, nos termos do EDITAL;

XXIII - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitada pela ENTIDADE COORDENADORA, associada a um EMPREENDIMENTO;

XXIV - ENTIDADE COORDENADORA: Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XXV - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XXVI - ETAPA CONTÍNUA: período da PRIMEIRA FASE que começa após a ETAPA INICIAL e que somente ocorrerá, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, caso a diferença entre o menor PREÇO DE LANCE e pelo menos uma das demais propostas seja igual ou inferior a cinco por cento;

XXVII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período para submissão de LANCES:

a) na PRIMEIRA FASE: pelos EMPREENDEDORES detentores dos DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1; e

b) na SEGUNDA FASE: pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XXVIII - ETAPA INICIAL: período da PRIMEIRA FASE para submissão de LANCE único, por EMPREENDEDOR, para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

XXIX - ETAPA UNIFORME: período da SEGUNDA FASE para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XXX - FATOR ALFA: fator de atenuação variável, estabelecido em função dos preços ou quantidades da energia destinada ao consumo próprio, ao ACR e à venda no ACL, cujo valor será definido no EDITAL;

XXXI - FATOR DE REFERÊNCIA: parâmetro inserido no SISTEMA, pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO;

XXXII - GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO: valor a ser aportado junto ao AGENTE CUSTODIANTE pelos PARTICIPANTES, conforme definido no EDITAL;

XXXIII - GARANTIA FÍSICA: quantidade máxima de energia e potência, definida pelo Ministério de Minas e Energia, que poderá ser utilizada pelo EMPREENDEDOR para comercialização por meio de contratos, definida na barra do gerador ou no ponto de conexão ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Portaria do Ministério de Minas e Energia;

XXXIV - ICB: Índice de Custo Benefício, valor calculado pelo SISTEMA, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que se constituirá no PREÇO DE LANCE para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

XXXV - LANCE: ato irrevogável e irretroatável, praticado pelo EMPREENDEDOR ou pelo PROPONENTE VENDEDOR, que consiste na:

- oferta de preço, na PRIMEIRA FASE;
- oferta de quantidade de LOTES, na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;
- confirmação de LOTES nas RODADAS da ETAPA UNIFORME, com exceção da primeira RODADA; e
- na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE, preço para o PRODUTO QUANTIDADE e RECEITA FIXA para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

XXXVI - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XXXVII - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível para venda no LEILÃO expresso em LOTES, associado a um determinado EMPREENDEDOR, limitado à GARANTIA FÍSICA do EMPREENDEDOR subtraída do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XXXVIII - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXXIX - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDEDOR que pode ser submetida na forma de LANCE na ETAPA UNIFORME, expresso em Megawatt médio (MW médio), nos termos do EDITAL;

XL - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE na ETAPA UNIFORME ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE e da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO da SEGUNDA FASE;

XLI - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante a ETAPA UNIFORME;

XLII - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA DA PRIMEIRA FASE ou da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE;

XLIII - MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA: quantidade de ENERGIA que não poderá ser comercializada no LEILÃO, expressa em LOTES, definida pelo PROPONENTE VENDEDOR por sua conta e risco, para contemplar, quando couber, consumo interno do EMPREENDEDOR e estimativa de perdas elétricas na Rede Básica até o centro de gravidade do submercado, nos termos das Regras de Comercialização;

XLIV - OFERTA DO PRODUTO: oferta de energia elétrica proveniente do(s) EMPREENDEDOR(S) para os quais os PROPONENTES VENDEDORES estejam aptos a ofertarem energia elétrica no(s) PRODUTO(S), conforme disposto no EDITAL, nas DIRETRIZES DA SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

XLV - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XLVI - OFERTA MÍNIMA: montante mínimo de LOTES associado ao EMPREENDEDOR do PRODUTO DISPONIBILIDADE, que deverá ser ofertado pelo PROPONENTE VENDEDOR, obtido a partir da GARANTIA FÍSICA, nos termos das DIRETRIZES, com arredondamento;

XLVII - PARÂMETROS DE DEMANDA: parâmetros inseridos no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA que serão utilizados para determinação da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE e da(s) QUANTIDADE(S) DEMANDADA(S) DO(S) PRODUTO(S) na ETAPA UNIFORME;

XLVIII - PARTICIPANTES: são os COMPRADORES e os PROPONENTES VENDEDORES;

XLIX - PCH: Pequena Central Hidrelétrica;
L - PERCENTUAL MÍNIMO: percentual mínimo da GARANTIA FÍSICA de EMPREENDEDOR HIDRELÉTRICO a ser destinada ao ACR nos termos das DIRETRIZES e do EDITAL;

LI - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), associado aos LANCES VÁLIDOS praticados no LEILÃO;

LII - PREÇO INICIAL: valor definido pelo Ministério de Minas e Energia, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO;

LIII - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), correspondente à submissão de novos LANCES;

LIV - PREÇO DE REFERÊNCIA: valor máximo, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), de cada EMPREENDEDOR HIDRELÉTRICO CASO 1 ou EMPREENDEDOR HIDRELÉTRICO CASO 2 a ser licitado no LEILÃO, conforme definido no EDITAL e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LV - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CCEARS;

LVI - PRIMEIRA FASE: período de definição dos EMPREENDEDORES detentores de DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de EMPREENDEDOR HIDRELÉTRICO CASO 1 que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

LVII - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE apto a ofertar energia elétrica na SEGUNDA FASE do LEILÃO, nos termos do EDITAL e do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA;

LVIII - PRODUTO: energia elétrica negociada no LEILÃO, que será objeto de CCEAR diferenciado por tipo de fonte energética nos termos do EDITAL, do DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA e em DIRETRIZES;

LIX - PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDEDOR EÓLICO e EMPREENDEDOR SOLAR;

LX - PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA: PRODUTO DISPONIBILIDADE com negociação de EMPREENDEDOR TERMOELÉTRICO;

LXI - PRODUTOS DISPONIBILIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por disponibilidade de energia elétrica;

LXII - PRODUTO QUANTIDADE: energia elétrica objeto de CCEAR na modalidade por quantidade de energia elétrica;

LXIII - QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na PRIMEIRA FASE;

LXIV - QUANTIDADE DECLARADA: montante de energia elétrica, expressa em Megawatt médio (MW médio) com três casas decimais, individualizada por COMPRADOR, nos termos das Declarações de Necessidades dos agentes de distribuição;

LXV - QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na PRIMEIRA FASE;

LXVI - QUANTIDADE DEMANDADA DA SEGUNDA FASE: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, calculado na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

LXVII - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica da QUANTIDADE DEMANDADA DA SEGUNDA FASE, expresso em número de LOTES, alocado a cada PRODUTO;

LXVIII - RECEITA FIXA - RF: valor, expresso em Reais por ano (R\$/ano), inserido pelo PROPONENTE VENDEDOR quando da submissão de LANCE em PRODUTO DISPONIBILIDADE e que, de sua exclusiva responsabilidade, deverá abranger, entre outros:

- o custo e remuneração de investimento (taxa interna de retorno);
- os custos de conexão ao Sistema de Distribuição e Transmissão;
- o custo de Uso do Sistema de Transmissão e Distribuição;
- os custos fixos de Operação e Manutenção - O&M;
- os custos de seguro e garantias do EMPREENDEDOR e compromissos financeiros do PROPONENTE VENDEDOR; e
- tributos e encargos diretos e indiretos;

LXIX - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: pessoa(s) indicada(s) pelo Ministério de Minas e Energia;

LXX - RODADA: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES e para processamento pelo SISTEMA;

LXXI - SEGUNDA FASE: período de definição dos PROPONENTES VENDEDORES que sagrar-se-ão VENCEDORES do LEILÃO;

LXXII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

LXXIII - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período durante o qual os EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada RODADA do LEILÃO;

LXXIV - UHE: Usina Hidrelétrica; e
LXXV - VENCEDOR: EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO

Art. 3º As Diretrizes da Sistemática dos Leilões de que trata o presente Anexo possuem as características definidas a seguir.

§ 1º O LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - internet.

§ 2º São de responsabilidade exclusiva dos representantes dos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo, mas não se limitando a eles, meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades.

§ 3º O LEILÃO será composto de duas fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA INICIAL: período no qual os EMPREENDEDORES poderão submeter um único LANCE, para cada EMPREENDEDOR HIDRELÉTRICO CASO 1, com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDEDOR em disputa;

b) ETAPA CONTÍNUA: período no qual o EMPREENDEDOR que ofertou o menor PREÇO DE LANCE e os EMPREENDEDORES cujas propostas não sejam superiores a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE, poderão submeter novos LANCES pela disputa do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO do EMPREENDEDOR HIDRELÉTRICO CASO 1; e

c) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA CONTÍNUA, onde há submissão de um único LANCE pelos EMPREENDEDORES detentores do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO do(s) EMPREENDEDOR(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES destinada ao ACR;

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA UNIFORME: período iniciado após a PRIMEIRA FASE, na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão, a cada RODADA, submeter LANCES, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da RODADA; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE, para o(s) PRODUTO(S) em negociação, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

§ 4º Toda inserção dos dados deverá ser auditável.

§ 5º Iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento.

§ 6º O LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA.

§ 7º A ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE, mediante comunicação via SISTEMA aos PROPONENTES VENDEDORES.

§ 8º Durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - na PRIMEIRA FASE:

- identificação do EMPREENDEDOR;
- identificação do EMPREENDEDOR; e
- PREÇO DE LANCE;

II - na SEGUNDA FASE:

- identificação do PROPONENTE VENDEDOR;
- identificação do EMPREENDEDOR;
- quantidade de LOTES;
- PREÇO DE LANCE; e
- a RECEITA FIXA requerida pelo PROPONENTE VENDEDOR, para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 9º Para cada EMPREENDEDOR, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - à quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir da ETAPA UNIFORME da SEGUNDA FASE.

§ 10. No cálculo do LASTRO PARA VENDA será descontado da GARANTIA FÍSICA o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA.

§ 11. Na definição do MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA, o EMPREENDEDOR e/ou PROPONENTE VENDEDOR deverá considerar, quando couber, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade, sob pena de sujeitar-se às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização, e à eventual redução dos montantes contratados nos CCEAR.

§ 12. Para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE, o PREÇO DE LANCE será representado pelo ICB e calculado a partir da seguinte expressão:

$$(1) ICB = \frac{RF}{QL * 1,8760} + \frac{COP + CEC}{GF * 8760}$$



Onde:
ICB - expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);
RF - RECEITA FIXA, expressa em Reais por ano (R\$/ano), considerando o disposto no art. 6º, § 3º, inciso I, alínea "b", item 3;

QL - quantidade de LOTES ofertados;
I - valor do LOTE em Megawatt médio (MW médio);
COP - Valor Esperado do Custo de Operação, expresso em Reais por ano (R\$/ano);
CEC - Valor Esperado do Custo Econômico de Curto Prazo, expresso em Reais por ano (R\$/ano);
GF - GARANTIA FÍSICA, expressa em Megawatt médio (MW médio); e
8760 - número de horas por ano.
§ 13. Em caso de empate de PREÇOS DE LANCE nas ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS DA PRIMEIRA FASE e DA SEGUNDA FASE, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, por meio de seleção randômica.

CAPÍTULO III

DA CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA

Art. 4º A configuração do SISTEMA será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A ENTIDADE ORGANIZADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;
II - o PREÇO DE REFERÊNCIA de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 e CASO 2;
III - o PERCENTUAL MÍNIMO de cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 e CASO 2;
IV - o FATOR ALFA;
V - as GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE; e
VI - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE.

§ 2º O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - a ordem sequencial de licitação do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 na PRIMEIRA FASE;
II - o DECREMENTO da ETAPA UNIFORME;
III - o FATOR DE REFERÊNCIA;
IV - os PARÂMETROS DE DEMANDA; e
V - a QUANTIDADE DECLARADA.

§ 3º O REPRESENTANTE DA EPE validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO:

I - o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em Megawatt médio (MW médio), para cada EMPREENDIMENTO;

II - o CEC, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE;

III - o COP, para cada EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 4º O representante da ENTIDADE COORDENADORA validará no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO.

§ 5º Das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas:

I - aos EMPREENDEDORES na PRIMEIRA FASE:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

b) o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

c) o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

d) na ETAPA CONTÍNUA e na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, o PREÇO CORRENTE do(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 em que permaneçam na disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

e) na ETAPA CONTÍNUA, o DECREMENTO mínimo para submissão de novos LANCES pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

f) na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, a quantidade de LOTES destinada ao ACR;

II - aos PROPONENTES VENDEDORES na SEGUNDA FASE:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S);

b) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

c) o PREÇO CORRENTE;

d) o DECREMENTO;

e) o PREÇO DE REFERÊNCIA do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2; e

f) o PERCENTUAL MÍNIMO do(s) seu(s) respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA FASE DO LEILÃO

Art. 5º A PRIMEIRA FASE que trata da licitação dos EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1 será realizada conforme definido a seguir.

§ 1º A PRIMEIRA FASE terá as seguintes características gerais:

I - na PRIMEIRA FASE do LEILÃO concorrerão EMPREENDEDORES interessados na disputa pelo(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1;

II - o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 serão licitados individual e sequencialmente, na ordem indicada pelo Ministério de Minas e Energia; e

III - caso não haja EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 para licitação, o SISTEMA dará início à SEGUNDA FASE.

§ 2º A ETAPA INICIAL será realizada conforme disposto a seguir:

I - nesta etapa os EMPREENDEDORES ofertarão um único LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 em licitação, contendo o PREÇO DE LANCE, o qual deverá ser menor ou igual ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO;

II - cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 nos quais estiver interessado, na medida em que forem licitados, observado o estabelecido no inciso III;

III - somente poderão participar da disputa pelo DIREITO DE PARTICIPAÇÃO para um determinado EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, os EMPREENDEDORES que possuírem saldo de GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO superior ou igual à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO exigida para esse EMPREENDIMENTO, caso contrário, o SISTEMA informará ao EMPREENDEDOR que este não se encontra apto a participar da disputa por aquele EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1;

IV - um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 não poderá ser disputado por:

a) dois ou mais consórcios que tenham em sua composição uma mesma empresa; ou

b) EMPREENDEDOR, quando estiver atuando isoladamente e, concomitantemente, em consórcio(s) do(s) qual(is) seja integrante;

V - ao final da ETAPA INICIAL, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) declarará como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o menor PREÇO DE LANCE para o EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, se o segundo menor PREÇO DE LANCE for superior a cento e cinco por cento de seu PREÇO DE LANCE; ou

b) iniciará a ETAPA CONTÍNUA, se existir PREÇO DE LANCE igual ou inferior a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE.

§ 3º A ETAPA CONTÍNUA será realizada conforme disposto a seguir:

I - participarão da ETAPA CONTÍNUA, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, o EMPREENDEDOR que tenha apresentado o menor PREÇO DE LANCE na ETAPA INICIAL e os demais EMPREENDEDORES cujas propostas sejam iguais ou inferiores a cento e cinco por cento do menor PREÇO DE LANCE;

II - para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 será observado o seguinte:

a) o PREÇO CORRENTE no início da ETAPA CONTÍNUA será o menor PREÇO DE LANCE da ETAPA INICIAL; e

b) cada EMPREENDEDOR poderá ofertar LANCE com PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE, subtraído o DECREMENTO mínimo da PRIMEIRA FASE, que passará a ser o novo PREÇO CORRENTE;

III - a ETAPA CONTÍNUA será encerrada após o decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE sem que haja alteração do PREÇO CORRENTE; e

IV - será declarado como detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO o EMPREENDEDOR que oferecer o PREÇO DE LANCE correspondente ao último PREÇO CORRENTE para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1.

§ 4º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA DA PRIMEIRA FASE será realizada conforme disposto a seguir:

I - participarão da ETAPA DISCRIMINATÓRIA DA PRIMEIRA FASE, para cada EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1, o(s) EMPREENDEDOR(ES) detentor(es) do(s) DIREITO(S) DE PARTICIPAÇÃO;

II - para atendimento ao disposto no art. 21 do Decreto nº 5.163, de 2004, o EMPREENDEDOR detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO declarará, de forma irrevogável e irretroatável, a fração da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO CASO 1 a ser destinada ao ACR, respeitado o PERCENTUAL MÍNIMO, independentemente do cronograma de entrada em operação de suas unidades geradoras, e considerando o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA;

III - o LANCE corresponderá a um PREÇO DE LANCE, associado à quantidade de LOTES destinada ao ACR;

IV - os EMPREENDEDORES deverão submeter LANCE a um determinado PREÇO DE LANCE menor ou igual ao PREÇO DE LANCE vencedor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO, na ETAPA INICIAL ou na ETAPA CONTÍNUA;

V - caso um EMPREENDEDOR com DIREITO DE PARTICIPAÇÃO de um EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 não submeta LANCE na ETAPA DISCRIMINATÓRIA DA PRIMEIRA FASE, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO o último PREÇO DE LANCE ofertado pelo EMPREENDEDOR na PRIMEIRA FASE;

VI - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA DA PRIMEIRA FASE será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os EMPREENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

VII - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA DA PRIMEIRA FASE, o SISTEMA:

a) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE; e

b) encerrará a PRIMEIRA FASE, sem contratação de energia, caso não haja qualquer EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 1 para o qual tenha sido declarado o detentor do DIREITO DE PARTICIPAÇÃO;

VIII - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE será realizado da seguinte forma:

$$(1) QDPF = \frac{QTDEC}{1} * PDPF$$

$$(2) 0 < PDPF \leq 1$$

Onde:
QDPF = QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE, expressa em LOTES;

QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA, expressa em MW médio;

PDPF = PARÂMETRO DE DEMANDA DA PRIMEIRA FASE, expresso em número racional positivo menor ou igual a um, com três casas decimais;

I - valor do LOTE em MW médio;

IX - após o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE, o SISTEMA ordenará os LANCES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE e classificará os LOTES ofertados como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE;

X - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA DA PRIMEIRA FASE;

XI - o SISTEMA calculará a QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE que será equivalente ao total de LOTES ATENDIDOS na ETAPA DISCRIMINATÓRIA DA PRIMEIRA FASE;

XII - após o término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA DA PRIMEIRA FASE, o SISTEMA procederá da seguinte forma:

a) encerrará o LEILÃO, caso a QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE seja maior ou igual à QUANTIDADE DECLARADA expressa em LOTES; e

b) dará início à SEGUNDA FASE, caso contrário;

XIII - a QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE será contratada no PRODUTO QUANTIDADE.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA FASE DO LEILÃO

Art. 6º A SEGUNDA FASE, de definição dos VENDEDORES DO LEILÃO, será realizada conforme disposto a seguir.

§ 1º A SEGUNDA FASE terá as seguintes CARACTERÍSTICAS GERAIS:

I - na SEGUNDA FASE do LEILÃO, concorrerão os PROPONENTES VENDEDORES; e

II - na SEGUNDA FASE do LEILÃO, o SISTEMA aceitará LANCES para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE e para o PRODUTO QUANTIDADE, exceto para o(s) EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1.

§ 2º A ETAPA UNIFORME será realizada conforme disposto a seguir:

I - a ETAPA UNIFORME terá as seguintes características:

a) as primeiras RODADAS das ETAPAS UNIFORMES de todos os três PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

b) para cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

c) cada RODADA será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

d) o MONTANTE DE CONSUMO INTERNO E PERDAS NA REDE BÁSICA será definido pelo PROPONENTE VENDEDOR na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME;

e) na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá:

1. ser menor ou igual ao LASTRO PARA VENDA;

2. ser maior ou igual à OFERTA MÍNIMA para os PRODUTOS DISPONIBILIDADE; e

3. respeitar o PERCENTUAL MÍNIMO para o PRODUTO QUANTIDADE;

f) a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira RODADA; e

g) os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas RODADAS e etapas seguintes;

II - na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO;

III - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

a) realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA para cada PRODUTO; e

b) encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

IV - o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO, de que trata o inciso III, alínea "a", será realizado da seguinte forma:

$$(1) QDSF = \min \left[\max \left(QTDEC - QAPF, 0 \right); \left(\frac{QTO}{PD_i} \right) \right]$$

$$(2) QTO = QOPQ + QOPDTE + QOPDES$$

$$(3) QDPQ = \min \left[QDSF * \max \left(\frac{QOPQ}{QTO}; PD_i \right); \left(\frac{QOPQ}{PD_i} \right) \right]$$

$$(4) QDPDTE = \min \left[QDSF * \max \left(\frac{QOPDTE}{QTO}; PD_i \right); \left(\frac{QOPDTE}{PD_i} \right) \right]$$

$$(5) QDPDES = \max \left[QDSF * \min \left[\frac{QOPDES}{QTO}; \left(1 - \max \left(\frac{QOPQ}{QTO}; PD_i \right) \right) \right]; \left(QDSF - QDPQ - QDPDTE \right) \right]$$

$$(6) ORPQ = QDPQ * FR$$

$$(7) ORPDTE = QDPDTE * FR$$

$$(8) ORPDES = QDPDES * FR$$

$$(9) 1 < FR < PD_i$$

$$(10) 0 \leq PD_i + PD_i \leq 1$$

Onde:
QAPF = QUANTIDADE ATENDIDA DA PRIMEIRA FASE, nos termos do art. 5º, § 4º, inciso XI, expressa em LOTES;
QDSF = QUANTIDADE DEMANDADA DA SEGUNDA FASE, expressa em LOTES;
QTDEC = QUANTIDADE DECLARADA, expressa em LOTES;

QTO = somatório das quantidades ofertadas na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME, expresso em LOTES;
PD₁ = PARÂMETRO DE DEMANDA 1, expresso em número racional positivo maior que um e com três casas decimais;
PD₂ = PARÂMETRO DE DEMANDA 2, expresso em número racional positivo menor que um meio e com três casas decimais;

PD₃ = PARÂMETRO DE DEMANDA 3, expresso em número racional positivo menor que um meio e com três casas decimais;

QOPDTE = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPDES = OFERTA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QOPQ = OFERTA DO PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES, sendo zero quando não houver negociação do PRODUTO;

QDPDTE = quantidade demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA, expressa em LOTES;
QDPDES = quantidade demandada do PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR, expressa em LOTES;

QDPQ = quantidade demandada do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES;

ORPDTE = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO DISPONIBILIDADE TERMOELÉTRICA, expressa em LOTES;
ORPDES = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO DISPONIBILIDADE EÓLICA E SOLAR, expressa em LOTES;

ORPQ = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO QUANTIDADE, expressa em LOTES; e
FR = FATOR DE REFERÊNCIA, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

V - após o cálculo estabelecido no inciso IV, será iniciada a segunda RODADA da ETAPA UNIFORME;

VI - a partir da segunda RODADA da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da RODADA anterior; e
b) o PREÇO DE LANCE será igual ao PREÇO CORRENTE da RODADA subtraído do DECREMENTO;

VII - o PROPONENTE VENDEDOR que submeter LANCE para EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 2 na primeira RODADA da ETAPA UNIFORME terá o LANCE submetido automaticamente pelo SISTEMA nas RODADAS em que o PREÇO DE LANCE for superior ou igual ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2;

VIII - ao término de cada RODADA da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade total ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

a) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for maior ou igual que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova RODADA; ou

b) se a quantidade total ofertada do PRODUTO for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE, conforme inciso IX;

IX - na ocorrência do disposto no inciso VIII, alínea "b", o SISTEMA retornará à RODADA anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS daquela RODADA para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE.

§ 3º A ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE será realizada conforme disposto a seguir:

I - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE terá as seguintes características:

a) os TEMPOS PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE de todos os PRODUTOS serão iniciados simultaneamente;

b) os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE com as seguintes características:

1. LANCE de preço, igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE, o PREÇO DE REFERÊNCIA e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, no PRODUTO QUANTIDADE, de forma que, para EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO CASO 2, o LANCE de preço deve ser igual ou inferior ao menor valor entre: o PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO, o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME e o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

2. LANCE de RECEITA FIXA que resulte em um ICB igual ou inferior ao menor valor entre o PREÇO CORRENTE e o PREÇO DE LANCE relativo ao seu último LANCE VÁLIDO, para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME, nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE; e

3. o PREÇO DE LANCE e a RECEITA FIXA, independentemente da quantidade de LOTES ofertados, são de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE VENDEDOR;

c) caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará o PREÇO DE LANCE ou a RECEITA FIXA correspondente ao último LANCE VÁLIDO do PROPONENTE VENDEDOR; e

d) a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE será finalizada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

II - o PREÇO CORRENTE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE será igual ao:

a) PREÇO CORRENTE da última RODADA da ETAPA UNIFORME, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima RODADA da ETAPA UNIFORME; ou

b) PREÇO INICIAL do PRODUTO, na hipótese de ocorrer uma única RODADA na ETAPA UNIFORME;

III - encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO;

IV - os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA do PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS, mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; e

V - ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE de todos os PRODUTOS o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

CAPÍTULO VI
DO ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CCEAR

Art. 7º O encerramento do LEILÃO, a divulgação dos resultados e a celebração dos CCEAR dar-se-á conforme disposto a seguir.

§ 1º Observadas as condições de habilitação estabelecidas pela ANEEL, os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CCEAR, com base nos LOTES ATENDIDOS, entre cada um dos COMPRADORES e VENCEDORES ao respectivo:

I - PREÇO DE VENDA FINAL, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada no PRODUTO QUANTIDADE; ou

II - RECEITA FIXA, para EMPREENDIMENTO cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 2º O PREÇO DE VENDA FINAL, para os EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS CASO 1 para os quais não se destine a totalidade da GARANTIA FÍSICA ao ACR, será calculado da seguinte forma:

$$(1) PVF = PL - \frac{V}{(1-x)GF}$$

$$(2) V = \alpha \cdot x \cdot GF \cdot (Pmg - PL)$$

Onde:

PVF = PREÇO DE VENDA FINAL, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh), com arredondamento na segunda casa decimal;

PL = PREÇO DE LANCE, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh);

V = valor a ser auferido para favorecer a modicidade tarifária;

x = a fração da GARANTIA FÍSICA da UHE não destinada ao ACR, conforme definido no EDITAL;

GF = GARANTIA FÍSICA ou, no caso de ampliação de empreendimento existente, da ENERGIA HABILITADA em MWh/ano;

Pmg = É o menor valor entre o CMR previsto no EDITAL e o custo marginal resultante do LEILÃO, expresso em Reais por Megawatt-hora (R\$/MWh); e

α = FATOR ALFA.

§ 3º O PREÇO DE VENDA FINAL dos demais EMPREENDIMENTOS será o valor do LANCE do VENCEDOR.

§ 4º Após o encerramento do certame o SISTEMA, conforme DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA, executará:

I - o rateio dos LOTES negociados por PRODUTO para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre cada VENCEDOR e todos os COMPRADORES na proporção dos montantes negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS, respectivamente; e

II - o rateio da RECEITA FIXA para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS, para EMPREENDIMENTOS cuja energia seja negociada nos PRODUTOS DISPONIBILIDADE.

§ 5º O resultado divulgado imediatamente após o término do certame poderá ser alterado em função do processo de habilitação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL.

§ 6º Os DIREITOS DE PARTICIPAÇÃO dos EMPREENDIMENTOS relativos aos EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) CASO 1 cujos LOTES não forem efetivamente negociados na PRIMEIRA FASE extinguir-se-ão ao término do LEILÃO.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.356, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.003828/2013-38, 48500.003209/2013-43 e 48500.003205/2013-65. Interessada: Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. - TP SUL S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. - TP SUL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.286.437/0001-00, as áreas de terra: (i.a) com 15 ha (quinze hectares), necessária à instalação da Subestação Marimbondo II, 500 kV, localizada no município de Fronteira, estado de Minas Gerais; (i.b) com 5,783 ha (cinco hectares e setecentos e oitenta e três milésimos de hectare), necessária à ampliação da Subestação Rio Verde Norte, 500 kV, localizada no município de Rio Verde, estado de Goiás; (ii) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. - TP SUL S.A., as áreas de terra: (ii.a) situadas numa faixa de 60 m (sessenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Ribeirãozinho - Rio Verde Norte, 3º circuito simples, na tensão nominal de 500 kV, com 240 km (duzentos e quarenta quilômetros) de extensão, que interligará as subestações Ribeirãozinho e Rio Verde Norte, ambas sob concessão da Itumbiara Transmissora de Energia S.A., localizadas no estado de Mato Grosso e Goiás; (ii.b) situadas numa faixa de 68 m (sessenta e oito metros) de largura, necessárias à implantação do trecho de Linha de Transmissão entre a Subestação Rio Verde Norte e o ponto de seccionamento dos circuitos 1 e 2 da Linha de Transmissão, em 500 kV, Araraquara - Marimbondo, em circuito duplo, na tensão nominal de 500 kV, com 345 km (trezentos e quarenta e cinco quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Rio Verde Norte, sob concessão da Itumbiara Transmissora de Energia S.A. ao ponto de seccionamento, localizadas nos estados de Goiás e Minas Gerais; (ii.c) situadas numa faixa de 200 m (duzentos metros) de largura, necessárias à implantação de 4 (quatro) trechos de Linha de Transmissão entre o ponto de seccionamento dos circuitos 1 e 2 da Linha de Transmissão, em 500 kV, Araraquara - Marimbondo e a Subestação Marimbondo II, em circuito simples cada, na tensão nominal de 500 kV, com 23 km (vinte e três quilômetros) de extensão, que interligará o ponto de seccionamento a Subestação Marimbondo II, sob concessão da Guaraciaba Transmissora de Energia S.A. - TP SUL S.A., localizadas no estado de Minas Gerais; (iii) fica a Interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação e da servidão previstas nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.365, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007124/2008-77. Interessado: AES Uruguiana Empreendimentos S.A. Objeto: (i) autorizar o ressarcimento financeiro no valor de R\$ 22.490.975,25 (vinte e dois milhões, quatrocentos e noventa mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referentes a agosto de 2013 e relativos aos custos fixos necessários à retomada de disponibilidade da central geradora termelétrica de Uruguiana, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 619, de 20 de dezembro de 2012; (ii) o ressarcimento será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação desta Resolução; (iii) a CCEE deverá atualizar o valor do ressarcimento pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado entre os meses de agosto de 2013 e a data de publicação desta Resolução; e (iv) o montante do ressarcimento deverá ser custeado pelos agentes que suportaram o custo variável de geração dos meses de fevereiro e março de 2013, na proporção do ESS recebido pela central geradora termelétrica de Uruguiana, autorizado respectivamente pelos Despachos nº 842, de 22 de março de 2013, e nº 1.114, de 15 de abril de 2013. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.368, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002044/2003-02. Interessado: Termopantanal Ltda. Objeto: Revoga a Resolução ANEEL nº 531/2003 e a Resolução Autorizativa nº 84/2004, referentes à autorização da Termopantanal Ltda. de implantar e explorar a UTE Termopantanal, localizada no município de Corumbá, estado do Mato Grosso do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.369, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga a Resolução Autorizativa nº 4.003, de 19 de março de 2013.

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no artigo 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos artigos 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa nº 491, de 5 de junho de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.001677/2013-83, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução Autorizativa nº 4.003, de 19 de março de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.635, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Homologa o resultado da primeira Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itu - Mairinque - Cerim e fixa as Tarifas de Energia Elétrica - TE, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 3/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.000738/2012-12 e considerando que:

a metodologia utilizada está detalhada no Módulos 8.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET; e

as contribuições recebidas na Audiência Pública - AP nº 83/2013 permitiram o aperfeiçoamento deste ato, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado da primeira revisão tarifária periódica da Cerim, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de Itu - Mairinque - Cerim, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.231, de 25 de outubro de 2011, ficam, em média, repositionadas em -9,40% (nove vírgula quarenta por cento negativos), sendo -11,30% (onze vírgula trinta por cento negativos) referentes ao reposicionamento tarifário econômico e 1,90% (um vírgula noventa por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação, constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, em vigor no período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2013.

Parágrafo único: A diferença de receita resultante da aplicação, durante o período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2013, em caráter provisório, das tarifas prorrogadas pela Resolução Homologatória nº 1.372/2012, de 23 de outubro de 2012, será considerada nos processos tarifários subsequentes, nos termos da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes do Anexo II, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas de aplicação, constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reposicionamento tarifário econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2013; e

II - as tarifas de base econômica, constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 6º Estabelecer os valores dos componentes Pd e T do Fator X em 1,15% (um vírgula quinze por cento) e 0,00% (zero por cento), respectivamente, a serem aplicados na atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários da Cerim de 2013 a 2015.

Art. 7º O nível regulatório de perdas de energia elétrica a ser adotado nos reajustes tarifários da Cerim de 2013, 2014 e 2015, fica definido em 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) para as perdas na distribuição sobre a energia injetada.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora CPFL Piratininga para a Cerim, constantes do Anexo III, que estarão em vigor no período 30 de outubro de 2012 a 29 de outubro de 2013.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. O horário de ponta para a área de permissão da Cerim compreende o período entre as 18 horas e 20 horas e 59 minutos.

Parágrafo único. Se aplicada na área de permissão da Cerim a hora de verão, conforme disposto no Decreto nº 6.558, de 8 de setembro de 2008, o horário de ponta compreende o período entre 19 horas e 5 e 21 horas e 59 minutos.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 24 de setembro de 2013

Nº 3.275 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 109, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os arts. 53 e 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o que consta do Processo nº 48500.001119/2012-37, resolve: i) conhecer do recurso interposto pela Compet Consultoria, Marketing, Pesquisas e Treinamentos Ltda., CNPJ 08.691.707/0001-01 e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a Decisão nº 27/2012-SLC/ANEEL, que aplicou à contratada sanção administrativa na modalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos, em razão do inadimplemento de suas obrigações no âmbito do Contrato Administrativo nº 274, de 2011; ii) anular o Despacho nº 1.278, de 23 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2013, Seção 1, página 58.

Em 8 de outubro de 2013

Nº 3.423 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003984/2008-31, resolve conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Santo Antonio Energia S.A. contra os Despachos nº 2.818/2013 e 2.920/2013, emitidos pela SFG, que resolveram não liberar as unidades geradoras - UG 15 e UG 17 da Usina Hidrelétrica - UHE Santo Antônio para início da operação comercial, no sentido de reconhecer tais unidades geradoras em operação comercial, desde 19/8/2013, para a UG 15 e desde 03/8/2013, para a UG 17.

Nº 3.425 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003364/2012-89, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., no sentido de reduzir a multa constante Auto de Infração nº 33/2013-SFF/ANEEL para R\$ 155.554,91 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), que devem ser atualizados nos termos da legislação aplicável.

Nº 3.429 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000757/2013-11, decide anular o Despacho SGH nº 1.509, de 14 de maio de 2013; (ii) suspender os efeitos do Despacho nº 441, de 21 de fevereiro de 2013; e (iii) determinar que a Secretária-Geral da ANEEL - SGE notifique a Fapolpa Indústria de Papel em Embalagens Ltda. - Fapolpa - para que se manifeste, no prazo de 10 dias, por se vislumbrar decisão com repercussão em interesses individuais.

Em 11 de outubro de 2013

Nº 3.488 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.000453/2013-54, resolve: conceder o efeito suspensivo requerido pela ELETRONUCLEAR, em recurso interposto em face do Despacho nº 3.039-SFF/ANEEL, de 3 de setembro de 2013, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Em 11 de outubro de 2013

Nº 3.470 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.806, de 27 de agosto de 2013, considerando o que consta do Processo nº

48500.002780/2013-41 e em cumprimento ao inciso II do subitem 10.9.6 do Edital do Leilão de Transmissão nº 07/2013-ANEEL, torna público que as concessionárias de transmissão Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas e Interligação Elétrica Sul SA - IESUL, não atendem ao requisito de habilitação técnica de que trata o item 10.9.5 do Edital.

2. Os anexos I e II deste Despacho, que estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, apresentam, por concessionária, o detalhamento dos dados considerados na apuração dos parâmetros de tempo médio de atraso na implantação de instalações de transmissão e de número de penalidades por atraso na execução de obras de transmissão (irrecorríveis na esfera administrativa) aplicadas às referidas empresas, nos 36 meses anteriores à publicação do Edital do Leilão nº 07/2013.

IVO SECHI NAZARENO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória n. 1.515, de 16 de abril de 2013, publicada no D.O., de 18 de abril de 2013, seção 1, p. 79, v. 150, n. 74, constante do Processo nº 48500.000943/2012-70, fazer constar o art. 8º-A.

Art. 8º-A. Fixar o valor de R\$ 211.949,73 (duzentos e onze mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos), atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M e incluídos PIS/Pasep e Cofins, que deverá ser repassado à AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. AES Sul pela UHENPAL, em 12 (doze) parcelas mensais iguais, a partir do mês subsequente ao mês da revisão, referente à parcela do efeito financeiro de que trata o art. 5º da Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

§ 1º Nos processos tarifários subsequentes da UHENPAL, deverá ser analisada a capacidade de repasse do valor de R\$ 634.104,19 (seiscentos e trinta e quatro mil, cento e quatro reais e dezoito centavos), na data base de abril de 2013, relativo à parcela remanescente do efeito financeiro de que trata o caput.

§ 2º A UHENPAL deverá estabelecer com a AES Sul, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, instrumento de reconhecimento e parcelamento de dívida.

Na Resolução Homologatória n. 1.593, de 27 de agosto de 2013, publicada no D.O. n. 168, de 29 de agosto de 2013, Seção 1, página 98, constante do Processo n. 48500.002665/2013-76, retificar somente os valores dos itens do subgrupo tarifário "K", "PARCELA B (R\$)" e OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$) constantes na tabela 5 e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.594, de 27 de agosto de 2013, publicada no D.O. n. 168, de 29 de agosto de 2013, Seção 1, página 99, constante do Processo n. 48500.002662/2013-32, retificar somente os valores dos itens do subgrupo tarifário "K", "PARCELA B (R\$)" e OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$) constantes na tabela 5 e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.605, de 27 de agosto de 2013, publicada no D.O. n. 166, de 28 de agosto de 2013, Seção 1, página 50, constante do Processo n. 48500.000229/2013-62, retificar somente os valores dos itens do subgrupo tarifário "K", "TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)" das colunas "B1"; "B2"; "B2IRRI-GANTE" e "B3", identificados na tabela 6 e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.614, de 5 de setembro de 2013, publicada no D.O. n. 179, de 16 de setembro de 2013, Seção 1, página 102, constante do Processo n. 48500.005868/2012-33, retificar somente o valor do subgrupo tarifário "K", constante na tabela 5 e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.615, de 17 de setembro de 2013, publicada no D.O. n. 183, de 20 de setembro de 2013, Seção 1, página 68, constante do Processo n. 48500.003165/2013-51, retificar somente os valores dos itens do subgrupo tarifário "K", "PARCELA B (R\$)" e OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$) constantes na tabela 5 e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.616, de 17 de setembro de 2013, publicada no D.O. n. 187, de 26 de setembro de 2013, Seção 1, página 73, constante do Processo n. 48500.003169/2013-30, retificar somente os valores dos itens do subgrupo tarifário "K", "PARCELA B (R\$)" e OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$) constantes na tabela 5 e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Na Resolução Homologatória n. 1.619, de 24 de setembro de 2013, publicada no D.O. n. 188, de 27 de setembro de 2013, Seção 1, página 67, constante do Processo n. 48500.003172/2013-53 99; no artigo 11; onde se lê: "CEREJ"; leia-se: "Cergal".

Na Resolução Homologatória n. 1.620, de 24 de setembro de 2013, publicada no D.O. n. 188, de 27 de setembro de 2013, Seção 1, página 66, constante do Processo n. 48500.003182/2013-99; na ementa; onde se lê: "CEREJ"; leia-se: "Cergal".

Na Resolução Homologatória n. 1.624, de 24 de setembro de 2013, publicada no D.O. n. 188, de 27 de setembro de 2013, Seção 1, página 68, constante do Processo n. 48500.003189/2013-19, retificar os valores publicados na Tabela 1 do subgrupo A4 (2,3 a 25kV), Modalidade - Convencional, e disponibilizá-lo no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTEDELENTE

Em 11 de outubro de 2013

Nº 3.454 - Processo nº 48500.004911/2012-43. Interessado: Bioenergy Geradora de Energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da UFV Terra do Sol IX, com 5.031 kW de Potência Instalada, localizada no município de Oliveira dos Brejinhos, estado da Bahia.

Nº 3.455 - Processo nº 48500.001419/2013-05. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Tucano I, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.126/2013, de 30.000 kW para 29.700 kW, e o município de localização para Tucano.

Nº 3.456 - Processo nº 48500.001422/2013-11. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Tucano II, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.127/2013, de 30.000 kW para 29.700 kW, e o município de localização para Tucano.

Nº 3.457 - Processo nº 48500.001546/2013-04. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Tucano III, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.128/2013, de 30.000 kW para 29.700 kW, e o município de localização para Tucano.

Nº 3.458 - Processo nº 48500.002438/2013-41. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Tucano IV, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.129/2013, de 30.000 kW para 29.700 kW, e o município de localização para Tucano.

Nº 3.459 - Processo nº 48500.002436/2013-51. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Tucano V, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.130/2013, de 30.000 kW para 29.700 kW, e o município de localização para Tucano.

Nº 3.460 - Processo nº 48500.001542/2013-18. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Tucano VI, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.131/2013, de 30.000 kW para 29.700 kW, e o município de localização para Nova Soure.

Nº 3.461 - Processo nº 48500.002435/2013-15. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Tucano VII, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.132/2013, de 30.000 kW para 29.700 kW.

Nº 3.462 - Processo nº 48500.004002/2013-96. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Tucano VIII, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.455/2013, de 30.000 kW para 29.700 kW, e o município de localização para Biritinga.

Nº 3.463 - Processo nº 48500.004005/2013-20. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Tucano IX, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.454/2013, de 30.000 kW para 27.000 kW, e o município de localização para Biritinga.

Nº 3.464 - Processo nº 48500.004003/2013-51. Interessado: Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da EOL Tucano X, registrada no Despacho de Requerimento de Outorga, nº 2.456/2013, de 30.000 kW para 27.000 kW, e o município de localização para Biritinga.

Nº 3.465 - Processo nº 48500.004000/2013-05. Interessado Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Revogar, a pedido da empresa, o Despacho nº 2.457, de 19 de julho de 2013, que registra o requerimento de outorga da EOL Tucano XI.

Nº 3.466 - Processo nº 48500.004001/2013-41. Interessado Parque Eólico Tucano Ltda. Decisão: Revogar, a pedido da empresa, o Despacho nº 2.458, de 19 de julho de 2013, que registra o requerimento de outorga da EOL Tucano XII.

Nº 3.467 - Processo nº 48500.005900/2011-08. Interessado Ventos de Santo Dimas Energias Renováveis S.A. Decisão: Alterar o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL Ventos de Santo Dimas, que passará a contar com 30.000 kW de Potência Instalada.

Nº 3.468 - Processo nº 48500.005865/2011-19. Interessado São Benedito Energias Renováveis Decisão: Alterar o registro de recebimento do requerimento de outorga da EOL São Benedito, que passará a contar com 28.000 kW de Potência Instalada. A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 3.472 - Processo nº 48500.006644/2012-49. Interessado Kaze energética S.A.. Decisão: Registrar a alteração no requerimento de outorga da EOL Kaze I.

Nº 3.473 - Processo nº 48500.001663/2013-60. Interessado Kaze energética S.A.. Decisão: Registrar a alteração no requerimento de outorga da EOL Kaze II.

Nº 3.474 - Processo nº 48500.001850/2013-43. Interessado PEC Energia Ltda. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Serra das Vacas I.

Nº 3.475 - Processo nº 48500.003653/2013-69. Interessado Fronteira Sul Energia Ltda.. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Fronteira Sul III.

Nº 3.476 - Processo nº 48500.002332/2013-47. Interessado PEC Energia Ltda. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Serra das Vacas III.

Nº 3.477 - Processo nº 48500.003791/2013-48. Interessado Nextgen energia Projetos e Incorporações S.A. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Caetité C.

Nº 3.478 - Processo nº 48500.005592/2013-74. Interessado Nextgen energia Projetos e Incorporações S.A. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da EOL Saracura.

Nº 3.479 - Processo nº 48500.005621/2013-06. Interessado Renobrax Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da UFV São João do Piauí II.

Nº 3.480 - Processo nº 48500.005626/2013-21. Interessado Renobrax Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da UFV São João do Piauí I.

Nº 3.481 - Processo nº 48500.005622/2013-42. Interessado Renobrax Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da UFV São João do Piauí III.

Nº 3.482 - Processo nº 48500.005623/2013-21. Interessado Renobrax Energias Renováveis S.A.. Decisão: Registrar o requerimento de outorga da UFV São João do Piauí IV.

Nº 3.483 - Processo nº 48500.000479/2011-31. Interessado Bioenergy Geradora de Energia S.A.. Decisão: Registrar a alteração no requerimento de outorga da EOL Ventos Maranhenses 1.

Nº 3.484 - Processo nº 48500.000321/2011-61. Interessado Bioenergy Geradora de Energia S.A.. Decisão: Registrar a alteração no requerimento de outorga da EOL Ventos Maranhenses 2.

Nº 3.485 - Processo nº 48500.000411/2011-51. Interessado Bioenergy Geradora de Energia S.A.. Decisão: Registrar a alteração no requerimento de outorga da EOL Ventos Maranhenses 3.

Nº 3.486 - Processo nº 48500.000480/2011-65. Interessado Bioenergy Geradora de Energia S.A.. Decisão: Registrar a alteração no requerimento de outorga da EOL Ventos Maranhenses 4.

Nº 3.487 - Processo nº 48500.000511/2011-88. Interessado Bioenergy Geradora de Energia S.A.. Decisão: Registrar a alteração no requerimento de outorga da EOL Ventos Maranhenses 5. A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca/.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTEDELENTE

Em 11 de outubro de 2013

Nº 3.469 - Processo nº 48500.007295/2009-87. Interessado: UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 12 de outubro de 2013. Usina: UTE MC2 Nova Venécia 2. Unidade Geradora: UG1 de 168.800 kW. Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTEDELENTE

Em 11 de outubro de 2013

Nº 3.449 - Processo nº 48500.004418/2010-61. Interessadas: Companhia Jaguarí de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Luz e Força de Mococa, Companhia Luz e Força Santa Cruz, Companhia Piratininga de Força e Luz e Rio Grande Energia S.A. Decisão: anuir ao pedido das Interessadas de celebração de aditivo ao contrato firmado com a Nect Serviços Administrativos S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 3.450 - Processo nº 48500.005685/2013-07. Interessadas: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (CEEG GT) e Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE D). Decisão: anuir às propostas das interessadas para alteração dos seus Estatutos Sociais, conforme apresentados.

Nº 3.451 - Processo nº: 48500.005810/2013-71. Interessado: Afluente Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: anuir à minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção da PCH Alto Fêmeas e da PCH Correntina a ser celebrado entre o Interessado e a empresa Neoenergia Operação e Manutenção S.A. - Neoenergia O&M, no montante de até R\$ 5.200.000,00 (cinco milhões e duzentos mil reais), em 48 (quarenta e oito) meses.

Nº 3.452 - Processo nº: 48500.005479/2009-11. Interessado: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Decisão: anuir à prestação de fiança corporativa adicional de R\$ 159.200.000,00 (cento e cinquenta e nove milhões e duzentos mil reais), pelo Interessado em favor de sua subsidiária, Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE Madeira, a fim de viabilizar a prestação de fiança corporativa no âmbito do Contrato de Financiamento nº 12.2.1074.1, na modalidade de "Project Finance", com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. A íntegra destes Despachos consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca/.

Nº 3.453 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2009, alterada pela Portaria ANEEL nº 1.474, de 1º de março de 2010, o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º da Portaria DNAEE nº 40, de 26 de fevereiro de 1997, art. 3º da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, art. 14 da Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998 e com base na documentação decorrente da fiscalização realizada na Empresa de Pesquisa Energética - EPE, constante do Processo nº 48500.006046/2010-16, decide: I - aprovar o montante de R\$ 7.601.792,05 (sete milhões, seiscentos e um mil, setecentos e noventa e dois reais e cinco centavos), relativo aos custos incorridos pela EPE nos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental na UHE São Manoel; II - o montante acima mencionado, deverá compor o edital de licitação para efeito de ressarcimento dos referidos custos/despesas pelo (s) vencedor (es) do (s) leilão (ões) a ser (em) realizado (s); III - os valores aprovados nos termos deste Despacho deverão ser remunerados conforme dispõe o § 1º do art. 1º da Portaria DNAEE nº 40/1997; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.471 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força do disposto na Portaria ANEEL nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, o disposto no inciso XXX do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base na documentação decorrente da fiscalização realizada nos agentes, constante do Processo nº 48500.004347/2013-00, decide: I - aprovar o montante de R\$ 5.080.243,94 (cinco milhões, oitenta mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) relativo a custos e/ou despesas incorridas nos Estudos de Viabilidade para construção de Subestações - SEs e Linhas de Transmissão - LTs, nos termos da legislação e procedimentos acima mencionados, conforme "Anexo I" deste Despacho; II - os montantes constantes do "Anexo I", acima mencionado, deverão compor o edital de licitação para efeito de ressarcimentos pelo(s) vencedor (es) do (s) leilão (ões) a ser (em) realizado (s); III - Sobre os valores aprovados indicados na tabela a seguir incidirão atualização monetária, pro rata tempore, calculada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, verificada entre a data da publicação do Edital do LEILÃO nº 07/2013-ANEEL e a data imediatamente anterior à do pagamento. Caso a EMPRESA emita a fatura após 90 (noventa) dias da assinatura do CONTRATO, os valores aprovados a serem ressarcidos sofrerão atualização monetária somente até este limite temporal; IV - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



ANEXO I - LEILÃO 007/2013	UF	Empreendedores responsáveis pelos estudos a serem ressarcidos	Valores a serem ressarcidos (R\$)
Lotes			
A	LT 500 kV - Itatiba Bateias	SP/PR Furnas Centrais Elétricas Ltda. Copel Geração e Transmissão S.A. Empresa de Pesquisa Energética - EPE	360.713,37 4.003,43 29.579,96
	LT 500 kV Araraquara 2 - Itatiba	Furnas Centrais Elétricas S.A. Transenergia São Paulo S.A.	153.705,39 27.773,04
	LT 500 kV Araraquara 2 - Fernão Dias SE 500/440 kV Fernão Dias	Furnas Centrais Elétricas S.A. Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP.	311.941,62 3.277,22
B	LT 500 kV Marimbondo II - Campinas, 373km	MG/SP Furnas Centrais Elétricas S.A.	269.332,38
C	LT 500 kV Itabirito 2 - Vespasiano 2, CS	MG Cemig G.T S.A.	30.041,14
D	LT 230 kV Barro Alto - Itapaci, C2	GO CELG Geração e Transmissão S.A. Furnas Centrais Elétricas Ltda	146.086,67 5.264,17
E	LT 230 kV Russas - Banabuiú, C3, SE 230/69 kV Maracanaú LT 500 kV Sobral III - Ibiapina II CS, SE Ibiapina II - pátio novo em 230 kV	CE Usina de Energia Eólica Junco I S.A. Sistema de Transmissão Nordeste S.A - STN	147.200,00 83.748,80
F	LT 230 kV Curitiba Norte - Bateias; SE 230/138 kV Curitiba Norte	PR COPEL Geração e Transmissão S.A.	78.797,99
G	LT 230 kV Vila do Conde - Tomé-Açu, C2, SE Tomé -Açu 230/138 kV SE Castanhal 230/138 kV - pátio novo de 138 kV	PA Centrais Elétricas do Norte - Eletronorte Empresa Regional de Transmissão de Energia S.A. Mineração Paragominas S.A.	512.816,34 70.688,60 42.000,00
H	SE 230/69 kV Jurupari - novo pátio em 69 kV	PA Linhas de Xingu Transmissão de Energia S/A - LXTE	92.500,00
I	SE 230/138 kV - Santa Maria 3 LT 230 kV Santo Ângelo - Maçambará, C2, LT 230 kV Pinhalzinho - Foz do Chapecó; SE 230/138 kV Pinhalzinho	RS SC Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT Eletrólus Centrais Elétricas S.A.	120.994,78 236.692,18
J	SE Timóteo 2 230/69 kV - novo pátio em 69 kV SE Braúnas 230/138 kV	MG Cemig GT S/A Empresa de Transmissão Timóteo Mesquita - ETTM	108.105,22 83.814,00
K	SE Ivinhema 230/138 kV - novo pátio em 138 kV	MS Brilhante Transmissora de Energia S/A	125.000,00
L	SE Jaru 230/138 kV - novo pátio de 138 kV	RO Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A	274.016,88
M	LT 230k V Imperatriz - Porto Franco, C2 LT 230 kV Coelho Neto - Chapadinha II, CS LT 230 kV Miranda II - Chapadinha II, CS SE Chapadinha II 230/69 kV LT 230 kV Coelho Neto - Chapadinha II LT 230 kv Miranda II - Chapadinha II SE 230/69 kV Chapadinha II	MA Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A Centrais Elétricas do Norte - Eletronorte Suzano Energia Renovável S.A.	427.152,35 103.121,82 176.151,02
N	LT 230 kV Rio Branco I - Feijó ; LT 230 kV Feijó - Cruzeiro do Sul ; SE 230/69 kV Feijó ; SE 230/69 kV Cruzeiro do Sul.	AC Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A	462.922,70
O	LT 230 kV Russas - Coletora Aracati III SE Coletora Aracati III 230/138 kV	CE Energia dos Ventos VI S.A.	197.000,00
P	SE Marechal Rondon 440/138 kV	SP MS Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP	197.471,22
Q	SE Domenico Rangoni 2 345/138 kV	SP Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Furnas Centrais Elétricas S.A.	194.186,18 4.145,47

Art. 4º O inciso VII, do Art. 28, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"VII - gerir o Setor de Julgamento de Processos de Fiscalização - SJP, responsável pela instauração, instrução e julgamento em 1ª instância dos processos administrativos relativos aos autos de infração lavrados no âmbito da Superintendência de Fiscalização do Abastecimento, da Superintendência de Abastecimento e da Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos."

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

PORTARIA Nº 217, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base na Resolução de Diretoria nº 1053, de 2 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado consolidado da avaliação do desempenho institucional no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, do período compreendido entre 01 de agosto de 2012 e 31 de julho de 2013, conforme o que determinam as Leis n.ºs 10.871, de 10 de maio de 2004, e 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, regulamentadas pelo Decreto n.º 7.133, de 19 de março de 2010.

Parágrafo único. O resultado consolidado é de 98,39%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria ANP nº 206, de 30 de setembro de 2013, publicada no DOU nº 190, de 1º de outubro de 2013, página 65, onde se lê:

CA I	9.200,65	11
------	----------	----

leia-se:

CA I	9.911,10	11
------	----------	----

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 774, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Portaria ANP nº 315, de Dezembro de 2001 e o que consta do Processo ANP nº 48610.007799/2013-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CARGILL AGRÍCOLA S.A., com endereço na Av. Morumbi, 8234, São Paulo-SP, CEP 04703-002, e inscrição no CNPJ nº 60.498.706/0001-57, autorizada a exercer a atividade de exportação de biodiesel e de derivados petróleo.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de exportação de biodiesel e de derivados petróleo.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 775, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009988/2004-52, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º 11.441.933/0001-30, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada COMERCIAL BRASIL GOIÁS, autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Prof. Gabriela C. Miranda, Mod. 06-B - Distrito Industrial Brasil Central - Senador Canedo - GO - CEP 75250-000.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 216, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, inciso V, do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e no art. 6º, inciso X, da Portaria MME nº 215, de 1º de julho de 1998, e tendo em vista a Resolução de Diretoria n.º 1053, de 2 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso XIV, do Art. 12, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011.

Art. 2º Fica incluído o inciso XX, no Art. 31, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, com o seguinte texto:

"XX - coordenar, desenvolver e executar plano de comun-

nicação interna da ANP, em articulação, quando couber, com outras unidades organizacionais da agência."

Art. 3º O inciso I, do Art. 28, do Anexo I da Portaria ANP nº 69, de 06 de abril de 2011, passa a vigorar com o seguinte texto:

"I - propor as diretrizes, as metas, as prioridades e as políticas para a fiscalização dos agentes regulados que compõem o abastecimento nacional de combustíveis, principalmente os dos segmentos de distribuição e revenda, observadas as demandas das demais unidades organizacionais da ANP pertinentes, de forma a assegurar a visão sistêmica da fiscalização do abastecimento nacional e o equilíbrio entre as ações de fiscalização e o julgamento dos processos delas decorrentes."

Integram a base compartilhada Comercial Brasil Goiás as distribuidoras discriminadas a seguir:

Empresas	CNPJ n.º
BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A.	06.950.259/0003-41
ARAGUAIA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.441.933/0001-30
CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	11.532.297/0001-52

As referidas instalações compreendem os tanques verticais listados na tabela abaixo com a capacidade total de armazenamento de 2.864,00 m³.

TANQUE (nº)	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO
1	8,38	8,81	493	EAC	VERTICAL
2	8,37	8,83	491	EHC	VERTICAL
3	8,36	8,86	494	DIESEL A	VERTICAL
4	8,37	8,36	466	GASOLINA A	VERTICAL
7	8,26	8,80	478	B100	VERTICAL
8	8,23	8,19	442	EHC	VERTICAL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP n.º 352, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de junho de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 776, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de Maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 19 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.007511/2009-47, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0211-00, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, Responsável pela base compartilhada "CONDOMÍNIO POOL DE GUARAPUAVA", autorizada a operar as instalações localizadas na Rua Salvador Schneider, n.º 2.570 - Bairro Vila Bela - Município de Guarapuava - PR - CEP: 85020-430.

Integram a base compartilhada "CONDOMÍNIO POOL DE GUARAPUAVA":

Empresa	CNPJ n.º
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0211-00
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	33.453.598/0129-97

As instalações de armazenamento compreendem os tanques verticais apresentados na tabela a seguir, perfazendo a capacidade total de armazenamento de 5.392,082 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento Altura (m)	Volume (m³)	Produto
1	11,99	8,386	960,597	Etanol Anidro
2	8,98	8,404	538,797	Etanol Hidratado
3	5,99	8,555	242,930	Etanol Hidratado
4	12,36	12,83	1.544,020	Gasolina A
5	15,26	11,343	2.105,738	Óleo Diesel B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização n.º 627, publicada no Diário Oficial da União em 11 de Dezembro de 2009.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCUMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 778, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCUMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.017796/2010-68, nos termos do art. 53 e 55, da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP n.º 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da Unidade de Hidrotreatamento de instáveis, com capacidade de 10.000 m³/d, referente à carteira de diesel da Refinaria de Paulínia (REPLAN), CNPJ n.º 33.000.167/0643-47, parte integrante do sistema PETROBRAS, localizada na Rodovia SP-322, km 132, Município de Paulínia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de operação da unidade de processo, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Operação de refinaria de petróleo referente ao Anexo E do Regulamento Técnico ANP n.º 01/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 777, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003360/2008-77, nos termos do art. 56, da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, CNPJ n.º 02.709.449/0095-39 e 02.709.449/0001-59, autorizada a operar o Terminal Aquaviário de Barra do Riacho - TABR, no Município de Aracruz/ES, inclusive sua plataforma rodoviária, instalações portuárias, sistema de aquecimento de GLP, sistemas de secagem e regeneração, unidades de "boil-off" e "flash", unidade de refrigeração de GLP e os dutos OSBAR I e II que o interligam à Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas - UTGC, no Município de Linhares/ES, para o transporte de GLP e C5+, respectivamente, estando as principais características dessas instalações descritas nas Tabelas 1, 2, 3, 4 e 5.

Tabela 1 - Esferas construídas no Terminal Aquaviário de Barra do Riacho

TAG	Produto	Capacidade Arqueada (m³)	Vazão Máxima de Carregamento (m³/h)	Vazão Máxima de Esvaziamento (m³/h)
EF-6315001	GLP	3.205,8	500	740
EF-6315002	GLP	3.215,0	500	740
EF-6315003	GLP	3.212,4	500	740

Tabela 2 - Tanques de C5+ construídos no Terminal Aquaviário de Barra do Riacho

TAG	Produto	Tipo de Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Arqueada (m³)
TQ-6313010	C5+	Tanque API 620	41,98	14,64	20.312,4
TQ-6313011	C5+	Tanque API 620	41,98	14,64	20.334,6
TQ-6313012	C5+	Tanque API 620	41,89	14,64	20.340,6

Nota: C5+ refere-se a misturas líquidas de hidrocarbonetos com cinco ou mais átomos de carbono.

Tabela 3 - Tanques construídos no Terminal Aquaviário de Barra do Riacho

TAG	Produto	Tipo de Tanque	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade Arqueada (m³)
TQ-6315001	GLP	Tanque Refrigerado	22	24,46	9.319,7
TQ-6315002	GLP	Tanque Refrigerado	22	24,23	9.318,1
TQ-6315003	GLP	Tanque Refrigerado	28	30,18	18.628,8

Tabela 4 - Dutos Portuários do Terminal Aquaviário de Barra do Riacho - TABR

TAG	Origem	Destino	Comprimento (km)	Diâmetro (polegadas)	Produto movimentado
18"-HC-6413-003-Cg	TABR	Pier	0,700	18	C5+
18"-GL-6413-006-Cg	TABR	Pier	0,700	18	GLP
8"-GL-6413-010-Cg-if	TABR	Pier	0,700	8	Vapor de GLP

Tabela 5 - Oleodutos Cacimbas-Barra do Riacho

TAG	Origem	Destino	Comprimento (km)	Diâmetro (polegadas)	Produtos
OSBAR I	Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas - UTGC (Linhares/ES)	TABR (Aracruz/ES)	77,9	8	GLP
OSBAR II	Unidade de Tratamento de Gás de Cacimbas - UTGC (Linhares/ES)	TABR (Aracruz/ES)	77,9	8	C5+ ou Líquidos de Gás Natural (LGN)

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP n.º 147, de 06 de fevereiro de 2013, publicada na página 60 da Seção 1 do Diário Oficial da União n.º 27, de 07 de fevereiro de 2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.023, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 433, de 9 de maio de 2013, e no que consta no processo nº 48610.009948/2012-11, resolveu aprovar o Plano de Desenvolvimento (PD) do Campo de Marlim Sul (Bacia de Campos - Contrato de Concessão nº 48000.003724/1997-74), nos seguintes termos: I) Perfurar um par produtor/injetor na zona MRL300/MLS-40 até 2014, com vistas ao início de produção deste reservatório; II) Perfurar um poço produtor na zona EN100/RJS460 até 2014, com vistas à produção de área não drenada; III) Perfurar um par produtor/injetor na zona MRL100/RJS-382 até 2016, com vistas à produção de área não drenada; IV) Perfurar o poço injetor MLS-210 na zona MRL300/MLS-002 até 2014, contingente ao decaimento de pressão na região drenada pelo poço MLS-209HA; V) Perfurar na zona MRL300/MLS-002, o poço da locação B5P11 até 2015 e o poço da locação B5P13 até 2016, com vistas à produção de área não drenada; VI) Perfurar um poço produtor na zona MRL300/MRL004 até 2015, com vistas à produção de área não drenada; VII) Priorizar os recursos necessários para a resolução dos problemas operacionais apresentados nos poços MLS21, MLS31, MLS135, devendo estes ter sua produção reestabelecida e normalizada até o primeiro trimestre de 2014. Priorizar os recursos necessários para a resolução dos problemas operacionais apresentados no poço MLS37, visando a antecipação da operacionalização prevista para 2016, de acordo com a viabilidade técnica-operacional. VIII) Priorizar recursos para normalização da situação do poço MLS-113, via quebra de hidrato em linhas de gas lift, devendo este ter sua produção normalizada até o primeiro trimestre de 2014; IX) Adotar medidas que viabilizem o aumento da previsão de produção dos Módulos 1, 2 e 3, objetivando a otimização da exploração dos reservatórios dentro do período contratual. Tais

medidas necessariamente deverão contemplar o aumento da capacidade operacional total dedicada a esses módulos, atendendo aos itens descritos a seguir: a) Manutenção da capacidade operacional total dedicada a exploração dos Módulos 1, 2 e 3 até o final do prazo contratual - tendo como referência a capacidade das UEPs instaladas em MLS em 2013; b) Aumento da capacidade de processamento de água da P-40 até 31 de dezembro de 2013, conforme compromissado no Programa Anual de Trabalho; c) Nos casos em que houver produção de gás acima da Rs, constatado por teste de produção realizado em poços de reservatórios que se utilizam da injeção de água, e sendo tal gás proveniente originalmente de gás solubilizado, proceder a imediata aplicação de práticas operacionais de produção que permitam o reestabelecimento da pressão, objetivando um balanço de injeção volumétrico mensal positivo suficiente entre os pares injetores-produtores e no computo total dos poços injetores e produtores de uma mesma zona de produção. X) Perfurar até 2013 a locação JR5 na zona QM/MLS-122 e até 2015 a locações JR1 na zona QM/MLS-122 e a locação MP1 na zona QM/MLS-146, bem como a locação JR12 na zona QM/MLS-122 até 2016, sob pena de interrupção da produção antecipada; XI) Perfurar a locação Gorgônia na zona MRL300/MLS-003(L) e um poço produtor na zona de produção EN100/MLS-105 até 2013; XII) Iniciar a execução de um programa exploratório para avaliação das áreas sem reservatórios, identificados no primeiro trimestre de 2015, sob pena de devolução das áreas, observando as recomendações do item XIV alínea "i"; XIII) Concluir a adequação dos sistemas de medição físicos de gás natural dos pontos de medição de gás exportado, gás combustível de alta e baixa pressão, e gás queimado de alta e baixa pressão até 31/12/2013; XIV) Apresentar revisão do PD até 31/12/2014, contemplando: a) A incorporação dos projetos e das curvas de produção que justifiquem as reservas provadas e totais apropriadas no Boletim Anual de Reservas; b) A adoção de medidas, que levem necessariamente a um aumento da produção, visando um aumento no fator de recuperação até 2025, com relação às curvas apresentadas no PD 2012 para os Módulos 1, 2 e 3; c) A adoção de medidas que visem restituir a capacidade operacional utilizada para explorar os carbonatos Albianos de volta

aos Módulos 1, 2 e 3, incluindo a instalação de um manifold submarino até 2016, salvo se comprovado que esta utilização não penaliza a recuperação das reservas dos Módulos 1, 2 e 3 dentro do período contratual; d) A incorporação das curvas de produção do projeto definitivo dos Carbonatos Albianos, incluindo a injeção de água; e) O projeto de desenvolvimento do Módulo 4, que deverá prever a instalação de uma nova unidade de produção até 31/12/2017; f) O projeto de desenvolvimento da zona EN100/MLS-105 com início de operação até 31/12/2017; g) Os estudos conclusivos para a drenagem dos reservatórios EN100/MLS-105, MRL400/MLS-02, MRL260/MLS-003, EN120/MLS-70, MRL300/RJS-441 e MRL700, além das áreas não drenadas nas zonas MRL300/MLS-40 e MRL100/MLS-101; h) Os estudos atualizados do pré-sal de Marlim Sul; i) O cronograma de um programa exploratório firme, a ser realizado ao longo do quinquênio, incluindo a perfuração de uma locação exploratória na área sudeste do campo e as demais perfurações, atividades e estudos necessários para avaliação das áreas sem previsão de exploração e da zona de produção MRL300/MLS-003(L), sob pena de devolução das áreas.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.025, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1038, de 23 de setembro de 2013, e no que consta no processo nº 48610.002055/2009-49, resolveu aprovar o Plano de Reabilitação de Jazida (PRJ) do Campo de Bom Lugar (Contrato de Concessão nº 48610.009285/2005-13), Bacia do Recôncavo, operado pela empresa Alvo Petro S.A. Extração de Petróleo e Gás.

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.032, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 985, de 5 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.007479/2009 - 08	UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000631/2008 - 51	DNP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000289/2012 - 76	J M. APOLONIO DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000635/2010 - 25	UNIAO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009676/2012 - 59	PEDEVESA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.033, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1048, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.003147/2012 - 41	POSTO DE GASOLINA CANCELA LTDA (DF: 152.101.2012.33.376467)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000590/2004 - 21	NOBRE & LACERDA LTDA ME	Anular decisão anterior, passando a conhecer do recurso para, no mérito, negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012758/2011 - 08	PETROZARA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002326/2011 - 81	SUPERMERCADO RS IDALA (DF: 905.101.2011.43.333235)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000791/2011 - 87	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005061/2012 - 53	GIOVANE F. PICK & CIA. LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002326/2011 - 81	DISK GÁS PESCADOR LTDA. - ME (DF: 905.101.2011.43.333247)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.003147/2012 - 41	POSTO DE GASOLINA CANCELA LTDA (DF: 147.101.2012.33.377643)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.034, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1049, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000634/2012 - 71	GPS COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA-ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.014460/2011 - 24	SISTERMI LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

48610.016193/2011 - 20	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005847/2011 - 90	AGAZZI & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008157/2008 - 97	RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000274/2011 - 06	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.035, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1050, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001489/2006 - 89	TELE GÁS JACARÉ LTDA (A/C WESLEY RODNEY BARROS TEIXEIRA).	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001695/2012 - 37	ANTONIO UMBERTO FILHO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011514/2008 - 02	AUTO POSTO PETROSAN LTDA (DF: 054.109.2008.41.245980)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011514/2008 - 02	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (DF: 054.109.2008.41.245982)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.036, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1051, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.015243/2010 - 71	CIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (DF: 139.109.2010.33.336186)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015984/2009 - 18	POSTO RUMO CERTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001154/2011 - 18	VALQUIRIA RODRIGUES R. DE SOUZA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015243/2010 - 71	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (DF: 135.101.2012.33.354528)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005305/2009 - 01	PETRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.037, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1052, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000079/2006 - 19	TITO FERREIRA ROMANO DE CARAVELAS	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada
48621.000431/2008 - 51	MM ORIGINAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Indeferir o pedido de revisão e manter a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.038, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1055, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.000549/2012 - 94	TECNISUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007480/2009 - 24	UNI COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000728/2012 - 21	FÉLIX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.000562/2008 - 67	NAUTILUS DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.039, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1056, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.001062/2011 - 38	AUTO POSTO MACHADO LTDA (DF: 178.711.2011.22.369035)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001062/2011 - 38	AUTO POSTO MACHADO LTDA (DF: 178.711.2011.22.369036)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000455/2012 - 04	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.040, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1057, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000380/2011 - 81	POSTO TRES PODERES LTDA (DF: 168.705.2011.28.352558)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000380/2011 - 81	POSTO TRES PODERES LTDA (DF: 168.705.2011.28.352563)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.003277/2011 - 12	FÁBRICA-QUÍMICA PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008785/2012 - 59	BORK COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000312/2012 - 01	AUTO POSTO DONA ROZA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.041, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1059, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008424/2012 - 11	WEBPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013525/2011 - 14	OILTANKING TERMINAIS LTDA	Dar provimento ao recurso para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48610.001586/2010 - 58	POSTO PRINCESINHA DO ATLANTICO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005737/2012 - 17	CONJUNTO COMERCIAL OREL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.009591/2011 - 90	BARCELGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.016200/2011 - 93	PROLUMINAS LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.042, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1060, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000708/2011 - 41	RADIEIX QUÍMICA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000352/2011 - 45	RENUKA VALE DO IVAÍ S/A (DF: 020.305.2012.41.379387)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000352/2011 - 45	COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL (DF: 020.307.2011.41.355020)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.043, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1061, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.006249/2010 - 57	BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000342/2012 - 18	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000589/2012 - 26	POSTO KM 78 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002977/2011 - 90	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000708/2012 - 31	PERFILUB INDUSTRIAL E COMERCIO DE PRODUTOS DE PETROLEO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.044, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1062, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.006114/2011 - 72	POSTO MATARIPE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000711/2012 - 55	RONDINELLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.006116/2011 - 61	POSTO DE SERVIÇO CIDADE DO AÇO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000400/2012 - 03	SETTA COMBUSTÍVEIS S/A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001112/2010 - 04	E NINO DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.045, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1063, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000590/2012 - 51	POSTO PROMOÇÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007706/2010 - 21	POSTO DE GASOLINA DIA & NOITE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000717/2012 - 22	AUTO POSTO SALDANHA MARINHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.046, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1064, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008044/2010 - 14	TINDIBA AUTO POSTO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000336/2010 - 71	PRESIDENTE GASOLINA E LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.047, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1066, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.011459/2012 - 29	POSTO AMARELINHO B. P. LTDA. - EPP	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002984/2011 - 91	ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000716/2012 - 88	POSTO GROTI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA



RESOLUÇÃO-RD Nº 1.048, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1067, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48621.000274/2011 - 89	ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.049, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1068, de 26 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.016591/2010 - 65	VIEIRA & VIEIRA POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000026/2012 - 29	AUTO POSTO PORTUGAL 1100 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.050, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1071, de 27 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.002595/2008 - 41	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA (DF: 015.101.2008.41.231954)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.002595/2008 - 41	PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA (DF: 015.101.2008.41.231957)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.051, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1072, de 27 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012416/2007 - 01	POSTO DE GASOLINA DO NETINHO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000655/2011 - 87	BACABAL GÁS LTDA. - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013200/2010 - 51	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000343/2012 - 54	GYLTON DE OLIVEIRA ANDRADE	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 1.052, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 727, de 2 de outubro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 1073, de 27 de setembro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000673/2012 - 40	AXE TRANSPORTES URBANOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.013904/2011 - 12	PRISCILLA MARTIN MARRA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000933/2012 - 78	AUTO POSTO ANJO RAFAEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000629/2012 - 30	CONFIANÇA GÁS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004287/2004 - 46	VILMAR MOREIRA BRANDÃO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48620.000916/2012 - 31	AUTO POSTO MILLE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Ref.: DNPM nº 878.019/2012

Torno sem efeito a publicação referente ao processo DNPM 878.019/2012, no Diário Oficial da União de 27/09/2013, Seção I, página nº 73, Relação nº 150, em virtude de ter sido relacionado indevidamente.

RELAÇÃO Nº 353/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10137/2013-862.520/2011-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-21372-59.2013.4.013500
10138/2013-860.404/2013-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-21377-81.2013.4.013500
10139/2013-861.620/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-00221360.45.2013.4.01.3500

RELAÇÃO Nº 370/2013 - GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10143/2013-861.932/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO-51831-53.2013.4.01.3400
10144/2013-862.262/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO-51831-53.2013.4.01.3400

RELAÇÃO Nº 705/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10140/2013-834.419/2011-MAYCONN ISRAEL DE SOUZA ANDRADE-Decisão Judicial-Autos 46015-54.2013.4.01.3800-20º Vara Federal

RELAÇÃO Nº 710/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10142/2013-831.102/2013-M.S.M. - MARIANA SOAPSTONE MINING MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-Decisão Judicial:35400-05.2013.4.01.3800 - 18º Vara Federal

RELAÇÃO Nº 730/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) e por força de decisão judicial, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
10141/2013-830.858/2013-IVAN MARQUES CAJAÍ-Decisão Judicial:41851-82.2013.4.01.3400- 14º Vara Federal-DF

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
844.102/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.103/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.104/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.132/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.133/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.134/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.135/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.136/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.137/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.138/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.139/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.140/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
844.141/2010-POTASSIO DO ATLANTICO LTDA
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
844.103/2007-IMCRE IRMÃOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA. - NOT Nº423/2013

844.042/2010-MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA MONTENEGRO- NOT Nº438/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
844.142/2011-ANTONIO FEITOSA DE ARAUJO- Registro de Licença Nº:36/2011 - Vencimento em 19/09/2014
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(920)
844.131/2013-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM- Registro de Extração Nº001/2013 de 10/10/2013

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Eliazor de Souza Valerio - 880515/11
Evandro Batista Frota - 880056/12
Hjh Mineração do Brasil LTDA. - 880056/11
José Ximendes da Silva - 880128/10

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 337/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Hélio Ferraz Pereira - 872770/09 - Not.2130/2013 - R\$ 278,35
Industria de Bebidas São Miguel Ltda - 872690/09 - Not.2125/2013 - R\$ 280,96
Itafós Mineração Ltda - 872777/09 - Not.2131/2013 - R\$ 278,35, 872785/09 - Not.2132/2013 - R\$ 279,72, 872786/09 - Not.2133/2013 - R\$ 278,35, 872801/09 - Not.2134/2013 - R\$ 278,35, 872802/09 - Not.2135/2013 - R\$ 278,35, 872804/09 - Not.2136/2013 - R\$ 278,35, 872807/09 - Not.2137/2013 - R\$ 279,72, 872809/09 - Not.2138/2013 - R\$ 279,72, 872810/09 - Not.2139/2013 - R\$ 278,35, 872814/09 - Not.2140/2013 - R\$ 278,35, 872815/09 - Not.2141/2013 - R\$ 278,35, 872820/09 - Not.2142/2013 - R\$ 278,35, 872821/09 - Not.2143/2013 - R\$ 278,35, 872822/09 - Not.2144/2013 - R\$ 278,35, 872823/09 - Not.2145/2013 - R\$ 278,35, 872824/09 - Not.2146/2013

- R\$ 279,72, 872825/09 - Not.2147/2013 - R\$ 278,35, 872827/09 - Not.2148/2013 - R\$ 278,35, 872829/09 - Not.2149/2013 - R\$ 278,35

Jorge Paulo Vital - 872754/09 - Not.2128/2013 - R\$ 293,62

m a Caires & Cia Ltda - 872756/09 - Not.2129/2013 - R\$ 98,81

Manoel Pedro Silva Mascarenhas - 872858/09 - Not.2150/2013 - R\$ 277,00, 872859/09 - Not.2151/2013 - R\$ 278,35

Mineração e Processamento Ltda - 872713/09 - Not.2127/2013 - R\$ 277,00

Mineral Projects Consultoria Ltda - 872861/09 - Not.2152/2013 - R\$ 278,35, 872862/09 - Not.2153/2013 - R\$ 278,35, 872863/09 - Not.2154/2013 - R\$ 278,35, 872876/09 - Not.2167/2013 - R\$ 278,35, 872875/09 - Not.2166/2013 - R\$ 278,35, 872874/09 - Not.2165/2013 - R\$ 278,35, 872873/09 - Not.2164/2013 - R\$ 278,35, 872872/09 - Not.2163/2013 - R\$ 278,35, 872871/09 - Not.2162/2013 - R\$ 278,35, 872870/09 - Not.2161/2013 - R\$ 278,35, 872869/09 - Not.2160/2013 - R\$ 278,35, 872868/09 - Not.2159/2013 - R\$ 278,35, 872867/09 - Not.2158/2013 - R\$ 278,35, 872866/09 - Not.2157/2013 - R\$ 278,35, 872865/09 - Not.2156/2013 - R\$ 278,35, 872864/09 - Not.2155/2013 - R\$ 278,35

Naturali Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 872711/09 - Not.2126/2013 - R\$ 277,00

Rizoleide Lima Dos Santos - 872748/09 - Not.2213/2013 - R\$ 279,72

RELAÇÃO Nº 338/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ademario Pereira - 872933/09 - Not.2241/2013 - R\$ 278,35

Ambientar Mineração Ltda me - 872930/09 - Not.2239/2013 - R\$ 278,35

Chame Pedreira Ltda - 873452/09 - Not.2471/2013 - R\$ 279,72

Christian Jakob Krapf - 873222/09 - Not.2325/2013 - R\$ 295,05

Danilo de Almeida Silva - 872969/09 - Not.2305/2013 - R\$ 280,96

Fábrica de Laminados de Mármore s a - 872970/09 - Not.2306/2013 - R\$ 280,96

Fabricio Orsioli - 873194/09 - Not.2320/2013 - R\$ 277,00

Francisco de Assis de Oliveira - 873136/09 - Not.2317/2013 - R\$ 280,96, 873075/09 - Not.2311/2013 - R\$ 293,62, 873076/09 - Not.2312/2013 - R\$ 293,62, 873077/09 - Not.2313/2013 - R\$ 293,62

Gransales Mineração LTDA. - 873038/09 - Not.2309/2013 - R\$ 295,05, 872948/09 - Not.2242/2013 - R\$ 278,35

Indústria e Transportes Calcário Toca da Onça Ltda me - 873087/09 - Not.2314/2013 - R\$ 280,96

Itafós Mineração Ltda - 873300/09 - Not.2326/2013 - R\$ 279,72, 873467/09 - Not.2474/2013 - R\$ 279,72, 873466/09 - Not.2473/2013 - R\$ 279,72, 873464/09 - Not.2472/2013 - R\$ 279,72, 873468/09 - Not.2475/2013 - R\$ 279,72, 873303/09 - Not.2348/2013 - R\$ 279,72

José Lima da Silva - 873139/09 - Not.2318/2013 - R\$ 278,35

Marcone Sodre Macedo - 873328/09 - Not.2378/2013 - R\$ 293,62, 873326/09 - Not.2366/2013 - R\$ 293,62, 873329/09 - Not.2382/2013 - R\$ 293,62, 873327/09 - Not.2374/2013 - R\$ 293,62

Martins Mineração Ltda me - 873330/09 - Not.2469/2013 - R\$ 293,62

Mineração Atlântica LTDA. - 873150/09 - Not.2319/2013 - R\$ 295,05, 873035/09 - Not.2308/2013 - R\$ 280,96

Moacir Mota de Oliveira - 872928/09 - Not.2230/2013 - R\$ 277,00

Neusabete Santos - 873195/09 - Not.2323/2013 - R\$ 293,62

Planer Commercial Trade & Mining Brazil Ltda - 872949/09 - Not.2243/2013 - R\$ 293,62, 872950/09 - Not.2244/2013 - R\$ 280,96, 872951/09 - Not.2245/2013 - R\$ 293,62, 872952/09 - Not.2300/2013 - R\$ 280,96, 872954/09 - Not.2301/2013 - R\$ 293,62, 872957/09 - Not.2302/2013 - R\$ 280,96, 872958/09 - Not.2303/2013 - R\$ 293,62

Porto de Areia Paulista Ltda me - 873444/09 - Not.2470/2013 - R\$ 279,72

Renato Carlos Araújo - 873074/09 - Not.2310/2013 - R\$ 280,96

San Firmino Construtora Empreendimentos Ltda - 873023/09 - Not.2307/2013 - R\$ 280,96

Wallasse Guedes Correia - 872877/09 - Not.2228/2013 - R\$ 280,96

Wilson Soares - 873209/09 - Not.2324/2013 - R\$ 277,00

RELAÇÃO Nº 339/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adriano Nascimento Nogueira - 870091/10 - Not.2510/2013 - R\$ 279,72

Allan Baliza Barros - 870037/10 - Not.2500/2013 - R\$ 292,17

Almir Alves Dos Santos - 870088/10 - Not.2509/2013 - R\$ 295,05

Anselmo Rodrigues Cardoso - 870035/10 - Not.2499/2013 - R\$ 292,17

Atena Mineração Ltda - 873602/09 - Not.2487/2013 - R\$ 280,96

Everest Mineração Exportação e Importação LTDA. - 870048/10 - Not.2504/2013 - R\$ 278,35

Fortaleza Mineração Ltda - 873619/09 - Not.2491/2013 - R\$ 279,72, 873620/09 - Not.2492/2013 - R\$ 279,72, 873621/09 - Not.2493/2013 - R\$ 295,05

Francisco de Assis de Oliveira - 870078/10 - Not.2508/2013 - R\$ 279,72, 870077/10 - Not.2507/2013 - R\$ 279,72

Hélio Ferraz Pereira - 870038/10 - Not.2501/2013 - R\$ 278,35, 870039/10 - Not.2502/2013 - R\$ 279,72

Itafós Mineração Ltda - 873469/09 - Not.2476/2013 - R\$ 279,72, 873470/09 - Not.2477/2013 - R\$ 279,72

Jessé Figueiredo da Silva - 873611/09 - Not.2489/2013 - R\$ 280,96

Jose Americo Vaz - 873591/09 - Not.2484/2013 - R\$ 293,62, 873598/09 - Not.2486/2013 - R\$ 293,62

José Juca de Brito - 873564/09 - Not.2482/2013 - R\$ 279,72

Josemar Santos Cunha - 870019/10 - Not.2496/2013 - R\$ 293,62

Kelly Gonçalves da Silva - 870029/10 - Not.2498/2013 - R\$ 292,17, 873589/09 - Not.2483/2013 - R\$ 293,62

Lastra Mineração Ltda - 870003/10 - Not.2494/2013 - R\$ 278,35

Laterra Mineração Ltda - 873535/09 - Not.2479/2013 - R\$ 278,35, 873536/09 - Not.2480/2013 - R\$ 278,35, 873537/09 - Not.2481/2013 - R\$ 278,35

Mineração Monte Santo - 870025/10 - Not.2497/2013 - R\$ 279,72

Moacir Gabbardo - 870072/10 - Not.2505/2013 - R\$ 292,17, 870014/10 - Not.2495/2013 - R\$ 295,05

Rilene Carvalho da Silva Cardoso - 873615/09 - Not.2490/2013 - R\$ 279,72

Sidney Diniz de Almeida - 873606/09 - Not.2488/2013 - R\$ 278,35, 870041/10 - Not.2503/2013 - R\$ 279,72

w d Transportes LTDA. ME. - 873596/09 - Not.2485/2013 - R\$ 293,62

Widelson Teixeira Ladeira - 873479/09 - Not.2478/2013 - R\$ 280,96

RELAÇÃO Nº 340/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adriano Nascimento Nogueira - 870092/10 - Not.2511/2013 - R\$ 279,72

Anselmo Rodrigues Cardoso - 870423/10 - Not.2542/2013 - R\$ 295,05

César Pitanga Filho - 870305/10 - Not.2526/2013 - R\$ 279,72, 870306/10 - Not.2527/2013 - R\$ 279,72

Erica Velasco Dias Gomes - 870342/10 - Not.2529/2013 - R\$ 278,35

Franklin Rocha de Andrade Calheira - 870099/10 - Not.2514/2013 - R\$ 278,35

Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 870106/10 - Not.2517/2013 - R\$ 279,72

Granazol Extração de Granitos Ltda - 870396/10 - Not.2538/2013 - R\$ 295,05

Hélio Ferraz Pereira - 870120/10 - Not.2518/2013 - R\$ 278,35, 870121/10 - Not.2519/2013 - R\$ 278,35, 870122/10 - Not.2520/2013 - R\$ 278,35, 870123/10 - Not.2521/2013 - R\$ 278,35, 870124/10 - Not.2522/2013 - R\$ 278,35

Helio s Mineração Ltda - 870346/10 - Not.2531/2013 - R\$ 293,62

José Maria Filho da Silva - 870401/10 - Not.2539/2013 - R\$ 295,05

Lastra Mineração Ltda - 870433/10 - Not.2544/2013 - R\$ 279,72, 870432/10 - Not.2543/2013 - R\$ 279,72, 870438/10 - Not.2545/2013 - R\$ 279,72

Manuel Carlos Silva Brito - 870384/10 - Not.2535/2013 - R\$ 295,05

Marcionilio Lima Viana - 870105/10 - Not.2516/2013 - R\$ 293,62

Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 870324/10 - Not.2528/2013 - R\$ 295,05

Mineração e Consultoria Minafer LTDA. - 870390/10 - Not.2537/2013 - R\$ 279,72

Mineração e Processamento Ltda - 870386/10 - Not.2536/2013 - R\$ 277,00

Neusabete Santos - 870360/10 - Not.2532/2013 - R\$ 292,17, 870361/10 - Not.2533/2013 - R\$ 275,63, 870362/10 - Not.2534/2013 - R\$ 275,63, 870420/10 - Not.2541/2013 - R\$ 295,05

Nordeste Mining Comércio Ltda - 870407/10 - Not.2540/2013 - R\$ 295,05, 870100/10 - Not.2515/2013 - R\$ 278,35, 870093/10 - Not.2512/2013 - R\$ 278,35, 870206/10 - Not.2523/2013 - R\$ 279,72, 870207/10 - Not.2524/2013 - R\$ 278,35

Sidney Diniz de Almeida - 870097/10 - Not.2513/2013 - R\$ 292,17

Solo e Subsolo Mineradora e Reflorestamento Ltda - 870344/10 - Not.2530/2013 - R\$ 279,72

Valtemi Dias da Cruz - 870242/10 - Not.2525/2013 - R\$ 277,00

RELAÇÃO Nº 358/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Antonio José de Melo Queiroz - 871500/05 - Not.2194/2013 - R\$ 1.022,27

Capri S/a Participações e Negócios - 870968/05 - Not.2185/2013 - R\$ 653,34

Gentil Pacheco Gonçalves - 872393/03 - Not.2169/2013 - R\$ 4.989,27

Globus Mineração Comercio Ltda me - 870587/05 - Not.2181/2013 - R\$ 2.225,38

Granazol Extração de Granitos Ltda - 871509/05 - Not.2195/2013 - R\$ 5.807,49, 871280/05 - Not.2190/2013 - R\$ 5.154,58

Granvila Mineração LTDA. - 870124/05 - Not.2179/2013 - R\$ 1.072,50

Hélio Marcio da Silva Carneiro - 871617/04 - Not.2171/2013 - R\$ 140,77

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 872092/04 - Not.2174/2013 - R\$ 5.772,47, 872144/04 - Not.2175/2013 - R\$ 4.208,19, 872166/04 - Not.2176/2013 - R\$ 5.807,49, 872167/04 - Not.2177/2013 - R\$ 5.807,49, 872247/04 - Not.2178/2013 - R\$ 1.877,04, 871224/05 - Not.2188/2013 - R\$ 5.807,49, 871236/05 - Not.2189/2013 - R\$ 5.807,49

Jandir Fraga - 871312/05 - Not.2191/2013 - R\$ 2.014,24

Jose Flavio Mota - 871316/04 - Not.2170/2013 - R\$ 2.903,74, 871117/05 - Not.2186/2013 - R\$ 5.788,91, 870952/05 - Not.2183/2013 - R\$ 2.903,74, 870953/05 - Not.2184/2013 - R\$ 2.657,27

José Roberto Alves - 871428/05 - Not.2192/2013 - R\$ 296,91

Laércio Antônio Braz - 871818/03 - Not.2168/2013 - R\$ 1.471,87

Mineração Nordeste Stones Ltda - 871200/05 - Not.2187/2013 - R\$ 41,21

v. m. Mineração Ltda - 871523/05 - Not.2196/2013 - R\$ 1.990,90

Zeus Mineração LTDA. - 870450/05 - Not.2321/2013 - R\$ 2.903,74, 871430/05 - Not.2193/2013 - R\$ 3.684,68, 870326/05 - Not.2180/2013 - R\$ 2.892,13, 870645/05 - Not.2182/2013 - R\$ 1.638,55, 871876/04 - Not.2172/2013 - R\$ 4.666,93, 871877/04 - Not.2173/2013 - R\$ 5.488,08

RELAÇÃO Nº 359/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Avn Granitos da Bahia Ltda - 873176/05 - Not.2226/2013 - R\$ 2.551,15

Capri S/a Participações e Negócios - 873039/05 - Not.2224/2013 - R\$ 5.299,85

Carlos Frederico de Almeida Borges - 872617/05 - Not.2207/2013 - R\$ 1.266,82, 872618/05 - Not.2208/2013 - R\$ 5.472,57, 872758/05 - Not.2211/2013 - R\$ 5.371,93, 872759/05 - Not.2212/2013 - R\$ 294,11, 872760/05 - Not.2214/2013 - R\$ 4.603,39, 872761/05 - Not.2215/2013 - R\$ 5.699,47

Carlos Milleri - 873567/05 - Not.2229/2013 - R\$ 1.064,74

Claudio Rogerio Martins Courbassier - 872854/05 - Not.2219/2013 - R\$ 232,68

Companhia Brasileira de Minerais LTDA. - 872725/05 - Not.2210/2013 - R\$ 95,31

Emanoel Mineração e Exploração de Minerios Ltda - 873087/05 - Not.2225/2013 - R\$ 1.367,09

Evaldo Bosi - 870875/06 - Not.2232/2013 - R\$ 4.825,96

Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 871786/05 - Not.2199/2013 - R\$ 2.687,99

Fox Mineração Ltda - 870062/06 - Not.2231/2013 - R\$ 2.895,03, 873179/05 - Not.2227/2013 - R\$ 2.903,74, 872980/05 - Not.2221/2013 - R\$ 2.846,19

Glauber Correia Dos Santos Melo - 872790/05 - Not.2217/2013 - R\$ 2.903,23

Glaudiston Faustini Zimerer - 872552/05 - Not.2205/2013 - R\$ 2.038,77

Granazol Extração de Granitos Ltda - 872402/05 - Not.2202/2013 - R\$ 181,66

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 872998/05 - Not.2222/2013 - R\$ 5.720,26, 873000/05 - Not.2223/2013 - R\$ 5.509,77, 870894/06 - Not.2233/2013 - R\$ 4.633,82

Inacio Faccini - 872363/05 - Not.2201/2013 - R\$ 2.902,38

Jandir Fraga - 872948/05 - Not.2220/2013 - R\$ 2.883,07

Jeronimo do Nascimento - 872656/05 - Not.2209/2013 - R\$ 2.129,40

Jose Lincoln Dos Santos - 872585/05 - Not.2206/2013 - R\$ 4.010,77

Laerte Mário Bassani Júnior - 871782/05 - Not.2198/2013 - R\$ 2.621,38

Mineração Costa Ltda - 872762/05 - Not.2216/2013 - R\$ 1.161,50

Mineração Machado Ltda - 872515/05 - Not.2204/2013 - R\$ 139,38

Renilza da Costa Ferreira - 871812/05 - Not.2200/2013 - R\$ 5.226,74

v. m. Mineração Ltda - 871525/05 - Not.2197/2013 - R\$ 2.006,57



Valente Marmi Brazil Importação e Exportação Ltda - 871890/05 - Not.2322/2013 - R\$ 2.875,81
Widelson Teixeira Ladeia - 872849/05 - Not.2218/2013 - R\$ 2.223,05
Zeus Mineração LTDA. - 872504/05 - Not.2203/2013 - R\$ 52,01

RELAÇÃO Nº 360/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Antônio Carlos Santos Coelho - 871801/06 - Not.2248/2013 - R\$ 2.854,87, 872727/06 - Not.2261/2013 - R\$ 2.903,74
Ara Coeli Teixeira Ladeia - 873088/06 - Not.2267/2013 - R\$ 2.827,69, 873091/06 - Not.2268/2013 - R\$ 5.807,49
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 873204/06 - Not.2273/2013 - R\$ 4.292,52
Bege Bahia Marmore Ltda - 872097/06 - Not.2252/2013 - R\$ 2.903,45
Ceramica Federba LTDA. - 873153/06 - Not.2272/2013 - R\$ 145,19
Cícero de Paiva Dutra - 872880/06 - Not.2263/2013 - R\$ 2.595,31
Evaldo Bosi - 871849/06 - Not.2251/2013 - R\$ 5.523,01
Fábio Araújo Campos - 873141/06 - Not.2271/2013 - R\$ 228,50
Francisco Assis Dos Reis - 872252/06 - Not.2253/2013 - R\$ 48,72
Francisco José de Andrade Calheira - 872553/06 - Not.2255/2013 - R\$ 2.879,79
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870895/06 - Not.2234/2013 - R\$ 4.406,60, 870899/06 - Not.2235/2013 - R\$ 5.562,93, 872630/06 - Not.2260/2013 - R\$ 5.807,49
Hércules de Almeida Hemerly - 873341/06 - Not.2275/2013 - R\$ 384,81
Josué Flório - 873390/06 - Not.2276/2013 - R\$ 655,82
Lindinalva Almeida Damasceno e Cia Ltda - 871284/06 - Not.2238/2013 - R\$ 2.903,74
Luiz Paulo Bartilotti Chaves - 871772/06 - Not.2247/2013 - R\$ 547,29
M.s.oliveira Materiais de Construção - 871803/06 - Not.2250/2013 - R\$ 145,19
Marbrasa Norte Mineradora Ltda - 871728/06 - Not.2246/2013 - R\$ 179,31
Maria Gilcélia Oliveira Santos - 873041/06 - Not.2266/2013 - R\$ 815,25
Maria José Amaral Bransfor - 872586/06 - Not.2258/2013 - R\$ 2.903,74
Marrom Itarantim Minerações Ltda - 872281/06 - Not.2254/2013 - R\$ 1.289,96
Mibasa Granitos Ltda - 872599/06 - Not.2259/2013 - R\$ 1.348,12
Milton Schmidt - 873340/06 - Not.2274/2013 - R\$ 1.310,49
Moises Brasil Cozer - 873031/06 - Not.2264/2013 - R\$ 2.806,99
Pan Mineração Ltda - 871219/06 - Not.2237/2013 - R\$ 140,37
Renilza da Costa Ferreira - 872574/06 - Not.2257/2013 - R\$ 2.874,71, 873136/06 - Not.2270/2013 - R\$ 1.749,21, 873441/06 - Not.2277/2013 - R\$ 1.086,96
Rodrigo Andriotti Gama - 872879/06 - Not.2262/2013 - R\$ 2.872,42
Roque Almeida de Santana - 872569/06 - Not.2256/2013 - R\$ 1.015,44
Roudillys Rios do Nascimento - 871723/06 - Not.2240/2013 - R\$ 2.903,74
Zeus Mineração LTDA. - 873109/06 - Not.2269/2013 - R\$ 5.807,49

RELAÇÃO Nº 361/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Camaleão Mineração Ltda me - 871580/07 - Not.2332/2013 - R\$ 520,50
Cleverson Dos Santos Torres - 873469/06 - Not.2283/2013 - R\$ 58,10
Fábio Araújo Campos - 870120/07 - Not.2291/2013 - R\$ 2.894,52
Fischer Stone Granitos do Brasil Ltda - 871674/07 - Not.2333/2013 - R\$ 361,90
Francisco Gilberto Brandt - 870313/07 - Not.2292/2013 - R\$ 4.487,12
Graneves Mármore e Granitos do Brasil LTDA. - 872003/07 - Not.2334/2013 - R\$ 2.555,21
Hércules de Almeida Hemerly - 871169/07 - Not.2329/2013 - R\$ 1.142,24, 871275/07 - Not.2330/2013 - R\$ 2.333,80, 873560/06 - Not.2285/2013 - R\$ 4,47
Itr-indústria de Transformação de Rochas LTDA. - 873794/06 - Not.2288/2013 - R\$ 2.268,53
Jose Flavio Mota - 870793/07 - Not.2327/2013 - R\$ 2.229,05
José Geraldo Guidoni - 871381/07 - Not.2331/2013 - R\$ 2.900,84
Luiz Wagner Veloso Reis - 870502/07 - Not.2297/2013 - R\$ 144,06

Marcio Ferreira Santos - 873494/06 - Not.2284/2013 - R\$ 2.903,74
Margarida Andrade Teixeira - 870353/07 - Not.2293/2013 - R\$ 580,75
Mineração Dois Mil Ltda Epp - 873748/06 - Not.2287/2013 - R\$ 104,39
Progemma Minérios Ltda - 872040/07 - Not.2335/2013 - R\$ 1.272,18, 873806/06 - Not.2289/2013 - R\$ 2.686,86
Ronconi Rochas Import & Export Ltda - 870113/07 - Not.2290/2013 - R\$ 2.812,02, 870403/07 - Not.2295/2013 - R\$ 2.261,40
Wellington Sousa Ribeiro - 870501/07 - Not.2296/2013 - R\$ 2.903,74, 870575/07 - Not.2298/2013 - R\$ 2.889,95, 870617/07 - Not.2299/2013 - R\$ 1.102,40
Zeus Mineração LTDA. - 873695/06 - Not.2286/2013 - R\$ 4.085,63, 873450/06 - Not.2278/2013 - R\$ 5.807,49, 873451/06 - Not.2279/2013 - R\$ 5.807,49, 873453/06 - Not.2280/2013 - R\$ 5.501,84, 873455/06 - Not.2281/2013 - R\$ 4.578,45, 873457/06 - Not.2282/2013 - R\$ 5.807,49, 871042/07 - Not.2328/2013 - R\$ 3.227,83

RELAÇÃO Nº 362/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ambientar Mineração Ltda me - 873724/07 - Not.2353/2013 - R\$ 5.002,02, 873726/07 - Not.2354/2013 - R\$ 3.868,75
bp Brazil Projects Empreendimentos Mineraiis Ltda Epp - 874174/07 - Not.2363/2013 - R\$ 5.807,49, 874184/07 - Not.2364/2013 - R\$ 5.807,49, 874188/07 - Not.2365/2013 - R\$ 5.807,49
Camaleão Mineração Ltda me - 873221/07 - Not.2346/2013 - R\$ 2.903,81
Celidvalva Oliveira Jatoba - 873256/07 - Not.2347/2013 - R\$ 1.530,62
Cerâmica Itambé Ltda Epp - 873160/07 - Not.2345/2013 - R\$ 45,16
Dougla Xavier - 872931/07 - Not.2342/2013 - R\$ 2.897,15
Francisco Jose Calmon Bacelar - 873153/07 - Not.2343/2013 - R\$ 990,50
Guilherme Moretti - 873158/07 - Not.2344/2013 - R\$ 2.832,52, 873878/07 - Not.2355/2013 - R\$ 5.801,10, 873441/07 - Not.2350/2013 - R\$ 60,17, 874054/07 - Not.2358/2013 - R\$ 5.536,65, 874055/07 - Not.2359/2013 - R\$ 5.133,52
Helmo Bagdá Gama - 872800/07 - Not.2341/2013 - R\$ 2.903,74, 872503/07 - Not.2337/2013 - R\$ 2.569,81
Hércules de Almeida Hemerly - 872482/07 - Not.2336/2013 - R\$ 306,20, 872651/07 - Not.2339/2013 - R\$ 1.696,34
Itabrax Exportação, Importação e Comercialização de Pedras Ornamentais Ltda me - 872700/07 - Not.2340/2013 - R\$ 2.811,66
Jose Flavio Mota - 874573/07 - Not.2369/2013 - R\$ 5.486,19
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 874296/07 - Not.2368/2013 - R\$ 4.236,50, 874294/07 - Not.2367/2013 - R\$ 5.474,69, 874577/07 - Not.2370/2013 - R\$ 5.749,41, 873958/07 - Not.2357/2013 - R\$ 5.796,37
Lindinalva Almeida Damasceno e Cia Ltda - 873695/07 - Not.2352/2013 - R\$ 2.903,74
Marbrasa Norte Mineradora Ltda - 874077/07 - Not.2360/2013 - R\$ 162,61
Marco Barreto de Moraes - 874751/07 - Not.2371/2013 - R\$ 490,88
Marmojan - Marmoraria Janaúba LTDA. - 874125/07 - Not.2362/2013 - R\$ 787,00
Marmoraria Kapace LTDA. IND. e COM. Mármore, Granitos e Rochas em Geral - 874083/07 - Not.2361/2013 - R\$ 735,48
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 873290/07 - Not.2349/2013 - R\$ 5.201,59
Moacir Gabbardo - 873595/07 - Not.2351/2013 - R\$ 410,82
Mumbai Ore Mineração Ltda - 873912/07 - Not.2356/2013 - R\$ 2.903,74
Vasni Barbosa de Oliveira - 870378/07 - Not.2294/2013 - R\$ 821,35
Zeus Mineração LTDA. - 872586/07 - Not.2338/2013 - R\$ 2.851,50

RELAÇÃO Nº 363/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ambientar Mineração Ltda me - 871585/08 - Not.2398/2013 - R\$ 5.752,26, 871586/08 - Not.2399/2013 - R\$ 5.458,61, 871751/08 - Not.2405/2013 - R\$ 5.188,82
Camaleão Mineração Ltda me - 871529/08 - Not.2397/2013 - R\$ 45,56
Ceramica Stein Souza Ltda me - 871653/08 - Not.2404/2013 - R\$ 62,69
Cristovão Rabelo de Oliveira - 871588/08 - Not.2400/2013 - R\$ 2.867,77
Fernando Alvares da Silva - 870794/08 - Not.2393/2013 - R\$ 2.903,74
Fernando Alvino Faria - 875012/07 - Not.2383/2013 - R\$ 1.920,04
Francisco Dos Santos de Barra me - 872846/08 - Not.2409/2013 - R\$ 40,10
Guilherme Moretti - 871600/08 - Not.2401/2013 - R\$ 5.487,93
Guimar Guidi Mármore LTDA. - 871603/08 - Not.2402/2013 - R\$ 38,12

Helmo Bagdá Gama - 871633/08 - Not.2403/2013 - R\$ 694,63, 870337/08 - Not.2390/2013 - R\$ 290,37
José Antônio GUIDONI. - 872463/08 - Not.2407/2013 - R\$ 5.807,46
Lazuli Mineradora Ltda - 875305/07 - Not.2384/2013 - R\$ 553,80
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 871434/08 - Not.2395/2013 - R\$ 5.807,49, 871435/08 - Not.2396/2013 - R\$ 5.142,64, 874787/07 - Not.2372/2013 - R\$ 5.583,32, 870213/08 - Not.2386/2013 - R\$ 1.208,89, 870214/08 - Not.2387/2013 - R\$ 5.807,49, 870216/08 - Not.2388/2013 - R\$ 5.807,49, 870333/08 - Not.2389/2013 - R\$ 4.368,28
Marcelo Martins Garcia - 875008/07 - Not.2381/2013 - R\$ 142,28
Mineração Arc Alfa Ltda - 872162/08 - Not.2406/2013 - R\$ 5.521,53
Mineração Ouro Bianco Ltda - me - 871289/08 - Not.2394/2013 - R\$ 2.903,74
Mineradora Brasil Ltda - 870348/08 - Not.2391/2013 - R\$ 2.726,87
Minergy Resources Pesquisa e Exploração LTDA. - 870186/08 - Not.2385/2013 - R\$ 1.161,50
Naturalli Pedras Naturais da Bahia Ltda ME. - 873043/08 - Not.2410/2013 - R\$ 120,39
Rogério Pires Rios - 872679/08 - Not.2408/2013 - R\$ 3,14
Vtech Empreendimentos Mineraiis Ltda - 874789/07 - Not.2373/2013 - R\$ 5.807,49, 874790/07 - Not.2375/2013 - R\$ 5.658,12, 874809/07 - Not.2376/2013 - R\$ 4.898,32, 874812/07 - Not.2377/2013 - R\$ 3.236,16, 874818/07 - Not.2379/2013 - R\$ 4.643,23, 874820/07 - Not.2380/2013 - R\$ 5.335,72

RELAÇÃO Nº 364/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Ambientar Mineração Ltda me - 873640/08 - Not.2417/2013 - R\$ 5.807,49
br Conquista Mineração Ltda - 875332/08 - Not.2440/2013 - R\$ 3.782,30
Carlos Tadeu Cassini - 873465/08 - Not.2416/2013 - R\$ 5.807,49
Domus Slate Ltda - 873351/08 - Not.2411/2013 - R\$ 2.443,88, 873352/08 - Not.2412/2013 - R\$ 2.889,69, 873377/08 - Not.2413/2013 - R\$ 2.874,71
Fortaleza Mineração Ltda - 874589/08 - Not.2426/2013 - R\$ 3.153,98, 874590/08 - Not.2427/2013 - R\$ 5.807,08, 874591/08 - Not.2428/2013 - R\$ 109,73, 874596/08 - Not.2429/2013 - R\$ 3.754,05, 874969/08 - Not.2430/2013 - R\$ 5.274,18, 874975/08 - Not.2431/2013 - R\$ 5.428,34, 874982/08 - Not.2432/2013 - R\$ 4.593,00, 874120/08 - Not.2422/2013 - R\$ 5.806,97, 874127/08 - Not.2423/2013 - R\$ 5.604,29
Francisco Jose Calmon Bacelar - 875112/08 - Not.2437/2013 - R\$ 82,61
Guilherme Pignaton Bragatto - 874989/08 - Not.2433/2013 - R\$ 2.772,41, 874990/08 - Not.2434/2013 - R\$ 2.846,25
Helmo Bagdá Gama - 874585/08 - Not.2425/2013 - R\$ 653,32
Ilis Mineração Ltda - 873833/08 - Not.2420/2013 - R\$ 331,26
Jones Aranha de Sá - 873736/08 - Not.2419/2013 - R\$ 3.987,91
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 874234/08 - Not.2424/2013 - R\$ 2.140,90, 873400/08 - Not.2415/2013 - R\$ 971,19
Marcos Sérgio Pinto - 873395/08 - Not.2414/2013 - R\$ 5.739,57
Mineração Monte Sinai Ltda me - 874060/08 - Not.2421/2013 - R\$ 2.874,71
Mineração Solo Fertil Ltda - 875055/08 - Not.2435/2013 - R\$ 1.485,12
Rilene Carvalho da Silva Cardoso - 875240/08 - Not.2438/2013 - R\$ 1.449,35
Rodrigo Andriotti Gama - 875266/08 - Not.2439/2013 - R\$ 1.309,76, 875106/08 - Not.2436/2013 - R\$ 2.336,09
Vital Serviços Ltda - 873686/08 - Not.2418/2013 - R\$ 142,28

RELAÇÃO Nº 365/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Bvx Locação e Mineração Ltda me - 870306/09 - Not.2446/2013 - R\$ 440,00
Camaleão Mineração Ltda me - 870322/09 - Not.2448/2013 - R\$ 72,19
César Moreira Sampaio - 870514/09 - Not.2451/2013 - R\$ 2.540,48
Cristiane Rodrigues de Aquino Lima - 873622/09 - Not.2463/2013 - R\$ 1.161,09
Eleonaldo Alves Peireira - 870842/09 - Not.2454/2013 - R\$ 1.894,87, 870844/09 - Not.2455/2013 - R\$ 2.903,66
Everest Mineração Exportação e Importação LTDA. - 872610/09 - Not.2460/2013 - R\$ 2.903,36
Extra Pedras Pereira Ltda - 870047/10 - Not.2464/2013 - R\$ 383,70, 870310/10 - Not.2466/2013 - R\$ 1.745,06
Fernando Alvares da Silva - 872425/09 - Not.2458/2013 - R\$ 1.162,80

Fortaleza Mineração Ltda - 870199/09 - Not.2443/2013 - R\$ 5.420,05, 870201/09 - Not.2444/2013 - R\$ 5.450,73
Francisco Assis Silva de Carvalho - 870221/09 - Not.2445/2013 - R\$ 145,08
Gracol Granitos Corumbá LTDA. - EPP. - 870598/09 - Not.2452/2013 - R\$ 2.700,95
Hélio Ferraz Pereira - 870349/09 - Not.2449/2013 - R\$ 2.128,12
José Bernardino da Costa - 873089/09 - Not.2315/2013 - R\$ 1.463,38
Kelly Tavares Dos Santos - 870614/10 - Not.2468/2013 - R\$ 137,82
Lastra Mineração Ltda - 870399/09 - Not.2450/2013 - R\$ 2.606,49, 870782/09 - Not.2453/2013 - R\$ 2.472,80
m m Mineração Cristal Ltda - 873124/09 - Not.2316/2013 - R\$ 48,49
Marcos Antônio Breta - 871675/09 - Not.2456/2013 - R\$ 2.661,20, 871679/09 - Not.2457/2013 - R\$ 2.869,19
Marcos da Cruz Dórea - 872465/09 - Not.2459/2013 - R\$ 143,33
Marrom Itarantim Minerações Ltda - 870309/09 - Not.2447/2013 - R\$ 109,64
Mineração e Processamento Ltda - 872630/09 - Not.2462/2013 - R\$ 555,37, 870386/10 - Not.2467/2013 - R\$ 58,07
Mirel Construtora Ltda - 875431/08 - Not.2441/2013 - R\$ 142,71
Moacir Lima Tatagiba - 872612/09 - Not.2461/2013 - R\$ 2.902,96
Moacir Mota de Oliveira - 872928/09 - Not.2236/2013 - R\$ 1.170,27
Valtemi Dias da Cruz - 870242/10 - Not.2465/2013 - R\$ 1.514,71
Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação Ltda - 875472/08 - Not.2442/2013 - R\$ 5.128,95

RELAÇÃO Nº 374/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Antonio Alves Dos Santos Pedregulho fi Cpf/cnpj :08.538.023/0001-66 - Processo mineração: 875439/08 - Processo de cobrança: 972183/13 Valor: R\$.1.136,13
Titular: Brasil Kirin Industria de Bebidas s a Cpf/cnpj :50.221.019/0001-36 - Processo mineração: 872137/96 - Processo de cobrança: 972132/13 Valor: R\$.219.934,71, Processo mineração: 870456/01 - Processo de cobrança: 972135/13 Valor: R\$.715.745,93
Titular: Cmm Comércio Extração de Areia Ltda me Cpf/cnpj :10.835.665/0001-79 - Processo mineração: 871706/10 - Processo de cobrança: 972022/13 Valor: R\$.8.354,53
Titular: Elder de Jesus Almeida Cpf/cnpj :07.649.758/0001-02 - Processo mineração: 870214/11 - Processo de cobrança: 972179/13 Valor: R\$.7.595,47
Titular: Mineração do Oeste Ltda Cpf/cnpj :13.194.410/0001-62 - Processo mineração: 871799/89 - Processo de cobrança: 972309/13 Valor: R\$.2.322,10, Processo mineração: 870393/91 - Processo de cobrança: 972310/13 Valor: R\$.39.665,05, Processo mineração: 871199/97 - Processo de cobrança: 972311/13 Valor: R\$.3.315,12, Processo mineração: 874626/08 - Processo de cobrança: 972312/13 Valor: R\$.33.935,14, Processo mineração: 872487/09 - Processo de cobrança: 972313/13 Valor: R\$.24.278,53, Processo mineração: 872488/09 - Processo de cobrança: 972314/13 Valor: R\$.8.202,90
Titular: Pedreiras Lage Ltda Cpf/cnpj :14.038.210/0001-83 - Processo mineração: 871143/92 - Processo de cobrança: 972222/13 Valor: R\$.117.759,28
Titular: Rocha Bahia Mineração Ltda Cpf/cnpj :06.140.170/0001-58 - Processo mineração: 873151/05 - Processo de cobrança: 972173/13 Valor: R\$.4.491,03, Processo mineração: 870218/05 - Processo de cobrança: 972174/13 Valor: R\$.15.206,06, Processo mineração: 870218/05 - Processo de cobrança: 972175/13 Valor: R\$.987,14
Titular: Transbiribeira Mineração e Transportes LTDA. me Cpf/cnpj :04.151.666/0001-00 - Processo mineração: 870931/07 - Processo de cobrança: 972177/13 Valor: R\$.9.763,06
Titular: Trapiche Mineração Ltda Cpf/cnpj :03.772.834/0001-03 - Processo mineração: 871771/06 - Processo de cobrança: 972178/13 Valor: R\$.4.336,80

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 383/2013

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
760.844/1996-LENDIA INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL LTDA. - NOT. Nº1.192/13
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
860.643/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº604/11 - de acordo com NOTA Nº 179/2013/PF-DNPM/GO-GT 02
860.644/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº735/11 - de acordo com NOTA Nº 191/2013/PF-DNPM/GO-GT 02

860.645/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº737/11 - de acordo com NOTA Nº 189/2013/PF-DNPM/GO-GT 02
860.646/2010-GENEAL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº739/11 - de acordo com NOTA Nº 190/2013/PF-DNPM/GO-GT 02
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
860.894/2002-VERA LIU MACOL GUISSARD AGUIAR-AI Nº402/12 - de acordo com NOTA nº 197/2013/PF-DNPM/GO/GT-02

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 13/2013

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
846.186/2005-ALEXANDRE CAROCA BORBOREMA ALVES- Registro de Licença Nº001/2005- Onde se lê: "Autoriza o Registro da Licença nº 001/2005 expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista"; Leia-se: "Autoriza o Registro da Licença Nº 001/2005, de 20/06/2005, expedida pela Prefeitura Municipal de Boa Vista/PB e das Licenças expedidas pelas prefeituras de Soledade/PB e Pocinhos/PB, em 18/09/2013".

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 121/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adilson Rodrigues Neto - 864685/07 - Not.749/2013 - R\$ 260,71
Ayas Minerações s a - 864092/05 - Not.740/2013 - R\$ 22.153,32, 864109/05 - Not.741/2013 - R\$ 1.328,31
Crusader do Brasil Mineração Ltda - 864493/07 - Not.748/2013 - R\$ 5.136,86
Gshl Brasil Mineração LTDA. - 864041/07 - Not.742/2013 - R\$ 245,95
Janos Pereira Lelis - 864372/07 - Not.746/2013 - R\$ 260,71
Jwc Farias Extrações - 864090/10 - Not.751/2013 - R\$ 260,71, 864090/10 - Not.752/2013 - R\$ 89,05
Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 864687/07 - Not.750/2013 - R\$ 260,71, 864411/07 - Not.747/2013 - R\$ 260,71, 864359/07 - Not.745/2013 - R\$ 260,71
Neepaz Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864146/07 - Not.743/2013 - R\$ 245,95
Togran Mineracao LTDA. - 864224/07 - Not.744/2013 - R\$ 245,95

RELAÇÃO Nº 122/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito prorrogação do prazo do alvará de pesquisa(195)
864.301/2009-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-DOU de 24/06/2013

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO
E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.492/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à Fabricação de Material Argiloso e Produtos de Madeira San Pietro Ltda., concessão para lavar Areia, nos Municípios de Mandirituba e Quitandinha, Estado do Paraná, numa área de 49,38ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long):
25°56'07,750"S/49°24'44,281"W;
25°56'07,750"S/49°24'36,622"W;
25°56'10,753"S/49°24'36,622"W;
25°56'16,173"S/49°24'34,044"W;
25°56'16,173"S/49°24'29,905"W;
25°56'20,943"S/49°24'29,905"W;
25°56'20,943"S/49°24'24,686"W;
25°56'22,243"S/49°24'24,686"W;
25°56'22,243"S/49°24'17,728"W;
25°56'19,262"S/49°24'13,050"W;
25°56'17,609"S/49°24'08,047"W;
25°56'12,734"S/49°24'08,047"W;
25°55'57,665"S/49°23'26,920"W;
25°55'57,665"S/49°23'25,748"W;
25°56'03,571"S/49°23'22,833"W;
25°56'00,209"S/49°23'20,196"W;
25°55'55,093"S/49°23'12,232"W;
25°56'07,750"S/49°24'44,281"W;
25°56'10,753"S/49°24'36,622"W;
25°56'16,173"S/49°24'34,044"W;
25°56'20,943"S/49°24'29,905"W;
25°56'20,943"S/49°24'29,905"W;
25°56'22,243"S/49°24'24,686"W;
25°56'22,243"S/49°24'24,686"W;
25°56'19,262"S/49°24'17,728"W;
25°56'17,609"S/49°24'13,050"W;
25°56'12,734"S/49°24'08,047"W;
25°55'57,665"S/49°23'26,920"W;
25°56'03,571"S/49°23'22,833"W;
25°56'00,209"S/49°23'22,833"W;
25°55'55,093"S/49°23'20,196"W;
25°55'51,172"S/49°23'12,232"W;

25°55'51,172"S/49°23'06,313"W;
25°55'54,599"S/49°23'01,379"W;
25°55'55,586"S/49°22'55,499"W;
25°55'51,382"S/49°22'47,977"W;
25°55'47,797"S/49°22'43,991"W;
25°55'44,734"S/49°22'43,991"W;
25°55'50,210"S/49°22'35,289"W;
25°55'48,992"S/49°22'39,805"W;
25°55'47,054"S/49°22'37,862"W;
25°55'47,054"S/49°22'37,862"W;
25°55'50,210"S/49°22'35,289"W;
25°55'50,210"S/49°22'39,805"W;
25°55'48,992"S/49°22'39,805"W;
25°55'47,054"S/49°22'37,862"W;
25°55'50,210"S/49°22'42,857"W;
25°55'50,261"S/49°22'46,235"W;
25°55'54,360"S/49°22'51,553"W;
25°55'57,744"S/49°22'51,553"W;
25°55'57,744"S/49°22'57,031"W;
25°55'59,806"S/49°23'02,509"W;
25°55'55,711"S/49°23'07,686"W;
25°55'54,280"S/49°23'07,686"W;
25°55'54,280"S/49°23'11,093"W;
25°55'58,478"S/49°23'14,571"W;
25°55'57,264"S/49°23'18,575"W;
25°56'02,621"S/49°23'18,575"W;
25°56'02,621"S/49°23'21,609"W;
25°56'05,281"S/49°23'26,819"W;
25°56'12,807"S/49°24'04,094"W;
25°56'19,233"S/49°24'09,484"W;
25°56'24,758"S/49°24'20,807"W;
25°56'28,009"S/49°24'24,806"W;
25°56'23,134"S/49°24'32,690"W;
25°56'17,661"S/49°24'36,167"W;
25°56'12,661"S/49°24'38,726"W;
25°56'08,750"S/49°24'42,551"W;
25°56'12,662"S/49°24'51,717"W;
25°56'16,094"S/49°24'57,168"W;
25°56'18,952"S/49°25'02,716"W;
25°56'16,380"S/49°25'07,330"W;
25°56'17,782"S/49°25'09,101"W;
25°56'20,211"S/49°25'16,095"W;
25°56'16,636"S/49°25'23,488"W;
25°56'11,999"S/49°25'28,019"W;
25°55'57,727"S/49°25'25,509"W;
25°56'10,853"S/49°25'19,343"W;
25°56'14,103"S/49°25'13,932"W;
25°56'17,096"S/49°25'10,258"W;
25°56'14,103"S/49°24'58,576"W;
25°56'12,941"S/49°24'54,802"W;
25°56'10,936"S/49°24'52,112"W;
25°56'09,384"S/49°24'44,281"W;
25°56'07,750"S/49°24'44,281"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°56'07,750"S e Long. 49°24'44,281"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 213,1m-E; 92,4m-S; 71,7m-E; 166,8m-S; 115,2m-E; 146,8m-S; 145,2m-E; 40,0m-S; 193,6m-E; 91,7m-N; 130,2m-E; 50,9m-N; 139,2m-E; 150,0m-N; 114,4m-E; 463,7m-N; 32,6m-E; 181,8m-S; 81,1m-E; 103,5m-N; 73,4m-E; 157,4m-N; 221,6m-E; 120,7m-N; 164,7m-E; 105,5m-S; 137,3m-E; 30,4m-S; 163,6m-E; 129,4m-N; 209,3m-E; 110,3m-N; 110,9m-E; 94,3m-N; 242,2m-E; 168,5m-S; 125,7m-W; 37,5m-N; 54,1m-E; 59,6m-N; 139,0m-W; 98,7m-S; 94,0m-W; 126,1m-S; 148,0m-W; 104,1m-S; 152,4m-W; 63,5m-S; 152,4m-W; 126,0m-N; 144,1m-W; 44,0m-N; 94,8m-W; 129,2m-S; 96,8m-W; 37,4m-N; 111,4m-W; 164,9m-S; 84,4m-W; 81,9m-S; 145,0m-W; 231,6m-S; 1037,2m-W; 197,8m-S; 150,0m-W; 170,0m-S; 315,1m-W; 100,1m-S; 111,3m-W; 150,0m-N; 219,4m-W; 168,4m-N; 96,8m-W; 153,9m-N; 71,2m-W; 120,4m-N; 106,4m-W; 120,4m-S; 255,1m-W; 105,6m-S; 151,7m-W; 88,0m-S; 154,4m-W; 79,2m-N; 128,4m-W; 43,2m-S; 49,3m-W; 74,8m-S; 194,6m-W; 110,0m-N; 205,7m-W; 142,7m-N; 126,1m-W; 143,2m-N; 69,8m-E; 403,9m-S; 171,6m-E; 100,0m-S; 150,6m-E; 92,1m-S; 102,2m-E; 92,1m-N; 325,1m-E; 35,8m-N; 105,0m-E; 61,7m-N; 74,9m-E; 47,8m-N; 217,9m-E; 50,3m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 90, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 803.073/1997, resolve:

Art. 1º Outorgar à Mineradora de Calcário Antônio Almeida Ltda., concessão para lavar Calcário, no Município de Antônio Almeida, Estado do Piauí, numa área de 47,13ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritas a seguir (Lat/Long): 07°10'11,679"S / 44°09'46,728"W; 07°10'11,679"S / 44°10'19,320"W; 07°09'56,374"S / 44°10'19,320"W; 07°09'56,374"S / 44°09'47,928"W; 07°09'55,403"S / 44°09'47,928"W; 07°09'55,403"S / 44°09'46,728"W; 07°10'11,679"S / 44°09'46,728"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 07°10'11,679"S e Long. 44°09'46,728"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-W; 470,2m-N; 963,2m-E; 29,8m-N; 36,8m-E; 500,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 88, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.000201/2013-66, resolve:

Art. 1º Retificar para 5,0 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Riacho Preto, com potência instalada de 9,3 MW, de propriedade da empresa Riacho Preto Energética S.A., localizada no Rio Palmeiras, Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins.

§ 1º Em consequência da retificação de que trata o caput, fica anulado o valor de garantia física de energia determinada para a PCH Riacho Preto, constante do Anexo à Portaria SPE/MME nº 63, de 25 de julho de 2013.

§ 2º O valor da garantia física de energia da PCH Riacho Preto, definido em 5,0 MW médios, será considerado para fins de contratação com a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA desde o início da vigência da Portaria SPE/MME nº 43, de 1º de dezembro de 2011.

§ 3º O montante de garantia física de energia da PCH Riacho Preto é determinado na Barra de Saída do Gerador. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Riacho Preto poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 43, de 1º de dezembro de 2011.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 86, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, no art. 27, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, nos arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 19 da Portaria MDA nº 05, de 31 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Excluem-se das disposições da Portaria MDA nº 05, de 31 de janeiro de 2013 os procedimentos de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária com Laudo Agrônomo de Fiscalização - LAF finalizado até a data de sua publicação, se assegurados aos respectivos proprietários o contraditório e a ampla defesa a respeito.

Art. 2º Nas situações reguladas pelo art. 1º as propostas de decretação dos imóveis serão compostas pelas peças técnicas elencadas no Anexo I, que conterão projeções:

I - do preço para aquisição, considerados bancos de dados de valores praticados pelo INCRA na sua região de localização, e
II - do custo médio por família beneficiária, conforme a capacidade de assentamento inicialmente estimada.

Art. 3º As disposições desta Portaria vigorarão da data da sua publicação até 31/03/2014.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DECRETO:

- I. Cópia da capa do processo administrativo;
- II. Cópia da certidão de registro do imóvel;
- III. Cópia de certidão de registro, comprovando o domínio de outro imóvel rural, no caso de desapropriação de pequena ou média propriedade rural;
- IV. Cópia da comunicação prévia ao proprietário;
- V. Cópia do ofício de encaminhamento da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural ex-offício;
- VI. Cópia do ofício de decisão sobre impugnação e recurso administrativo, se houver;
- VII. Cópia do protocolo do requerimento de manifestação do DNPM, FUNAI, IBAMA, ICMBio, GRPU, órgãos estaduais de terras e do meio ambiente, Fundação Cultural Palmares e prefeitura municipal;

VIII. Cópia da comunicação ao Programa Nacional de Crédito Fundiário do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, informando sobre a abertura do processo administrativo de obtenção do imóvel rural;

IX. Parecer fundamentado da SR(00)PFE/R, que conterà relatório circunstanciado, análise da regularidade da comunicação, fundamentação legal e conclusão;

X. Parecer revisor da SR(00)T sobre a instrução processual que deverá abordar de forma circunstanciada:

- a) histórico;
- b) aspectos cadastrais;
- c) peças técnicas;
- d) resumo das razões de impugnação do proprietário, bem como o resumo das razões de indeferimento do pleito, se houver;
- e) cumprimento da função social da propriedade;
- f) aspectos agrônômicos;
- g) aspectos ambientais, mencionando o bioma e a eventual incidência em unidade de conservação;
- h) aspectos sociais e trabalhistas;
- i) viabilidade de assentamento;
- j) aspectos jurídicos; e
- k) conclusão.

XI. Cópia da ata da reunião do CDR em que foi aprovada a indicação do imóvel para fins de desapropriação; e

XII. Quadro resumo do processo de desapropriação, conforme Anexo III da Instrução Normativa/Incr nº 62/2010.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(25)/Nº20, de 19 de outubro de 1995, publicada no DOU nº 202, de 20/10/1995, Seção 1, página nº 16642, que criou o Projeto de Assentamento Integração, onde se lê "...Gleba Jauaperi localizado no Município de São Luiz...", leia-se "...Gleba Jauaperi com área de 15.863,8055 ha, localizado no Município de São Luiz e Gleba Jauaperi com área de 10.839,0626 ha, localizado no Município de Rorainópolis..."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 154, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando a decisão liminar concedida no Mandado de Segurança Individual - Processo nº 36603-38.2013.4.01.3400, versando sobre o requerimento de certificação - Processo nº 71000.036113/2010-71, resolve:

Art. 1º Deferir a concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro Espírita Beneficente 30 de Julho, CNPJ 58.198.128/0001-91, com sede em Santos/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data desta publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 e art. 5º do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º O pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 496, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e

critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o estabelecido na Portaria Interministerial nº 325, de 26 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2011, seção 01, página 120, assinada pelos Ministros de Estado de Minas e Energia, da Ciência e Tecnologia, e Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que aprova o Programa de Metas para Fogões e Fornos a Gás na forma constante do Anexo desta Portaria;

Considerando a necessidade de dar adequado esclarecimento aos prazos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 430, de 03 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 07 de novembro de 2011, seção 01, página 125, que dispõe sobre a inclusão de itens no Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fogões e Fornos a Gás, aprovado pela Portaria nº 18 de 15 de janeiro de 2008;

Considerando a necessidade de dar adequado esclarecimento aos prazos estabelecidos pela Portaria Inmetro nº 400, de 01 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2012, seção 01, página 77, que dispõe sobre a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fogões e Fornos a Gás, resolve baixar as seguintes disposições:

Art.1º Determinar que o Art. 8º da Portaria Complementar nº 430/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Estabelecer que, a partir de 01 de janeiro de 2012, conforme artigo 4º do Anexo da Portaria Interministerial nº 325/2011, os fogões e fornos a gás deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com o Regulamento de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro nº 18/2008, considerando as alterações e inclusões divulgadas por esta Portaria, com exceção à alteração inserta pelo artigo 6º quanto ao item 2.6 do Anexo II do referido Regulamento.

§ 1º A partir de 01 de janeiro de 2013, os fogões e fornos a gás deverão ser fabricados e importados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com o Regulamento de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro nº 18/2008, considerando todas as alterações e inclusões determinadas por esta Portaria, inclusive a referenciada no artigo 6º."

§ 2º A partir de 01 de julho de 2013, os fogões e fornos a gás deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com o Regulamento de Avaliação da Conformidade aprovado pela Portaria Inmetro nº 18/2008, considerando todas as alterações e inclusões determinadas por esta Portaria, inclusive a referenciada no artigo 6º." (N.R.)

Art.2º Determinar que o Art. 4º da Portaria Inmetro nº 400/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que a partir de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro, com exceção em relação aos requisitos do item 6.2.4.1.4 do anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - A partir de 12 (doze) meses, contados do término do prazo estabelecido no caput, os Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro, com exceção em relação aos requisitos do item 6.2.4.1.4 do anexo desta Portaria." (N.R.)

Art.3º Determinar que o Art. 5º da Portaria Inmetro nº 400/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Determinar que a partir de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro, com exceção em relação aos requisitos do item 6.2.4.1.4 do anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (N.R.)

Art.4º Determinar que o Art. 6º da Portaria Inmetro nº 400/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Determinar que a partir de 01 de janeiro de 2017, os Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico deverão ser fabricados e importados em conformidade com os Requisitos do item 6.2.4.1.4 do anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - A partir de 01 de julho de 2017, os Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores em conformidade com os Requisitos do item 6.2.4.1.4 do anexo desta Portaria." (N.R.)

Art.5º Determinar que o Art. 7º da Portaria Inmetro nº 400/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Determinar que a partir de 01 de julho de 2018, os Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico deverão ser comercializados, no mercado nacional em conformidade com os Requisitos do item 6.2.4.1.4 do anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior." (N.R.)

Art.6º Determinar que o Art. 10º da Portaria Inmetro nº 400/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Revogar, após 48 (quarenta e oito) meses contados da data de publicação desta Portaria, a Portaria Inmetro nº 18/2008 e a Portaria Inmetro nº 430/2011." (N.R.)

Art.7º Determinar que o item 1.1 da Portaria Inmetro nº 400/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"1.1 Escopo de aplicação

Aplicam-se esses requisitos a todos os fogões e fornos a gás de uso doméstico, inclusive aqueles que tenham como acessórios grelhadores elétricos, grills elétricos e placas de indução.

(...)"(N.R.)

Art. 8º Determinar que na Portaria Inmetro nº 400/2012 onde estiver a redação "ISO 301:1981" leia-se "ISO 301".

Art. 9º Incluir no item 3 da Portaria Inmetro nº 400/2012 a norma técnica "ABNT NBR 7195 - Cores para segurança".

Art. 10 Determinar que o item 6.2.4.1.4 da Portaria Inmetro nº 400/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.4.1.4 Nas condições de ensaio de temperatura estabelecidas pela norma ABNT NBR 13723-1, a elevação da temperatura externa das partes que podem ser tocadas acidentalmente não pode exceder:

- a) na(s) parte(s) da(s) porta(s) do(s) forno(s):
 - i) 45°C (quarenta e cinco graus Celsius) para superfícies de metal e metal pintado;
 - ii) 50°C (cinquenta graus Celsius) para superfícies de metal esmaltado;
 - iii) 60°C (sessenta graus Celsius) para superfícies de vidros e cerâmicas;
 - iv) 80°C (oitenta graus Celsius) para superfícies de plástico de espessura maior que 0,3mm (três décimos de milímetro);

b) nas partes laterais:

- i) 60°C (sessenta graus Celsius) para superfícies de metal e metal pintado;
- ii) 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) para superfícies de metal esmaltado;
- iii) 80°C (oitenta graus Celsius) para superfícies de vidros e cerâmicas;
- iv) 100°C (cem graus Celsius) para superfícies de plástico de espessura maior que 0,3mm (três décimos de milímetro);

Nota: quando a espessura do plástico for menor que 0,3mm (três décimos de milímetro), o limite de elevação de temperatura é o limite suportado pelo material." (N.R.)

Art. 11 Determinar que o item 6.2.4.1.7 da Portaria Inmetro nº 400/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2.4.1.7 Os desvios entre o valor declarado na PET da eficiência e do consumo energético do aparelho e o resultado dos ensaios devem estar de acordo com os limites especificados na Tabela 2.

Tabela 2. Desvios nominais máximos admissíveis no ensaio inicial.

Rendimento da mesa de queimadores (n)	± 3 %
Índice de Consumo do forno (Ic)	± 5 %
Volume do forno	± 2 %

(N.R.)

Art. 12 Incluir o item 6.2.4.1.8 na Portaria Inmetro nº 400/2012, com a seguinte redação:

"6.2.4.1.8 Os relatórios de ensaios realizados previamente ao processo de certificação, em laboratórios acreditados e em até 01 (um) ano da data de início do processo de certificação, podem ser aceitos pelo OCP, desde que o referido produto já conste na Tabela de Eficiência Energética disponível no site do Inmetro e esteja conforme os critérios estabelecidos por este RAC, devendo ser respeitado o critério para definição de famílias, de acordo com este RAC, e devendo os modelos representativos de cada família, necessariamente, passarem pelos ensaios complementares."

Art. 13 Determinar que o item 6.3.2.2 da Portaria Inmetro nº 400/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.3.2.2 Definição da amostragem de Manutenção
Para a realização destes ensaios, o OCP deve amostrar anualmente, de forma aleatória, 20% (vinte por cento) das famílias por fornecedor." (N.R.)

Art. 14 Determinar que o item 10.2 da Portaria Inmetro nº 400/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"10.2 A ENCE deve ser aposta ao produto e/ou à sua embalagem nos postos de venda." (N.R.)

Art. 15 Determinar que o item 10.3 da Portaria Inmetro nº 400/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"10.3 Em todos os aparelhos que tenham fornos a etiqueta de advertência ao uso deve estar aposta no forno do produto nos postos de venda." (N.R.)

Art. 16 Determinar que a alínea "e" do item 15 da Portaria Inmetro nº 400/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

"e) número do lote de fabricação ou número de série;" (N.R.)

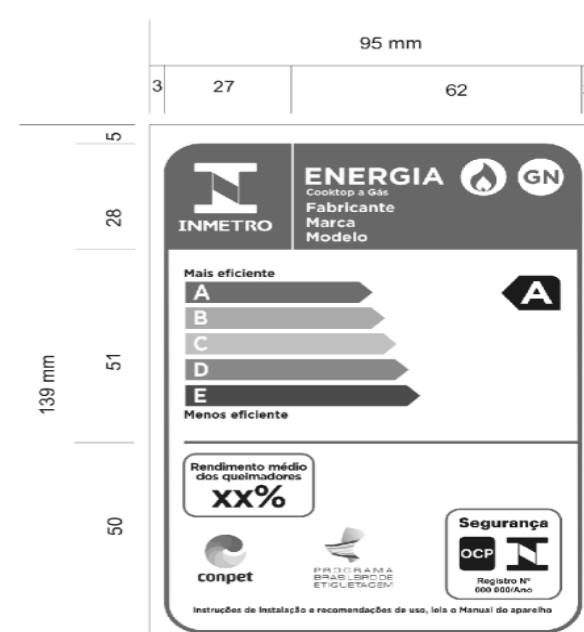
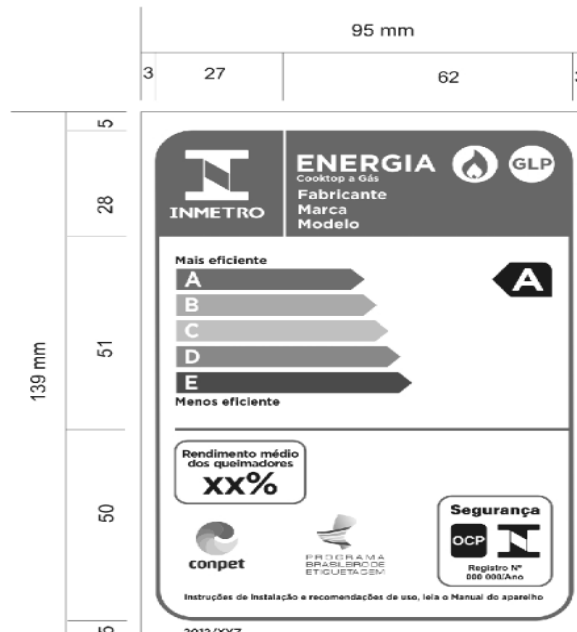
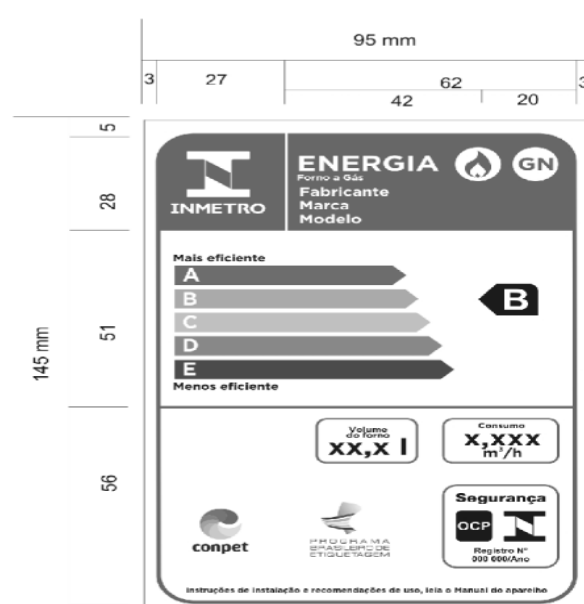
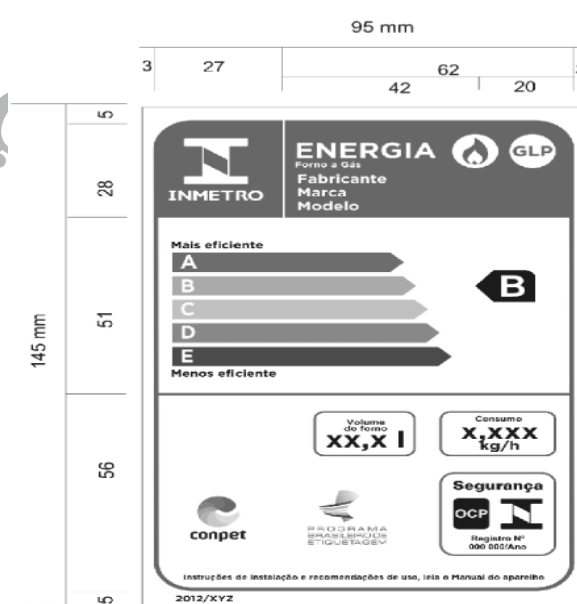
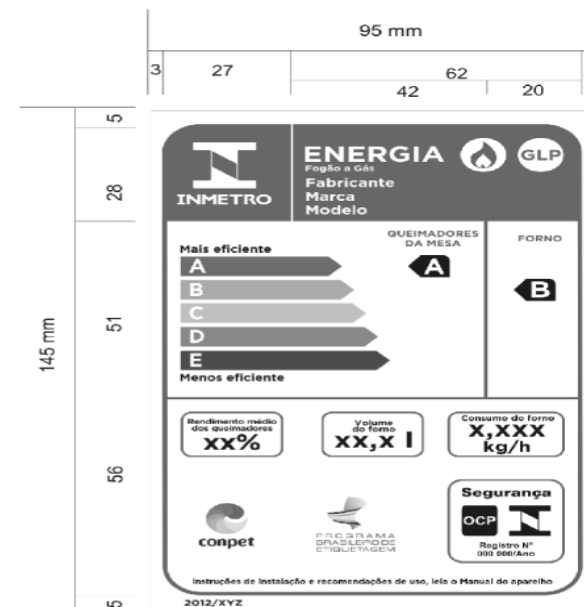
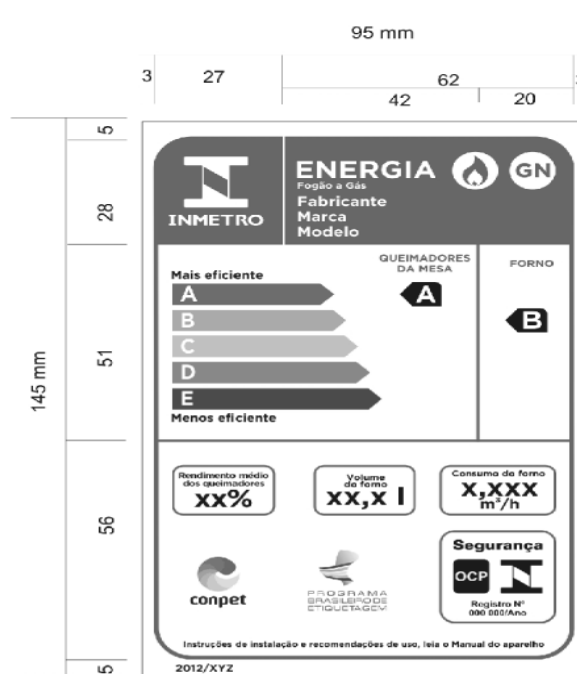
Art. 17 Determinar que na Portaria Inmetro nº 400/2012 onde estiver a redação "NBR 13723-1:1999" leia-se "ABNT NBR 13723-1".

Art. 18 Determinar que na Portaria Inmetro nº 400/2012 onde estiver a redação "NBR 13723-2:1999" leia-se "ABNT NBR 13723-2".

Art. 19 Determinar que na Portaria Inmetro nº 400/2012 onde estiver a redação "IEC 60335-2-6 - Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2 - 6: Particular requirements for stationary cooking ranges, hobs, ovens and similar appliances" leia-se "ABNT NBR IEC 60335-2-6 - Aparelhos eletrodomésticos e similares - Segurança - Parte 2-6: Requisitos particulares para fogões estacionários, fogões de mesa, fornos e aparelhos similares".

Art. 20 Determinar que na Portaria Inmetro nº 400/2012 onde estiver a redação "IEC 60335-2-102 - Household and similar electrical appliances - Safety - Part 2 - 102: Particular requirements for gas, oil and solid-fuel burning appliances having electrical connections" leia-se "ABNT NBR NM 60335-2-102:2013 - Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares - Parte 2-102: Requisitos particulares para aparelhos de combustão a gás, óleo ou combustíveis sólidos providos de conexões elétricas".

Art. 21 Determinar que as Etiquetas Nacionais de Conservação de Energia (ENCEs) contidas no item C1.1 na Portaria Inmetro nº 400/2012 passem a ter os seguintes padrões:





Nota: a etiqueta de advertência ao uso deve ser impressa em fundo branco, preenchimento em amarelo munsell e o texto em preto, devendo o padrão de cores ser conforme a norma técnica ABNT NBR 7195." (N.R.)

Art. 22 Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 23 Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria e dos Requisitos que aprova, sujeitam o infrator às penalidades previstas no artigo 8º, da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 24 Cientificar que as demais disposições mencionadas na Portaria Inmetro nº 430/2011 e na Portaria Inmetro nº 400/2012 permanecerão inalteradas.

Art. 25 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 60, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001223/2013-11 e do Parecer nº 39, de 7 de outubro de 2012, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes que indicam a prática de dumping nas exportações do Reino da Suécia para o Brasil do produto objeto desta circular, e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, decide:

1. Iniciar investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações do Reino da Suécia para o Brasil de arames de aço galvanizados com diâmetro de 1,70 a 3,50 mm, camada de zinco de 20 a 70 g/m² e resistência de 80 a 140 kgf/mm², classificados nos itens 7217.20.10 e 7217.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de abertura da investigação, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da investigação será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise dos elementos de prova de dumping considerou o período de janeiro de 2012 a dezembro de 2012. Já o período de análise de dano considerou o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de quarenta dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição. As respostas aos questionários da investigação, apresentadas no prazo original de 40 (quarenta) dias, serão consideradas para fins de determinação preliminar com vistas à decisão sobre a aplicação de direito provisório, conforme o disposto no art. 34 do citado diploma legal.

5. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. Os documentos pertinentes à investigação de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente investigação deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52272.001223/2013-11 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-9298 e 2027-7889 e ao seguinte endereço eletrônico: arame-celulose@mdic.gov.br

ANDRÉ MARCOS FÁVERO

ANEXO

1. DO PROCESSO

1.1. Da petição

Em 30 de abril de 2013, as empresas Belgo Bekaert Arames Ltda. e Morlan S.A, doravante denominada peticionárias, protocolaram petição de abertura de investigação de dumping nas exportações do Reino da Suécia, doravante denominado Suécia, para o Brasil de arames de aço galvanizados com diâmetro de 2,00 a 3,00 mm, camada de zinco de 25 a 50 g/m² e resistência de 100 a 120 kgf/mm², e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Após o exame preliminar da petição, foram solicitadas às peticionárias, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, informações complementares àquelas fornecidas na petição. Após solicitação devidamente justificada de prorrogação do prazo estabelecido para resposta, as peticionárias protocolaram, em 14 de junho de 2013, correspondência neste Ministério com as informações solicitadas.

Em 5 de julho de 2013, as peticionárias apresentaram nova definição para o produto objeto da análise, a saber: arame de aço galvanizado com diâmetro de 1,70 a 3,50 mm, camada de zinco de 20 a 70 g/m² e resistência de 80 a 140 kgf/mm².

Em 2 de outubro de 2013, após a análise das informações apresentadas, as peticionárias foram informadas de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2. Da notificação aos Governos dos países exportadores

Em 2 de outubro de 2013, em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, o governo da Suécia e a Delegação da União Europeia no Brasil foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de dumping de que trata o presente processo.

1.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além das peticionárias, o governo da Suécia, a representação da União Europeia, o produtor/exportador sueco e os importadores brasileiros do produto alegadamente objeto de dumping.

Por meio dos dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, identificou-se a empresa sueca que produziu e exportou o produto alegadamente objeto de dumping durante o período de análise. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

1.4. Da representatividade das peticionárias e do grau de apoio à petição

As empresas Belgo Bekaert Arames Ltda. e Morlan S.A informaram representar 100% da produção nacional de arames galvanizados com diâmetro de 1,70 a 3,50 mm, camada de zinco de 20 a 70 g/m² e resistência de 80 a 140 kgf/mm². Não foram identificados outros produtores nacionais.

Desse modo, considerou-se que a petição foi feita pela indústria doméstica, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 20 do Decreto nº 1.602, de 1995, e que as peticionárias possuem representatividade para fins de abertura de investigação, nos termos da alínea "c" do § 1º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2. DO PRODUTO

2.1. Do produto objeto da análise

O produto objeto da análise são os fios de aço não ligado, com diâmetro de 1,70 a 3,50 mm e resistência à tração de 80 a 140 kgf/mm², revestidos de camada de zinco com gramatura de 20 a 70 g/m², originários da Suécia.

O produto é destinado principalmente ao enfardamento de celulose, sendo consumido, sobretudo, por indústrias papeléiras. São comumente classificados nos itens tarifários 7217.20.10 e 7217.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

2.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil é o arame de aço galvanizado com médio teor de carbono, tratamento térmico, camada de zinco comercial 25/50, diâmetro entre 1,8 mm e 3 mm e resistência à tração de 100 a 120 kgf/mm².

O arame com bitola de 2,18 mm é utilizado principalmente para embalar (embrulhar) a celulose em fardos de 250 kg, evitando sujeira. Já o arame com bitola de 3,00 mm é utilizado comumente para unitizar os fardos, amarrando 8 fardos de 250 kg em um único pacote, destinando-se também ao içamento, tanto na fábrica de celulose para colocar no caminhão, trem, etc, como nos portos, no carregamento e no descarregamento do navio.

O produto é produzido a partir de fio máquina, que é inicialmente submetido ao processo de decapagem. Em seguida, o fio decapado passa para a fase de trefilação, que consiste na redução de seu diâmetro até uma determinada espessura, de acordo com o produto final a ser obtido. A seguir, o material é imerso em banho de chumbo fundido para remoção de impurezas superficiais, sendo posteriormente submetido a tratamento térmico de recozimento. Devido à camada de oxidação formada no recozimento, o arame passa posteriormente por um banho de ácido. Então, é submetido a uma lavagem para remoção do ácido residual e imerso em um banho de produto químico para preparo da superfície para recobrimento com zinco. O arame já seco é imerso em zinco fundido. Esse processo é denominado galvanização a quente ou zincagem a quente. Quando solicitado pelo cliente, o arame galvanizado é imerso em um banho de cera.

Por fim, são acondicionados em spiders (bobinas metálicas) ou em rolos e encaminhados para a máquina de embalar. Após a embalagem e pesagem, o produto final é enviado para o depósito para ser estocado e posteriormente expedido para os clientes. São efetuados ensaios de rotina ou previstos em norma para avaliação das características especificadas para o produto final, visando efetuar a sua liberação para expedição.

2.3. Da similaridade

O § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

Conforme informações obtidas na petição, o produto objeto da análise e o fabricado no Brasil apresentam as mesmas características físico-químicas e as mesmas aplicações, não havendo, portanto, fatores impeditivos de substituição de um pelo outro.

Diante dessas informações, considerou-se, para fins de abertura da investigação, que o produto fabricado no Brasil é similar ao importado da Suécia.

2.4. Da classificação e do tratamento tarifário

Os arames sob análise são classificados nos itens tarifários 7217.20.10 e 7217.20.90 da NCM/SH. A evolução da alíquota do Imposto de Importação aplicável ao produto no período de análise está indicada na tabela a seguir, conforme se verifica na Tarifa Externa Comum - TEC, disponível no endereço www.mdic.gov.br.

Evolução do Imposto de Importação					
NCM	2008	2009	2010	2011	2012
7217.20.10	12%	12%	12%	12%	12%
7217.20.90	12%	12%	12%	12%	12% até setembro e 25%, a partir de outubro

3. DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Para fins de avaliação da existência de indícios de dano, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, as linhas das empresas Belgo Bekaert Arames Ltda e Morlan S.A responsáveis pela produção dos arames galvanizados definidos no item 2.2.

4. DO ALEGADO DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2012 a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações dos arames galvanizados sob análise, originárias da Suécia.

4.1. Do valor normal

Tendo em conta não ter sido possível obter os preços praticados no mercado interno da Suécia para os diâmetros incluídos no escopo da presente análise, o valor normal foi apurado com base no preço médio das exportações da Suécia para a Finlândia no período de análise de dumping, realizadas sob os itens tarifários 7217.20.50 e 7217.20.90 da Nomenclatura Comunitária, nos quais o produto em questão se encontra classificado. Tal preço médio foi considerado adequado, para fins de apuração do valor normal, por ser a Finlândia um importante produtor mundial de celulose, bem como o principal destino, na União Europeia, das exportações suecas classificadas nos referidos itens tarifários.

Desse modo, para o cálculo do valor normal, foram obtidos inicialmente no sítio eletrônico Eurostat, o valor total FOB, em euros, das exportações suecas destinadas à Finlândia, classificadas nos itens tarifários 7217.20.50 e 7217.20.90 da Nomenclatura Comunitária, e realizadas no ano de 2012, bem como o volume total exportado. Em seguida, apurou-se o preço médio dessas exportações na condição FOB, dividindo-se seu valor total pelo respectivo volume. Por fim, efetuou-se a conversão do preço médio para dólares estadunidenses, utilizando-se a média das taxas diárias de câmbio para o ano de 2012, disponíveis no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil.

A apuração do valor normal, com base na metodologia descrita, encontra-se demonstrada na tabela a seguir. Cabe registrar que não foram identificadas exportações da Suécia para a Finlândia sob o item tarifário 7217.20.90 da Nomenclatura Comunitária.

	Valor Normal
Exportações da Suécia à Finlândia em € FOB (A)	4.960.197
Exportações da Suécia à Finlândia em kg (B)	4.057.700
Preço médio em € FOB/t (A/B*1000)	1.222,42
Taxa média de câmbio em US\$/€ (C)	1,285
Valor Normal em US\$ FOB/t (A/B*1000*C)	1.570,86

Considerando-se que o preço de exportação da Suécia para o Brasil também foi apurado na condição FOB, conforme será visto a seguir, não houve necessidade de ajuste do valor normal, para fins de justa comparação.

4.2. Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

O preço de exportação da Suécia para o Brasil foi apurado com base nos dados detalhados, disponibilizados pela RFB, relativos às importações brasileiras classificadas nos itens tarifários 7217.20.10 e 7217.20.90 da NCM/SH e desembaraçadas no período de avaliação da existência de indícios de dumping (janeiro a dezembro de 2012). Uma vez que esses itens tarifários englobam outros produtos além do objeto da análise, efetuou-se depuração das importações, de forma a serem excluídos tais produtos. Tal depuração foi efetuada com base nas descrições dos produtos, constante das Declarações de Importação, e no ramo de atividade dos adquirentes, tendo em vista que o produto objeto da análise é destinado principalmente a produtores de celulose.

Concluída a depuração, foram apurados o valor total FOB das importações do produto em questão originárias da Suécia, desembaraçadas no ano de 2012, bem como o volume total dessas importações. Dividindo-se o valor total pelo respectivo volume, apurou-se o preço médio das importações na condição de venda FOB. A tabela a seguir apresenta o cálculo do preço de exportação.

Preço de Exportação			
País de Exportação	Valor Exportado (US\$ FOB)	Volume Exportado (t)	Preço de Exportação (US\$/t)
Suécia	4.433.594	4.146	1.069,44

4.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir.

Margem de Dumping				
País	Valor Normal (US\$/t)	Preço de Exportação (US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
Suécia	1.570,86	1.069,44	501,42	46,9

4.4. Da conclusão sobre os indícios de dumping

Da comparação entre o valor normal e o preço de exportação, demonstrada na tabela anterior, constatou-se a existência de indícios de prática de dumping nas exportações dos arames galvanizados sob análise para o Brasil, originárias da Suécia, realizadas no período de janeiro a dezembro de 2012.

5. DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente do produto em questão. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de dano à indústria doméstica. Assim, para efeito da análise relativa à determinação da abertura da investigação, considerou-se o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2012, tendo sido dividido da seguinte forma: P1 - janeiro de 2008 a dezembro de 2008; P2 - janeiro de 2009 a dezembro de 2009; P3 - janeiro de 2010 a dezembro de 2010; P4 - janeiro de 2011 a dezembro de 2011; e P5 - janeiro de 2012 a dezembro de 2012.

5.1. Das importações brasileiras

Para fins de apuração das importações brasileiras dos arames galvanizados sob análise em cada período, foram utilizadas informações detalhadas de importação fornecidas pela RFB referentes aos produtos classificados nos itens 7217.20.10 e 7217.20.90 da NCM/SH. Conforme já mencionado, esses itens não são específicos para o produto em questão. Assim, foram efetuadas as devidas depurações, com base nos parâmetros descritos no item 4.2, de modo a serem obtidos somente os dados de importação relativos aos arames galvanizados sob análise.

5.1.1. Do volume importado

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações do produto em questão no período de análise de dano à indústria doméstica.

Importações Brasileiras dos Arames sob Análise (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	-	100	7.426	-
França	100	489	1.424	514	209
Suécia	100	179	991	408	492
Demais	-	-	100	-	51
País sob Análise	100	179	991	408	492
Demais Países	100	489	1.516	1.333	250
Total	100	204	1.034	483	472

De P1 para P3, verificou-se crescimento expressivo do volume de importações alegadamente a preços de dumping, com aumentos de 79,1% de P1 para P2 e de 453,3% de P2 para P3. Já em P4, tais importações caíram 58,8% em relação a P3, mas retomaram o crescimento em P5, com aumento de 20,5% em relação ao período anterior. De P1 para P5, verificou-se crescimento acumulado de 391,6%.

As importações dos demais países também apresentaram aumento acentuado entre P1 e P3, seguido de queda em P4. Porém, em P5, ao contrário das importações suecas, o volume importado dos demais países apresentou uma redução ainda maior que em P4. Entre P4 e P5, esse volume caiu 81,3%. Já de P1 para P5, houve crescimento de 149,7%. Porém, esse aumento foi bem inferior ao verificado nas importações originárias da Suécia.

Desse modo, a participação das importações alegadamente a preços de dumping no volume total das importações brasileiras, que já se mostrava bem elevada em P1 (91,9%), subiu para 95,7% em P5.

5.1.2. Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço médio das importações do produto em questão, na condição de venda CIF, nos períodos de análise de dano à indústria doméstica. A condição de venda aqui utilizada justifica-se, pois, dependendo da origem considerada, os valores relativos a fretes e seguros impactam consideravelmente os preços.

Valor das Importações Brasileiras dos Arames sob Análise (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	-	100	10.037	-
França	100	411	1.147	530	203
Suécia	100	148	866	374	395
Demais	-	-	100	-	48
País sob Análise	100	148	866	374	395
Demais Países	100	411	1.244	1.267	246
Total	100	169	896	445	384

Preço Médio das Importações Brasileiras dos Arames sob Análise (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	-	-	100	135	-
França	100	84	81	103	97
Suécia	100	83	87	92	80
Demais	-	-	100	-	95
País sob Análise	100	83	87	92	80
Demais Países	100	84	82	95	99
Total	100	83	87	92	81

O preço médio das importações originárias da Suécia caiu 17,1% de P1 para P2. Já em P3 e em P4, esse preço se elevou. Porém, não retornou ao patamar de P1. No último período, verificou-se nova queda. Nesse período, o preço médio do produto importado da Suécia caiu 12,3% em relação a P4. Comparando-se a P1, verificou-se queda de 19,5% em P5.

Em relação aos demais países, o preço médio das importações caiu entre P1 e P3, mas subiu nos dois últimos períodos, retornando ao mesmo nível de P1. Com a elevação observada em P4 e em P5, o preço médio do produto importado dos demais países passou a ser mais elevado que o do produto sueco nesses dois últimos períodos. Em P5, o preço dos demais países foi superior ao da Suécia em 18,8%.

5.2. Do consumo nacional aparente (CNA)

No dimensionamento do consumo nacional aparente foram consideradas as quantidades vendidas pela indústria doméstica no mercado interno, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. Conforme já mencionado, não foram identificados outros produtores nacionais.

Consumo Nacional Aparente (em número-índice)				
	Vendas Internas da Indústria Doméstica	Importações País sob Análise	Importações Demais Países	Consumo Nacional Aparente
P1	100	100	100	100
P2	114	179	489	118
P3	82	991	1.516	131
P4	93	408	1.333	113
P5	101	492	250	120

Observou-se que o CNA aumentou 18,3% em P2, seguido de novo aumento de 10,8% em P3 e de redução em P4 em 13,7%, sempre em relação ao período anterior. Já na transição de P4 para P5, registrou-se aumento de 5,9%. Considerado todo o período de análise, de P1 a P5, o CNA aumentou 19,6%.

Por ser o arame galvanizado sob análise um produto economicamente inelástico, pode-se concluir que o aumento verificado nas importações não impactou significativamente o CNA, isto é, ainda que as importações não houvessem crescido, o CNA apresentaria comportamento similar, uma vez que, nesse caso, ocorreria um maior aumento das vendas da indústria doméstica.



5.3. Da participação das importações no CNA

A tabela a seguir apresenta a participação das importações do produto em questão no consumo nacional aparente.

Participação das Importações no CNA (em número-índice)

Período	Consumo Nacional Aparente A	Importações País sob Análise B	Part. CNA B/A	Importações Demais Países C	Part. CNA C/A
P1	100	100	100	100	100
P2	118	179	151	489	413
P3	131	991	756	1.516	1.158
P4	113	408	361	1.333	1.180
P5	120	492	411	250	209

Registrou-se que, de P1 para P5, a participação das importações originárias do país sob análise se elevou em [CONF.] p.p. apresentando crescimento em todos os períodos analisados à exceção da transição de P3 para P4, com queda de [CONF.] p.p. Constataram-se, nesse sentido, que, para todo o período em tela, os volumes importados da origem em questão superam os volumes originários do grupo constituído pelos demais países.

Com relação às importações originárias dos demais países, a participação dessas no CNA registrou elevação de [CONF.] p.p. entre P1 e P2. Em P3, ponderou-se novo crescimento de [CONF.] p.p. em relação ao período anterior. Quanto às transições de P3 para P4 e de P4 para P5, verificou-se, respectivamente: acréscimo de [CONF.] p.p. e redução de [CONF.] p.p. Diante de todo o período ora analisado, houve aumento de [CONF.] p.p. da participação das importações das demais origens no CNA.

5.4. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir indica a relação entre o volume importado da Suécia e a produção nacional.

Relação entre a Produção Nacional e as Importações (em número-índice)

Período	Produção Nacional A	Importações País sob Análise B	Relação B/A
P1	100	100	100
P2	112	179	160
P3	85	991	1.159
P4	92	408	445
P5	101	492	485

Observou-se que a relação entre as importações sob análise e a produção nacional dos arames sob análise aumentou continuamente, com a exceção de P3 para P4, com registro de queda de [CONF.] p.p. Por conseguinte, verificou-se: de P1 para P2, aumento de [CONF.] p.p.; de P2 para P3, acréscimo de [CONF.] p.p., de P4 para P5, variação positiva de [CONF.] p.p. Assim, ao considerar-se todo o período de análise, essa relação, que era de [CONF.]% em P1, passou a [CONF.]% em P5, representando aumento acumulado de [CONF.] p.p.

5.5. Da conclusão sobre as importações

Muito embora o volume de importações alegadamente a preços de dumping tenha se reduzido em 50,4% entre P3 e P5, a quantidade importada nesse último período foi 20,5% superior ao do período anterior, 175% maior que a de P2, e quase 5 vezes o volume importado em P1. Assim, a participação dessas importações no mercado brasileiro, que representava 4,7% no primeiro período, subiu para 16,9% em P4, atingindo 19,3% em P5.

As importações alegadamente a preços de dumping também aumentaram sua participação em relação ao total importado, passando de 91,9% em P1 para 95,7% em P5. Tais importações correspondiam a somente 4,9% da produção nacional em P1. Porém, tal percentual subiu para 23,6% em P5.

O preço médio das importações originárias da Suécia caiu 19,5% de P1 para P5 e 12,3% de P4 para P5, ao passo que o preço médio das demais importações teve redução de somente 1,3% entre P1 e P5, com aumento de 3,8% entre P4 e P5.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações alegadamente objeto de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo no Brasil. Verificou-se ainda que esse aumento foi estimulado principalmente pela agressiva política de redução dos preços das exportações da Suécia para o Brasil.

6. DO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

6.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como as linhas de produção dos arames galvanizados especificados no item 2.2 das empresas Belgó Bekaert Arames Ltda. e Morlan S.A. Dessa forma, os indicadores considerados refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

6.1.1. Das vendas

A tabela a seguir apresenta os volumes de vendas da indústria doméstica, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica (em número-índice)

Período	Vendas Internas		Exportações	Vendas Totais
	Produção	Estoque		
P1	100	100	100	100
P2	114	104	114	114
P3	82	976	86	86
P4	93	0,1	93	93
P5	101	61	101	101

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno aumentou em 13,6% de P1 para P2, decresceu em 27,5% de P2 para P3, voltou a elevar-se de P3 para P4 em 12,9% e de P4 para P5 em 8,2%. Ao se considerar todo o período em análise, constatou-se aumento 0,7% no volume de vendas da indústria doméstica para o mercado doméstico.

Em relação às vendas para o mercado externo, registrou-se aumento de 3,5% de P1 para P2, para o período seguinte de P2 para P3, uma elevação de 842,8%. Em P4, verificou-se um volume irrisório de exportações, sendo retomadas no período seguinte. Na análise dos extremos da série, verificou-se um decréscimo de 39,4%.

Quanto à totalidade das vendas, houve aumento de 13,6% de P1 para P2, ao passo que de P2 para P3 observou-se queda de vendas de 24,2%. Ademais, de P3 para P4 registrou-se aumento de 7,7%, seguido de novo acréscimo de 8,5% de P4 para P5. Ao se considerar o período em análise de P1 para P5, constatou-se aumento de 0,5%.

6.1.2. Da participação no consumo nacional aparente

Participação da Indústria Doméstica no CNA (em número-índice)

Período	Consumo Nacional Aparente		Part. CNA B/A
	Vendas Indústria Doméstica B	Demais Países C	
P1	100	100	100
P2	118	114	96
P3	131	82	63
P4	113	93	82
P5	120	101	84

A participação das vendas da indústria doméstica no CNA diminuiu [CONF.] p.p. em P2, em relação ao primeiro período de análise, e continuou a reduzir em [CONF.] p.p. de P2 para P3. Já no período de P3 para P4, verificou-se aumento da participação das vendas da indústria doméstica no CNA de [CONF.] p.p., e registrou-se acréscimo em [CONF.] p.p., de P4 para P5. Assim, a participação das vendas da indústria doméstica no CNA diminuiu [CONF.] p.p. de P1 para P5.

Constatou-se, de P2 para P3, a queda das vendas da indústria doméstica no mercado interno (27,46 %) concomitante ao aumento do CNA (10,77%) resultando em diminuição do market share da indústria doméstica.

Na comparação de P1 com P5, observou-se que, tanto as vendas da indústria doméstica quanto o consumo nacional aparente apresentaram aumento de, respectivamente, 0,7% e 19,6%. Este fato, embora denote aumento em termos absolutos nas vendas da indústria doméstica, consolida o cenário de tendência de perda de participação da indústria doméstica no mercado nacional, ao longo do período de análise de dano.

6.1.3. Da produção e do estoque

A tabela a seguir apresenta as mutações de estoque da indústria doméstica, conforme informado na petição.

Produção e Estoque da Indústria Doméstica (em número-índice)

Período	Estoque Inicial	Produção	Aquisições	Vendas Internas	Revendas	Exportações	Outras entradas e saídas	Estoque final
P2	213	112	114	104	104			74
P3	158	85	100	82	976			102
P4	217	92	151	93	0,1			116
P5	246	101	3.891	101	100	61	(71)	226

O volume de estoque final da indústria doméstica apresentou aumentos sucessivos nos períodos analisados, à exceção de P2, período em que a produção e as vendas internas atingiram seu ápice. Nesse sentido, reduziu 25,9% de P1 para P2, aumentou 37,6% de P2 para P3, continuou a aumentar de P3 para P4, 13,4% e 95,4%, de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, o estoque final da indústria doméstica aumentou 126,1%.

A tabela a seguir apresenta a relação entre o estoque final e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação Estoque Final/Produção (em número-índice)

Período	Estoque Final/Produção		Relação A/B
	Estoque A	Produção B	
P1	100	100	100
P2	74	112	66
P3	102	85	119
P4	116	92	126
P5	226	101	223

Quanto à relação entre estoque final e produção, verificou-se a tendência ao aumento da relação, a despeito do período de P1 para P2, em que a relação em tela diminuiu de [CONF.] p.p. Nestes termos, apresentou-se o seguinte panorama: de P2 para P3, aumento de [CONF.] p.p., seguido de elevação de [CONF.] p.p. de P3 para P4, e também de [CONF.] p.p. de P4 para P5. Ao considerar os extremos do período em tela, registrou-se aumento de [CONF.] p.p.

6.1.4. Da capacidade instalada e do grau de ocupação

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada da indústria doméstica e seu grau de ocupação. A capacidade efetiva bruta é a capacidade máxima de produção dos arames galvanizados sob análise, em que se considera a hipótese de que, com o aumento da demanda desse produto, a indústria doméstica deixaria de produzir os demais produtos que utilizam os mesmos bens de capital. Já a capacidade efetiva líquida seria a capacidade mínima de produção dos arames sob análise. Nesse caso, considera-se que não seria economicamente viável para a indústria doméstica deixar de produzir os demais produtos, independente do nível de demanda do produto em questão.

Capacidade Efetiva e Grau de Ocupação (em número-índice)

Período	Capacidade Efetiva Bruta A	Produção		Capacidade Efetiva Líquida A-C	Grau de Ocupação	
		Produto Similar B	Demais Produtos C		Capacidade Bruta (B+C)/A	Capacidade Líquida B/(A-C)
P2	101	112	101	111	111	
P3	101	85	100	88	87	
P4	117	92	440	107	92	
P5	172	101	2.401	115	111	

Considerando-se a capacidade máxima e a produção de todos os produtos, observou-se que a indústria doméstica trabalhou com grau de ocupação de [CONF.]% em P1. De P1 para P2, a ocupação da capacidade produtiva aumentou [CONF.] p.p., caindo [CONF.] p.p. em P3. Nos períodos subsequentes, a utilização da capacidade instalada aumentou, com incremento de [CONF.] p.p. entre P3 e P4, e de [CONF.] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período em análise, foi registrado aumento de [CONF.] p.p. no grau de ocupação.

Ao se considerar somente a produção do arame galvanizado sob análise e a capacidade disponível para esse produto, verificou-se que o grau de ocupação foi o mesmo em P1 e em P2, visto que não houve produção de demais produtos nesses períodos. Já nos dois períodos seguintes o grau de ocupação caiu, com quedas de [CONF.] p.p. entre P2 e P3, e de [CONF.] p.p. entre P3 e P4. No último período, houve aumento de [CONF.] p.p. em relação a P4, mas verificou-se redução de [CONF.] p.p., quando comparado a P1.

6.1.5. Da receita líquida e dos preços médios no mercado interno

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Ressalta-se que a receita líquida e os preços médios relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno se encontram deduzidos de despesas de frete.

Receita Líquida e Preços Médios no Mercado Interno (em número-índice)

	Receita Líquida	Vendas Internas	Preço Médio
P1	100	100	100
P2	137	114	120
P3	85	82	103
P4	73	93	78
P5	74	101	74

Observou-se que, de P1 para P5, a despeito do aumento no volume das vendas internas, ocorreu uma queda na receita líquida de 26%, uma vez que os preços médios praticados no mercado interno caíram 26,5% nesse mesmo intervalo. Nesse contexto, registrou-se o seguinte comportamento da receita líquida: acréscimo de P1 para P2 de 36,7%, redução de P2 para P3 de 38%, de P3 para P4, continuidade de diminuição de 14,1% e, por fim, de P5 para P4 ligeiro aumento de 1,8%.

Na análise período a período, quanto ao preço médio, este apresentou aumento de 20,3% de P1 para P2, redução de 14,6% de P2 para P3, seguido de queda de 23,9%, de P3 para P4, com nova redução de 5,9%, de P4 para P5.

6.1.6. Dos custos

A tabela a seguir apresenta os custos unitários associados à fabricação dos arames galvanizados sob análise.

Evolução dos Custos (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos variáveis	100	96	82	75	71
1.1. Matéria-prima	100	97	81	75	70
1.2. Outros insumos	100	96	105	61	82
1.3. Utilidades	100	84	79	89	56
1.4. Outros custos variáveis	100	104	87	102	130
2. Custos fixos	100	105	114	93	82
2.1. Mão de obra direta	100	103	102	93	77
2.2. Depreciação	100	99	89	86	89
2.3. Outros custos fixos	100	107	123	94	83
3. Custo de produção (1+2)	100	98	87	78	73

De P1 para P5, o custo de produção apresentou queda de aproximadamente 27,3%, principalmente em virtude do custo com matéria prima ter apresentado diminuição de 29,8% nesse intervalo. Os custos fixos também apresentaram redução, com queda de 18,1% de P1 para P5. Dessa forma, o custo de produção confirmou seu comportamento de queda, nos seguintes termos: de P1 para P2 (2,2%); de P2 para P3 (11%); de P3 para P4 (10,1%); e de P4 para P5 (7,1%).

6.1.7. Da relação entre o custo e o preço

A tabela a seguir indica a participação do custo de produção no preço líquido de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de análise de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda no Mercado Interno (em número-índice)

Período	Preço Líquido	Custo de Produção	Participação do custo no preço
	A	B	B/A
P1	100	100	100
P2	120	98	81
P3	103	87	85
P4	78	78	100
P5	74	73	99

Verificou-se redução de [CONF.] p.p. da participação do custo de produção no preço praticado nas vendas destinadas ao mercado interno de P1 para P5. De P1 para P2, a participação do custo no preço decresceu [CONF.] p.p. Nos períodos subsequentes, de P2 para P3, e de P3 para P4, foram obtidos aumentos de [CONF.] p.p. e de [CONF.] p.p., respectivamente. Já de P4 para P5, constatou-se queda de [CONF.] p.p.

6.1.8. Do emprego

A tabela a seguir, elaborada a partir das informações constantes da petição, apresenta o número de empregados da indústria doméstica.

Evolução do Número de Empregados (em número-índice)

Período	Produção		Administração	Vendas	Total
	Direta	Indireta			
P1	100	100	100	100	100
P2	121	67	80	100	108
P3	115	417	100	100	135
P4	98	417	100	100	123
P5	152	450	153	150	175

Foram verificadas as seguintes variações do número de empregados que atuam diretamente na linha de produção ao longo do período de análise. Em P2, a quantidade aumentou 21,2%, em P3, reduziu 4,8%, continuou a reduzir 15% em P4; em P5, por outro lado, o número de empregados aumentou 54,6%, sempre em relação ao período anterior. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 51,9%.

Em relação ao número de empregados ligados à administração, constatou-se queda de P1 para P2 de 20%, entretanto, aumento de 25% de P2 para P3. De P1 para P5, houve acréscimo de 53,3%, de P4 para P5, ocorreu o mesmo aumento (53,3%), ao passo que de P3 para P4 não houve qualquer variação.

Quanto aos empregados ligados à venda, a quantidade permaneceu constante nos quatro primeiros períodos. Já em P5, houve aumento de 50%.

No aspecto da totalidade dos empregados, foi registrado um comportamento de aumento contínuo, com a exceção do período de P3 para P4 em que houve queda de 8,7%. Logo, de P1 para P2, aumento de 7,8%, no período subsequente de P2 para P3, de 25,3%, seguido por acréscimo de 42,1% de P4 para P5. Ademais, ao se considerar todo o período em análise de P1 para P5, houve aumento de 75,3%.

6.1.9. Da produtividade da mão-de-obra

A tabela a seguir apresenta a evolução da produção média por empregado diretamente ligado à produção.

Produção por Empregado (em número-índice)

Período	Número de empregados diretos	Produção	Produção por empregado
P1	100	100	100
P2	112	121	92
P3	85	115	74
P4	92	98	93
P5	101	152	67

A produtividade por empregado ligado diretamente à produção diminuiu 7,8% de P1 para P2, continuou a reduzir 19,7% de P2 para P3. Por outro lado, de P3 para P4 foi observado aumento de 26,1%, seguido de nova redução, de P4 para P5, de 28,5%. Assim, considerando-se todo o período em tela, a produtividade por empregado reduziu-se em 33,2%.

6.1.10. Da massa salarial

A tabela a seguir apresenta a evolução da massa salarial da indústria doméstica.

Massa Salarial (em número-índice)

Período	Produção		Administração	Vendas	Total
	Direta	Indireta			
P1	100	100	100	100	100
P2	120	95	82	96	104
P3	119	92	101	108	108
P4	89	83	88	99	88
P5	128	78	140	138	120

No que tange à massa salarial da mão de obra direta, observou-se acréscimo de 5,1% de P1 para P2, redução de 0,3% de P2 para P3 e de 25,4% de P3 para P4. Já de P4 para P5, registrou-se aumento de 43,1%. Assim, em P5, o montante de despesas com pessoal vinculado diretamente à produção aumentou 27,1% em relação ao observado em P1.

No contexto da mão de obra indireta relacionada à produção, verificou-se queda para todo o período em análise. Dessa forma, as reduções seguiram os seguintes padrões: no período inicial de P1 para P2 (4,9%), de P2 a P3 (3,3%), de P3 a P4 (10,2%), seguido de 5,2% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, ocorreu diminuição de 21,7%.

Com relação à massa salarial da mão de obra da administração, observou-se redução de 17,6% de P1 para P2 e aumento de 22,1% de P2 para P3. De P3 para P4, registrou-se decréscimo de 12,2%, seguido de elevação de 58,8%, de P4 para P5. Por fim, de P1 para P5, houve aumento de 40,3%. No setor de vendas, as variações foram negativas de P1 para P2 (4%) e de P3 para P4 (7,9%). Já nos demais períodos as variações seguiram positivas, como de P2 para P3 (12,4%), de P4 para P5 (38,4%) e de P1 para P5 (37,5%).

A massa salarial total, de P1 para P2, aumentou cerca de 4,1%. No período subsequente aumentou 3,9%. Ao se comparar P3 com P4 houve queda de 18,6%. Por fim, ao se analisar os intervalos de P4 para P5 e de P1 para P5, registraram-se acréscimos de 36,1% e de 19,5%, respectivamente.

6.1.11. Das despesas operacionais

A tabela a seguir apresenta as despesas operacionais unitárias, líquidas das receitas, referentes às vendas da indústria doméstica no mercado interno. Registre-se que os fretes incorridos nas vendas não estão incluídos em tais despesas.

Despesas Operacionais Unitárias Líquidas (em número-índice)

Período	Despesas/Receitas Operacionais	
	Despesas/Receitas Operacionais	Despesas/Receitas Operacionais s/Resultado Financeiro
P1	100	100
P2	145	134
P3	124	111
P4	119	104
P5	94	104

Verificou-se que as despesas operacionais por tonelada vendida cresceram somente de P1 para P2. Já nos períodos seguintes, essas despesas reduziram-se de forma contínua. De P1 para P5, as despesas operacionais caíram 6,4% e, de P4 para P5, 21,6%.

Desconsiderando-se as despesas e receitas financeiras, observou-se comportamento semelhante na evolução das despesas operacionais, exceto entre P4 e P5, intervalo em que essas despesas se mantiveram constantes. De P1 para P5, ocorreu aumento de 4,1%. No entanto, as despesas nesse último período foram inferiores às de P3 e às de P2 em 5,9% e em 22,6%, respectivamente.

6.1.12. Dos resultados e das margens

A tabela a seguir apresenta os resultados bruto e operacional relativos às vendas da indústria doméstica no mercado interno nos períodos de análise de dano. Registre-se que o resultado bruto se encontra deduzido dos fretes incorridos nas vendas.

Resultados Bruto e Operacional (em número-índice)

	P1	P2	P3	P4	P5
Resultado Bruto	100	244	139	48	23
Resultado Operacional	100	383	204	(62)	(101)
Resultado Operacional s/Resultado Financeiro	100	368	204	(18)	(87)

No período de P2 ocorreu o melhor resultado bruto da indústria doméstica com acréscimo de 144,5% em relação ao período anterior. A partir de P2, verificou-se redução acentuada desse indicador. Foram constatados os seguintes decréscimos: de P2 para P3 (43%), de P3 para P4 (65,4%), e de P4 para P5 (52,3%). De P1 para P5, houve queda de 77% no resultado bruto.

Quanto ao resultado operacional, constatou-se padrão semelhante ao verificado no resultado bruto, com aumento em P2 e redução contínua a partir desse período. De P1 para P2 houve variação positiva de 283,4%. Já de P2 para P3, verificou-se queda de 46,8%. Nos dois últimos períodos, a indústria doméstica sofreu prejuízo operacional. Constatou-se ainda que esse prejuízo cresceu 64,6% de P4 para P5.



Desconsiderando-se o resultado financeiro, também se constata prejuízo operacional nos dois últimos períodos. Nesse caso, verificou-se um maior aumento do prejuízo de P4 para P5 (397,5%).

A tabela seguinte apresenta as margens bruta e operacional referentes às vendas da indústria doméstica no mercado interno.

Margens de Lucro (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	179	165	66	31
Margem Operacional	100	280	241	(85)	(137)
Margem Operacional s/Resultado Financeiro	100	269	241	(24)	(118)

Constatou-se deterioração das margens bruta e operacional, a despeito das reduções verificadas nos custos unitários de produção e nas despesas operacionais unitárias a partir de P2.

A margem bruta apresentou aumento somente de P1 para P2 ([CONF.] p.p.), vindo a reduzir nos períodos subsequentes: de P2 para P3 ([CONF.] p.p.), de P3 para P4 ([CONF.] p.p.), de P4 para P5 ([CONF.] p.p.). Nos extremos da série, constatou-se redução de [CONF.] p.p.

Em relação à margem operacional, verificou-se aumento na transição de P1 para P2 ([CONF.] p.p.), seguido de reduções para os demais períodos: de P2 para P3 ([CONF.] p.p.), de P3 para P4 ([CONF.] p.p.), de P4 para P5 ([CONF.] p.p.). Ao se ponderar de P1 para P5, observou-se queda de [CONF.] p.p.. Desconsiderando-se o resultado financeiro, verificaram-se quedas ainda mais expressivas da margem operacional nos intervalos de P1 para P5 e de P4 para P5, com reduções de [CONF.] e [CONF.] p.p., respectivamente. Cabe destacar as margens operacionais negativas obtidas pela indústria doméstica nos dois últimos períodos.

6.2. Da conclusão sobre os indícios de dano à indústria doméstica

De P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno apresentou ligeiro crescimento de 0,7%. No entanto, com o aumento do consumo nacional aparente em 19,6% nesse intervalo, a participação da indústria doméstica no mercado interno caiu de 94,9%, em P1, para 79,9% em P5.

Após uma queda de 17,6% de P1 para P3, verificou-se recuperação das vendas internas da indústria doméstica entre P3 e P5. Porém, ocorreu expressiva redução dos preços praticados em tais vendas nesse intervalo, com quedas de 23,9%, entre P3 e P4, e de 5,9% entre P4 e P5. Desse modo, não obstante o aumento do volume de vendas internas em 22,1% de P3 para P5, a receita líquida obtido em tais vendas caiu 12,6% nesse mesmo intervalo. De P1 para P5, essa receita caiu 26% e os preços internos, 26,5%.

Com a forte redução dos preços internos, verificou-se que, mesmo com a diminuição dos custos unitários de produção e das despesas operacionais unitárias, houve expressiva deterioração dos resultados e das margens bruta e operacional, o que resultou na ocorrência de prejuízo operacional nos dois últimos períodos. Inclusive, tal prejuízo se intensificou de P4 para P5, tanto em termos absolutos como em relação à receita líquida, ainda que seja desconsiderado o resultado financeiro.

Em face do exposto, pode-se concluir pela existência de indícios de dano à indústria doméstica no período analisado.

7. DO NEXO CAUSAL

O art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, estabelece a necessidade de demonstrar o nexo causal entre as importações com indícios de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações com indícios de dumping, que possam ter causado dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

7.1. Da comparação entre o preço do produto importado e o da indústria doméstica

O efeito do preço do produto importado alegadamente a preço de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço que teria ocorrido na ausência de tais importações, devido ao aumento de custos.

A fim de se comparar o preço do produto importado da Suécia com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado no mercado brasileiro do produto importado. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida e a quantidade vendida no mercado interno durante o período de análise. Registre-se que a receita líquida utilizada no cálculo desse preço está deduzida dos fretes incorridos nas vendas.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da Suécia, foram considerados inicialmente os preços médios ponderados das importações na condição CIF, em reais, apurados com base nos dados detalhados das importações brasileiras fornecidos pela RFB. A esses preços foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II), também obtido a partir dos dados fornecidos pela RFB; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional; e c) despesas de internacionalização, estimadas em 4% do valor CIF. Tal estimativa considerou dados fornecidos por importadores em recentes investigações de dumping, sendo efetuado ajuste com base no preço e no peso específico do produto em questão.

Por fim, os preços internados foram corrigidos com base no IGP-DI, e comparados aos preços da indústria doméstica.

Tendo em vista que parcela considerável das importações dos arames galvanizados objeto da análise foram realizadas sob o regime de drawback, e considerando que o AFRMM não é devido nas operações sob tal regime, esse adicional de frete foi apurado considerando-se somente os fretes incorridos nas operações em que houve recolhimento do imposto de importação, conforme os dados detalhados de importação fornecidos pela RFB.

As tabelas a seguir demonstram os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período sob análise. Em virtude do regime de drawback, não se verifica correspondência entre a alíquota de imposto de importação aplicada ao produto e o imposto efetivamente pago.

Preço CIF Internado do Produto Sueco em Reais Correntes (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço CIF	100	88	81	80	81
Imposto de Importação	100	141	185	141	87
AFRMM	100	118	207	230	154
Despesas de Internacionalização	100	88	81	80	81
Preço CIF Internado	100	90	85	83	82

Subcotação do Preço do Produto Sueco em Reais Corrigidos (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Preço Indústria Doméstica	100	120	103	78	74
Preço CIF Internado	100	89	79	71	66
Subcotação	(100)	286	198	13	20

Da comparação entre os preços dos produtos nacional e importado, foram constatados indícios de subcotação em P2 e em P3 e de ausência de subcotação em P1. Para os dois últimos períodos, tendo em vista os montantes de subcotação apurados, não se pode concluir pela existência de indícios de margem significativa de subcotação.

No entanto, considerando a evolução dos preços demonstrada na tabela anterior e o fato de a indústria doméstica ter incorrido em prejuízo operacional em P4 e em P5, pode-se inferir haver indícios de que as importações originárias da Suécia causaram depressão dos preços da indústria doméstica nesses dois últimos períodos.

7.2. Do impacto das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

Verificou-se que, de P2 para P3, o volume de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno caiu de forma expressiva, com redução de 27,5%, o que gerou forte contração da participação dessas vendas no mercado (de 91,2%, em P2, para 59,7% em P3). Nesse mesmo intervalo, as importações alegadamente a preços de dumping dispararam, apresentando crescimento de 453,3%. Constatou-se ainda, em P3, uma subcotação do preço do produto importado da Suécia em relação ao da indústria doméstica em torno de 16%. Assim, resta evidenciada a existência de indícios de que as importações sob análise causaram queda nas vendas internas da indústria doméstica em P3.

Nos períodos seguintes, a indústria doméstica, no intuito de conter essas importações e recuperar parcela de participação no mercado interno, reduziu seus preços internos em 23,9%, de P3 para P4, e em 5,9% de P4 a P5, perfazendo uma queda acumulada de 28,4% entre P3 e P5, de forma a levar seus preços aos mesmos níveis dos observados para o preço do produto sueco. No entanto, essa expressiva depressão dos preços causou à indústria doméstica resultado operacional negativo nos dois últimos períodos, a despeito das reduções nos custos de produção e nas despesas operacionais, quando expressos em valores unitários.

Ainda devido a essa forte redução dos preços, constatou-se que, não obstante o aumento do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno nos dois últimos períodos, ocorreram significativas retrações na receita líquida e no resultado bruto auferidos pela indústria doméstica em tais vendas entre P3 e P5.

A redução dos preços por parte da indústria doméstica mostrou-se insuficiente para impedir que as importações sob análise voltassem a crescer significativamente de P4 para P5, inclusive aumentando sua participação no mercado brasileiro nesse intervalo. Dessa forma, embora essa redução dos preços tenha causado aumento da participação da indústria doméstica no mercado interno entre P3 e P5, tal participação não retornou aos níveis observados nos dois primeiros períodos.

Em face do exposto, pode-se concluir haver indícios de que as importações a preços alegadamente de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

7.3. Dos outros fatores relevantes

Consoante o determinado pelo § 1º do art. 15 do Decreto nº 1.602, de 1995, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações alegadamente a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica no período em análise.

7.3.1. Volume e preço de importação dos demais países

Embora tenha ocorrido um expressivo aumento, em termos absolutos, das importações dos demais países de P1 para P3, tais importações caíram também de forma expressiva entre P3 e P5. Ademais, a participação dessas importações no mercado brasileiro foi inferior a 5% em todos os períodos analisados. Em relação ao total importado, a participação dos demais países atingiu o pico de 22,5% em P4, caindo para somente 4,3% no último período.

O preço médio das importações dos demais países caiu de P1 para P3, mas se elevou nos períodos seguintes, voltando ao mesmo patamar de P1. Nos dois últimos períodos, não se verificou subcotação desse preço médio em relação ao das vendas da indústria doméstica no mercado interno.

Em face do exposto, pode-se concluir que as importações originárias dos demais países não contribuíram de forma significativa para o eventual dano à indústria doméstica.

7.3.2. Processo de liberalização das importações

A alíquota do imposto de importação aplicada às importações dos arames galvanizados objeto da análise manteve-se em 12% nos quatro primeiros períodos analisados e no intervalo de janeiro a setembro de 2012. No último trimestre de 2012, os arames classificados no item tarifário 7217.20.90 da NCM passaram a ter alíquota de 25%, enquanto que para o item 7217.20.10, o imposto de importação foi mantido em 12%.

Desse modo, o alegado dano à indústria doméstica não pode ser atribuído a um eventual processo de liberalização dessas importações.

7.3.3. Práticas restritivas ao comércio e progresso tecnológico

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio pelos produtores domésticos ou estrangeiros, nem adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os arames sob análise importados da Suécia e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

7.3.4. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Não foram verificadas mudanças nos padrões de consumo em relação aos arames galvanizados sob análise. Ademais, o consumo nacional aparente cresceu 19,6% de P1 para P5 e 5,9% de P4 para P5.

7.3.5. Desempenho exportador

As vendas da indústria doméstica para o mercado externo representaram somente 1% do volume total de vendas nos cinco períodos analisados. Embora essa participação tenha atingido 4,6% em P3, somando 684 toneladas, verificou-se uma capacidade ociosa de 12.030 toneladas nesse mesmo período. Nos demais períodos, a participação das exportações no volume total vendido foi inferior a 0,5%.

Desse modo, em virtude do seu volume irrisório, constatou-se que as exportações da indústria doméstica não se configuraram em fator impeditivo ao crescimento de suas vendas no mercado interno, bem como não impactaram de forma significativa os demais indicadores da indústria doméstica.

7.3.6. Produtividade

No período de análise de dano, ainda que tenha ocorrido decréscimo da produção por empregado, verificou-se que os custos fixos unitários reduziram-se em 18,1% de P1 para P5, não obstante o volume de produção ter crescido somente 1,4% nesse mesmo intervalo.

7.4. Da conclusão sobre o nexo causal

Considerando a análise anterior, pôde-se concluir pela existência de indícios de que as importações alegadamente a preços de dumping se constituíram no principal fator causador de dano à indústria doméstica.

CIRCULAR Nº 61, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001681/2013-50 e do Parecer nº 41, de 11 de outubro de 2013, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, e por terem sido apresentados elementos suficientes indicando que a retirada do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular, levaria, muito provavelmente, à retomada do dumping e do dano dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão de direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 63, de 22 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 23 de outubro de 2008, aplicado às importações brasileiras de papel supercalandrado base para silicônicação, para aplicação como release liner em estruturas auto-adesivas, que pode ser apresentado nos tipos glassine ou super-calendred kraft (SCK), com gramatura de 35 a 90 g/m², classificadas no item 4806.40.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, de origem da Finlândia e dos Estados Unidos da América.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2012 a março de 2013. Este período será atualizado para julho de 2012 a junho de 2013, atendendo ao disposto no § 1º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Já o período de análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de abril de 2008 a março de 2013, o qual será atualizado para julho de 2008 a junho de 2013, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto supracitado.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta Circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas no referido processo solicitem sua habilitação, com a respectiva indicação de representantes legais.

4. Na forma do que dispõe o art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, à exceção do governo do país exportador, serão remetidos questionários às partes interessadas identificadas, que disporão de 40 (quarenta) dias para restituí-los, contados a partir da data de sua expedição.

5. De acordo com o previsto nos arts. 26 e 32 do Decreto nº 1.602, de 1995, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por escrito, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 31 do referido decreto deverão ser solicitadas até 180 (cento e oitenta) dias após a data de publicação desta Circular.

6. Caso uma parte interessada recuse o acesso às informações necessárias, não as faculte no prazo estabelecido ou impeça de forma significativa a investigação, poderão ser estabelecidas conclusões, positivas ou negativas, com base nos fatos disponíveis, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995.

7. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

8. Na forma do que dispõe o § 4º do art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995, se uma parte interessada fornecer parcialmente ou não fornecer a informação solicitada, o resultado poderá ser menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

9. A luz do disposto no § 3º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, a revisão deverá ser concluída no prazo de doze meses contado a partir da data da publicação desta Circular.

10. De acordo com o contido no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 63, de 22 de outubro de 2008, permanecerá em vigor.

9. Os documentos pertinentes à revisão de que trata esta Circular deverão ser escritos no idioma português, devendo os escritos em outro idioma vir aos autos do processo acompanhados de tradução feita por tradutor público, conforme o disposto no § 2º do art. 63 do referido Decreto.

10. Todos os documentos referentes à presente revisão deverão indicar o produto, o número do Processo MDIC/SECEX 52.272.000995/2013-35 e ser dirigidos ao seguinte endereço: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DEPARTAMENTO DE DEFESA COMERCIAL - DECOM - EQN 102/103, Lote I, sala 108, Brasília - DF, CEP 70.722-400, telefones: (0XX61) 2027-7277 e 2027-9351 e ao seguinte endereço eletrônico: revisaosupercalandrado@mdic.gov.br

ANDRÉ MARCOS FAVERO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 19 de novembro de 2007, por meio da Circular SECEX nº 65, de 14 de novembro de 2007, foi iniciada investigação para averiguar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de papel supercalandrado base para silicônicação, para aplicação como release liner em estruturas autoadesivas, originárias da República da Finlândia e dos Estados Unidos da América (EUA), classificadas no código 4806.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM.

Tendo sido verificada a existência de dumping nas exportações de papel supercalandrado para o Brasil, originárias da Finlândia e dos EUA, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, conforme o disposto no art. 42 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, a investigação foi encerrada, por meio da Resolução CAMEX nº 63, de 22 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 23 de outubro de 2008, com a aplicação de direito antidumping definitivo, na forma de alíquotas específicas fixas de US\$ 277,95/t para as empresas finlandesas, exceto para as empresas UPM Kymmene Corporation e UPM Sales Oy, para as quais aplicou-se direito equivalente a US\$ 199,00/t. No caso das empresas fabricantes dos EUA, foi aplicado direito antidumping na forma de alíquotas específicas fixas de US\$ 1.117,61/t, exceto para a New Page Consolidated Papers Inc. e a Wausau Paper Specialty Products LLC., para as quais foram aplicadas as alíquotas US\$ 107,61/t e US\$ 270,99/t, respectivamente.

Acrescente-se que, em 16 de dezembro de 2009, a MD Papéis protocolou petição de abertura de investigação de dumping nas exportações de papel supercalandrado para o Brasil originárias da República Francesa, da República Italiana e da República da Hungria, e de dano à indústria doméstica decorrente dessa prática.

Após exame da petição mencionada no parágrafo precedente, concluiu-se pela existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de papel supercalandrado da França, da Itália e da Hungria para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomendando a abertura da investigação. No dia 19 de abril de 2010, foi publicada no D.O.U., a Circular SECEX nº 13, de 16 de abril de 2010, que iniciou a investigação antidumping sobre as importações de papel supercalandrado provenientes das origens em menção. A Resolução CAMEX nº 75, de 5 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 6 de outubro de 2011, aplicou, pois, direito antidumping definitivo, por prazo de até 5 anos, às importações brasileiras de papel supercalandrado, exportadas por França, Itália e Hungria. Este direito não se encontra no escopo da presente revisão.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios à abertura

Em 3 de janeiro de 2013, por intermédio da Circular SECEX nº 2, de 2 de janeiro de 2013, foi tornado público o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de papel supercalandrado base para silicônicação, para aplicação como release liner em estruturas autoadesivas, originárias da Finlândia e dos EUA, encerrar-se-ia em 23 de outubro de 2013.

2.1.1. Da manifestação de interesse e da petição

A MD Papéis Ltda., doravante denominada peticionária ou somente MD Papéis, em 23 de maio de 2013, manifestou interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no § 2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supramencionada.

Em 20 de junho de 2013, por meio de seu representante legal, a MD Papéis protocolou no Departamento de Defesa Comercial petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de papel supercalandrado base para silicônicação, para aplicação como release liner em estruturas autoadesivas, quando originárias da Finlândia e dos EUA, consoante o disposto no § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Após exame preliminar da petição, houve necessidade de esclarecimentos, solicitados em 15 de julho de 2013, por meio do Ofício nº 05.615/2013/DECOM/SECEX, e em 6 de agosto do mesmo ano, por meio do Ofício nº 08.079/2013/DECOM/SECEX. As respostas aos ofícios foram protocoladas tempestivamente em 24 de julho e 13 de agosto de 2013, respectivamente.

2.1.2. Da identificação das partes interessadas

De acordo com o § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além da peticionária, dos governos da Finlândia e dos EUA, e da representação da União Europeia, os produtores/exportadores estrangeiros, e os importadores brasileiros.

Por intermédio dos dados detalhados de importação, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, foram identificadas as empresas finlandesas que exportaram o produto objeto da revisão para o Brasil durante o período de análise de probabilidade de continuação/retomada de dumping. A identificação das firmas exportadoras estadunidenses, por sua vez, baseou-se no intervalo de P1 a P4, dado que não houve importação do produto dos EUA em P5. Foram identificados, também, os importadores brasileiros que adquiriram o papel supercalandrado da Finlândia durante o período de análise de probabilidade de continuação/retomada de dumping.

3. DO PRODUTO

3.1. Do produto objeto da revisão

O produto objeto da revisão é o papel supercalandrado base para silicônicação, para aplicação como release liner em estruturas autoadesivas, que pode ser apresentado nos tipos glassine ou super-calendred kraft (SCK), com gramatura de 35 a 90 g/m², comumente classificado no código 4806.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), importado da Finlândia e dos EUA.

Ressalta-se que adotou-se o termo "papel supercalandrado" para identificar o produto objeto desta revisão.

Conforme explicação apresentada pela peticionária, o papel supercalandrado base para silicônicação é matéria-prima para a produção de release liners, um dos componentes para produtos autoadesivos. Os tipos glassine e SCK são papéis supercalandrados empregados no mencionado processo produtivo. Os demais produtores de matérias-primas para a produção de release liners são os fornecedores de papel couché, filmes plásticos, silicões e aditivos químicos.

Os convertedores, como são denominados os produtores de release liners, utilizam equipamento conhecido como coater para aplicação de silicone sobre o papel supercalandrado base para silicônicação, processo esse que transforma o produto em release liner.

O papel supercalandrado é um produto intermediário na cadeia de produção de estruturas autoadesivas. Para se laminar essas estruturas, adiciona-se ao release liner um adesivo e um frontal, denominado face paper, geralmente papel ou filme plástico, gerando uma formação comercialmente conhecida por "sanduíche" autoadesivo.

Há diversos tipos de convertedores, desde os que apenas prestam o serviço de mão de obra e produzem release liners para vender a terceiros, até os que são verticalmente integrados e participam de toda a cadeia de produção, confeccionando o "sanduíche" autoadesivo.

Importante mencionar que, no dia 19 de abril de 2010, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 13, de 16 de abril de 2010, que iniciou investigação antidumping nas exportações para o Brasil de papel supercalandrado originárias da França, da Itália e da Hungria. A determinação final relativa a essa investigação consta do Parecer DECOM nº 26, de 5 de setembro de 2011, o qual explicita, no § 73, que o procedimento de verificação in loco realizado na MD Papéis indicou que a empresa não fabricava papéis supercalandrados para silicônicação em duas faces, de modo que se concluiu pela inexistência de produto similar nacional. A esse respeito, o art. 2º da Resolução CAMEX nº 75, de 5 de outubro de 2011, publicada no D.O.U. de 6 de outubro de 2011, a qual aplicou direito antidumping definitivo, por prazo de até 5 anos, às importações brasileiras de papel supercalandrado originárias de França, Itália e Hungria, expressamente excluiu do alcance do direito os "papéis supercalandrados base para silicônicação dupla face, com espessura superior a 80g/m²".

Por conseguinte, a presente revisão não engloba, no escopo da definição do produto objeto do pleito, os papéis supercalandrados base para silicônicação duas faces.

3.2. Do produto similar produzido no Brasil

O produto similar produzido pela peticionária é o papel supercalandrado base para silicônicação, tipo glassine, semitransparente, disponível nas gramaturas 50, 60, 62, 65, 75 e 80 g/m², nas cores branco e mel, desenvolvidos para aplicação como release liner em estruturas autoadesivas, tais como etiquetas, rótulos, filmes e fitas adesivas, dentre outros.

Segundo a peticionária, o papel base para silicônicação é fabricado através de um composto de fibras de celulose ECF (Elementary Chlorine Free Bleaching) longas e curtas branqueadas, por meio de processo Kraft. As fibras sofrem ação de refino e, em seguida, são complementadas com uso de aditivos químicos, o que conferirá ao papel propriedades necessárias à sua aplicação. Na máquina de papel, as fibras refinadas e aditivadas são umectadas superficialmente, recebendo calandragem ao final da linha como forma de proporcionar acabamento ao papel, que é comercializado em bobinas. O processo de fabricação é idêntico para a produção de todas as especificações do produto similar, embora algumas pequenas mudanças e ajustes sejam necessários, tal como a dosagem de alguns aditivos, que pode acarretar diferenças no custo de produção.

A linha de papéis supercalandrados produzida pela peticionária é denominada Adcraft e é composta pelos seguintes tipos: Adcraft 50, 60, 62, 75 e 80 g/m²; Adcraft Honey 62 g/m²; Adcraft Plus50, 60, 62, 75 e 80 g/m²; Adcraft Plus Honey 62 g/m²; Adcraft S 50, 60 e 75 g/m²; Adcraft SZ 60g/m²; Adcraft SZ Plus 62 e 65 g/m² e Adcraft SZ Plus Honey 62, 65 e 80 g/m². A MD Papéis, para diferenciar internamente esses tipos, no que se refere ao processo de silicônicação que cada cliente utiliza, adota, pois, os termos "Adcraft" (sem complemento) ou "S", ambos voltados para silicônicação base solvente, "SZ" para silicônicação base água e "Plus" para silicônicação base sem solvente.

Os processos de silicônicação consistem na aplicação superficial de formulações de silicone na forma fluída através dos coaters. Essas formulações de silicone são geralmente formadas por polímeros base (e.g. goma, óleos com radicais OH, vinil e outros), agentes de crosslink (e.g. polímero de silicone com radical hidrogênio), aditivos (e.g. modulador de adesividade, aditivo de ancoragem) e catalisador (e.g. estanho, platina metálica).

Há três tipos de processos de silicônicação, a saber:

Sistema Base Solvente: sistema com cura térmica e reação de policondensação (catálise por estanho + tolueno ou aguarrás) ou reação de poliadição (catálise por platina metálica + tolueno ou aguarrás).

Sistema Base Água: sistema similar ao sistema base solvente, também sofre cura térmica; contudo, a reação de policondensação ou poliadição, catalisada por estanho ou platina, respectivamente, é efetuada em meio aquoso.

Sistema Solventless: sistema que pode sofrer cura térmica ou cura por radiação, através de feixe de elétrons, ou, ainda, sofrer cura por ação de raios ultravioleta. Sofre somente reação de poliadição catalisada por platina.



A MD Papéis informa, na petição, [CONFIDENCIAL].

Segundo a peticionária, [CONFIDENCIAL]. A peticionária pondera, ainda, que os papéis de seus concorrentes não têm versões distintas para cada processo de silicização, de modo que podem ser utilizados indistintamente nos diversos processos de silicização.

MD Papéis informa, na petição, que os papéis denominados Adcraft Desperdício, subproduto/refugo do papel supercalandrado base para silicização, não fazem parte do objeto do pedido de revisão. Segundo a peticionária, [CONFIDENCIAL]. A esse respeito, quando da determinação final no âmbito da investigação original, conforme consta do Parecer DECOM nº 29, de 2 de outubro de 2008, o Adcraft Desperdício não foi considerado similar ao produto objeto do pleito.

De acordo com a peticionária, o uso dos três processos de silicização é uma situação particular da América do Sul, haja vista que na Europa e nos EUA, por exemplo, predomina o sistema solventless.

Os principais segmentos de aplicação dos release liners, produzidos com papel supercalandrado base para silicização, são: rótulos/etiquetas; artes gráficas; fitas adesivas/dupla face; higiene/hospitalar; isolamento; envelopes; entre outros.

3.3. Da conclusão a respeito da similaridade

De acordo com informações constantes da investigação original, o papel importado possui processo produtivo bastante semelhante ao adotado pela produtora nacional, exceto pelo processo de impermeabilização do papel, o qual pode se dar por meio de refino das fibras de celulose, como procede a MD Papéis, ou pela aplicação de um selante sobre o papel, técnica utilizada pelas empresas exportadoras. À época da investigação original, constatou-se, contudo, que essa divergência verificada no processo produtivo não impactava de forma relevante os custos de produção, uma vez que os gastos com o selante poderiam ser compensados pelo maior dispêndio de energia no processo que utiliza um grau mais acentuado de refino das fibras. Os desempenhos dos papéis fabricados pelos diferentes processos (refino da fibra e aplicação de selante) foram considerados semelhantes.

Desse modo, não se observaram diferenças nas características do produto similar produzido no Brasil em comparação com aqueles importados da Finlândia e dos EUA que impedissem a substituição de um pelo outro. Verificaram-se, ademais, os mesmos usos e aplicações, tendo sido constatado que concorrem no mesmo mercado.

Nos termos do § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se produto similar aquele "produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto que se está examinando, ou, na ausência de tal produto, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando".

Assim, foi ratificada a conclusão da investigação original, pela qual o produto similar produzido no Brasil foi considerado similar ao produto objeto do direito antidumping, por possuir características muito próximas às do papel supercalandrado importado da Finlândia e dos EUA.

3.4. Da classificação e do tratamento tarifário

O produto objeto do direito antidumping é comumente classificado no item 4806.40.00 - papel cristal e outros papéis calandrados transparentes ou translúcidos- da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, tendo a alíquota do Imposto de Importação do referido item tarifário sido mantida em 12% de 2009 a 2013.

Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias:
Preferências Tarifárias

País	Base Legal	Preferência (%)
Membros do Mercosul	ACE18 - Mercosul	100
Argentina	APTR04 - Argentina - Brasil	20
Bolívia	APTR04 - Bolívia- Brasil	48
Bolívia	ACE36 - Mercosul - Bolívia	100
Chile	APTR04 - Chile- Brasil	28
Chile	ACE35 - Mercosul - Chile	100
Colômbia	ACE59 - Mercosul - Colômbia	100
Colômbia	APTR04 - Colômbia- Brasil	28
Cuba	APTR04 - Cuba- Brasil	28
Equador	ACE59 - Mercosul - Equador	100
Equador	APTR04 - Equador- Brasil	40
Israel	ALC - Mercosul - Israel	40
México	APTR04 - México- Brasil	20
Paraguai	APTR04 - Paraguai- Brasil	48
Peru	APTR04 - Peru- Brasil	14
Peru	ACE58 - Mercosul - Peru	100
Uruguai	APTR04 - Uruguai- Brasil	28
Venezuela	ACE59 - Mercosul - Venezuela	100
Venezuela	APTR04 - Venezuela- Brasil	28

4. DA DEFINIÇÃO DA INDÚSTRIADOMÉSTICA

Quando da investigação original, a Associação Brasileira de Celulose e Papel (BRACELPA), declarou que a MD Papéis Ltda. era a única produtora nacional de papel supercalandrado, respondendo, portanto, pela totalidade da produção nacional.

Buscou-se verificar a existência de outros fabricantes nacionais por meio de pesquisa na internet, não tendo identificado nenhum outro produtor de papel supercalandrado no Brasil além da peticionária.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerou-se como indústria doméstica, para fins de abertura da revisão, a linha de produção de papel supercalandrado da MD Papéis Ltda.

5. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.602, de 1995, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado doméstico, inclusive sob as modalidades de drawback, a preço de exportação inferior ao valor normal.

Para fins da presente análise, utilizou-se o período de abril de 2012 a março de 2013, com o objetivo de se verificar a existência de indícios de continuação ou retomada do dumping nas exportações para o Brasil de papel supercalandrado, originárias da Finlândia e dos EUA.

De acordo com os dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o Brasil importou da Finlândia, nesse período, 1.863,36 toneladas de papel supercalandrado. Os EUA não exportaram o produto para o Brasil no período.

5.1. Da Finlândia

5.1.1. Do valor normal

A MD Papéis disponibilizou, na petição, indicativo de valor normal da Finlândia obtido por meio do preço médio ponderado das operações de exportação de papel supercalandrado do país para o Japão, conforme facultado pela alínea "f" do § 1º do artigo 18º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

Segundo a peticionária, a opção pelo preço médio das vendas da Finlândia ao Japão decorre do fato de o volume de exportações ao país diferir em apenas 44% do volume exportado pela origem investigada ao Brasil. Por essa razão, consideraram-se como alternativa mais adequada para apuração do valor normal as exportações da Finlândia para o Japão. Os dados de exportação da Finlândia para o mundo estão resumidos na tabela abaixo:

Exportações da Finlândia ao Mundo para o código HS 4806.40.10 - abril de 2012 a março de 2013

País	Volume (t)	Varição em relação ao volume exportado ao Brasil (%)	Valor (US\$ FOB)	Preço (US\$/t)
Letônia	970	- 40	1.575.188	1.623,57
Brasil	1.618	0	2.358.473	1.457,74
Espanha	1.851	14	2.401.472	1.297,60
Coreia do Sul	2.244	39	3.280.454	1.462,07
Japão	2.336	44	4.343.132	1.859,62
Austrália	2.437	51	3.550.236	1.456,69
Demais	193.750	-	265.032.115	22.019,10
Total	205.205	-	282.541.070	-

Segundo a peticionária, outros destinos de exportação da Finlândia que também apresentavam volume próximo ao exportado para o Brasil não foram utilizados pelas razões abaixo expostas. Destaca-se que se procedeu à checagem das informações, as quais foram confirmadas:

Não foi possível validar os dados de exportação para a Coreia do Sul, pois o sistema de dados oficial de importação daquele país (Korean International Trade Association - KITA) apontou divergência de cerca de 63% com relação aos dados disponibilizados pelo EUROSTAT, tornando-o pouco confiável para fins de apuração do valor normal da Finlândia;

Da mesma forma, não foi possível validar os dados de exportação para a Letônia, pois o próprio EUROSTAT apresentou divergências entre os dados de exportação da Finlândia e os dados de importação da Letônia; e

Conforme informado pela produtora/exportadora finlandesa na investigação original, parcela das suas exportações era direcionada para empresa afiliada na Espanha, o que compromete a confiabilidade do preço praticado nas exportações da Finlândia para a Espanha, por razões de associação entre as empresas vendedora e compradora.

Com base nos dados disponíveis no sítio eletrônico da Comissão Europeia (European Commission - EUROSTAT), a peticionária obteve o preço médio ponderado das operações de exportação da Finlândia para outros países constante do item tarifário 4806.40.10 da Combined Nomenclature (CN) para o período de abril de 2012 a março de 2013. A fim de corroborar as informações apresentadas, efetuou-se pesquisa no sítio mencionado em 3 de setembro de 2013.

O valor normal apurado para a Finlândia está descrito abaixo:

Valor Normal da Finlândia

Preço FOB (US\$/t)		1.859,62
--------------------	--	----------

Assim, para fins da presente análise, apurou-se o valor normal da Finlândia de US\$ 1.859,62/t (um mil, oitocentos e cinquenta e nove dólares estadunidenses e sessenta e dois centavos por tonelada) na condição FOB.

5.1.2. Do preço de exportação

De acordo com o caput do art. 8º do Decreto nº 1.602, de 1995, o preço de exportação é o efetivamente pago ou a pagar pelo produto exportado ao Brasil, livre de impostos, descontos e reduções concedidas.

Sendo assim, para fins de abertura da revisão, foram apurados os preços médios ponderados das importações brasileiras de papel supercalandrado, originárias da Finlândia, ocorridas de abril de 2012 a março de 2013, período utilizado, também, na obtenção do valor normal.

Os dados referentes aos preços de exportação foram apurados com base nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, na condição de comércio FOB.

O item 4806.40.00 da NCM contempla outros produtos que não o papel supercalandrado base para silicização, para aplicação como release liner em estruturas autoadesivas, que pode ser apresentado nos tipos glassine ou super-calendred kraft (SCK), com gramatura de 35 a 90 g/m². Em função da descrição detalhada da mercadoria constante dos dados oficiais, foi possível identificar produtos distintos do objeto do direito antidumping, tendo sido, portanto, descartados do cálculo do preço de exportação da Finlândia.

A tabela a seguir informa o preço médio ponderado de exportação da Finlândia para o Brasil:

Importação Total da Finlândia - abril de 2012 a março de 2013

Valor Total da Importação (FOB US\$)	Quantidade Total (t)	Preço FOB por tonelada (US\$/t)
2.785.911,09	1.863,36	1.495,10

Logo, o preço de exportação médio ponderado das exportações finlandesas para o país atingiu US\$ 1.495,10/t (mil, quatrocentos e noventa e cinco dólares estadunidenses e dez centavos por tonelada).

5.1.3. Da margem de dumping

A margem absoluta de dumping, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e a margem relativa de dumping, que se constitui na razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, estão apresentadas a seguir:

Probabilidade de Continuação de Dumping

Valor Normal (FOB US\$/t)	Preço de Exportação (FOB US\$/t)	Margem de Dumping Absoluta (US\$/t)	Margem de Dumping Relativa (%)
1.859,62	1.495,10	364,52	24,4

Observa-se, pois, que há indícios de continuação de prática de dumping nas exportações de papel supercalandrado originárias da Finlândia, realizadas no período de abril de 2012 a março de 2013, com base nas informações apresentadas na tabela anterior.

Segundo o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que a sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou a retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Nesse contexto, para fins de abertura de revisão, e considerando a diferença identificada entre o valor normal e o preço de exportação, concluiu-se existir indícios de que, na ausência do direito antidumping, muito provavelmente, ocorrerá a continuação da prática de dumping naquelas exportações para o Brasil.

5.2. Dos EUA

5.2.1. Do valor normal

Como indicativo de valor normal para os EUA, a MD Papéis disponibilizou, na petição, o preço do produto similar exportado pelos EUA ao México, conforme facultado pela alínea "f" do § 1º do artigo 18º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

Com base nos dados disponíveis no sítio eletrônico da Comissão de Comércio Internacional dos EUA (United States International Trade Commission - USITC), a peticionária obteve o preço médio praticado nas operações de exportação dos EUA para outros países constante do item tarifário 4806.40.00.00 para o período de abril de 2012 a março de 2013. A fim de corroborar as informações apresentadas, foi efetuada pesquisa no sítio mencionado em 3 de setembro de 2013.

Conforme informado na petição de revisão, a escolha do preço de exportação dos EUA ao México deu-se pelo fato de o volume exportado àquele país em P5 ser o segundo maior volume de vendas de exportação dos EUA no mesmo período, 3.375 t, atrás apenas de Taipé Chinês, que responde por 5.669 t, conforme tabela abaixo:

Exportações dos EUA ao Mundo para o código HS 4806.40.00.00 - abril de 2012 a março de 2013

Destinos	Valor (US\$ FAS)	Volume (t)	Preço (US\$/t)
Taipé Chinês	14.936.259	5.669	2.634,82
México	9.661.425	3.375	2.862,62
Canadá	3.565.556	2.282	1.562,25
Reino Unido	3.226.659	1.968	1.639,25
Malásia	847.656	605	1.400,53
Demais	2.604.459	1.327	78.366,04
Total	34.855.882	15.227	2.289,09

A peticionária considerou as vendas para o México mais apropriadas para fins de apuração do valor normal dos EUA do que as vendas para Taipé Chinês, em razão da proximidade geográfica entre México e EUA, o que faz com que os custos e despesas nas vendas ao mercado dos EUA ou nas exportações para o México sejam mais semelhantes.

Nesse sentido, adotou-se, para fins de abertura da revisão, como indicativo de valor normal dos EUA, o preço médio das exportações daquele país ao México, no período de abril de 2012 a março de 2013.

Assim, o preço médio de exportação dos EUA para o México foi US\$ 2,86/kg FAS, obtido dividindo-se o montante de US\$ 9.661.425 FAS pela quantidade, 3.375.031 kg, o qual, convertido em dólares por toneladas, resultou no preço médio de US\$ 2.862,62/tonelada.

Como as exportações dos EUA ao Brasil em P5 foram inexistentes, efetuou-se análise de probabilidade de retomada de dumping nesse período. Para tanto, comparou-se o valor normal dos EUA, na condição CIF (Cost, Insurance and Freight) internado no Brasil, com o preço da peticionária, na condição ex fabrica.

Cumpra mencionar que os dados estatísticos dos EUA apresentam valores na condição FAS (Free Alongside Ship), de modo que o valor obtido indica o preço do produto adicionado do frete e do seguro da fábrica até o porto, sem, no entanto, considerar as despesas de embarque. Uma vez que a peticionária não apresentou informações indicativas dessas despesas no mercado estadunidense, não houve os elementos necessários para ajustar o valor normal quanto a esse aspecto. Isso, contudo, não implica elevação da margem de dumping, pelo contrário, contribui para sua diminuição. O frete e o seguro internacionais, por sua vez, foram estimados em 4% pela peticionária, considerando a carência de informações adequadas disponíveis publicamente para referido cálculo. Em decorrência do fato de não terem sido apresentadas provas acerca dessa estimativa, desconsiderou-se o percentual e procedeu a novo cálculo. Tendo como referência os dados de importação dos EUA constantes dos dados detalhados de importação da RFB, utilizados na determinação final no âmbito da investigação original, obteve-se o percentual médio, considerando-se P1 a P5, correspondente a 7,7% e 0,3% do valor FOB/t, em dólares estadunidenses, respectivamente, para o frete e o seguro internacionais. O percentual médio calculado foi aplicado ao preço FAS. No que tange ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicou-se 25% sobre o montante de frete estimado, haja vista que, com base nos mencionados dados de importação dos EUA, usados no âmbito da investigação original, 99,9% da quantidade de produto objeto estadunidense importado chegou ao país por transporte aquaviário.

Conforme detalhado na tabela a seguir, o valor normal CIF internado no Brasil foi obtido adicionando-se ao valor normal na condição FAS, considerada similar à FOB, os valores do frete e do seguro internacionais até o Brasil, do Imposto de Importação, do AFRMM, bem como das despesas de intermediação no país. O preço de exportação dos EUA para o México, obtido do sistema USITC, foi acrescido de Imposto de Importação de 12%, de AFRMM de 25% sobre o frete internacional e de despesas de intermediação estimadas em 3,7%, conforme metodologia utilizada na investigação original. O frete e o seguro internacionais foram estimados em, respectivamente, 7,7% e 0,3%.

Valor Normal CIF internado dos EUA no Brasil

Preço FAS (US\$/t)		2.862,62
Frete Internacional (%)	7,7%	220,42
Seguro Internacional (%)	0,3%	8,60
Preço CIF (US\$/t)		3.091,64
Imposto de Importação (%)	12%	371,00
AFRMM (%)		55,11
Despesas de intermediação (US\$/t)	3,7%	114,50
Preço CIF internado (US\$/t)		3.632,25
Preço CIF internado (R\$/t)		7.309,18

Dessa forma, para fins da presente análise, apurou-se o valor normal dos EUA de US\$ 3.632,25/t (três mil, seiscentos e trinta e dois dólares estadunidenses e vinte e cinco centavos por tonelada) na condição CIF internado.

5.2.2. Do preço de venda da indústria doméstica

Tendo em vista que não houve exportações de papel supercalandrado dos EUA para o Brasil em P5, efetuou-se análise de probabilidade de retomada de dumping por meio da comparação do valor normal dos EUA, na condição CIF internado no Brasil, com o preço ex fabrica da peticionária.

O preço médio ponderado da indústria doméstica foi obtido pela razão entre o faturamento líquido e o volume de vendas de fabricação própria no mercado interno entre abril de 2012 e março de 2013, conforme mostrado na tabela seguinte:

Preço da Indústria Doméstica

Preço ex fabrica (US\$/t)	1.975,36
---------------------------	----------

5.2.3. Da comparação entre o valor normal internado e o preço de venda da indústria doméstica

Dado que as exportações dos EUA ao Brasil em P5 foram imateriais, comparou-se o valor normal dos EUA, na condição CIF internado no Brasil, com o preço médio da indústria doméstica, na condição ex fabrica, em P5. O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir:

Comparação entre o Valor Normal Internado no Brasil e o Preço da Indústria Doméstica

Valor Normal CIF internado dos EUA (US\$/t) (A)	Preço da Indústria Doméstica (US\$/t) (B)	Diferença (US\$/t) (C=A - B)
3.632,25	1.975,36	1.656,89

Uma vez que o valor normal CIF internado dos EUA foi superior ao preço ex fabrica da indústria doméstica, há indícios de retomada do dumping, pois, para que os produtores/exportadores estadunidenses vendam a preços competitivos ao mercado brasileiro, eles teriam que praticar preços iguais ou inferiores aos da indústria doméstica.

Segundo o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que a sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou a retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Nesse contexto, para fins de abertura de revisão, e considerando a diferença identificada entre o valor normal CIF internado dos EUA e o preço da indústria doméstica, concluiu-se existir indícios de que, na ausência do direito antidumping, muito provavelmente, ocorrerá a retomada do dumping naquelas exportações para o Brasil.

5.3. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, concluiu-se a existência de probabilidade de retomada do dumping nas exportações de papel supercalandrado para o Brasil, originárias dos EUA, e de continuação da prática de dumping nas exportações do produto da Finlândia para o país, realizadas no período de abril de 2012 a março de 2013.

6. DO MERCADO BRASILEIRO

Nesse item serão analisadas as importações brasileiras e o consumo nacional aparente de papel supercalandrado. O período deve corresponder àquele considerado para fins de análise da existência de indícios de retomada/continuação de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995. Assim, foi considerado, para fins de análise dos indicadores da indústria doméstica e do mercado brasileiro, com vistas à abertura da revisão, o período de abril de 2008 a março de 2013, dividido da seguinte forma:

- P1 - abril de 2008 a março de 2009;
- P2 - abril de 2009 a março de 2010;
- P3 - abril de 2010 a março de 2011;
- P4 - abril de 2011 a março de 2012;
- P5 - abril de 2012 a março de 2013.

6.1. Das importações

Para fins de apuração das importações brasileiras de papel supercalandrado, em cada período, foram utilizadas as informações provenientes da RFB.

Conforme informado anteriormente, o item 4806.40.00 da NCM engloba produtos que não são objeto da presente análise.

Registre-se que, com base nas informações da indústria doméstica e na descrição do produto constante dos dados oficiais, foram excluídas operações de importação de outros produtos identificados como não sendo o produto em questão.

A título exemplificativo, excluíram-se as importações de produto siliconado, uma vez que, conforme informou a peticionária na resposta ao Ofício nº 08.079/2013/DECOM/SECEX, se refere ao papel base para siliconização que sofreu etapa adicional de conversão, que é o processo de siliconização, não se tratando, portanto, de produto objeto do pleito.

Em que pese a metodologia de depuração dos dados adotada, ainda restaram importações cujas descrições dos dados detalhados da RFB não permitiram concluir se o produto importado era ou não papel supercalandrado em questão. Houve casos, por exemplo, em que não havia indicação da gramatura do papel importado.

Para fins de abertura da investigação, consideraram-se como importações de produto objeto da revisão os volumes e os valores das importações de papel supercalandrado identificados como sendo o produto objeto e os volumes e os valores das importações de papel não identificados. Portanto, os volumes, os valores e os preços das importações totais mencionados neste Anexo referem-se ao total desses volumes e valores.

6.1.1. Do volume importado

A tabela seguinte reflete o comportamento das importações brasileiras de papel supercalandrado no período de análise de indícios de continuação/retomada do dano à indústria doméstica, de abril de 2008 a março de 2013, em toneladas.

Do Volume Importado
Em número-índice

País	P1	P2	P3	P4	P5
Finlândia	100	19	6	27	28
EUA	100	-	-	-	-
Total (em análise)	100	18	6	26	27
Taipé Chinês	100	-	-	-	-
Hungria	100	3.765	6.168	1.523	741
Itália	100	129	53	97	8
França	100	56	170	52	-
China	100	130	173	77	107
Outros*	100	88	463	293	133
Total (exceto em análise)	100	148	160	100	28
Total	100	97	99	71	28

As importações objeto do direito antidumping caíram 81,9% de P1 para P2, e 67,7% de P2 para P3, únicas quedas registradas. De P3 para P4, essas importações cresceram 341,5%, e 6,5% de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, de P1 para P5, observou-se redução de 72,6% no total de papel supercalandrado importado das origens sujeitas ao direito antidumping. Convém destacar que o volume importado dos EUA de P2 a P5 foi muito pequeno, de modo que, nesse intervalo, as movimentações de volumes importados refletem, sobremaneira, o comportamento das importações originárias da Finlândia.

O volume de importações brasileiras das demais origens cresceu 48,2% de P1 para P2 e 8,1% de P2 para P3. Na sequência, entretanto, registraram-se duas quedas sucessivas de 37,4% de P3 para P4 e de 72% de P4 para P5. Ao longo dos cinco períodos, observou-se redução acumulada no volume importado das demais origens de 71,9%.

A esse respeito, recorde-se que existem direitos antidumping aplicados também sobre as importações brasileiras de França, Itália e Hungria, três países que estão entre os cinco principais exportadores do produto dentre as demais origens não sujeitas à revisão em tela.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço das importações totais de papel supercalandrado no período de análise dos indícios de retomada/continuação do dano à indústria doméstica. Visando tornar as análises do valor e do preço das importações mais uniformes, considerando que frete e seguro internacional, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre essas importações, foram analisados os valores e os preços das importações em base CIF, em dólares estadunidenses.



A tabela seguinte demonstra o comportamento do valor global das importações brasileiras de papel supercalandrado de abril de 2008 a março de 2013:

Valor das Importações Totais
Em número-índice

País	P1	P2	P3	P4	P5
Finlândia	100	18	6	30	30
EUA	100	-	5	1	-
Total (em análise)	100	17	6	30	30
Taipe Chinês	100	-	-	-	-
Hungria	100	3.941	7.299	2.025	931
Itália	100	117	57	108	8
França	100	48	185	57	-
China	100	133	179	85	116
Outros*	100	64	364	261	149
Total (exceto em análise)	100	134	169	112	30
Total	100	89	106	80	30

Após apresentar redução de 82,6% de P1 para P2, e de 64,1% de P2 para P3, o valor importado das origens investigadas aumentou 372% de P3 para P4, mantendo-se constante de P4 para P5. Ao longo do período de análise, de P1 para P5, o valor importado da Finlândia e dos EUA acumulou redução de 70,4%.

Com relação às importações brasileiras das demais origens, observaram-se elevações em 34,0% de P1 para P2, e em 26,0%, de P2 para P3, seguidas de quedas de 33,5% de P3 para P4, e de 73,5% de P4 para P5. No período total, houve redução acumulada no valor dessas importações de 70,2%.

A evolução do preço médio ponderado das importações brasileiras de papel supercalandrado, em dólares estadunidenses por tonelada, é mostrada abaixo:

Do Preço CIF por Tonelada
Em número-índice

País	P1	P2	P3	P4	P5
Finlândia	100	96	107	114	108
EUA	100	1.573	2.813	7.781	-
Total (em análise)	100	96	107	115	108
Taipe Chinês	100	-	-	-	-
Hungria	100	105	118	133	126
Itália	100	91	107	111	105
França	100	86	109	110	-
China	100	102	104	111	109
Outros*	100	73	79	89	112
Total (exceto em análise)	100	90	105	112	106
Total	100	92	107	113	107

Observou-se que o preço CIF médio ponderado das importações originárias da Finlândia e dos EUA caiu 3,5% de P1 para P2, mas cresceu 11,3% de P2 para P3, e 6,9% de P3 para P4, apresentando nova queda de P4 para P5, de 6,1%. De P1 para P5, o preço médio apresentou elevação de 7,8%.

No que se refere ao preço CIF médio ponderado dos demais fornecedores estrangeiros, após sofrer queda de 9,6% de P1 para P2, aumentou 16,6% de P2 para P3 e 6,2% de P3 para P4, voltando a cair 5,4% de P4 para P5. Se analisados os extremos da série, houve crescimento no preço médio ponderado das demais origens de 6,0%.

6.1.3. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir demonstra a relação entre as importações brasileiras da Finlândia e dos EUA e a produção nacional de papel supercalandrado.

Relação entre a Produção Nacional e as Importações brasileiras da Finlândia e dos EUA
Em número-índice

	Produção Nacional (A)	Importações Objeto de Análise (B)	(B / A) (%)
P1	100	100	100
P2	128	18	14
P3	169	6	3
P4	97	26	27
P5	122	27	22

De acordo com a tabela anterior, observou-se que a mais elevada relação entre as importações das origens investigadas e a produção nacional de papel supercalandrado, calculada em 94,3%, ocorreu em P1.

Observaram-se quedas dessa relação de 81 pontos percentuais (p.p.) de P1 para P2, e de 10 p.p. de P2 para P3. A partir de P4, a relação passou a crescer: 21,7 p.p. de P3 para P4, e sofreu nova queda de 3,8 p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período da análise, a redução dessa relação chegou a 73,1 p.p.

6.2. Do consumo nacional aparente

Para dimensionar o consumo nacional aparente (CNA) foram considerados os volumes de vendas de papel supercalandrado do produtor nacional, no mercado interno, e as quantidades importadas registradas nos dados detalhados de importação da RFB.

Consumo Nacional Aparente
Em número-índice

Período	Vendas Indústria Doméstica	Importações objeto do direito antidumping	Importações de Outros Países	Consumo Nacional Aparente
P1	100	100	100	100
P2	145	18	148	109
P3	179	6	160	120
P4	114	26	100	82
P5	139	27	28	57

O consumo nacional aparente de papel supercalandrado apresentou comportamento crescente até P3, quando alcançou 28.164 toneladas. De P1 para P2, houve aumento de 9,5%, e de 9,9% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, no entanto, verificou-se redução no consumo de 31,6% e de 30,9%, respectivamente. De P1 para P5, observou-se retração do consumo nacional aparente, quando ficou evidenciada queda de 43,1%.

62.1. Da participação das importações no consumo nacional aparente
Participação das Importações no CNA
Em número-índice

Período	Consumo Nacional Aparente		Importações Objeto do direito antidumping		Importações originárias de outros países	
	(t)	(%)	(t)	(%)	(t)	(%)
P1	100	100	100	100	100	100
P2	109	18	17	148	135	135
P3	120	6	5	160	133	133
P4	82	26	31	100	122	122
P5	57	27	48	28	49	49

A participação das importações objeto do direito antidumping no consumo nacional aparente recuou 24,2 p.p. de P1 para P2 e 3,4 p.p. de P2 para P3. Houve, porém, elevação de 7,7 p.p. de P3 para P4 e novamente de 4,9 p.p. de P4 para P5. Comparando-se os extremos da série, constatou-se retração de 15 p.p. na participação das importações originárias da Finlândia e dos EUA no consumo aparente.

Em relação às importações brasileiras das outras origens, observou-se ocorrência de crescimento de 15,8 p.p. de P1 para P2. Nos intervalos seguintes, houve sucessivas quedas na participação das demais importações no CNA: 1 p.p. de P2 para P3, 5 p.p. de P3 para P4 e de 32,5 p.p. de P4 para P5. Considerando-se todo o período de análise, houve retração da participação dessas importações de 22,7 p.p.

6.3. Da conclusão acerca do mercado brasileiro

Da análise precedente, verificou-se que, no período de vigência do direito antidumping:

O mercado brasileiro apresentou retração significativa de P1 a P5, calculada em 43,1%, mais especificamente a partir de P3, quando o CNA passou de 28.164 toneladas para 13.308 toneladas em P5;

Em que pese a tendência de elevação observada a partir de P3, de P1 a P5 as importações das origens sujeitas ao direito antidumping, em termos absolutos, reduziram-se em 72,6%;

Durante o período de análise, houve queda da participação das importações no CNA: as advindas das origens investigadas reduziram-se em 15 p.p. e as das importações das demais origens caíram 22,7 p.p.;

Convém mencionar, no que tange ao volume de importações das demais origens, que França, Hungria e Itália, países objeto de outra investigação, são responsáveis, de P1 a P5, por, respectivamente, 99,2%, 99,4%, 98,7%, 98,7% e 49,5% desse volume. Tendo como referência o volume total importado, respondem por, respectivamente, 60,2% em P1, 92,1% em P2, 96,4% em P3, 84,6% em P4 e 30,3% em P5. Para esses países, há direito antidumping aplicado desde 5 de outubro de 2011, ou seja, desde meados de P4;

De P1 a P5, o preço CIF médio das importações originárias das origens investigadas cresceu 7,8 p.p., mantendo-se abaixo do preço CIF médio das demais origens, exceto em P2, quando mostrou-se 2,8% superior;

A relação entre as importações objeto de análise e a produção nacional também evidenciou queda, de 81 p.p., passando de 94,3% em P1 para 21,2% em P5. A mesma tendência foi verificada no que se refere às importações das demais origens, cuja relação com a produção nacional passou de 145,6% em P1 para 33,5% em P5, queda de 112,1 p.p..

A aplicação da medida antidumping sobre as importações originárias da Finlândia e dos EUA parece ter contribuído para a redução do volume importado desses países até P3, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao consumo no Brasil, situação que, a partir de então, inicia inversão crescente, com aumento do volume advindo dessas origens e de sua respectiva participação no CNA.

7. DA SITUAÇÃO INDÚSTRIA DOMÉSTICA

7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

De acordo com o previsto no art. 17 do Decreto nº 1.602, de 1995, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de papel supercalandrado da MD Papéis Ltda., de modo que os indicadores considerados neste Anexo refletem os resultados alcançados pela citada linha.

7.1.1. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

De acordo com informações constantes da petição, o papel supercalandrado é produzido na linha de produção denominada MP7, localizada em Caieiras, no estado de São Paulo (SP), a qual também produz embalagens flexíveis para alimentos, além de outros produtos, como papéis filtrantes, papéis para laminados decorativos, papel cartão, etc.

A MD Papéis, em procedimento de investigação in loco, quando da investigação original, afirmou que a linha de papéis supercalandrados é o negócio prioritário da MP7, mas a falta de pedidos levou à fabricação de outros produtos, de modo que a capacidade ociosa fosse utilizada.

A petionária informou que [CONFIDENCIAL].

A seguir, estão apresentados os dados relativos à produção da planta MP7 por produto:

Produção da Planta MP7

Em número-índice

Período	Produto similar doméstico	%	Embalagens flexíveis	%	Outros	%	Produção Total
P1	100	100	100	100	100	100	100
P2	128	118	99	91	74	68	109
P3	169	131	108	85	58	45	129
P4	97	103	91	97	96	101	94
P5	122	103	103	87	180	151	119

Em análise à tabela anterior, observou-se que a participação da produção de papéis supercalandrados sobre a produção total da MP7 aumentou continuamente até P3, tendo declinado a partir de então até P5. Essa participação cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, declinando, em seguida, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se considerar o período como um todo, a participação da produção de produto similar doméstico sobre a produção total cresceu [CONFIDENCIAL] p.p..

A produção de papéis para embalagens flexíveis, por outro lado, declinou 0,8% de P1 a P2, aumentou 9,4% de P2 a P3, cursando com nova queda de P3 a P4, de 16,2%, e crescimento de 13,2% de P4 a P5. De P1 para P5, essa produção apresentou aumento de 2,9%.

No que se refere à participação da produção de papéis para embalagens flexíveis na produção total da MP7, a qual acumulou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5, observaram-se reduções sucessivas - [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e de 21,2% de P4 para P5 - à exceção de P3 a P4, quando a participação subiu [CONFIDENCIAL] p.p.. Atente-se que, em P1 e P4, a participação das embalagens flexíveis no total produzido foi maior que a dos papéis supercalandrados.

A produção dos demais produtos, por sua vez, decresceu continuamente de P1 a P3, a partir de quando mostra recuperação, de modo que, de P1 a P5, essa produção cresce 80%. Houve, pois, queda de 26,2% de P1 para P2 e de 21,2% de P2 para P3, seguida de aumento, de P3 para P4, de 64,8%, e de 88,1% no intervalo subsequente, de P4 para P5.

A participação dos "outros produtos" na produção total da MP7, em momento algum, foi mais expressiva que a dos demais produtos citados. Houve queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, crescendo [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, a participação dos outros produtos cresceu [CONFIDENCIAL] p.p..

Estão apresentados, a seguir, os dados relativos à produção total, à capacidade instalada e ao grau de ocupação da indústria doméstica, no que tange à linha MP7:

Produção, Capacidade Instalada e Grau de Ocupação
Em número-índice

Período	Capacidade Instalada		Produção Total (B)	Grau de Ocupação (%) (B/A)
	Nominal	Efetiva (A)		
P1	100	100	100	100
P2	100	100	109	109
P3	101	100	129	129
P4	100	100	94	94
P5	101	100	119	118

Verificou-se que, durante o período considerado, a capacidade instalada da planta MP7 apresentou aumento de 0,1% de P1 para P2, caindo em seguida, de P2 para P3, 0,5%. Houve novos aumentos de P3 para P4, de 0,6%, e de 0,3% no intervalo subsequente, de P4 para P5. No acumulado, de P1 para P5, houve incremento da capacidade instalada efetiva de 0,5%.

Em relação ao grau de ocupação da linha de produção, constataram-se aumentos de P1 para P2 e de P2 para P3 de, respectivamente, [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p.. Por outro lado, de P3 a P4, o grau de ocupação da capacidade instalada foi decrescente em [CONFIDENCIAL] p.p. De P4 para P5, já houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. Analisando os extremos da série, verificou-se elevação do grau de utilização da capacidade instalada da planta MP7 de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.1.2. Do volume de vendas

Conforme informado na petição, o volume de vendas apresentado na tabela a seguir se refere a papel supercalandrado, de fabricação própria da indústria doméstica, produto similar ao objeto do direito antidumping. Salienta-se que os volumes de vendas apresentados neste Anexo estão líquidos de devoluções.

Vendas da Indústria Doméstica
Em número-índice

Período	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	
			Total (%)	Participação no Mercado Externo (t)
P1	100	100	100	100
P2	127	145	114	55
P3	151	179	119	32
P4	92	114	124	1
P5	114	139	121	12

Observou-se que o volume de vendas para o mercado interno aumentou 44,6% de P1 para P2 e 23,9% de P2 para P3. De P3 para P4, entretanto, houve redução de 36,2%, seguida de nova elevação de P4 para P5, de 21,5%. Ao se considerar todo o período de análise, verificou-se crescimento de 38,8% no volume de vendas ao mercado interno.

O volume de vendas para o mercado externo, por sua vez, apresentou quedas sucessivas de P1 a P4, calculadas em 44,6% de P1 para P2, 41,4% de P2 para P3 e 95,6% de P3 para P4. Foi verificado crescimento de 766,7% de P4 para P5. Considerando-se o período total de análise, de P1 para P5, o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado externo apresentou decréscimo de 87,6%.

Entretanto, deve-se ressaltar que durante todo o período de análise as exportações da indústria doméstica representaram parcela reduzida de suas vendas totais.

Quanto ao volume total de vendas, constatou-se que houve acréscimos de 27,4% de P1 para P2 e de 18,4% de P2 para P3. Houve queda de 38,7% de P3 para P4, seguida de aumento de 23,7% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o volume total de vendas da indústria doméstica aumentou 14,4%.

Por fim, cumpre notar que a participação das vendas ao mercado interno no total das vendas da empresa aumentou ao longo do período analisado, ao passo que a participação das vendas ao mercado externo no total de vendas, de P1 a P5, decresceu.

7.1.3. Da participação das vendas da indústria doméstica no consumo nacional aparente

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Consumo Nacional Aparente
Em número-índice

Período	Consumo Nacional Aparente (t)	Vendas Internas da Indústria Doméstica (t)	Participação (%)
P1	100	100	100
P2	109	145	132
P3	120	179	149
P4	82	114	139
P5	57	139	244

A evolução da participação das vendas internas da indústria doméstica no consumo nacional aparente pode ser descrita da seguinte maneira: aumento de 8,4 p.p. de P1 para P2 e de 4,4 p.p. de P2 para P3, redução de 2,6 p.p. de P3 para P4, e nova elevação de P4 para P5, de 27,5 p.p. Ao se observar todo o período de análise, percebe-se crescimento de 37,7 p.p. da participação das vendas no mercado doméstico da indústria nacional no CNA.

7.1.4. Dos estoques

A evolução dos estoques da indústria doméstica, durante o período considerado para a análise de probabilidade de continuação ou retomada do dano, está apresentada a seguir. Destaque-se que os volumes de vendas na tabela a seguir estão líquidos de devoluções, cujo total é compilado em coluna própria:

Estoque

Em número-índice

Período	Estoque Inicial	Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Outras entradas/saídas	Estoque Final
P1	100	100	100	100	100	100
P2	56	128	145	55	65	20
P3	11	169	179	32	36	123
P4	69	97	114	1	128	97
P5	54	122	139	12	75	98

Os estoques finais da indústria doméstica tiveram o seguinte comportamento durante o período de análise: redução de 80% de P1 para P2, seguida por aumento importante de 515,5% de P2 para P3, novo decréscimo de 21,4% de P3 para P4, e, de P4 para P5, aumento de 1,8%. De P1 para P5 observou-se pequena redução, de 1,6%, no total dos estoques de papel supercalandrado da indústria doméstica.

Relação Estoque Final/Produção
Em número-índice

Período	Estoque Final (A) (t)	Produção (B) (t)	Relação (A/B) (%)
P1	100	100	100
P2	20	128	16
P3	123	169	72
P4	97	97	99
P5	98	122	80

A relação entre a produção e os estoques finais da indústria doméstica apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, e queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, observou-se redução da relação entre os estoques finais e a produção da indústria doméstica de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.1.5. Do faturamento líquido

O faturamento líquido da indústria doméstica refere-se às vendas líquidas de papel supercalandrado de produção própria, já deduzidos os abatimentos, descontos, tributos e devoluções.

Para a adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela indústria doméstica, os valores correntes foram corrigidos com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste Anexo.

Faturamento Líquido
Em número-índice

Período	Faturamento Total Valor	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	Participação no total (%)	Valor	Participação no total (%)
P1	100	100	100	100	100
P2	124	137	111	55	44
P3	152	175	116	31	20
P4	90	108	119	2	2
P5	107	125	117	13	12

A tabela anterior revela que o faturamento total da indústria doméstica com as vendas de papel supercalandrado foi composto predominantemente pelo montante faturado com as vendas no mercado brasileiro: [CONFIDENCIAL]% em P1, [CONFIDENCIAL]% em P2, [CONFIDENCIAL]% em P3, [CONFIDENCIAL]% em P4 e [CONFIDENCIAL]% em P5.

O faturamento total das vendas do produto similar da indústria doméstica, em reais corrigidos, alcançou o maior valor em P3: aumentou de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente, 24% e 22,3%; decresceu 40,5% de P3 para P4; e voltou a aumentar de P4 para P5, 18,3%. Comparando-se os extremos da série, o faturamento total da indústria nacional apresentou elevação de 6,8%.

O faturamento obtido com as vendas de papel supercalandrado destinadas ao mercado brasileiro, em reais corrigidos, apresentou trajetória semelhante à evidenciada pelo faturamento total da empresa. Foram observadas elevações do faturamento com as vendas no mercado interno de 37,4% de P1 para P2 e de 27,5% de P2 para P3, redução de 38,6% de P3 para P4. No último período considerado na análise, a exemplo do comportamento evidenciado pelo faturamento total, observou-se aumento no valor das vendas destinadas ao mercado brasileiro de 16,3%. Considerando todo o período de análise, verificou-se elevação do faturamento com vendas no mercado interno de 25,1%.

O faturamento com as exportações de papel supercalandrado apresentou sucessivas reduções até P4: 44,9% de P1 a P2, 43,5% de P2 para P3 e 95,1% de P3 para P4. Em seguida, há recuperação, com aumento de 756,9%, de P4 para P5. Levando em consideração o período como um todo, de P1 para P5, verifica-se retração de 87% no faturamento das vendas externas de papel supercalandrado da indústria nacional.

7.1.6. Do preço médio

Os preços médios ponderados de venda da indústria doméstica nos mercados interno e externo foram obtidos pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade de papel supercalandrado vendido, em toneladas.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica
Em número-índice

Período	Preço de Venda no Mercado Interno	Preço de Venda no Mercado Externo
P1	100	100
P2	95	99
P3	98	96
P4	94	105
P5	90	104

Observou-se que o preço médio do produto similar vendido no mercado interno oscilou ao longo do período. Reduziu-se, de P1 para P2, 4,9%. Em seguida houve aumento de 2,9% de P2 para P3, seguido de novas reduções de 3,7% e de 4,3%, respectivamente, de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando-se todo o período analisado, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 9,9%.

A tabela anterior demonstra que os preços de venda da indústria doméstica no mercado nacional mantiveram-se em trajetória de redução, a exceção de P2 para P3.

Quanto ao preço médio do produto vendido no mercado externo, constatou-se ligeira oscilação para baixo de P1 para P2, de 0,5%. No intervalo seguinte, de P2 para P3, houve queda de 3,7% no preço médio. No período subsequente, de P3 para P4, houve recuperação, com crescimento de 10,1%, seguida de queda de 1,1% de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, o crescimento do preço médio atingiu 4,3%.



7.1.7. Do custo de produção

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de papel supercalandrado, em reais corrigidos por tonelada.

Evolução dos Custos
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
1- Matéria-prima	100	100	100	100	100
2- Outros insumos	11	16	14	12	8
3- Utilidades	70	70	56	67	60
4- Custos Fixos	80	99	94	133	104
5- Total Custo Produção (1+2+3+4)	261	285	257	293	252

O custo de produção por tonelada, de P1 para P2, apresentou queda de 12,5%. De P2 para P3, elevou-se 10,2% seguido de nova queda de 1,7% de P3 para P4. Finalmente, de P4 para P5 ocorreu nova retração no custo de produção de 10,4%. Considerando-se os extremos da série, o custo de produção por tonelada registrou redução de 15,1%.

7.1.8. Da comparação entre custo e preço médio

A relação entre os custos de produção e o preço, em valores corrigidos, explicita a participação desses custos unitários no preço de venda da indústria doméstica no mercado brasileiro ao longo do período analisado.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda
Em número-índice

Período	Preço de Venda (A)	Custo de Produção (B)	(B/A) (%)	(A-B) (R\$)
P1	100	100	100	CONFIDENCIAL
P2	95	87	92	CONFIDENCIAL
P3	98	96	99	CONFIDENCIAL
P4	94	95	101	CONFIDENCIAL
P5	90	85	94	CONFIDENCIAL

Com a queda simultânea de custos e preços, porém mais significativa nos custos, a relação entre o custo de produção e o preço apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2. Com o aumento maior nos custos de produção do que no preço, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. No intervalo seguinte, de P3 para P4, houve aumento da relação em [CONFIDENCIAL] p.p., como consequência da queda mais acentuada nos preços do que nos custos. Foi em P4 quando a relação apresentou o pior resultado da série analisada. Por fim, houve nova redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5 em virtude da redução mais pronunciada dos custos de produção em comparação à redução sofrida pelo preço. Ao longo da série analisada, com a queda mais acentuada do custo de produção em relação ao preço, esta relação apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.1.9. Da Demonstração de Resultados do Exercício e do lucro

A demonstração de resultados apresentada a seguir foi obtida considerando-se a receita operacional líquida de impostos e os custos dos produtos vendidos relacionados às vendas de papel supercalandrado no mercado interno.

Demonstração de Resultados - Vendas no Mercado Interno
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
1- Receita Líquida	100	137	175	108	125
2- Custo dos Produtos Vendidos	100	130	174	111	122
3- Resultado Bruto	100	184	186	84	149
4- Rec./Desp. Operacionais	100	47	41	79	70
4.1- Despesas sobre vendas	100	104	140	73	97
4.2- Despesas administrativas	100	116	116	98	108
4.3- Resultado Financeiro	100	73	214	203	177
4.4- Outras Rec./Desp. Operac.	-100	51	131	-26	12
5- Resultado Operacional (RO)	-100	57	70	-75	-10
6- RO s/ Resultado Financeiro	-100	91	142	-42	33

O resultado bruto com a venda de papel supercalandrado no mercado interno cresceu 83,9% de P1 para P2 e 1,2% de P2 para P3. Caiu, em seguida, 54,9% de P3 para P4. De P4 para P5, apresentou considerável recuperação aumentando 77%. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, houve elevação de 48,6%.

O resultado operacional de papel supercalandrado, incluindo o resultado financeiro, apresentou a mesma tendência do resultado bruto: tendo iniciado negativo, apresentou aumento de 157,3% de P1 para P2, passando a positivo, e de 21,9% de P2 para P3, queda de 206,7% de P3 para P4, quando voltou a ser negativo, e melhora de 87,1% de P4 para P5, permanecendo, contudo, negativo. Assim, a massa de lucro operacional da indústria doméstica, de P1 para P5, cresceu 90,4%.

De forma semelhante, no que se refere ao resultado operacional exclusivo resultado financeiro, houve crescimento de 190,6% de P1 para P2, passando o resultado de negativo a positivo, e de 57,2% de P2 para P3, seguido de redução de 129,3% de P3 para P4, quando o resultado voltou a ser negativo e recuperação de 179,5% de P4 para P5, encerrando-se o período com resultado positivo. Assim, observou-se recuperação de 133,2% de P1 para P5.

Margens de Lucro - Vendas no Mercado Interno
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100	134	106	78	118
Margem Operacional	-100	42	40	-69	-8
Margem Operacional sem Resultado Financeiro	-100	66	81	-39	26

A margem bruta revela o quanto foi obtido de lucro, depois de cobertos todos os custos variáveis e fixos da linha de produção. Verificou-se que o indicador aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, tendo sofrido quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4. Em P5, houve recuperação, com aumento de [CONFIDENCIAL] p.p., em relação a P4. Considerando os extremos da série, de P1 para P5, houve elevação de [CONFIDENCIAL] p.p.

Já a margem operacional da empresa iniciou o período de análise negativa e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, passando a positiva e mantendo-se praticamente constante de P2 para P3, quando reduziu apenas [CONFIDENCIAL] p.p. Em seguida, de P3 para P4, voltou a ser negativa quando reduziu [CONFIDENCIAL] p.p., para logo após, de P4 para P5, elevar-se em [CONFIDENCIAL] p.p. mantendo-se, contudo, negativa. No tocante a todo período de análise, P1 a P5, a margem reduziu-se em [CONFIDENCIAL] p.p.

Por fim, a margem de lucro operacional antes do resultado financeiro foi negativa em P1 e P4, apresentou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, decrescendo [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, voltando a subir [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. A margem apresentou elevação de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

A tabela a seguir apresenta a demonstração de resultados obtidos com a comercialização de papel supercalandrado por tonelada vendida durante o período considerado na análise (P1 a P5).

Demonstração de Resultados - Vendas no Mercado Interno
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
1- Receita Operacional Líquida	100	95	98	94	90
2- Custo dos Produtos Vendidos	100	90	97	97	88
3- Resultado Bruto (1-2)	100	127	104	74	107
4- Rec./Desp. Operacionais	100	32	23	69	50
4.1- Despesas sobre vendas	100	72	78	64	70
4.2- Despesas administrativas	100	80	65	85	78
4.3- Resultado Financeiro	100	50	120	178	128
4.4- Outras Rec./Desp. Operac.	-100	35	73	-23	9
5- Resultado Operacional (3-4)	-100	40	39	-65	-7
6- Resultado Operacional exclusivo Resultado financeiro (5+4.3)	-100	63	79	-37	24

No período completo de análise (P1 a P5), verificou-se, como já anteriormente apontado, ter sido registrada redução de 9,9% no preço de venda no mercado interno brasileiro. No mesmo sentido, o custo do produto vendido (CPV) apresentou queda de 12,4%.

Já a relação CPV/preço de venda caiu de P1 para P2, crescendo, em seguida, gradativamente até P4. Contudo, em P5, ocorreu redução, caindo a nível inferior a P1. Ou seja, em P4 a indústria doméstica obteve o melhor resultado bruto por unidade vendida ao longo da série analisada.

As despesas operacionais, a seu turno, apresentaram quedas de 67,5%, de P1 para P2 e de 29,9%, de P2 para P3; crescimento de 202,4%, de P3 para P4; seguido de nova redução, de 27,1%, de P4 para P5. Ou seja, ao se comparar os extremos da série, constatou-se que as despesas operacionais por unidade vendida decresceram 49,8%.

O resultado operacional por tonelada vendida apresentou comportamento distinto do resultado bruto, como consequência da evolução das despesas operacionais, como relatado no parágrafo anterior. Dessa forma, o resultado em P5 foi 123,9% inferior ao obtido em P1.

7.1.10 Do emprego, da produtividade e da massa salarial

A fim de reportar o número de empregados, bem como a respectiva massa salarial, diretamente ligados à produção de papel supercalandrado, a petição esclareceu que a alocação foi feita a partir da participação de dias produtivos do papel na produção total da máquina MP7 em cada período.

No que se refere à produção indireta, o cálculo do número de empregados foi feito a partir da participação do faturamento líquido do papel sobre o faturamento líquido da unidade de Caieiras (SP). Já a massa salarial correspondente foi estimada a partir da participação da produção de papel da máquina MP7 em relação à produção total de Caieiras nos dias em que houve produção.

O número de empregados e a respectiva massa salarial na administração foram estimados procedendo-se a dois rateios. O primeiro considerou a administração na unidade de Caieiras, a partir da participação do faturamento líquido do papel sobre o faturamento líquido da unidade de Caieiras. Desse mesmo modo foi feito o rateio dos funcionários terceirizados. O segundo, por sua vez, contabilizou a administração comum à MD Papéis como um todo, com base na participação do faturamento líquido do papel em relação ao faturamento líquido MD Papéis.

Por fim, no que tange ao setor de vendas, o número de empregados e a massa salarial correspondente foram calculados a partir da participação do faturamento líquido do papel em relação ao faturamento líquido MD Papéis.

Está apresentada a seguir a evolução do número de empregados da indústria doméstica durante o período considerado.

Evolução do Número de Empregados
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Número de Empregados					
Linha de Produção	100	96	111	78	103
Administração	100	94	106	69	81
Vendas	100	69	104	68	69
Total	100	95	110	76	98

No que tange ao número de empregados da linha de produção, verificou-se que houve queda de P1 para P2 de 4,1%, seguida de aumento de P2 para P3 de 15,5%. Houve decréscimo de P3 para P4 de 29,3% e novo crescimento de P4 para P5 de 31%. Ao se considerar todo o período de análise, o número de empregados ligados à produção de papel supercalandrado aumentou 2,7%.

O número de empregos ligados à administração e vendas, considerados conjuntamente, reduziu 7,3% de P1 para P2, aumentando de P2 para P3 em 14,5%. Em seguida, observou-se queda de 35,3% de P3 para P4 e nova elevação de 17,5% de P4 para P5. A queda acumulada de P1 para P5 atingiu 19,3%.

O número total de postos de trabalho demonstrou redução de 1,3% no período de análise, de P1a P5. De P1 para P2, houve queda de 4,7% no número de postos de trabalho. De P2 para P3, já ocorreu recuperação de 13 postos (15,3%). Em seguida, de P3 para P4, queda de 30,3%, menor nível da série, com redução de 30 postos. O período de P4 para P5 foi o que evidenciou maior crescimento no número de postos de trabalho, 28,8%. De P1 a P5, o número total de empregados apresentou redução de 1,3%.

A tabela a seguir mostra a evolução da produtividade por empregado durante o período considerado.

Produtividade por Empregado
Em número-índice

	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção (t) por empregado envolvido diretamente na produção
P1	100	100	100
P2	128	96	133
P3	169	111	152
P4	97	78	124
P5	122	103	119

A relação produção por empregado envolvido na produção aumentou 33,5% e 14,1%, respectivamente, de P1 para P2 e de P2 para P3. Houve sucessivos decréscimos de P3 para P4, de 18,5%, e de P4 para P5, de 4,3%. De P1 a P5, o aumento acumulado chegou a 18,8%.

Evolução da Massa Salarial
Em número-índice

	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100	137	152	107	110
Administração	100	113	151	131	83
Vendas	100	109	124	94	39
Total	100	130	150	111	99

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou a seguinte trajetória: crescimento de 36,6% de P1 para P2 e de 11% de P2 para P3, retração de 29,2% de P3 para P4, e novo crescimento, de 2,2%, de P4 para P5. Ao se analisar o período como um todo, verifica-se aumento de 9,8% na massa salarial dos empregados diretamente ligados à produção.

Já a massa salarial dos funcionários de administração e vendas, analisada conjuntamente, apresentou crescimento até P3, com retração a partir de P4. Aumentou 11,7% de P1 para P2, e 29,3% de P2 para P3. Em seguida, caiu 15,5% de P3 para P4 e 41,1% de P4 para P5. Considerando todo o período analisado, de P1 para P5, observa-se decréscimo de 28,1% na massa salarial dos empregados de administração e de vendas.

A massa salarial total cresceu 29,8% de P1 para P2 e 15,3% de P2 para P3. Apresentou queda de 25,6% de P3 para P4 e, de P4 para P5, caiu 10,7%. Assim, de P1 para P5, ocorreu decréscimo de 0,5%.

8. DA CONTINUAÇÃO/RETOMADA DO DANO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Conforme dispõe o § 1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria, muito provavelmente, à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

A análise dos elementos de prova de continuação ou retomada do dano à indústria doméstica abrangeu, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período de abril de 2008 a março de 2013, conforme disposto no item 6 supramencionado.

8.1. Da comparação entre o preço do produto objeto do direito antidumping e o preço da indústria doméstica

O efeito das importações alegadamente a preços com continuação de dumping sobre o preço da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 4º do art. 14 do Decreto nº 1.602, de 1995. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação expressiva do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre o faturamento líquido, em reais corrigidos, e a quantidade vendida no mercado interno no período analisado.

Considerando-se o fato de que, no período sob análise, não foram significativas as importações estadunidenses, há que analisar, então, o provável preço brasileiro de importação dos EUA, caso o direito antidumping deixasse de vigorar. Tal preço teria como limite superior, em princípio, o preço praticado pela Finlândia no mercado doméstico para o produto objeto do direito antidumping. Essa metodologia parte do pressuposto de que, para as vendas dos EUA voltarem a ocorrer para o Brasil, estas necessitariam ser competitivas com as exportações finlandesas.

A fim de se comparar o preço do papel supercalandrado importado da Finlândia e também, por consequência, o provável preço brasileiro de importação dos EUA, com o preço da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço do produto finlandês importado internado no mercado brasileiro.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da Finlândia foram considerados os preços de importação médios ponderados, na condição CIF, obtidos a partir dos dados detalhados de importação fornecidos pela RFB, em reais.

A esses preços, no que se refere ao cálculo do preço internado do produto analisado, foram adicionados: a) o Imposto de Importação (II) também obtido a partir dos dados oficiais fornecidos pela RFB; b) o Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) de 25% sobre o valor do frete internacional, quando marítimo, com exceção das operações de drawback; c) o direito antidumping aplicado a partir de 23 outubro de 2008, apurado a partir dos dados detalhados de importação da RFB, e d) despesas de internacionalização de 3,7% do valor CIF, percentual utilizado na investigação original, com base nas respostas aos questionários de importadores. Em seguida, os preços resultantes foram atualizados com base no IGP-DI, a fim de se obter os valores em reais corrigidos.

Quanto ao direito antidumping, foi calculado um direito unitário médio considerando o montante total recolhido por período para importações do produto em questão originárias da Finlândia dividido pelo respectivo volume importado no mesmo período.

A tabela abaixo demonstra, pois, os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de análise, de abril de 2008 a março de 2013.

Subcotação do Preço das Importações Originárias da Finlândia e do Preço Provável das Importações dos EUA
(incluído o valor do direito aplicado)
Em número-índice

Preços	Período				
	P1	P2	P3	P4	P5
FOB (R\$/t)	100	113	106	110	122
Frete (R\$/t)	100	116	103	171	150
Seguro (R\$/t)	100	211	214	36	54
CIF (R\$/t)	100	114	106	111	123
II (R\$/t)	100	137	127	121	131
AFRMM	100	145	128	197	167
Despesas de internacionalização	100	114	106	111	123
Antidumping (R\$/t)	100	95	85	75	92
CIF internado (R\$/t)	100	113	104	107	119
CIF internado (R\$/t corrigidos)	100	112	96	93	96
Preço ID (R\$/t corrigidos)	100	95	98	94	90
Subcotação (R\$/t corrigidos)	100	-371	138	135	-70

Destaca-se que a aplicação do direito antidumping se deu a partir de meados de P1, de modo que, nesse período, parte das importações foi internada sem sua incidência. O preço do produto analisado em P1 encontrava-se subcotado em relação ao da indústria doméstica. A despeito de, em P2 e P5, com o direito em vigor, não se ter observado subcotação, esta persistiu nos demais.

Assim, nota-se que o produto analisado esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica no período de análise de retomada/continuação de dano, à exceção de P2 e P5. Houve depressão do preço interno da indústria doméstica em 4,9% de P1 para P2, com recuperação modesta de 2,9% de P2 para P3, seguida de depressões sucessivas: 3,7% de P3 para P4 e 4,3% de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, de P1 a P5, houve redução dos preços em 9,9%.

Convém destacar que, no âmbito do Parecer DECOM nº 26, de 5 de setembro de 2011, concluiu-se pela existência de dumping nas exportações para o Brasil de papel supercalandrado originárias da França, da Itália e da Hungria, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre esses. Direito antidumping passou a ser cobrado dessas origens a partir de 6 de outubro de 2011, quando da publicação da Resolução CAMEX nº 75, de 5 de outubro de 2011, ou seja, a partir de meados de P4 (abril de 2011 a março de 2012).

Observa-se que o preço internado do produto importado da Finlândia acumulou, de P1 a P5, redução de 3,9%, a despeito dos aumentos ocorridos de P1 para P2, em 12,4%, e de P4 para P5, em 3,7%.

Ao se comparar o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno com o preço médio internado das importações finlandesas, de acordo com a metodologia explicitada anteriormente, mas excluindo-se os montantes recolhidos a título de direito antidumping, verifica-se que teria havido subcotação em todo o período analisado, à exceção de P2, conforme tabela a seguir:

Subcotação do Preço das Importações Originárias da Finlândia e do Preço Provável das Importações dos EUA
(excluído o valor do direito aplicado)
Em número-índice

Preços	Período				
	P1	P2	P3	P4	P5
FOB (R\$/t)	100	113	106	110	122
Frete (R\$/t)	100	116	103	171	150
Seguro (R\$/t)	100	211	214	36	54
CIF (R\$/t)	100	114	106	111	123
II (R\$/t)	100	137	127	121	131
AFRMM	100	145	128	197	167
Despesas de internacionalização	100	114	106	111	123
CIF internado (R\$/t)	100	116	108	113	124
CIF internado (R\$/t corrigidos)	100	115	99	97	100
Preço ID (R\$/t corrigidos)	100	95	98	94	90
Subcotação (R\$/t corrigidos)	100	-	90	79	45

Conclui-se que, na ausência do direito antidumping, o produto analisado, que ao longo do período de revisão continuou sendo exportado a preços com indícios de dumping, teria estado subcotado em relação ao preço da indústria doméstica, que apresentou tendência de redução ao longo do período analisado.

8.2. Do potencial exportador das origens sujeitas ao direito

No intuito de estimar a capacidade de produção e o potencial exportador de papel supercalandrado da Finlândia e dos EUA, a peticionária forneceu dados obtidos com base em informações de mercado.

8.2.1. Da Finlândia

No que tange à Finlândia, a peticionária identificou duas principais empresas produtoras do produto objeto da revisão: o grupo Delfort e a UPM-Kymmene.

O grupo Delfort possui instalações fabris em Tervakoski, outro polo finlandês produtor de papel.

A UPM-Kymmene, por sua vez, principal produtora finlandesa, possui fábricas especializadas na produção de label papers (papéis de etiqueta), categoria à qual pertence o papel glassine, nas cidades de Tervasaari e Jämsänköski.

Conforme informações obtidas pela MD Papéis, a planta de Tervasaari conta com duas máquinas especializadas na produção do papel em questão, as quais são denominadas PM5 e PM8.

A UPM-Kymmene anunciou, em nota à imprensa, de 28 de setembro de 2011, que a PM8 passaria por reformas que, de forma absoluta, aumentariam sua capacidade de produção em 30 mil toneladas/ano. Somente o incremento no fator produtivo derivado da reforma da PM8, na ordem de 30 mil toneladas/ano, representa 123% do toda a capacidade nominal instalada da peticionária e 225% de todo o CNA brasileiro.

Com base em nota à imprensa divulgada pela UPM-Kymmene, de 29 de março de 2012, constatou-se que foi concluída a reforma da máquina PM8 e, portanto, a fabricante, em sua planta de Tervasaari, possui, atualmente, no que se refere à confecção de label papers, capacidade de produção de aproximadamente 385 mil toneladas/ano.

A peticionária destacou, também, reportagem do jornal "O Estado de São Paulo", acerca da retração no mercado de papéis. A matéria expõe que, em decorrência da desaceleração econômica global dos últimos anos, os principais mercados globais do produto se encolheram, de modo que a UPM-Kymmene passou a buscar novos mercados para escoar seus produtos. A despeito disso, a produtora finlandesa enfrenta problemas decorrentes tanto de excesso de capacidade de produção quanto do aumento da concorrência asiática.

Com base no Relatório Anual da UPM-Kymmene, de 2012, a peticionária apresenta dados que corroboram a tese de possível redirecionamento da mercadoria objeto desta revisão para novos mercados. O documento expõe que a empresa finlandesa visa ao crescimento de seus negócios em mercados emergentes, como o brasileiro, devido, principalmente, a retrações nos mercados estadunidense e europeu.

Dessa forma, é razoável inferir que a produtora da Finlândia, uma das principais origens de papel supercalandrado importado pelo Brasil, apresenta níveis elevados de capacidade ociosa e que, ao encontrar dificuldades em manter seu grau de ocupação e em escoar seus excedentes nos EUA e na Europa, provavelmente destinará parte de sua produção a mercados como o brasileiro, conforme vem ocorrendo mais intensamente desde 2011 (P3).

8.2.2. Dos EUA

Com relação ao potencial exportador dos EUA, a MD Papéis informou que, além dos grandes produtores nacionais, há diversos outros pequenos fabricantes de papéis glassine e supercalandrado base para silicização, o que dificulta a mensuração, de forma acurada, do potencial de exportação estadunidense. Nesse sentido, de forma conservadora, a peticionária apresentou o potencial relativo à exportação de papéis levando em conta os principais fabricantes conhecidos desse país.

De acordo com a peticionária, destacam-se como fabricantes estadunidenses do produto objeto dessa revisão: a New Page Corporation, a Wausau Paper, a Boise Inc., a Dunn Paper Company e a Thilmann Papers.

No que diz respeito à principal planta produtora de papéis glassine e supercalandrado da New Page Corporation, localizada em Stevens Points (Wisconsin), tem-se, conforme informação obtida no sítio eletrônico da fabricante, que essa planta possui capacidade instalada de produção de 185 mil toneladas/ano. Além dessa, especializada em papéis para release liners, a empresa possui outra planta em Luke (Maryland), cuja capacidade de produção de papel supercalandrado gira em torno de 480 mil toneladas/ano. Em Luke há confecção de outros tipos de papéis que não o do escopo da revisão.

Sendo assim, a New Page Corporation possui capacidade de produção de, aproximadamente, 665 mil toneladas/ano de papéis utilizados na confecção de autoadesivos. Ademais, de acordo com informações obtidas na petição, ao final de 2007, a empresa adquiriu a Stora Enso North America, outra grande produtora de papel supercalandrado base para silicização. Essa aquisição representa, pois, além da capacidade já apresentada, incremento no potencial de produção e, por conseguinte, de exportação da New Page Corporation.

No tocante à Wausau Paper, a qual designa de label converters (convertidores de etiqueta) o produto objeto dessa revisão, a produção de papel glassine e supercalandrado é de 300 mil toneladas/ano, conforme informação obtida no sítio eletrônico da fabricante.



Por não dispor de informações sobre a capacidade instalada dos demais produtores estadunidenses, como a Boise Inc., a Dunn Paper Company e a Thilmann Papers, para calcular a capacidade total dessa origem, a petição estimou esse número com base em publicações internacionais e em dados das empresas New Page Corporation e Wausau Paper.

Nesse sentido, pode-se dizer que a capacidade de produção estadunidense do produto objeto da revisão é de, no mínimo, 485 mil toneladas/ano. Esse volume é, pois, cerca de 36 vezes o total do CNA brasileiro do produto em P5 e, aproximadamente, 57 vezes o total de papel supercalandrado vendido pela petição no mercado interno no mesmo ano. Comparativamente, ainda, os EUA possuem, no mínimo, capacidade produtiva 1.989% maior que a petição.

8.2.3. Da conclusão sobre o potencial exportador das origens investigadas

Portanto, com relação às origens sob análise, verificou-se aumento de capacidade que, combinado com queda na demanda em mercados como o estadunidense e o europeu, tradicionais consumidores, indicam aumento de capacidade ociosa e probabilidade de direcionamento do produto ao mercado brasileiro.

De acordo com a petição, estima-se que a capacidade produtiva da Finlândia e dos EUA seja de, aproximadamente, 385.000 t/ano e 485.000 t/ano, respectivamente. Para fins de abertura de investigação, diante da inexistência de outras informações que confirmem a capacidade de produção das origens sujeitas ao direito antidumping, foram acatadas as evidências trazidas aos autos pela petição. Ao longo da investigação, no entanto, esses dados deverão ser objeto de maior detalhamento.

Considerando-se os dados sobre o mercado brasileiro, que em P5 representou 13.308 toneladas, observa-se que a capacidade produtiva das origens investigadas é muito superior ao volume absorvido pelo mercado brasileiro. Depreende-se dessa informação que os produtores/exportadores possuem capacidade de produção suficiente para aumentar suas exportações para o mercado brasileiro.

Ademais, foi consultada a base de dados do UN COMTRADE para verificação dos volumes exportados pelas origens investigadas nos anos de 2008 a 2012. Uma vez que a UN COMTRADE só permite o filtro do SH até o sexto dígito, verificou-se que os volumes exportados da subposição SH 4806.40 pela Finlândia e pelos EUA para o mundo nos referidos anos foram os seguintes:

Volumes exportados da Finlândia e dos EUA para o mundo
Em número-índice

	Finlândia	EUA
2008	100	100
2009	91	102
2010	111	136
2011	99	81
2012	104	108
Total	505	527

Logo, considerando-se o item tarifário SH 4806.40, constatou-se que a quantidade total exportada pela Finlândia (1.099.661,2 t) e pelos EUA (79.293,7 t) foi muito superior ao Consumo Nacional Aparente de papel supercalandrado de P1 para P5 (109.764 t), havendo suficientes indícios de que, na ausência do direito antidumping, as exportações potenciais da Finlândia e dos EUA poderiam retomar a situação de dano à indústria doméstica.

8.3. Da conclusão sobre a probabilidade de continuação/retomada do dano à indústria doméstica

Da análise precedente, verificou-se que, no período de vigência do direito antidumping:

A produção da indústria doméstica de papel supercalandrado apresentou crescimento de 22,0% de P1 para P5, contrariando a contração da demanda pelo produto de 43,1% no mesmo intervalo. De P3 para P4, porém, houve queda na produção em 42,4%, período em que o CNA retraiu 31,6%;

O aumento da produção nacional não foi acompanhado de incremento da capacidade instalada, que cresceu apenas 0,5% de P1 para P5, o que provocou elevação no grau de ocupação em 12,9 p.p., culminando com ocupação, em P5, de 84,1% da capacidade instalada. Ressalta-se que, de P3 a P4, o grau de ocupação declinou 25 p.p., de modo que em P4 registrou-se o menor nível de ocupação da série em análise, 66,7%;

Embora o volume das vendas internas da indústria doméstica tenha variado bastante ao longo do período de análise, após a aplicação do direito antidumping, só não houve aumento das vendas da indústria doméstica de P3 para P4 (queda de 36,2%), o que resultou em elevação de 38,8% das vendas da indústria doméstica de P1 para P5;

Tendo em vista a retração do CNA e o aumento no volume de vendas internas, ao longo do período da análise, a indústria doméstica pôde recuperar sua participação no consumo nacional aparente, a qual passou de 26,2% em P1 para 63,9% em P5;

Os estoques de papel supercalandrado, de P1 a P5, oscilaram apenas [CONFIDENCIAL] p.p. para baixo. A relação entre a produção e os estoques finais da indústria doméstica também variou pouco: redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. A relativa manutenção dos estoques apresenta-se parcialmente vinculada ao declínio do desempenho exportador da indústria doméstica, contrabalançado pelo aumento das vendas domésticas;

Acompanhando a tendência do volume de vendas internas nos mesmos intervalos, o faturamento da indústria doméstica com as vendas internas teve acréscimo de 16,3% de P4 para P5, tendo se elevado 25,1% de P1 para P5. A elevação do faturamento, evidenciada quando analisados os extremos da série, é decorrente do fato de que, em P1, quando se aplicou o direito, a situação da indústria doméstica se mostrava bastante deteriorada em função das importações originárias das origens ora sujeitas ao direito antidumping, conforme se demonstrou quando do encerramento da investigação original. Além disso, em P1 o direito somente foi aplicado a partir de 23 de outubro de 2008;

Após apresentar sucessivas quedas ao longo do período considerado, à exceção de P2 para P3, o preço médio do papel supercalandrado destinado ao mercado interno, em P5, acumulou redução de 9,9% em relação a P1, mas, por outro lado, o custo de produção registrou diminuição de 15,1% no mesmo período, assim a relação custo/preço apresentou melhora de [CONFIDENCIAL] p.p.;

Paralelamente ao declínio ocorrido no consumo nacional aparente a partir de P3, observou-se, de P3 para P4, queda de 54,9% na massa de lucro bruto da empresa, e declínio de 206,7% no lucro operacional. O resultado operacional exclusive resultados financeiros também apresentou redução nesse intervalo de 129,3%. Isto não obstante, de P1 para P5, tais indicadores apresentaram aumentos de 48,6%, 90,4% e 133,2%, respectivamente;

Em P5, houve crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p., em relação a P4, da margem bruta da empresa. A margem operacional e a operacional antes do resultado financeiro apresentaram recuperação, respectivamente, de [CONFIDENCIAL] p.p. e de [CONFIDENCIAL] p.p. nesse mesmo período. Destaca-se que os piores resultados operacionais da petição foram observados em P1, quando apenas parcela do período estava coberta pelo direito antidumping, e em P4;

A produção por empregado ligado diretamente à produção cresceu de P1 para P5 em 18,8%, mas declinou 4,3% de P4 para P5, seguindo a tendência observada desde P3, quando houve queda de 18,5% na produtividade no intervalo de P3 a P4. Cumpre mencionar que a maior queda no emprego na linha de produção ocorreu neste período, quando 24 postos foram excluídos (redução de 29,3%). De P4 a P5, porém, houve recuperação do nível desse emprego, evidenciado por aumento de 31%;

Caso o direito antidumping não estivesse em vigor, as importações brasileiras de papel supercalandrado originárias das origens sujeitas ao direito estariam subcotadas em relação ao preço médio de venda da indústria doméstica durante todo o período considerado na análise, à exceção de P2.

Com base na análise precedente, observou-se que, após a aplicação do direito e, com a redução das importações brasileiras de papel supercalandrado das origens investigadas, considerando todo o período de P1 a P5, houve recuperação da produção, vendas, faturamento e lucratividade com vendas da indústria doméstica. Entretanto, os indicadores de lucratividade da indústria doméstica apresentaram deterioração significativa de P3 para P4.

Embora o desempenho negativo entre P3 a P4 não possa ser atribuído às importações investigadas, já que apresentaram drástica redução desde a aplicação do direito antidumping até P3, elas continuaram sendo efetuadas a preços com indícios de dumping. Ademais, há clara tendência de aumento das importações objeto de análise desde então.

Assim, há indícios de que as origens investigadas, muito provavelmente, continuariam a exportar papel supercalandrado para o Brasil a preços que levariam à retomada de dano à indústria doméstica.

9. CONCLUSÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à continuação/retomada do dumping e retomada do dano dele decorrente.

Propõe-se, assim, a abertura de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de papel supercalandrado da Finlândia e dos EUA, comumente classificadas no item 4806.40.00 da NCM/SH, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurar a revisão.

De forma a atender ao disposto no art. 25 do Decreto nº 1.602, de 1995, o período objeto da investigação da continuação/retomada do dumping abrangerá os doze meses mais próximos possíveis anteriores à data da abertura da revisão. Recomenda-se, pois, a atualização do período de investigação da continuação/retomada do dumping para julho de 2012 a junho de 2013 e para análise da continuação/retomada do dano para julho de 2008 a junho de 2013.

PORTARIA Nº 41, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre as informações necessárias para a elaboração de petições relativas a investigações antidumping, conforme o art. 39 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES GERAIS

Art. 1º As petições de investigação de dumping de que trata o art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, protocoladas a partir da publicação desta Portaria deverão ser elaboradas utilizando-se exclusivamente do formato presente neste instrumento normativo.

Art. 2º A petição deverá conter evidências da existência de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos.

Art. 3º Poderão ser indeferidas petições que não contenham todas as informações solicitadas nesta Portaria.

Art. 4º O Departamento de Defesa Comercial (DECOM) poderá conduzir verificação(ões) in loco para examinar os registros da(s) empresa(s) e comprovar as informações fornecidas. Para esse fim, documentos auxiliares utilizados na elaboração da petição devem ser preservados.

Art. 5º Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas de comprovação, de justificativa e das fontes e metodologias utilizadas.

Art. 6º Para o preenchimento dos apêndices desta Portaria deverão ser utilizadas as planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 7º Dúvidas e solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas ao DECOM por meio do endereço eletrônico decom@mdic.gov.br.

CAPÍTULO II

DAS INSTRUÇÕES GERAIS

Seção I

Do período de análise de dumping e do período de análise de dano

Art. 8º O período de investigação de dumping compreenderá 12 (doze) meses encerrados em março, junho, setembro ou dezembro, tendo o peticionário até o último dia útil do 4º (quarto) mês subsequente ao encerramento do referido período para protocolar a petição sem que seja necessário atualizar o período de investigação.

Parágrafo único. O peticionário que apresentar a petição fora do prazo mencionado no caput deste artigo terá sua petição indeferida, sendo-lhe facultado submeter nova petição com o período de investigação de dumping atualizado.

Art. 9º O período de investigação de dano compreenderá 60 (sessenta) meses, divididos em cinco intervalos de 12 (doze) meses, sendo que o intervalo mais recente deverá necessariamente coincidir com o período de investigação de dumping e os outros quatro intervalos compreenderão sucessivamente os doze meses anteriores aos primeiros.

Art. 10. Indicar os períodos considerados para fins dos arts. 8º e 9º desta seção.

Seção II

Do produto objeto da investigação

Art. 11. Descrever pormenorizadamente o produto objeto da investigação, especificando, conforme se aplique: matéria(s)-prima(s); composição química; modelo; dimensão; capacidade; potência, forma de apresentação, usos e aplicações e canais de distribuição. Informar outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto objeto da investigação.

Art. 12. Descrever detalhadamente o processo produtivo no(s) país(es) em questão. Caso haja mais de uma rota de produção, esclarecer tal circunstância. Se possível, especificar a rota utilizada por cada empresa produtora estrangeira.

Art. 13. Informar o(s) item(ns) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica o produto objeto da investigação.

§ 1º Esclarecer se a definição desse produto corresponde à descrição do(s) item(ns) da NCM em que este se classifica. Caso no(s) referido(s) item(ns) da NCM também sejam classificados outro(s) produto(s), informar tal circunstância e fornecer elementos que permitam identificá-los.

§ 2º Caso haja alguma razão para supor que o produto objeto da investigação vem sendo importado mediante classificação em outro(s) item(ns) da NCM, esclarecer tal circunstância.

Art. 14. Na hipótese de o produto objeto da investigação não ser homogêneo e/ou se classificar em mais de um item da NCM, esclarecer tal circunstância e informar os elementos que permitiram a definição do produto.

§ 1º Esclarecer se há certos tipo(s)/modelo(s) excluídos do pleito, informando pormenorizadamente as razões que justificam tal exclusão.

§ 2º Neste caso, fornecer descrição detalhada desse(s) tipo(s)/modelo(s) com vistas a permitir sua perfeita identificação.

Art. 15. Apresentar, caso disponível, literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto objeto da investigação.

Art. 16. Informar se o produto objeto da investigação está sujeito a normas ou regulamentos técnicos. Norma técnica é o documento aprovado por uma instituição reconhecida que prevê, para um uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para os produtos ou processos e métodos de produção conexos, e cuja observância não é obrigatória. Regulamento técnico é o documento aprovado por órgãos governamentais que estabelece as características do produto ou dos processos e métodos de produção com ele relacionados, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis e cuja observância é obrigatória.

§ 1º Caso o produto objeto da investigação esteja sujeito a normas ou regulamentos técnicos, informar a instituição normalizadora ou reguladora e fornecer lista exaustiva das normas/regulamentos em questão.

§ 2º Na hipótese de não ser possível o fornecimento de lista exaustiva de tais normas ou regulamentos técnicos, tal circunstância deverá ser devidamente justificada.

Seção III

Do produto similar produzido no Brasil

Art. 17. Caso a petição seja apresentada em nome de mais de uma empresa, as informações sobre o produto similar produzido no Brasil deverão ser fornecidas individualmente por cada uma delas.

Art. 18. Descrever pormenorizadamente o produto similar produzido no Brasil, especificando, conforme se aplique: matéria(s)-prima(s); composição química; modelo; dimensão; capacidade; potência, forma de apresentação, usos e aplicações e canais de distribuição. Informar outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto.

Art. 19. Descrever detalhadamente o processo produtivo do produto similar produzido no Brasil, especificando: matéria(s)-prima(s), material(is) secundário(s) e utilidades. Apresentar fluxograma descrevendo a rota tecnológica utilizada, as principais etapas do processo e os principais equipamentos utilizados.

Art. 20. Apresentar, caso disponível, literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto similar produzido no Brasil.

Art. 21. Informar se o produto similar produzido no Brasil está sujeito a normas ou regulamentos técnicos.

§ 1º Caso o produto similar doméstico esteja sujeito a normas ou regulamentos técnicos, informar a instituição normalizadora ou reguladora e fornecer lista exaustiva das normas/regulamentos em questão.

§ 2º Na hipótese de não ser possível o fornecimento de lista exaustiva de tais normas ou regulamentos técnicos, tal circunstância deverá ser devidamente justificada.

Art. 22. Descrever detalhadamente o sistema de codificação de produto (CODPROD) utilizado pela empresa no curso normal de suas operações, inclusive toda variedade de prefixos, sufixos e outras notações que identifiquem os diferentes tipos/modelos de produto. Apresentar lista completa de códigos, acompanhada de descrição dos elementos que os compõem e, se for o caso, dos respectivos nomes comerciais.

Art. 23. O código de identificação do produto (CODIP) será representado por uma combinação alfanumérica que reflita as características do produto. A combinação alfanumérica deverá refletir, em ordem decrescente, a importância de cada característica do produto, começando pela mais relevante.

Art. 24. Esclarecer se o sistema de codificação do produto utilizado pela empresa no curso normal de suas operações contempla os principais elementos que influenciam o custo de produção e o preço de venda, especificando-os.

§ 1º Caso o CODPROD utilizado pela empresa no curso normal de suas operações não contemple os principais elementos que influenciam o custo de produção e o preço de venda, sugerir a composição de CODIP que permita sua identificação.

§ 2º Observar que essas informações são relevantes, pois os dados a serem fornecidos com vistas à análise da petição deverão ser apresentados considerando o CODPROD ou, se for o caso, o CODIP sugerido. Além disso, caso iniciada a investigação, serão solicitados aos produtores estrangeiros dados pormenorizados por CODIP, a ser elaborado com base nessas informações.

§ 3º Caso factível, o CODIP pode ser elaborado considerando grupos de CODPROD. Neste caso, deverão ser informados os critérios que levaram a esse agrupamento e apresentada tabela relacionando os códigos CODPROD e CODIP.

Seção IV

Da similaridade

Art. 25. Descrever pormenorizadamente as diferenças entre o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil, particularmente no que diz respeito a: matéria(s)-prima(s), composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, processo produtivo, usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição. Informar outras diferenças identificadas.

Art. 26. Caso sejam identificadas diferenças entre os dois produtos, esclarecer as razões que levam a crer que tais diferenças não afetam a similaridade.

Seção V

Da indústria doméstica e da representatividade

Art. 27. Fornecer as informações constantes do Apêndice I relativas a cada período, tal como definido no art. 9º.

Art. 28. Esclarecer a unidade utilizada para expressar o volume de produção (unidades, quilogramas, toneladas, peças, litros, etc.).

Art. 29. No caso de a petição ser apresentada por entidade de classe, informar a razão social e endereço das empresas que forneceram dados para fins da análise de dano (coluna A do Apêndice I).

Art. 30. Não serão consideradas manifestações de apoio que não se façam acompanhar dos dados necessários à determinação do dano à indústria doméstica.

Art. 31. Informar razão social e endereço das empresas conhecidas que não se manifestaram sobre a petição (coluna B do Apêndice I) e esclarecer a metodologia utilizada para estimar a produção que lhes corresponda.

Seção VI

Das importações

Art. 32. Fornecer a evolução das importações totais do produto objeto da investigação e do produto similar de outras origens, em quantidade e em valor, para o período de dano, por país exportador.

Art. 33. Fornecer a razão social e o endereço das empresas importadoras conhecidas do produto objeto da investigação.

Seção VII

Do mercado brasileiro

Art. 34. Informar as formas de concorrência predominantes neste mercado (preço, diferenciação do produto, assistência técnica, rede de distribuição, propaganda etc.).

Art. 35. No caso do setor agropecuário, descrever as políticas governamentais de preços aplicadas ao produto.

Art. 36. Informar os motivos que possam determinar a opção preferencial dos consumidores nacionais pelo produto objeto da investigação, tais como: preço, qualidade, prazo de entrega, prazo para pagamento, evolução tecnológica, outras (especificar).

Art. 37. Esclarecer se durante o período de análise de dano houve mudanças no padrão de consumo no mercado brasileiro do produto objeto da investigação.

Art. 38. Informar se existem práticas restritivas no Brasil ao comércio do produto objeto da investigação. Em caso positivo, descrever pormenorizadamente tais práticas, esclarecendo se essas se aplicam igualmente aos produtores domésticos e estrangeiros.

Seção VIII

Do valor normal e do preço de exportação

Art. 39. As informações desta seção referem-se apenas a P5.

Art. 40. Indicar o(s) país(es) exportador(es) do produto objeto da investigação.

Art. 41. Informar o nome e o endereço dos produtores/exportadores estrangeiros conhecidos.

Subseção I

Do valor normal

Art. 42. Para cada país exportador de economia de mercado indicado no art. 40, apresentar dados para uma das alternativas abaixo:

I - preço representativo no mercado interno do país exportador;

II - preço de exportação para terceiro país; ou

III - valor normal construído no país exportador.

Parágrafo único. Os preços devem ser apresentados preferencialmente na condição de venda ex fabrica, livres de tributos. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários para a apuração do preço ex fabrica.

Art. 43. Na hipótese do inciso I do caput do art. 42, fornecer o preço do produto similar nas operações comerciais normais que o destinem ao consumo interno no país exportador e o volume de vendas que serviu de base para o fornecimento do preço em questão, especificando:

I - volume de vendas internas utilizado como base do valor normal (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com os preços de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

Art. 44. Na hipótese do inciso II do caput do art. 42, fornecer as vendas para um terceiro país, especificando:

I - volume de exportações para o terceiro país selecionado (informar unidade);

II - moeda

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com o preço de exportação; e

IV - preço unitário ex fabrica.

§ 1º Esclarecer as razões pelas quais o terceiro país selecionado foi considerado apropriado.

§ 2º Indicar o item tarifário da classificação de mercadorias do país exportador em que o produto similar foi classificado ou, na sua ausência, indicar o respectivo item do Sistema Harmonizado (SH).

Art. 45. Na hipótese do inciso III do caput do art. 42, fornecer o valor normal construído no país exportador, conforme tabela constante do Apêndice II, especificando o conteúdo de cada rubrica e os coeficientes técnicos utilizados.

Art. 46. Para cada país exportador considerado economia não de mercado indicado no art. 40, sugerir um terceiro país de economia de mercado a ser utilizado para a apuração do valor normal, justificando a escolha, e apresentar dados para uma das alternativas abaixo:

I - preço representativo de venda no mercado interno desse terceiro país de economia de mercado;

II - preço de exportação desse terceiro país de economia de mercado para outro país de economia de mercado, exceto o Brasil; ou

III - valor normal construído nesse terceiro país de economia de mercado.

§ 1º Sempre que nenhuma das hipóteses dos incisos do caput for viável e desde que devidamente justificado, a sugestão de valor normal poderá ter por base qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável.

§ 2º Os preços devem ser apresentados preferencialmente na condição de venda ex fabrica, livres de tributos. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários para a apuração do preço ex fabrica.

§ 3º Esclarecer as razões pelas quais o país substituto foi considerado apropriado, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - o volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais;

II - o volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto;

III - a similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto similar vendido no mercado interno ou exportado pelo país substituto;

IV - a disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação;

ou

V - o grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso.

Art. 47. Na hipótese do inciso I do caput do art. 46, fornecer o preço do produto similar nas operações comerciais normais que o destinem ao consumo no mercado interno no terceiro país de economia de mercado e o volume de vendas que serviu de base para o fornecimento do preço em questão, especificando:

I - volume de vendas internas utilizado como base do valor normal (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com o preço de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

Art. 48. Na hipótese do inciso II do caput do art. 46, fornecer as vendas do terceiro país de economia de mercado para outro país (exceto o Brasil) e o volume de vendas que serviu de base para o fornecimento do preço em questão, especificando:

I - volume de exportações para o terceiro país selecionado (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com o preço de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

§ 1º Esclarecer as razões pelas quais o terceiro país selecionado foi considerado apropriado.

§ 2º Indicar o item tarifário da classificação de mercadorias do país exportador em que o produto similar foi classificado ou, na sua ausência, indicar o respectivo item do Sistema Harmonizado (SH).

Art. 49. Na hipótese do inciso III do caput do art. 46, fornecer o valor normal construído no país exportador de economia de mercado, conforme tabela constante do Apêndice II, especificando o conteúdo de cada rubrica e os coeficientes técnicos utilizados.

Subseção II

Do preço de exportação

Art. 50. Para cada país indicado no art. 40, fornecer o preço de exportação para o Brasil do produto objeto da investigação, conforme a tabela constante do Apêndice III.

Parágrafo único. Os preços devem ser apresentados preferencialmente na mesma condição de venda do valor normal. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários com vistas à justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação.

Art. 51. Nos casos em que não exista preço de exportação ou em que este não pareça confiável em razão de associação ou relacionamento entre o produtor ou exportador e o importador ou uma terceira parte, ou de possuírem acordo compensatório entre si, o preço de exportação poderá ser construído a partir:



I - do preço pelo qual os produtos objeto da investigação foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente; ou

II - de uma base considerada razoável, no caso de os produtos não serem revendidos a um comprador independente ou na mesma condição em que foram importados.

Parágrafo único. Por partes relacionadas ou associadas entende-se a vinculação entre pessoas nos casos indicados no § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

Art. 52. Na hipótese do inciso I do art. 51, além de providenciar as informações solicitadas no art. 50, fornecer, se possível, o preço pelo qual o produto é vendido ao primeiro comprador independente, bem como a estimativa de todos os custos incorridos a partir do preço na condição de venda indicada, incluindo frete, seguro, Imposto de Importação e outras despesas de importação, além de uma margem de lucro razoável para o revendedor do produto, conforme a tabela constante do Apêndice IV.

Art. 53. Na hipótese do inciso II do art. 51, além de providenciar as informações solicitadas no art. 50, indicar, se possível, a base e a metodologia utilizadas para a reconstrução.

Subseção III

Da comparação do valor normal com o preço de exportação

Art. 54. Identificar a existência de diferenças entre o produto considerado para fins de apuração do valor normal e o produto objeto da investigação em função de quantidades, características físicas, nível de comércio, condições de pagamento, etc., indicando os ajustes necessários para compensar tais diferenças e tornar o valor normal e o preço de exportação comparáveis.

Seção IX

Da ameaça de dano

Art. 55. Em adição às informações solicitadas nos artigos precedentes, petições que contenham alegações relativas à ameaça de dano material devem conter informações sobre:

I - a capacidade de produção nos países exportadores indicados no art. 40;

II - a existência de previsão de aumento da capacidade produtiva no país(es) exportador(es);

III - a existência de capacidade ociosa nos países exportadores, indicando os respectivos volumes de produção;

IV - a existência de estoques no(s) país(es) exportador(es);

V - a existência de medidas restritivas aplicadas por outros países, inclusive direitos antidumping, que possam justificar desvios de comércio para o Brasil;

VI - os motivos que levam a crer que as importações brasileiras do produto objeto da investigação irão aumentar, considerando a existência de outros potenciais mercados de importação; e

VII - a evolução das exportações do produto a ser investigado do(s) país(es) exportador(es).

VIII - a capacidade de produção efetiva ou potencial do(s) país(es) exportador(es) para o Brasil, anexando as fontes de tais informações.

CAPÍTULO III

INFORMAÇÕES POR EMPRESA REPRESENTADA NA PETIÇÃO

Seção I

Dos dados das empresas representadas

Art. 56. Para cada empresa representada na petição, informar:

I - Empresa

a) Razão Social;

b) Endereço completo;

c) Telefone;

d) Endereço eletrônico;

II - Cada empresa deverá indicar apenas um destinatário para servir como ponto focal para fins desta petição, bem como seu respectivo endereço.

a) Nome;

b) Função;

c) Endereço completo;

d) Telefone;

e) Endereço eletrônico;

Seção II

Estrutura e afiliações

Art. 57. Fornecer organograma da estrutura operacional da empresa e descrição do funcionamento de cada unidade.

Art. 58. Informar todas as plantas de fabricação e dos escritórios de vendas e/ou administração relacionados ao produto similar da indústria doméstica, bem como sua respectiva localização.

Art. 59. Fornecer quadro organizacional da estrutura legal da empresa, incluindo todas as partes relacionadas, tal como definido no § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

Art. 60. A empresa poderá apresentar informativo de divulgação que forneça, em detalhe, as informações solicitadas.

Seção III

Práticas contábeis

Art. 61. Indicar como os dados da contabilidade financeira da empresa são sumarizados nos seus demonstrativos financeiros.

Art. 62. Explicar detalhadamente como são registradas as vendas da empresa, informando todos os livros contábeis utilizados para esse fim.

Art. 63. Descrever o sistema contábil de custo adotado pela empresa e como são classificados, alocados, agregados e registrados os custos incorridos na fabricação. A descrição deve ser apresentada de forma narrativa e acompanhada de um fluxograma.

Art. 64. Descrever como são registrados os custos durante todo o processo produtivo discriminando os diversos razões de custos auxiliares mantidos pela empresa. Explicar de que forma as informações de custos são reconciliadas com a contabilidade financeira.

Art. 65. Apresentar o plano de contas completo.

Art. 66. Apresentar demonstrações financeiras da empresa e anexar os balancetes sintéticos para cada um dos períodos de dano.

Art. 67. Informar o software de gestão ou contábil utilizado (ex.: SAP, Oracle, Datasul, etc.)

Seção IV

Processo de venda e distribuição

Art. 68. Informar se há restrições nas vendas diretas e nas vendas efetuadas por meio de intermediários, no que se refere ao volume, à área geográfica de atuação ou outros condicionantes. Em caso positivo, especificar. No caso de vendas para distribuidores, informar se a empresa vende apenas para distribuidores autorizados.

Art. 69. Informar os termos de venda (spot, contrato, etc.). No caso de vendas mediante contrato, listar os clientes.

Art. 70. Indicar a existência de diferentes tipos de embalagem (granel, tambor, big bag, pallet, etc.) para o produto similar doméstico, assim como os volumes transportados normalmente por tipo de embalagem.

Art. 71. Explicar de que forma a empresa classifica em seus registros as exportações ou vendas realizadas no mercado interno, bem como aquelas destinadas a Zonas Francas e Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 72. Fornecer lista de todas as partes relacionadas que adquiriram o produto similar doméstico no mercado interno indicando a destinação do produto (consumo próprio ou revenda). Explicar a política de preços para tais partes.

Art. 73. Fornecer fluxograma de cada um dos canais de distribuição utilizados nas vendas no mercado interno.

Art. 74. Informar se a empresa realizou serviço de industrialização para terceiros (tolling) e se possuía contrato swap.

Art. 75. Informar se a empresa realizou vendas de produto similar de outras marcas que não as suas próprias.

Seção V

Indicadores de desempenho

Subseção I

Do volume de vendas

Art. 76. Informar o valor e a quantidade vendida no mercado interno e externo do produto similar doméstico e o valor total das vendas da empresa, conforme tabela constante no Apêndice V. Observar que os totais informados no Apêndice V devem coincidir com a contabilidade da empresa e com as totalizações das informações fornecidas no Apêndice VII.

Art. 77. Caso exista consumo cativo, isto é, exista transferência de produto a ser utilizado como matéria-prima ou insumo sem emissão de nota fiscal de venda, preencher o Apêndice VI.

Art. 78. Preencher o Apêndice VII, relativo às vendas no mercado interno do produto similar de fabricação própria de acordo com as instruções contidas no referido apêndice, o qual deverá ser submetido ao DECOM somente em versão eletrônica.

Art. 79. As vendas destinadas à Zona Franca de Manaus e às Zonas de Processamento de Exportações devem ser consideradas como vendas no mercado interno brasileiro.

Art. 80. Observar que as informações apresentadas no Apêndice VII devem ser reconciliadas com a contabilidade da empresa e com as informações apresentadas nos Apêndices V, IX e XI.

Subseção II

Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Art. 81. Caso o produto similar doméstico seja produzido em mais de uma planta, identificar cada uma delas e descrever as atividades efetuadas nas distintas plantas.

Art. 82. Informar se há subcontratação de serviços no processo produtivo, como, por exemplo, manutenção e ferramental, fornecimento de utilidades, etc.

Art. 83. Relacionar os subprodutos, coprodutos e refugos resultantes da produção. Indicar se esse material é reintroduzido no ciclo de produção ou reaproveitado de alguma forma, se é vendido ou se é descartado por ser desprovido de valor econômico.

Art. 84. Informar o regime usual de produção do produto similar doméstico (produção contínua ou batelada) e o número de turnos.

Art. 85. Esclarecer se há outras rotas para a produção do produto similar doméstico. Em caso positivo, informar as principais diferenças entre essas rotas.

Art. 86. Informar a capacidade instalada nominal e efetiva da linha de produção do produto similar doméstico, e respectiva produção, conforme tabela constante no Apêndice VIII. Caso o produto seja produzido em mais de uma linha ou planta, fornecer tais informações separadamente.

Art. 87. Caso a capacidade instalada seja comum a outros produtos além do similar doméstico, informar, no mesmo Apêndice VIII, a produção destes outros produtos, listando-os. Neste caso, informar a capacidade total de produção.

Art. 88. Caso a capacidade instalada tenha sido alterada ao longo do período considerado, explicar em que consistiu tal alteração.

Art. 89. Esclarecer pormenorizadamente como foi calculada a capacidade efetiva.

Art. 90. Informar a ocorrência de eventuais paradas na produção, indicando período, duração e sua motivação.

Subseção III

Dos estoques

Art. 90. Informar os estoques, conforme tabela constante do Apêndice IX.

Art. 91. Apresentar as informações solicitadas, preferencialmente, em unidades de peso (tonelada ou quilograma) e, se for o caso, na unidade de comercialização, em planilhas separadas. Entende-se por unidade de comercialização a unidade pela qual o produto similar doméstico normalmente é comercializado. Esta unidade deve coincidir com aquela utilizada pela empresa em sua contabilidade (unidades, litros, metros, peças, pares, caixas, etc.).

Art. 92. Informar se há produção para estoque ou se somente contra pedido. Caso haja produção para estoque, informar o nível de estoque considerado ideal.

Art. 93. Caso a empresa entender que, em razão das importações do produto objeto da investigação a preços de dumping, o prazo de permanência em estoque do produto similar doméstico venha aumentando, preencher a tabela constante do Apêndice X.

Subseção IV

Do demonstrativo de resultado

Art. 94. Apresentar demonstrativo de resultado relativo às vendas no mercado interno de produto similar de fabricação própria conforme a tabela constante do Apêndice XI.

Art. 95. Apresentar demonstrativo de resultado relativo às exportações de produto similar de fabricação própria, conforme tabela constante do Apêndice XII.

Art. 96. Apresentar demonstrativo de resultado relativo às vendas, no mercado interno e externo, de produtos importados ou adquiridos no mercado brasileiro, conforme tabela constante do Apêndice XIII. Esclarecer as razões que levaram essa empresa a importar o produto ou a adquiri-lo no mercado interno, listando os fornecedores nacionais e os estrangeiros por país.

Art. 97. Em todos os casos, informar pormenorizadamente, caso utilizado, o critério de rateio para apuração das despesas e receitas operacionais.

Subseção V

Do emprego e da massa salarial

Art. 98. Informar, conforme tabelas constantes nos Apêndices XIV e XV, o emprego e a massa salarial pertinentes à linha de produção do produto similar doméstico, discriminando a mão de obra contratada pela própria empresa (empregados) e a terceirizada por segmento: produção, administração e vendas.

§ 1º No Apêndice XIV, deve ser informado o número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período.

§ 2º Caso seja adotado critério de rateio, o mesmo deve ser explicado pormenorizadamente e observado para a elaboração dos Apêndices XIV e XV.

Subseção VI

Do retorno sobre o investimento

Art. 99. Informar a taxa de retorno sobre o investimento conforme tabela constante do Apêndice XVI, indicando, se for o caso, o critério de rateio adotado.

Subseção VII

Do fluxo de caixa

Art. 100. Informar o fluxo de caixa conforme tabela constante do Apêndice XVII, indicando, se for o caso, o critério de rateio adotado.

Subseção VIII

Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Art. 101. Informar os investimentos realizados no período de análise do dano, na linha de produção do produto similar doméstico, explicando as principais razões para estes investimentos (ex.: exigências ambientais, padrões de segurança, atualizações tecnológicas, crescimento da demanda) ao longo do período e como estes foram financiados (caixa, empréstimos bancários, debêntures, etc.).

Art. 102. Caso existam, informar os principais fatores que influenciaram negativamente a capacidade de captar recursos ou investimentos, singularizando questões relacionadas à obtenção de crédito junto a bancos comerciais, histórico de taxas de juros, passivo judicial, entre outros temas relevantes.

Art. 103. Informar se a empresa tomou empréstimo de curto prazo no período de análise de dano e informar a taxa média de captação de cada período.

Art. 104. Informar se a empresa sofreu os efeitos negativos listados a seguir, como resultado das importações do produto objeto da investigação a preço de dumping:

- I - cancelamento, adiamento ou rejeição de projetos de expansão;
- II - rejeição ou não aceitação de propostas de investimento;
- III - redução dos investimentos;
- IV - rejeição de empréstimos bancários;
- V - redução de linhas de crédito;
- VI - efeitos sobre os papéis negociados em bolsa;
- VII - outros (especificar).

Subseção IX

Do custo de produção

Art. 105. Informar se houve mudança de critério de alocação de custo e, em caso positivo, esclarecer a natureza da alteração.

Art. 106. Informar as condições de aquisição de matérias-primas, insumos e/ou utilidades (fornecedores independentes, de partes relacionadas e/ou se há consumo cativo). Esclarecer como são formados os preços em cada uma destas operações.

Art. 107. Fornecer a estrutura de custos de acordo com a tabela constante do Apêndice XVIII para cada CODPROD ou grupos de CODPROD (ou CODIP se for o caso) identificado(s) na Seção III do Capítulo II desta Portaria. Em relação a P5, também deverão ser fornecidas informações mensais no Apêndice XIX. Caso o produto similar doméstico seja produzido em mais de uma planta, deve ser informado o custo de produção de cada uma delas.

Art. 108. Instruções de preenchimento dos Apêndices XVIII e XIX:

I - Custo de matérias-primas e outros insumos: incluem despesas de transporte, tarifas de importação e outras despesas associadas à aquisição do produto.

II - Mão de obra: deve abranger todos os empregados envolvidos na produção. Incluir salários, bônus, horas extras, férias, seguro, auxílio-doença e outros benefícios.

III - Depreciação: informar como a empresa aloca as despesas referentes à depreciação. Apresentar planilha reconciliando tais despesas com os respectivos demonstrativos financeiros.

Art. 109. Caso a empresa tenha respondido ao art. 83, indicar de que forma a venda de subprodutos ou refugos impactou no custo.

Art. 110. Observar que os valores informados nos Apêndices XVIII e XIX devem ser conciliados com a contabilidade de custo e financeira da empresa.

Subseção X

Da caracterização do dano à indústria doméstica

Art. 111. Com base nos indicadores de desempenho constantes das subseções I a IX, explicar de que maneira o dano à indústria doméstica se materializou.

Art. 112. Quanto aos possíveis efeitos sobre os preços da indústria doméstica, informar se:

I - o preço do produto objeto da investigação esteve subcotado em relação ao preço do produto similar da indústria doméstica;

II - em decorrência do preço do produto objeto da investigação houve depressão ou supressão do preço do produto similar da indústria doméstica.

Parágrafo único. Estimar o montante de subcotação e indicar a metodologia para cálculo do preço interno do produto objeto da investigação, singularizando o valor ou o percentual equivalente às despesas para sua internação.

Art. 113. Informar se, em função da concorrência com o produto objeto da investigação, a empresa perdeu vendas no mercado interno, indicando o cliente e as condições de tal(is) venda(s) (preço, condições de pagamento etc.).

Seção VI

Outros fatores de dano

Art. 114. Indicar quaisquer outros fatores que possam estar causando o dano, tais como:

I - o volume e preço das demais importações brasileiras;

II - o impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos;

III - contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo;

IV - práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles;

V - progresso tecnológico;

VI - desempenho exportador;

VII - produtividade da indústria doméstica;

VIII - consumo cativo; e

IX - importações ou revenda de produto importado pela indústria doméstica.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 115. As exigências previstas em ato normativo específico sobre representação legal de partes interessadas deverão ser observadas.

Art. 116. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 117. Fica revogada a Portaria SECEX nº 46, de 23 de dezembro de 2011.

ANDRÉ MARCOS FAVERO

ANEXO

APÊNDICE I
APOIO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA À PETIÇÃO

	Período	? das empresas que manifestaram apoio à petição (A)	? das demais empresas produtoras no Brasil (B)	Produção Nacional (A+B)	
Volume da Produção	P1				0
	P2				0
	P3				0
	P4				0
	P5				0
Valor da Produção (RS)	P5				0

? - Somatório

APÊNDICE II
VALOR NORMAL CONSTRUÍDO

Rubricas	Preço	Coeficiente Técnico	Custo unitário do produto
(A) Matéria-Prima 1	especificar		
(A) Matéria-Prima 2	especificar		
(A) Matéria-Prima 3	especificar		
(A) Matéria-Prima 4	especificar		

(A) Matéria-Prima 5	especificar		
(B) Mão de Obra Direta			
(C) Outros custos 1	especificar		
(C) Outros custos 2	especificar		
(C) Outros custos 3	especificar		
(C) Outros custos 4	especificar		
(C) Outros custos 5	especificar		
(D) Custo de Produção (A+B+C)			
(E) Despesas Gerais e Administrativas			
(F) Despesas Comerciais			
(G) Despesas Financeiras			
(H) Custo Total (D+E+F+G)			
(I) Lucro			
(J) Preço ex fabrica (H+I)			

APÊNDICE III
PREÇO DE EXPORTAÇÃO

Rubricas	Valor Unitário
	Informar moeda / unidade
(A) Preço FOB para o Brasil	
(B) Frete Fábrica - porto	
(C) Outras despesas de exportação 1	especificar
(C) Outras despesas de exportação 2	especificar
(C) Outras despesas de exportação 3	especificar
(D) Preço ex fabrica (A-B-C)	-

APÊNDICE IV
PREÇO DE EXPORTAÇÃO CONSTRUÍDO

Rubricas	Preço Unitário
	Informar moeda / unidade
(A) Preço de revenda do produto objeto da investigação ao primeiro comprador interno independente	
(B) Tributos sobre venda 1	especificar
(B) Tributos sobre venda 2	especificar
(C) Lucro com a revenda	
(D) Despesas do importador com a revenda 1	especificar
(D) Despesas do importador com a revenda 2	especificar
(E) Preço do produto objeto da investigação no revendedor (A-B-C-D)	-
(F) Frete, no Brasil, do porto ao revendedor	
(G) Custos de internação 1	especificar
(G) Custos de internação 2	especificar
(H) AFRMM (25% s/ frete)	-
(I) Imposto de Importação	-
(J) Preço CIF para o Brasil (E-F-G-H-I)	-
(K) Frete para o Brasil	
(L) Seguro	
(M) Preço FOB para o Brasil (J-K-L)	-
(N) Despesas de exportação para o Brasil no país exportador 1	especificar
(N) Despesas de exportação para o Brasil no país exportador 2	especificar
(O) Preço ex fabrica (M-N)	-

APÊNDICE V
VENDAS TOTAIS DA EMPRESA

MERCADO PX	Empresa										DEVOLOÇÕES		Em R\$	
	Quantidade vendida	Quantidade vendida	Faturamento Bruto (em R\$)	IPI	ICMS/PIS	CO-FINS	Total de Impostos	Descontos	Abatimentos (em R\$)	Quantidade devolvida	Quantidade devolvida	Valor das devoluções (em R\$)	Fretes sobre Vendas	Receita Operacional Líquida (RS)
Vendas Mercado Interno (I)	a) Produto similar doméstico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	a.1) venda fabricação própria													
	a.2) revenda produto importado e/ou adquirido no mercado brasileiro													
	b) Outros Produtos													
	Total (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vendas Mercado Externo (II)	a) Produto similar doméstico													
	a.1) venda fabricação própria													
	a.2) revenda produto importado e/ou adquirido no mercado brasileiro													
	b) Outros Produtos													
	Total (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total (I) + (II)														



APÊNDICE VI
CONSUMO CATIVO

Período	Empresa	Quantidade consumida (t)	Quantidade consumida (unidade)	Valor total de transferência (R\$)
	P1			
	P2			
	P3			
	P4			
	P5			

APÊNDICE VII

VENDAS NO MERCADO INTERNO

0.0	1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0
Empresa	Código do Produto (CODPROD)	Código de Identificação do Produto (CODIP)	Número da fatura/nota fiscal de venda (FAT)	Data da fatura (DATFAT)	Data do embarque (DATEMB)	Código do Cliente (CLICOD)

7.0	8.0	9.0	10.0	11.0	12.0	13.0
Relação com o cliente (RELCLI)	Categoria do cliente (CATCLI)	Data de recebimento do pagamento (PAGDT)	Termos de Entrega (TERENT)	Quantidade (unidade informada) (QTDVEND)	Quantidade (unidade de comercialização) (QTDCOM)	Preço unitário bruto (PRBRUTO)

14.1	14.2	14.3	15.1	16.0	16.1	16.2
Desconto para pagamento antecipado (DESPANT)	Desconto relativo à quantidade (DESQTD)	Outros descontos (OUTDES)	Abatimentos (ABAT)	Frete da unidade de produção ou armazenagem para o cliente (FRETINTCLI)	Frete da unidade de produção para o local de armazenagem (FRETINT)	Despesas de armazenagem pré-venda (DARMPV)

17.0	18.0	19.1	19.2	19.3	19.4	20.0
Seguro interno (SEGINT)	Destino (DEST)	ICMS (ICMS)	IPI (IPI)	PIS (PIS)	COFINS (COFINS)	Outros

Preencher os campos deste apêndice conforme descrição abaixo:
 Campo 0.0 - Indicar o nome da empresa cuja venda está sendo reportada.
 Campo 1.0 - Código do produto (CODPROD): informar o código comercial utilizado pela empresa no curso normal de suas operações de venda. O código do produto deverá ser aquele informado na seção 3 do capítulo II.
 Campo 2.0 - Código de Identificação do Produto (CODIP): informar o CODIP de acordo com as características apresentadas na seção 3 do capítulo II.
 Campo 3.0 - Número da fatura/nota fiscal de venda (FAT): informar o número da fatura relacionado no sistema contábil da empresa.
 Campo 4.0 - Data da fatura (DATFAT): informar a data da fatura/nota fiscal.
 Campo 5.0 - Data do embarque (DATEMB): informar a data de embarque da fábrica para o cliente ou do local de distribuição para o cliente. Entende-se por local de distribuição qualquer galpão ou armazém não localizado junto à unidade fabril da empresa.
 Campo 6.0 - Código do Cliente (CLICOD): informar o código de cada um dos clientes. Fornecer a lista completa de clientes, relacionando o código e a respectiva razão social.
 Campo 7.0 - Relação com o cliente (RELCLI): classificar o cliente conforme a classificação abaixo, tendo por base a definição constante do §10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.
 1 = não relacionado
 2 = relacionado
 Campo 8.0 - Categoria do cliente (CATCLI): informar a categoria do cliente.
 1 = usuário/consumidor final
 2 = distribuidor autorizado
 3 = outros distribuidores
 4 até n = outras (especificar)
 Campo 9.0 - Data de recebimento do pagamento (PAGDT): informar a data de registro do recebimento do pagamento efetuado pelo cliente. Caso não seja possível recuperar tal data, informar o prazo médio de pagamento acordado. Se uma fatura em particular não foi paga, deixar o campo em branco.
 Campo 10.0 - Termos de Entrega (TERENT): informar o termo de entrega. Descrever o termo de entrega, indicando os códigos utilizados e o significado de cada um e esclarecer as responsabilidades de cada parte (vendedor e comprador).
 1 = posto cliente
 2 = posto lugar determinado pelo comprador
 3 = ex fabrica
 4 até n = outros termos de entrega (especificar)
 Campo 11.0 - Quantidade (t) (QTDVEND): informar a quantidade vendida (t) em cada transação.
 Campo 12.0 - Quantidade (unidade de comercialização) (QTDCOM): informar qual a unidade de comercialização.
 Campo 13.0 - Preço unitário bruto (PRBRUTO): informar o preço unitário bruto. Indicar em que unidade está sendo informado esse preço (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização). Os descontos e os abatimentos devem ser registrados separadamente nos campos 14 e 15, respectivamente. Informar os tributos sobre vendas incluídos neste preço.
 Campos 14 e 15 - Somente devem ser preenchidos caso o desconto/abatimento tenha sido concedido após a emissão da fatura/nota fiscal.

Campo 14.1 - Desconto para pagamento antecipado (DESPANT): caso o pagamento tenha sido antecipado em relação à previsão originalmente consignada na fatura, e, por essa razão, tenha sido concedido desconto ao comprador, informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização), esclarecendo se tal desconto foi concedido na forma de crédito, desconto em vendas futuras ou em mercadoria. Explicar a política da empresa para concessão de desconto para pagamento antecipado. Caso tal desconto varie de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada categoria de cliente. Explicar como foi calculado o desconto unitário.

Campo 14.2 - Desconto relativo à quantidade (DESQTD): caso tenha sido concedido desconto em razão da quantidade vendida, informar o valor unitário desse desconto (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização). Explicar a política da empresa para concessão de desconto relativo à quantidade, esclarecendo se tal desconto foi concedido na forma de crédito, desconto em vendas futuras ou em mercadoria. Caso tal desconto varie de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada categoria de cliente. Explicar como foi calculado o desconto unitário.

Campo 14.3 até n - Outros descontos (OUTDES): informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização) de qualquer outro desconto concedido ao cliente. Criar um campo separado para cada um dos descontos existentes. Cada registro na base de dados deve corresponder a uma linha da fatura/nota fiscal. Explicar a política da empresa para concessão do desconto, esclarecendo se tal desconto foi concedido na forma de crédito, desconto em vendas futuras ou em mercadoria. Caso tal desconto varie de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada categoria de cliente. Explicar como foi calculado o desconto unitário.

Campo 15.1 até n - Abatimentos (ABAT): informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização) de cada abatimento concedido ao cliente. Criar um campo separado para cada um desses abatimentos. Explicar a política da empresa para a concessão de abatimentos, descrevendo cada um dos tipos. Caso os abatimentos variem de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada um deles.

Campos 16 a 18 - Apresentar as informações solicitadas envolvendo o custo direto (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização) incorrido para levar a mercadoria do local de produção até local de entrega designado pelo cliente. Todos os custos diretos incorridos para transportar a mercadoria devem estar especificados nesses campos. Caso haja necessidade, a empresa poderá acrescentar outros campos.

Campo 16.0 - Frete da unidade de produção ou armazenagem para o cliente (FRETINTCLI): informar o custo unitário do frete interno da unidade de produção ao local de entrega designado pelo cliente. Quando houver necessidade de alocar o frete em função da diversidade de itens incluídos no carregamento, a alocação será efetuada na base em que o frete foi calculado (ex.: peso, volume). Descrever os meios de transporte utilizados para entregar a mercadoria aos clientes. Se não houver possibilidade de identificar o custo de cada embarque, descrever como o frete unitário foi calculado, anexando as respectivas planilhas de cálculo. Caso a empresa utilize seus próprios veículos, explicar como o custo do frete para venda foi calculado, informando o total de despesas incorridas (ex.: combustível).

Campo 16.1 - Frete da unidade de produção para o local de armazenagem (FRETINT): caso a empresa incorra em despesa de frete da unidade de produção até um local de armazenagem, poderá ser informado o custo unitário desse frete.

Campo 16.2 - Despesas de armazenagem pré-venda (DARMPV): caso seja preenchido o campo 16.1, informar o custo unitário de armazenagem, esclarecendo como o custo unitário foi calculado e anexando as planilhas explicativas correspondentes.

Campo 17.0 - Seguro interno (SEGINT): informar o custo unitário do seguro interno da unidade de produção/armazenagem até o local de entrega designado pelo cliente, esclarecendo como este valor foi calculado. Descrever como a empresa calculou o custo unitário do seguro.

Campo 18.0 - Destino (DEST): informar a unidade federativa (Estado) do destino da mercadoria (base de cálculo do ICMS).

Campo 19.1 - ICMS (ICM): informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização).

Campo 19.2 - IPI (IPI): informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização).

Campo 19.3 - PIS (PIS): informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização).

Campo 19.4 - COFINS (COFINS): informar o valor unitário (R\$/t ou R\$/unidade de comercialização).

APÊNDICE VIII
CAPACIDADE INSTALADA

Período	Empresa	Capacidade Instalada de Produção		Produção		Grau de Utilização da Capacidade Instalada	
		Nominal	Efetiva	Produto Similar Doméstico	Outros	Nominal	Efetiva
	P1						
	P2						
	P3						
	P4						
	P5						

Obs.: informar a unidade de medida utilizada.

APÊNDICE IX
ESTOQUES

Período	Empresa	Estoque Inicial	Produção	Importação / Aquisição no mercado brasileiro	Vendas do produto similar de fabricação própria no mercado interno	Re vendas do produto similar no mercado externo	Vendas Mercado Externo	Devoluções	Outras Entradas e Saídas					Estoque Final
									H1	H2	H3	H4	H5	
	Unidade (Peso/comercialização):	A	B	C	D	E	F	G	H1	H2	H3	H4	H5	I
	P1													
	P2	-												
	P3	-												
	P4	-												

Obs.: Apresentar uma versão em unidades de peso (kg ou t) e outra em unidades de comercialização (unidade, peça, litros).

APÊNDICE X
VALOR DE ESTOQUE

Empresa	P1	P2	P3	P4	P5
Mês 1					
Mês 2					
Mês 3					
Mês 4					
Mês 5					
Mês 6					
Mês 7					
Mês 8					
Mês 9					
Mês 10					
Mês 11					
Mês 12					

APÊNDICE XI
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - VENDAS DO PRODUTO SIMILAR DOMÉSTICO NO MERCADO INTERNO

Empresa	P1	P2	P3	P4	P5
1- Faturamento Bruto					
1.1- IPI					
2- Receita Operacional Bruta (1-1.1)	-	-	-	-	-
3- Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-	-
3.1- Tributos sobre Vendas (informar alíquotas)	-	-	-	-	-
3.1.1 - ICMS					
3.1.2 - PIS					
3.1.3 - COFINS					
3.2- Decontos e abatimentos					
3.3- Devoluções					
3.4- Frete sobre venda					
4- Receita Operacional Líquida (2-3)	-	-	-	-	-
5- Custo dos Produtos Vendidos					
6- Resultado Bruto (4-5)	-	-	-	-	-
7- Despesas/Receitas Operacionais	-	-	-	-	-
7.1- Despesas Gerais e Administrativas					
7.2- Despesas com Vendas (exceto frete sobre venda)					
7.3- Despesas Financeiras					
7.4- Receitas Financeiras					
7.5- Outras despesas operacionais					
7.6- Outras receitas operacionais					
8- Resultado Operacional (6-7)	-	-	-	-	-

APÊNDICE XII
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - EXPORTAÇÕES DE PRODUTO SIMILAR

Empresa	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Receita Operacional Bruta					
2 - Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-	-
2.1 - Descontos e abatimentos					
2.2 - Devoluções					
2.3 - Frete sobre vendas					
3- Custo dos Produtos Vendidos					
4- Resultado Bruto (1-2-3)	-	-	-	-	-
5- Despesas/Receitas Operacionais	-	-	-	-	-
5.1- Despesas Gerais e Administrativas					
5.2- Despesas com Vendas (exceto frete sobre vendas)					
5.3- Despesas Financeiras					
5.4- Receitas Financeiras					
5.5- Outras despesas operacionais					
5.6- Outras receitas operacionais					
6- Resultado Operacional (4-5)	-	-	-	-	-

APÊNDICE XIII
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - REVENDAS DO PRODUTO NO MERCADO INTERNO E EXTERNO

Empresa	P1	P2	P3	P4	P5
1- Faturamento Bruto					
1.1- IPI					
2- Receita Operacional Bruta (1-1.1)	-	-	-	-	-
3- Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-	-
3.1- Tributos sobre Vendas (informar alíquotas)	-	-	-	-	-
3.1.1 - ICMS					
3.1.2 - PIS					
3.1.3 - COFINS					
3.2- Decontos e abatimentos					
3.3- Devoluções					
3.4- Fretes sobre vendas					
4- Receita Operacional Líquida (2-3)	-	-	-	-	-
5- Custo da Mercadoria Vendida					
6- Resultado Bruto (4-5)	-	-	-	-	-
7- Despesas/Receitas Operacionais	-	-	-	-	-
7.1- Despesas Gerais e Administrativas					
7.2- Despesas com Vendas (exceto frete sobre vendas)					
7.3- Despesas Financeiras					
7.4- Receitas Financeiras					
7.5- Outras despesas operacionais					
7.6- Outras receitas operacionais					
8- Resultado Operacional (6-7)	-	-	-	-	-



APÊNDICE XIV
EMPREGO

Pe- rí- o	Empresa	Produto			Demais Linhas			Total	
		Número de empregados contratados			Número de empregados contratados				
		Direta	Indireta	Sub Total	Administração	Vendas	Produção		Administração
	P1			-					-
	P2			-					-
	P3			-					-
	P4			-					-
	P5			-					-

Pe- rí- o	Empresa	Produto			Demais Linhas			Total	
		Número de terceirizados contratados			Número de terceirizados contratados				
		Direta	Indireta	Sub Total	Administração	Vendas	Produção		Administração
	P1			-					-
	P2			-					-
	P3			-					-
	P4			-					-
	P5			-					-

APÊNDICE XV
MASSA SALARIAL
EMPREGADOS - PRODUTO

Pe- rí- o	Empresa	Salários				Encargos				Benefícios		Total
		Produção		Administração	Vendas	Produção		Administração	Vendas			
		Direta	Indireta			Direta	Indireta					
	P1											-
	P2											-
	P3											-
	P4											-
	P5											-

TERCEIRIZADOS - PRODUTO

Período	Empresa	Despesas com Mão de Obra terceirizada			Total
		Direta	Indireta	Vendas	
	P1				-
	P2				-
	P3				-
	P4				-
	P5				-

APÊNDICE XVI
RETORNO SOBRE O INVESTIMENTO

Empresa	P1	P2	P3	P4	P5	Em R\$
Lucro Líquido (A)						
Ativo Total (B)						
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)						

APÊNDICE XVII
FLUXO DE CAIXA

Atividades	Empresa	P1	P2	P3	P4	P5	Em R\$
Operacio- nais	Lucro Líquido						
	Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa ge- rado pelas atividades operacionais	especificar					
		especificar					
		especificar					
		especificar					
	(Aumento) Redução dos Ativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contas a receber de clientes						
	Estoques						
	Outras contas	especificar					
		especificar					
de Investi- mento	Aumento (Redução) dos Passivos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fornecedores						
	Outras contas	especificar					
		especificar					
		especificar					
		especificar					
	Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Imobilizado						
	Investimentos						
	Outras contas	especificar					
	especificar						
	especificar						
	especificar						

	Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atividades de Financiamento	Empréstimos e financiamentos							
	Capital							
	Dividendos							
	Outras contas	especificar						
		especificar						
	Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras contas	especificar						
		especificar						
		especificar						
	Aumento Líquido nas Disponibilidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APÊNDICE XVIII

CUSTO DE PRODUÇÃO DO PRODUTO POR PERÍODO

1	2	3	4.0	5.0	6.0	7.0	8.0	9.0	10.0	11	12
Empresa	CODIP	PERÍODO	Matéria-prima I	Outros insumos I	Utilidades I	Outros custos variáveis I	Mão de obra direta	Depreciação	Outros custos fixos I	Quantidade produzida em unidades de comercialização	Quantidade produzida em kg

APÊNDICE XIX

CUSTO DE PRODUÇÃO MENSAL (P5)											
1	2	3	4.0	5.0	6.0	7.0	8.0	9.0	10.0	11	12
Empresa	CODIP	Mês (P5)	Matéria-prima I	Outros insumos I	Utilidades I	Outros custos variáveis I	Mão de obra direta	Depreciação	Outros custos fixos I	Quantidade produzida em unidades de comercialização	Quantidade produzida em kg

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.003979/2013-15, de 20 de agosto de 2013, e no processo MDIC nº 52001.001616/2013-14, de 1º de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, para multiplexador digital de voz e dados.	UD Passive Pots Splitter-3EC 17683 AA; UD Line Board ADSL/POTS 3EC 17386 AA.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 19, de 18 de janeiro de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 404, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Decreto nº 4.628, de 21 de março de 2003, e os §§ 2º e 5º do art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a constatação de inadimplência referente aos investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia, como contrapartida do usufruto dos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que deveriam ter sido realizados pela empresa PROVIEW ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA., produtora de bens de informática na Zona Franca de Manaus;

CONSIDERANDO que foram esgotadas todas as providências para que a empresa se pronunciasse sobre a necessidade de regularização referente ao investimento do mínimo de 5% (cinco por cento) em atividades de P&D, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, por até 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, os incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos de informática da empresa PROVIEW ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA., beneficiária do incentivo previsto no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, listados no anexo desta Portaria, que deixou de realizar investimentos em P&D conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 6.008, de 2006.

Art. 2º A suspensão vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento previsto no art. 33 do Decreto nº 6008, de 2006, relativo aos tributos do período de inadimplemento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

ANEXO

RELAÇÃO DAS LINHAS DE PRODUTOS DA EMPRESA PROVIEW ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA., PRODUTORA DE BENS DE INFORMÁTICA DO POLO INDUSTRIAL DE MANAUS, QUE DEIXOU DE REALIZAR INVESTIMENTO EM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.

	PRODUTO
1.	0319 Monitor de Vídeo com tela de cinescópio /CRT (uso em informática)
2.	0320 Monitor de Vídeo com tela de cristal líquido (uso em informática)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 263ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2013, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução Nº 142/2013 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa FORPOLY INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 109/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CHAPA, FO-LHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 4º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

VOCÊ SABIA QUE...

...após a **Imprensa Nacional** ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por **D. Pedro II**, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 256, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 8º da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de projetos apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que visem à promoção e desenvolvimento do esporte de alto rendimento no Brasil, em conformidade com as diretrizes contidas no Programa "2035 - Esporte e Grandes Eventos Esportivos", na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 14 de outubro de 2013.

Art. 2º As propostas apresentadas serão submetidas à análise e à seleção por Comissão de Avaliação de Projetos a ser constituída e designada pelo Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento, conforme critérios estabelecidos no Edital supracitado.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Projetos de que trata este artigo decidirá os casos omissos, sem prejuízo da aplicação da legislação federal sobre a matéria.

Art. 3º A entidade que for selecionada deverá apresentar as prestações de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término da execução do projeto, sem prejuízo ao preenchimento do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) em sua fase de execução.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 518, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013 e 01/10/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013 e 01/10/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007, decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.005074/2012-67

Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil

Título: Gol de Mão

Registro: 02SP112942012

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 45.026.903/0001-80

Cidade: Bauru - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 1.252.153,18

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68085-0

Período de Captação: até: 10/09/2014.

2 - Processo: 58701.004953/2012-71

Proponente: Cross Clube de Goiânia

Título: Brasileiro de Supermoto

Registro: 02GO074722010

Manifestação Desportiva: Rendimento

CNPJ: 00.828.871/0001-06

Cidade: Goiânia - UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 69.154,47

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17989-2

Período de Captação: até 11/03/2014.

3 - Processo: 58701.004952/2012-27

Proponente: Cross Clube de Goiânia

Título: Brasileiro de Motocross

Registro: 02GO074722010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 00.828.871/0001-06

Cidade: Goiânia - UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 109.173,15

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17988-4

Período de Captação: até 02/03/2014.

4 - Processo: 58701.004951/2012-82

Proponente: Cross Clube de Goiânia

Título: Cross Clube de Goiânia no Brasileiro de Supermoto

Registro: 02GO074722010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 00.828.871/0001-06

Cidade: Goiânia - UF: GO

Valor aprovado para captação: R\$ 72.419,66

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4148 DV: 3 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17987-6

Período de Captação: até 11/03/2014.

5 - Processo: 58701.001672/2013-48

Proponente: Federação Gaúcha dos Esportes Equestres

Título: Atlântida Beach Jumping

Registro: 02RS006722007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 87.107.686/0001-00

Cidade: Porto Alegre - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 180.052,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4359 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15136-X

Período de Captação: até: 30/01/2014.

6 - Processo: 58701.001955/2012-17

Proponente: Instituto Zeca Muggiati

Título: Kart Coritiba

Registro: 02PR110792012

Manifestação Desportiva: Rendimento

CNPJ: 13.287.203/0001-52

Cidade: Curitiba - UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 176.657,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1522 DV: 9 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35563-1

Período de Captação: até 15/01/2014.

7 - Processo: 58701.001998/2012-94

Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina

Título: Esporte Comunitário - Futebol

Registro: 02SC077452010

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 11.407.122/0001-13

Cidade: Joinville - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 460.088,02

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3160 DV: 7 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28243-X

Período de Captação: até 10/09/2014.

8 - Processo: 58701.001834/2012-67

Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Erechim

Título: Vôlei AABB Erechim

Registro: 02RS109412012

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 89.435.374/0001-43

Cidade: Erechim - UF: RS

Valor aprovado para captação: R\$ 167.535,49

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0132 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 769957-8

Período de Captação: até 10/09/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003099/2011-45

Proponente: Prefeitura do Município de Jaguariúna

Título: Gol de Menina

Valor aprovado para captação: R\$ 1.324.755,16

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2200 DV: 4 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32051-X

Período de Captação: até 02/10/2014.

2 - Processo: 58701.002825/2011-11

Proponente: Mackenzie Esporte Clube

Título: Núcleo de Formação de Atletas de Basquetebol

Valor aprovado para captação: R\$ 301.769,16

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3368 DV: 5 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46173-3

Período de Captação: até 28/09/2014.

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 196 de 9 de outubro de 2013, Processo nº 58701.001804/2013-31, na Seção 1, pag. 72 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 516/2013, ANEXO II, onde se lê: Período de Captação: até 31/12/2014, leia-se: Período de Captação: até 31/12/2013.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 234, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural - Fazenda Palmital, localizada no município de Itapoá/SC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil, da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Palmital, criada por meio da Portaria IBAMA nº 70, de 25 de junho de 1992, atendeu ao art. 27 da Lei nº 9.985, de 10 de junho de 2000, no que concerne à elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no Processo nº 02070.002642/2012-97;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural Fazenda Palmital, localizada no Município de Itapoá, Santa Catarina.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários à aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Fazenda Palmital, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Fazenda Palmital estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013(*)

Orienta os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre o regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e estabelece procedimentos operacionais para a aplicação do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I ao Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição e na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Orientar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC) sobre o regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e estabelecer procedimentos operacionais para a aplicação do Plano de Benefícios dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo (Plano Executivo Federal), administrado pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

Art. 2º O regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012, entrou em vigor para os servidores públicos federais do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, no dia 4 de fevereiro de 2013, data da publicação da Portaria nº 44, de 31 de janeiro de 2013, do Diretor de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), que aprovou o Regulamento do Plano Executivo Federal.

Art. 3º Compete aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC:

I - dar ciência e oferecer a inscrição no Plano Executivo Federal aos servidores públicos titulares de cargo efetivo do Poder Executivo, conforme previsto no Regulamento do Plano e no art. 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

II - orientar os servidores públicos e esclarecer as suas dúvidas em relação ao regime de previdência complementar instituído pela Lei nº 12.618, de 2012, e ao Plano Executivo Federal;

III - classificar os servidores públicos interessados em aderir ao Plano Executivo Federal nas modalidades de Participante de que trata o art. 7º desta Orientação Normativa, conforme previsto no Regulamento do Plano;

IV - receber e encaminhar à Funpresp-Exe os formulários de inscrição dos servidores públicos que optarem por aderir ao Plano Executivo Federal, conforme previsto no art. 6º desta Orientação Normativa, assim como os demais termos e formulários previstos no Regulamento do Plano;

V - registrar todas as adesões ao Plano Executivo Federal no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE);

VI - acompanhar o desconto das contribuições devidas pelos servidores públicos e transferi-las à Funpresp-Exe, conforme previsto no Regulamento do Plano;

VII - repassar à Funpresp-Exe as contribuições devidas pelo órgão ou entidade, conforme previsto no Regulamento do Plano;

VIII - comunicar à Funpresp-Exe, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fato:

a) os afastamentos e licenças sem direito à remuneração dos servidores públicos que sejam Participantes do Plano Executivo Federal; e

b) a perda da condição de servidor público dos Participantes do Plano Executivo Federal;

IX - fornecer à Funpresp-Exe as demais informações solicitadas pela entidade.

Parágrafo único. O SIAPE calculará automaticamente o valor das contribuições devidas pelo servidor público e pelo órgão ou entidade à Funpresp-Exe, observado o disposto no art. 8º desta Orientação Normativa.

Art. 4º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (teto do RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União (RPPS da União), de que trata o art. 40 da Constituição, na forma disposta na Lei nº 12.618, de 2012.

Parágrafo único. Os servidores públicos de que trata o caput deste artigo que aderirem ao Plano Executivo Federal terão direito aos benefícios previdenciários complementares em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Plano.

Art. 5º A adesão do servidor público ao Plano Executivo Federal será realizada por meio do preenchimento e assinatura do formulário de inscrição, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Art. 6º Os candidatos nomeados para investidura em cargo efetivo federal serão cientificados, no momento da posse, da existência do Plano Executivo Federal por meio do Termo de Oferta do Plano, que conterá, em anexo, o formulário de inscrição, conforme os modelos de que tratam os incisos I e II do art. 14 desta Orientação Normativa, e que será entregue ao candidato juntamente com os demais documentos exigidos para a posse.

§ 1º O servidor público que optar por aderir ao Plano deverá preencher e assinar, em conjunto com a respectiva unidade de recursos humanos, o formulário de que trata o caput deste artigo, devendo:

I - uma cópia do formulário ser entregue ao servidor;

II - uma cópia do formulário ser arquivada na pasta funcional do servidor; e

III - o formulário original ser enviado à Funpresp-Exe até o quinto dia útil após o fechamento da folha de pagamento.

§ 2º O servidor público que optar por não aderir ao Plano deverá assinar o formulário de que trata o caput deste artigo indicando expressamente a sua opção pela não adesão, devendo:

I - uma cópia do formulário ser entregue ao servidor; e

II - o original do formulário ser arquivado na pasta funcional do servidor.

§ 3º Caso o servidor público de que trata o § 2º deste artigo se recuse a assinar o formulário, essa recusa deverá ser registrada pela respectiva unidade de recursos humanos em termo próprio, conforme o modelo de trata o inciso III do art. 14 desta Orientação Normativa, com a assinatura de pelos menos dois servidores públicos da unidade, devendo o termo ser arquivado na pasta funcional do servidor.

Art. 7º No momento da sua adesão ao Plano Executivo Federal, o servidor público será classificado em uma das seguintes categorias:

I - Participante Ativo Normal: servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja superior ao teto RGPS; ou

II - Participante Ativo Alternativo:

a) servidor público que esteja submetido ao teto do RGPS e cuja base de contribuição seja igual ou inferior ao teto do RGPS; e

b) servidor público que não esteja submetido ao teto do RGPS.

§ 1º Para os fins desta Orientação Normativa, considera-se base de contribuição aquela definida pelo § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, podendo o servidor público optar pela inclusão de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, conforme previsto no § 1º do art. 16 da Lei nº 12.618, de 2012.

§ 2º Caso a base de contribuição do servidor público classificado como Participante Ativo Normal seja reduzida a um nível igual ou inferior ao teto do RGPS em razão de perda permanente de remuneração, o servidor poderá, em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Plano:

I - optar pelo instituto do Autoprocínio; ou

II - não optar pelo instituto do Autoprocínio, sendo reclassificado na categoria de Participante Ativo Alternativo.

§ 3º Caso a base de contribuição do servidor público classificado como Participante Ativo Alternativo que esteja submetido ao teto do RGPS seja aumentada a um nível superior ao teto do RGPS em razão de aumento permanente de remuneração, o servidor será reclassificado na categoria de Participante Ativo Normal, conforme previsto no Regulamento do Plano.

§ 4º Na definição da base de contribuição para os fins da classificação e da reclassificação de que tratam o caput e os §§ 2º e 3º deste artigo, será levada em consideração a remuneração normal devida ao servidor público por um mês regular de trabalho, independentemente de eventuais variações excepcionais e transitórias decorrentes de:

I - pagamento de exercícios anteriores;

II - pagamento de meses anteriores;

III - decisões judiciais;

IV - devoluções diversas;

V - reposições e indenizações ao erário;

VI - faltas;

VII - atrasos;

VIII - aplicação de sanção disciplinar de suspensão;

IX - férias; e

X - outros eventos e ocorrências similares.

§ 5º Em caso de afastamentos e licenças sem direito à remuneração, o servidor público poderá optar pelo instituto do Autoprocínio, conforme previsto no Regulamento do Plano.

§ 6º Em caso de perda do vínculo funcional, o servidor público poderá optar pelos institutos do Autoprocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, conforme previsto no Regulamento do Plano.

Art. 8º O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá escolher a alíquota da contribuição incidente sobre o seu Salário de Participação de acordo com uma das seguintes opções, conforme previsto no Regulamento do Plano:

I - 7,5% (sete e meio por cento);

II - 8% (oito por cento); ou

III - 8,5% (oito e meio por cento).

§ 1º Caso o servidor público deseje contribuir regularmente com alíquota superior a 8,5% (oito e meio por cento), deverá fazê-lo na forma de contribuição facultativa, conforme previsto no Regulamento do Plano.

§ 2º O Salário de Participação do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será equivalente à parcela da sua base de contribuição que exceder o teto do RGPS.

§ 3º O Salário de Participação do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Alternativo será definido pelo próprio servidor, observados os seguintes limites:

I - limite mínimo: valor equivalente a 10 (dez) Unidades de Referência do Plano - URPs, conforme previsto no Regulamento do Plano; e

II - limite máximo: valor equivalente a sua base de contribuição.

§ 4º A alíquota da contribuição devida pelo órgão ou entidade integrante do SIPEC em benefício do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Normal será igual à alíquota escolhida pelo servidor e incidirá sobre o seu respectivo Salário de Participação, observado o limite de 8,5%.

§ 5º Não será devida pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC qualquer contribuição em benefício do servidor público classificado na categoria Participante Ativo Alternativo.

§ 6º Na definição da base de contribuição para os fins do cálculo mensal do Salário de Participação e da incidência mensal da alíquota das contribuições de que trata este artigo, será levada em consideração a remuneração efetivamente percebida pelo servidor público a cada mês.

Art. 9º O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá optar expressamente por incluir ou não em sua base de contribuição as parcelas remuneratórias que venham a ser percebidas em decorrência do local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A opção de que trata o caput deste artigo poderá ser revista a qualquer tempo pelo servidor.

Art. 10. O servidor público que aderir ao Plano Executivo Federal deverá escolher o regime de tributação do Imposto de Renda, progressivo ou regressivo:

I - no ato de adesão ao Plano, por meio de opção expressa no formulário de inscrição; ou

II - até o último dia útil do mês subsequente ao da adesão, por meio do "Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação", conforme o modelo de que trata o inciso VI do art. 14 desta Orientação Normativa.

Parágrafo único. Caso não realize a opção de que trata o caput deste artigo, o servidor público será automaticamente vinculado ao regime progressivo, conforme previsto no § 6º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 11. Para viabilizar o repasse das contribuições devidas à Funpresp-Exe, serão disponibilizados mensalmente no portal SIAPEnet relatórios sobre a adesão dos servidores públicos ao Plano Executivo Federal, observado o cronograma da folha de pagamento.

Art. 12. O desconto das contribuições devidas pelos servidores públicos à Funpresp-Exe corresponderá às rubricas relacionadas a seguir, que constam dos relatórios 1.54120.AM, 1.54120.BY e 1.54120.CY, disponíveis na opção "Obtenção e Envio de Arquivos/Relatórios Folha" do módulo "Órgão" do portal SIAPEnet:

I - 32740 FUNPRESP-CONTR. MENSAL NORMAL

II - 32741 FUNPRESP-CONTR. MENSAL ALTERNATI-

VA III - 32750 FUNPRESP-GRAT. NATALINA NORMAL

VA IV - 32751 FUNPRESP-GRAT. NATALINA ALTERNATI-

VA Parágrafo único. As contribuições devidas pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC à Funpresp-Exe corresponderão às rubricas de que tratam os incisos I e III do caput deste artigo.

Art. 13. As contribuições devidas pelos servidores públicos e pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC à Funpresp-Exe serão repassadas à Funpresp-Exe até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da competência, sob pena de ensejar a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais e de sujeitar o responsável pelo atraso às sanções penais e administrativas cabíveis, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 12.618, de 2012.

Parágrafo único. Para os fins do repasse de que trata o caput deste artigo, o órgão ou entidade observará os seguintes códigos do SIAFI:

I - CPR - SITUACAO ENC015 - ENCARGOS SOCIAIS - PREVIDENCIA REGIME PRÓPRIO - FUNPRESP (ENCARGO PATRONAL); e

II - DOB032 - RETENÇÃO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA - FUNPRESP (DEDUÇÃO).

Art. 14. Os formulários e as orientações para o registro da adesão dos servidores públicos ao Plano Executivo Federal estão disponíveis nas opções "Obtenção de Arquivos" e "Aplicativos" do módulo "Órgão" do portal SIAPEnet, com as seguintes denominações:

I - Termo de Oferta do Plano - Ativo Normal, com formulário de inscrição em anexo, para as adesões a serem realizadas no momento da posse do servidor público no cargo efetivo;

II - Termo de Oferta do Plano - Ativo Alternativo, com formulário de inscrição em anexo, para as adesões a serem realizadas no momento da posse do servidor público no cargo efetivo;

III - Termo de Recusa de Preenchimento de Formulário de Inscrição, a ser preenchido pelas unidades de RH caso o servidor público se recuse a assinar o formulário de inscrição que lhe for oferecido no momento da posse no cargo efetivo;

IV - Formulário de Inscrição - Ativo Normal, para as adesões a serem realizadas após a posse do servidor público no cargo efetivo;

V - Formulário de Inscrição - Ativo Alternativo, para as adesões a serem realizadas após a posse do servidor público no cargo efetivo;

VI - Termo de Opção pelo Regime Regressivo de Tributação;

VII - Requerimento de Autoprocínio;

VIII - Requerimento de Cancelamento de Autoprocínio;

IX - Requerimento de Contribuição Facultativa;

X - Requerimento de Alteração de Salário de Participação para Ativo Alternativo;

XI - Requerimento de Definição de Salário de Participação para Ativo Alternativo;

XII - Requerimento de Alteração do Percentual de Contribuição;

XIII - Requerimento de Cancelamento de Inscrição; e

XIV - Orientações para registro de adesão ao Plano no SIAPEnet.

Art. 15. Fica revogada a Orientação Normativa MP/SEGEP nº 9, de 24 de abril de 2013.

Art. 16. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 186, de 25-9-2013, Seção 1, págs. 140 e 141, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 477, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e considerando o disposto nos arts. 5º, 7º e 23, do Decreto nº 6.386, de 29 de fevereiro de 2008, com redação dada pelo Decreto nº 6.574, de 19 de setembro de 2008, e no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo previsto na Portaria nº 138, de 15 de abril de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 155, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a frustração na arrecadação de Recursos Ordinários da União, da Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal, da Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra) e de Selos de Controle e Lojas Francas, que ora financiam despesas constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013;

Considerando a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2012, relativo à Contribuição para o Fundo de Saúde dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Distrito Federal, Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra) e Juros de Mora da Receita de Impostos e Contribuições Administradas pela RFB/MF, em substituição parcial às citadas receitas que apresentam frustração em suas arrecadações; e

Considerando a possibilidade de aplicação de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros do Banco Central do Brasil, no atendimento de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões em seu âmbito, ora financiadas por Recursos Ordinários, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne aos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional e a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.376.218.876	
			ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							392.888.001	
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	332	392.888.001	
			F	1	1	91	0	332	392.546.001	
									342.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							983.330.875	
04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	332	983.330.875	
TOTAL - FISCAL									1.376.218.876	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.376.218.876	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							166.254.798	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							166.254.798	
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	250	166.254.798	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									166.254.798	
TOTAL - GERAL									166.254.798	

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
2051		Oferta de Água							3.751.000	
			PROJETOS							
18 544	2051 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)							3.751.000	
18 544	2051 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	315	3.751.000	
TOTAL - FISCAL									3.751.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.751.000	

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
									VALOR	
0903		Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							928.000	
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 845	0903 00FI	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							928.000	
28 845	0903 00FI 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	306	928.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									928.000	
TOTAL - GERAL									928.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							1.376.218.876
		ATIVIDADES							
04 122	2110 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							392.888.001
04 122	2110 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	392.888.001
			F	1	1	90	0	131	150.946.001
			F	1	1	91	0	100	241.600.000
									342.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 122	2110 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							983.330.875
04 122	2110 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	983.330.875
TOTAL - FISCAL									1.376.218.876
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.376.218.876

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							166.254.798
		OPERACOES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							166.254.798
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	166.254.798
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									166.254.798
TOTAL - GERAL									166.254.798

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2051	Oferta de Água							3.751.000
		PROJETOS							
18 544	2051 5900	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte)							3.751.000
18 544	2051 5900 0020	Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte) - Na Região Nordeste	F	4	3	90	0	115	3.751.000
TOTAL - FISCAL									3.751.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.751.000

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							928.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 845	0903 00FI	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal							928.000
28 845	0903 00FI 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	106	928.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									928.000
TOTAL - GERAL									928.000

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.657, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência prevista no inciso IV do art. 87 da Constituição Federal e com fundamento no art. 4º, II, c/c art. 12, §1º, da Portaria-CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa designada por meio da Portaria de nº1403, de 13 de setembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União, nº 179, de 16 de setembro de 2013, para dar continuidade à apuração das irregularidades apontada nos autos do processo nº 47909.000641/2013-27.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de outubro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0589/2013 de 27/09/2013, 0608/2013 de 07/10/2013, 0610/2013 de 08/10/2013, 0611/2013 de 09/10/2013, 0613/2013 de 10/10/2013 e 0616/2013 de 10/10/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094031500201315 Empresa: BETO SPORT CLUB DE SAO LUIS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: RONEEKA RAYSHHELL HODGES Passaporte: 472036628, Processo: 46094032284201325 Empresa: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA Prazo: até 31/05/2014 Estrangeiro: RASHAD DION MC CANTS Passaporte: 216424055, Processo: 46094032292201371 Empresa: BETO SPORT CLUB DE SAO LUIS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: INES AJANOVIC Passaporte: 007278317, Processo: 46094032453201327 Empresa: CETAF-CENTRO DE TREINAMENTO ARREMESSANDO PARA O FUTURO LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: AFAM JAMES MUOJEKE Passaporte: 472415275, Processo: 46094032291201327 Empresa: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: NED COX IV Passaporte: 508921378, Processo:

46094032290201382 Empresa: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GREGORY OGDEN SMITH II Passaporte: 472430938, Processo: 46094032547201304 Empresa: GREMIO ESPORTIVO MOGIANO Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TONY FITZGERALD WHITE JR Passaporte: 431503457, Processo: 46094032161201394 Empresa: ASSOCIACAO DE BASQUETE CEARENSE - ABC Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: NICHOLAS KEYON WILLIAMS Passaporte: 476334521, Processo: 46094032162201339 Empresa: ASSOCIACAO DE BASQUETE CEARENSE - ABC Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: DE VON MIHAEL HARDIN Passaporte: 214166158, Processo: 46094032163201383 Empresa: FUNDACAO UNIVERSITARIA VIDA CRISTA Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: ELVI DALSIRES CONTRERA DE LOS SANTOS Passaporte: SC6933210.

Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094030680201318 Empresa: SHD HOLTHER DIGITAL EIRELI Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Vasiliki Koumandraki Passaporte: AI4426706.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46607000147201302 Empresa: ACQUAPURA LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Alberto Novais Barbosa Campelo Passaporte: M343100, Processo: 4688000284201308 Empresa: EMEPH EOLICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER NAHARRO MOLINA Passaporte: AAG618330, Processo: 46094021114201315 Empresa: FANCLUB



MARKETING E GESTAO ESPORTIVA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO FALCÃO TRIGOSO FRANCO MIRA Passaporte: J854324, Processo: 46094023408201381 Empresa: STANDARD CHARTERED BANK (BRASIL) S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CORY JOHN HATTON Passaporte: 310188016, Processo: 46094022820201384 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ LUIS GIL GONZALEZ Passaporte: AD493413, Processo: 46094027385201384 Empresa: INSTITUTO NATURA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maria Vieites Casado Passaporte: AF367314, Processo: 46094031449201341 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAAZ KAZI Passaporte: Z2306090, Processo: 46094028915201310 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIAN EDMUND MÁLING Passaporte: CH1H8Z5V6, Processo: 46094026589201306 Empresa: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FLÁVIO ANDRÉ RIDE BARREIRO Passaporte: H508285, Processo: 46094027264201332 Empresa: ADIDAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN HENRY MORENO MARTINEZ Passaporte: 1952130, Processo: 46094027143201391 Empresa: HYDAC TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL BARJA MOURÃO DUARTE Passaporte: M745009, Processo: 46217005704201367 Empresa: PARROT COMERCIO COMUNICACOES E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO CASTRO PIRES AMARO DAS NEVES Passaporte: M104455, Processo: 46094027346201387 Empresa: MUREX AMERICA LATINA LICENCIAMENTO E SERVICOS DE SOFTWARE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY RUSSELL MALIZZIO Passaporte: 488692235, Processo: 46094026150201375 Empresa: MUTTUO AGENCIA DE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN RATCLIFFE DRINANE Passaporte: 502187274, Processo: 46094031327201355 Empresa: SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERO GIUNTA Passaporte: AA4140128, Processo: 46094028908201318 Empresa: GREAT LAKES DREDGE & DOCK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHARL JOHANNES CHRIS BLAAUW Passaporte: M00059190, Processo: 46094031599201355 Empresa: DSI STRATEGIC VISION SISTEMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Olivier Nicolas Philippe Marie Fain Passaporte: EI382977, Processo: 46094029057201312 Empresa: MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL ANTONIO BERNARDES DE CARVALHO FILIPE Passaporte: M222062, Processo: 46094030942201344 Empresa: CITI-GROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS ARANDIA OYOLA Passaporte: 3285363, Processo: 46094027532201316 Empresa: ACCOUNTING GESTAO EM CONTROLADORIA EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA VICTORIA GODFREY Passaporte: QD645684, Processo: 46094027296201338 Empresa: ANTONIO PEREIRA DE MATOS - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TARAS SIKORSKY Passaporte: M223761, Processo: 46094028040201348 Empresa: EAST OURO E JOIAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BADRI GOREG LUTFI Passaporte: N004063765, Processo: 46094028828201354 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WENZHENG ZHANG Passaporte: P01720927, Processo: 46094027221201357 Empresa: VIVAREAL PUBLICIDADE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARIAN NATANAEI RAZZAGHI Passaporte: 450759114, Processo: 46094028433201351 Empresa: PVC FUTURO ESQUADRIAS LTDA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GI JOUNG PARK Passaporte: M 79030081, Processo: 46094031325201366 Empresa: ALMIRANTE CACAU AGRICOLA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZOI PAPALEXANDRATOU Passaporte: AH4353897, Processo: 46094031465201334 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BEN CRAWFORD TAYLOR Passaporte: 511772004, Processo: 46094031460201310 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Elias Gil Cruz Passaporte: 07190080622, Processo: 46094031074201310 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAO YANGUO Passaporte: E20897570, Processo: 46094028850201302 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro de Jesus Pacheco Henriques Paiva Ferreira Passaporte: M72975, Processo: 46094031269201360 Empresa: TECSIDEL DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAIETA COMAS RIBAS Passaporte: AAH113452, Processo: 46094028676201390 Empresa: DELAWARE BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANTIAGO FERNANDEZ RENU PALARES Passaporte: AAC957467, Processo: 46094031057201382 Empresa: ZARA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEUTÉRIA LUÍSA DA COSTA PACHECO REIS Passaporte: L772850, Processo: 46215019359201369 Empresa: RIP COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOHN TAYLOR LOWE Passaporte: 455489696, Processo: 46094028818201319 Empresa: EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ÂNGELO NUNES GAIÃO Passaporte: M618711, Processo: 46094029240201318 Empresa: EFEKTOR PRODUCOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK RIZZI Passaporte: YA1759040, Processo: 46094031439201314 Empresa: GREMIO REC ESC DE SAMBA ESTACAO PRIMEIRA DE MANGUEIRA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA BASTOS Passaporte: M039556, Processo: 46094031345201337 Empresa: GR S.A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Wayne William Parker Passaporte: N5839909, Processo: 46094029054201389 Empresa: GODIGITAL TECNOLOGIA E PAR-

TICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILYA BROTZKY Passaporte: GA104858, Processo: 46094028878201331 Empresa: MEP BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E PROCESSOS NA TRANSFORMACAO DE ACO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRIK GORDINI Passaporte: YA0147436, Processo: 46094029045201398 Empresa: HCL (BRASIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOHD ASHIM ISLAM Passaporte: G9418412, Processo: 46094031076201317 Empresa: CHERY BRASIL IMPORTACAO, FABRICACAO E DISTRIBUICAO DE VEICULOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAO CHENG Passaporte: E14902743, Processo: 46094029233201316 Empresa: KWE CORTE E COSTURA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Raquel Pina Vieira Martins Abrantes Ferreira Passaporte: L997390, Processo: 46094029892201352 Empresa: T.M.N. BRASIL TRATAMENTO TERMICO DE METAIS NAO-DESTRUTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOOONCHEOL PARK Passaporte: M66687109, Processo: 46094029619201328 Empresa: CORTEX INTELLIGENCE TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: William Ryan Higgins Passaporte: 488295445, Processo: 46094031120201381 Empresa: SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FUQIANG YU Passaporte: PE0245272, Processo: 46094029396201307 Empresa: FCC TARRIO TX-1 CONSTRUCAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAEL JOSE MIGUEL GRASSA GUARDIOLA Passaporte: AD868332, Processo: 46094031329201344 Empresa: GLORY GLOBAL SOLUTIONS (BRASIL) MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: até 03/03/2014 Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE DE SOUSA E FARO ANTUNES Passaporte: M512995, Processo: 46094031238201317 Empresa: HAAS DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JACOB MEEMS Passaporte: NNKLL4473, Processo: 46094029498201314 Empresa: VARCO INTERNATIONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAYLING RAY ROGERS Passaporte: 444838593, Processo: 46094029739201325 Empresa: MM INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEA MICHELINE EMILIEENNE RENARD Passaporte: 12DH14213, Processo: 46094031702201367 Empresa: HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE-AXEL ANTOINE PARODAT Passaporte: 11CF77514, Processo: 46215021495201319 Empresa: FUNDACAO GETULIO VARGAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEDIDIAH JOSEPH KRONCKE Passaporte: 503604416, Processo: 46094031496201395 Empresa: HAMPTON COURT KENNEL CRIACAO DE ANIMAIS DOMESTICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELLY ELYSE WISCH Passaporte: 466953812, Processo: 46094031348201371 Empresa: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BELMIRO MANUEL SOUSA PINTO Passaporte: M379204, Processo: 46094030098201351 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL GONZALEZ LOPEZ Passaporte: AAA720984, Processo: 4609403134201302 Empresa: THALES INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM DOMINIQUE FOURNIOL BIRABEN Passaporte: 13BA93359, Processo: 46094031213201313 Empresa: GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Javier Sanchiz Gomez Passaporte: BA818322, Processo: 46094029981201307 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MITCHELL AVERY GROSS Passaporte: 442601109, Processo: 46094031448201305 Empresa: TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVICOS DE LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alberto Maia Passaporte: Y419677, Processo: 46094030181201321 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATE HEALY Passaporte: 511459018, Processo: 46094029971201363 Empresa: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER PIERRE VICTOR BRUNET Passaporte: 09PR19636, Processo: 46094031446201316 Empresa: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE NICOLAS SIERAK Passaporte: 06AL71604, Processo: 46094031337201391 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA CAMBEIRO GARCIA Passaporte: AAEE114323, Processo: 46094031338201335 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO IRANZO GONZALEZ Passaporte: AAG243993, Processo: 4688000402201370 Empresa: P & A COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMILCAR JORGE DA SILVA FONSECA Passaporte: L921030, Processo: 46094030188201342 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES PATRICK DAVIS Passaporte: 434253579, Processo: 46094031469201312 Empresa: GEVISA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jaime Martin Etienne Sarmiento Passaporte: 08190043763, Processo: 46094030333201395 Empresa: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Javier Fernandez Villalta Cubillo Passaporte: AAE061863, Processo: 46094030494201389 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOOEOK KO Passaporte: M 52306833, Processo: 46094030493201334 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HAE CHAN PARK Passaporte: M 67705942, Processo: 46094031242201377 Empresa: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marc Heintz Passaporte: 11AH13527, Processo: 46094031336201346 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE CANAS VILLANUEVA Passaporte: AAB630959, Processo: 46094031578201330 Empresa: MAZAK SULAMERICANA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TERUYUKI KATO Passaporte: TH7822620, Processo: 46094031335201300 Empresa: EPCOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VITTORIANO CANTELLI Passaporte:

YA4929801, Processo: 46094031459201387 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Heath Earl Cruikshank Passaporte: 306680592, Processo: 46094031265201381 Empresa: INSTITUTO CULTURAL FILARMONICA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENEKO AIZPURUA PABLO Passaporte: AAB54160, Processo: 46094030681201362 Empresa: ASSOCIACAO DE PAIS DE ALUNOS DO LYCEE FRANCAIS FRANCOIS MITTERRAND Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÔME ROSSI Passaporte: 10CLO4625, Processo: 46094030956201368 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO FALDELLA Passaporte: YA1325032, Processo: 46094031334201357 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOSHIKI SHIMIZU Passaporte: TH1018455, Processo: 46094031568201302 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENNIFER ANN KELLY Passaporte: PD1011300, Processo: 46094030954201379 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO ANTONIO RIGA ROSA Passaporte: 037009241, Processo: 46094031323201377 Empresa: TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO BISCEGLIA Passaporte: YA3952930, Processo: 46094031328201308 Empresa: HOTELARIA ACCOR PDB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RITA CLÁUDIA IRIA GERMINO Passaporte: H191562, Processo: 46094031346201381 Empresa: EXPERIENCE IT SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID TERRÓN GONZÁLEZ Passaporte: XD130586, Processo: 46094031272201383 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AURORE GENEVIÈVE RAYMONDE PIERSON Passaporte: 12AP42385, Processo: 46094031215201302 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NAMHYUN KIM Passaporte: M7 4.761.987, Processo: 46094031216201349 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HEUNGYONG CHOI Passaporte: M1 9.580.755, Processo: 46094031538201398 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MEI NAGAO Passaporte: TH5411207, Processo: 46094031339201380 Empresa: GAMESA EOLICA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR FERNANDEZ ROSALES Passaporte: AAG135148, Processo: 46094031563201371 Empresa: MACCA-FERRI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO MAZZOLI Passaporte: YA4236744, Processo: 46094031537201343 Empresa: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE FUKUSHIMA Passaporte: TK2590873, Processo: 46094031210201371 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREAS SEBASTIAN FREIDHOEFER Passaporte: CG1XZL1FX, Processo: 46094031305201395 Empresa: SOLIDARIEDADE FRANCA-BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FARIDA NHIRI Passaporte: 05DK00262, Processo: 46094031273201328 Empresa: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAIN PIERRE BRATEL Passaporte: 10AR01601, Processo: 46094031396201369 Empresa: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO DE CASTRO MAZARRO Passaporte: BF007158, Processo: 46094031699201381 Empresa: WHAT IF CONSULTORIA DE INOVACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Simon Nicholas Bray Passaporte: 507720196, Processo: 46094031264201337 Empresa: JUNGHEINRICH LIFT TRUCK - COMERCIO DE EMPILHADERAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI PENNISI Passaporte: YA4229122, Processo: 46094031447201352 Empresa: BANCO SAFRA S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DORY AUSTER Passaporte: 14846857, Processo: 46094031680201335 Empresa: ROCHLING AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA CAVALLERA Passaporte: YA4704976, Processo: 46094031727201361 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEGUANG FU Passaporte: G 24062560, Processo: 46094031596201311 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAESIK KIM Passaporte: M 13411524, Processo: 46094031597201366 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MYEONGDEUK BAE Passaporte: M 15655806, Processo: 46094031598201319 Empresa: DAEHYUK INDUSTRY DO BRASIL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WONHAK LEE Passaporte: M 90080954, Processo: 46094031399201301 Empresa: BVST COMERCIO DE SISTEMAS A VACUO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHIAS HERVE GUERINEAU Passaporte: 06AX632484, Processo: 46094031668201321 Empresa: BANCO SUMITOMO MITSUBI BRASILEIRO S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATOSHI HOSHINO Passaporte: TH9912767, Processo: 46094031564201316 Empresa: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS JEAN ETIENNE DUHAMEL Passaporte: 04CE41593, Processo: 46094031669201375 Empresa: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIANA LAURA REYES MERCADO Passaporte: G07139851, Processo: 46094031670201308 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELA DONISHA HENDERSON Passaporte: 017805021.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094023742201335 Empresa: INTELLIGRATED SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: Thomas Daniel Jones Passaporte: 486011321, Processo: 46094024425201336 Empresa: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ZHIYUAN WANG Passaporte: WR666601, Processo: 46094027133201355 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: até 04/06/2014 Estrangeiro: HER-

NAN JAVIER MEDIOTE Passaporte: 30655200N, Processo: 46094027134201308 Empresa: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: até 04/06/2014 Estrangeiro: Ivan Vivas Gutierrez Passaporte: 110470466, Processo: 46094031441201385 Empresa: FORTUNY ENERGIA BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE DEL CERRO HEREDERO Passaporte: AC414430, Processo: 46094029385201319 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Norbert Zaremha Passaporte: C6YR5YPM3, Processo: 46094029597201304 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS MICHAEL GORDOS Passaporte: 491718680, Processo: 46094029609201392 Empresa: THN FABRICACAO DE AUTO PECAS BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BYUNGU MIN Passaporte: M76955261, Processo: 46094030500201306 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HONGGYU CHOE Passaporte: M27831108, Processo: 46094030527201391 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEONGTAE KIM Passaporte: M20290150, Processo: 46094030525201300 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYUN KIM Passaporte: M67457729, Processo: 46094030528201335 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEONGMOK JO Passaporte: M48711476, Processo: 46094030524201357 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SETAEK JANG Passaporte: M37562067, Processo: 46094030507201310 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEHWAN KIM Passaporte: M39350302, Processo: 46094030502201397 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HYOJONG JANG Passaporte: M47103470, Processo: 46094030505201321 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IKJOON SON Passaporte: M00194507, Processo: 46094030508201364 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAEJIN KWAK Passaporte: M25566814, Processo: 46094030107201312 Empresa: GELCO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO CARLO PIACENTINI Passaporte: YAO199032, Processo: 46094031633201391 Empresa: SENER EXEN PROJETOS E SISTEMAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CESAR AUGUSTO COLINA CHIRINO Passaporte: 053920201, Processo: 46094031440201331 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE JAVIER GARRIDO RUIZ Passaporte: BF428545, Processo: 46094029736201391 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ANTHONY OWENS Passaporte: 220221079, Processo: 4609403034201330 Empresa: JBS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO SEMERARO Passaporte: AA5840009, Processo: 46094029853201355 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WOLFGANG HANS PETER LEICHERT Passaporte: CITG2N2RM, Processo: 46094030483201307 Empresa: JBS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCO BESANA Passaporte: C853222, Processo: 46094030482201354 Empresa: JBS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUCA VOUTCHINITCH Passaporte: AA0587319, Processo: 46094030004201344 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIMMY VAN BEVEREN Passaporte: NYCKJD8D0, Processo: 46094031553201336 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMI HERMAN KOSKINEN Passaporte: PK5731643, Processo: 46094031463201345 Empresa: PARAMETRIC TECHNOLOGY BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ARNOLD BOGUE Passaporte: 425229702, Processo: 46094030929201395 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAO MANUEL DA SILVA ABREU Passaporte: M198324, Processo: 4609403092201318 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTOVAO ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA Passaporte: M481200, Processo: 46094031700201378 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANGSIK CHOI Passaporte: M82290837, Processo: 46094030921201329 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DINA MARIA RODRIGUES TORRES LARANJEIRA Passaporte: H201180, Processo: 46094030924201362 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE MANUEL FERNANDES BARROSO Passaporte: M603135, Processo: 4609403092201373 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO MANUEL TEIXEIRA RODRIGUES Passaporte: M404360, Processo: 46094030920201384 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDMUNDO JOSE REINA COUTO Passaporte: L717916, Processo: 46094030930201310 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA PAULO FERNANDES Passaporte: L918926, Processo: 46094030928201341 Empresa: ROFF BRASIL - CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO DINIZ SIMOES Passaporte: M197226, Processo: 46094030573201390 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STUART MURRAY MILLER

Passaporte: 213650494, Processo: 46094030897201328 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINOK OH Passaporte: M24284369, Processo: 46094031554201381 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KANG SINBUM Passaporte: M44743239, Processo: 46094031879201363 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ALLEN CALDER Passaporte: 481090753, Processo: 46094031876201320 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHELLE LEE CRAIG Passaporte: 134757341, Processo: 46094031874201331 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA CADE DEMPSEY Passaporte: 473668325, Processo: 46094031878201319 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEITH WILLIAM HEUGATTER Passaporte: 135025723, Processo: 46094031877201374 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY DAWN WILLIAMS Passaporte: 135977226, Processo: 46094031894201310 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSEPH RAJAN GEORGE Passaporte: F8906182, Processo: 46094031895201356 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KUMARA PRADEEP RAJA PAULRAJ Passaporte: Z2075009, Processo: 46094031387201378 Empresa: CEGELEC LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBAS-TIEN JEAN VERGUET Passaporte: 04HB14689, Processo: 46094031657201341 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HIDEYASU KOSHINAKA Passaporte: TH0000697, Processo: 46094030827201370 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANWEI ZHANG Passaporte: G38162808, Processo: 46094031666201331 Empresa: DTGR.BR - FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: até 22/08/2014 Estrangeiro: ANDRIY BEZKOROVAYNYI Passaporte: CD019791, Processo: 46094031665201397 Empresa: DTGR.BR - FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA Prazo: até 22/08/2014 Estrangeiro: ION TABUN Passaporte: M663085, Processo: 46094031574201351 Empresa: HOWDEN THOMASSEN COMERCIO E SERVICOS DE COMPRESSORES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SANJIV GOPALKRISHAN SEHGAL Passaporte: Z2233574, Processo: 46094031577201395 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 12 - Mês(es) Estrangeiro: IVAN KOTLIAROV Passaporte: EE252583, Processo: 46094031552201391 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VIRGIL FLORIAN POPESCU Passaporte: 11677216, Processo: 46094031572201362 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO DE LOS REYES ZARA Passaporte: EB6536763, Processo: 46094031573201315 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO LAURILLA DECADES Passaporte: XX5066209, Processo: 46094031381201309 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CAMILO ORTEGON PRIETO Passaporte: CC1015392910, Processo: 46094031571201318 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANOJKUMAR CHHAGANBHAI PATEL Passaporte: F8453153, Processo: 46094031370201311 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANGELOS THANOTIS Passaporte: 514354892, Processo: 46094031331201313 Empresa: FIAT DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE CAIVANO Passaporte: E050648, Processo: 46094031458201332 Empresa: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKASHI IMAIZUMI Passaporte: TH1080857, Processo: 46094031791201341 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES DAVID FARR Passaporte: 503621533, Processo: 46094031790201305 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RODNEY SHANE MCKEE Passaporte: 434150806, Processo: 46094031793201331 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TERRENCE LEE HOLCOMBE JR. Passaporte: 489122445, Processo: 46094031819201341 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN CALVIN GRANTHAM Passaporte: 442911044, Processo: 46094031792201396 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LANE JOSEPH MOSIER Passaporte: 492578148, Processo: 46094031267201371 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS EARL WILBERT Passaporte: 212185459, Processo: 46094031377201332 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MARTIN REYNOLDS Passaporte: 219009239, Processo: 46094031380201356 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DON MC CULLOCH GATES Passaporte: 447994486, Processo: 46094031376201398 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN JEREMY CARNES Passaporte: 488461414, Processo: 46094031717201325 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGWOL SEO Passaporte: M76724424, Processo: 46094031723201382 Empresa: JENTECH DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YEONGHYO KIM Passaporte: M73079759, Processo: 46094031425201392 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONGBO CAI Passaporte: G 34023773, Processo: 46094031424201348 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHAOFENG HOU Passaporte: G 33639194, Processo: 46094031422201359 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XILIN YANG Passaporte: G 33633161, Processo: 46094031423201301 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANFENG YANG Passaporte: G 35509561, Processo: 46094031411201379 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Es-

trangeiro: CHUANGANG HAN Passaporte: G 33631278, Processo: 46094031416201300 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YANPENG XI Passaporte: E 21806795, Processo: 46094031418201391 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YIWEI NI Passaporte: G 35046050, Processo: 46094031419201335 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WEIGUO CHEN Passaporte: G 32145653, Processo: 46094031430201303 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XINGBAO YAO Passaporte: E 15012162, Processo: 46094031427201381 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHIJUN CHEN Passaporte: E 21828357, Processo: 46094031428201326 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAYONG WANG Passaporte: E 22812897, Processo: 46094031429201371 Empresa: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIAOCHENG WU Passaporte: E 12911858, Processo: 46094031385201389 Empresa: ALFANAVE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRETT ANDREW ALLRED Passaporte: 420459470, Processo: 46094031358201314 Empresa: BECHTEL DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ROBERT WILCOX Passaporte: 505384548, Processo: 46094031618201343 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUOBING WANG Passaporte: E23746351, Processo: 46094031800201302 Empresa: BRASBAR EMBALAGENS DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Annette Marie Hornbeck Passaporte: 427470992, Processo: 46094031614201365 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONGHUI WU Passaporte: E24636137, Processo: 46094031605201374 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD MARK WESSON Passaporte: 219675830, Processo: 46094031610201387 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GE ZHANG Passaporte: G42865637, Processo: 46094031608201316 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUANHUA REN Passaporte: E25446127, Processo: 46094031611201321 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIUWEI LI Passaporte: E23768933, Processo: 46094031612201376 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAIBAO GU Passaporte: G22872949, Processo: 46094031697201392 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTINA MARIE SCIGLIUTO Passaporte: 481189904, Processo: 46094031695201301 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: EDUARDO ANTONIO MACIAS MERAZ Passaporte: E10368504, Processo: 46094031660201364 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER GERALD SASSON Passaporte: P221491132, Processo: 46094031888201354 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD JEFFERSON BUTLER Passaporte: 511766465, Processo: 46094031900201321 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Daniel Maxwell Ramputi Passaporte: 488828958, Processo: 46094031745201342 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JAVIER CALIX Passaporte: 456001969.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094031548201323 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: FELIX KRIEGER Passaporte: C3JJ1JZH9, Processo: 46094031551201347 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS WOYKE Passaporte: 353342357, Processo: 46094031550201301 Empresa: PLAN PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN NATHANIEL CHASE Passaporte: 480413959 Estrangeiro: BROOKE PAUL KIMPLE Passaporte: 469324814 Estrangeiro: CHRISTINA MARIE MOON Passaporte: 488193152 Estrangeiro: DANIEL EDWARD MARCELLUS Passaporte: 017598308 Estrangeiro: DAVID CHRISTIAN PAJO Passaporte: 112917707 Estrangeiro: KAREN LEE ORZOLEK Passaporte: 488690473 Estrangeiro: LAURENCE DAVID KERN Passaporte: 113037004 Estrangeiro: MATTHEW LITTLEJOHN Passaporte: 488782759 Estrangeiro: MICHAEL EDWARD MOLL Passaporte: 431319301 Estrangeiro: NICHOLAS JOSEPH ZINNER Passaporte: 445020865 Estrangeiro: ROBERT WARREN WHITTAKER Passaporte: 216235729, Processo: 46094031628201389 Empresa: CONSELHO BRITANICO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GORDON MATTHEW NIMMO - SMITH Passaporte: 462656752 Estrangeiro: MAIRI CATHERINE JANE TAYLOR Passaporte: 403127668 Estrangeiro: PAULA SOUZA LOPES Passaporte: F1581433 Estrangeiro: ROBERT SOFTLEY GALE Passaporte: 403311014, Processo: 46094031629201323 Empresa: CONSELHO BRITANICO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: GILLIAN JEAN GARRITY Passaporte: 306714267 Estrangeiro: KEVIN MURRAY Passaporte: 085153183 Estrangeiro: PAULA SOUZA LOPES Passaporte: F1581433 Estrangeiro: RAMESH S/O MEYYAPPAN Passaporte: E14294066, Processo: 46094031630201358 Empresa: CONSELHO BRITANICO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLAIRE REYNOLDS CUNNINGHAM Passaporte: 800322150 Estrangeiro: GRAHAME JOSE-



PH GARDNER Passaporte: 107249461 Estrangeiro: JONOTHAN EDWARD CAMPBELL Passaporte: 303452828 Estrangeiro: PAULA SOUZA LOPES Passaporte: F1581433, Processo: 46094031549201378 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM JONATHAN DUTKIEWICZ Passaporte: 452078592 Estrangeiro: ALAN STANLEY HUNT Passaporte: 488723402 Estrangeiro: CHARLES JOSHUA MIHLEK Passaporte: 422107792 Estrangeiro: EDDIE LEVY Passaporte: 496535919 Estrangeiro: JASON DENNIS FITZGERALD Passaporte: 488353643 Estrangeiro: JESSE DAVID LEACH Passaporte: 490084628 Estrangeiro: JOEL MICHAEL STROETZEL Passaporte: 483655479 Estrangeiro: JUSTIN THOMAS FOLEY Passaporte: 488919252 Estrangeiro: LUCAS DOYLE BUCKBEE Passaporte: 445753882 Estrangeiro: MICHAEL A D'ANTONIO Passaporte: 488769973 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH FLYNN Passaporte: 488169562, Processo: 46094031551201347 Empresa: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS WOYKE Passaporte: 353342357, Processo: 46094031543201309 Empresa: MICHAEL MUSATTI Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dov Dagan Passaporte: 20171992, Processo: 46094032053201311 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLEMINA THEODORA TE BRUMMELSTROETE Passaporte: NX6B14440, Processo: 46094032129201317 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELENA LO FORTE Passaporte: AA32399166, Processo: 46094032577201311 Empresa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO CULTURAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE CANGEMI Passaporte: YA0446322 Estrangeiro: JUAN GUILLERMO NOVA Passaporte: BD823415, Processo: 46094032134201311 Empresa: FUNDACAO CLOVIS SALGADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Dongwon Shin Passaporte: 445393337, Processo: 46094031569201349 Empresa: SARA SOYAUX DE ALMEIDA ROSA - ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: Anabel Acevedo Rodriguez Passaporte: SG3164970 Estrangeiro: Cristabel Acevedo Rodriguez Passaporte: SG3164954, Processo: 4609403255201342 Empresa: ASSOCIACAO ORQUESTRA PRO MUSICA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MISCHA MICHAEL MAISKY Passaporte: E1884288, Processo: 46094032295201313 Empresa: ENTOURAGE PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO IVAN COHEN BLANCO Passaporte: G07611483, Processo: 46094032714201317 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AMIR BOUTROS Passaporte: 14890197 Estrangeiro: HEMI YOROHAN Passaporte: 503635413 Estrangeiro: JOSEPH KHATER Passaporte: RL 1700676 Estrangeiro: LAHCEN RAZZOUGUI Passaporte: 10AT14392 Estrangeiro: LAILA ALJ Passaporte: 12DH32676 Estrangeiro: LARA GHATTAS Passaporte: RL 2592696 Estrangeiro: LUCIEN BOURJEILY Passaporte: RL 1727399 Estrangeiro: RAOUF KHELIFA Passaporte: 02048292 Estrangeiro: RASOUL SAGHIR Passaporte: NYP4KBP2 Estrangeiro: SAMI DACCACHE Passaporte: RL 2081415 Estrangeiro: SHAER FARAH Passaporte: RL 1899745, Processo: 46094032130201333 Empresa: D + 3 PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN ANDREY Passaporte: X3950227 Estrangeiro: DANIEL CHRISTIAN FRISCHKNÉCHT KNORR Passaporte: X2766033 Estrangeiro: FABIAN DOMENIK WYSSBROD Passaporte: X1568881 Estrangeiro: JAN FREI Passaporte: X3362881 Estrangeiro: MATTHEW KEVIN MCALOON Passaporte: PT1839780 Estrangeiro: NICKY DOMINIK ANTONIOLI Passaporte: F2322935, Processo: 46094032289201358 Empresa: RAMIN & COLLACO LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CONRADO MICHAEL STEINMANN Passaporte: F2450072, Processo: 46094032286201314 Empresa: FCP PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARAM GOLDBERG Passaporte: 464987724 Estrangeiro: DEVENDRA OBI BANHART Passaporte: 217554394 Estrangeiro: JESSE ALEXANDER HONIG Passaporte: 460201799 Estrangeiro: JORDAN JEFFREY LONG Passaporte: 420654609 Estrangeiro: JOSIAH CLARK STEINBRICK Passaporte: 485010674 Estrangeiro: MATTEW MICHAEL COMPTON Passaporte: 404286471 Estrangeiro: NOAH ANDREW GEORGESON Passaporte: 467022231 Estrangeiro: ROBERT DEAN CORREA Passaporte: 457246153 Estrangeiro: TODD ALLAN DAHLHOFF Passaporte: 445830874, Processo: 46094032376201313 Empresa: RODRIGO MENDES DE FIGUEIREDO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ANTONIO MORILLO Passaporte: 422086900, Processo: 46094032296201350 Empresa: ENTOURAGE PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Kaveh Soroush Passaporte: 476049584, Processo: 46094032192201345 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MARCUS GERSHON Passaporte: 216824247 Estrangeiro: EDWARD SCOTT TRUNK Passaporte: 469636985, Processo: 46094032288201311 Empresa: JOSE ANTONIO CORREIA ALEXANDRE - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: IVA BITTOVÁ Passaporte: 39823520, Processo: 46094032374201316 Empresa: MS DELTA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 20 Dia(s) Estrangeiro: LARRY DON WILLIAMS Passaporte: 430608612, Processo: 46094032188201387 Empresa: LUDICO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - EPP Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: ENRIQUE JAVIER LOGIOIA Passaporte: 13244638, Processo: 46094032377201350 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: David Tort Cazorla Passaporte: AAC960771, Processo: 46094032378201302 Empresa: SCHIAVON EVENTOS PROMOCIONAIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO DANIEL DOS SANTOS FARROMBAT Passaporte: M431051, Processo: 46094032199201367 Empresa: RATIER & CIA LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ELLEN HILDEGARD FRAATZ Passaporte: 259906928, Processo:

46094032379201349 Empresa: IT'S MAGIC PRODUcoes E EVENTOS S/C LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHAHRAM KHOSOSI NIKJEH Passaporte: C73JFRPKR, Processo: 46094032190201356 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN JOSEPH MORAN Passaporte: 427405415 Estrangeiro: JAMIE LEE GEURTS Passaporte: 443475104 Estrangeiro: JOSEPH ROBERT EAGER Passaporte: 421692503 Estrangeiro: JOSHUA LEROY TODD Passaporte: 455074498 Estrangeiro: KEITH EDWARD NELSON Passaporte: 453922159 Estrangeiro: KELLY THOMAS LE MIEUX Passaporte: 491808919 Estrangeiro: KENNETH RYAN ASHHURST Passaporte: 451708518 Estrangeiro: MARCUS WILHELM SCHEFFER Passaporte: 488170290 Estrangeiro: STEVEN DACANAY Passaporte: 211102594 Estrangeiro: TERRY LEE GRAY JR Passaporte: 113154229 Estrangeiro: WARREN HOWARD CRACKNELL JR Passaporte: 438316564 Estrangeiro: XAVIER MURIEL Passaporte: 488704377, Processo: 46094032287201369 Empresa: AUSLANDER COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW MAYER COHEN Passaporte: 434650921 Estrangeiro: ARTHUR LEE MERRIWEATHER III Passaporte: 482278688 Estrangeiro: AUSTEN JAN AFRIDI Passaporte: 502154147 Estrangeiro: BJORN STEEN NIELSEN Passaporte: 204768535 Estrangeiro: CHRISTIAN IRWIN WUNDERLICH Passaporte: 488782737 Estrangeiro: JACKSON STEPHEN PERRY Passaporte: 488766020 Estrangeiro: JOSEPH LEON ABRAMS Passaporte: 461672459 Estrangeiro: KAREN MARIE AAGAARD ORSTED ANDRESEN Passaporte: 203444221 Estrangeiro: Kevin Le Geyt Passaporte: 203406440 Estrangeiro: LUCIANA DE SOUSA SATURNINO BRAGA Passaporte: L613410 Estrangeiro: MASON AVERY FORD Passaporte: 507007650 Estrangeiro: QUENTIN EMANUEL JOSEPH Passaporte: 483737350 Estrangeiro: QUINCY EUGENE MC CRARY Passaporte: 039115733 Estrangeiro: RASMUS TORP LITTAUER Passaporte: 204030495 Estrangeiro: RENO GABRIEL MORELLA Passaporte: 307718172 Estrangeiro: RONNI FRIIS VINDAHL Passaporte: 206487194 Estrangeiro: SYLVESTER STRUCKMANN PEDERSEN Passaporte: 203404474 Estrangeiro: ZACHARY BUSH CANNON Passaporte: 437818472, Processo: 46094032191201309 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ERIC CAVAZO Passaporte: 422563144 Estrangeiro: CRAIG RICHARDSON BRADFORD Passaporte: 038865954 Estrangeiro: FRANK TRZASKOWSKI Passaporte: C4FW94KGX Estrangeiro: JUAN CARLOS CROUCHER Passaporte: 507036874 Estrangeiro: ROBERT JOHN BLOTZER Passaporte: 431658833 Estrangeiro: STEPHEN ERIC PEARCY Passaporte: 219724445 Estrangeiro: WARREN JUSTIN DE MARTINI Passaporte: 465856425, Processo: 46094032375201361 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICHARD CHRISTIAN RENÉ JACQUIN Passaporte: 10CT39057, Processo: 46094032373201371 Empresa: MS DELTA BAR E RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 7 Dia(s) Estrangeiro: OLLIE J WHEELER Passaporte: 449399091, Processo: 46094032189201321 Empresa: TO SHARE ENTRETENIMENTO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS JOE LANE Passaporte: 488166938 Estrangeiro: ROBERTO VILLALOBOS Passaporte: 488137312, Processo: 46094032187201332 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: D'OR ANTHONY NIHEEM FISCHER Passaporte: 018009637, Processo: 46094032370201338 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY OLADIPO ALLEN Passaporte: 13FV03385 Estrangeiro: ERIC JEAN NICHOLAS TROSET Passaporte: 11CY88716, Processo: 46094032371201382 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AUSTIN LOUIS MOORE Passaporte: 477644532 Estrangeiro: BENJAMIN ALEXANDER ODOM Passaporte: 488260640 Estrangeiro: BENJAMIN MOORE JR Passaporte: 488384182 Estrangeiro: CHARLES JAMES DRIEBE JR Passaporte: 220932054 Estrangeiro: ERIC DWIGHT MC KINNIE Passaporte: 488732926 Estrangeiro: JIMMY LEE CARTER Passaporte: 488163092 Estrangeiro: JOEY ANTHONY WILLIAMS Passaporte: 480414715 Estrangeiro: PAUL BEASLEY JR Passaporte: 496847455 Estrangeiro: PETER FREDERICK LEVIN Passaporte: 212269749 Estrangeiro: WILLIE SHARPE SHIVERS Passaporte: 445022099, Processo: 46094032613201338 Empresa: KOMMITMENT PRODUcoes ARTISTICAS LTDA Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: BING WEN Passaporte: E30706058 Estrangeiro: CHAO YANG Passaporte: E30639250 Estrangeiro: CUI-RONG HUANG Passaporte: E30706059 Estrangeiro: DAN WANG Passaporte: G24750092 Estrangeiro: DONG LEI Passaporte: E30714449 Estrangeiro: FANG WAN Passaporte: E30705204 Estrangeiro: FANGFANG HUANG Passaporte: E30705141 Estrangeiro: FENG XIAO Passaporte: E05847626 Estrangeiro: GANLIN DU Passaporte: G24750094 Estrangeiro: GIANLUCA ZANON Passaporte: YA0371709 Estrangeiro: HUI XIE Passaporte: G24750687 Estrangeiro: JINPING TAN Passaporte: G24750093 Estrangeiro: JUAN DING Passaporte: E30705029 Estrangeiro: KEWEI HU Passaporte: E30706060 Estrangeiro: LIANSHEN LI Passaporte: E15806245 Estrangeiro: LINTAO HU Passaporte: E30639238 Estrangeiro: LIQIANG ZHANG Passaporte: E30705592 Estrangeiro: MENGDI YONG Passaporte: E30706062 Estrangeiro: QIANLAN LI Passaporte: E30705272 Estrangeiro: QIBIAO ZENG Passaporte: E30714450 Estrangeiro: QUAN QUAN Passaporte: G42943651 Estrangeiro: RONG ZHENG Passaporte: G24753085 Estrangeiro: SEN GAO Passaporte: E14498015 Estrangeiro: SHI ZHAO Passaporte: G24750084 Estrangeiro: WANG LONG Passaporte: E30639237 Estrangeiro: WANG ZHU Passaporte: G59376024 Estrangeiro: WEN WEN Passaporte: G24183458 Estrangeiro: WENWEN LUO Passaporte: G24750090 Estrangeiro: XI YANG Passaporte: G24750088 Estrangeiro: XIAOBO DAI Passaporte: E25567829 Estrangeiro: XIAOPING JIANG Passaporte: E05848530 Estrangeiro: XIAOTAO FU Passaporte: E24212591 Estrangeiro: XING LIU Passaporte: E30706061 Estrangeiro: XIYUE LIANG Passaporte: E30708851 Es-

trangeiro: YALI LI Passaporte: E30713988 Estrangeiro: YAN CAI Passaporte: E30705085 Estrangeiro: YAN ZHOU Passaporte: G24750693 Estrangeiro: YIWEI WU Passaporte: E30705336 Estrangeiro: YONG ZHUANG Passaporte: E05844002 Estrangeiro: YU ZOU Passaporte: G24750087 Estrangeiro: YUE ZHENG Passaporte: E05851113 Estrangeiro: YUJUE GAN Passaporte: E30705019, Processo: 46094032186201398 Empresa: LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA ALVES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALPHA NAGNELÉ SARAH KONE Passaporte: 13BC21917 Estrangeiro: CHARLES SYLVAIN LAUBÉ Passaporte: 13FV03550 Estrangeiro: DANIELA APARECIDA FINA Passaporte: FD634325 Estrangeiro: EDDY GERARD JEAN-CLAUDE DELOMENIE Passaporte: 09PE65256 Estrangeiro: FLORENT LEON CLAUDE JEAN MARIE SANSEIGNE Passaporte: 10C173966 Estrangeiro: HUGUES VALOT Passaporte: 12DE94193 Estrangeiro: JERÔME APOLLINAIRE PIERRE FAVROT MAES Passaporte: 10AA08835 Estrangeiro: JULIEN LACHARME Passaporte: 13FV04229 Estrangeiro: LAURENT GUY ROMAIN Passaporte: 09AR14643 Estrangeiro: LAURENT PIERRE DUPUY Passaporte: 10CK53381 Estrangeiro: MARIE PAULE CLAIRE TRIBORD Passaporte: 13AY90354 Estrangeiro: MATHIEU PIERRE LIONEL SAMIN Passaporte: 10CR91298 Estrangeiro: PATRICIA DOMINIQUE SAINT CÉRAN Passaporte: 12AT95611 Estrangeiro: PHILIPPE RAYMOND GEORGES Passaporte: 13AV81842 Estrangeiro: SEYDOU KONE Passaporte: PS-AE/029IS04 Estrangeiro: VERON NEWTON DINNALL Passaporte: A2531613, Processo: 46094032615201327 Empresa: QUEREMOS PRODUcoes ARTISTICAS E DIGITAIS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY MICHAEL MARTIN Passaporte: 483084283 Estrangeiro: BRANDON DEVAUGHN HENDERSON Passaporte: 449926694 Estrangeiro: CHRISTOPHER ROBERT MEDINA Passaporte: 438313667 Estrangeiro: CLARENCE LEE LEWIS IV Passaporte: 482454443 Estrangeiro: CRAIG DAVID TARRY Passaporte: 801368875 Estrangeiro: JOHN JOSEPH ZAGATA Passaporte: 485051759 Estrangeiro: TRAVIS TATUM MILLS Passaporte: 452684500, Processo: 46094032614201382 Empresa: GUTORUOCO PRODUcoes CULTURALS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN NOVARINO GIANA Passaporte: 11DA73330 Estrangeiro: DENIS FRANÇOIS JÉRÔME SAMPIERI Passaporte: 08AK92259 Estrangeiro: EMMANUEL THÉRON Passaporte: 08CL49098 Estrangeiro: NORA KARINE RAPHAËLLE MAURIAUCOURT Passaporte: 10AK40295 Estrangeiro: PASCAL MARIE PHILIPPE JULLIEN Passaporte: 13CP18073 Estrangeiro: RODIN MARCEL HEINRICH GILLES KAUFMANN Passaporte: 05HH21566 Estrangeiro: SÉBASTIEN STÉPHANE SPESSA Passaporte: 13CF66289, Processo: 46094032616201371 Empresa: S U DA ROCHA - ORGANIZACAO DE EVENTOS - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA ZAE JIMENEZ BARREDA Passaporte: G13045043 Estrangeiro: HARALD SCOTT OIMOEN Passaporte: 469336803 Estrangeiro: HENRICUS JOHANNES MARIA DE HAAS Passaporte: BXC652B42 Estrangeiro: JANA LOUISE PERRY Passaporte: 481057452 Estrangeiro: KURT PRESTON BRECHT Passaporte: 136251782 Estrangeiro: PETER CASSIDY Passaporte: 488874668 Estrangeiro: ROBERT EARL RAMPY IV Passaporte: 494321218, Processo: 46094032372201327 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALINE BOSUMA Passaporte: 05RE01139 Estrangeiro: JUAN PONCE MARIN Passaporte: AAB123317 Estrangeiro: JULIEN BOSUMA WOKUNGU BAKILI Passaporte: EJ845428 Estrangeiro: MANDJEKU LENGU Passaporte: EI331872 Estrangeiro: MATTHIEU JEREMI CHARRAY Passaporte: 10AY68276 Estrangeiro: SAIDOU ILBOUDO Passaporte: EH934433 Estrangeiro: Serge Tshiani Baloji Passaporte: EI768162, Processo: 46094032610201302 Empresa: ART MUSIC PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. Prazo: 5 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE EDWARD MADRID Passaporte: 440175638 Estrangeiro: KAMASI TII WASHINGTON Passaporte: 039022051 Estrangeiro: MICHAEL LAMONTE MITCHELL Passaporte: 499702602 Estrangeiro: PHILLIP NORMAN DAVIS JR Passaporte: 422064182 Estrangeiro: STANLEY MARVIN CLARKE Passaporte: 439148153 Estrangeiro: TRAVIS ROGERS Passaporte: 488166787, Processo: 46094032470201364 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM BARRY DRAPER Passaporte: 540 581 823 Estrangeiro: ADAM BERRY DRAPER Passaporte: 540581823 Estrangeiro: ALEXANDER JOHNSTON MC CARTAN Passaporte: 464244575 Estrangeiro: ALISTAIR SIMON WHITE Passaporte: 540698400 Estrangeiro: BARNABY GILES DICKINSON Passaporte: 099143967 Estrangeiro: CRAIG PETER MICHAEL DUFFY Passaporte: 761335998 Estrangeiro: DAMON ALBARN Passaporte: 099164116 Estrangeiro: DANIEL MICHAEL CARPENTER Passaporte: 720101106 Estrangeiro: DARREN JOSEPH EVANS Passaporte: 464025627 Estrangeiro: DAVID ALEXANDER DE HORNE ROWNTREE Passaporte: 509040337 Estrangeiro: DAVID CHARLES GUERIN Passaporte: 761278427 Estrangeiro: DAVID EDWARD CASILLAS Passaporte: 463023209 Estrangeiro: DAVID JAMES BYARS Passaporte: 507400389 Estrangeiro: GRAHAM LESLIE COXON Passaporte: 705245545 Estrangeiro: HOLLY SANDEMAN Passaporte: 801598410 Estrangeiro: JANET ELAINE RAMUS Passaporte: 507709874 Estrangeiro: JOEL BENJAMIN PAUL STANLEY Passaporte: 801372648 Estrangeiro: LIAM CHRISTOPHER HALPIN Passaporte: 511174231 Estrangeiro: MATTHEW JOHN BUTCHER Passaporte: 099164030 Estrangeiro: MICHAEL SMITH Passaporte: 501304015 Estrangeiro: PETER LEONARD SCHOFIELD Passaporte: 210977603 Estrangeiro: PHILIP WILLIAM DANIELS Passaporte: 209615983 Estrangeiro: STEPHEN JAMES PRIOR Passaporte: 099096122 Estrangeiro: STEVEN ALEXANDER NEATE JAMES Passaporte: 515968491 Estrangeiro: STUART MARK LOWBRIDGE Passaporte: 515566075 Estrangeiro: SUZANNE ELISABETH GROSSMAN Passaporte: 801214346 Estrangeiro: TANYEL VAHDETTIN Passaporte: 800299814 Estrangeiro: TRAVIS JAE COLE Passaporte: 801548342 Estrangeiro: WAYNE ELLINGTON Passaporte: 106431400 Estrangeiro: WENDY ROSE

Passaporte: 099111147, Processo: 46094032471201317 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL HULL Passaporte: 491817873, Processo: 46094032609201370 Empresa: ART MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. Prazo: 16 Dia(s) Estrangeiro: ALWIN LOPEZ JARREAU Passaporte: 452067690 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL FOISY Passaporte: 488607292 Estrangeiro: CHRISTOPHER WALKER Passaporte: 467665035 Estrangeiro: JOHN ANDREW CALDERON Passaporte: 488965908 Estrangeiro: JOSEPH ANTHONY TURANO Passaporte: 039703343 Estrangeiro: JOSEPH NATHAN GORDON Passaporte: 488808699 Estrangeiro: JOSEPH PATRICK LUNDQUIST Passaporte: 488170483 Estrangeiro: LAWRENCE LOWELL WILLIAMS Passaporte: 483736751 Estrangeiro: MARK ANTHONY SIMMONS SR Passaporte: 216957838 Estrangeiro: MARK CORBIN DEADMAN Passaporte: 211832205, Processo: 46094032472201353 Empresa: T4F ENTRETENIMENTO S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALASDAIR JAMES ROBINSON Passaporte: 652246260 Estrangeiro: ALEXANDER JESSON Passaporte: 513731404 Estrangeiro: DOUGLAS ANDREW MARVIN Passaporte: 449848809 Estrangeiro: JEFFREY PETER MAYHEW Passaporte: 652240392 Estrangeiro: SAMUEL THOMAS FRYER Passaporte: 501378937 Estrangeiro: STEVEN MURRAY WINDERS Passaporte: 488033782 Estrangeiro: WILLIAM DOYLE Passaporte: PT6105411, Processo: 46094032597201383 Empresa: XYZ LIVE ENTRETENIMENTO LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DONALD MAYNARD DOKKEN Passaporte: 212715332 Estrangeiro: JONATHAN DANIEL LEVIN Passaporte: 479466505 Estrangeiro: MICHAEL JAMES BROWN Passaporte: 435386263 Estrangeiro: SEAN PAUL MCNABB Passaporte: 439282357.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094031561201382 Empresa: COSTA CRUZEROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: BARTOLOMEU NICOLINI Passaporte: .AA1368172 Estrangeiro: CLARA LEBRICON Passaporte: 34145720 N Estrangeiro: ELENA MAKHNINA Passaporte: 716678853 Estrangeiro: MARIA LAURA UNA Passaporte: 32900755 N, Processo: 46094031794201385 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO SALLO ROSALADA Passaporte: EB1874629 Estrangeiro: ALEX TRINIDAD BUCUD Passaporte: EB7444277 Estrangeiro: ALEXANDER ALESNA BARBARAN Passaporte: EB4268383 Estrangeiro: ALEXANDER BOWIE RIASCOS Passaporte: A0519631 Estrangeiro: ALICE ANN WAKELIN Passaporte: 651245874 Estrangeiro: ALAN TRINIDAD BUCUD Passaporte: EB8203713 Estrangeiro: AMIT MOHAN KUSHE Passaporte: Z2472916 Estrangeiro: ANANDBABU KALAISELVAM Passaporte: L2951974 Estrangeiro: ANDREEA ELENA BRICI Passaporte: 051212067 Estrangeiro: ANDRO KUZMANIC Passaporte: 003950645 Estrangeiro: ANGEL ALBERTO GORGOLINI Passaporte: A012520925 Estrangeiro: ANTONIO GUIBONE DAÑO Passaporte: EB3268679 Estrangeiro: APOLO LONIA REYES ANDINO Passaporte: C783904 Estrangeiro: ARNEL ROQUE SERGIO Passaporte: EB5673610 Estrangeiro: ARTURO ARCE PERALES Passaporte: EB6815144 Estrangeiro: ASHLEY MARIE NIEHAUS Passaporte: QB485248 Estrangeiro: ASTON MONTEIRO Passaporte: F3286805 Estrangeiro: BERNARDO PASQUAL GUTIERREZ Passaporte: 5137933 Estrangeiro: BIANETO JRLANO ALCAYDE Passaporte: XX5326046 Estrangeiro: BRENDA LORENA ZAMORA CENTENO Passaporte: C01253325 Estrangeiro: BRIAN ESTANOL ALEGRAO Passaporte: EB8602058 Estrangeiro: BRIAN VALDES RUESEN Passaporte: NT408C5D2 Estrangeiro: BRUCE MCDUGALL RUDD Passaporte: 706999060 Estrangeiro: BRUNA SOFIA DOS SANTOS AZEVEDO Passaporte: M637038 Estrangeiro: BRUNO VENETO Passaporte: E 782543 Estrangeiro: CRISTIAN ARGHINOIU Passaporte: 050127848 Estrangeiro: CRISTINA-ERSILIA MILODIN Passaporte: 052074601 Estrangeiro: DANIEL AARON GOLDSTEIN Passaporte: 503741929 Estrangeiro: DANIS UNSAL Passaporte: U 06466841 Estrangeiro: DAVID WOODROW MCCREA MORTON Passaporte: 510602324 Estrangeiro: DAVOR KRISTIC Passaporte: 155143972 Estrangeiro: DENNIS PAGO NIVAL Passaporte: EB0103697 Estrangeiro: DIMCHE STOJANOV Passaporte: B0074423 Estrangeiro: DONALD CAYMO VELASQUEZ Passaporte: EB4881165 Estrangeiro: DRAGAN NIKITOVIC Passaporte: 002568151 Estrangeiro: DRAZEN CELIKOVIC Passaporte: A0555644 Estrangeiro: DRAZEN SALAPIC Passaporte: 173061461 Estrangeiro: EDGAR GASACAO DOROTEIO Passaporte: EB0415249 Estrangeiro: EKO SETIAWAN Passaporte: A 3580159 Estrangeiro: ELENA DINICUTA Passaporte: 051638862 Estrangeiro: EMANUELA PELLIRONE Passaporte: AA0877310 Estrangeiro: ENRIQUE BRICEÑO ZAMUDIO Passaporte: CC 79745067 Estrangeiro: ERICA SORAIA BARROS ROSENDO Passaporte: M711171 Estrangeiro: ERJOLA ALIHOXHA Passaporte: BD5586640 Estrangeiro: EUGENIO VILAS NOVEGIL Passaporte: AAA625530 Estrangeiro: FATIH HENDEM Passaporte: U 05324071 Estrangeiro: FATIMA V MIRANDA Passaporte: 488876393 Estrangeiro: FELIZARDO SAN AGUSTIN VISTA Passaporte: EB6035401 Estrangeiro: FRANCISCO ALBERTO GUERRERO SANTANA Passaporte: SP0194038 Estrangeiro: FRANCISCO PIÑERO Passaporte: 32907281N Estrangeiro: HERBERT IRVIN CAMPBELL GOSDEN Passaporte: C0907914 Estrangeiro: I DEWA GEDE SUKERTADANA Passaporte: W 110379 Estrangeiro: IMADE ADI SUCIPTA Passaporte: A 2651832 Estrangeiro: IGAL MOSHE BEN HAMO Passaporte: 10942381 Estrangeiro: IV VIDOS Passaporte: 091726288 Estrangeiro: IVAN TODOROV SHANDANSKI Passaporte: 380151915 Estrangeiro: IZZET AKÇADAG Passaporte: U 05246660 Estrangeiro: JEAN SEBASTIEN ALBERT JUGOO Passaporte: 1279366 Estrangeiro: JENNIFER GUTIERREZ MORENO Passaporte: G10314696 Estrangeiro: JESTER SARMIENTO LEANDER Passaporte: EB9111694 Estrangeiro: JOHN DOUGLAS MOORE JR Passaporte: 047719656 Estrangeiro: JOVO MAR-

KOVIC Passaporte: 011383768 Estrangeiro: JULIE ANN MATOLO Passaporte: 500848865 Estrangeiro: KAMAL DAWODHARRY Passaporte: 1267471 Estrangeiro: KARIM LETAIEF Passaporte: W399871 Estrangeiro: KATHERINE LOUISE FRASER-CROSS Passaporte: 488811188 Estrangeiro: KATHRYN SUZANNE FRANCOMBE Passaporte: N2862984 Estrangeiro: KENNETH W ZIEGLER Passaporte: 460545962 Estrangeiro: KIMBRA MAE YOUNG Passaporte: QK275540 Estrangeiro: KRASIMIR MILKOV GRIGOROV Passaporte: 380740359 Estrangeiro: KRZYSZTOF SYLWESTER MROZ Passaporte: EC 0087276 Estrangeiro: LANI KELLEY CORSON Passaporte: 477986368 Estrangeiro: LENDL MALIGAYA DALAY Passaporte: EA0014840 Estrangeiro: LHINGEMSEL SHOUTE Passaporte: G5990227 Estrangeiro: LOMESH FOOLCHAND Passaporte: 1184032 Estrangeiro: LUCERO AMBROCIO CRUZ Passaporte: G05292807 Estrangeiro: LUIS ALBERTO LARA AGUIRRE Passaporte: C017924 Estrangeiro: MARIO ALFONSO HUFFINGTON CARDENAS Passaporte: CC 15244381 Estrangeiro: MATTHIAS WERNER TERSKOW Passaporte: C8KKZ28Z3 Estrangeiro: MEGHRAJ BONAVALLEE Passaporte: 1264920 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE EMANUEL LEWIN Passaporte: A3402873 Estrangeiro: MICHAEL NARVAEZ CABRERA Passaporte: EB4638320 Estrangeiro: MILAN MIKOVIC Passaporte: 006863028 Estrangeiro: MOHAMAD ADIL BHUGALOO Passaporte: 1272086 Estrangeiro: NAMENDRANATHSINGH BUCKTOWAR Passaporte: 1329855 Estrangeiro: NANDI NZUZO Passaporte: A02500330 Estrangeiro: NARJES JERBI Passaporte: W369451 Estrangeiro: NELSON MATINHOS BENTO Passaporte: M446269 Estrangeiro: NICOLAE PAUL Passaporte: 051213727 Estrangeiro: ORAINE CECIL PALMER Passaporte: A2805177 Estrangeiro: OTILIA CRISTINA LEMNARU Passaporte: 050524907 Estrangeiro: PRANIL YASHWANT VARTAK Passaporte: J2257702 Estrangeiro: RAMON GARCIA MARQUEZ Passaporte: C851994 Estrangeiro: RAUL BAUTISTA HERNANDEZ Passaporte: EB0177685 Estrangeiro: RAVI RAJ THAPA Passaporte: H3397321 Estrangeiro: REIMO LÜDIG Passaporte: KB0377979 Estrangeiro: ROBIN PAYUM CALING Passaporte: EB0966283 Estrangeiro: RODRIGO MARTIN GUTIERREZ Passaporte: AAH101369 Estrangeiro: ROGELIO ABANDO CASTILLANO Passaporte: XX3682110 Estrangeiro: ROGER CEPEDA ABAGON Passaporte: EB7268449 Estrangeiro: ROMANO PECOTIC Passaporte: 083643256 Estrangeiro: RONÉL BOTES Passaporte: A00668915 Estrangeiro: SANJA MILOSHEVSKA Passaporte: A0484003 Estrangeiro: SANLY CARLUS JOHN FERNANDES Passaporte: G4079655 Estrangeiro: SATIANAND PRAKASH KALLARAM Passaporte: 1343335 Estrangeiro: SIFFO ALMEIDA Passaporte: H3868754 Estrangeiro: SOFRONIO QUIJANO DE VERA Passaporte: EB0081557 Estrangeiro: SRECKO MENALO Passaporte: 168549294 Estrangeiro: STEPHEN ALEXANDER TORRES Passaporte: 483734925 Estrangeiro: SUNDARESAN VEERAMANI Passaporte: H3632496 Estrangeiro: SURAJ RAGHAVENDRA GAONKAR Passaporte: K2136790 Estrangeiro: TAMARA TURANOV Passaporte: 007873182 Estrangeiro: TIMOTHY ALLEN GROCE Passaporte: 438062940 Estrangeiro: TONCI DANOVIC Passaporte: 134024255 Estrangeiro: WILLIAM JOSEPH BRUNKHORST Passaporte: 047087996 Estrangeiro: YOGEV RABO Passaporte: 12009534, Processo: 46094032297201302 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: A A GEDE MAYUN EKA PUTRA Passaporte: A 2061070 Estrangeiro: ACHMAD RISAL Passaporte: V 393654 Estrangeiro: ALEX HAROLD VILCHEZ MACHUCA Passaporte: 5913638 Estrangeiro: ASHOK MICHEAL RAJ Passaporte: G 9885488 Estrangeiro: CHAUNCY DCOSTA Passaporte: K1751071 Estrangeiro: CONSTANTIN VACARU Passaporte: 15229202 Estrangeiro: DALLY MENDOZA MARTIN Passaporte: EB8308052 Estrangeiro: DEDI DAMHURI Passaporte: A 6360166 Estrangeiro: FERNÁNDO MONTES MENDOZA Passaporte: EB7177836 Estrangeiro: FLOIED RODNEY FERNANDES Passaporte: H8321573 Estrangeiro: I GEDE YUSARIADA Passaporte: T 064030 Estrangeiro: ISABELLE JANINE ROSE BOUS Passaporte: 05AE24682 Estrangeiro: JAIME WAQUES NAVISA Passaporte: EB2792203 Estrangeiro: JOSE ISRAEL GONZALEZ CASILIMAS Passaporte: CC11311508 Estrangeiro: JOSE LAURENCE SARARANIA BATARIO Passaporte: EB3435222 Estrangeiro: JUAN DAVID DIAZ DELGADO Passaporte: 5058698 Estrangeiro: LORENA DIANA CORTES Passaporte: 20624167 Estrangeiro: LUIS ALBERTO ECHEVERRI YEPES Passaporte: A0498291 Estrangeiro: LUIS FERNANDO MAROTO RODRIGUEZ Passaporte: E446105 Estrangeiro: MAHESH DARAM Passaporte: K9206658 Estrangeiro: MOHAMMED AZAM FASIH Passaporte: 099226388 Estrangeiro: MONICA ANCA BORA Passaporte: 11958180 Estrangeiro: NUNO FILIPE DA LUZ CABRITA DA SILVA Passaporte: L624048 Estrangeiro: RALUCA IVAN Passaporte: 12836753 Estrangeiro: REIMO LÜDIG Passaporte: KB0377979 Estrangeiro: ROMEO LAGUADOR VILLENAS Passaporte: EB5726582 Estrangeiro: SALSON LUIS GOMES Passaporte: K1756802 Estrangeiro: SETHILKUMAR MUNIYANDI Passaporte: G1470285 Estrangeiro: SERGIO ALEJANDRO ESCURRA ROBLES Passaporte: 5217173 Estrangeiro: SHAHID RAFIQESHAH RAJGURU Passaporte: G8103566 Estrangeiro: SORIN ALEXANDRU TIPPA Passaporte: 050735595 Estrangeiro: STEPHEN PINDUS Passaporte: GB208947 Estrangeiro: ULISES LUIS ICARDI Passaporte: 29985382N Estrangeiro: VIKTOR SLAVOMIROV BANOVA Passaporte: 382333559 Estrangeiro: YOLMER GARCIA ESQUERRA Passaporte: EB0063802, Processo: 46094032138201308 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL SCHREIBER Passaporte: C7VYTZGK1 Estrangeiro: GARY OLWYN STANLEY Passaporte: .706806047 Estrangeiro: LAURIN WAHALA Passaporte: C1GVG96XZ Estrangeiro: MICHAEL ILIUS Passaporte: 552519943. Estrangeiro: RONALD BINTANG HALASAN TAMPUBOLON Passaporte: .A1603212, Processo: 46094032139201344 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNE-MARIE DE BRUIN

Passaporte: A01901804 Estrangeiro: DOROTA NAWROCKA Passaporte: EE7340747 Estrangeiro: IVANA ODAK Passaporte: 203778206 Estrangeiro: JOANA ELISABETE MARQUES DE LIMA DA CONCEIÇÃO NUNES Passaporte: M192770 Estrangeiro: JOSE PEDRO PEREIRA SUSPIRO MARQUES Passaporte: M321094 Estrangeiro: MALSAWMTLUANGI RALTE LELHCHHUN Passaporte: K1150982 Estrangeiro: MISS WILAWAN JAIYEN Passaporte: AA2021587 Estrangeiro: MONICA ANDREIA CORREIA DE SOUSA FILIPE Passaporte: M363254 Estrangeiro: MONIKA NOVAK Passaporte: 004151372 Estrangeiro: PAWEŁ CEZARY KRZYZYKOWSKI Passaporte: .AS9034521 Estrangeiro: SHARMILA RAMAN Passaporte: J2562751 Estrangeiro: SUJI JOSE MUTTATHUPARA JOSE Passaporte: F5015945 Estrangeiro: TOMAS BALOGH Passaporte: BJ2838617, Processo: 46094032225201357 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ACHIM WILLY LIEBESKIND Passaporte: .CH8XX1TJT Estrangeiro: ANNA REICHEL Passaporte: C72H941C0 Estrangeiro: FABIAN LEPPERS Passaporte: C72JON324 Estrangeiro: MUHAMMAD ANNAS Passaporte: A5085901 Estrangeiro: NICOL KOEHN Passaporte: .163037117, Processo: 46094032224201311 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAHAM MACKINTOSH LEWIS Passaporte: 488031860 Estrangeiro: GRETCHEN GOERTZ LEWIS Passaporte: 440861250 Estrangeiro: KRISTA DENISE BEAUCHAMP Passaporte: 440516897 Estrangeiro: LLEWELLYN DE VILLIERS Passaporte: 039759020 Estrangeiro: TIMOTHY WAYNE BURKE Passaporte: 421785413, Processo: 46094032227201346 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: AGUS HERMANTO Passaporte: A 2940987 Estrangeiro: ALESSIO DI GAETANO Passaporte: AA1920767 Estrangeiro: ARJUN GANGADHARAN NAIR Passaporte: J1278536 Estrangeiro: CHARLIE JAYNE MOUSLEY Passaporte: 460931950 Estrangeiro: DANIELA SORDI Passaporte: YA1602145 Estrangeiro: DEWA PUTU ARSANA Passaporte: A 1476696 Estrangeiro: DHIAN PERWITASARI Passaporte: A 3885882 Estrangeiro: DIANA ROUX Passaporte: 471193942 Estrangeiro: DINESH JEEWOOTH Passaporte: 1292776 Estrangeiro: WALRINA GRAMA Passaporte: 13709032 Estrangeiro: DUSTIN WALKER CUNNINGHAM Passaporte: 472156798 Estrangeiro: ELYSSA CAROL YOUNG Passaporte: 456492193 Estrangeiro: FARIDA SEBIH Passaporte: 08AT47454 Estrangeiro: I KETUT SUDA PRAMANA Passaporte: W 108914 Estrangeiro: I WAYAN SUKRA Passaporte: V 318755 Estrangeiro: IGNACIO LOPEZ SANCHEZ Passaporte: AAH393045 Estrangeiro: JAMES RICHARD FRANCIS Passaporte: 306320406 Estrangeiro: JULIA COURTNEY CUNNINGHAM Passaporte: 450231385 Estrangeiro: KATARINA CVETKOVIC Passaporte: 007885035 Estrangeiro: KATHLEEN KAY MC CONAUGHY SCHULTZ Passaporte: 485631456 Estrangeiro: KATHRIN KAEUFEL Passaporte: CFYH29ZXP Estrangeiro: LAURA USAITE Passaporte: 22376919 Estrangeiro: LOUIS MIKE LEBLANC Passaporte: 1356556 Estrangeiro: LUKMAN HAKIM Passaporte: U 095511 Estrangeiro: MICAIELLA NICOLE DOMINGUEZ ROBINSON Passaporte: 424507887 Estrangeiro: MUHAMMAD ATIAR RAHMAN Passaporte: AE9547791 Estrangeiro: NURUL YAKIN Passaporte: U 781593 Estrangeiro: PEDRO ANGEL NAVARRO MORA Passaporte: AAC965563 Estrangeiro: RACHEL PARSONS Passaporte: 107137623 Estrangeiro: RARES TOMA Passaporte: 15312024 Estrangeiro: RITESH DATTATRAY PATKAR Passaporte: G1665151 Estrangeiro: SANDRA DIMITRIJEVIC Passaporte: 007101785 Estrangeiro: STEPHEN JEREMY HARDY Passaporte: 443233622 Estrangeiro: SUNNY REGINOLD DSOUZA Passaporte: G4486598 Estrangeiro: SURESH KUMAR NARAYANA SWAMY Passaporte: F3460460, Processo: 46094032226201300 Empresa: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO SALAMANCA CARVAJAL Passaporte: A0669378 Estrangeiro: ALLAN COWIE KING Passaporte: 801090255 Estrangeiro: ANA MARIA GIRTU Passaporte: 050361808 Estrangeiro: ANTON JOSEF RAUCH Passaporte: P 1881222 Estrangeiro: ANTONIO CARDOSO MENDES Passaporte: L742452 Estrangeiro: DAVID CLUCAS LAWTON Passaporte: 500844842 Estrangeiro: ENZO CARRARO Passaporte: D 505711 Estrangeiro: FAIZIN Passaporte: A 3490360 Estrangeiro: FRANKLIN ALONSO GIRALDO REDONDO Passaporte: CC 98567901 Estrangeiro: GIOVANNI DOTTI Passaporte: AA0735768 Estrangeiro: JEAN ERIC SEBASTIEN HENRI Passaporte: 1207741 Estrangeiro: MARIA-STEFANIA BACIU Passaporte: 086298770 Estrangeiro: MARINA PERROTTA Passaporte: YA2731328 Estrangeiro: RAHUL SHASHIKANT MANTRI Passaporte: Z1892874 Estrangeiro: TIM TRUMPFHELLER Passaporte: 405103238, Processo: 46094032389201384 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT BAILON GOMES PRAZERES Passaporte: G6 774775 Estrangeiro: ANA MARIA CORTES SARMIENTO Passaporte: CC5 3178800 Estrangeiro: ANDREI CIUREA Passaporte: 05 1072579 Estrangeiro: ANNA LEVCHENKO Passaporte: EP 046576 Estrangeiro: ARLEN ROBERT PETERS COULSON Passaporte: C0 823825 Estrangeiro: ARNULFO MEMBREÑO PAZ Passaporte: C5 50332 Estrangeiro: BLADIMIR JEOVANY REYES SANTOS Passaporte: E2 80427 Estrangeiro: CONSTANTIN ADRIAN PAINAITE Passaporte: 12 757862 Estrangeiro: DANIEL APETROAIEI Passaporte: 15 331568 Estrangeiro: DIGVIJAY SINGH Passaporte: E8 280512 Estrangeiro: EDWIN EDUARDO CASTRO DÍAZ Passaporte: 23 7307995 Estrangeiro: ELVIN EDUARDO TEJADA CALDERON Passaporte: C9 75951 Estrangeiro: FRANCISCO JOSUE PALMA MELGAR Passaporte: C7 34084 Estrangeiro: FRANKLIN ALBERTO ORELLANA GIRON Passaporte: C6 20589 Estrangeiro: GERSON DAVID CASULA BONILLA Passaporte: C9 14970 Estrangeiro: GIANNI PIERO LANDA QUINTANA Passaporte: 52 70542 Estrangeiro: GUSTAVO ADOLFO AGUILAR MOLINA Passaporte: C6 63285 Estrangeiro: HENDRY ROCHEZ ALVAREZ Passaporte: C0 66940 Estrangeiro: HER-



LAN OSMIN CASTELLANOS CERROS Passaporte: E1 10366 Estrangeiro: I KETUT SUDARTA Passaporte: W7 67680 Estrangeiro: I WAYAN ANAYUSNITA Passaporte: A1 012342 Estrangeiro: I WAYAN SIARTA Passaporte: A3 429590 Estrangeiro: JUAN AJANEL PANJOJ Passaporte: 18 5791395 Estrangeiro: JUAN RAMON MIRANDA RODEZNO Passaporte: C6 39899 Estrangeiro: KADEK FENDI SUKMA Passaporte: W8 84052 Estrangeiro: KUNAL BALISSON Passaporte: 12 37021 Estrangeiro: MANOL DIMITROV DJO UGLARSKI Passaporte: 38 0747929 Estrangeiro: MANUEL DE JESUS GUTIERREZ MALDONADO Passaporte: C9 93379 Estrangeiro: MARGGIE FERNANDA RAMIREZ MUÑOZ Passaporte: CC 52823984 Estrangeiro: MARIO FRANCISCO BEDOYA MORALES Passaporte: 00 0909594 Estrangeiro: MARIO ROBERTO REYES GARCIA Passaporte: E00 4132 Estrangeiro: MARVIN MANUEL CHAVARRIA VELASQUEZ Passaporte: Z0 11508 Estrangeiro: MOHAMMAD FAUZI Passaporte: U3 05882 Estrangeiro: NICULAE POPA Passaporte: 14 676202 Estrangeiro: NIKOLAY GEORGIEV MIHAYLOV Passaporte: 38 0445945 Estrangeiro: NINEL PETRONEL AFTIMESCU Passaporte: 05 0373527 Estrangeiro: NIXON ORLANDO CABRERA ESPINAL Passaporte: C9 19118 Estrangeiro: NYOMAN OKA DARMAWA Passaporte: A3 263401 Estrangeiro: OMAR ANTONIO CHAVES ALFARO Passaporte: 10 955 0269 Estrangeiro: OMAR FERNANDO MARIÑO RODRIGUEZ Passaporte: CC1 049605065 Estrangeiro: PATMAR FAUZAN Passaporte: W2 06753 Estrangeiro: PAULA ANDREA STAMBULIS VELEZ Passaporte: 07 03211953 Estrangeiro: ROOP NARAIN VERMA Passaporte: H5 126989 Estrangeiro: SALVATORE ANDREA PATANE Passaporte: YA 1925830 Estrangeiro: SHAJI ADHAMPANAL MOHANAN NAIR Passaporte: G0 859021 Estrangeiro: SHRISHANT KOMARPANT Passaporte: K6 327605 Estrangeiro: STEPHEN JAMES FREDRICKS MERREN Passaporte: C7 83955 Estrangeiro: STOYAN GEORGIEV IVANOV Passaporte: 38 2372973 Estrangeiro: SURESH BABU KALARI KANDI Passaporte: H0 860396 Estrangeiro: SUTRISNO Passaporte: A2 849642 Estrangeiro: VICENTE FURTADO Passaporte: J8 895933 Estrangeiro: VLAHO LAZAREVIC Passaporte: 02 2921346 Estrangeiro: WAHYU AFANDI Passaporte: A3 639541 Estrangeiro: WILMER ANDRES ESPINOZA CABRERA Passaporte: C8 83222 Estrangeiro: WILSON AMADOR VARGAS Passaporte: B1 45916, Processo: 46094032498201300 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO BUESO DIAZ Passaporte: .C003796 Estrangeiro: ALLEN BIRTHRIM CREADO Passaporte: Z2477016 Estrangeiro: BRUNO HABUSHA Passaporte: YA3150395 Estrangeiro: CARLA SGARZI Passaporte: .YA3892168 Estrangeiro: FABIO PANUCCI Passaporte: .AA4408623 Estrangeiro: GIORGIO ZONCA Passaporte: YA 4581013 Estrangeiro: GIUSEPPE IORIO Passaporte: .AA3831208 Estrangeiro: LUIGI CONGIU Passaporte: YA3796361 Estrangeiro: MASSIMILIANO FREDDI Passaporte: AA4212330 Estrangeiro: RE-NE FERNANDO MOSQUERA FAJARDO Passaporte: PE081410 Estrangeiro: SIMONE TRAMONTANO Passaporte: E786595 Estrangeiro: UMBERTO ZOMPA Passaporte: YA3767154, Processo: 46094032390201317 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL GANI GANDASARI Passaporte: W6 02636 Estrangeiro: ABDUL ROSYID Passaporte: A4 253074 Estrangeiro: ABDURAHMAN TRI ROSYA Passaporte: A4 462765 Estrangeiro: AJIT SINGH Passaporte: J0 533366 Estrangeiro: ANASTAZIO XAVIER DIAS Passaporte: K1 323667 Estrangeiro: ANDREI PRISECARU Passaporte: 14 669273 Estrangeiro: CARLOS FERNANDO FIGUEROA GARCIA Passaporte: C9 74614 Estrangeiro: DENIS FERNANDO BERROTERAN SANCHEZ Passaporte: C0 870104 Estrangeiro: EDNEY SOARES Passaporte: G7 238383 Estrangeiro: FABIO MAXIMO MAROTTA Passaporte: 17 218902N Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER SORTO VELASQUEZ Passaporte: Z0 43399 Estrangeiro: FRANCO AUGUSTO VILLAFLORES Passaporte: 37243378N Estrangeiro: GEORGI VELIKOV GEORGIEV Passaporte: 38 2397965 Estrangeiro: I KETUT SUTRISNA Passaporte: A1 011948 Estrangeiro: I NYOMAN SUTEJA Passaporte: A1 305619 Estrangeiro: IRVING GERARDO DUARTE GUZMAN Passaporte: C0 03382 Estrangeiro: JAIME ENRIQUE RIOS LARA Passaporte: CC7 9233264 Estrangeiro: JOSE ENRI JAVIER ORTIZ RIVERA Passaporte: Z0 31545 Estrangeiro: KOSTADIN MITEV MITEV Passaporte: 38 1200291 Estrangeiro: MANUEL MARTINS GONÇALVES Passaporte: M0 31074 Estrangeiro: MARVIN ANTONIO ROCHA Passaporte: C0 1075876 Estrangeiro: OSCAR CACERES HUAMANI Passaporte: 59 62547 Estrangeiro: PEDRO ALFONSO ESTRADA DELGADILLO Passaporte: C0 828452 Estrangeiro: PEDRO LEONARDO RODOLFO MARTIN CARDENAS Passaporte: CC7 9536197 Estrangeiro: RANDHEER PANDIKASALA VALAPPIL Passaporte: G5 231203 Estrangeiro: RICARDO ALFREDO QUINO SANCHEZ Passaporte: 41 73558 Estrangeiro: SEPTIAN WIDI NUGRAHA Passaporte: A3 548139 Estrangeiro: SOKRATIS SKLAVOS Passaporte: AK2975374 Estrangeiro: SOUTRABH VISWANATHAN NAIR Passaporte: F0 461792 Estrangeiro: SREEKANTA PATRA Passaporte: J1 005597 Estrangeiro: TIFFANY GERALDINNE SANCHEZ MORA Passaporte: 59 25499 Estrangeiro: URIEL QUIROS JIMENEZ Passaporte: 50 242 0963 Estrangeiro: VELIKO IVANOV RUSANOV Passaporte: 36 5748959 Estrangeiro: VICTOR MANUEL ARGUETA ESCOTO Passaporte: E2 86261 Estrangeiro: WALTER MARIO MUÑOZ MANDUJANO Passaporte: 53 64587, Processo: 46094032496201311 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: MARIN BADILA Passaporte: .12836674.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094025717201396 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDDY RAMON OCANDO Passaporte: 059896113, Processo: 46094027522201381 Empresa: FLOATEC OFFSHORE SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PRASHANT KATHURIA Passaporte: Z2164578, Processo: 46094027878201314 Empresa: FLOATEC OFFSHORE SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BARTOSZ SOLODKOWSKI Passaporte: AV0493199 Estrangeiro: BRENT PATRICK LOMBARDO Passaporte: BA452442 Estrangeiro: GEORGE FREDERIK JACOBUS OOSTHUIZEN Passaporte: M00067656 Estrangeiro: HERMANUS JACOBUS HENN Passaporte: A00786322 Estrangeiro: RAMANATHAN HARIHARAN Passaporte: Z2548198 Estrangeiro: SARREL ANDRIES BOUWER Passaporte: M00051330 Estrangeiro: WILLIAM ALEXANDER SIMPSON Passaporte: 500686960, Processo: 46094029928201306 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: EMMANUEL THOMAS JULIEN RENCUREL Passaporte: 09AP77198 Estrangeiro: KENAN GWEZHENEH MARIE JAOUEN Passaporte: 11AV94040 Estrangeiro: PHILLIP RAGASA LUMABAO Passaporte: XX4395778 Estrangeiro: PIERRE GILDAS TONNERRE Passaporte: 11AR00434 Estrangeiro: RODOLFO JR CARNACER MONTANEZ Passaporte: XX3951803, Processo: 46094031746201397 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL WILLIAMS Passaporte: 511267993, Processo: 46094031749201321 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WESLEY COLE ATWOOD KNIGHT Passaporte: 499273269, Processo: 46094031464201390 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT RIVERA Passaporte: 488666205, Processo: 46094028843201301 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: LUKASZ KUDLACZ Passaporte: 11AK25595, Processo: 46094029560201378 Empresa: ASTRÓ INTERNACIONAL S/A Prazo: até 28/12/2014 Estrangeiro: KRYS-TIAN ANDRYSIAK Passaporte: EB 7210652, Processo: 46094031747201331 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TREY ALLEN DIPPEL Passaporte: 421694423, Processo: 46094031748201386 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KELVIN LANCER WOOLWINE Passaporte: 488989759, Processo: 46094029957201360 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: AURELIO JR DE AUSEN SORIANO Passaporte: XX4835510 Estrangeiro: ERWIN SISON TAN Passaporte: XX3190722 Estrangeiro: GILBERT DOMINGUEZ CORTEZ Passaporte: XX2757922 Estrangeiro: JOHN PAUL GEALON RAMILLANO Passaporte: XX4076123 Estrangeiro: LAUREANO ESTEBAN BAUTISTA Passaporte: XX3412424 Estrangeiro: LEONCIO JR MALLORCA GRAJO Passaporte: EB7047185 Estrangeiro: MARLON BAJAN SUNIO Passaporte: EB5091128 Estrangeiro: MICHAEL ROSARIO DE CASTRO Passaporte: EB4805781, Processo: 46094031527201316 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: SERGIO LUIS GUZMAN ESTANGA Passaporte: 037426200, Processo: 46094029784201380 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jessie Peneyra Delos Santos Passaporte: EB6043113 Estrangeiro: NOEL RANULFO NAMUAG EFONDO Passaporte: EB4570936, Processo: 46094030750201338 Empresa: SAPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: BON ANAK ENDIT Passaporte: K23132172, Processo: 46094030042201305 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MACIEJ MIKOLAJ ZUCHNICKI Passaporte: AS2796712, Processo: 46094030283201346 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/04/2015 Estrangeiro: Joel Olaes Inducta Passaporte: XX5096535 Estrangeiro: Moises Dungog Berame Passaporte: EB4533675, Processo: 46094030464201372 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STUART BRIAN ANDREWS Passaporte: 307680269, Processo: 46094030102201381 Empresa: GEOCHEMICAL SOLUTIONS INTERNATIONAL - BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL DALE STREETER Passaporte: 450474061, Processo: 46094031786201339 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2014 Estrangeiro: SCOTT HUDD Passaporte: 093214985, Processo: 46094030421201397 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 02/02/2015 Estrangeiro: MELENCIO JR. BELEN LIKOT Passaporte: EB6206214, Processo: 46094030861201344 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Rommel Sio Alolod Passaporte: EB0457246, Processo: 46094031899201334 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 15/09/2015 Estrangeiro: Ruslan Vtorushin Passaporte: 64N0939328, Processo: 46094031271201339 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: até 04/02/2015 Estrangeiro: PAUL KENNETH STRACHAN Passaporte: 652757021, Processo: 46094030866201377 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/09/2014 Estrangeiro: Ronald Anthony Lasrado Passaporte: Z2480233, Processo: 46094030881201315 Empresa: DOLPHIN GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 10/09/2015 Estrangeiro: KJELL SOERENSEN Passaporte: 29460084 Estrangeiro: MARIUSZ NORBERT WAGA Passaporte: ED7260253 Estrangeiro: MORTEEN ANDREAS MOE RUDI Passaporte: 27441071 Estrangeiro: NILS MARTIN TUROEY Passaporte: 27440213 Estrangeiro: PIYAPONG SAINGAM Passaporte: X867716 Estrangeiro: SIMON FOGH HOUNISEN Passaporte: 204250412, Processo: 46094031897201345 Empresa: GALAXIA MARITIMA S.A. Prazo: até 29/05/2015 Estrangeiro: Sergei Chepurnoi Passaporte: 725854199, Processo: 46094031125201311 Empresa: DOLPHIN

GEOFISICA DO BRASIL LTDA Prazo: até 10/09/2015 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL MCPHAIL Passaporte: 511500877 Estrangeiro: JIMMY ARNE HAMMENSTEDT Passaporte: 85546641, Processo: 46094031244201366 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAYSON DOSS Passaporte: 507830024, Processo: 46094031784201340 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GAURAV MADHOK Passaporte: H7393469, Processo: 46094031808201361 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARUMUGAM MADASAMY Passaporte: Z2134148, Processo: 46094030818201389 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 14/04/2015 Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM MCCLARENCE Passaporte: 511125745 Estrangeiro: WAYNE KENNEDY Passaporte: 800685782, Processo: 46094031311201342 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 18/04/2015 Estrangeiro: CHANDRASHEKARAYYA SOKKE MATADA Passaporte: G9167472 Estrangeiro: KAILASH NAHAK Passaporte: G7365467 Estrangeiro: MANJUNATH BANGALORE KESHAVAMURTHY Passaporte: F3463490 Estrangeiro: PRAKASH PANDURANG JUVLE Passaporte: G5610534, Processo: 46094031570201373 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASILEIRO LTDA Prazo: até 30/09/2014 Estrangeiro: GORDON PETER NICOL Passaporte: 510613639, Processo: 46094031246201355 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRU CONSTANDA Passaporte: 14675481, Processo: 46094031245201319 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID WILLIAM TROTTER Passaporte: 710686391, Processo: 46094031783201303 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIEL VINCENT ODANI VITUDIO Passaporte: EB2592568, Processo: 46094031785201394 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELITO GERONA IGNACIO Passaporte: EB4499814 Estrangeiro: EDILBERTO LAZONA LORO Passaporte: XX3989126 Estrangeiro: JOHN SISON BERDOLAGA Passaporte: EB1150181, Processo: 46094031159201306 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Hassan Jamil Khan Passaporte: DX4109462 Estrangeiro: KARUNYA SHARMA Passaporte: F8803937, Processo: 46094031771201371 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ABDURASON BUNDAN JUMIANJANG Passaporte: EB6940037 Estrangeiro: IRENEO DE LEON DE GUZMAN Passaporte: EB0145972 Estrangeiro: MAXIMO MANONGSONG MASANGCAY Passaporte: EB7410090 Estrangeiro: ROGELIO QUILLO VILLEGAS Passaporte: EB2691548 Estrangeiro: ROGELIO ROXAS SALOVINO Passaporte: EB6446685, Processo: 46094031898201390 Empresa: WILSON, SONS OFFSHORE S.A. Prazo: até 31/05/2015 Estrangeiro: Deepak Suresh Bandhivedekar Passaporte: F9891475 Estrangeiro: Sanjay Bhatt Passaporte: SANJAY BHATT, Processo: 46094031308201329 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORN HARBO ROSSAU GRAMSTRUP Passaporte: 207096257, Processo: 46094031309201373 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 27/02/2014 Estrangeiro: ALAN JOHN NESBIT Passaporte: 460103153 Estrangeiro: BENGT TOMAS LARSSON Passaporte: 56754660 Estrangeiro: SATURNINO GASTILLO LOJARES Passaporte: EB4702747, Processo: 46094031160201322 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/03/2015 Estrangeiro: Georgios Mavronikolas Passaporte: A10577631, Processo: 46094031163201366 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Prashant Upadhyay Passaporte: F5640616, Processo: 46094031454201354 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ANDREASEN Passaporte: 207026017, Processo: 46094031136201393 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JAN WILLEM LOEBE Passaporte: NTDPD3D09, Processo: 46094031453201318 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 05/07/2015 Estrangeiro: BENEDICTUS VAN EIJK Passaporte: BU81J8F86, Processo: 46094031452201365 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: SCOTT WILLIAM KENNETH REID Passaporte: 511275248, Processo: 46094031292201354 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR IDLAND VELLE Passaporte: 25303829 Estrangeiro: JONATHAN ALEXANDER MUNRO TROUT Passaporte: 652373391 Estrangeiro: MARITA ROREN DYB Passaporte: 26297790 Estrangeiro: MARTIN NORDSTRAND Passaporte: 29609914, Processo: 46094031810201330 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONEL PEÑAFIEL PARREÑO Passaporte: N° XX4488529, Processo: 46094031725201371 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS DELFIN PEÑA Passaporte: G01844930, Processo: 4609403147201391 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MICHAEL WILLIAMSON Passaporte: 467056526, Processo: 46094031476201314 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Shrikant Vishnu Phansalkar Passaporte: Z1777447, Processo: 46094031724201327 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jackie Edward Langley Passaporte: 711584935, Processo: 46094031646201361 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: DAVID KEITH BURWOOD Passaporte: 505420554, Processo: 46094031795201320 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHA-

RIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 15/06/2015 Estrangeiro: EDGAR ACOSTA BORRES Passaporte: EB5946324, Processo: 46094031473201381 Empresa: TRANSCOAST BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2014 Estrangeiro: Jill Dabu Mariano Passaporte: EB9048352, Processo: 46094031739201395 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/08/2015 Estrangeiro: Oleksandr Isko Passaporte: EK840246, Processo: 46094031645201316 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONNI LUNDIN Passaporte: 206492524, Processo: 46094031742201317 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: Casey Christopher Cassone Passaporte: 451643452, Processo: 46094031731201329 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lester Xavier Remedios Passaporte: BA453721, Processo: 46094031743201353 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Michael Strickland Jr Passaporte: 488108579 Estrangeiro: Joseph Bobby Boudreaux Passaporte: 220562578, Processo: 46094031735201315 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Damir Marinic Passaporte: 003847120 Estrangeiro: Mark Russell Gibson Passaporte: 720132888 Estrangeiro: Ryan Allan Masters Passaporte: E4018611, Processo: 46094031733201318 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jay Pee Magdangan Ibarrola Passaporte: EB3341394, Processo: 46094031576201341 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAUSTUBH PRAMOD POTDAR Passaporte: J3590814, Processo: 46094031579201384 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: CEFERINO JR. CASTRODES MATUNHAY Passaporte: EB1932415, Processo: 46094031581201353 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: LEENDERT ADRIAAN VAN BEEK Passaporte: NVFPKFC32, Processo: 46094031732201373 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: Antum Lale Passaporte: 090450884 Estrangeiro: FLAVIAN LIPAN Passaporte: 15377777, Processo: 46094031575201304 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 11/07/2015 Estrangeiro: KAMIL MALENTOWICZ Passaporte: AL3288497, Processo: 46094031736201351 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: Maximio Angeles Cawaling Passaporte: EB5859955, Processo: 46094031934201315 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Artur Szczuchniak Passaporte: AL7339595 Estrangeiro: MIROSLAW MALCZYK Passaporte: AK1069808, Processo: 46094031938201301 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: Alexey Sakhapov Passaporte: 712703191, Processo: 46094032019201347 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARISTOTELES CASTAÑEDA Passaporte: EB4448494 Estrangeiro: CLYDE DONALD LOLL Passaporte: 1 35593170 Estrangeiro: RIGNEY MARTIN POUSSON JR. Passaporte: 5 07170334, Processo: 46094031940201372 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/10/2014 Estrangeiro: Martini Dico Baguio Passaporte: EB7003182 Estrangeiro: Paquito Villahermosa Jumamil Passaporte: EB6058905, Processo: 460940320201371 Empresa: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MARK HESTER Passaporte: 488893810, Processo: 46094031978201345 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 26/08/2015 Estrangeiro: Nenad Kovacevic Passaporte: 231809979, Processo: 46094031939201348 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kristaps Kusins Passaporte: LV4494868, Processo: 46094031935201360 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/11/2014 Estrangeiro: Jason Eric Brushett Passaporte: WJ266470, Processo: 46094031906201306 Empresa: SVITZER SALVAGE SALVAMENTOS MARITIMOS LATIN AMERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT GLENN TYSON Passaporte: 488805974, Processo: 46094031971201323 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUNNAR PAULSEN Passaporte: 30019532 Estrangeiro: WOJCIECH ADAM BRUNOWICZ Passaporte: EC8343879, Processo: 46094031951201352 Empresa: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANDRES GUTIERREZ GOMEZ Passaporte: CC79873384 Estrangeiro: DANIEL JOSE ACUÑA MARCANO Passaporte: 070829918, Processo: 46094031941201317 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: GILBERT MOLO BARRIENTOS Passaporte: EB0497160, Processo: 46094031972201378 Empresa: FARSTAD SHIPPING S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS RETTERSTOL Passaporte: 29474503, Processo: 46094031949201383 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: KERRANCE ROOSEVELT BARROW Passaporte: 506383216 Estrangeiro: MARK DEWEY KLOCKOW Passaporte: 445008188 Estrangeiro: NICHOLAS PAUL TROTTI Passaporte: 485704733 Estrangeiro: TRAVIS WINSTON BEYER Passaporte: 402867172, Processo: 46094031948201339 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: RICARDO JR CASES MANIKAD Passaporte: EB7319106, Processo: 46094032028201338 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO ARTURO SERRANO SANABRIA Passaporte: AN508205.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 46094026500201301 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Felipe Andrés Fuenzalida Ramírez Passaporte: 166565871, Processo: 46094029983201398 Empresa: PORSCHE CONSULTING LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUTZ HAMMER Passaporte: C9CZL-TR64, Processo: 46094031402201388 Empresa: MANUFATURA BRASILEIRA DE CHARUTOS DANNEMANN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DILAN WARTENBERG Passaporte: C6YF-ZYHN3, Processo: 46094030189201397 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANNA ELISABET OGREN Passaporte: 85296752, Processo: 46094031243201311 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SCOTT ADAM MORRIS Passaporte: 459969981, Processo: 46094031313201331 Empresa: STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: PHILIPP JOHANNES GROENWALD Passaporte: C8J27W6T1, Processo: 46094031322201322 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DIX DEVASAHAYAM Passaporte: G7951388, Processo: 46094031445201363 Empresa: ABN AMRO ESCRITORIO DE REPRESENTACAO LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: KIRSTIN JONETTA ALINK Passaporte: NNJJL52, Processo: 46094031097201324 Empresa: MILBANK - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO NORTE-AMERICANO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLARA MARINA VON LOEBENSTEIN Passaporte: 488773179, Processo: 46094031098201379 Empresa: MILBANK - CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO / DIREITO NORTE-AMERICANO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEWIS FRANKLIN MERL Passaporte: 407098331, Processo: 46094031683201379 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SVENJA GABRIELE KAUFMANN Passaporte: C8JGZXCVK, Processo: 46094031682201324 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: TUGCE MEC Passaporte: U04743126.

Temporário - Sem Contrato - RN 98 - Resolução Normativa, de 14/11/2012:

Processo: 46094032109201338 Empresa: COMITE OLIMPICO BRASILEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER ANGEL TORRES DEL MORAL Passaporte: BF433911, Processo: 46094032465201351 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIM STEAD Passaporte: 761311892, Processo: 46094032464201315 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINE NICOLE JACQUELINE SEGUY Passaporte: 05FP75749, Processo: 46094032463201362 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHARLES JEROME JEAN MARIE MAUTIN Passaporte: 08CF67971, Processo: 46094032468201395 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BART PETER DIRK LUCASSEN Passaporte: NRO0HP1F0, Processo: 46094032462201318 Empresa: HBS BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS HARALD PETRY Passaporte: C2WWJ58NP.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso D):

Processo: 46094030376201371 Empresa: TUGBRASIL APOIO PORTUARIO S A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: HUMBERTO PEDRO FERRETTI JARA Passaporte: 6.622.641-7, Processo: 46094030689201329 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Colleen Catherine Haley Passaporte: 488318737, Processo: 46212011625201335 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Sameer Satish Satpute Passaporte: Z2434113, Processo: 46094031637201370 Empresa: INDUSTRIA AGRICOLA TOZAN LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOSHINORI SEGAWA Passaporte: TH9523915, Processo: 46094030947201377 Empresa: PRIVALLIA SERVICOS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: NEREA MORENO BURGOS Passaporte: AAD730102, Processo: 46094031333201311 Empresa: ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETER HANS MARIA MATTON Passaporte: EJ676877, Processo: 46094031257201335 Empresa: KV INTERNACIONAL CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GERARDO JIMENO CAMPO Passaporte: AAB187165, Processo: 46094031839201311 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: GYU HA LEE Passaporte: SQ0372793, Processo: 46094031827201397 Empresa: ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO CARMONA BOSCH Passaporte: XDA660615, Processo: 46094031797201319 Empresa: WACKER NEUSON MAQUINAS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO CARLOS MARTINEZ ARRIAGA Passaporte: C823990, Processo: 46094031802201393 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAEYONG SHIN Passaporte: M37848309.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46094031816201315 Empresa: HASKONING CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gerardus Theodorus Maria Smits Passaporte: BLFF2KHFH2.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094017642201370 Empresa: H YUHUA PRESENTES E CIA. LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Chengli Huang Passaporte: G36219148, Processo: 46094019613201342 Empresa: UNIAO IMOBILIARIA VILANOVA BRASIL INCORPORACAO LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO VICO CORDOBA Passaporte: AAF663669, Processo: 46094019843201310 Empresa: N G M ADMINISTRADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NORBERT GANN Passaporte: C4CVKF7CL, Processo: 46094027876201325 Empresa: SENSIBLE

TECNOLOGIES COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SCOTH KEITH GORANSSON Passaporte: 488807879, Processo: 46094029221201391 Empresa: OLIVIER MEISER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVID OLIVIER MEISER Passaporte: C9FRY7YYM, Processo: 46205013210201395 Empresa: NOBRAND CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SERGIO JOSE DA SILVA CUNHA Passaporte: L983937, Processo: 46094025118201372 Empresa: GUANGTIANBRAS ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GUANGTIAN CUI Passaporte: G 37432548, Processo: 46094025120201341 Empresa: GUANGTIANBRAS ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jiali Zhang Passaporte: G 22069319, Processo: 46212008787201396 Empresa: KLAUS TONHAUSER - EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KLAUS TONHAUSER Passaporte: C87CVH90M, Processo: 46205013808201384 Empresa: JB DRAGAGENS MARITIMAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LEONEL FERREIRA MAJOR Passaporte: L116834, Processo: 46217005951201363 Empresa: ASM TRAILERS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOAO PEDRO COSTA DA SILVA MATOS Passaporte: M553802, Processo: 46217006863201389 Empresa: EXPOLINEA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BJORN SVEN DRIESSEN Passaporte: EH666778, Processo: 46094028051201328 Empresa: D.J.X COMERCIO E IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AUTO E MOTO PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YINYAN XIANG Passaporte: G55052254, Processo: 46094028435201341 Empresa: BOM CHERI PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YE FENGTING Passaporte: E 20343399, Processo: 46094028599201378 Empresa: AMERICA KING HOLDINGS GROUP LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LINGHUI KONG Passaporte: G30112521, Processo: 46094029844201364 Empresa: JDFC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN CHARLES FEDOR-CUNNINGHAM Passaporte: 455673498, Processo: 46094031624201309 Empresa: A GRIST TURISMO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Anna Grist Passaporte: 306721334, Processo: 46217006764201305 Empresa: PROJETO BRASIL EMPREENDIMENTO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMILIANO NOSARI Passaporte: AA0137105, Processo: 46094030075201347 Empresa: LEAO DE PEDRA GUARDA VOLUMES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAIQIONG YANG Passaporte: G42408554, Processo: 46094030448201380 Empresa: CAGLIERO ARQUITETURA E DESIGN LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSEPPE CAGLIERO Passaporte: AA3307067, Processo: 46094030643201318 Empresa: VILA VIOLA CONSTRUCOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CLAUDIO GAMBARELLI Passaporte: F549287, Processo: 46205016690201346 Empresa: MELIM ENGENHARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO MIGUEL VASCONCELOS MELIM Passaporte: J936109, Processo: 46205016689201311 Empresa: DOMUS - CONSTRUCAO INCORPORACAO E INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE FERNANDO ROXO DA SILVA Passaporte: M143100, Processo: 46094031400201399 Empresa: MB.VIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHEL PIERRE HENRI MARIE BRUGGEMAN Passaporte: EJ298746, Processo: 46094031535201354 Empresa: PURA VIDA RESTAURANTE, BAR E HOSPEDAGEM Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO TESTA Passaporte: AA4467629, Processo: 46094031507201337 Empresa: PURA VIDA RESTAURANTE, BAR E HOSPEDAGEM Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANLUCA GINATO Passaporte: AA3747708, Processo: 46094031506201392 Empresa: EMMEA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AURELIO MAGLIE Passaporte: B173825, Processo: 46094031145201384 Empresa: RESTAURANTE MASTER GRILL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMARO MANUEL DAS NEVES CORREIA Passaporte: L880802.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094011791201325 Empresa: ADRIANA DA ROCHA SHAK - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHEWANG SHERPA Passaporte: J6819040, Processo: 46208011589201298 Empresa: D V DE OLIVEIRA - ME Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SERGIO MANUEL COSTA DOS SANTOS Passaporte: G605662, Processo: 46204002787201381 Empresa: INVICTUS DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI GIANNACCARI Passaporte: YA2087668, Processo: 46094022581201362 Empresa: RBM PRODUCOES AUDIOVISUAIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDOARDO DI MAIO Passaporte: D194297, Processo: 46205003998201321 Empresa: NOVA CEARA PARTICIPACOES LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL EUGENIO NEVES DOS SANTOS Passaporte: L442038, Processo: 46230003067201316 Empresa: BENIAMINO ESPOSITO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANIERI SANTOLO Passaporte: YA3760240, Processo: 46607000027201305 Empresa: VECTOR FOILTEC SOLUCOES ESTRUTURAS INOVADORAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: NELSON AUGUSTO ANTUNES PORTO Passaporte: L823602, Processo: 46094021673201325 Empresa: QUINTA DO MARQUES RESTAURANTE E LANCHES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Filipe dos Santos Marques Passaporte: M246238, Processo: 46094015421201367 Empresa: RDA IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DUAN HUIHUANG Passaporte: G57693404, Processo: 4622000154201311 Empresa: NADA ABDUL FATTAH - ME Prazo: 2 Ano(s) Estran-



geiro: KHALED SMAILY Passaporte: RL2124036, Processo: 46094046792201218 Empresa: FERTSUL ADUBOS E CORRETI-VOS LTDA - ME Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Rodrigo Nunes Gomes da Costa Passaporte: M348419, Processo: 46094016885201391 Empresa: ESTRUTEC - ATOS MONTAGEM E COMERCIO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Manuel Duarte Passaporte: M379473, Processo: 46094017639201356 Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Cortes Ruizcalderon Passaporte: B 973858, Processo: 46094017318201351 Empresa: GESTAMP PARANA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIDIO MANUEL DE ALMEIDA LEMOS Passaporte: J735265, Processo: 46094023175201317 Empresa: GIVI DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISACCO ANDREIS Passaporte: AA0340301, Processo: 46094019690201301 Empresa: MOBINT. MOBILIDADE E INTERATIVIDADE COMUNICACAO, ENTRETENIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daniil Metelkin Passaporte: 714079706, Processo: 46223005154201305 Empresa: D. V. C. PINHEIRO LIVROS E IDIOMAS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ TIAGO BOAVENTURA E SILVA DUARTE Passaporte: L986087, Processo: 4660700072201351 Empresa: CLUBE NAUTICO CAPIBARIBE Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: RUI JOSE MASIDE RIBEIRO Passaporte: L763449, Processo: 46220002143201395 Empresa: RESTAURANTE E CONFITEARIA MARRAKECH LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ibrahim Abdalla Abdelkarim Ibrahim Passaporte: A09067271, Processo: 46223005082201398 Empresa: MARIA ESTER BERNARDES PINTO - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Patricia Alexandra da Costa Pereira Passaporte: M382738, Processo: 46094023973201349 Empresa: TASCA DE ALMADA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA DE BELÉM SANTANA GASPAS VINAGRE Passaporte: H450434, Processo: 46212006401201310 Empresa: HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alessandro Beretta Passaporte: AA4410267, Processo: 46217004228201367 Empresa: LUA CHEIA HOSTEL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ines Virgolino Guerreiro Passaporte: L982388, Processo: 46267001891201314 Empresa: MAF BRAZIL PROTECTION CONTROL RISKS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ferdinando Locani Passaporte: YA3889010, Processo: 46094021117201359 Empresa: JAQUELINE PUGA ABES - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDY THOMAS BERNARD Passaporte: 028904302, Processo: 46094022132201314 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: AEMI LIM Passaporte: M17051010, Processo: 46094022123201323 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MYEONG-HO LEE Passaporte: M19016872, Processo: 46094022121201334 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JONG NAM KIM Passaporte: M23726356, Processo: 46094022119201365 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JAEIL KIM Passaporte: M01424082, Processo: 46212007701201316 Empresa: ORLEI RONCAGLIO Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Piercarlo Trifogli Passaporte: YA2437392, Processo: 46215014385201309 Empresa: TAPAS DE ESPANHA RESTAURANTE LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: DAVID AVILA MADUENO Passaporte: AAH 123463, Processo: 46880000263201384 Empresa: AZURE-STAR COMERCIO DE BAZAR E BRINQUEDOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SOHAIB MOHAMMED IBRAHIM SALAMA Passaporte: 3388683, Processo: 46094022875201394 Empresa: DOOWON FABRICANTE DE SISTEMAS AUTOMOTIVOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHANGHO JUN Passaporte: M22094214, Processo: 46094023957201356 Empresa: LABORANA COM E SERVICOS DE APAR DE LABORATORIO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANIELLO CAPUTO Passaporte: AA3852692, Processo: 46094020294201318 Empresa: CLARITA MAIA SIMON Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Omer Azun Passaporte: U5898061, Processo: 46094024359201302 Empresa: PACO DO PAO PIZZARIA E CERVEJARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luís Miguel Meireles da Silva Passaporte: L 446193, Processo: 46094022866201301 Empresa: URBAN SERVICOS DE URBANISMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ MIGUEL CORREIA PINHEIRO Passaporte: M128937, Processo: 46094024358201350 Empresa: PACO DO PAO PIZZARIA E CERVEJARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO MANUEL MEIRELES DA SILVA Passaporte: L 447536, Processo: 46094024355201316 Empresa: PACO DO PAO PIZZARIA E CERVEJARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL DA SILVA Passaporte: M 199488, Processo: 46094024356201361 Empresa: PACO DO PAO PIZZARIA E CERVEJARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA MADALENA FERREIRA DE MEIRELES SILVA Passaporte: L 074263, Processo: 46880000251201350 Empresa: FERRE ASSessorIA E INVESTIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Claudio Ehrlich Passaporte: AA4292892, Processo: 46215015498201313 Empresa: GASTRONOMIA 75 RESTAURANTE LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Flávio Vicente da Cruz dos Santos Passaporte: J132234, Processo: 46220003538201313 Empresa: SIMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JACOB TYLER WALLACE Passaporte: 428708814, Processo: 46207005519201391 Empresa: Lorenzo Musiani Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lorenzo Musiani Passaporte: AA5066889, Processo: 46220003533201382 Empresa: LUIS MIGUEL DELFINO CONSOLE LINE DOS SANTOS RITA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valdemar de Oliveira da Cruz Passaporte: M557503, Processo: 46094024357201313 Empresa: PACO DO PAO PIZZARIA E CERVEJARIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SALI MEIRELES SILVA Passaporte: H421936, Processo: 46216001431201391 Empresa: MORAIS NAVARRO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGERIO MIGUEL RIBEIRO RODRIGUES DA SILVA Passaporte: M532119, Processo: 46094023432201311 Empresa: LUCATTI ARTES E DECORACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:

MOUSTAFA NASER MOHAMED ELMAHDY Passaporte: A07562146, Processo: 46094015467201386 Empresa: CAMAÏSTRA COMERCIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Roberto Patalacci Passaporte: YA1095801, Processo: 46094022409201317 Empresa: ENERGIA NOVA EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alfredo Valentim Passaporte: B527236, Processo: 46094018711201362 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEROME GOBEIL Passaporte: WP596569, Processo: 46094018912201360 Empresa: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU COTE POTVIN Passaporte: QF519525, Processo: 46094019476201346 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDO DA MOTA PINTO Passaporte: M408076, Processo: 46094019336201378 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELDER SERAFIM SOARES DE MELO NUNES Passaporte: M110519, Processo: 46094019479201380 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FIRMINO SOARES DA ROCHA Passaporte: M086203, Processo: 46094019335201323 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ARMANDO PINTO RIBEIRO Passaporte: M110518, Processo: 46094019337201312 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HELDER TIAGO DE SOUSA MOREIRA Passaporte: M112014, Processo: 46094019477201391 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AGOSTINHO DA SILVA PEREIRA Passaporte: M336037, Processo: 46094019682201356 Empresa: EAGLEBURGMANN DO BRASIL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GLENN SCHMIDT Passaporte: QJ529664, Processo: 46094020029201330 Empresa: CENTRO ESPORTIVO E EDUCACIONAL JORGINHO - BOLA PRA FRENTE Prazo: 5 Mês(es) Estrangeiro: Heather Louise Baillie Ridout Passaporte: 207709761, Processo: 46094019696201370 Empresa: TRANSOFT TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: NICO REETZ Passaporte: 2502370906, Processo: 46094020417201311 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Andreas Eder Passaporte: P 2513473, Processo: 46094022371201374 Empresa: COMTRAFO INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S.A. Prazo: 1 Mês(es) Estrangeiro: HAN,CHENGYUN Passaporte: E02943885, Processo: 46094020570201348 Empresa: MINERACAO AURIZONA S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LEIGH ROBERT LACKEY Passaporte: WF278158, Processo: 46094020884201341 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIC SEAN DESLANDES Passaporte: A2238133, Processo: 46094022058201336 Empresa: AKZO NOBEL PULP AND PERFORMANCE QUIMICA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Davor Knezevic Passaporte: 85650640, Processo: 46094025109201381 Empresa: KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RUDIGER HERMANN Passaporte: CSVTX4NXX, Processo: 46094024185201370 Empresa: QUICKFLANGE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PHILIP CROSS Passaporte: 511403857, Processo: 46880000246201347 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DE PORTO ALEGRE Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: Galina Petrova Passaporte: 4397117 Estrangeiro: Maxim Fedotov Passaporte: 4208513, Processo: 46094029743201393 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: JOHNNI FROST NIELSEN Passaporte: 200846130, Processo: 46094029746201327 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN BRIAN BRUSBY Passaporte: 099173035, Processo: 46094029742201349 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LEONARD FINLAY CUTTS Passaporte: 093191345, Processo: 46094030476201305 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARSTEN LUNDSGAARD HAEGG Passaporte: 102478119, Processo: 46094030475201352 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN GULDAGER LAURSEN Passaporte: 202996136, Processo: 46094030477201341 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROLAND AAKE BARK Passaporte: 82411471, Processo: 46094030473201363 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EGIL OVE FOLLAND Passaporte: 26611711, Processo: 46094030472201319 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LARS OVE SPILDE Passaporte: 26853927, Processo: 46094030474201316 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT TIDEMANSEN Passaporte: 28887426, Processo: 46094030624201383 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: LARS NYDAM JENSEN Passaporte: 102421558, Processo: 46094030625201328 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 26/02/2015 Estrangeiro: ARNE KIRK PEDERSEN Passaporte: 204848913, Processo: 46094030623201339 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERT RONNY JOSEFSSON Passaporte: 80671390, Processo: 46312001963201331 Empresa: FATEX INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Diogo Casqueiro de Sá Barmond Passaporte: M341568, Processo: 46207004369201307 Empresa: SOLTEC SOLUCOES TECNICAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO

JAVIER MONTERO GARRE Passaporte: AAG482368, Processo: 46207003842201321 Empresa: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICA POSSAMAI Passaporte: AA3677056, Processo: 46222007085201376 Empresa: H Z Y IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHOU RONGZHI Passaporte: G52156670, Processo: 46094015162201374 Empresa: MAERSK FPSO BRASIL SERVICOS DE PRODUCAO MARITIMOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANS DURKE BLOCH-KJAER Passaporte: 202655366, Processo: 46094023203201304 Empresa: SP TELECOMUNICACOES PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO MANUEL HORCAJO AGUIRRE Passaporte: AE096502, Processo: 46226017532201365 Empresa: ITALIANA ENCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SPYRIDON CHRYSICOPOULOS Passaporte: AA2682062, Processo: 46226017531201311 Empresa: ITALIANA ENCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Marco Peticarari Passaporte: AA1050563, Processo: 46094015506201345 Empresa: GIFT CENTER LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZHU MINGSHEN Passaporte: E10016758, Processo: 46217002271201398 Empresa: LAND BANK BRAZIL EMPREENDIMENTO E INCORPORACAO LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DERRIK W J FERNANDEZ Passaporte: WB903464, Processo: 46094019769201323 Empresa: TESSALIA WINDS ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLES CODINA SATORRAS Passaporte: AAG550532, Processo: 46094022685201377 Empresa: INTERCONTINENTAL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JOSE MONTEIRO ROMÃO VIEGAS Passaporte: G736919, Processo: 46205009741201383 Empresa: ARJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Joaquim Lopes da Silva Passaporte: L703838, Processo: 46205009740201339 Empresa: ARJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Armando Lopes da Silva Passaporte: L115828, Processo: 46205010096201341 Empresa: COSTALUCI CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: COSTANTINO MEDICI Passaporte: G330136, Processo: 46094022567201369 Empresa: BRANCOLINI INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUISA BRANCOLINI Passaporte: AA4458173, Processo: 46205011013201331 Empresa: POUSADA SURFISTAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MACIEJ MICHAL KALCINSKI Passaporte: AL5903994, Processo: 46222006915201348 Empresa: P K AGENCIA DE TURISMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PATRICK KUO Passaporte: 07AY85618, Processo: 46094023709201313 Empresa: TRADIZIONI ITALIANE GROUP IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Federico Leandri Passaporte: D195524, Processo: 46094023176201361 Empresa: NEXT BRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LIANG TSUI HSIA Passaporte: 305599067, Processo: 46204006195201339 Empresa: ALMA TROPICAL RESORT LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLO NATALI Passaporte: YA4656901, Processo: 46094022120201390 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SANGSOO LEE Passaporte: M68805573, Processo: 46204006608201385 Empresa: OSC BRASIL DEMOLICAO, LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS HILÁRIO Passaporte: R420013, Processo: 46204006606201396 Empresa: OSC BRASIL DEMOLICAO, LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JOÃO MANUEL MONIZ DA SILVA Passaporte: WWG224984, Processo: 46204006607201331 Empresa: OSC BRASIL DEMOLICAO, LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ALFREDO LOPES CARRIERO Passaporte: M370401, Processo: 46204006605201341 Empresa: OSC BRASIL DEMOLICAO, LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT FRANCIS BULLER Passaporte: QR090679, Processo: 46204007010201311 Empresa: OSC BRASIL DEMOLICAO, LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: VIRGILIO CHOUSA DA EIRA Passaporte: M040581.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSE IGNACIO GARAT PEREZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TNT BRASIL PARTICIPACOES ONE LTDA.. Processo: 46094.030978/2013-28, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009476/2013-38.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EDUARDO ALEJANDRO MARQUEZ ROSALES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.. Processo: 46094.029555/2013-65, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.021603/2012-96.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: MICHELE ANNE MARIE COHONNER a exercer concomitantemente o cargo de Administradora na FM PROPERTIES DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. Processo: 46094.027223/2013-46, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.012801/2012-69.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YASURO TANIYAMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAILA COSMETICOS S.A.. Processo: 46094.028620/2013-35, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028619/2013-19.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HIDEO UESHIMA a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MAILA COSMETICOS S.A.. Processo: 46094.028622/2013-24, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028622/2013-24.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: XIN ZHANG a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Processo: 46094.029033/2013-63, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001189/2013-80.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ZHAOYANG LIU a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na GUARACIABA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP SUL) S.A. Processo: 46094.029034/2013-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.001188/2013-35.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: JOSE IGNACIO GARAT PEREZ a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TNT EXPRESS BRASIL LTDA. Processo: 46094.030977/2013-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009476/2013-38.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

Substituto

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 187 de 26/09/2013, Seção 1, pág. 78, PROCESSO: 46094.027861/2013-67, onde se lê: JUAN JESUS MIRANDA CAVA, leia-se: JUAN JESUS CAVA MIRANDA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 189 de 30/09/2013, Seção 1, pág. 119, PROCESSO: 46094.027183/2013-32, onde se lê: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II), leia-se: Visto Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I).

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOSDESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 10 de outubro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46207.005408/2011-13	016530543	Cordial Transportes e Turismo Ltda.	ES
2	46207.002265/2010-15	016592018	Drogaria Onofre Ltda.	ES
3	46219.011818/2011-64	019797541	Agrícola Xingu S.A.	SP
4	46267.003655/2010-90	021700222	Calçados Netto Ltda.	SP
5	46736.000748/2008-74	015342867	Central Sistema de Limpeza Ltda.	SP
6	46253.002153/2011-81	023932465	Clube 22 de Agosto	SP
7	46253.002154/2011-26	023932473	Clube 22 de Agosto	SP
8	46253.002155/2011-71	023932481	Clube 22 de Agosto	SP
9	46253.002158/2011-12	023900261	Clube 22 de Agosto	SP
10	46253.002201/2011-31	023900318	Clube 22 de Agosto	SP
11	46253.002204/2011-75	023900288	Clube 22 de Agosto	SP
12	46736.003381/2006-89	012155900	Jurandir Muller de Almeida	SP
13	46267.000991/2010-81	015933334	Kautshoe Artefatos de Borracha Ltda. ME	SP
14	46736.005012/2009-73	015467279	Laboratório e Encadernadora Cad Ltda ME	SP
15	46736.003577/2009-16	015403742	Rakid's Confecções Ltda. ME	SP

2 Pelo arquivamento em razão de:

2.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.053809/2005-32	014007771	250 Líquidos e Comestíveis Ltda	RJ
2	46062.000525/2006-15	011627387	Abreu e Girardelli Acessórios do Vest. Ltda ME	RJ
3	46215.021890/2006-72	013883089	Academia Local De Ipanema Cyberfit Tda	RJ
4	46215.046032/2005-50	011608978	Açougue Barão do Senegal Ltda Me	RJ
5	46215.046033/2005-02	011608960	Açougue Barão do Senegal Ltda Me	RJ
6	46215.046034/2005-49	011608951	Açougue Barão do Senegal Ltda Me	RJ
7	46231.000171/2005-39	011364769	Acser Recursos Humanos Ltda	RJ
8	46670.000415/2005-12	011416564	Acser Recursos Humanos Ltda	RJ
9	46215.043595/2005-96	013992520	Adecco Top Services Rh Sa	RJ
10	46215.021611/2006-71	013848895	Adesive Tape Industria e Com de Fitas Adesivas Ltda	RJ
11	46215.017070/2006-86	013829394	Aeroart Galeao Comercio e Repres Ltda	RJ
12	46215.019173/2006-81	013844326	Affonso Pernet E Nair Ventura Advogados	RJ
13	46215.047629/2006-01	013962493	Ag 5 Express Servicos Ltda.	RJ
14	46215.031998/2006-73	013909185	Agenco Administração e Serviços	RJ
15	46215.031999/2006-18	013909177	Agenco Administração e Serviços	RJ
16	46215.018556/2006-31	011465379	Alm Technology Servico de Telemarketing Ltda	RJ
17	46215.041775/2005-33	011621061	Alufinish Tratamento de Alumínio Ltda.	RJ
18	46215.016566/2006-32	013852621	Andisa - Comercio e Servicos de Informatica Ltda.-Me	RJ
19	46215.016568/2006-21	013852604	Andisa - Comercio e Servicos de Informatica Ltda.-Me	RJ
20	46215.033437/2006-17	013889354	Anticorrosao Delta Ltda	RJ
21	46215.040994/2006-86	013902369	Arezza Rh Ltda	RJ
22	46215.047359/2006-20	013964941	Associacao de Motoristas de Taxi do Jardim Botânico	RJ
23	46215.047925/2006-01	013976079	Associação de Taxistas da Urca	RJ
24	46215.038901/2006-53	013938002	Banco BRJ S.A.	RJ
25	46215.022263/2006-59	013880900	Bardot Ltda.	RJ
26	46228.000821/2005-03	011470330	Bgn Mercantil e Serviços Ltda	RJ
27	46313.001031/2006-59	013853520	Biasos Cantina Ltda ME	RJ
28	46215.032859/2006-67	013867491	Bloom Comércio de Roupas Ltda	RJ
29	46215.019977/2006-80	013865498	Bonotel Administração de Hóteis Ltda	RJ
30	46215.020459/2006-17	013871048	Bonotel Administração de Hóteis Ltda	RJ
31	46215.020461/2006-88	013871064	Bonotel Administração de Hóteis Ltda	RJ
32	46215.047882/2006-56	013900218	Busca Certa Empregos e Servicos Ltda ME	RJ
33	46215.022199/2006-14	013848941	Cardio Barra Clinicas Ltda	RJ
34	46215.022390/2006-58	013844369	Casa da Moeda do Brasil	RJ
35	46230.003901/2005-63	011614021	Casa Escola I Bambini Ltda	RJ
36	46215.020203/2006-00	013863215	Cavalo Marinho Comestíveis Ltda	RJ
37	46334.000601/2006-45	014027011	Cavica Comercio e Representações Ltda-ME	RJ
38	46670.001748/2006-31	013833570	Celso Nascimento Peçanha	RJ
39	46670.001713/2005-11	011415410	Central Grafica de Cabo Frio Ltda	RJ
40	46334.003122/2005-08	011567635	Centro de Educação brasileiro Ltda	RJ
41	46334.003863/2005-81	011633328	Centro Educacional Alves da Cruz Ltda	RJ
42	46334.003864/2005-25	011633344	Centro Educacional Alves da Cruz Ltda	RJ
43	46215.032080/2006-41	013921584	Chiptek Informatica Ltda	RJ
44	46666.000863/2005-77	011516798	Cladil Modas Ltda - ME	RJ
45	46215.041802/2004-97	011428341	Colase Cabeleireiro e Comercio de Cosmeticos Ltda Me	RJ
46	46215.044931/2005-18	011612771	Comercial Itapoã Ltda	RJ
47	46666.000865/2005-66	011516810	Comercio Artesao do Pao Ltda ME	RJ
48	46666.001598/2005-44	011517051	Condominio do Edificio Sunny Place	RJ
49	46215.045689/2005-08	011387939	Construminas Subempreiteira de Obras Ltda	RJ
50	46670.001590/2005-19	011414804	Cosmetica Enterfoods Ind. Com. Prod. Alimenticios Ltda	RJ

51	46215.044878/2004-74	011400978	Culinart Eventos Ltda Me	RJ
52	46215.038879/2006-41	013935232	Edablio Consultoria e Projetos Ltda	RJ
53	46670.001698/2005-10	011415070	Edital de Macae Distribuidora de Publicações Ltda	RJ
54	46334.001600/2006-18	013805762	Educandário Martins de Oliveira Ltda	RJ
55	46215.008443/2004-66	011359552	Educandario Santo Antonio Ltda me	RJ
56	46215.042661/2005-19	011619686	Empreiteira Santa Inês Ltda	RJ
57	46313.000619/2006-95	014011310	Engraplant Ind. Com. Plasticos Ltda	RJ
58	46215.043436/2005-91	011612053	Expresso Javali S/A	RJ
59	46215.018036/2004-67	011333987	Farmacia Edgrass Ltda	RJ
60	46334.000428/2005-02	011455667	Farol do Metropole Bazar Ltda	RJ
61	46666.001628/2005-12	011530782	Fazenda Amazonas- Agro-Pecuaria Ltda	RJ
62	46215.047797/2006-98	013965751	Fergel Industria e Comercio de Alimentos Ltda.	RJ
63	46215.032479/2006-22	013915487	Fibra - Serviços Ltda	RJ
64	46215.032484/2006-35	013929780	Fibra - Serviços Ltda	RJ
65	46231.000792/2004-31	009821643	Fininvest S/A Negocios de Varejo	RJ
66	46215.039766/2006-63	013931369	Flex Radical Bold Serviços de Conservação Ambiental Limp. Jard.	RJ
67	46215.041698/2006-01	013931415	Flex Radical Bold Serviços de Conservação Ambiental Limp. Jard.	RJ
68	46215.041699/2006-47	013931407	Flex Radical Bold Serviços de Conservação Ambiental Limp. Jard.	RJ
69	46740.000928/2004-63	011399481	Flucopa Revendedora de Gas Ltda	RJ
70	46334.003623/2005-86	011600641	Fort Lar do Brasil Ind e Com Alumínio Ltfa	RJ
71	46871.000236/2005-19	005704961	Frederico Pontes da Veiga	RJ
72	46231.000172/2005-83	011364777	Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda	RJ
73	46334.003697/2005-12	011601868	Free Port Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda	RJ
74	46215.020091/2006-89	013863428	Heads Service Recursos Humanos Ltda	RJ
75	46215.020092/2006-23	013863410	Heads Service Recursos Humanos Ltda	RJ
76	46334.001555/2005-11	011477750	Hge Engenharia Ltda	RJ
77	46215.042250/2005-15	011589990	Igorneto Service Comércio Ltda	RJ
78	46313.000805/2005-43	011482222	Iguacu Burger Distrib. de bebidas e Comestíveis Ltda.	RJ
79	46313.000806/2005-98	011482231	Iguacu Burger Distrib. de bebidas e Comestíveis Ltda.	RJ
80	46231.000516/2006-35	011545399	Inaap Inst. Nacional de Aperf. da Adm. Pública	RJ
81	46232.001594/2005-66	011423862	Inaap Inst. Nacional de Aperf. da Adm. Pública	RJ
82	46232.002520/2006-28	013812912	Instituto Bioquímico Ltda	RJ
83	46215.044173/2006-19	013966677	Instituto Castro E Silva	RJ
84	46215.044066/2005-18	011601191	Intersea Ambiental Comércio e Serviços Ltda	RJ
85	46215.038904/2006-97	013951645	Irmaos Alexandre Ar Condicionado Ltda - Me	RJ
86	46230.001716/2005-34	011523301	Irmãos Unidos Cursos Preparatórios Ltda	RJ
87	46334.004020/2006-82	013804235	Izís Fernandes da Costa	RJ
88	46230.004805/2006-13	013878433	J B de Lima Reformas e Pinturas ME	RJ
89	46215.043548/2006-23	013943529	Jolimode Roupas S A	RJ
90	46215.017253/2005-11	011468441	Kumon Instituto de Educacao S/C Ltda	RJ
91	46228.000718/2006-36	011623047	L R Consultoria de Segurança e Serviços Ltda.	RJ
92	46230.005013/2006-66	013878573	L. F. Sistema Educacional S/C Ltda	RJ
93	46334.005038/2006-00	013945360	Laboratorio Sedabel Ltda	RJ
94	46215.005764/2005-90	011503793	Lapis de Cor Ind com Franchising Ltda	RJ
95	46215.043518/2004-55	011434805	Loopy Materiais de Construcao Ltda Me	RJ
96	46215.043519/2004-08	011434813	Loopy Materiais de Construcao Ltda Me	RJ
97	46062.000578/2006-36	013820648	Lsx Engenharia Ltda	RJ
98	46740.000218/2005-14	011504277	M.A.N. Rodrigues Auto Posto	RJ
99	46215.003350/2006-15	011637013	Maison Marschhausen Construções Ltda	RJ
100	46215.005248/2005-65	011509881	Mammotet Irga do Brasil guindastes Ltda	RJ
101	46334.000812/2005-05	011498188	Manoel Resende de Matos	RJ
102	46215.044566/2006-22	013975561	Manufatura Rio Industria Comercio de Roupas Limitada	RJ
103	46215.043258/2004-18	011426373	Mark One Institute SC Ltda - M.E.	RJ
104	46334.002096/2006-73	013807927	Meiry Hellen Lanches Ltda - ME	RJ
105	46215.039557/2006-10	013817493	Mercadinho O Principal de Vista Alegre Ltda	RJ
106	46228.000184/2005-67	011469064	Montaco Engenharia Ltda	RJ
107	46062.001349/2004-77	011307471	N.L. e Souza Empreiteira ME	RJ
108	46232.002743/2004-23	011323078	N.M. Procopio Andrade Magazine	RJ
109	46228.000788/2004-22	011369191	Nacional Sistemas impermeabilizantes Ltda	RJ
110	46215.041498/2004-88	011388374	Nigr Engenharia Ltda	RJ
111	46215.029632/2006-34	014016991	Nunes Garrido Tecidos Ltda	RJ
112	46215.019306/2004-57	011352353	Nutrisa Alimentacao Industrial Ltda	RJ
113	46670.001544/2005-10	011413964	O Chiriquito Bar e Restaurante Ltda	RJ
114	46670.001546/2005-17	011413956	O Chiriquito Bar e Restaurante Ltda	RJ
115	46740.000761/2004-31	011398825	Padaria Central de Margarida Ltda	RJ
116	46215.018169/2006-03	013860861	Pahupe Central Serviços Inf Ltda Me	RJ
117	46740.000850/2005-68	011597658	Pearl S Place Com. de Bijuterias Ltda	RJ
118	46230.004074/2006-14	013877453	People Domus Assessoria Rec Humanos Ltda.	RJ
119	46215.049752/2005-77	011580950	Plartema Serviços Ltda	RJ
120	46334.001546/2005-20	011498269	Posto Comanche Ltda	RJ
121	46215.004315/2006-13	011534656	Prestadora de Serviços Naval Jordão Costa Ltda	RJ
122	46215.017329/2004-27	011376287	PST Materiais de Construção Ltda Me	RJ
123	46215.001632/2005-99	011474696	R R Fernandes Industria Ceramica	RJ
124	46670.001683/2005-43	011414332	R Z Quintanilha Padaria e Lanchonete	RJ
125	46670.000630/2006-96	011593792	Ramos Lemos Com. de Roupas Ltda	RJ
126	46215.025895/2004-11	011400013	Rectip Serviços e Construções Ltda	RJ
127	46232.000241/2005-49	011421967	Restaurante Ola Ltda	RJ



128	46215.000726/2006-21	014014378	Rio Hipper Dist. de alimentos Ltda	RJ
129	46215.043198/2005-14	011619031	Sabra Rio Confecoos Ltda	RJ
130	46230.003398/2006-27	014016443	Sendas distribuidora S.A.	RJ
131	46231.000191/2005-18	011362570	Serraverde Shopping Center Ltda	RJ
132	46230.003595/2006-46	013873741	Setral Óleo e Gás S.A.	RJ
133	46213.017942/2009-79	016938691	Severino Manoel Ferreira	RJ
134	46666.000586/2006-83	011628464	Shopping da Prata Trirriense Ltda ME	RJ
135	46215.042699/2005-83	011629835	Sisal Rio Hoteis Turismo S A	RJ
136	46215.040406/2006-12	013942140	Six Seguranca E Vigilancia Ltda	RJ
137	46215.023009/2004-14	011377658	Sociedade Universitaria Gama Filho	RJ
138	46230.001592/2005-97	005661641	T.E.I 558 - Comercio de Roupas Ltda EPP	RJ
139	46869.000271/2004-98	001643606	Taj Mahal Light Eletrica Hidraulica Ltda	RJ
140	46215.021256/2004-78	011403861	Tec Portas Com de Equip.Eletrom e Prest Serviços Ltda	RJ
141	46666.000518/2006-14	011628405	Tecelagem Safira Ltda	RJ
142	46215.033199/2006-31	013909711	Timbrik Industria e Comercio de Moveis Ltda	RJ
143	46230.003332/2006-37	014016320	Tio Zé Indústria e Comércio de Carnes Ltda-ME	RJ
144	46230.003333/2006-81	014016338	Tio Zé Indústria e Comércio de Carnes Ltda-ME	RJ
145	46215.054449/2004-13	011512351	Trigo Pao Ind Panificadora Ltda	RJ
146	46334.004252/2006-31	013898345	Unibanco União de Bancos Brasileiros S. A.	RJ
147	46215.043613/2006-11	013865951	Usinaverde S/A	RJ
148	46215.047650/2005-17	011605570	Viacao Redentor Ltda	RJ
149	46215.017044/2006-58	014006235	Vigilantes do Peso Marketing Ltda	RJ
150	46666.000529/2006-02	011288205	Zapata Mexican Bar e Restaurante Ltda	RJ

Em 11 de outubro de 2013

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1 Pelo arquivamento em razão de:

1.1- Incidência da prescrição prevista do art. 1º §1º da Lei 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.024926/2004-16	011378701	A M da Silva Sorocaba	RJ
2	46215.040690/2004-57	011452935	Agropecuaria Planície Ltda	RJ
3	46334.004465/2005-81	013998943	Agropecuaria Planteterra de Guapi Ltda	RJ
4	46334.003725/2004-11	011457040	Altm-Dist. Tecnologia e Serv. de Manutenção Ltda	RJ
5	46334.004092/2006-20	013949802	Andaime 200- Serv. Especializados Ltda	RJ
6	46215.040522/2005-42	011599979	Arca Informações Oficiais Ltda	RJ
7	46215.046250/2005-94	011635584	Artefatos Metalicos e Plásticos Record Ltda	RJ

8	46215.007290/2004-30	011327693	Associacao Sociedade Brasileira de Instrucao	RJ
9	46215.020059/2004-31	011286130	Atp Tecnologia e Produtos S/A	RJ
10	46230.005471/2005-14	011616911	Auto Viacao Tanguense (Staneck) Ltda	RJ
11	46334.003489/2004-32	011456051	C.M. Alfa Duque de Caxias Ltda	RJ
12	46215.009281/2004-83	011353911	Casa Bahia Comercial Ltda	RJ
1	46215.046248/2004-34	011332310	Cervejaria Cintra Ind. Com. Ltda	RJ
14	46313.000117/2004-01	009787283	Climagem Clinica de Imagem Ltda	RJ
15	46230.005536/2005-21	011614901	Compari Constr. Partic. e Invest. Imobiliario Ltda	RJ
16	46062.000589/2005-35	011520108	Conselho Municipal das Associacoes de Moradores a Reis	RJ
17	46215.010497/2005-72	011495324	Cozu Bar e Restaurante Ltda.	RJ
18	46215.015436/2005-00	009976680	Expresso Pegaso Ltda	RJ
19	46666.000579/2005-09	011289970	Fabrica de Moveis Long Life Ltda Me	RJ
20	46215.051576/2005-33	014002892	Fabrica de Papel Santa Maria Ltda	RJ
21	46869.003673/2005-25	011576227	Forja Rio Ltda	RJ
22	46334.003357/2004-19	011456027	Fransal de Piabeta Eletromoveis Ltda.-Me.	RJ
23	46334.003358/2004-55	001581490	Fransal de Piabeta Eletromoveis Ltda.-Me.	RJ
24	46215.008471/2005-64	011432233	Grupo Ok Construções e Empreendimentos Ltda.	RJ
25	46215.003825/2004-01	009730834	Gtcom Grupo Tecnico de Comunicacao Ltda	RJ
26	46334.003414/2004-51	011456809	Hearst Laboratorios do Brasil Ltda Me	RJ
27	46215.008144/2005-11	011475200	Ilha Fruit Hortifrutifri Brasil Ltda Me	RJ
28	46215.007045/2005-11	011472758	Integral Transporte e Agenciamento Maritimo Ltda	RJ
29	46215.010571/2005-51	011487003	Isofor Isolamento e Forno Ltda	RJ
30	46215.007777/2005-01	011476079	La Spezia Culinária Italiana Ltda	RJ
31	46334.000591/2005-67	011498081	Massas Plasticas Rendplast Ltda Me	RJ
32	46334.000594/2005-09	011498048	Massas Plasticas Rendplast Ltda Me	RJ
33	46215.010690/2005-11	011475684	Midas Gerenciamento, Sistemas e Servicos Ltda	RJ
34	46334.003492/2004-56	011285311	Midman Centro Automotico Ltda Me	RJ
35	46666.003608/2004-03	011449845	MJ 2000 Ltda	RJ
36	46666.003584/2004-84	011289244	N Emp de Eletricidade do Norte Noroeste Fluminense Ltda	RJ
37	46215.026154/2004-49	011339705	Nascon Engenharia e Comércio Ltda	RJ
38	46215.008457/2005-61	011475617	Nunes Garrido Cia Ltda	RJ
39	46215.022907/2004-47	011403993	Oceantrade Comercio e Fornecimento de Navios Ltda	RJ
40	46215.028157/2004-17	001322966	Paulo Sergio Silva Guimaraes	RJ
41	46666.003726/2004-11	011458224	Petropolis Lojas de Departamento Ltda	RJ
42	46215.008566/2005-88	011434473	Pirajapanema Comercio de Pizzas e Massas Ltda - EPP	RJ
43	46215.007543/2005-56	011433477	Precimedica Equipamentos Médicos Ind Com Ltda	RJ
44	46230.004355/2006-69	014019957	Rochedo de Niteroi Supermercados Ltda	RJ
45	46230.004356/2006-11	014019965	Rochedo de Niteroi Supermercados Ltda	RJ
46	46215.007782/2005-14	011475595	Sudeste Seguranca e Transporte de Valores Ltda	RJ
47	46231.000164/2004-56	009756167	Taberna Valle do Conego Ltda Me	RJ
48	46215.029086/2004-70	011404931	Transportes Paranapanuan S/A	RJ
49	46869.003460/2005-01	011609036	Transportes Paranapanuan S/A	RJ
50	46215.008173/2005-74	011468378	Utimag Magazine Ltda	RJ

EVANDRO A. MARTINS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de outubro de 2013

Declaração de Representatividade e Concessão de Registro Sindical - Por Decisão Judicial.

Com supedâneo no dispositivo da SENTENÇA prolatada por Sua Ex.ª o Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, nos autos do Processo Judicial n.º 15084-2005-002-11-00-1, referente à Ação Declaratória de Reconhecimento de Representatividade Sindical, tramitada perante a 2ª Vara do Trabalho de Manaus/AM-TRT 11ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, com fulcro na autoridade que lhe confere a Portaria nº 326/2013, declara: ser o requerente, o Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amazonas/AM - SINDPROAM, CNPJ: 07.768.264/0001-39 - Proc. Adm. n.º 46000.0006687/2003-21 protocolado em 20/05/2003, detentor de representatividade sindical, para congregar os empregados das categorias profissionais dos PROPAGANDISTAS, dos PROPAGANDISTAS VENDEDORES e dos VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS do Estado do Amazonas. Concede-se, dessa forma, o respectivo registro sindical ao requerente. Ainda, ex officio, proceda-se a competente ANOTAÇÃO nos autos administrativos, do requerido, o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio e Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Amazonas - SINDVENDAS. CNPJ 03.729.771/0001-02, no sentido de que este represente, apenas, a categoria dos EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO do Estado do Amazonas.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 99, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ - Substituto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 5º da Portaria 3118/89, baseado no resultado de inspeção realizada no estabelecimento FOCUS TECNOLOGIA DE PLÁSTICOS S/A - CNPJ nº 59.257.972.0003-70, resolve:

CANCELAR a autorização concedida pela Portaria nº 41, de 03 de maio de 2013, publicada no DOU nº 87, de 08 de maio de 2013, Seção 1, página 121, para o trabalho em domingos, feriados civis e religiosos. A empregadora em questão foi autuada em ação fiscal em quesitos pertinentes à jornada de trabalho e períodos de descanso de seus empregados. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FÁVARO BUSNARDO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 281, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece regras e critérios de execução e monitoramento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego no âmbito do Ministério do Turismo - PRONATEC TURISMO.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XIX, da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306215 da Coordenação Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e Esporte da CGU, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma desta Portaria, as regras e os critérios para a execução e monitoramento do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego no âmbito do Ministério do Turismo - PRONATEC TURISMO, que visa ao aperfeiçoamento e a qualificação profissional para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos turistas.

Parágrafo único. O Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC é um programa federal executado pelo Ministério da Educação - MEC, no qual o Ministério do Turismo constitui demandante de vagas para as três linhas de ação do Programa: PRONATEC COPA, PRONATEC COPA na EMPRESA e PRONATEC COPA SOCIAL.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A qualificação e aperfeiçoamento profissional, mediante o PRONATEC TURISMO, serão realizados de acordo com as normas que regulamentam o PRONATEC sendo que, no âmbito do Ministério do Turismo, adicionalmente, deverão ser observados os critérios estabelecidos nesta Portaria para cada linha de ação.

§ 1º O PRONATEC TURISMO foi implementado com vistas à preparação do Brasil para a Copa das Confederações FIFA 2013 e Copa do Mundo FIFA 2014 nas cidades sede, centros de treinamento, respectivos entornos e demais cidades consideradas destinos turísticos consolidados nacional e internacionalmente, conforme Anexo I desta Portaria, ressalvado o PRONATEC COPA SOCIAL.

§ 2º O recorte dos cursos do Catálogo FIC para o PRONATEC TURISMO serão ofertados pelo Senac, Senai, Sesc e Sesi, integrantes do Sistema "S", e institutos federais e estaduais de educação.

§ 3º É vedada a participação no âmbito do PRONATEC TURISMO de menores de 18 (dezoito) anos, exceto no PRONATEC COPA SOCIAL, e de servidores públicos, com a ressalva dos profissionais de segurança pública no PRONATEC COPA na EMPRESA.

§ 4º Os alunos do PRONATEC TURISMO deverão estar devidamente matriculados até maio de 2014, uma vez que a sua finalidade é qualificar a mão-de-obra até a Copa do Mundo FIFA 2014.

§ 5º A carga horária mínima dos cursos FIC é de 160 (cento e sessenta) horas de aulas presenciais, a qual é ajustada em decorrência do tipo de curso, conforme Catálogo FIC do PRONATEC, que pode ser ampliada pelo ofertante face às características do público a ser qualificado, considerando as diferenças regionais.

§ 6º As ementas dos cursos, carga horária, escolaridade mínima estão expressas no Guia Pronatec de cursos FIC.

Seção I

Das Linhas de Ação

Art. 3º O PRONATEC COPA visa atender à necessidade do setor de turismo por novos profissionais nas cidades contempladas pelo PRONATEC TURISMO.

§ 1º Podem ser parceiros demandantes adjuntos os órgãos municipais de turismo das cidades contempladas, os quais devem observar os termos do Acordo de Cooperação celebrado com o Ministério do Turismo e o Manual de Instruções do PRONATEC COPA, constante no hotsite do Programa www.pronateccopa.turismo.gov.br.

§ 2º Podem ser ofertados os cursos constantes do Guia de Cursos FIC do eixo turismo, hospitalidade e lazer, constantes do Anexo II desta Portaria, desde que identificada a demanda de profissionais na cidade, nos termos do art. 8º desta Portaria.

§ 3º O Programa depende, para sua funcionalidade, da adesão dos órgãos municipais de turismo, da identificação da demanda e da pactuação/oferta de vagas.

Art. 4º O PRONATEC COPA na EMPRESA oferece cursos de aperfeiçoamento profissional e idiomas, ministrados preferencialmente no local de trabalho, aos profissionais que trabalham no setor, bem assim cursos de idiomas aos profissionais de segurança pública que atuam em contato com turistas nas cidades contempladas pelo PRONATEC TURISMO.

§ 1º Podem ser parceiros demandantes adjuntos a INFRAERO, os órgãos estaduais de turismo dos Estados contemplados no PRONATEC TURISMO e os 12 (doze) órgãos municipais das cidades sedes da Copa do Mundo FIFA 2014, os quais devem observar os termos do Acordo de Cooperação celebrado com o Ministério do Turismo e o Manual de Instruções do PRONATEC COPA na EMPRESA, constante no hotsite do Programa www.pronateccopa.turismo.gov.br.

§ 2º A qualificação de profissionais que trabalham nos aeroportos e prestam atendimentos aos turistas, exceto os empregados das companhias aéreas, fica restrita aos aeroportos das cidades sedes da Copa do Mundo FIFA 2014 que estão sob administração da INFRAERO.

§ 3º Podem ser ofertados cursos constantes do Guia de Cursos FIC do eixo turismo, hospitalidade e lazer e de outros eixos, que contribuem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos turistas, inclusive do eixo desenvolvimento educacional e social, constantes do Anexo III desta Portaria, desde que identificada a demanda, nos termos do art. 9º desta Portaria.

Art. 5º O PRONATEC COPA SOCIAL oferece oportunidade de qualificação profissional às pessoas em situação de vulnerabilidade social que participaram do Projeto ViraVida, objetivando a sua inserção no mercado de trabalho do setor de turismo.

§ 1º Podem ser parceiros à sua implementação o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por intermédio das assistências sociais localizadas nos municípios contemplados, e o Conselho Nacional do Sesi, bem assim as secretarias municipais de turismo, os quais devem observar os termos do Acordo de Cooperação celebrado com o Ministério do Turismo e o Manual de Instruções do PRONATEC COPA SOCIAL, constante no hot site do Programa www.pronateccopa.turismo.gov.br.

§ 2º Podem ser parceiros demandantes adjuntos a rede do Sesi, das cidades constantes do Anexo IV desta Portaria.

§ 3º Podem ser ofertados cursos constantes do Guia de Cursos FIC do eixo turismo, hospitalidade e lazer, dos eixos de gestão e negócios e desenvolvimento educacional e social, os quais constam do Anexo V desta Portaria, desde que identificada a demanda pelo CN-SESI, conforme consta do art. 10 desta Portaria.

§ 4º Os egressos, jovens provenientes do Projeto Vira Vida, bem assim seus familiares, podem ser contemplados no PRONATEC COPA SOCIAL em cursos de idiomas ou do eixo de gestão e negócios, desde que tenha concluído um dos cursos do eixo turismo, hospitalidade e lazer.

§ 5º O Programa depende, para sua funcionalidade, da adesão dos órgãos municipais de turismo, da identificação da demanda pelo Sesi-CN e da pactuação/oferta de vagas.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PRONATEC TURISMO

Seção I

Da identificação da demanda, pactuação e repactuação

Art. 6º A pactuação e repactuação de vagas é o processo pelo qual os demandantes e os parceiros ofertantes do PRONATEC buscam adequar a oferta à demanda.

Parágrafo único. O Ministério do Turismo atuará junto ao Ministério da Educação e à rede de ofertantes de maneira a garantir que a pactuação e repactuações de vagas estejam em consonância com a demanda identificada pelos parceiros demandantes adjuntos.

Art. 7º Previamente à pactuação anual de vagas e as subsequentes repactuações, devem ser realizados pelos parceiros demandantes adjuntos a identificação da demanda.

Parágrafo único. Os períodos de pactuação e repactuação de vagas são definidos pelo MEC, cabendo ao Ministério do Turismo informar aos parceiros demandantes adjuntos as datas para encaminhamento da demanda identificada para o ano e para os períodos de repactuação de vagas.

Art. 8º No PRONATEC COPA, os demandantes adjuntos devem realizar levantamento de demanda de novos profissionais no setor de turismo junto aos empresários, de maneira a identificar os cursos e o quantitativo de vagas anuais a serem pactuadas e ofertadas para o respectivo município e verificar a necessidade de ajustes previamente às repactuações.

Art. 9º No PRONATEC COPA na EMPRESA, os demandantes adjuntos devem realizar, com suporte dos ofertantes e dos órgãos municipais de turismo, levantamento de demanda junto aos empresários e aos representantes dos profissionais de segurança pública do Estado e dos municípios, de maneira a identificar os cursos e o quantitativo de vagas a serem pactuadas e ofertadas para os municípios contemplados no Estado.

§ 1º Cabe à INFRAERO realizar o levantamento da demanda de cursos e quantitativo de vagas para o ano e verificar a necessidade de ajustes previamente às repactuações quanto aos profissionais que prestam atendimento aos turistas, exceto os empregados das companhias aéreas, nos aeroportos das cidades sedes da Copa do Mundo FIFA 2014 que estão sob sua administração.

§ 2º Os demandantes adjuntos do PRONATEC COPA na EMPRESA devem inserir no Sistema de Validação de Cursos e Acompanhamento do Programa - SIPROTUR informações das empresas/estabelecimentos/associações, públicos e cursos identificados no levantamento de demanda, conforme estabelece o art. 18 desta Portaria.

Art. 10. No PRONATEC COPA SOCIAL, os demandantes adjuntos devem realizar levantamento de demanda para o ano e verificar a necessidade de ajustes previamente às repactuações no âmbito do Projeto ViraVida, de maneira a identificar os cursos e o quantitativo de vagas para os municípios contemplados.

Seção II

Dos critérios de seleção dos alunos

Art. 11. Os interessados em se qualificar para trabalhar no setor, ou seja, participar do PRONATEC COPA, devem procurar os órgãos municipais de turismo em sua cidade para obter informações quanto ao Programa, os cursos e as vagas abertas.

§ 1º Devem ser observados os seguintes requisitos:

I. possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II. observar a escolaridade mínima solicitada para o curso de interesse, constante do catálogo de cursos FIC PRONATEC; e

III. apresentar toda documentação exigida para confirmação da matrícula, conforme carta de encaminhamento que o interessado recebe após a pré-matrícula.

§ 2º Os interessados devem preencher Formulário de Pré-matrícula, a ser disponibilizado pelo órgão municipal de turismo, o qual possui numeração sequencial, uma para o público em geral e outra para os portadores de deficiência física, de maneira que a realização das pré-matrículas, à medida que novas vagas sejam abertas no Sistema SISTEC, ocorra de acordo com a ordem de chegada dos interessados ao órgão municipal de turismo.

Art. 12. A seleção dos trabalhadores a serem qualificados no âmbito do PRONATEC COPA na EMPRESA depende da participação de seus respectivos empregadores, para fins de composição de turmas com local adequado, preferencialmente dentro do ambiente de trabalho, de modo a compatibilizar a frequência e horários dos cursos com as atividades dos servidores, funcionários ou colaboradores selecionados.

§ 1º No caso de empresas de pequeno porte cujos alunos propostos não são suficientes para completar uma turma, as empresas podem se organizar, associando-se tendo um como representante e acordar o local do curso e as demais variáveis.

§ 2º Os trabalhadores interessados também podem procurar as associações representativas do setor para que estas componham turmas no âmbito do PRONATEC COPA na EMPRESA.

§ 3º As pré-matrículas devem ser realizadas nas Secretarias ou órgãos Estaduais de turismo, nos órgãos municipais de turismo das 12 (doze) cidades sede e os interessados devem atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - observar a escolaridade mínima solicitada para o curso de interesse; e

III - apresentar a documentação exigida para confirmar a matrícula, conforme carta de encaminhamento que o interessado recebe após a pré-matrícula.

§ 4º No PRONATEC COPA na EMPRESA os idiomas serão ofertados aos trabalhadores que prestam atendimento direto ao turista.

§ 5º A qualificação de servidores está restrita aos cursos de idiomas para os profissionais de segurança pública de estados e municípios contemplados no PRONATEC COPA na EMPRESA.

§ 6º A seleção dos trabalhadores dos aeroportos, exceto os empregados de companhias aéreas, é realizada pela representação da INFRAERO no respectivo aeroporto, a qual fará a articulação com os empregadores e funcionários de maneira a compor turmas com frequência e horários mais convenientes para as aulas, que serão, preferencialmente, ministradas dentro dos aeroportos.

Art. 13. Os jovens egressos do Projeto ViraVida e seus familiares interessados devem, para participarem do PRONATEC COPA SOCIAL, procurar a representação do Sesi em sua cidade e preencher o formulário de pré-matrícula, o qual possui numeração sequencial distinta para os portadores de deficiência física e para os demais interessados.

§ 1º As pré-matrículas serão realizadas de acordo com a quantidade de vagas disponíveis para o PRONATEC COPA SOCIAL e por ordem de chegada à representação do Sesi na respectiva cidade.

§ 2º Os interessados devem observar os seguintes requisitos:

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - observar a escolaridade mínima solicitada para o curso de interesse; e

III - apresentar a documentação exigida para confirmar a matrícula, conforme carta de encaminhamento que o interessado recebe após a pré-matrícula.

§ 3º Os interessados devem preencher Formulário de Pré-matrícula junto ao Sesi do município, que devem encaminhar aos órgãos municipais de turismo para que estes, na medida que sejam ofertadas vagas no SISTEC, insiram as pré-matrículas no Sistema.

Seção III

Da realização de pré-matrículas

Art. 14. Os demandantes adjuntos do PRONATEC TURISMO são responsáveis por realizar no SISTEC as pré-matrículas, conforme estabelecem os Manuais de Instruções de cada linha de ação do Programa, aos quais cabem orientar os interessados quanto à carga horária, à escolaridade mínima para o curso escolhido e a documentação que deve ser apresentada no ato da matrícula.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos municipais de turismo parceiros do PRONATEC COPA SOCIAL realizar as pré-matrículas na forma do respectivo Manual de Instruções.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE MONITORAMENTO
E DE INFORMAÇÕES DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Do Acompanhamento, Monitoramento

e Diligências Presenciais

Art. 15. O acompanhamento e monitoramento ao recorte para o Ministério do Turismo do PRONATEC, denominado PRONATEC TURISMO, será efetuado de forma complementar ao realizado pelo Ministério da Educação, órgão responsável pelo Programa, conforme consta do item 7 do Manual de Gestão da Bolsa Formação do PRONATEC, e dar-se-á da seguinte forma:

I - ao Ministério do Turismo compete acompanhar a evolução do PRONATEC TURISMO pelo sistema SPP do MEC, monitorar e avaliar a sua execução; e

II - aos demandantes adjuntos compete acompanhar, junto aos ofertantes, a realização das matrículas decorrentes das pré-matrículas por eles realizadas, bem assim apoiar o Ministério do Turismo no processo de monitoramento do Programa.

Art. 16. O acompanhamento a ser realizado pelo Ministério do Turismo nas linhas de ação do PRONATEC TURISMO terá como base as informações constantes dos sistemas SISTEC e SPP do MEC, com a elaboração dos seguintes documentos:

I - relatórios mensais de matrículas, para cada linha de ação, especificando os respectivos cursos:

a) por Estado, com informações das cidades contempladas no Programa; e

b) para cada uma das cidades sedes da Copa do Mundo FIFA de 2014.

II - relatórios semestrais de matrículas e de alunos concluintes, aprovados e demais casos de não aprovação, para cada linha de ação, especificando os respectivos cursos:

a) por Estado, com informações das cidades contempladas no Programa; e

b) para cada uma das cidades sedes da Copa do Mundo FIFA de 2014.

III - relatórios anuais de vagas ofertadas, de matrículas e de alunos concluintes, aprovados e demais casos de não aprovação, para cada linha de ação, especificando os respectivos cursos:

a) por Estado, com informações das cidades contempladas no Programa; e

b) para cada uma das cidades sedes da Copa do Mundo FIFA de 2014.

§ 1º No caso do Sistema SISTEC e SPP estarem inoperantes para o Ministério do Turismo, serão solicitados os referidos relatórios ao MEC.

§ 2º Informações resumidas quanto ao desenvolvimento do PRONATEC TURISMO, de que trata o inciso III deste artigo, serão disponibilizadas no hot site do Programa www.pronateccopa.turismo.gov.br, em novembro de 2013, referentes ao ano de 2012; em janeiro de 2014, referentes ao ano de 2013; e em julho de 2014, referentes ao primeiro semestre de 2014.

§ 3º Os relatórios mencionados neste artigo serão utilizados para tomada de decisões pela equipe PRONATEC TURISMO com vistas a realizar o monitoramento do Programa, a fim de serem adotadas providências junto aos demandantes adjuntos e ofertantes, na busca de soluções e melhorias de seu desenvolvimento.

Art. 17. Os demandantes adjuntos do PRONATEC COPA na EMPRESA, após identificada e organizada a demanda com empresários, associações representativas, sindicatos, entre outros, juntamente com os ofertantes, devem cadastrar o interesse de criação de turmas no sistema SIPROTUR, momento em que, entre outras informações, são registradas as empresas e associações, quantitativo de vagas, nome do curso e responsáveis.

§ 1º O Ministério do Turismo analisará o pleito de criação de turmas do PRONATEC COPA na EMPRESA, cadastrado no Sistema, podendo aprovar ou reprovar o curso em face do público alvo, sendo que, no caso de reprovação, o demandante adjunto poderá substituir o público de maneira a adequá-lo ao Programa.

§ 2º No Sistema, será reprovado pelo Ministério do Turismo o interesse em criar turmas para cursos que não estejam adequados aos públicos que receberão a qualificação como, por exemplo, cursos de idiomas para profissionais que não atendem ou prestam informações aos turistas, bem assim será reprovado cursos para servidores públicos, excetos para os profissionais de segurança pública.

Art. 18. Os demandantes adjuntos, com suporte dos ofertantes, deverão obter informações do PRONATEC TURISMO, mediante preenchimento de formulários disponibilizados pelo Ministério do Turismo, para avaliar o Programa.

I - Deverão ser obtidas informações da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) do quantitativo de pré-matriculados pelo demandante adjunto estadual do PRONATEC COPA na EMPRESA de turmas concluídas até novembro de 2013, para obter dados de 2013, e de turmas concluídas até junho de 2014, para obter dados do primeiro semestre de 2014;

b) 10% (dez por cento) do quantitativo de pré-matriculados pelo demandante adjunto do PRONATEC COPA de turmas concluídas até novembro de 2013, para obter dados de 2013, e de turmas concluídas até junho de 2014, para obter dados do primeiro semestre de 2014; e

c) 10% (dez por cento) do quantitativo de pré-matriculados no Estado do PRONATEC COPA SOCIAL de turmas concluídas até novembro de 2013, para obter dados de 2013, e de turmas concluídas até junho de 2014, para obter dados do primeiro semestre de 2014.

§ 1º No caso do PRONATEC COPA na EMPRESA, ficará a cargo do demandante adjunto estadual obter as informações dos alunos e, ainda, de proprietários, gerentes e responsáveis por turmas que afejezaram seus funcionários/colaboradores no quantitativo de 5% (cinco por cento) de estabelecimentos/associações/afins que participaram do Programa até novembro de 2013, para obter dados de 2013, e de turmas concluídas até junho de 2014, para obter dados do primeiro semestre de 2014.

§ 2º Os demandantes adjuntos deverão encaminhar ao Ministério do Turismo, por intermédio de repositório de dados, as informações prestadas pelos alunos e pelos empresários ou representantes dos profissionais até fevereiro de 2014, informações concernentes a 2013, e até setembro de 2014, informações referentes ao primeiro semestre de 2014.

Art. 19. O Ministério do Turismo realizará, complementar ao MEC, diligências presenciais nas turmas em andamento, aplicando metodologia semelhante à adotada pelo MEC, constante do Manual de Gestão da Bolsa Formação, de acordo com Manual de Diligências Presenciais do PRONATEC TURISMO.

§ 1º As diligências presenciais de que trata o caput serão realizadas por amostragem, observando as seguintes proporções:

I - nos Estados com até cinco cidades contempladas no PRONATEC TURISMO as diligências presenciais serão realizadas em uma cidade, preferencialmente, na cidade sede da Copa do Mundo FIFA 2014, quando for o caso;

II - nos Estados com seis a dez cidades contempladas no PRONATEC TURISMO as diligências presenciais serão realizadas em duas cidades, uma escolhida pelo MTur, preferencialmente, a cidade sede da Copa do Mundo FIFA 2014, quando for o caso, e em outra que apresente maior quantitativo de turmas em andamento na data proposta para a diligência;



III - nos Estados com onze ou mais cidades contempladas no PRONATEC TURISMO as diligências presenciais serão realizadas em três cidades, sendo uma escolhida pelo MTur, preferencialmente, a sede da Copa do Mundo FIFA 2014, quando for o caso, e as demais em decorrência do quantitativo de turmas em andamento na data proposta para a diligência.

§ 2º O Ministério do Turismo, até junho de 2014, realizará, obrigatoriamente, diligências presenciais nos Estados que possuem sede da Copa do Mundo FIFA de 2014.

Seção II

Das informações referentes aos profissionais qualificados no setor de turismo

Art. 20. O Ministério do Turismo disponibilizará às associações nacionais representativas do setor de turismo, integrantes do Conselho Nacional de Turismo, relação por Estado com os nomes, endereços eletrônicos, números de telefones e cursos dos alunos aprovados no âmbito do PRONATEC COPA, com vistas a possibilitar a absorção dos qualificados no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A relação dos alunos qualificados de que trata o caput será fornecida ao Ministério do Turismo pela SETEC/MEC.

Seção III

Diagnóstico e Ajustes

Art. 21 Serão considerados pelo Ministério do Turismo os relatórios dos Sistemas do MEC - SISTEC e SPP; as avaliações realizadas com os alunos e estabelecimentos; e as diligências presenciais realizadas pelos técnicos do Departamento de Qualificação e Certificação e de Produção Associada ao Turismo para fins de diagnóstico da execução do PRONATEC TURISMO.

Parágrafo único. Será elaborado documento do diagnóstico realizado pelo Ministério do Turismo a ser encaminhado à SETEC/MEC para avaliação de possíveis ajustes no Programa.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam convalidados os atos praticados, no âmbito do PRONATEC TURISMO, até a publicação desta Portaria.

GASTÃO DIAS VIEIRA

ANEXO I

CIDADES

PRONATEC COPA
PRONATEC COPA na EMPRESA

Estado do AMAZONAS:

Manaus - Cidade-Sede

Itapiranga

Manacapuru

Presidente Figueiredo

Novo Airão

Estado da BAHIA:

Salvador - Cidade-Sede

Cachoeira

Cairú

Lauro de Freitas

Lençóis

Mata de São João

Maragogipe

Vera Cruz

Estado do CEARÁ:

Fortaleza - Cidade-Sede

Aquiraz

Aracati

Beberibe

Caucaia

Cascavel

Jijoca de Jericoacoara

Paraipaba

DISTRITO FEDERAL:

Brasília - Cidade-Sede

Estado de MINAS GERAIS:

Belo Horizonte - Cidade-Sede

Brumadinho

Nova Lima

Sabará

Sete Lagoas

Congonhas do Campo

Diamantina

Mariana

Ouro Preto

São João Del Rei

Tiradentes

Estado de MATO GROSSO:

Cuiabá - Cidade-Sede

Chapada dos Guimarães

Nobres

Poconé

Várzea Grande

Estado do PARANÁ:

Curitiba - Cidade-Sede

Antonina

Foz do Iguaçu

Guaraqueçaba

Lapa

Morretes

Paranaguá

Ponta Grossa

São José dos Pinhais

Estado de PERNAMBUCO:

Recife - Cidade-Sede

Cabo de Santo Agostinho

Caruaru

Fernando de Noronha

Igarassu

Ilha de Itamaracá

Ipojuca

Jaboatão dos Guararapes

Olinda

Tamandaré

Estado do RIO DE JANEIRO:

Rio de Janeiro - Cidade-Sede

Angra dos Reis

Armação dos Búzios

Arraial do Cabo

Cabo Frio

Mangaratiba

Niterói

Nova Friburgo

Paraty

Petrópolis

Rio das Ostras

Teresópolis

Estado do RIO GRANDE DO NORTE:

Natal - Cidade-Sede

Baía Formosa

Canguaretama

Maxaranguape

Parnamirim

Tibau do Sul

Estado do RIO GRANDE DO SUL:

Porto Alegre - Cidade-Sede

Cambará do Sul

Canoas

Novo Hamburgo

Santana do Livramento

Jaguarão Uruguaiana

Chuí

São Borja Bento Gonçalves

Garibaldi

Caxias do Sul

Canela

Gramado

Nova Petrópolis

São Miguel das Missões

Estado de SÃO PAULO:

São Paulo - Cidade-Sede

Atibaia

Campinas

Ilhabela

Guarujá

Peruibe

Santos

São Vicente

Estado de ALAGOAS:

Maceió

Maragogi

Estado do ESPÍRITO SANTO:

Vitória

Estado de GOIÁS:

Alto Paraíso de Goiás

Cidade de Goiás

Goiânia

Pirenópolis

Estado do MARANHÃO:

São Luis

Barreirinhas (Lençóis Maranhenses)

Estado do MATO GROSSO DO SUL:

Aquidauana

Bonito

Corumbá

Jardim

Miranda

Estado do PARÁ:

Belém

Estado da PARAÍBA:

João Pessoa

Estado do PIAUÍ:

Parnaíba

Estado de Santa CATARINA:

Florianópolis

Balneário Camboriú

Estado de SERGIPE:

Aracaju

ANEXO II

CURSOS

PRONATEC COPA

EIXO TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER

Agente de informações turísticas

Atendente de lanchonete

Auxiliar de cozinha

Barista

Bartender

Camareira em meios de hospedagem

Cerimonialista e mestre de cerimônias

Churrasqueiro

Copeiro

Cozinheiro

Cozinheiro industrial

Garçom

Mensageiro em meios de hospedagem

Organizador de eventos

Pizzaiolo

Recepcionista em meios de hospedagem

Recepcionista de eventos

Salgadeiro

Sommelier

Sushman

Condutor de turismo de aventura (somente quando o ofertante estiver habilitado nos procedimentos normatizados de segurança)

ANEXO III

CURSOS

PRONATEC COPA na EMPRESA

1.0 - EIXO AMBIENTE E SAÚDE

Agente de limpeza urbana

Atendente de nutrição

Massagista

2.0 - EIXO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL

Contador de histórias

Francês básico

Inglês aplicado a serviços turísticos - básico

Inglês básico

Inglês intermediário

Espanhol aplicado a serviços turísticos - básico

Espanhol básico

Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) avançado

Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) intermediário

Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) básico

Introdução à Interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras css português)

Recreador

3.0 - EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS

Auxiliar administrativo

Auxiliar de faturamento

Auxiliar de pessoal

Auxiliar de recursos humanos

Mensageiro

Recepcionista

4.0 - EIXO TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER

Agente de informações turísticas

Atendente de lanchonete

Auxiliar de cozinha

Barista

Bartender

Camareira em meios de hospedagem

Churrasqueiro

Copeiro

Cozinheiro industrial

Garçom

Mensageiro em meios de hospedagem

Organizador de eventos

Pizzaiolo

Recepcionista em meios de hospedagem

Recepcionista de eventos

Salgadeiro

Sommelier

Sushman

Condutor de turismo de aventura (somente quando o ofertante estiver habilitado nos procedimentos normatizados de segurança)

5.0 - EIXO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Instalador de rede de TV a cabo e via satélite

Instalador e reparador de linhas e sistemas de telefonia

Programador web

6.0 - EIXO PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA

Ajudante de padeiro

Auxiliar de confeitaria

Confeiteiro

Masseiro

Padeiro

7.0 - EIXO PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN

Operador de áudio

Operador de câmera

Agente cultural

8.0 - EIXO SEGURANÇA

Bombeiro civil

ANEXO IV

CIDADES

PRONATEC COPA SOCIAL

Aracaju/SE

Belém/PA

Belo Horizonte/MG

Brasília/DF

Curitiba/PR

Fortaleza/CE

Goiânia/GO

João Pessoa/PB

Maceió/AL

Natal/RN

Parnaíba/PI

Porto Alegre/RS

Recife/PE

Rio de Janeiro/RJ

Salvador/BA

São Luis/MA

São Paulo/SP

ANEXO V

CURSOS
PRONATEC COPA SOCIAL
2.0 - EIXO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL
Francês básico
Inglês aplicado a serviços turísticos - básico
Inglês básico
Inglês intermediário
Espanhol aplicado a serviços turísticos - básico
Espanhol básico
Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) avançado
Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) intermediário
Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) básico
Introdução à Interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras css português)
3.0 - EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS
Auxiliar administrativo
Auxiliar de faturamento
Auxiliar de pessoal
Auxiliar de recursos humanos
Mensageiro
Recepcionista

4.0 - EIXO TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER
Agente de informações turísticas
Atendente de lanchonete
Auxiliar de cozinha
Barista
Bartender
Camareira em meios de hospedagem
Cerimonialista e mestre de cerimônias
Churrasqueiro
Copeiro
Cozinheiro industrial
Garçom
Mensageiro em meios de hospedagem
Organizador de eventos
Pizzaiolo
Recepcionista em meios de hospedagem
Recepcionista de eventos
Salgadeira
Sommelier
Sushiman
Condutor de turismo de aventura (somente quando o ofertante estiver habilitado nos procedimentos normatizados de segurança).

Ministério dos Transportes**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 162, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Aprova a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmentos das rodovias estaduais BA-368 e BAT-324, com extensão de 157,30 km, coincidentes com a rodovia BR-324/BA, nos termos deste ato normativo.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005; e

Considerando que foram atendidas as exigências previstas no referido decreto, bem como aquelas constantes da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006, da Resolução nº 09/2006 do Conselho de Administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Decisão da Diretoria Colegiada do DNIT, a qual aprovou o Relato nº 070/2013-DPP, constantes do Processo nº 50605.000475/2013-98, resolve:

Art. 1º. Aprovar a incorporação à Rede Rodoviária sob jurisdição federal de segmentos das rodovias estaduais BA-368 e BAT-324, existentes e coincidentes com a rodovia federal BR-324/BA, com extensão de 157,30 km, discriminados a seguir:

Código	Local de Início	Local de Fim	Km inicial	Km final	Ext.	Estadual Coincidente
324BBA0190	Entr. BA-368(A) (Umburanas)	Entr. BR-122 (Ourolândia)	189,8	227,8	38,0	BA-368
324BBA0200	Entr. BR-122 (Ourolândia)	Entr. BA-144 (Lage)	227,8	260,8	33,0	BA-368
324BBA0210	Entr. BA-144 (Lage)	Entr. BA-419(A)	260,8	272,8	12,0	BA-368
324BBA0220	Entr. BA-419(A)	Entr. BA-368/419(B)	272,8	283,8	11,0	BA-368
324BBA0240	Jacobina	Entr. BA-131 (P/Caém)	291,1	306,3	15,2	BAT-324
324BBA0245	Entr. BA-131 (P/Caém)	Entr. BA-417	306,3	325,7	19,4	BAT-324
324BBA0250	Entr. BA-417	Entr. BR-407 (Capim Grosso)	325,7	354,4	28,7	BAT-324

Art. 2º. A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, o qual deverá incluir benfeitorias e acessórios dos segmentos de rodovia absorvidos, nos termos do artigo 2º da Portaria MT nº 69, de 26 de abril de 2006.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 11 de outubro de 2013

Processo ANTT nº 50500.170410/2013-87.

Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Assunto: Subconcessão para exploração do trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso e Campinorte, no Estado de Goiás, e Porto Nacional, no Estado de Tocantins, e Anápolis, no Estado de Goiás.

Considerando a nota técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III do §8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à subconcessão para exploração da infraestrutura de transporte ferroviário federal, entre os Municípios de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso e Campinorte, no Estado de Goiás, e Porto Nacional, no Estado de Tocantins, e Anápolis, no Estado de Goiás, compreendendo a extensão de 1.738 km.

Processo ANTT nº 50500.170448/2013-50.

Interessada: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Assunto: Subconcessão para exploração do trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Ouro Verde, no Estado do Goiás, e Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Considerando a nota técnica emitida pelo Departamento de Concessões da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes e a manifestação emitida pela Consultoria Jurídica, e tendo em vista o disposto no inciso III do §8º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolvo aprovar o Plano de Outorga apresentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que visa à subconcessão para exploração da infraestrutura de transporte ferroviário federal, entre os Municípios de Ouro Verde, no Estado do Goiás, e Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, compreendendo a extensão de 1.340 km.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA**RESOLUÇÃO Nº 4.167, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

Arquiva o pedido de Autorização Especial do serviço Balneário Camboriú/SC - Capitão Leônidas Marques/PR da empresa Auto Viação Gadotti Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 129, de 20 de setembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.099898/2012-44, resolve:

Art. 1º. Arquivar o pedido de Autorização Especial do serviço Balneário Camboriú/SC - Capitão Leônidas Marques/PR da empresa Auto Viação Gadotti Ltda., CNPJ nº 02.659.207/0001-06.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 254, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 046, de 11 de outubro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.168885/2013-11, delibera:

Art. 1º. Prorrogar o prazo de entrega do conteúdo da documentação constante do Capítulo II - Da Entrega do Conteúdo da Documentação do Edital de Licitação nº1/2013, referente à permissão dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Coletivo Interestadual de Passageiros, conforme cronograma disponibilizado pela Comissão de Outorga.

Art. 2º. Os itens 40, 43 e 153 do Edital de Licitação nº 1/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"40. Qualquer interessado poderá requerer esclarecimentos sobre o Edital à Comissão de Outorga, desde sua publicação até a data prevista no cronograma do Edital de Licitação." (NR)

"43. As respostas da Comissão de Outorga aos referidos esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico da ANTT, sem identificação da fonte do questionamento, conforme previsto no cronograma do Edital de Licitação." (NR)

"153. A assinatura dos Contratos de Permissão dar-se-á após prazo mínimo de 45 dias, contados do Ato de Homologação da Licitação, conforme cronograma estabelecido pela ANTT." (NR)

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 257, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 167, de 11 de outubro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.170448/2013-50, delibera:

Art. 1º. Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233/2001, o Plano de Outorga do Trecho Ferroviário Ouro Verde/GO e Dourados/MS integrante do Programa de Investimentos em Logística - PIL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 258, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 168, de 11 de outubro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.170410/2013-87, delibera:

Art. 1º. Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233/2001, o Plano de Outorga do Trecho Ferroviário Lucas do Rio Verde/MT e Campinorte/GO e Porto Nacional (TO) - Anápolis (GO), integrante do Programa de Investimentos em Logística - PIL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**PORTARIA Nº 746, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.121681/2012-28, resolve:

Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda. para implantação da seção de Curitiba (PR) para Sombrio (SC) no serviço Maringá (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0640-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 747, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.126090/2013-28, resolve:

Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para implantação da seção de Jundiá (SP) para Uberlândia (MG) no serviço Ituiutaba (MG) - São Paulo (SP), prefixo nº 06-0274-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 748, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.126092/2013-17, resolve:

Art. 1º. Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para implantação da seção de Jundiá (SP) para Uberlândia (MG) no serviço Itumbiara (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-1096-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

**PORTARIA Nº 749, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.126088/2013-59, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para implantação da seção de Santo André (SP) para Uberlândia (MG) no serviço Uberlândia (MG) - Santos (SP), prefixo nº 06-0273-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 750, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.126079/2013-68, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para implantação da seção de Cascavel (PR) para São José do Rio Preto (SP) no serviço Brasília (DF) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo nº 12-1102-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 751, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.001747/2010-01, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A. para implantação da seção de Foz do Iguaçu (PR) para Itararé (SP) no serviço Foz do Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 09-1324-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 752, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.126086/2013-61, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para implantação das seções de Goiânia (GO) para Canápolis (MG) e BR 153-365 (MG) e de Itumbiara (GO) para BR 156-365 (MG) no serviço Goiânia (GO) - Ituiutaba (MG), prefixo nº 12-0256-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 753, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.043486/2011-79, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Gardênia Ltda. para implantação da seção de Pouso Alegre (MG) para Jundiá (SP) no serviço Itajubá (MG) - Jundiá (SP), prefixo nº 06-0525-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 754, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.125639/2012-86, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Princesa do Norte Ltda. para implantação da seção de Limeira (SP) para Curitiba (PR) no serviço Brasília (DF) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 12-1229-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 755, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.126085/2013-15, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para implantação das seções de Monte Alegre de Minas (MG) para Morrinhos (GO) e Itumbiara (GO) no serviço Caldas Novas (GO) - Uberlândia (MG), prefixo nº 12-0286-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 756, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.125636/2012-42, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Princesa do Norte Ltda. para implantação da seção de Penápolis (SP) para Curitiba (PR) no serviço Curitiba (PR) - Araçatuba (SP), prefixo nº 09-0402-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 757, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.134374/2013-98, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A., para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Teresina (PI) - Imperatriz (MA), prefixo 18-1213-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 758, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.001748/2010-47, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A. para implantação das seções de Resende (RJ) e Osasco (SP) para Foz do Iguaçu (PR) no serviço Foz do Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 09-0829-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**DESPACHOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo CNMP nº 0.00.000.001224/2013-61

Requerente: Leonardo de Araujo Costa

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.001223/2013-17

Requerente: Anônimo

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a ausência de formulação de pedido e de identificação do requerente, archive-se o feito nos termos do art. 12, XXX, do RICNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.001225/2013-14

Requerente: Jorge Souza Coutinho

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.001236/2013-96

Requerente: Moacir Basilio Borges

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.001234/2013-05

Requerente: Francisco Telles

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, bem como a ausência de formulação de pedido, archive-se o feito nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.001231/2013-63

Requerente: Adriana Carvalho Girardelli

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.001229/2013-94

Requerente: Paulo Sérgio Chagas Junior

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.001227/2013-03

Requerente: Marclio Antônio Santos

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, bem como a ausência de formulação de pedido, archive-se o feito nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.001226/2013-51

Requerente: Reinaldo Batista Lopes

DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho**PLENÁRIO****ACÓRDÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

ED EM PD Nº 0.00.000.000326/2013-60

EMBARGANTE: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO)

ADVOGADO: NEILTON CRUVINEL FILHO (OAB/GO 10046)

EMBARGADO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. NÃO ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. NÃO CONHECIMENTO. 1. A mera alegação das hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios é requisito de admissibilidade dos mesmos; a existência ou inexistência das hipóteses é mérito. 2. No caso, ausência de alegação de omissão, obscuridade, contradição ou erro material. 4. Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em não conhecer o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
p/Conselho Nacional do Ministério Público

RI EM PD Nº 0.00.000.000326/2013-60

RECORRENTE: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO)

ADVOGADO: NEILTON CRUVINEL FILHO (OAB/GO 10046)

RECORRIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
EMENTA RECURSO INTERNO. PROCESSO DISCIPLINAR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO RECORRIDA. INEXISTÊNCIA DE ERRO NA VALORAÇÃO DOS FATOS. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA E PENAL. NÃO OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE BIS IN IDEM PUNITIVO. VALIDADE DA PORTARIA INAUGURAL E RESPECTIVO ADITAMENTO. PERÍCIA DE ÁUDIO A SER REQUERIDA NO JUÍZO COMPETENTE. DEGRAVAÇÃO INTEGRAL PRESCINDÍVEL. DESNECESSIDADE DE ACESSO A AUTOS ESTRANHOS AO OBJETO DO PROCESSO. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO ESPECIFICADA PARA A OITIVA DE NÚMERO ELEVADO DE TESTEMUNHAS. POSSIBILIDADE DE INFRAÇÃO FUNCIONAL QUANDO DO NÃO EXERCÍCIO EFETIVO NO CARGO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO. 1. As instâncias administrativa e penal são independentes. Precedentes do STJ e STF. 2. A infração disciplinar punida em lei como crime terá o prazo de prescrição deste (Lei Complementar do Estado de Goiás nº 25/1998, art. 203, § 1º). 3. Os processos ético disciplinar no âmbito do Senado Federal e administrativo disciplinar no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público possuem consequências jurídicas diversas, cada uma para o ferimento de deveres funcionais relativos a estatutos jurídicos distintos. 4. A portaria inaugural e o seu aditamento, além de, no caso, descreverem suficientemente os fatos, não precisariam de exposição farta e exaustiva, mesmo porque ato inicial prévio à instrução. 5. A perícia de áudio de interceptação telefônica deve ser requerida no juízo competente. 6. É prescindível a degravação integral de áudio, além do que a oitiva de número elevado de testemunhas deve ser concretamente fundamentada, não bastando alusão abstrata a suposto concretamento de defesa, pena de paralisação indevida do procedimento. 6. Deveres funcionais do membro do Ministério Público que devem ser observados mesmo quando do não exercício efetivo no cargo. 7. Recurso interno conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar improcedente o presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
p/Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO N.º 0.00.000.001372/2011-14

RELATOR: CONSELHEIRO JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...)Assim, conforme os argumentos expostos, e, sobretudo, a decisão deste órgão colegiado nos autos dos Procedimentos de Controle Administrativo n.os 0.00.000.001357/2012-57 e 0.00.000.000237/2013-13, que reconhecem a legalidade dos atos administrativos de mesma jaez, entendendo ser manifesta a improcedência do feito, razão pela qual determino, nos termos do artigo 43, IX, "b", do RICNMP, a sua extinção e arquivamento. Registre-se, notifique-se e dê-se baixa.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001265/2013-53

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

REQUERENTE: PAULO AUGUSTO FERNANDES COIMBRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...)Diante do exposto, não conheço da presente representação e determino seu arquivamento, nos termos do artigo 43, IX, "a", do RICNMP. Intime-se o requerente nos termos do art. 41, III, do RICNMP. Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator
p/Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000972/2013-27

DECISÃO

(...) Pelas razões expostas, como o caso noticiado não demanda providências do CNMP, determina-se o arquivamento deste pedido de providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, consoante o disposto no artigo 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

DECISÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO PCA Nº 0.00.000.001424/2013-14

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA

REQUERENTE: MARCELO SANTOS CORREA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO LIMINAR

(...) Em face do exposto, tendo em vista a presença dos requisitos regimentais autorizadores da medida, DEFIRO o pedido liminar formulado às fls. 04 dos presentes autos, para determinar ao Secretário de Concursos do Ministério Público Federal que adote todas as medidas necessárias e suficientes para assegurar ao candidato Marcelo Santos Correa a realização, na cidade de PORTO ALEGRE - RS, das provas subjetivas do 27º Concurso Público para provimento de cargos de Procurador da República.

Comunique-se com urgência o requerido, oportunizando-lhe a apresentação de informações no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 126 do RICNMP. Após, retornem os autos para decisão de mérito.

Conselheiro ALEXANDRE SALIBA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2013**

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000187/2007-26

RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, sugiro seja oficiado ao Conselho Superior do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Presidente, a fim de que tome ciência da forma pela qual foi cumprida a deliberação daquele órgão.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1333/1343, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Presidente, sobre a forma pela qual foi cumprida a deliberação daquele órgão colegiado nos autos do PAD nº 1.00.0001.000008/2008-76, consoante registrado às fls. 1342/1343 dos autos.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais, bem como ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 5 de setembro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001017/2012-26

REQUERENTE: EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)A decisão impugnada, portanto, deve ser mantida.

Na forma dos artigos 153 e 154 do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria-geral para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2013.
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 139, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 15ª sessão ordinária de 2013, a indicação do Ministério Público no Estado do Tocantins como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conchecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado, resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Estado do Tocantins, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 4 de novembro de 2013, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais em todo o Ministério Público daquele Estado.

2. Designar o dia 5 de novembro de 2013, das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h30, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Tocantins, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público desse Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Oficiar ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Comunicar as seguintes autoridades do Estado do Tocantins: o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, o Procurador-Chefe do Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Tocantins, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Comandante-geral da Polícia Militar, o Chefe da Polícia Civil e os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

5. Designar o analista processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

6. Oficiar a senhora Procuradora-Geral de Justiça e o senhor Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado do Tocantins, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhes que:

6.1. deem publicidade desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e nos demais prédios de uso ministerial, em data anterior ao período de inspeção;

6.2. providenciem a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

7. Determinar a atuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se; cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

PORTARIA Nº 140, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 15ª sessão ordinária de 2013, a indicação do Ministério Público no Estado do Tocantins como Unidade a ser inspecionada;



CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado, resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público Federal no Estado do Tocantins, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 4 de novembro de 2013, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais na Unidade supramencionada.

2. Designar o dia 6 de novembro de 2013, das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h30, na sede da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público Federal naquele Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Oficiar ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, à Corregedoria Nacional de Justiça, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção.

4. Oficiar as seguintes autoridades do Estado do Tocantins: o Presidente do Tribunal Regional Federal - 1ª Região, o Diretor do Foro da Justiça Federal, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Tocantins, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, o Superintendente Regional da Polícia Federal, o Superintendente da Polícia Rodoviária Federal, o Chefe da Polícia Civil, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

5. Designar o analista processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

6. Oficiar o senhor Procurador-Geral da República e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, informando-os da inspeção.

7. Oficiar ao senhor Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, solicitando-lhe que:

7.1 dê publicidade desta Portaria na entrada principal da sede da Procuradoria da República, em data anterior ao período de inspeção;

7.2 providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

8. Determinar a atuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se; cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

PORTARIA Nº 141, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que o Corregedor Nacional comunicou ao Plenário do CNMP, na 15ª sessão ordinária de 2013, a indicação do Ministério Público no Estado do Tocantins como Unidade a ser inspecionada;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados naquele Estado, resolve:

1. Instaurar inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado do Tocantins, cujos trabalhos serão realizados a partir do dia 4 de novembro de 2013, prestando-se a analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais naquele Estado.

2. Designar o dia 7 de novembro de 2013, das 9h às 13h, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Palmas, para o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Trabalho naquele Estado.

2.1 Os atendimentos serão efetuados em ordem de chegada, devendo os interessados se apresentarem munidos de originais e cópias dos respectivos documentos de identidade e comprovantes de residência, além de outros documentos necessários, a fim de que, se necessário, seja possível colher-se eventuais depoimentos que possam contribuir para o esclarecimento dos fatos.

3. Oficiar ao Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Nacional de Justiça, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público, comunicando-lhes da realização da inspeção e do atendimento previsto no item 2 desta Portaria.

4. Comunicar as seguintes autoridades do Estado do Tocantins: o Presidente do Tribunal de Justiça, o Corregedor-Geral da Justiça, o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Tocantins, o Chefe da Advocacia-Geral da União, o Chefe da Defensoria Pública, o Procurador-Geral do Estado, os Presidentes das Associações do Ministério Público, Magistratura, Defensores Públicos e Procuradores do Estado.

5. Designar o analista processual João Barbosa Lima, Chefe de Gabinete da Corregedoria Nacional do Ministério Público, para exercer suas funções durante os trabalhos e como Secretário responsável pelas anotações e guarda dos documentos, arquivos eletrônicos e informações destinadas à consolidação dos trabalhos, sem prejuízo da designação de outros servidores que eventualmente sejam necessários para os trabalhos.

6. Oficiar o senhor Procurador-Geral do Trabalho e o senhor Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho, informando-os da inspeção.

7. Oficiar a senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho - 10ª Região, informando-a da inspeção, convidando-a para acompanhar os trabalhos e solicitando-lhe que:

7.1 dê publicidade desta Portaria na entrada principal das sedes das Procuradorias dos Trabalhos no municípios de Palmas/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO, em data anterior ao período de inspeção;

7.2 providencie a divulgação desta Portaria entre os membros e servidores do Ministério Público do Trabalho no Estado do Tocantins, determinando-lhes sua presença no respectivo local de trabalho em período integral durante os dias de realização da inspeção, ressalvada a necessidade de comparecimento a ato inadiável.

8. Determinar a atuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial da União e no site do Conselho Nacional do Ministério Público. Registre-se; cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 190, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 535 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000209.2013.01.006/4-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa GARCIA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 05.020.746/0001-80, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas aos atributos "07.04. trabalhos proibido ou protegidos", "09.04. CPTS e registro de empregados", "09.06.01. anotação e controle de jornada", "09.06.02. jornada de trabalho", "09.06.02.01. jornada extraordinária em desacordo com a lei", "09.06.03. descanso e intervalos", "09.06.03.01. intervalo intrajornada", "09.06.03.03. descanso semanal", "09.06.03.04. férias", "09.14.04. descontos indevidos", "01.01.01. atividades e operações insalubres", "01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva" e "01.01.10. Ergonomia";

CONSIDERANDO que versando a matéria tratada nos presentes autos sobre o descumprimento de normas trabalhistas que asseguram patamar civilizatório mínimo ao indivíduo que labora, revestidas de indisponibilidade absoluta, imperiosa se revela realização de ação fiscal no âmbito da investigada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro, a fim de averiguar o grau de observância da legislação trabalhista pela empregadora quanto ao fiel cumprimento dos atributos "07.04. trabalhos proibido ou protegidos", "09.04. CPTS e registro de empregados", "09.06.01. anotação e controle de jornada", "09.06.02. jornada de trabalho", "09.06.02.01. jornada extraordinária em desacordo com a lei", "09.06.03. descanso e intervalos", "09.06.03.01. intervalo intrajornada", "09.06.03.03. descanso semanal", "09.06.03.04. férias", "09.14.04. descontos indevidos", "01.01.01. atividades e operações insalubres", "01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva" e "01.01.10. Ergonomia";

CONSIDERANDO que o artigo 21, inciso XXIV da Lei Fundamental da República estabelece que a União é competente para "organizar, manter e executar a inspeção do trabalho";

CONSIDERANDO que o artigo 626 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que "incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho, ou àqueles que exercem funções delegadas, a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho";

CONSIDERANDO que a fiscalização já foi solicitada por este MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no caso dos autos, conforme se infere da documentação de fls. 28;

CONSIDERANDO que a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Niterói ainda não deu atendimento à requisição ministerial substanciada no OFÍCIO/PRT1ª REGIÃO/PTM NITERÓI 602/Nº 5558/2013, de 22/08/2013, no qual foi solicitada "prioridade na realização de inspeção do trabalho no âmbito das empresas indicadas na planilha em anexo, com a posterior remessa de Relatório de Fiscalização, bem como de Autos de Infração, se houver, tudo visando o cumprimento dos prazos previstos na Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 69, de 12/12/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho", conforme documentação que se segue.

CONSIDERANDO que as dificuldades e a escassez de recursos humanos na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro prejudicam, como sabido, o pronto atendimento das requisições de ação fiscal emanadas deste Parquet laboral;

CONSIDERANDO que diante desta situação fática o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO deve levar em conta o bom senso e a discricionariedade na tratativa das prioridades do órgão administrativo encarregado dessa tarefa valorosa que é a inspeção do trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio,

resolve, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000860.2012.01.006/7-602 em face da empresa GARCIA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 05.020.746/0001-80, adotando-se para tanto as seguintes providências

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

PORTARIA Nº 191, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00594.2011.01.006/7-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Extinção do Contrato Individual de Trabalho e Pagamentos Respectivos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00594.2011.01.006/7-604 em face de SAME SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.589.124/0001-36, localizada na Estrada nº 1599, Alameda 02, Piedade, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 192, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00519.2013.01.006/6-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Liberdade e Organização Sindical.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00519.2013.01.006/6-604 em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO GONÇALO E REGIÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.891/0001-52, localizada na Avenida Presidente Kennedy, nº 217, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 193, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00505.2010.01.006/5-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Trabalho na Administração Pública, Improbidade Administrativa.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00505.2010.01.006/5-604 em face do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - SINDSPEF/SÃO GONÇALO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.208.698/0001-59, localizada na Rua Simeão Gustódio, nº 41, Centro São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 194, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório nº 00534.2010.01.000/5-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Meio Ambiente do Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00534.2010.01.000/5-604 em face de AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.050.071/0001-58, localizada na Rua Leoni Ramos, nº 01, São Domingos, Niterói/RJ e SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 30.098.529/0001-50, localizada na Rua Doutor Borman, nº 43, Grupo 1201, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 195, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 00317.2013.01.006/7-604, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes: Meio Ambiente do Trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00317.2013.01.006/7-604 em face de TENDAS E COMPANHIA RJ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.508.151/0001-67, localizada na Rodovia BR-101 s/nº, Lote 02, Quadra 08, Duques, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 8, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137 c/c o artigo 139, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 22/CSPMP, de 29 de novembro de 1996, e o Plano de Correções Ordinárias - 2013, resolve:

I - Determinar a realização de Correção Ordinária na Procuradoria da Justiça Militar em Recife - PE, no período de 5 a 7 de novembro de 2013;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERMINIA CELIA RAYMUNDO

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 37 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 16 de outubro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-038.511/2012-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-019.935/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.361/2013-0
Natureza: Proposta de Fiscalização
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-022.526/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-024.636/2013-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-037.998/2011-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-016.379/2013-6
Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.425/2009-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI 3.047) e Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378)

Secretaria das Sessões, 11 de outubro de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHYL DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 38 (ORDINÁRIA) Sessão em 16 de outubro de 2013 às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-012.409/2013-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.065/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: Trivale Administração Ltda.
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC Advogados constituídos nos autos: Michelle de Moraes Allemand Borges, OAB/DF 30.058; Wanderley Romano Donatel, OAB/MG 78.870 (peça 3, fls. 1 e 2); Jairo Henrique Gonçalves, OAB/RS 12.226 e outros (peça 20).

TC-022.866/2013-2
Natureza: Representação
Interessado: IC - Equipamentos e Consultoria em Informática Ltda. (Consortiada Líder do Consórcio Copa Segura 2014)
Órgão/Entidade: Secretaria Extraordinária de Segurança Para Grandes Eventos
Advogados constituídos nos autos: Maurício Lodi Gonçalves, OAB/SP 174.187 e outros (peça 1, p.48/49).

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.105/2008-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.589/2011-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.292/2011-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Ronaldo Dantas Lima e outros



Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - ELETROBRAS - MME
Advogado constituído nos autos: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM nº 3.554), Luciana Cristina Rodrigues, (OAB/AM 3.671); Luis Eduardo Oliveira Alejarra (OAB/DF 39.534), Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142), e outros

TC-014.479/1996-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB
Responsáveis: Bertrand Figueiredo Cunha Lima; Construtora Oas Ltda; Cássio Rodrigues da Cunha Lima; Flávio Marcelo Muniz Cavalcanti da Cruz; Félix Araújo Filho; Geraldo Nobre Cavalcanti; Guilherme Cavalcanti da Cruz; Gustavo Henrique Muniz Cavalcanti da Cruz; Gutemberg Oliveira Santos; Iramir Barreto Paes; Janser Loudal Florentino Teixeira; Karla Juliana Muniz Cavalcanti da Cruz; Magaly Muniz Cavalcanti da Cruz; Onildo Carneiro Ribeiro; Paulo Guilherme Muniz Cavalcanti da Cruz; Raimundo Antônio de Souza Carvalho; Rosinalda Belo de Assis Pereira; Rui Barbosa; Severino do Ramo Pinheiro Brasil

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcanti, Iramir Barreto Paes, Rui Barbosa e Construtora OAS Ltda
Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098 e Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073.

TC-025.067/2013-3

Natureza: Representação

Interessado: Sanerio Engenharia Ltda

Unidade: Município de Rio de Janeiro - RJ

Advogados constituídos nos autos: Andre Oliveira da Silva - OAB/RJ 76.671 e Jorge Vacite Filho - OAB/RJ 14.236

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-011.465/2013-1

Natureza: Monitoramento

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

Entidade: Universidade Federal de Alagoas (UFAL/MEC)

Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-018.163/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Marinalva Medeiros Neponucena Sobrinho e outros

Unidade: Prefeitura Municipal de Tufilândia/MA

Advogados constituídos nos autos: Haroldo Guimarães Soares Filho (OAB-MA 5078) e Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB-MA 8063)

TC-021.304/2006-7

Natureza: Tomada de Contas

Exercício: 2005

Responsável: Delcio Gonçalves da Silva

Unidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos - MS

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-024.606/2013-8

Natureza: Representação

Representante: Gráfica Editora Formulários Contínuos e Etiquetas F&F Ltda.

Órgão/Entidade: Governo do Estado de Rondônia

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-011.942/2004-0

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - Art. 112 do R.I.)

Natureza: Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial)

REVISOR: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES (Ata 38/2013)

Recorrente: Edson Sá (ex-prefeito)

Unidade: Prefeitura Municipal de Eusébio/CE

Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623) e Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744)

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-005.207/2004-8

Natureza: Embargos de Declaração.

Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE/GO.

Embargantes: Lúcia Camilher Machado Brandão e Gláucia Maria Teodoro Reis.

Advogados constituídos nos autos: Gustavo de Freitas Teixeira Álvaroz (OAB/GO 16.689), Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga (OAB/GO 10.070) e outros.

TC-021.726/2007-4

[Apenso: TC 009.527/2008-8] Natureza(s): Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração/Tomada de Contas Especial).

Entidade: Instituto Virtual de Estudos Avançados - Vias.

Responsáveis: Antônio César Bassoli; Liêda Amaral de Souza; Instituto Virtual de Estudos Avançados - VIAS.

Embargantes: Antônio César Bassoli e Liêda Amaral de Souza.

Interessado: Ministério da Previdência Social - MPS.

Advogados constituídos nos autos: Maurizio Colomba, OAB/SP nº 94.763; Alexandre Magno da Costa Maciel, OAB/SP nº 151.173; Carolina Nai Komatsu, OAB/SP nº 238.810; Terezinha Aniceto Cameron, OAB/SP nº 51.891; Ricardo Dantas Escobar, OAB/SP nº 26.593; Daniel Aragão Abreu, OAB/CE nº 20.005; Charles Goiana de Andrade, OAB/CE nº 20.160.

TC-027.875/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - SAMF/SP (vinculada ao Ministério da Fazenda).

Responsáveis: Gerson de Oliveira e Raquel Ferracini.

Interessado: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - SAMF/SP.

Advogado constituído nos autos: Leonardo Henrique Soares - Defensor Público Federal (Representando a Sra Raquel Ferracini).

TC-041.986/2012-1

Natureza: Acompanhamento

Entidade: Banco do Brasil S.A. (BB), vinculado ao Ministério da Fazenda

Interessado: Aldemir Bendine, Presidente do Banco do Brasil S.A. Advogados constituídos nos autos: Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776) e outros, com sub-rogação para Betânia Mara Coelho Gama (OAB/BA 14.331), pelo Banco do Brasil S.A (peças 8 e 9)

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-025.563/2011-4

Natureza: Representação

Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado/RJ- MS

Responsáveis: Fábio Guimarães de Miranda; Cláudia Gomes Peixoto da Silva; Alexandre Cerqueira; Edinã Alípio Gomes

Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro; Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.348/2011-0

Natureza: Relatório de Auditoria Órgãos/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais - Suest/MG, Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana de Minas Gerais/Sedru, Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa.

Responsáveis: Aulus Afonso Azzi Pessoa; Carlos Gonçalves de Oliveira Sobrinho; Companhia de Saneamento de Minas Gerais; Dilon Luiz de Melo; Edgard Batista dos Reis Filho; Juarez Amorim; Mario Braga; Márcio Augusto Vasconcelos Nunes; Ricardo Augusto Simões Campos; Túlio Coelho Tomagnini

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Reis Aragão Rodrigues (OAB/MG 72.567) e Márcia Antonieta Cruz Trigueiro (OAB/MG 72.859).

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-005.152/2011-9

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Entidade: Governo do Estado de Pernambuco

Responsáveis: Adilson Gomes Barbosa; Anderson Stevens Leonidas Gomes; e Nilton da Mota Silveira Filho

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.656/2013-8

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - MI

Interessado: Fortlev Nordeste Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Abel Xavier Aragão OAB/ES 11.315; Alessandro Luiz dos Reis OAB/DF 11.588; Antonio Carlos G. Gonçalves OAB/DF 33.766; Bruno Dias Gontijo OAB/MG 100.506; Fabio Thomé Matos OAB/ES 16.720; Hálisson Adriano Costa OAB/DF 26.638; Jeferson Xavier Kobi OAB/ES 6.384; Kenia Pim Silva Bento OAB/ES 12.862; Patrícia Guimarães Hernandez OAB/DF 7.889; Paulo Emílio Catta Preta de Godoy OAB/DF 13.520; Antonio Alberto do Vale Cerqueira OAB/DF 15.106 e outros.

TC-015.038/2001-2

Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

Responsáveis: Joseph Brais; Júlio Roberto de Barros Sampaio; Luis Filipe Medeiros de Macedo; e Sergen Serviços Gerais de Engenharia S.A.

Recorrentes: Joseph Brais; Júlio Roberto de Barros Sampaio; Luis Filipe Medeiros de Macedo

Advogados constituídos nos autos: Sito Kowmann (OAB/RJ 62.723); Adriana Carvalheira Costa Neves (OAB/RJ 105.683); Alessandra Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 107.121); Daniela Domanico Guaraná Davis (OAB/RJ 104.821); Victor Schroder (OAB/RJ 133.016); Jordana Gonçalves da Silva de Mello (OAB/RJ 136.253); Luiz Felipe Bulus Alves Ferreira (OAB/DF 15.229); Eduardo Antônio Lucho Ferrão (OAB/DF 9.378); Thiago Peleja Vizeu Lima (OAB/DF 35.108).

TC-021.049/2013-0

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgãos/Entidades: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Prefeituras Municipais do Estado do Rio Grande do Sul (497 Municípios)

Interessado: Ministério da Saúde.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.075/2013-1

Natureza: Relatório de Levantamento

Órgãos/Entidades: Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, Secretarias Municipais de Saúde de João Pessoa, Campina Grande e Patos.

Responsáveis: Waldson Dias de Souza (Secretário de Saúde do Estado da Paraíba), Adalberto Fulgêncio (Secretário de Saúde do Município de João Pessoa), Lúcia de Fátima Derks (Secretária de Saúde do Município de Campina Grande) e Ilanna Araújo Motta (Secretária de Saúde do Município de Patos).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-008.254/1999-0

Apenso: TC 225.263/1997-1, TC 225.183/1998-6, TC 003.897/2002-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas

Responsáveis: Alberto Magno Menezes da Costa; Alcy Nascimento Lima; Armínio José Martins Prestes; Bdi-industrial Técnica Ltda; Construtora Cvp Ltda; Dea Selma Portilho da Silva; Delta Engenharia Construção Ltda; Empresa Industrial Técnica Sa - Eit; Francisco Siro Litaiff Vasconcelos; Geraldo Carvalho da Silva; Jose Raphael Siqueira Filho; José Gilberto Machado Jucá de Queiroz; Luiz Roberto de Mendonça; Manoel Inácio da Silva; Maria de Nazareth Teixeira Lopes; Marmud Cameli & Cia. Ltda; Milton Massao Kakuno; Queiroz Galvão S/A

Interessados: EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Armínio José Martins Prestes, Milton Massao Kakuno.

Advogados constituídos nos autos: Décio Freira (OAB/MG 56.543), João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A), Fabrício de Castro Oliveira (OAB/BA 15.055), Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073), Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998), Antonio Henrique Medeiros Coutinho (OAB/DF 9.933/E).

TC-009.603/2012-3

Natureza: Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

Entidade: Instituto Brasileiro de Frutas - Ibraf/SP

Responsáveis: Fernando Brendaglia de Almeida; Instituto Brasileiro de Frutas - Ibraf/SP Advogados constituídos nos autos: Marcos Vinicius Barrozo Cavalcante (OAB/DF nº 19.850), Jaqueline Blondin de Albuquerque (OAB/DF nº 11.543), Diogo Barrozo Cavalcante (OAB/DF nº 26.471) e Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PA nº 1.963).

TC-016.905/2002-3

Natureza: Recursos de Reconsideração em TCE.

Entidade: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern

Recorrentes: Construtora OAS Ltda., Emerson Fernandes Daniel Júnior, Rubens de Siqueira Júnior e José Jackson Queiroga de Moraes. Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Luiz Custódio de Lima Barbosa, OAB/DF 791; Mabel Lima Tourinho, OAB/DF 16.486; Arthur Lima Guedes, OAB/DF 18.073; Adriano Cláudio Pires Ribeiro, OAB/SP 159.951-A; Ana Bárbara Costa Teixeira, OAB/SP 195.674; Carmine de Siervi Neto, OAB/SP 182.078-A; Zuleica Hajli, OAB/SP 80.722; Fabrício de Castro Oliveira, OAB/BA 15.055 e outros.

TC-021.448/2009-1

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Advogados constituídos nos autos: Álvaro Luiz M Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885)

TC-032.245/2011-4

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piracicaba - SP.

Responsáveis: Barjas Negri; Jose Admir Moraes Leite Advogados constituídos nos autos: Milton Sérgio Bissoli OAB/SP 91.244 e outros.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.235/2013-1

Natureza: Representação

Órgão: Secretaria de Educação e do Esporte do Estado de Alagoas
Interessada: Aliança Papéis, Indústria e Comércio Ltda. (07.354.656/0001-51) Advogados constituídos nos autos: Adriana Francisca Souza Pena (OAB/PR 41.682), Marcus Lacet (OAB/PE 1.082), Rafael Gomes Pimentel (OAB/PE 30.989) e outros

TC-020.767/2006-4
[Apenso: TC 031.117/2010-4]
Natureza: Recurso de Ofício (Pensão Civil)
Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Mato Grosso.
Interessada: Josema Tarago Cademartori
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-014.402/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)
Recorrentes: José Ivonildo Rego, ex-Reitor da UFRN, e Ângela Maria Paiva Cruz, Reitora da UFRN
Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.565/2011-4
Natureza: Monitoramento (em Representação)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.477/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Solar Construções Projetos e Consultoria Ltda.
Unidades: Banco do Brasil e Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.854/2011-5
Natureza: Recurso ao Plenário em Processo Administrativo
Interessada: Adelaide Soares Sette
Unidade: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-042.212/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Jorge Ernesto Pinto Fraxe (Diretor Geral do DNIT) e Terrabrás - Terraplenagens do Brasil S.A.
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-005.801/2010-9
Natureza: Representação
Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Goiás e no Distrito Federal.
Interessado: Helio Telho Corrêa Filho, Procurador da República junto ao 2º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Goiás - Ministério Público Federal.
Responsáveis: Alfredo Soubiê Neto; Antônio Augusto Pacheco; Carlos Eduardo Pessanha Gualda; Jacqueline de Oliveira Abi Chahin; Jorge Luiz Gomes da Fonseca; Margaret Ribeiro de Sá; Paulo Maurício Osório Janin; Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.; Loctec Engenharia Ltda.
Advogado constituído nos autos: Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas, OAB/GO 14.282; e outros.

TC-022.682/2013-9
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Federal de Contabilidade (CFC)
Representante: Planinvest Administração e Serviços Ltda. (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.053/2012-9
Natureza: Auditoria de Conformidade
Unidades: Fundo Nacional de Saúde (FNS), Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Descoberto/GO e Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.710/2012-4
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Unidade: Estado do Ceará
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-011.789/2011-5
Apenso: TC-007.827/2012-1
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM)
Responsável: Valdenyra Farias Thomé
Advogados constituídos nos autos: Rogério Rocha (OAB/DF 32.043) e outros.

- **Relator, Auditor WEDER DE OLIVEIRA**

TC-007.570/2012-0
Natureza: Agravo (Relatório de Inspeção).
Interessados: Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho e Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Responsável: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região/SC - JT.
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.750/2013-5
Natureza: Relatório de Levantamento.
Interessados: Superintendência Regional do Inbra em Tocantins (SR(26)TO) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inbra-Sede).
Entidade: Superintendência Regional do Inbra no Tocantins (SR(26)TO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.754/2011-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessados: Petróleo Brasileiro S.A. e Congresso Nacional.
Responsáveis: Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - Citepe; Petróleo Brasileiro S.A. e Construtora Norberto Odebrecht.
Entidade: Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - Citepe. Advogados constituídos nos autos: Maria Gabriela da Silva Escada (OAB/RJ 133.075) peça 60; Jorge Edmundo Capegiani da Silva Junior (OAB/SP 147.136) peça 109; Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302) peça 54, e outros.

TC-041.059/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria.
Interessado: Congresso Nacional.
Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal (Caixa); Ministério das Cidades (vinculador) e Município de Santo Antônio da Patrulha/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 11 de outubro de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 340, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução nº 20, de 30 de novembro de 1971,

Considerando que a empresa C.I. Projetos e Equipamentos Eletrônicos Ltda., localizada na Rua C171 - Quadra 434 - Lote 02 - Nº 1145 - Jardim América - Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.355.176/0001-05, não forneceu ou executou o objeto da Nota de Empenho 2012NE002643 (Processo nº 137.241/11), resolve:

Aplicar à pessoa jurídica supracitada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 02 (dois) meses, com fulcro no item 4 do Anexo nº 03 do Edital do Pregão Eletrônico nº 128/12.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração do art. 3º, inciso IV, item 2, da Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-EOF-2013/00261, na sessão realizada em 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o item 2 do inciso IV do art. 3º da Resolução n. 72, de 26 de agosto de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

IV [...]

1- [...]

"2 - características: pick-ups cabine dupla, vans com capacidade mínima de oito ocupantes, micro-ônibus e ônibus, motor com potência condizente com o serviço."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº 259, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração da Resolução n. 43, de 19 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00023, na sessão realizada em 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso I do art. 22 da Resolução n. 43, de 19 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. [...]

"I - licença para tratamento de saúde de pessoa da família que exceder a 30 dias em período de 12 meses; (NR)"

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre a suspensão da eficácia da Resolução n. CJF-RES-2013/00239, que regulamenta o cumprimento de decisões em mandado de injunção proferidas pelo STF para a aplicação da Lei n. 8.213/1991.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular n. 5/2013/SEGE/MP, pelo qual o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão comunicou ao Conselho da Justiça Federal a revisão das Orientações Normativas SRH n. 7, de 20 de novembro de 2007, e n. 10, de 5 de novembro de 2010, com o objetivo de traçar procedimentos mais rigorosos e precisos no que se refere aos processos de concessão de aposentadoria especial fundamentada no art. 57 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991;

CONSIDERANDO que a Resolução n. CJF-RES-2013/00239 de 5 de abril de 2013 teve como um de seus fundamentos a Orientação Normativa SRH n. 10/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

CONSIDERANDO o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/00046, na sessão realizada em 23 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Suspender, até que sobrevenha nova regulamentação no âmbito da Justiça Federal, a eficácia da Resolução n. CJF-RES-2013/00239, de 5 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 subsequente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Min. FELIX FISCHER

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA 1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(Novembro/2013)

Aos 10 de Outubro de 2013 (10/10/2013), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio dos jurados titulares e suplentes, que servirão no mês de Novembro/2013. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Celso Leardini, e ainda o(a) Doutor(a) Edmilson Francisco de Menezes, representante da OAB/DF e o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados.

Titulares:

1. ANTONIO GOMES DOS SANTOS;
2. DANIELA RIBEIRO DE LIMA;
3. WILSON SAMPAIO;
4. TATIANA MATTIAO PEREIRA;
5. CLOVES BERNARDO DE ABREU JUNIOR;
6. KATIA VIEIRA FEITOSA;
7. MARIA DE FATIMA ANTUNES MENDES;
8. GISELE IOLANDA TAVARES NOVAES;
9. DIVINA ALVES SOARES;
10. MAURO RICARDO;
11. CRISTIANO GOMES DE OLIVEIRA;
12. MARCOS CESAR DANTAS SANTOS;
13. TEREZINHA BATISTA DOS SANTOS;
14. GERALDO DA SILVA GAMA;
15. FRANCISCA FELIX DOS SANTOS;
16. ISABEL CRISTINA BEZERRA DE OLIVEIRA;
17. ELIUDE RODRIGUES DE ARRUDA;
18. ELZI LUIZ BERNARDES NUNES;
19. CESAR SILAS RIBEIRO LIMA;
20. EMANUELE ARAUJO MARTINS;
21. MARIA SELMA DA SILVA;



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 319, DE 17 DE AGOSTO DE 2013

Dá publicidade externa ao Regimento do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 (AC, AM, AP, PA, RO, RR).

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a decisão do Plenário na 274ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 17 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º É dada publicidade externa ao Regimento do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 (AC, AM, AP, PA, RO, RR). Parágrafo único. Cópias do Regimento encontram-se nas sedes dos Conselhos Federal e Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 (AC, AM, AP, PA, RO, RR), à disposição dos interessados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0701/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (Sindicância nº 134/2010). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 11079/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (Sindicância nº 242/2011) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. (data do julgamento) WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ALCEU JOSÉ PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 12029/2012 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 137917/2009). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 11 de junho de 2013. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 0869/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 167/2012). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Brasília, 10 de junho de 2013. WILTON MENDES DA SILVA, Presidente da Sessão; ANTÔNIO DE PÁDUA SILVA SOUSA, Relator.

Brasília-DF, 11 de outubro de 2013.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFM nº 2.031, de 22 de agosto de 2013, publicada no DOU de 26 de agosto de 2013, Seção 1, página 155: ONDE SE LÊ:
"ADILIA JANETE DE ALCANTARA SEGURA".
LEIA-SE:
"ADILIA JANE DE ALCANTARA SEGURA".

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.036, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

Habilita a Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) para concessão de Título de Especialista em Dermatologia Veterinária.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições lhe conferidas pela alínea "I", art. 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; Considerando o disposto no §2º, art.5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CCLXI Sessão Plenária Ordinária, resolve:

Art. 1º Habilitar a Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV), inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.784.661/0001-43, a conceder o Título de Especialista em Dermatologia Veterinária.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOLK
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFO-131/2013, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de outubro de 2013, Seção 1, página 126, onde se lê: "Para o Conselho Regional de Odontologia do Pará, os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia", leia-se: "Para o Conselho Regional de Odontologia de Mato Grosso do Sul, os processos que entrarem eletronicamente, com certificação digital, homologados pelo CFO, ficam desobrigados de atender ao que determina o artigo 190 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia".

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

ACÓRDÃO DE 5 DE OUTUBRO DE 2013

1- Processo Administrativo CONTER nº 079/2013. Deliberação da Câmara Especial Ética do CONTER, nomeada através da Portaria CONTER nº 22/2013, referente à Sindicância de nº 01/2013, em desfavor do TR. Aldenildo Pereira da Silva. CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do CONTER, formado pelo 6º Corpo de Conselheiros, na II Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 05 de outubro de 2013, por 6 (seis) votos a favor e 01 (uma) abstenção do Conselheiro TR. José Paixão de Novaes, pela APROVAÇÃO da sugestão da Câmara Especial Ética do CONTER, para a aplicação da pena de perda do mandato de Conselheiro do CRTIR 1ª Região, bem como de Conselheiro do CONTER ao TR. Aldenildo Pereira da Silva, nos termos do Art. 5º alínea "d" da Resolução CONTER nº 02/2013, publicada no DOU, no dia 6/05/13, Seção 1, pág. 144 e da decisão do Plenário que se encontra na Ata da 31ª Sessão, parte integrante deste julgado. Brasília, 10 de outubro de 2013.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS

DECISÃO NORMATIVA Nº 28, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS - Coren-MG, no uso de suas atribuições consignadas no Regimento Interno, institui a função gratificada de Coordenador de Gestão Contratual.

Esta Decisão entra em vigor no dia 14 de outubro do corrente ano.

RUBENS SCHRODER SOBRINHO
Presidente do Conselho

ANGELA FÁTIMA VIEIRA SILVA
Primeira Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL
2ª CÂMARA
3ª TURMA

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2013.002180-4/SCA-TTU. Embte: D.A.B. (Adv: Dalva Aparecida Barbosa OAB/SP 66232). Embdo: Despacho de fls. 158 do Presidente da TTU/SCA. Recte: D.A.B. (Adv: Dalva Aparecida Barbosa OAB/SP 66232). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.A.F. (Adv: José Clóvis de Almeida OAB/SP 183875). Relator: Conselheiro Federal Cícero Borges Bordalo Júnior (AP). DESPACHO: (...). Desta forma, recebo os presentes embargos como recurso em face de despacho e determino a notificação dos recorridos para, querendo, contrarrazoarem o apelo aviado, com posterior inclusão do feito em pauta de julgamentos.

Brasília, 10 de outubro de 2013.
CÍCERO BORGES BORDALO JÚNIOR
Relator

22. LINCOLN MARTINS CANTUARIA;
23. PAULO BEZERRA DA SILVA;
24. MARLY DOMINGOS DOS REIS;
25. IARA PAULA OLIVEIRA DA CUNHA.

Suplentes:

1. CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA PESSATO;
2. GERALDO PEREIRA DUTRA;
3. RONALDO BORBA LIMA;
4. MARIA DA CONSOLACAO VIEIRA;
5. ALESSANDRA ROCHA OLIVEIRA;
6. NILZA MARIA MARTINS;
7. SAULO GONCALVES DA SILVA;
8. NILZA NUNES MONTEIRO;
9. MARIA BETANIA ALCANTARA DE ARAUJO;

10. KARINE DO NASCIMENTO PAULA;
11. MARCONDES SOARES DE OLIVEIRA;
12. DANIEL ESTRELA DOS SANTOS;
13. CICERO EVANDRO DOS ANJOS;
14. TASSIA HELANE SARAIVA DE ARAUJO;
15. LOURIVAL FERREIRA FELIX FILHO;
16. JOUSE GLORIA DE ALMEIDA QUEIROZ;
17. WASHINGTON LUCAS SOARES DE FRANCA;
18. RUBENS SILVA BARBOSA;
19. ELISABETH SILVA CHAVES;
20. ANTONIO CICERO DOS SANTOS;
21. CLAUDIA PEREIRA FARINHA;
22. LUIZ CARLOS ROSA DE LIMA;
23. PAULO BEZERRA DA SILVA;
24. CACILDE FERREIRA DE FARIAS;
25. NILO SERGIO DE LIMA ALVAREZ JUNIOR;
26. EDNEIDE CARMO DE MORAES ARAGAO;
27. JESSICA SOARES ARAUJO;
28. JOSE COSMO DOS SANTOS;

29. MARIA APARECIDA MARTINS FRANKLIN;
30. WANDERLEY FERREIRA DE SOUSA;
31. MARLENE XAVIER DE ANDRADE SOUZA;
32. IOLANDA DE ARAUJO FILHA COSTA;
33. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO RODRIGUES;
34. VALTER JOSE MOREIRA DE SENE;
35. GUSTAVO VINICIUS DELMONDES CHAVES;
36. VALDEVINO BENTO COSTA;
37. DANIELA DA COSTA MOURA;
38. VALERIA CRISTINA SOARES SAMPAIO;
39. DAIANA SILVA DE BRITO;
40. LENNON TAVARES CORDEIRO;
41. PEDRO CAETANO DE ALMEIDA JUNIOR;
42. PEDRO FERREIRA DO NASCIMENTO;
43. ANTONIO ROMILDO LIMA MENDONÇA;
44. MARIA ELIENE SANTIAGO DE MORAES GOMES;
45. ADEMAR CANUTO DE MACEDO;
46. HELENA NOGUEIRA MARTINS;
47. LUIZ CARLOS NUNES DE ASSUNCAO;
48. AMANDA GONCALVES SILVA;
49. OLARI PEREIRA DE SIQUEIRA;
50. DANIELLE VIEIRA DA SILVA;
51. FRANCISCO BOSCO RODRIGUES DE LIMA;
52. SUZI PEREIRA LUCAS;
53. FRANCISCO DE ASSIS COSTA;
54. FRANCIS PRAXEDES DA SILVA;
55. GEAN CARLOS DE OLIVEIRA FERREIRA;
56. ROSA APARECIDA FERREIRA;
57. ELAINE JORGE VIEIRA DE OLIVEIRA;
58. ELAINE LIMA DA SILVA;
59. DIEGO RODRIGUES DE SOUSA;
60. PAULO SERGIO SILVA;
61. GESO JULIAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR;
62. JOSE RAIMUNDO SILVA SOUZA;
63. ZIZEUDA GOMES DUARTE;
64. DENIS CAVALCANTE NOBRE;
65. GILDAIRES APARECIDO SOBRINHO;
66. DEMERVAL ALVES PESSOA;
67. TATIANA TRAVASSOS BEZERRA;
68. ELIENE BIZERRA DA SILVA;
69. PAULO HENRIQUE GONZAGA DA SILVA;
70. FILIPE SILVA DOS SANTOS;
71. SORMANIA DOS SANTOS PEREIRA;
72. WEBERSON DE BARROS FRANCO;
73. LUCIA DE JESUS DA SILVA MELONIO;
74. MARIA JANEIDE MENDES CAVALCANTE;
75. FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA DE ARAUJO JUNIOR;

76. CLEBER LUIZ BONATTI;
77. DANIEL NASCIMENTO DE PAULA;
78. ROBERTO CARLOS DOS SANTOS;
79. GILSON TORRES CARVALHO;
80. JOSE SOARES DE FREITAS;
81. MARIA LUCIMAR DE ANDRADE.

Após o sorteio, determinou o(a) MM. Juiz(a) de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , MARILDA VIEIRA DA SILVA, Assistente, e pelos presentes

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

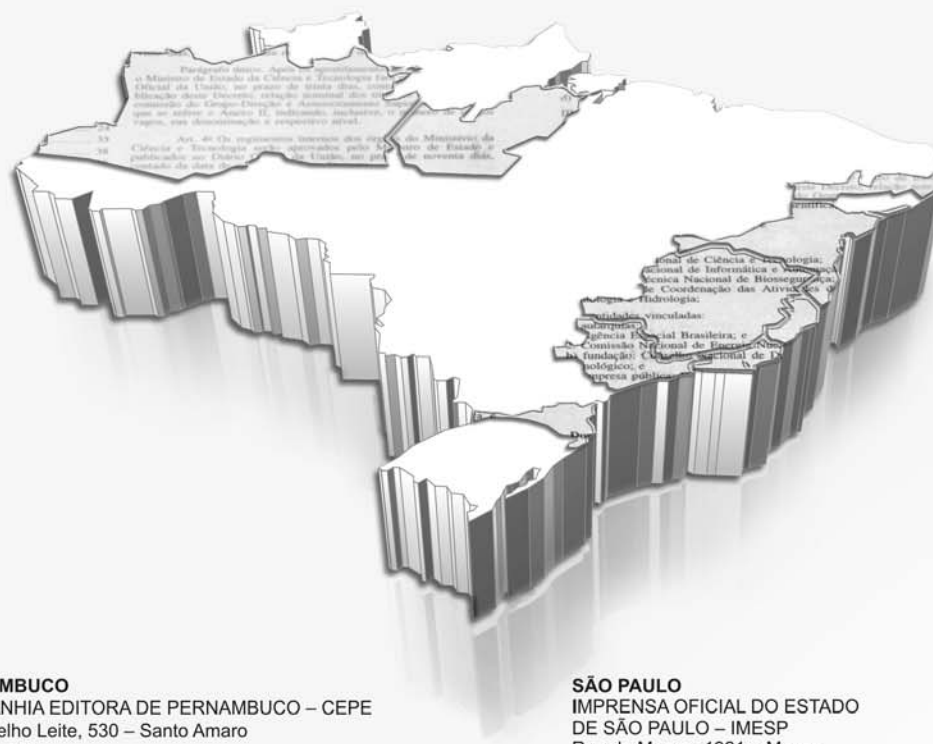
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

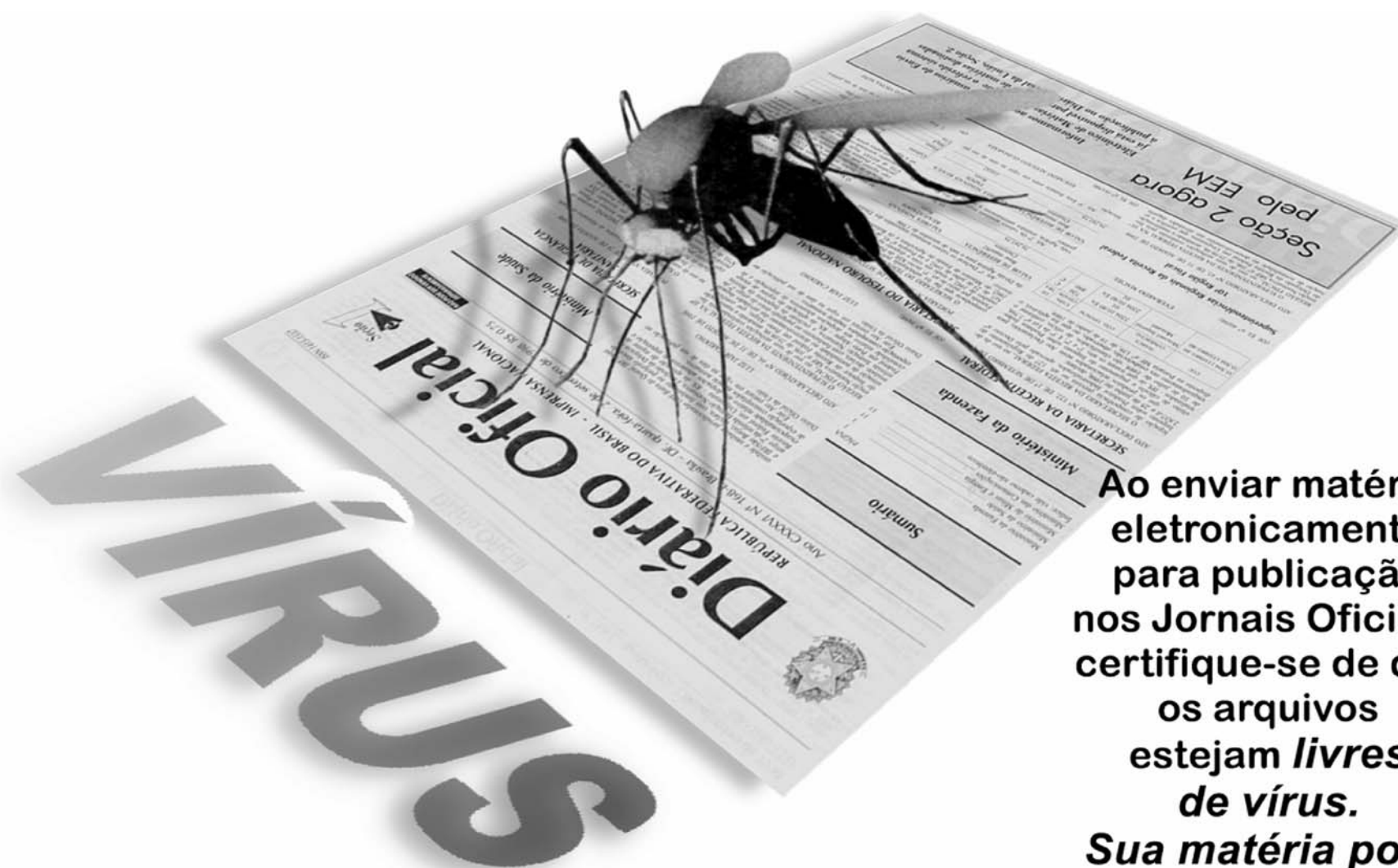
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Imprensa Nacional
Operativa do Brasil



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais